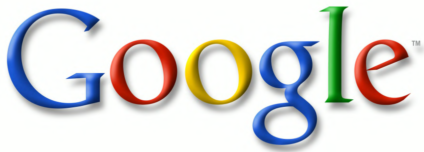
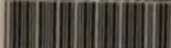
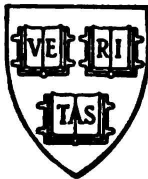



GOVERNMENT DOCUMENTS
HJ 12BS Z


VE RI TAS

CONGRESSO NACIONAL

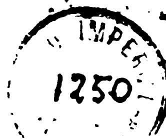
ANNAES

DA

CAMARA DOS DEPUTADOS

SESSÕES DE 27 DE ABRIL À 30 DE MAIO DE 1908

VOLUME I





RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1908

3856 — 08

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME



MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

CAMARA DOS DEPUTADOS



Terceira sessão da sexta legislatura do Congresso Nacional

1ª SESSÃO PREPARATORIA EM 27 DE ABRIL DE 1908

Presidencia do Sr. Sá Freire (1º Secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sá Freire, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Agripino Azevedo, Cunha Machado, Dunshee Abranches, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Thomaz Accioly, Frederico Borges, Eloy de Souza, Pereira de Lyra, Julio de Mello, Medeiros e Albuquerque, Euzebio de Andrade, Neiva, Paula Guimarães, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Graciano Neves, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha, João Baptista, Paulino de Souza, Henrique Borges, Vianna do Castello, Calogeras, João Luiz Alves, Lindolpho Caetano, José Lobo, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Serzedello Correia, Carvalho Chaves e Elyseu Guilherme (49).

Abre-se a sessão.

O Sr. Luiz Gualberto (*3º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Diploma do Sr. Henrique de Almeida Valga, Deputado eleito pelo Estado de Santa Catharina na eleição a que se procedeu a 14 de fevereiro do corrente anno.—A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Presidente — A Mesa deve fazer sciente á Camara de communicações de que se acham promptos para os trabalhos legislativos os Srs. Deputados José Bento Nogueira, Leite de Castro, Galeão Carvalhal, Elpidio de Mesquita, Alvaro de Carvalho, José Peregrino, Christino Cruz, José Euzebio, Joaquim Cruz, Francisco Romeiro, Rodolpho Paixão, Francisco Veiga, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, Camillo Soares Filho, José Bernardes, Lamounier Godofredo, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Mello Franco e Honorato Alves. (22)

Que no interregno parlamentar deram-se quatro vagas, sendo tres em virtude de renuncia, as dos Srs. Deputados Barros Franco Junior, Alberto Maranhão e James Darcy, e em consequencia da morte do Sr. Deputado Benedicto de Souza.

A Mesa da Camara já providenciou, na fórma do Regimento, no sentido de serem preenchidas essas vagas.

A lista da porta accusa a presença de 49 Srs. Deputados; com as communicações de 22 Srs. Deputados, verifica-se que estão promptos para os trabalhos legislativos 71 Srs. Deputados.

Convido os meus collegas a comparecerem amanhã, á hora regimental, afim de proseguirmos nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 28 DE ABRIL DE 1908

Presidencia do Sr. Sá Freire (1º Secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sá Freire, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Octavio Lessa, Cunha Machado, Christino Cruz, João Lopes, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Thomaz Accioly, Thomaz Cavalcanti, José Peregrino, Esmeraldino Bandeira, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Sampaio Marques, Leão Velloso, Mello Mattos, Heredia de Sá, Pedro de Carvalho, José Murtinho, Lobo Jurumenha, João Baptista, Elysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Vianna do Castello, Calogeras, Ferreira Braga, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Carvalho Chaves, Elyseu Guilherme e Soares dos Santos (35).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura das communicações dos Srs. Alencar Guimarães, Pereira Reis, Teixeira de Sá e Nabuco de Gouveia, de estarem promptos para os trabalhos legislativos.

O Sr. Presidente declara que com a presença dos Srs. Christino Cruz, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, José Peregrino, Esmeraldino Bandeira, Domingos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Sampaio Marques, Heredia de Sá, Pedro de Carvalho, José Murtinho, Elysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Ferreira Braga e Soares dos Santos, que compareceram hoje, pela primeira vez, á sessão e com as communicações feitas á Mesa, pelos Srs. Pereira Reis, Alencar Guimarães, Teixeira de Sá e Nabuco de Gouveia, de estarem promptos para os trabalhos legislativos, o numero dos Srs. Deputados promptos para os trabalhos legislativos é de 90, pelo que convida os Srs. Deputados a comparecerem amanhã á hora regimental, afim de se proseguir nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos da tarde.

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 29 DE ABRIL DE 1908

Presidencia do Sr. Sá Freire (1º Secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem o Srs. Sá Freire, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Deoclecio de Campos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Costa Rodrigues, Agripino Azevedo, Cunha Machado, Dunshee de Abranches, João Gayoso, Waldemiro Moreira, João Lopes, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Thomaz Accioly, José Peregrino, Julio de Mello, Epaminondas Gracindo, Sampaio Marques, Joviniano de Carvalho, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Bernardo Horta, Graciano Neves, Irineu Machado, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Elysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Henrique Borges, Vianna do Castello, João Luiz de Campos, Anthero Botelho, Lindolpho Caetano, Ferreira Braga e Serzedello Corrêa (37).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Até hontem estavam presentes, promptos para os trabalhos legislativos, 90 Srs. Deputados. Pelas communicações feitas hoje pelos Srs. Rogerio Miranda, Antonio Lemos, Christiano Brazil, Wenceslão Braz, Adolpho Gordo e Ribeiro Junqueira e pela presença hoje, pela primeira vez, á sessão, dos Srs. Hosannah de Oliveira, Irineu Machado, Costa Rodrigues, João Gayoso, João Luiz de Campos, Waldemiro Moreira, Anthero Botelho, Passos Miranda e Joviniano de Carvalho, o numero dos

Srs. Deputados presentes e promptos para os trabalhos legislativos é de 105.

Não sendo esse numero ainda sufficiente, convido os Srs. Deputados a se reunirem amanhã, á hora regimental, afim de se proseguir nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos da tarde.

4ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 30 DE ABRIL DE 1908

Presidencia do Sr. Sá Freire (1º Secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sá Freire, Simeão Leal, Agripino Azevedo, Octavio Lessa, Aurelio Amorim, Deoclecio de Campos, Waldemiro Moreira, Graccho Cardoso, Thomaz Accioly, Gonçalo Souto, José Peregrino, Eusebio de Andrade, Sampaio Marques, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Bernardo Horta, Figueiredo Rocha, Elysio de Araujo, Vianna do Castello, Eduardo Socrates, Carvalho Chaves e Rivadavia Corrêa (22).

Abre-se a sessão.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Simeão Leal (*1º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Acta da apuração geral da eleição havida no 2º districto do Estado da Bahia, para preenchimento da vaga aberta na deputação federal, pela renuncia do Deputado Dr. Ignacio Tosta.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Telegramma do Sr. Deputado Arlindo Nogueira, communicando que, impedido por molestia, deixa de comparecer ás primeiras sessões.—Inteirada.

O Sr. Presidente — Compareceu hoje mais o Sr. Rivadavia Corrêa, pela primeira vez. Estão, portanto, promptos para os trabalhos 106 Srs. Deputados; ainda não ha numero para se fazer a communicação ao Senado.

Convido os meus collegas a comparecerem amanhã, á hora regimental, afim de proseguirmos nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos da tarde.

5ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 1 DE MAIO DE 1903

Presidencia do Sr. Sá Freire (1º Secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sá Freire, Luiz Gualberto, Octavio Lessa, Deoclecio de Campos, Agripino Azevedo, Dunshee de Abranches, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Gonçalo Souto, José Peregrino, Paula e Silva, João Vieira, Epaminondas Gracindo, Sampaio Marques, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Bernardo Horta, Elysio de Araujo, Pereira Nunes, Henrique Borges, Vianna do Castello, Antero Botelho, Lindolpho Caetano, Carvalho Chaves, Diogo Fortuna, Homero Baptista, Rivadavia Corrêa, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas (33).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Luiz Gualberto (*3º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Communicações dos Srs. Palmeira Ripper, Altino Arantes, Henrique Salles, Bueno de Paiva e José Carlos, que estão promptos para os trabalhos legislativos.—Inteirada.

O Sr. Presidente — Até hontem estavam promptos para os trabalhos legislativos 103 Srs. Deputados, numero que, com a presença, hoje, dos Srs. João Vieira, Rodrigues Doria, Pereira Nunes, Diogo Fortuna, Homero Baptista, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas e com as communicações dos Srs. Palmeira Ripper, Altino Arantes, Henrique Salles, Bueno de Paiva e José Carlos, fica elevado a 119. Vae-se fazer a devida communicação ao Senado. para aguardar a resposta deste, si ha ou não numero legal de Senadores. Suspendo a sessão por uma hora.

(*Suspende-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos*).
(*Reabre-se ás 2 horas e 10 minutos*).

Comparecem mais os Srs. Passos Miranda, João Gayoso, Graccho Cardoso, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Medeiros e Albuquerque, Torquato Moreira, Lobo Jurumenha, João Baptista, Themistocles de Almeida, Carlos Peixoto Filho, Calogeras, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Paes Barreto, Menezes Doria e Nabuco de Gouveia (17).

O Sr. Presidente—Vae ser lido o officio do Senado.

O Sr. Luiz Gualberto (*3º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

Officio do Sr. 1º Secretario do Senado, de hoje, communicando que o Senado, em sessão preparatoria hoje realizada, verificou a existencia de numero sufficiente de seus membros, afim de que possa ter logar a abertura da 3ª sessão da 6ª legislatura no dia marcado pela Constituição.—Inteirada.

São lidas as communicações dos Srs. Epaminondas Ottoni, Domingos Penna, Costa Marques e Cardoso de Almeida, que estão promptos para os trabalhos legislativos.—Inteirada.

O Sr. Presidente—Havendo, portanto, numero legal tanto na Camara, como no Senado, convido os Srs. Deputados a comparecerem á sessão solemne de abertura, a qual se realizará no dia 3 do corrente.

Não haverá sessão preparatoria amanhã.

A ordem do dia para 4 de maio é: eleição da Mesa e das Commissões Permanentes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

CONGRESSO NACIONAL

Sessão solemne de abertura da 3ª sessão ordinaria da 6ª legislatura do Congresso Nacional, da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente do Senado)

A' 1 hora da tarde do dia 3 de maio de 1908, reunidos no salão do edificio do Senado Federal os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento na mesa os Srs. Ruy Barbosa, Vice-Presidente do Senado; Ferreira Chaves, 1º Secretario do Senado; Sá Freire, 1º Secretario da Camara dos Deputados; Bueno Brandão, 2º Secretario do Senado, e Luiz Gualberto, 3º Secretario da Camara dos Deputados

O Sr. Presidente— Está aberta a sessão solemne de abertura da terceira sessão ordinaria da sexta legislatura do Congresso Nacional.

Annunciada a chegada do portador da Mensagem do Sr. Presidente da Republica, dirigida ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretarios a recebel-o á porta do recinto.

Recebida a Mensagem, e depois de se haver retirado o seu portador, o Sr. Presidente declara que ella vae ser lida.

Os Srs 1º e 2º Secretarios leem successivamente a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — E' com a mais viva satisfação que pela segunda vez me dirijo a vós, congratulando-me pelo auspicioso facto da vossa reunião, sempre grata ao povo brazileiro, justamente confiante no vosso trabalho esclarecido e proficuo.

Antes de vos expor a situação do paiz, indicando as providencias e reformas que me parecem mais urgentes, nos termos do

art. 48 § 9º da Constituição, devo agradecer-vos a valiosa collaboração que prestastes ao Governo na ultima sessão, decretando medidas acertadas, que vieram satisfazer a importantes reclamos do interesse nacional. Conforme vereis em documentos officiaes que vos serão presentes, algumas dessas medidas foram já levadas a effeito, achando-se outras em estudos e apparelhamento, afim de lhes ser dada execução methodica e conveniente.

EXTERIOR

Continúo a fazer quanto de mim dependa para que se tornem cada vez mais estreitas e cordeaes as nossas relações com os paizes estrangeiros; e sendo, como são, excellentes as que mantemos com quasi todos, de alguns governos e povos amigos temos recebido ultimamente provas de crescente apreço a que a Nação Brazileira e o meu Governo teem sabido sempre corresponder com vivo reconhecimento.

As visitas feitas por uma divisão naval brazileira a Hampton Roads, por outra a Montevidéo, e por navios isolados da nossa Armada a Montevidéo, Punta Arenas, Talcahuano, Valparaiso e Callão de Lima, assim como as que foram feitas ao porto da nossa capital pela Armada Americana do Atlantico, por um navio-escola chileno e dous allemães, deram logar a mui significativas manifestações de cordeal estima entre o Governo do Brazil e os da Allemanha, Estados Unidos da America, Chile, Perú e Uruguay. No Brazil, no Chile e no Uruguay a população inteira, espontanea e enthusiasticamente, se associou ás demonstrações officiaes,

Fiquei summamente penhorado pelos termos amistosos dos telegrammas que nessas differentes occasiões me coube receber do Presidente Pedro Montt, de Sua Magestade o Imperador Guilherme II e do Presidente Theodoro Roosevelt.

A 15 de novembro do anno passado e no dia 1 do corrente mez de maio tive a satisfação de receber as missões extraordinarias da Republica Oriental do Uruguay e da Republica do Paraguay, presididas, a primeira, pelo General Eduardo Vasquez, Ministro da Guerra e Marinha, e a segunda, pelo Dr. Cecilio Baez, Ministro das Relações Exteriores. Vieram ellas retribuir as saudações que aos Presidentes Dr. Claudio Willeman, do Uruguay, e Dr. Benigno Ferreira, do Paraguay, quando assumiram o exercicio das suas funcções, e ao povo dessas duas Republicas, foram apresentadas em nome do Brazil e no meu pelos nossos agentes diplomaticos em Montevidéo e Assumpção, secundados por commissões navaes nomeadas especialmente para esse fim.

O acolhimento que a missão uruguaya encontrou aqui no Governo e no povo, e o que aqui vae encontrando a paraguaya recem-chegada são provas inequivocas do sincero affecto que ao Brazil merecem estas duas Republicas nossas convisinhas. Em verdade, nada desejamos mais do que poder ir fortalecendo sempre os vinculos de antiga e leal amizade que nos unem a ambas e ás demais nações do nosso continente.

Neste anno em que o Brazil celebra o primeiro centenario da abertura dos seus portos ao commercio estrangeiro, e da terminação da época colonial na antiga America Portugueza, contavamos festejar como nosso hospede Sua Magestade El-Rei D. Carlos I de Portugal. Infelizmente, um barbaro attentado nos privou da grande satisfação que teriamos em acolher condignamente o Soberano a cujo espirito de justiça somos devedores da solução favoravel, em 1896, de um grave conflicto internacional, e que nos havia manifestado, dando outras provas da sua amizade, o ardente desejo de visitar este paiz. Enviei logo á Familia Real e á Nação Portugueza a expressão do profundo pezar com que a Republica Brazileira recebeu a noticia de tão triste acontecimento, e nomeei uma embaixada extraordinaria que em representação do Brazil tomou parte nos funeraes.

A 20 de abril deste anno foram trocadas nesta cidade do Rio de Janeiro as ratificações do Tratado de limites entre o Brazil e a Colombia. Assignado em Bogotá no dia 24 de abril de 1907 e approvado pelo Congresso Nacional a 31 de dezembro, acha-se agora promulgado por decreto n. 6.932, de 23 de abril ultimo.

Foi tambem sanccionado e promulgado por decreto n. 1.866, de 9 de janeiro deste anno, o accôrdo de *modus-vivendi* no Içá ou Putumayo, entre o Brazil e a Colombia concluido em Bogotá a 24 de abril de 1907 e por vós approvado a 31 de dezembro.

O Tratado entre o Brazil e os Paizes Baixos, estabelecendo a nossa fronteira com a Colonia de Surinam, firmado nesta Capital a 5 de maio de 1906, submettido ao vosso exame por mensagem de 20 de setembro de 1906, approvado a 25 de junho de 1907 e sanccionado por decreto n. 1.659, da mesma data, está ainda pendendo do exame e approvação dos Estados Geraes da Hollanda. Espero que este anno se possa afinal chegar á troca das ratificações, ficando ultimado este tão demorado assumpto.

Por decreto n. 1.768, de 6 de novembro de 1907, foram sanccionados os dous Protocollos de 9 de novembro de 1905, assignados em Caracas. O primeiro declara approvada a demarcação, feita em 1880, da fronteira entre o Brazil e Venezuela desde a Pedra de Cucuhy até ao Serro Cupy; o segundo determina que uma Commissão Mixta verifique o trabalho executado pela Commissão Brazileira nos annos de 1882 a 1884 desde o Serro Cupy até um ponto na Serra Roraima onde concorram as tres fronteiras do Brazil, Venezuela e Guyana Britannica, dando sempre preferente attenção á linha divisoria das aguas que correm para o Amazonas, Orenoco e Essequibo, e fazendo a demarcação conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º do Tratado de 5 de maio de 1859.

Um reconhecimento a que mandou proceder o Governo Britannico sobre a fronteira determinada no laudo de Roma mostrou que o rio Cotingo não nasce no Monte Yakontipu, porém sim no Monte Roraima, mais para o Oeste, como já havia verificado a Commissão Brazileira de 1884. Os dous Governos interessados

terão, portanto, de celebrar um ajuste especial completando a fronteira entre esses dous pontos.

O Accordo de 6 de fevereiro de 1907, entre o Brazil e a Bolivia para o reconhecimento do Rio Verde e suas cabeceiras, tendo recebido a approvação legislativa a 10 de setembro, foi sancionado por decreto n. 1.721, de 16 do mesmo mez e anno.

A demarcação da fronteira entre os dous paizes, estipulada no Tratado de Petropolis, de 17 de novembro de 1903, tem estado suspensa por se haver retirado, em consequencia de desaccordos entre os seus membros, a Commissão Boliviana. Proximamente deve chegar a Corumbá, onde a está esperando a brazileira dirigida pelo almirante Guillobel, a nova Commissão Boliviana de que é chefe o general Pando.

Vae ser agora assignado no Rio de Janeiro um Protocollo que consigno a approvação dada pelos Governos do Brazil e da Republica Argentina ás plantas e outros trabalhos executados pela Commissão Mixta que fez a demarcação da fronteira commum ao longo dos rios Uruguay, Pepiry-Guaçú, Santo Antonio e Iguaçú, desde a confluencia do Quarahim até a daquelle ultimo rio, no Alto Paraná, em cumprimento da decisão arbitral de Washington, de 5 de fevereiro de 1895, e do Tratado do Rio de Janeiro, de 6 de outubro de 1898. Firmado esse Protocollo, ficarão as duas Partes habilitadas para occupar administrativamente as ilhas que lhes pertencem naquelles rios segundo a demarcação feita.

Foi prorogado até 31 do corrente mez de maio o prazo para a discussão diplomatica em vista de um accordo directo entre o Brazil e o Perú para a fixação da fronteira desde a nascente do Javary até ao parallelo de 11° ao Sul da equinocial, fronteira de que tratam o artigo 8° do nosso Tratado de 17 de novembro de 1903 com a Bolivia e o artigo 1° do Accordo provisorio que celebrámos com o Perú a 12 de julho de 1904. O digno Ministro Peruano no Brazil ausentou-se no goso de licença em abril do anno passado, e, por motivos de ordem politica que attestam a grande e justa estima em que o têm os seus concidadãos, parece que só em julho poderá estar de regresso aqui. Uma nova prorogação até fins do corrente anno impõe-se, portanto; e continúo a manter a esperança de que os dous Governos amigos encontrarão, sem necessidade de recurso a terceiros, alguma solução honrosa e satisfactoria para o unico desaccordo que têm a resolver.

O prazo para o funccionamento do Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano, creado pelo Accordo de 12 de julho de 1904, foi de novo prorogado pelos dous Governos. Esse Tribunal vae trabalhando com muita actividade e espera-se que possa julgar todas as reclamações até fins de julho do corrente anno.

O Tribunal Brazileiro-Boliviano, creado pelo artigo 2° do Tratado de Petropolis, e que interrompera os seus trabalhos a 20 de maio de 1906, em consequencia da retirada do Arbitro Boliviano, deveria, em virtude do Accordo de 6 de fevereiro de 1907, recomeçal-os dentro do prazo de um anno, isto é, a 6 de fevereiro ultimo. O Governo Boliviano, porém, não pôde preparar-se para

isso, e forçoso foi concordar no adiamento da reabertura para 6 de setembro do corrente anno, data em que poderá estar no Rio de Janeiro o novo representante da visinha Republica, agora occupado com o exercicio de outras funcções importantes.

A 10 de maio de 1907 foi assignado nesta cidade um Tratado de Commercio e Navegação entre o Brazil e o Ecuador, pacto esse que vou submetter ao vosso exame e approvação, assim como o Accordo assignado em Lima a 16 de abril ultimo pelos Plenipotenciarios do Brazil e do Perú para a navegação do Japurá ou Caquetá.

Pelo tratado de 24 de abril de 1907 que concluimos com a Colombia, tambem os navios mercantes e de guerra dessa Republica têm direito a navegar pela parte brazileira do Japurá e os nossos pelas aguas colombianas do mesmo rio.

Sanccionei em decreto n. 1.775, de 8 de novembro de 1907, a Convenção Internacional Radio-Telegraphica, com o seu Accordo Addicional, o Protocollo Final da Conferencia de Berlim e o Regulamento de serviço, actos esses concluidos naquella capital a 3 de novembro de 1906 e que receberam todos a vossa approvação. Vai ser feito agora em Berlim o deposito da ratificação brazileira.

Por decreto n. 1.720, de 16 de setembro de 1907, foram sanccionados, e por outro, n. 6.986, de 17 de março ultimo, foram promulgados a Convenção Postal Universal, assignada em Roma aos 26 de maio de 1906, acompanhada do Protocollo Final da Conferencia e de um regulamento, e tambem o Accordo para a permuta de caixas com valor declarado, e o Accordo para o serviço de vales postaes. Tinham tido a vossa approvação a 10 de setembro ultimo. O deposito das ratificações da Convenção principal e dos dous Accordos foi feito em Roma a 11 de março do corrente anno.

Tambem por decreto n. 1.854, de 9 de janeiro ultimo, sanccionei a Resolução da Terceira Conferencia Internacional Americana, no Rio de Janeiro, adherindo á Convenção Sanitaria de Washington, Resolução essa que havieis approvado a 31 de dezembro.

A Convenção firmada na mesma Terceira Conferencia Internacional Americana, a 23 de agosto de 1906, creando uma Commissão Internacional de Jurisconsultos, incumbida de redigir um Codigo de Direito Internacional Publico e outro de Direito Internacional Privado, approvada em ultima discussão no Congresso a 24 de dezembro ultimo, foi por mim sanccionada em decreto n. 1.834, de 27 do mesmo mez.

A reunião dessa Conferencia de Jurisconsultos estava marcada para 10 de abril deste anno no Rio de Janeiro. Não tendo, porém, algumas das Republicas Americanas podido nomear a tempo os seus Delegados, propuz e foi acceito o adiamento para 10 de maio de 1909.

Em mensagem de 13 de junho do anno passado submetti ao vosso exame outra Convenção aqui assignada a 23 de agosto de 1906 pelos Plenipotenciarios das Republicas do nosso continente

que tomaram parte na Terceira Conferencia Internacional Americana. Essa Convenção determina a condição dos cidadãos naturalizados que renovam a sua residencia no paiz de origem.

Com o mesmo objecto, acaba de ser concluida nesta cidade, a 27 de abril ultimo, uma Convenção entre o Brazil e os Estados Unidos da America, a qual vos será brevemente apresentada em outra mensagem.

Peço a vossa attenção para esses dous Accordos, que me parecem merecedores de approvação.

Mediante autorização vossa, sanccionada por decreto n. 1.617, de 28 de maio de 1907, adheriu o Brazil na Haya, em data de 14 de junho, á Convenção alli assignada aos 29 de julho de 1899 para a solução pacifica dos conflictos internacionaes e, assim, nomeei Arbitros brazileiros no Tribunal Permanente da Haya, instituido por aquella Convenção, os Srs. Ruy Barbosa, Lafayette Rodrigues Pereira, Joaquim Nabuco e Clovis Bevilaqua.

Como observei na minha ultima mensagem, a Republica dos Estados Unidos do Brazil, não tendo podido acceitar o convite que para a Primeira Conferencia Internacional da Paz na Haya, em 1899, lhe dirigira Sua Majestade o Imperador da Russia, convite tambem recebido naquella occasião por dous outros paizes do nosso continente,—os Estados Unidos da America e Estados Unidos dos Mexicanos—, acceitou o que Sua Majestade Imperial lhe reiterara para a Segunda Conferencia, cujos trabalhos, inaugurados a 15 de junho do anno passado, só se encerraram a 18 de outubro seguinte, durando, portanto, quatro largos mezes.

Para esse Conferencia foram convidadas todas as Republicas da America.

Nella estivemos representados por uma delegação de que foi chefe o Vice-Presidente do nosso Senado Federal, Sr. Ruy Barbosa, no caracter de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Não preciso dizer-vos o inexcedivel brilho e alta competencia com que o eminente estadista, jurisconsulto e orador representou o Brazil naquella grande assembléa de nações, multiplicando-se e tomando assiduamente parte não só nos trabalhos das sessões plenarias, mas tambem nos das quatro grandes commissões em que se repartiram os membros da Conferencia. Todos vós sabeis, e sabe-o a Nação inteira, que o nosso illustre compatriota não poupou esforços para corresponder dignamente, como correspondeu, á confiança que todos depositavamos no seu saber e patriotismo.

Ao Brazil coube uma alta distincção, sendo logo no principio da Conferencia escolhido o seu Embaixador para Presidente Honorario da Primeira Commissão.

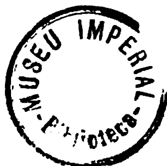
A defesa que afinal fomos obrigados a tomar, mui desinteressadamente, do principio incontestavel da igualdade dos Estados soberanos fez com que o Brazil se visse então cercado do apoio de quasi todas as Republicas da America e varios Estados da Europa e Asia.

Além da Acta Final da Conferencia, foram assignadas na Haya a 18 de outubro 14 convenções.

O Embaixador Brazileiro combateu e a nossa Delegação deixou de assignar a segunda e a decima segunda convenções, aquella relativa á cobrança das dividas contractuaes, esta creando um Tribunal Internacional de Presas. Combateu o projecto de creação de um segundo Tribunal Permanente de Arbitragem e só em sessão de 9 de outubro, no mais notavel dos seus discursos, concordou em acceitar, mas com restricções, essa primeira convenção.

Foram estas as convenções que a Delegação Brazileira assignou :

1.ª Para a solução pacifica dos conflictos internacionaes e instituição de um novo Tribunal Permanente de Arbitragem composto de juizes remunerados, ficando para ser negociada entre os differentes Governos depois do encerramento da Conferencia o modo por que seria constituido esse tribunal. O Brazil fez reservas sobre o segundo paragrapho do art. 52 e sobre os arts. 53 e 54, declarando que na negociação futura não poderia acceitar organização alguma em que não fosse respeitado o principio da igualdade dos Estados soberanos, e, conseguintemente, de que não fosse absolutamente excluido qualquer systema de rotação de juizes e de escolha dos mesmos por eleitores estrangeiros ;



3.ª Convenção relativa ao rompimento das hostilidades ;

4.ª Concernente ás leis e usos da guerra terrestre ;

5.ª Concernente aos direitos e deveres das Potencias e das pessoas neutras no caso de guerras terrestres ;

6.ª Relativa ao regimen dos navios mercantes inimigos no começo das hostilidades.

7.ª Relativa á transformação dos navios mercantes em navios de guerra ;

8.ª Relativa á collocação de minas submarinas automaticas, de contacto ;

9.ª Concernente ao bombardeamento por forças navaes em tempo de guerra ;

10. Para a adaptação dos principios da Convenção de Genebra á guerra maritima ;

11. Relativa a certás restricções ao exercicio do direito de captura nas guerras maritimas,

13. Concernente aos direitos e deveres das potencias neutras no caso de guerra maritima ;

14. Declaração relativa á prohibição de lançar projecteis e explosivos de cima de balões ;

15. A acta final.

Em mensagem especial vos farei presentes todos esses Accordos Internacionaes para que sobre elle vos possais pronunciar.

Não terminarei esta parte sem reproduzir textualmente o seguinte trecho da minha mensagem de 3 de maio do anno passado :

«Peço a vossa attenção para a urgente necessidade que ha de uma nova organização da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e de augmento do seu pessoal. O numero dos seus funccionarios é o mesmo que ella contava em 1859, sendo que naquelle

tempo havia tambem para o Ministro o valioso auxilio do Conselho de Estado, que era ouvido sobre todos os assumptos de mais relevancia e a cujas differentes secções, particularmente a dos Negocios Extrangeiros e a da Justiça, eram pedidos constantemente pareceres que esclareciam tão importante Repartição e facilitavam o estudo e solução dos negocios. E cumpre notar que desde 1859, no largo periodo de quasi meio seculo, as nossas relações politicas e commerciaes com o extrangeiro teem tido notavel desenvolvimento e o trabalho dos empregados da secretaria augmentou muito com a creação de serviços novos e o crescimento constante da correspondencia postal e telegraphica.»

JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

A ordem publica nenhuma alteração tem soffrido nos Estados, e nesta Capital a situação é de absoluta tranquillidade, o que demonstra a indole pacifica do nosso povo. A ultima reforma por que passaram os serviços de policia e segurança vai produzindo o excellente resultado que era de esperar.

Actos diversos

Valendo-me de autorizações que me conferistes, tenho expedido varios regulamentos no intuito de melhor attender ás necessidades de diversos serviços.

Territorio do Acre

Convem, entretanto, destacar dentre elles o que reorganizou a administração e justiça do Territorio do Acre. Creada, como havia sido, a Commissão de Obras, a que incumbe, além da execução dos trabalhos tendentes ao melhoramento das vias de communicação entre as tres Prefeituras, cuidar do povoamento da região, estabelecer nucleos agricolas e fundar escolas profissionaes, necessario se tornava, como affirmei em minha primeira mensagem, uma perfeita discriminação das attribuições dos prefeitos, por um lado, e, por outro, uma organização judiciaria sem as falhas e lacunas da que existia. Foi o que tive em vista ao regulamentar a lei n. 1.820, de 19 de dezembro do anno passado, acreditando que, dentro em pouco poderá ser dado á administração daquella rica e opulenta zona o cunho de unidade, que tão util será aos interesses nacionaes.

Instrucção Publica

O problema da instrucção publica continúa a reclamar a vossa esclarecida attenção. E' assumpto que deve constituir constante preoccupação, não podendo, dado o caso de confusão em que se acha, ser descurado pelos poderes publicos.

Renovo, por isso, o que disse o anno passado: «normalizar esse ramo de serviço publico é uma necessidade que se impõe; e eu espero e confio que para isso não poupareis esforços, discutindo e votando uma refórma séria e capaz de satisfazer as exigencias do ensino moderno».

Justiça local

A experiencia vae demonstrando todos os dias que a lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, embora tenha trazido algumas vantagens reaes para a distribuição da justiça, deixa todavia, em differentes pontos, muito a desejar. Seria acertado modifical-a.

Extradição de criminosos

Vem a proposito lembrar que seria de toda a utilidade dar andamento ao projecto que regula a extradição de criminosos, estabelecendo normas uniformes, de accôrdo com as quaes o Governo possa agir, ao tomar conhecimento das requisições que lhe são feitas por nações amigas. Depois que o Poder Judiciario, em mais de um caso, firmou a doutrina de que a extradição não deve ser concedida sob a promessa de reciprocidade, teem surgido duvidas a que convém pôr cobro.

Hygiene e Saude Publica

Já por duas vezes foram prorogados em leis orçamentarias os serviços de hygiene e saude publica, tal como foram organizados pela lei n. 1.151, de 5 de janeiro, e regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904. O exito obtido pela nossa representação no Congresso e na Exposição de Berlim e os beneficos resultados que advieram ao paiz do saneamento desta capital indicam claramente que, além da necessidade de tornar definitivas, com modificações convenientes, as medidas até hoje aqui postas em pratica, é indispensavel estendel-as aos Estados, iniciando, ao mesmo tempo, o combate á tuberculose, que figura nas estatisticas de mortalidade em uma proporção assustadora.

Casas para operarios

Continúo a considerar justificavel a discreta intervenção do poder publico na concessão de razoaveis favores a emprezas ou particulares que se proponham a construir casas, hygienicas e com o necessario conforto, para serem alugadas aos operarios, mediante aluguel barato.

Guarda Nacional

Approvada como foi a reorganização do exercito, julgo conveniente que seja tambem decretada a reorganização da Guarda

Nacional, destinada, com aquelle, a prestar, em momentos anormaes, os mais relevantes serviços na defesa das instituições e da Patria.

Assistencia publica

A distribuição de auxilios a instituições de caridade e beneficencia, que se não acham subordinadas á fiscalização do poder publico, não resolve, a meu ver, o problema da assistencia, a que deve ser dada solução efficaz, de accôrdo com a competencia que, porventura, tenha no assumpto a União ou a Municipalidade.

Colonias de alienados

Na parte relativa á assistencia a alienados, ha uma providencia que se me affigura de grande alcance: é a remoção das colonias installadas na Ilha do Governador, logar improprio e onde não poderão ter o necessario desenvolvimento. Essa remoção, vantajosa no ponto de vista hygienico e economico, permittirá ao mesmo tempo que no Hospicio, sem a superpopulação que hoje tem, se possa fazer com maior regularidade e proveito o tratamento dos doentes alli internados.

Obras

Além dos concertos e reparos executados em diversos edificios onde funccionam repartições e serviços publicos, foram iniciadas algumas obras e proseguidas e ultimadas outras durante o anno findo, taes como as do Palacio do Governo, quarteis regionaes, Bibliotheca, Escola de Bellas Artes, Corpo de Bombeiros, Instituto Historico, Faculdades de Medicina da Bahia e de Direito do Recife, Museu Nacional, Casas de Correcção e Detenção, Escola Quinze de Novembro, Colonia dos Dous Rios, Instituto Benjamin Constant, Hospicio de Alienados e Instituto Electrotechnico.

Attendendo ás justas ponderações externadas por varios ministros do Supremo Tribunal e de accôrdo com seu illustre presidente, o Governo adquiriu um predio em construcção na Avenida Central, no qual, concluidas as obras e feitas as necessarias adaptações, será em breve convenientemente installado aquelle elevado tribunal.

GUERRA

Está prompto e será expedido dentro de poucos dias o regulamento para a execução da lei n. 1.860, de 4 de janeiro do corrente anno, que instituiu o alistamento e sorteio militar. Essa medida, reclamada desde muitos annos em mensagens ao Poder Legislativo e relatorios do Ministerio da Guerra, vem collocar sobre bases estaveis e seguras a nossa organização militar.

A Constituição sabiamente aboliu o recrutamento forçado e determinou que o Exercito e Armada compor-se-hão pelo voluntariado, sem premio, e, em falta deste, pelo sorteio, préviamente organizado. A lei de 1874, que regulava o assumpto, mostrou-se insufficiente para o fim collimado, além de manter o recrutamento forçado como auxiliar do sorteio, recurso inadmissivel deante do preceito constitucional.

E' claro que só se recorrerá ao sorteio para preenchimento das fileiras do exercito activo, quando o numero de voluntarios for insufficiente. Esperar, porém, que essa falta de voluntarios se verifique, ou que circumstancias extraordinarias obriguem a collocar o Exercito em pé de guerra, para então se cuidar de organizar o alistamento e o sorteio militar, seria revelar uma imprevidencia deploravel, abandonando a defesa nacional aos azares de medidas tomadas apressuradamente e sem tempo para sua execução.

A Constituição declara que todo o brazileiro é obrigado ao serviço militar em defesa da Patria e da Constituição, e é para attender a esse preceito que a lei organiza as reservas do exercito activo, a exemplo do que se pratica entre quasi todos os povos civilizados. A falta de comprehensão do objectivo e do mecanismo da lei tem dado logar a censuras, que carecem de fundamento.

Não se trata de militarizar o paiz, levando para os quarteis a mocidade e os homens de trabalho, privando a lavoura, o commercio e as industrias dos braços validos que promovem, com seu fecundo esforço, a riqueza e o engrandecimento da Patria. Basta ponderar que seriam necessarios para esse fim numerosos quarteis e tão avultadas despezas para o sustento do pessoal, que as forças do nosso orçamento não supportariam, siquer, a metade desses encargos.

A lei do sorteio existe em diversos paizes da America do Sul, nossos vizinhos, cujas condições sociaes, politicas e economicas são semelhantes ás nossas, e ninguem affirmará que o trabalho tenha soffrido alli o damno enorme que se pretende venha ella determinar aqui.

Continuando o effectivo do nosso exercito a ser o mesmo de annos anteriores, não é licito suppor que a nova organização terá como resultado perturbar o trabalho nacional.

Estabelecer quadros do pessoal, dar-lhe ligeira, mas indispensavel pratica, o que se obtem nos campos de instrucção e de manobras, nas escolas de tiro e instituições de ensino, é cousa facil e por toda parte praticada. Nos termos da nossa legislação, a Guarda Nacional foi sempre sujeita a esses exercicios. E' o que a nova lei estabelece para os reservistas e esses exercicios serão effectuados em logar, épocas e pelo tempo que menos possam prejudicar os alistados nas suas occupações habituaes.

E' consectario natural da lei do alistamento e sorteio a reorganização do Exercito sobre bases, de accôrdo com o processo da sciencia e arte militares, necessidade esta reiteradamente reconhecida pelas successivas administrações da guerra. O pequeno effe-

ctivo fixado na lei de forças, o mesmo desde longos annos, mostra claramente que não nutrimos a velleidade de nos constituirmos potencia militar, e que apenas cumprimos o dever elementar de prudencia, provendo a segurança e defesa da Nação contra possiveis ameaças.

Peço de novo a vossa attenção para a necessidade de reforma da lei que regula o processo penal militar. A experiencia tem demonstrado que as lacunas e incertezas da lei dão logar a delongas tão prejudiciaes aos réos, quanto á propria disciplina do Exercito, protelando a repressão dos delictos.

Foram realizadas manobras nos 2°, 3°, 4°, 5° e 6° districtos militares com resultado satisfactorio, tomando a officialidade e os soldados interesse animador nesses exercicios. De anno para anno a instrucção pratica se desenvolve e, na opinião de competentes, é manifesto o nosso progresso neste sentido.

A construcção da fabrica de polvora sem fumaça será terminada este anno e, desde que esteja installado nos arsenaes o machinismo para preparo de projectis, poderemos deixar de recorrer ao mercado estrangeiro, na dependencia do qual temos vivido, para acquisições de munições de guerra.

Acha-se em construcção a Villa Militar Deodoro, que permittirá concentrar as forças estacionadas na Capital da Republica, em logar salubre e espaçoso, como convém ás exigencias da hygiene, disciplina e instrucção pratica das praças.

Não é satisfactorio, segundo vos informei na minha primeira mensagem, o estado dos quarteis e edificios militares em diversos Estados da Republica, mas, a edificação de novos, reconstrucção ou reparação dos existentes, só poderão ser alcançadas, sem grande sacrificio de momento, mediante a consignação de verbas orçamentarias em exercicios consecutivos. Com os recursos votados, foram realizadas obras valiosas nos quarteis de Manáos, Obidos, Belém, S. Luiz do Maranhão, Lorena, Corumbá e Caceres, bem como nas fortificações de Obidos e Coimbra.

MARINHA

As modificações aconselhadas pelas licções da ultima guerra maritima ao programma naval de 1904, foram realizadas pelo Governo, de modo a garantir maior efficiencia aos vasos de guerra em construcção.

Conforme previa na mensagem que vos dirigi o anno passado, taes alterações foram obtidas da casa constructora, não sómente sem qualquer indemnização, como com diminuição superior a um milhão de libras, devida principalmente á adopção de typo mais moderno de cruzadores. Nesta e em outras providencias tomadas pelo Governo no departamento da Marinha, primou sempre o cuidado pelas condições de defesa dos nossos portos e extensas costas, cuidado capital que nenhuma nação póde esquecer, sem risco de soffrer na sua dignidade e interesses vitaes.

Injustificavel, porém, seria a acquisição de novas e custosas unidades de combate, si se não cuidasse parallelamente de preparar pessoal para manejar com a competencia precisa essas poderosas armas.

Inspiraram-se nessa intuitiva ponderação todas as medidas tomadas pelo Governo e tendentes a promover a instrucção individual e educação profissional, de modo a assegurar o preenchimento dos quadros com pessoal idoneo, theorica e praticamente.

Para consecução desse objectivo, foram effectuadas reformas nas Escolas Naval e de Aprendizes Marinheiros; elevado a 3.000 o numero de alumnos destas ultimas; e beneficiados com reparos e reconstrucções diversos estabelecimentos da Marinha, merecendo especial cuidado a parte referente a officinas destinadas a estudos praticos nas escolas.

Foram ainda adquiridos predios para as Escolas de Aprendizes do Rio Grande do Norte e Ceará e acceitos dous de que fizeram cessão os Estados do Amazonas e S. Paulo, para as respectivas escolas.

A administração tem empregado o maior cuidado no melhoramento do material fluctuante que possuimos, cujo estado de conservação exigia promptos e consideraveis reparos. Além dos trabalhos feitos no Arsenal de Marinha, foi preciso recorrer a officinas particulares, conseguindo-se assim preparar tres divisões da esquadra, uma das quaes nos representou, de modo muito honroso para o Brazil, na revista naval de Hampton Roads.

De accórdo com a orientação assignalada acima, essas divisões foram continuamente movimentadas ao longo do littoral, proporcionando util escola para officiaes, machinistas, foguistas e marinheiros da Armada.

Afim de facilitar o serviço de mobilização da esquadra, foram creados depositos de carvão, além do existente na Capital Federal, em Santa Catharina, Pernambuco e Pará. Desta medida tem resultado economia sensivel na despeza de combustivel.

Os serviços da Carta Maritima tiveram grande impulso, sendo effectuados numerosos trabalhos nos pharóes e balizamentos, melhorando-se as condições destes e installando-se novas estações meteorologicas. Procedeu-se a estudos de diversos trechos da costa e a rectificação de cartas existentes.

Do conjuncto destes trabalhos, que devem ser proseguidos sem interrupção, resultará possuirmos afinal cartas e plantas hydrographicas, tão exactas quanto possivel, e a illuminação dos pontos do littoral, de modo a precaver os navegantes contra perigos existentes e insidiosos.

As reformas da Secretaria e de outras repartições obedeceram ao escopo de simplificação de trabalho, mantendo-se a unidade e rapidez de acção e fixando-se a responsabilidade dos funccionarios.

Para que o arsenal possa preencher os seus fins e ser apparelhado para os reparos de navios modernos, é indispensavel sua completa remodelação, adquirindo-se machinas modernas e reunindo suas officinas, hoje dispersas em longinquos pontos. As

providencias preliminares para attender a tão importante assumpto, que exigirá despezas de certo vulto, estão sendo já executadas.

Reconhecida a manifesta insufficiencia dos diques que possuimos, resolveu o Governo a ampliação do dique da Saude, de modo a dar-lhe capacidade para receber os navios modernos de maior tonelagem, quer mercantes, quer de guerra. Dest'arte ficará o porto do Rio de Janeiro dotado de um melhoramento de grande importancia commercial.

INDUSTRIA E VIAÇÃO

Producção

A nossa producção continúa a desenvolver-se, apezar da depreciação que attinge, presentemente, os nossos dous principaes generos de exportação.

A baixa nos preços da borracha accentuou-se, surprehendentemente, no 2º semestre do anno passado, occasionando grave perturbação commercial nas praças de Belém e Manáos. A causa mais proxima, a que se póde attribuil-a, é a crise que ora atravessam os Estados Unidos da America do Norte, um dos maiores consumidores deste artigo. Felizmente, nos ultimos mezes começou a manifestar-se uma reacção nos preços, que tende a prevalecer, dependendo comtudo da importancia da colheita actual.

O assucar apresenta-se este anno em condições mais promissoras, devido á escassez da safra; entretanto, tive de servir-me da autorização que me conferistes para elevar os direitos de importação sobre o producto estrangeiro, parecendo ainda necessario, com a denuncia da Convenção de Bruxellas, adoptar providencias especiaes, para habilitar o nosso artigo á concurrencia com os que gosam de premios dos paizes productores.

A cultura de arroz vae tendo grande expansão entre nós, estando quasi abolida a importação deste artigo, que ainda ha poucos annos montava á cifra superior a dous milhões de saccos.

Uma analyse perfunctoria dos dados da nossa importação, no anno ultimo, basta para evidenciar que o grande augmento verificado proveiu, quasi integralmente, das classes relativas a materias primas para varias industrias e objectos manufacturados, o que mostra o acerto da protecção aduaneira dispensada á classe das substancias destinadas á alimentação.

O numero de emprezas estrangeiras autorizadas a funccionar na Republica foi, no ultimo anno, de 2[illegible], com o capital de 317.000:000$, das quaes varias se propunham realizar obras publicas, em virtude de concessão ou empreitada. Este numero apresenta sensivel differença em relação ao anno anterior, durante o qual apenas 14 sociedades novas obtiveram permissão para funccionar.

São dados estes muito significativos, pois, attestam o interesse que os capitalistas estrangeiros vão manifestando pelo nosso progresso, e a confiança que inspira o nosso futuro economico.

Estatistica

A reforma da Directoria Geral de Estatistica impunha-se de longo tempo, já se tornando bastante sensivel a falta, entre nós, de informações censitarias exactas.

A apuração dos trabalhos do recenseamento de 1900 foi concluida, deixando de ser publicada, por se lhe reconhecerem defeitos graves. Assim tambem os dados estatisticos recolhidos annualmente muito deixavam a desejar.

No curto espaço que medeia da installação da nova repartição, ainda não é dado avaliar das vantagens decorrentes da reforma já por vós approvada; mas, breve, confio que se hão de fazer sentir.

A lei n. 1.850, de 2 de janeiro de 1908, tem sido posta em execução com o discernimento imprescindivel, e a acolhida, que vae encontrando por parte dos Estados, é bastante satisfactoria.

No anno vindouro se deverão iniciar os trabalhos preparatorios para o recenseamento de 1910, e cumpre me habiliteis com os recursos necessarios, para custear aquelles que não comportar o orçamento ordinario da repartição.

Durante a proxima Exposição Nacional, será publicado o nosso primeiro boletim de estatistica geral, que, posto incompleto, encerrará, todavia, elementos assás apreciaveis sobre as diversas manifestações da nossa actividade.

Já se acha creado o Conselho Superior de Estatistica, cujas luzes hão de ser do maior proveito para a administração, e, para cuja composição, escolhi as pessoas que me pareciam poder melhor collaborar no desempenho das elevadas funcções que lhe cabem.

Povoamento do sólo

Os serviços de immigração e colonização foram devidamente iniciados nas bases approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907. Expediram-se todos os actos complementares imprescindiveis á sua perfeita organização, entre os quaes são de mencionar: os decretos approvando as instrucções para a Directoria Geral do Serviço de Povoamento e para a Commissão de Propaganda e Expansão Economica, e as portarias mandando vigorar as instrucções para os inspectores do serviço de povoamento, para a fundação de nucleos por conta da União, e venda de lotes aos colonos.

Grandes foram as difficuldades a vencer, quer pela tendencia ao exodo dos immigrantes, que se notava logo no inicio da minha administração, quer porque, ha longos annos interrompida a acção do Governo Federal, se haviam, pouco a pouco, invalidado elementos preciosos accumulados durante quasi meio seculo. E' um erro imperdoavel descurar os serviços da immigração, desinteressando-se do problema mais premente e importante para um paiz novo, como o nosso, e que tantos desvelos merece em outras partes.

Cumpre, indispensavelmente, attrahir o immigrante, dando-lhe a conhecer as favoraveis condições que offerecem muitos dos nos-

sos Estados, e guiando e encaminhando para destinos convenientes aquelles que, expontaneamente, venham tentar a sorte entre nós.

Seria absurdo crer que em tão breve prazo tenhamos conseguido a organização perfeita desse serviço, mas já bastante temos feito, assim pelos cuidados dispensados ao immigrante na sua recepção e hospedagem neste porto, como pelas facilidades que lhes são asseguradas para se localizarem, á sua escolha, em lotes devidamente preparados em varios Estados, ou se encaminharem aonde os seus serviços possam ser, devidamente, aproveitados.

A Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores foi reformada, tendo-se nella realizado melhoramentos radicaes.

Os pavilhões provisorios, destinados a alojamento, estavam imprestaveis e foram demolidos, construindo-se, para substituil-os, vasto edificio de alvenaria, que reune todas as condições essenciaes de hygiene e conforto.

Terminadas todas as installações projectadas, a Hospedaria da Ilha das Flores nada deixará a desejar como estabelecimento de primeira ordem, capaz de offerecer a crescido numero de immigrantes as maiores commodidades, como convém proporcionar aos que alli chegam após longa viagem, emquanto aguardam destino conveniente.

Todos os serviços, desde a recepção, até a expedição e localização dos immigrantes, correm normalmente, apezar do curto espaço de tempo decorrido da installação, em 23 de agosto do anno passado, da directoria geral encarregada de prover á sua execução.

Os serviços relativos á fundação de nucleos coloniaes estão em execução, com a precisa segurança de exito, de accôrdo com os Estados, procedendo-se, cautelosamente, aos estudos preliminares que se fazem indispensaveis para a escolha dos locaes mais apropriados, e effectuando-se os trabalhos preparatorios para o estabecimento definitivo de immigrantes agricultores.

Nos moldes das bases regulamentares do serviço de povoamento, ou apenas com os favores nellas concedidos, estão sendo fundados : um nucleo colonial no Estado do Espirito Santo e outro em Minas Geraes, com todos os auxilios referidos no art. 51 ; um no Paraná e outro em Santa Catharina, em vasta zona de excellentes terras devolutas offerecidas á União por aquelles Estados ; tres no Paraná, com os favores do art. 50 ; e dous no Rio Grande do Sul, em continuação a duas antigas e prosperas colonias, exclusivamente com os auxilios do art. 50 daquelle decreto.

Muitas familias de immigrantes agricultores já teem sido localizadas, com inteiro successo, em nucleos situados nos Estados de Minas Geraes, Paraná e Rio Grande do Sul, podendo estes dous ultimos Estados receber, convenientemente, avultado numero de immigrantes.

Estão em via de ser iniciados nos Estados do Rio de Janeiro e S. Paulo os trabalhos de formação de outros nucleos.

O Estado de S. Paulo acha-se em condições de localizar em seus nucleos coloniaes familias de agricultores que disponham,

na conformidade da legislação estadual, de recursos para o pagamento immediato da primeira prestação.

Além dos immigrantes estabelecidos nos novos nucleos, outros o teem sido em lotes que permaneciam vagos em antigas colonias.

As companhias Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Estrada de Ferro Goyaz e Estrada de Ferro Noroeste do Brazil estão empenhadas em crear nucleos coloniaes á margem das linhas ainda em construcção, de accôrdo com os respectivos contractos.

Não é, nem póde ser obra para limitado tempo o povoamento das extensas regiões que, á falta de braços que as explorem, se acham desaproveitadas do paiz.

E' preferivel ir-se desenvolvendo gradualmente a entrada de immigrantes, por influencia das facilidades encontradas para o emprego lucrativo de suas actividades e da attracção produzida pelo feliz exito dos que os precederem, do que promover, desorientadamente, o surto repentino e impetuoso de avultado movimento immigratorio.

Para prover a organização e o custeio desses varios serviços, inclusive a commissão de propaganda e expansão economica, abri durante o exercicio um credito de 1.000:000$, papel.

Exposição Nacional

De accôrdo com o voto do Congresso, expedi o decreto n. 6.545, de 4 de julho de 1907, approvando as bases para a organização de uma exposição nacional em 1908, que servisse não só para commemorar o centenario da abertura dos portos do Brazil ao commercio internacional, como tambem de largo inquerito sobre a nossa situação economica.

No intuito de bem aproveitar os sacrificios a fazer para a realização desse certamen, foi escolhido o local onde se achavam situados o importante edificio da Escola Superior de Guerra, inacabado ha mais de 20 annos, e o da antiga Escola Militar, local que, sobre a vantagem de possuir valiosas construcções, mais ou menos adaptaveis áquelle fim, reunia as melhores condições de panorama e de situação para as varias dependencias da exposição.

A esperada visita de Sua Magestade o rei D. Carlos fez marcar-se a abertura da mesma para junho ou julho, o que exigiu desde logo esforços ingentes, afim de se concluirem as importantes obras projectadas dentro de curto prazo. Quando se deu o infausto acontecimento, que a todos nós brazileiros tanto contristou, já se achavam os trabalhos em tal pé, que não havia conveniencia em se adiar a inauguração. De feito, os dous grandes edificios destinados a receber a quasi totalidade dos productos, com área coberta superior a 20.000 metros quadrados, estão concluidos e as construcções accessorias vão todas em bom andamento.

Varios Estados da União quizeram-lhe abrilhantar o certamen, edificando pavilhões proprios, alguns de elevado custo,

destinados, principalmente, á propaganda dos seus recursos naturaes e das manifestações do seu progresso.

Portugal que, pela natureza da festa, mostrara desejos de nella tomar parte, concorrerá tambem, não sendo, porém, os seus productos submettidos a julgamento.

O Governo conta obter com a exposição collecções completas de amostras de productos nacionaes e informações muito satisfactorias sobre os mesmos, para a propaganda no estrangeiro, que, até ao presente, se resente da falta desses elementos, difficilmente alcançaveis em occasiões menos opportunas.

As despezas de mais vulto que se teem feito referem-se á conclusão do edificio destinado outróra á Escola Superior de Guerra e á transformação da antiga Escola Militar e suas dependencias; mas, tratando-se de importantes proprios, cujo aproveitamento se tornava imprescindivel pelas grandes sommas nelles despendidas, não se devem aquellas levar á conta da exposição, porquanto, após a mesma, serão applicados a fins mui diversos e da maior utilidade, restando ainda, para futuros certamens, local preparado e construcções apropriadas, o que tornará estes muito menos onerosos e, portanto, como é de desejar. mais frequentes.

Até agora foram abertos, para todos os trabalhos da exposição, creditos na importancia de 2.500:000$000.

Realizaram-se diversas exposições parciaes no Museu Commercial desta Capital, entre as quaes se salientou a de vinhos e outros productos do Estado do Rio Grande do Sul.

Com toda a solemnidade distribuiram-se os premios obtidos pelos expositores brazileiros na grande feira universal de S. Luiz, cujo numero e importancia bem traduzem a excepcional posição que logramos entre tantos e tão poderosos concurrentes.

Deve abrir-se em 1910 importante exposição internacional na cidade de Bruxellas, e parece que seria de conveniencia nella tomarmos parte, quer por correspondermos deste modo ás manifestações de carinhosa sympathia que a Belgica nos tem tributado, quer pelas vantagens que nos adviriam da exhibição dos nossos variados recursos, em meio tão rico de capitaes e de actividades.

Viação ferrea

Em execução do programma traçado no meu manifesto inaugural, hei-me esforçado por dar o maior impulso á viação ferrea, tendo principalmente em vista a construcção de linhas que se destinam á ligação geral entre os Estados, e procedendo com a devida cautela. para que os compromissos assumidos se conservem dentro dos limites impostos pelos nossos recursos orçamentarios.

Havia, em 31 de dezembro de 1906, entregues ao trafego, 17.243 kilometros de estradas de ferro nos varios Estados da União, e ha, presentemente, 18.035 kilometros.

Concluiram-se os estudos definitivos da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias e, approvados estes, foi a sua construcção posta em concurrencia publica, nos termos da lei que a autorizou, tendo sido iniciada desde logo a locação da linha. Contractou-se a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Sobral, de Ipú a Cratheús, mediante o pagamento em apolices da divida publica á razão de 36:000$, papel, por kilometro, com os arrendatarios da Estrada de Ferro Sobral, á qual ficou desde logo o mesmo prolongamento incorporado para todos os effeitos do contracto de arrendamento. Os estudos definitivos de Cratheús a Therezina já se acham terminados, dependendo apenas de approvação.

Brevemente serão publicados pelo ministerio competente editaes chamando concurrencia para a construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e do prolongamento da Estrada de Ferro Baturité, no regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, por ser este o que melhor consulta os interesses geraes.

Em seguida á approvação dos estudos definitivos da Estrada de Ferro Timbó a Propriá, deu-se inicio á locação do projecto e aos estudos da ligação desta linha com a Estrada de Ferro Central de Alagôas. Como medida de occasião, attentas as circumstancias em que se achava toda a zona do norte da Bahia e centro de Sergipe, fui obrigado a mandar executar os trabalhos de construcção dessa estrada pela consignação—Obras contra os effeitos da secca—, até que, dentro de alguns mezes, seja contractada a sua construcção, de accôrdo com a respectiva lei.

Estão quasi concluidos os estudos da linha de ligação da rede ferro-viaria da Bahia á Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, com sensivel encurtamento do traçado primitivo. Pelo decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, foram approvadas as clausulas mediante as quaes se obrigou a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina a realizar a ligação geral dos Estados do Espirito Santo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Os trabalhos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil proseguiram activamente, entregando-se ao trafego mais 45 kilometros de linha e ficando concluidos os estudos do ultimo trecho até Pirapora, á margem do S. Francisco, no kilometro 1.010, a partir do Rio de Janeiro. Incorporou-se á Estrada de Ferro Central do Brazil a linha de Sabará a Sant'Anna dos Ferros, de propriedade do Estado de Minas, já pela conveniencia da ligação geral deste Estado com a Bahia e o Espirito Santo, já para tornar tributaria daquella estrada uma fertil e importante zona, cuja producção seria, sem essa providencia, inevitavelmente desviada pela Estrada de Ferro Victoria a Diamantina. O alargamento da bitola até S. Paulo ficou terminado, satisfazendo-se assim antiga aspiração da população de todo o Estado. Acha-se aberta ao trafego, desde 12 de outubro do anno passado, a linha elevada entre São Diogo e S. Christovão, nesta Capital.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas, a par de outros serviços, effectuaram-se estudos para a ligação desta estrada á Central do

Brazil, via Carrancas, e do ramal de Bello Horizonte, e construiu-se um ramal para Pitanguy. Começaram em setembro ultimo os trabalhos de construcção da Estrada de Ferro de Goyaz, a partir de Formiga, em virtude da novação do contracto, autorizada pelo decreto n. 6.438, de 27 de março de 1907, e ficaram concluidos 40 kilometros de linha, dos quaes 31 já entregues ao trafego.

Em vista da grande importancia que para os interesses nacionaes apresentavam os dous ramaes da Estrada de Ferro Sorocabana, em direcção a Itararé e a Agua-Boa, no Parapanema, e das condições razoaveis estabelecidas no contracto de 1888, foi considerada em vigor a respectiva concessão, afim de ser mantida a garantia de juros para construcção da linha, o que decorria de termos expressos da propria escriptura de venda feita pelo Governo da União. Acham-se approvados os estudos definivos da linha de Itararé, cujas condições technicas foram sensivelmente melhoradas, e bem assim os do trecho até Ilha Grande, na linha do Paranapema, já estando inaugurados 44 kilometros nesta e 72 kilometros naquella.

Preoccupado com a prompta solução da viação ferrea para o Estado de Matto Grosso, e verificando, conforme vos expuz o anno passado, a inconveniencia do traçado para Cuyabá, procurei servir-me da autorização que me conferistes na *alinea c*), n. XXV, do art. 35 da lei n. 1.617, de 31 de dezembro de 1906, e innovar o contracto com a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, expedindo para isso o decreto n. 6.463, de 25 de abril de 1907. Não se tendo podido levar a effeito, de accôrdo com estas bases, a construcção da linha, cujo traçado fôra modificado, requereu a companhia permissão ao Governo para effectuar, dentro de curto prazo, o reconhecimento e os estudos do novo traçado, para então se accordarem os termos que tornassem exequivel o plano do Governo. Foi concedida a autorização solicitada, sob condição de ser a direcção dos trabalhos confiada a engenheiro experimentado, da confiança do Governo, e ainda acompanhados por outro profissional por este nomeado, correndo todas as despezas por conta da companhia. Acceitas estas condições, partiu sem demora todo o pessoal necessario, e nos prazos exigidos ficaram cumpridas as obrigações assumidas por aquella. Depois de cuidadoso estudo da materia e de longamente discutidas as bases com o representante da companhia, foi expedido o decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, já reduzido a contracto e assignado por ambas as partes, mantendo a modificação do traçado, anteriormente approvada pelo decreto de junho, e estabelebendo novas clausulas para a construcção, nos termos da autorização conferida pelo n. VII do art. 22 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907. A modificação do traçado permittiu, além do mais, darem-se á estrada condições technicas como as exigia uma arteria internacional, sem que, entretanto, resultasse, em relação ao primitivo contracto, maior onus annual para o Thesouro, em virtude da menor taxa de juros e da reducção do comprimento total da linha.

Nos termos do contracto de 20 de abril ultimo, todo o trecho de Baurú ao Porto Esperança, no rio Paraguay, deverá, improrogavelmente, achar-se entregue ao trafego em 30 de setembro de 1910, sob pena de perder a companhia a caução de 15 °/₀ da importancia dos trabalhos executados, que, para esse effeito, serão retidos no Thesouro. Foram trafegados este anno mais 110 kilometros no trecho de Baurú a Itapura, perfazendo o total de 202 kilometros em trafego. Dentro de um anno a linha attingirá o rio Paraná.

O contracto da Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande foi devidamente alterado, de accôrdo com a companhia, não só com o fim de fixar novos prazos para a conclusão das suas linhas, como tambem para estabelecimento de condições que assegurassem o cumprimento dessas obrigações e de outras relativas á colonização da zona. Ficou, assim, marcado o prazo de tres annos, a terminar em 20 de junho de 1910, para que se ache entregue ao trafego toda a linha, desde Itararé até o rio Uruguay, já trafegada no trecho de Jaguarahyva ao porto União da Victoria. Foi autorizada ultimamente, a requerimento da companhia, a abertura ao trafego de mais dous trechos: Jaguarahyva a Fabio Rego, com 52 kilometros, e União da Victoria a S. João, com 50 kilometros. A 20 de abril ultimo chegou a ponta dos trilhos á cidade de Itararé, faltando apenas a conclusão do trecho da Sorocabana, de Aracassú áquella cidade, esperada até o fim deste anno, para ficar Santa Catharina ligada, por via férrea, ao Rio de Janeiro.

Finalmente, no Rio Grande do Sul, a *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer* entrou em accôrdo com o Governo para a construcção, dentro de dous e meio annos, da linha de Passo Fundo ao Uruguay, que deverá ligar-se á Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande, depois de atravessar o rio Uruguay, nos termos do decreto n. 6.673, de 3 de outubro de 1907, mediante o pagamento, em apolices da divida publica de 5 %, papel, da metade da importancia dos trabalhos executados, levando-se a outra metade á conta do capital da companhia, na conformidade do seu contracto de arrendamento, ao qual ficará tambem sujeita aquella estrada, depois de entregue ao trafego. Concluiu-se o trecho de Cacequy a Alegrete, já circulando os trens, vindos da cidade do Rio Grande até Uruguayana, e iniciou-se a construcção do ramal de Saycan a Santa Anna do Livramento.

Os trabalhos da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do Ijuhy vão sendo executados, com o concurso de tropas federaes, na conformidade das instrucções baixadas pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Fiscalização das estradas de ferro

A fiscalização das estradas de ferro arrendadas e concedidas pelo Governo da União não correspondia aos grandes interesses publicos ahi concentrados. Para melhor prover as suas necessidades, foi pelo decreto n. 6.787, de 19 de dezembro de 1907, consoante

a autorização conferida no n. XXVII, lettra c), do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, dada ao serviço nova organização, cujas vantagens já começam a se manifestar.

O desenvolvimento do trafego nas linhas arrendadas tem-se accentuado de modo lisonjeiro, até aquellas que o estão a titulo precario, permittindo, destarte, amortizarem-se os titulos de resgate mais rapidamente do que era licito esperar. Nas redes do Paraná e do Rio Grande do Sul, a receita duplicou em poucos annos após o arrendamento.

Tudo aconselha, pois, a perseverar-mos nesse programma, organizando-se sobre taes bases o plano de viação geral da Republica. Varias propostas tem vindo ás mãos do Governo para a constituição de uma rede ferro-viaria com as estradas de sua propriedade no Estado da Bahia, em condições equivalentes ás da rede do Rio Grande do Sul, mas até hoje nada se póde resolver a esse respeito por não estar o governo daquelle Estado legalmente habilitado a entrar em accôrdo com o da União.

Na Estrada de Ferro Central do Brazil e na Oeste de Minas houve accrescimo sensivel no movimento de passageiros e cargas. Assim é que aquella estrada transportou, no anno findo, 1.053.711 toneladas e 22.359.346 passageiros, contra, respectivamente, 934.320 toneladas e 21.077.983 passageiros, em 1906. A renda attingiu, em 1907, a 31.889:390$270, ou mais 749:378$488 do que no anno anterior. O serviço de passageiros para os suburbios desta Capital já se faz difficilmente, com o grande desenvolvimento que tem tido. Continúo a julgar de incontestavel vantagem a sua transformação, mediante o emprego da electricidade, de modo a satisfazer ás necessidades crescentes da população.

Telegraphos

A nossa rede telegraphica vae-se ampliando satisfactoriamente, já attingindo a extensão total das linhas terrestres, submarinas e sub-fluviaes, em serviço a 67.353 kilometros, com um desenvolvimento em fios superior a 100.000 kilometros.

As linhas do Telegrapho Nacional tiveram um augmento, no anno, de 1.271 kilometros, dos quaes pouco mais de metade pertencente á grande linha que se destina a ligar o Acre e o Amazonas com Matto Grosso e os demais Estados da União. Ficou concluido o circuito Aracaty-Therezina, constituindo uma linha de penetração, entre os Estados do Piauhy, Ceará e Pernambuco. Estão adeantados os trabalhos para ligação do circuito norte Recife-Joazeiro-Bahia ao circuito sul Bahia-Carinhanha-Rio, já se havendo inaugurado 192 kilometros, de Petrolina a Remanso. Prosegue tambem activamente a construcção da linha para o Tocantins, pelo interior do Maranhão, a qual, de futuro, se ha de entroncar na de Uberaba a Goyaz.

O trafego telegraphico continuou a expandir-se passando, no serviço interior, de 1.642.582 telegrammas, com 27.975.034 palavras, em 1906, a 1.782.902, com 30.145.106 palavras,

em 1907, e, no exterior, de 1.263.909 palavras a 1.409.658. Durante o anno foram abertas mais 30 estações do Telegrapho Nacional. Os accordos de trafego mutuo já se acham firmados com 35 emprezas de estradas de ferro, o que determinou em 1907 um accrescimo de 119 × 100 no numero de telegrammas trocados entre as estações dessas estradas e as do Telegrapho Nacional.

A renda da Repartição Geral dos Telegraphos foi, em 1907, de 6.336:192$967, papel, e de 635:520$599, ouro, havendo pequena diminuição relativamente ao anno anterior, em consequencia da reducção das taxas para os Estados mais afastados.

O serviço internacional, que estava sómente a cargo da *Western Telegraph C.*, e da *South American Cable Co.*, começou tambem a ser feito pela *Compagnie Française de Cables Telegrafiques*, cuja estação de Salinas, no Pará, foi entregue ao trafego em julho de 1907.

Torna-se necessario rever os convenios celebrados com as administrações dos Telegraphos da Republica Argentina, do Uruguay e da Empreza do Telegrapho Oriental, de modo a adaptal-os ás actuaes condições do trafego telegraphico sul-americano.

Até o presente, apezar de já terem as nossas linhas, ha mais de um anno, attingido, em tres pontos, a fronteira do Paraguay, não foi possivel estabelecer-se um accôrdo com esta nação amiga para ligação directa da sua rede telegraphica á nossa.

E' imprescindivel que reguleis o uso da radio-telegraphia entre nós, pois a sua applicação já se recommenda em muitos casos e a falta de legislação tolhe completamente a acção administrativa.

De accôrdo com o que suggeriu a Directoria Geral dos Telegraphos, foi incluida na proposta do orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o anno vindouro a verba necessaria á installação de uma estação radio-telegraphica em Fernando de Noronha, onde já se faz muito necessaria para recepção dos radiogrammas passados de bordo dos grandes transatlanticos que navegam para a America do Sul.

Correios

O desenvolvimento do serviço postal accentua-se de tal modo, que já se torna difficil a sua perfeita execução nos moldes da organização que lhe foi dada pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896. Nessa data, a extensão das linhas postaes era de 80.907 kilometros e o numero de viagens de 237.954; actualmente, ascendem, aquellas a 126.704, e estas a 332.856. No mesmo periodo o numero de agencias passava de 2.638 a 3.033; a renda de 4.546:000$ a 8.540:324$520, não computada nesta a do trimestre addicional, que excederá de 900:000$; a importancia dos vales postaes emittidos e pagos de 4.206:000$ a 41.496:000$; o movimento de valores incluidos nas cartas de 25.600:000$ a 243.340:000$; o numero de objectos postados, em transito e distribuidos de 104 milhões a 519 milhões. Os resultados comparados dos dous ultimos

annos são tambem muito satisfactorios (até 31 de dezembro): renda 8.540:324$529 contra 7.541:452$556; movimento geral da correspondencia 519.913.904 objectos contra 471.552.524; importancia dos vales nacionaes 44.496:000$ contra 36.019:000$ e o valor declarado nas cartas 243.340:00 $ contra 156.353:000$000. Dos serviços a cargo do Correio, o unico que apresenta diminuição é o de encommendas postaes, com uma differença para menos na importação de 7,5 % e de 10 % na exportação.

A despeza com o serviço postal passou do 9.534:000$ em 1896, a 10.943:000$ em 1907, havendo que accrescer a esta a do trimestre addicional, ainda não apurada definitivamente.

Abastecimento de agua na Capital Federal

Continuaram, com a precisa actividade, as obras para melhoria do serviço de abastecimento de agua a esta Capital, iniciadas em fevereiro do anno passado.

Ja ficaram terminadas as novas captações e adducção para a zona dos suburbios, com o volume minimo de 12.000.000 de litros por dia; acham-se quasi concluidas as obras do reservatorio do Engenho de Dentro, com capacidade para 20.000.000 de litros, que se destina á alimentação da nova rede dos suburbios, desde Jacarépaguá até S. Francisco Xavier.

Concluiu-se e inaugurou-se o serviço de abastecimento de agua á ilha de Paquetá, que ha annos esperava por esse beneficio.

A adducção dos rios João Pinto e Registro, que trará ao reservatorio de Pedregulho reforço nunca inferior a 40.000.000 de litros, está terminada, devendo muito breve inaugurar-se, e a do rio Mantiquira, que deve prover a alimentação da zona alta, vae bastante adeantada, já se tendo assentado 36 kilometros de canalização, parte da qual no interior da cidade, em direcção ao reservatorio da Tijuca.

Pelo projecto em execução, o actual abastecimento ficará augmentado, no minimo, de 104 milhões de litros, resultado que ainda este anno será alcançado.

O orçamento total das obras foi fixado em 30.000:000$, por conta dos quaes já se despenderam 18.000:000$, estando, porém, concluidos mais de dous terços dos serviços; o que permitte esperar sensivel economia sobre a importancia do orçamento approvado.

A renda arrecadada no serviço de pennas de agua e hydrometros elevou-se a 2.935:946$550 e a da Estrada de Ferro Rio do Ouro a 219:213$520, o que dá para a receita total dos serviços a cargo da inspecção 3.155:160$070, da qual, deduzida a despeza, na importancia de 2.582:502$, fica o saldo de 572:597$698. Nesta despeza se acha incluida a parte relativa ao serviço de exgotto de aguas pluviaes e ás obras novas da Estrada de Ferro Rio do Ouro, e na receita não foi computada a correspondente aos trabalhos prestados ao novo abastecimento e a outros ministerios, de onde se infere que, comparada a despeza ordinaria, pro-

priamente do serviço de aguas, com a respectiva renda, se apuraria, o anno passado, um saldo de cerca de 1.000:000$000.

Estes dados bastam só por si para justificar plenamente o emprehendimento das obras do novo abastecimento, as quaes, permittindo quasi duplicar o actual volume de agua distribuido á população, hão de determinar consideravel accrescimo na receita geral do serviço.

Terras publicas no Acre

Vastas extensões de terras, no Territorio do Acre, estão occupadas por particulares a titulo precario, em falta de lei que regularize a situação juridica dessas posses.

Urge que delibereis a respeito, determinando, tambem, o regimen a ser observado para constituição de novas propriedades privadas e para exploração dos seringaes que alli abundam.

Legislando sobre o assumpto, attendereis a uma das maiores necessidades para o incremento do trabalho naquella região, cujos exuberantes recursos convém melhor aproveitados.

Mineração

A mineração não tem logrado entre nós o desenvolvimento compativel com a abundancia dos nossos recursos mineraes, por falta de legislação adequada. Não deveis mais postergar o exame desta materia, que tão de perto interessa á prosperidade de importantes zonas do nosso territorio.

O serviço geologico, recentemente creado, já se acha devidamente organizado e em condições de prestar os melhores serviços. Assim é que não só continúa, no sul da Republica, os estudos encetados pela extincta commissão dirigida pelo professor White, como tambem procede ao levantamento topographico e estudos em regiões mineiras dos Estados de Minas Geraes e Bahia. Além disso, delegados do serviço teem acompanhado, com grande proveito, os reconhecimentos feitos para a construcção de estradas de ferro e linhas telegraphicas.

Illuminação publica

O estado actual da illuminação da cidade é pouco satisfactorio. Ao accrescimo de consumo de gaz não correspondeu mudança sensivel no material da fabrica, que, com ligeiras modificações, se conserva o mesmo, de 40 annos a esta parte.

Deante desta situação, exigiu a repartição fiscal que a companhia installasse novas baterias de fornos como medida inadiavel para attender-se convenientemente ás necessidades dos mezes de maior consumo no anno. Não ha duvida que, sem a reforma do contracto vigente, cujas clausulas já não condizem com as alterações successivamente introduzidas na illuminação, nem com o estado actual da industria, é impossivel sanar cabalmente os defei-

tos existentes, mas não é licito, por falta de accôrdo com a companhia para novação daquelle, procrastinar medidas urgentes e imprescindiveis, que constituem obrigações contractuaes.

Navegação costeira

A situação da nossa navegação costeira mantém-se precaria, apezar da concessão a outras emprezas dos mesmos favores de que tem gosado o Lloyd Brazileiro, excepto a subvenção, e do augmento da frota a ella destinada.

Chegaram os primeiros vapores encommendados pelo Lloyd Brazileiro em virtude da obrigação assumida no contracto de 5 de março de 1906, que já foram examinados por uma commissão de profissionaes nomeada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, não se achando ainda acceitos definitivamente por não haver aquella empreza até esta data apresentado o demonstrativo do respectivo custo. Pela clausula XXIII do contracto, todos os vapores em numero de 18 deviam achar-se em effectivo serviço a 5 de setembro do anno passado. Não foi ainda possivel estabelecer, por este motivo, o trafego definitivo para todas as linhas, nos termos da clausula I do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906.

Portos

As obras de melhoramento dos nossos portos continuaram a merecer os cuidados da administração, tendo o devido andamento as que já se achavam encetadas e iniciando-se outras de necessidade reconhecida.

A 16 de novembro ultimo inauguraram-se os trabalhos do porto do Pará, com o serviço de duas dragas, já estando concluidas as installações necessarias para o proseguimento regular dos mesmos.

Acham-se em estudos os portos do Itaquy, no Maranhão e de Camocim, no Ceará, para os quaes foi destacada uma sub-commissão do porto do Rio de Janeiro. O porto de Natal foi consideravelmente melhorado com o arrazamento de grande parte da Baixinha, já dando franca entrada aos vapores do Lloyd e até a navios da nossa esquadra.

Foi completamente estudado o projecto de melhoramento do porto do Recife e, logo depois de approvado, poz-se em concurrencia a sua execução no regimen do decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907. O bom exito desta concurrencia resalta do facto de se terem apresentado cinco propostas assignadas por firmas respeitaveis. Estão sendo devidamente examinadas para ser escolhida a que offerecer melhores vantagens e segurança de execução, nos termos do edital de concurrencia, e ser, em seguida, autorizado o respectivo contracto de construcção.

Na Bahia começaram effectivamente as obras de accôrdo com o decreto n. 6.350, de 31 de janeiro de 1907, depois de feito na Delegacia do Thesouro em Londres o deposito de 1.400:000$, ouro, destinados ás despezas com as installações necessarias á execução

dos trabalhos. Quasi todo este material já se acha adquirido e as obras poderão, agora, receber o devido impulso.

O contracto do porto da Victoria foi innovado em condições de ser levado a effeito o projecto conjunctamente approvado.

As obras do porto do Rio de Janeiro proseguiram activamente durante o anno findo, quer no que respeita propriamente ao caes em construcção, quer quanto ao apparelhamento do trecho já inaugurado. Estão concluidos 1.465 metros de caes, faltando apenas parte do aterro e o conveniente apparelhamento para começar a ser feita a atracação e descarga dos navios. No primeiro trecho foram realizadas, com resultado muito satisfactorio, experiencias de funccionamento dos varios serviços, mediante accôrdo com o Lloyd Brazileiro, que fez atracarem e descarregarem alguns de seus vapores durante os mezes de janeiro e fevereiro deste anno.

Approvei o projecto de prolongamento do caes até á Ponta do Cajú, com um desenvolvimento total de 19.100 metros para a atracação, que poderá ser executada por secções, de modo muito mais economico do que o actualmente empregado.

A arrecadação da taxa de 2 °/o, ouro, sobre a importação produziu, em 1907, 5.147:107$700, e a renda do porto montou a 3.157:069$303, com sensivel augmento, em uma e em outra, quanto ao anno anterior.

As obras da barra do Rio Grande do Sul não foram ainda devidamente iniciadas. Para melhoramento do porto, o contractante apresentou tres projectos, todos, porém, deficientes. Ligo o maior empenho á execução desse serviço, que considero de interesse verdadeiramente nacional.

O porto de Corumbá está sendo estudado convenientemente, para se effectuar a construcção do caes, que autorizastes.

No intuito de dar execução ao disposto do decreto n. 6.868, de 14 de fevereiro de 1907, que já mereceu a vossa approvação, convém a organização de uma Inspectoria Geral de Portos, á qual incumba não só a fiscalização das concessões feitas, como a direcção dos estudos e trabalhos que devam ser realizados por conta do Governo Federal. Desta fórma, serão executadas systematicamente as obras de melhoramento dos portos, com recursos proprios, sem necessidade de se custearem serviços permanentes e onerosos; de quasi nenhuma utilidade, como ainda existem para alguns dos nossos portos.

Baixei o decreto n. 6.501, de 6 de junho de 1907, approvando as instrucções para a tomada de contas a empresas concessionarias de obras de melhoramento de portos nacionaes.

Tarifas de transporte

A circulação dos productos ainda se acha, entre nós, peada por grande numero de embaraços, muitos dos quaes não poderão ser removidos sinão em periodo mais ou menos dilatado. Da minha parte, tenho envidado todos os esforços no sentido de facilital-a, procurando, nos limites da acção administrativa, promover o bara-

teamento dos fretes, o abaixamento das tarifas nos portos, o estabelecimento do trafego mutuo entre emprezas de transporte, e outras medidas capazes de favorecer a permuta de productos. Não tem sido baldado o empenho, posto os resultados se achem muito aquem da espectativa, por motivos, aliás, que escapam á previsão do Governo.

Cabe, em primeiro logar, citar a reforma das tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, que, pela sua importancia, não podia fazer-se sinão depois de longo inquerito sobre as necessidades reaes das varias zonas a que serve a estrada. Assim se procedeu, e só depois de bem pesar todas as informações, approvou o Governo as novas tarifas e condições regulamentares, que entraram em vigor a 5 de março do corrente anno. O criterio que presidiu á sua organização, foi promover o desenvolvimento da producção agricola e industrial na região, pelo razoavel barateamento dos fretes. Não era possivel, em uma revisão geral, attender a todos os casos particulares, que se podem apresentar, e, por isso, teem surgido varias reclamações, que, á medida que forem sendo trazidas ao conhecimento do Governo, hão de merecer a solução conveniente de accôrdo com o criterio geral adoptado.

Fizeram-se sensiveis reducções nas tarifas da Estrada de Ferro Baturité, Victoria a Diamantina, Oeste de Minas, Mogyana, Paulista e S. Paulo ao Rio Grande, além de modificações parciaes em varias outras linhas. Estão sendo examinados os projectos de revisão para as da Estrada de Ferro Leopoldina e do Paraná.

Nos fretes maritimos é que não conseguiu o Governo chegar a accôrdo com o Lloyd Brazileiro para a reforma completa da tabella approvada em 1895, servindo de base á mesma os resultados do inquerito aberto no paiz sobre o commercio de cabotagem. Entretanto, é força confessar que as tarifas, principalmente para os generos nacionaes, se acham mais ou menos reduzidas, por effeito, aliás, da concurrencia entre as varias emprezas de navegação costeira. Falta áquellas, porém, certa estabilidade, sem a qual se neutralizam os beneficios da reducção, devendo neste sentido, decretar breve as providencias que os contractos facultam.

Tendo procurado, outrosim, diminuir os onus que sobrecarregam o commercio nos portos que possuimos, devidamente apparelhados: Santos e Manáos. Foi com tal intuito que regulamentei os §§ 4º, 5º e 9º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, expedindo o decreto n. 6.501, de 6 de junho de 1907.

Já foram approvados accôrdos de trafego mutuo entre o Lloyd Brazileiro e algumas estradas de ferro da União, por cuja effectiva execução muito me interesso, tendo sempre em vista promover a sua generalização. Nos diversos contractos concluidos o anno passado e relativos á viação ferrea ou navegação costeira, foram consignadas clausulas taxativas a esse respeito.

Seccas

O flagello das seccas, apezar da execução systematica de importantes obras de caracter preventivo, ainda este anno ameaçou

de perturbar, profundamente, a vida das populações dos Estados, entre a Bahia e o Piauhy. Prosegue, com presteza, a construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e do Prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité. Foram iniciados os trabalhos da Estrada de Ferro Timbó a Propriá e do Prolongamento da Estrada de Ferro Sobral. Tenciona o Governo entrar em accôrdo com a Companhia *Great Western* para a construcção dos prolongamentos de algumas de suas linhas que interessam particularmente á região das seccas.

Concomitantemente com a melhoria dos meios de transporte entre os varios Estados, providencia que muito ha concorrido para minorar os horrores do flagello, executam-se obras de açudagem e de perfuração de poços, com o intuito principal de dotar o centro daquelles de boas aguadas. O Serviço Geologico tem feito estudar varias zonas periodicamente assoladas, para, com perfeito conhecimento dos recursos que encerram, indicar as medidas que mais convem applicar-lhes.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Dentro de pouco tempo será installado o Ministerio da Agricultura, estando já organizados alguns serviços de que trata a lei de sua creação, e providenciado sobre o edificio onde ha de funccionar. Procurarei imprimir á sua organização caracter eminentemente pratico, para que possa corresponder ás esperanças que despertou na importante classe agricola do nosso paiz.

SITUAÇÃO FINANCEIRA

A receita arrecadada no exercicio de 1907 a encerrar-se em 30 de junho vindouro, já conhecida no Thesouro, sobe a 105.098:128$327, ouro e 294.568:028$227, papel, excluidos os depositos.

Addicionando-se á parte em papel a importancia de 15.698:232$182, resultante da conversão, autorizada por disposição legal de £ 3.280.693-8-7, eleva-se a receita, papel, 346.236:260$409.

A lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, orçou a receita geral da Republica para 1907, em 83.496:280$889, ouro e 247.346:999$999, papel, comprehendida a renda com applicação especial, na importancia de 18.991:913$043, papel, incluindo o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos executados pela União e cuja cobrança estendeu-se aos portos do Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco e Pará.

Da comparação destes algarismos verifica-se que a renda já conhecida no Thesouro, mas ainda sujeita a liquidação final, excede a estimativa orçamentaria em 21.601:847$438, ouro, e 47.221:028$228,

papel, que se elevará a 86.104:353$616, papel, convertida a parte ouro.

A despeza do exercicio foi fixada em 315.478:637$795, papel, e 52.284:247$733, ouro.

A despeza já effectuada, mas dependente de liquidação final, attinge a 348.933:271$697, papel, e 69.050:514$001, ouro, ficando esta elevada a 98.215:712$049 com a addicção de 29.165:197$148, resultante da conversão de £ 3.280.693-8-7.

Confrontadas a receita e despeza, verifica-se um saldo de 7.282:416$278, ouro e um *deficit* de 2.667:011$288, papel. Convertido o saldo ouro em papel ao cambio de 15 d., o que produzirá 13.108:349$300, papel, resulta ainda o saldo, nessa especie a favor do exercicio, de 10.441:338$012, a saber:

Arrecadação, ouro...........................	105.098:128$327
Despeza..	98.215:712$049
Saldo..	7.282:416$278
Arrecadação, papel...........................	346.266:260$409
Despeza..	348.933:271$697
Deficit..	2.667:011$288

Abatendo-se do saldo, ouro, a importancia convertida em papel de 13.108:349$300, chega-se a um saldo, papel, na importancia de 10.441:338$012.

Demonstram estes algarismos que as despezas extraordinarias, oriundas na sua maior parte de autorizações anteriores ao exercicio, puderam ser cobertas com recursos provenientes do excedente das arrecadações sobre as previsões orçamentarias da receita.

Não é licito, porém, sem imprudencia, contar com a permanencia de uma tal situação e basear nesta esperança o continuo alargamento das despezas extra-orçamentarias.

Destas serão tão sómente justificaveis, e dentro de limites razoaveis, as que se destinarem ao impulsionamento directo do progresso economico do paiz e ao revigoramento das suas forças productoras.

E' de boa politica financeira promover desde já, com os saldos orçamentarios, a lenta reunião de recursos que nos habilitem a satisfazer, sem grandes sacrificios no momento, os encargos que se avisinham e que decorrem do contracto do *funding loan*.

Caixa de Conversão

Correspondendo amplamente aos intuitos que determinaram a sua creação, a Caixa de Conversão conta mais de um anno de experiencia feliz.

Em 31 de março proximo findo o deposito ouro existente em cofre attingia a 97.873:092$820 á taxa legal de 15 d. por mil réis. Em igual data do anno passado era esse deposito de 83.841:774$000.

Verifica-se dos balanços semanalmente publicados que, a não ser nos mezes de setembro a novembro da anno findo nos quaes a retirada de ouro foi maior do que a entrada na importancia de 1.037:193$392, nos demais mezes do anno o movimento das entradas foi sempre superior ao das retiradas.

Desde 22 de dezembro de 1906, data de sua installação, até 31 dezembro do anno findo a Caixa de Conversão recebeu um deposito total em ouro no valor de 113.730:423$833, equivalente a £ 7.108.151, e pagou 13.688:654$715 ou £ 855.500. O movimento de sahida nos mezes de fevereiro e março do corrente anno foi superior ao de entrada no valor de 2.662:361$908.

Calculada a população do Brazil, segundo os ultimos recenseamentos, em 20.298.297 habitantes e adoptada a taxa de 15 d. por 1$ para o valor da nossa moeda, verifica-se que, em 31 de dezembro de 1907, o papel conversivel em circulação equivalia a 2 *shillings* e 3 *pence*, por cabeça e o inconversivel a £ 2 e 11 *pence*. Em 31 de dezembro de 1907 o papel conversivel foi elevado a 6 *shillings* e 10 *pence* e o inconversivel ficou reduzido ao valor de £ 1,19 *shillings* e 7 *pence* por cabeça.

São incontestaveis os beneficios que a economia nacional aufere com a circulação desse ouro que no regimen monetario anterior teria sido absorvido pela elevação temporaria das taxas cambiaes.

A sua influencia no mercado do cambio, quer limitando a alta quer proporcionando recursos promptos á procura mais activa de moeda exportavel, concorre poderosamente para a estabilidade cambial ao lado da acção benefica do Banco do Brazil. Esta já se fazia sentir em longo periodo anterior á existencia da Caixa de Conversão, mas a experiencia demonstrou que os resultados obtidos posteriormente foram melhores e mais seguros.

Durante o anno findo os extremos da taxa cambial sob e Londres foram de 15 1/6 a 15 3/8, quando em 1906 foram de 14 1/2 a 17 5/8, em 1905 de 13 15/32 a 18 1/8, em 1904 de 11 13/16 a 13 9/16 e em 1903 de 11 5/8 a 11 17/32.

Desde 20 de dezembro ultimo até esta data a taxa cambial mantem-se absolutamente fixa, apezar de atravessarmos agora um periodo em que é normal a escassez de ouro. Tão duradoura estabilidade é facto sem par na historia do cambio brazileiro.

Segundo dados existentes na Camara Syndical dos Corretores, apenas por tres vezes desde 1857 póde a taxa cambial manter-se invariavel: duas vezes no anno de 1860, vigorando a taxa de 24 3/4 durante um mez, a de 27 d. durante dous mezes e 11 dias e em 1889 em que a taxa de 27 3/4 foi permanente durante um mez e nove dias.

O movimento da importação de ouro amoedado em 1907 foi muito importante até o mez de maio representando nesse periodo cerca de 83 % do total da importação do anno. Parte do ouro importado em janeiro e fevereiro foi sem duvida proveniente dos grandes saldos da exportação de 1906. Exceptuados esse saldo e a importancia das conversões de parte da venda ouro em papel, de accôrdo com a lei orçamentaria, verificou-se a quasi cessação das importações de

ouro com a diminuição dos saldos da exportação sobre a importação.

Antes do estabelecimento da Caixa de Conversão a importação de ouro amoedado era feita como artigo de commercio ordinario para a venda a colonos e viajantes para o interior e destinava-se principalmente ao Estado de S. Paulo. Instituida a Caixa quasi cessou esse commercio, fazendo ella o supprimento do ouro necessario á procura interna e regularizando-a.

O balanço effectuado pelo Ministerio da Fazenda em 31 de março do corrente anno apresentou o seguinte resultado :

Ouro :

	£ s. d.
Saldo da conta geral com agentes financeiros do Brazil e na Delegacia em Londres..........	4.384.597- 9-6
Em titulos *Rescission* pertencentes ao Thesouro..	289.820- 0-0
Saldo da conta *Obras do Porto*, em Londres......	2.103.780-16-4
Saldo em réis, ouro, nos cofres do Thesouro, Delegacias, Alfandegas e Banco do Brazil....	4.722.471- 4-4
Em consolidados no Banco do Brazil...........	1.000.000- 0-0
	12.500,669-10-2

Papel :

Saldos existentes no Thesouro, Caixa de Amortização, Delegacias e Alfandegas e Banco do Brazil..................................	51.223:840$720

PRATA :

Em moeda..................................	4.194:108$800
Em barras..................................	2.346:254$200
	6.540:363$000

NICKEL :

Em moeda..................................	22.348:199$300
Não amoedado..................................	1.862:379$100
	24.210:578$400

RESUMO :

Em ouro—£ 12.500.669-10-2 (á taxa de 15 d.)...	200.010:712$130
Papel..................................	51.223:840$720
Prata..................................	6.540:363$000
Nickel..................................	24.210:578$400
	281.985:494$250

Continúa o Governo a accelerar quanto possivel o resgate do papel-moeda.

A partir do anno de 1898, em que a circulação attingiu ao seu maximo no valor de 788.364:614$500, só nos exercicios de 1899 e

1900, parte do periodo em que foram emittidos os titulos do *funding loan*, foi incinerado papel-moeda em valor superior ao resgatado em 1907.

Mostra o seguinte quadro as importancias que teem sido retiradas da circulação até 31 de março ultimo:

Em 1898	2.422:856$500
» 1899	52.214:605$000
» 1900	34.095:434$000
» 1901	19.180:661$000
» 1902	4.914:274$000
» 1903	557:842$000
» 1904	1.239:034$000
» 1905	4.247:300$000
» 1906	4.699:648$200
» 1907	21.261:233$500
» 1908 (janeiro a março)	2.715:683$500

Em 31 de março findo o papel-moeda em circulação importava em 640.816:043$500, devendo soffrer este anno sensivel diminuição, para a qual muito contribuirá a emissão das novas moedas de prata destinadas á substituição das notas de pequeno valor.

Por conta do actual exercicio financeiro está sendo feito o resgate de mais 6.000 apolices do emprestimo de 1897 no valor de 6.000:000$ e, no exercicio de 1907, além do resgate de igual importancia desses titulos, foi ainda realizado de £ 687.600 de *Recission Bonds* equivalentes a 11.001:600$000.

Para o fundo de amortização dos emprestimos internos, papel, foram adquiridos, em 1907, 369 titulos no valor de 368:200$, ficando eevada a 21.723:700$ a importancia total dos apolices a ella pertencentes.

Reunidas as quantias citadas á somma de papel-moeda incinerado, verifica-se que, no periodo de 1 de janeiro de 1907 a março do corrente anno, houve uma reducção de 47.340:717$ nas responsabilidades do Thesouro.

A divida externa fundada é actualmente — £ 72.133.457-8-9, tendo havido no exercicio passado uma diminuição de £ 687.600 pelo resgate de *Recission Bonds* e um accrescimo de £ 3.000.000 em consequencia do emprestimo contrahido para o Estado de S. Paulo e cujo serviço de juros e amortização é feito pelo mesmo Estado.

A divida interna fundada é de 546.476:000$, existindo em circulação apenas 25.082 apolices de 6 % das que foram emittidas em numero de 60.000 em virtude da lei de 29 de novembro de 1897.

O saldo do fundo de garantia do papel-moeda é actualmente de £ 5.939.587-19-7.

Commercio exterior do Brazil

Os elementos colhidos pela Repartição de Estatistica Commercial demonstram que o valor da importação e exportação em 1907, comparado com o de 1906, foi o seguinte:

Mercadorias

	Mil réis, papel	£
Valor de importação em 1907.......	644.937:744$	40.527.603
» » » » 1906.......	499.284:976$	33.204.041
Differença para mais em 1907...	145.650:768$	7.323.562
Valor da exportação em 1907.......	860.890:882$	54.176.898
» » » » 1906.......	799.670:295$	53.059.480
Differença para mais em 1907....	61.220:587$	1.117.418

Metallico

	Mil réis, papel	£
Valor da importação em 1907........	69.815:327$	4.410.621
» » » » 1906........	45 211:689$	2.963.446
Differença para mais em 1907...	24.603:638$	1.447.175
Valor do exportação em 1907........	243:854$	15.329
» » » » 1906........	507:410$	32.750
Differença para menos em 1907..	263:556$	17.421

BALANÇO DO COMMERCIO EXTERIOR EM 1907

Mercadorias

	Mil réis, papel	£
Importação........................	644.937:744$	40.527.603
Exportação........................	860.890:882$	54.176.898
Saldo—1907/906.............	215.953:138$	13.649.295

Metallico

	Mil réis, papel	£
Importação........................	69.815:327$	4.410.621
Exportação........................	243:854$	15.329
Saldo — 1907/906............	69.571:473$	4.395.292

Banco do Brazil

O Banco do Brazil, além da acção decisiva que permanentemente exerce no mercado de cambio, normalisando-o em beneficio do paiz,

tem tido ultimamente um grande desenvolvimento de negocios, que vão sendo conduzidos com segurança e evidente proveito para o engrandecimento do instituto e progresso economico da Nação.

Foi notavel a expansão que tiveram as operações bancarias no anno que findou, permittindo ao banco distribuir no 1° semestre um dividendo de 4 % e no 2° de 6 %, quando anteriormente e desde a reorganização do banco só fôra annunciado um dividendo de 3 1/2 %.

Está em elaboração e será proximamente decretado o regulamento a que se refere a lei n. 1.782, de 28 de novembro do anno passado, que autorizou o Governo a promover a fundação de um banco central agricola. Espero que esse banco estará funccionando em breve tempo.

Repartições de Fazenda

Em mensagem de 3 de maio do anno findo tive a honra de submetter á vossa consideração um projecto de reforma do Thesouro Federal e de repartições delle dependentes, elaborado com intuito de dar aos complexos serviços que correm pelo Ministerio da Fazenda uma organisação mais consentanea com as exigencias actuaes de taes serviços.

Sobre esse projecto, que chegou a terceira discussão na Camara dos Deputados, espero que definitivamente deliberareis na presente sessão legislativa.

As alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos tiveram augmento de pessoal em virtude do decreto legislativo n. 1.743, de 3 de outubro ultimo, com o que melhoraram consideravelmente os seus serviços, não obstante permanecerem, em relação á primeira, as difficuldades decorrentes de deficiencias materiaes que só poderão definitivamente cessar com a conclusão das obras do porto.

As demais repartições funccionam com regularidade, tendo o Governo se esforçado quanto possivel para melhorar as condições materiaes de cada uma dentro dos recursos orçamentarios de que dispunha.

Ao serviço de fiscalização actualmente dotado de recursos orçamentarios que devem ser mantidos, continúa o Ministerio da Fazenda a prestar a maior attenção aperfeiçoando gradualmente, apezar das difficuldades inherentes a tal serviço, principalmente nas regiões de fronteiras, onde os embaraços são de maior vulto. Após a approvação do Tratado de Petropolis, foi o Governo autorizado pelo decreto legislativo n. 1.181, de 25 de fevereiro de 1904, a administrar provisoriamente o territorio federal do Acre, tendo sido expedidos pelo Poder Executivo os decretos n. 5.188, de 17 de abril, e n. 5.206, de 30 do mesmo mez e anno, estabelecendo o primeiro a organização administrativa e judiciaria e o segundo a administração fiscal. Consistiu esta ultima em manter a Mesa de Rendas de Porto Acre, que já havia sido creada pelo decreto n. 4.786, de 7 de março de 1903, e dar-lhe como auxiliares na arrecadação e fiscalização das rendas 10 postos fiscaes distribuidos pelos

tres departamentos em que se acha dividido o territorio. Taes postos, sujeitos á prefeitura do departamento respectivo, estão sob a jurisdicção da Delegacia Fiscal do Amazonas, sendo os processos nelles instaurados submettidos á Mesa de Rendas de Porto Acre com recurso para aquella delegacia. A renda do territorio tem tido notavel incremento, montando a 33.948:346$960 a produzida pela exportação da borracha desde 14 de maio de 1903, no regimen do *modus-vivendi* celebrado com a Bolivia, até 31 de dezembro do anno findo.

Tem sido essa a renda:

1903 — 23 %.................	570:502$520
1904 — 23 e 15 %............	2.376:932$370
1905 — 18 %.................	8.408:091$210
1906 — 23 %.................	9.124:882$960
1907 — 23 %.................	13.467:937$870
	33.948:346$960

E' conveniente, pois, estabelecer desde já a organização fiscal definitiva que assegure de modo efficaz a exactidão e regularidade do serviço de arrecadação das rendas em todo o territorio e facilite aos contribuintes a prompta expedição dos seus negocios sem os embaraços e prejuizos a que estão expostos desde que só tardia e morosamente poderá a Delegacia Fiscal do Amazonas resolver as questões que lhe forem affectas provenientes do territorio federal. E' util para tal fim a creação de uma delegacia fiscal com séde na villa Senna Madureira, que, como repartição central do fisco no territorio, contará como auxiliares a referida Mesa de Rendas de Porto Acre e postos fiscaes existentes, cabendo ao Governo estabelecer as collectorias locaes que forem necessarias á arrecadação regular das rendas. Os vencimentos dos funccionarios da fazenda com exercicio no territorio do Acre não podem ser modelados pelos dos seus pares nas outras regiões da Republica. E' de justiça e de conveniencia elleval-os.

Nos relatorios dos diversos Ministerios e documentos officiaes que os acompanham, encontrareis mais amplas e minuciosas informações sobre a marcha dos serviços publicos, estando o Governo sempre prompto a prestar-vos quaesquer outras que julgardes necessarias.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA,
Presidente da Republica.

O Sr. Presidente— O Congresso Nacional tomará na mais alta consideração a exposição constante da Mensagem que acaba de ser lida.

Está aberta a 3ª sessão ordinaria da 6ª legislatura do Congresso Nacional.

Levanta-se a sessão.

CAMARA DOS DEPUTADOS



Terceira sessão da sexta legislatura do Congresso Nacional

1ª SESSÃO EM 4 DE MAIO DE 1908

(Presidencia do Sr. Sá Freire, 1º Secretario)

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sá Freire, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Octavio Lessa, Aurelio Amorim, Deoclecio de Campos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Costa Rodrigues, Agrippino Azevedo, Cunha Machado, José Euzebio, Dunshee Abranches, Christino Cruz, João Gayoso, Waldomiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Pereira Reis, José Peregrino, Castro Pinto, Paula e Silva, João Vieira, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves. Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Apollinario Maranhão, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Sampaio Marques Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Manoel Bomfim, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Neiva, Virgilio de Lemos, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, José Ignacio, Paula Guimarães, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Graciano Neves, Mello Mattos, Irineu Machado, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, José Murtinho, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Fidelis Alves, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira,

Carlos Peixoto Filho, João Penido, Calogeras, João Luiz de Campos, Henrique Salles, Leite de Castro, João Luiz Alves, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Josino de Araujo, Wenceslau Braz, João Quintino, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Nogueira, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Jesuino Cardoso, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, José Lobo, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Serzedello Corrêa, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Eloy Guilherme, José Carlos, Soares dos Santos, Rivadavia Corrêa, Nabuco de Gouvêa, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas (133).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Luiz Domingues, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Thomaz Cavalcanti, Apollonio Zenaydes, Esmeraldino Bandeira, Teixeira de Sá, José Marcellino, Arthur Orlando, Arroxellas Galvão, João Santos, Galvão Baptista, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Domingos Penna, Ribeiro Junqueira, Camillo Soares Filho, Bernardes de Faria, Olegario Maciel, Manoel Fulgencio, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Altino Arantes, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Costa Marques, Paes Barreto, Alencar Guimarães, Campos Cartier, Antunes Maciel e Homero Baptista.

E sem causa, os Srs. Ferreira Penna, Justiniano Serpa, Juvenal Lamartine, Affonso Costa, Virginio Marques, José Bezerra, Estacio Coimbra, Raymundo de Miranda, Rocha Leal, José Monjardim, Alcindo Guanabara, Americo Werneck, Rodrigues Peixoto, Francisco Botelho, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, José Bonifacio, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Rodrigues Alves Filho, Costa Junior, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Victor do Amaral, Vidal Ramos Junior, Wenceslau Escobar, Diogo Fortuna, Germano Hasslocher, Pedro Moacyr e João Abott.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Luiz Gualberto (*3º Secretario servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Communicação do Sr. Deputado Valois de Castro, que se acha prompto para os trabalhos legislativos.—Inteirada.

Telegramma:

Bahia, 28 de abril de 1908. — Camara dos Deputados Federal—Rio.

Representantes nação abaixo firmados, acompanhando hoje Mesa Senado ia presidir assembléa geral, accôrdo constituição Es-

tado, ao chegarem porta edificio foi desconhecida agentes policiaes, força publica, autoridades, mesa, edificio assembléa repleto, populares armados, soldados impedindo entretanto ingresso pessoas conceituadas convidadas solemnidade officialmente, impossibilitada mesa presidir trabalhos, retirou-se comnosco, sendo todos apupados gritos insultuosos, grupos turbulentos ameaças aggressão, presença numerosa força publica governador Estado janella palacio.

Continuam violencias policia prisões amigos membros maioria assembléa sem garantias, não obstante concessão *habeas-corpus*.—*Garcia Pires*.— *Bulcão Vianna*. — *Prisco Paraizo*. —*Rocha Leal*.— *Pedreira Franco*.—*Odalberto Pereira*.— *Salvador Pires*.—*Rodrigues Saldanha*.—Inteirada.

OFFICIOS:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 2 de janeiro do corrente anno, communicando que foram sanccionados os decretos, dos quaes envia os respectivos autographos: um creando uma delegacia de policia de 1.ª entrancia na Ilha de Paquetá e outro que sujeita á distribuição todos os feitos, petições e precatorias dirigidas aos juizes de direito da justiça civil criminal do Districto Federal—Archivem-se.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 31 de dezembro proximo passado, transmittindo, devidamente sanccionados, dous dos respectivos autographos da resolução do Congresso Nacional regulando o deferimento da herança no caso da successão *ab intestato*. —Archivem-se, enviando-se um dos autographos ao Senado.

Do mesmo ministerio, de igual data, transmittindo, devidamente sanccionados, dous dos respectivos autographos da resolução do Congresso Nacional determinando que a parteira auxiliar do ensino de clinica obstectrica de cada uma das Faculdades de Medicina, do Rio de Janeiro e da Bahia, continuará a perceber vencimentos iguaes aos dos outros auxiliares de ensino.—Archive-se enviando-se um dos exemplares ao Senado.

Do mesmo ministerio, de igual data, transmittindo, devidamente sanccionados, dous dos respectivos autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a conceder ao Dr. Edmundo de Carvalho o premio de viagem a que tem direito.— Archive-se, enviando-se um dos exemplares ao Senado.

Do mesmo ministerio, de igual data, remettendo a cópia do officio sob n. 235, de 31 de janeiro ultimo, dirigido ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no qual o director do Instituto Nacional de Musica pondera a conveniencia de ser substituida a lettra do Hymno Nacional e solicitando outras providencias.— A' Commissão de Legislação e Justiça.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 7 de fevereiro ultimo, remettendo a cópia do officio que lhe dirigiu o nosso ministro em Paris a respeito do convite feito pelo Senador d'Estournelles de Constant por occasião da reunião da Terceira Conferencia In-

ternacional Americana aos parlamentares de todos os paizes da America para uma excursão á França.— A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

Do Ministerio da Fazenda, de 31 de dezembro ultimo, restituindo, devidamente sanccionados, dous dos respectivos autographos da resolução do Congresso Nacional reconhecendo em favor de D. Amandina Esteves o direito á pensão correspondente ao montepio constituido por seu pae Leopoldo Justiniano Esteves, fiel que foi da Alfandega de Florianopolis.— Archive-se, enviando-se um dos exemplares ao Senado.

Do mesmo ministerio, de igual data, restituindo-se devidamente sanccionados, dous dos respectivos autographos do decreto do Congresso Nacional fixando a despeza geral da Republica para o exercicio de 1908, e dando outras providencias.—Archive-se, enviando-se um dos exemplares ao Senado.

Do mesmo ministerio, de igual data, restituindo, devidamente sanccionados, dous dos respectivos autographos do decreto do Congresso Nacional orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1908—Archive-se, enviando-se um dos exemplares ao Senado.

Do mesmo ministerio, de 7 de janeiro do corrente anno, restituindo, devidamente sanccionados, dous dos respectivos autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 35:000$, ouro, supplementar á verba reposições e restituições do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.—Archive-se, enviando-se um dos exemplares ao Senado.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 8 de janeiro do corrente anno, transmittindo, devidamente sanccionados, dous dos respectivos autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a conceder ao praticante da Administração dos Correios desta Capital Heraclito Augusto Moreira, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.—Archive-se, remettendo-se um dos exemplares ao Senado.

Do mesmo ministerio, de 15 de janeiro ultimo, remettendo por cópia as informações da Directoria Geral dos Telegraphos, solicitados por esta Camara, sobre a concessão pedida por José Libanio Lamenha Lins, para estabelecer estações telegraphicas e telephonicas sem fio.—A' quem fez a requisição.

Do mesmo ministerio, de 27 de fevereiro ultimo, restituindo o requerimento de Luiz Felippe de Sampaio Vianna, que acompanhou o officio n. 324, de 2 de outubro do anno proximo passado, e enviando por cópia as informações prestadas pelo engenheiro fiscal da *Leopoldina Railway* e engenheiro Costa Couto, chefe de secção, addido á Secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, sobre a concessão pedida no mesmo requerimento para a construcção de um ramal ferreo de Capivary, ou outro ponto mais conveniente da Estrada de Ferro Leopoldina á comarca de Cabo Frio.—A quem fez a requisição. A' Commissão de Finanças.

Do mesmo ministerio, de 28 de abril ultimo, enviando o requerimento de Augusto Raphael Moreira, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando do Congresso Nacional prorogação por mais seis mezes da licença que lhe foi concedida por decreto legislativo n. 1.822, de 19 de dezembro do anno proximo passado.—A's Commissões de Petições e Poderes e á de Finanças.

Do Ministerio da Marinha, de 5 de fevereiro ultimo, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 490, de 16 de dezembro do anno passado, e enviando a cópia do parecer do Conselho do Almirantado com o qual concorda, acerca do projecto n. 199, do anno proximo passado, mandando computar para todos os effeitos da reforma o tempo em que os officiaes do exercito e da armada serviram em cargos civis, antes de sua entrada para as corporações militares.—A quem fez a requisição. A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Guerra, de 30 de dezembro proximo passado, transmittindo, devidamente sanccionados, dous do respectivos autographos da resolução do Congresso Nacional declarando ficarem comprehendidos na excepção do art. 1 do decreto legislativo n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para contar antiguidade de official das datas que indica, os alferes e 2ºs tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, nas condições que estabelece.—Archive se, enviando-se um dos exemplares ao Senado.

Do mesmo ministerio, de 2 de janeiro do corrente anno, transmittindo, devidamente sanccionados, dous dos respectivos autographos da resolução do Congresso Nacional fixando os vencimentos dos fieis e dos guardas da Intendencia Geral da Guerra.—Archive-se, enviando-se um dos exemplares ao Senado.

Do mesmo ministerio, de 7 de janeiro do corrente anno, restituindo o requerimento em que o general de brigada graduado reformado do exercito José Theodoro Pereira de Mello pede contagem de tempo de serviço para a sua antiguidade no posto de tenente-coronel e enviando juntamente por cópia a informação a respeito prestada pela 4ª secção da Repartição de Estado Maior do Exercito em 28 de abril de 1903, conforme se solicitou no officio n. 435, de 25 de novembro proximo passado.— A quem fez a requisição.

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando os papeis em que Maximiano Polycarpo de Lima, ajudante de enfermeiro da Enfermaria Militar de Florianopolis, pede a concessão de uma etapa diaria, a exemplo do que se procede relativamente aos enfermeiros dos hospitaes.— A' Commissão de Finanças.

Do mesmo ministerio, de 8 de fevereiro do corrente anno, enviando os papeis em que o 1º tenente de artilharia João Samuel Mondim pede se conceda aos officiaes do exercito, quando licenciados, para tratamento de saude, soldo, etapa e gratificação de posto, opinando este ministerio pela conservação no disposto no art. 59 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.— A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do mesmo ministerio, de 11 de fevereiro do corrente anno, satisfazendo a requisição desta Camara, sobre o parecer deste

ministerio acerca da emenda do projecto n. 149, do anno passado, concedendo a D. Constancia Alves Branco Muniz Barretto a pensão mensal de 5$ de que trataes no vosso officio n. 465, de 5 de dezembro do anno passado.—A quem fez a requisição. A' Commissão de Finanças.

Do mesmo ministerio, de 20 de fevereiro do corrente anno, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Transmitto-vos a inclusa cópia do decreto n. 6.844, de 6 de fevereiro do corrente anno, alterando os arts. 15, 19, alinea *e*, 21, 23, 24, 40, 42, alineas *c* e *e* e 50 e 51 do regulamento para o Collegio Militar a que se refere o decreto n. 6.465, de 29 de abril do anno findo, alteração essa feita de accôrdo com o art. 180 do mesmo regulamento, afim de ser tomada em consideração quando tiver de ser approvado o regulamento do referido estabelecimento.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro 1908.—*Affonso Augusto Moreira Penna*.—A' Commissão de Finanças.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 1 — 1908

Reconhece Deputado pelo Estado de Santa Catharina o Sr. Henrique de Almeida Valga

A Commissão de Petições e Poderes, á qual foram presentes os documentos relativos á eleição realizada a 12 de janeiro do corrente anno, no Estado de Santa Catharina, para preenchimento da vaga deixada na respectiva representação pela renuncia feita pelo Sr. Deputado Victorino de Paula Ramos, vem apresentar o resultado do exame a que procedeu nos alludidos documentos.

A' Secretaria da Camara dos Deputados foram enviadas 78 authenticas e a acta da apuração geral da referida eleição, que se realizou a 14 de fevereiro deste anno.

A Commissão verificou que durante o processo eleitoral, até sua final apuração, nada occorreu que possa invalidar o mesmo processo, do qual resultou terem convergido os suffragios do eleitorado, em sua grande maioria, a favor do candidato Dr. Henrique de Almeida Valga.

Da acta da apuração geral igualmente não consta a apresentação de protesto algum contra a regularidade dos trabalhos eleitoraes, o que concorre para a convicção de que tem inteira validade o diploma expedido pela junta apuradora ao referido candidato mais votado.

Assim, a Commissão propõe que sejam adoptadas as seguintes conclusões:

Que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Santa Catharina, em 12 de janeiro do corrente anno, para preenchimento da vaga existente na respectiva representação, em virtude da renuncia do mandato do Sr. Deputado Victorino de Paula Ramos;

Que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo Estado de Santa Catharina o candidato mais votado Dr. Henrique de Almeida Valga.

Sala das Commissões, 1 de maio de 1908.—*Cunha Machado*, presidente interino.—*Lindolpho Caetano*, relator.—*Eusebio de Andrade*.—*Elysio de Araujo*.— *Eloy de Souza*.— *Elpidio de Mesquita*.— *João Gayoso*.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Simeão Leal.

O Sr. Simeão Leal — Sr. Presidente, qualquer de meus companheiros de bancada, todos illustres e distinctos, poderia desempenhar melhor do que eu a missão que ora justifica a minha presença na tribuna.

Qualquer delles poderia se exprimir com sinceridade; nenhum delles, porém, poderia estar neste instante mais profundamente ferido nos seus sentimentos de pezar e de amizade.

Relembro á Camara, Sr. Presidente, a morte, surprehendente para nós parahybanos, do illustre e conhecido homem publico, Senador Antonio Alfredo da Gama e Mello, durante o interregno parlamentar.

Ninguem ignora, Sr. Presidente, a lucta em que se achava nestes ultimos tempos empenhado o illustre Senador no Estado que lhe serviu de berço.

E eu, para não ser averbado de suspeito, dadas as relações intimas que mantinha com o saudoso chefe politico, faço minhas as palavras de seus adversarios, tenazes e conhecidos, no dia seguinte ao do seu deploravel passamento.

A União, orgão do partido contra o qual elle se batia, disse, em seu n. 65, o seguinte:

> «Representante de uma geração notavel, distincto elle proprio pelo talento, pela illustração aprimorada, pelo caracter impolluto, pela immacula probidade, o saudoso extincto não deixou de fulgurar em nenhuma das pugnas que, nos tres ultimos decennios, agitaram o nosso scenario politico.
>
> Tinha brilhantes e sólidas qualidades para affirmar em todas as luctas intellectuaes. Fallando ou escrevendo, a sua palavra era sempre formosa e seductora. Do trato longo dos melhores mestres da lingua ficara-lhe a phrase castiça e vernacula.

O seu vasto cabedal litterario fornecia-lhe sempre valiosos elementos, com os quaes jogava com assás felicidade. A sua grande facilidade de assimilar os estudos e apprehender os assumptos tornava-o verdadeiramente temivel em qualquer polemica politica ou scientifica.

E uma existencia tão preciosa para a familia, para a sociedade e para o nosso meio intellectual, que tanto concorreu para o prestigio do nome parahybano, partiu-se ainda no vigor dos annos, quando tão bellos fructos se esperavam ainda della!

O Dr. Gama e Mello foi um dos proceres do nosso partido, um dos nossos fundadores e um dos nossos melhores redactores.

Quando, ha pouco, os acontecimentos politicos nos collocaram em campos oppostos, jámais cessámos de render homenagem ao seu talento e ao seu caracter.»

O *Estado da Parahyba*, outro orgão da imprensa do meu Estado, assim se exprimiu :

« Não é possivel definir a grandeza do golpe moral com que nos feriu a morte, ceifando a vida do Dr. Gama e Mello; partiu mais do que as aspirações de uma prole, obumbrou a existencia de muitos, atirando-os na horrivel incerteza do futuro, para onde marcham sem os conselhos da sua prudencia, o amparo de seu prestigio e de sua sabedoria ; só hoje a Parahyba, ajoelhada ante o seu tumulo, começa a fazer justiça ao seu passado de homem publico, de bom amigo e de extremoso pae e esposo.

Ante a grandeza daquella alma, fóra do meio em que foi tantas vezes ferida, e injustamente, pelas prevenções e odio dos que não o comprehendiam, congraçam-se agora todos os sentimentos, confraternizam-se todas as idéas em um abraço de amor e caridade e lhe rendem o culto de admiração que elle soube conquistar por suas virtudes.

Foi um luctador pacifico, que soube conduzir-se, vencendo todas as difficuldades, sem entrar em conflicto com a razão, porque divisara além dos homens a verdade das cousas, pelos reflexos de um ideal superior : Deus e a religião.

Nas posições que occupou por seus proprios esforços, ou por delegações populares, soube manter-se através de enormes difficuldades, sem desviar-se da trajectoria que lhe indicava o dever e lhe impunha a honra.

Morreu, como viveu, cercado de amigos, merecendo a consideração de todas as classes, que nós vemos espontaneamente cobertas de luto a pranteal-o.

O Governo, tomando a si o encargo de fazer-lhe os funeraes, firmou com este facto a divida de gratidão com esse parahybano benemerito, para quem se voltam as

sympathias publicas. Poucos se distanciaram da sua pessoa.»

As manifestações de pezar foram unanimes no seio de todas as classes sociaes do Estado da Parahyba. O Supremo Tribunal de Justiça dirigiu á Exm. viuva de Senador Gama e Mello uma mensagem, da qual destaco os seguintes conceitos:

«E' um dever o que o tribunal cumpre, juntando ás expressivas e excepcionaes demonstrações de pezar prestadas por todo Estado, o seu humilde tributo de saudade e gratidão áquelle que foi bom e justo, honesto e leal. E' uma humilde homenagem á sua memoria registrar o grande pezar da magistratura parahybana, pela perda soffrida pelo Estado e pela Patria.»

Era o Senador Gama e Mello, incontestavelmente, um bom e um honesto.

S. Ex. occupou as mais altas posições no Estado e fóra delle, por delegação dos seus conterraneos. E a respeito delle devia se applicar a phrase de que já se serviu Quintino Bocayuva em relação a um outro distincto parahybano, o conselheiro Francisco de Paula da Silveira Lobo, isto é, que sobre sua lousa tumular se poderia inscrever: «Aqui jaz a probidade». (*Muito bem.*)

Ainda a respeito do eminente politico que a Parahyba chora inconsolavel, eis o que disse um amigo, que bem o conheceu, em artigo publicado na *União*, em seu n. 66:

«Simples, modesto e abnegado; todas as suas luctas foram pelo triumpho das idéas moraes, pelos principios da democracia, pela felicidade dos seus concidadãos, pelo engrandecimento da sua terra natal; e si alguma vez o objectivo escapou á penetração do seu olhar fulgurante, nunca deixaram de guiar as suas opiniões e os seus actos a virtude da sinceridade, a firmeza de um caracter integro, a luz de uma consciencia cheia de bondade.»

São inolvidaveis os seus serviços á causa publica, inapagaveis os vestigios brilhantes que deixou no fôro, na cathedra de mestre, nos fastos da administração e na tribuna parlamentar.»

Ditas estas palavras, e certo de que na Camara não deve passar despercebido o fallecimento do illustre Senador, peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre si consente que na acta da sessão de hoje seja lançado um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Simeão Leal pede que se consigne na acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Senador Antonio Alfredo da Gama e Mello.

Si nenhum dos Srs. Deputados pede a palavra, ponho a votos o requerimento. (*Pausa.*)

Os senhores que approvam queiram se levantar. (*Pausa.*)
Foi unanimemente approvado.

Tem a palavra o Sr. Calogeras.

O Sr. Calogeras— Venho, Sr. Presidente, apresentar um requerimento, tendente a autorizar a Mesa a telegraphar á Camara dos Deputados de Portugal, manifestando as nossas condolencias pela tragedia que, em 1 de fevereiro deste anno, enlutou a nobre nação portugueza.

Sobre esses acontecimentos já se manifestaram quasi todas as corporações de nossa Patria, quer politicas, quer particulares, desde as mais altas até ás mais obscuras aggremiações, e desde o chefe do Poder Executivo até á mais modesta de nossas municipalidades sertanejas.

Deante de tal unanimidade no sentir publico, mereceria notado, por seu destaque, seria cousa singular, o nosso silencio, a nossa abstenção, quando somos nós que mais directamente, que mais legitimamente, com mais autoridade, representamos o pensamento nacional.

Outro qualquer fosse o paiz theatro dos acontecimentos que lamentamos, e nos moveria a condemnal-os um impulso de solidariedade humana, o cumprimento de um dever de cortezia internacional. Em relação a Portugal, porém, sobe de ponto a importancia do caso. Embora, vae para um seculo, separados daquelle paiz, os brazileiros, não nos podemos olvidar dos grandes serviços devidos á antiga metropole, desde a nossa existencia nacional até o auxilio inestimavel prestado em dias bem recentes da nossa historia politica. (*Muito bem.*)

Dada a unidade de linguagem e de origem, dada a communhão de sangue existentes entre os dous paizes, a nossa manifestação de pezar, logo na primeira sessão ordinaria da Camara, não é sinão o cumprimento de um dever, a expressão de um sentimento fraterno.

Nem exaggero existe em affirmar que as lagrimas portuguezas orvalham tambem olhos brazileiros. (*Muito bem.*)

Nestas condições, é como uma sincera manifestação de profunda sympathia que além atlantico devem ser acolhidos e interpretados os termos do requerimento que vou ter a honra de passar ás mãos de V. Ex., Sr. Presidente, e que é o seguinte: (*Muito bem ; muito bem*).

Vae á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro seja consultada a Casa sobre si consente em autorizar o Sr. Presidente a telegraphar á Camara dos Deputados de Portugal, enviando condolencias da Camara Brazileira, pelo attentado de 1 de fevereiro, em que morreram o rei de Portugal e o principe herdeiro.

Sala das sessões, 4 de maio de 1908.—*Calogeras.*

Posto a votos, é unanimemente approvado o requerimento do Sr. Calogeras.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Galeão Carvalhal.

O Sr. Galeão Carvalhal — Sr. Presidente, eu tambem venho requerer á Camara dos Deputados que seja lançado na acta dos nossos trabalhos um voto de profundo pezar pelo fallecimento do illustre cidadão, Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, que com o maior brilho occupou o logar de presidente do Supremo Tribunal Federal. (*Apoiados.*)

Acredito que a homenagem que a Camara vae prestar á memoria daquelle illustre magistrado servirá de incentivo para que outros, seguindo os seus ensinamentos, cumpram os seus deveres.

O nome do Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida será apresentado á magistratura como um modelo de virtudes pessoaes, civicas e moraes. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Galeão Carvalhal pede que seja lançada na acta dos trabalhos da sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida.

Os senhores que approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvado.

Tem a palavra o Sr. Bernardo Horta.

O Sr. Bernardo Horta — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa si permitte que se inclua na acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do ex-Deputado federal que ultimamente exercia as funcções de Senador, o Sr. Cleto Nunes, deixando de fazer maiores observações sobre a justiça do meu pedido por serem assás conhecidas as brilhantes qualidades daquelle cidadão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Bernardo Horta pede que seja lançado na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Senador Cleto Nunes Pereira.

Os senhores que approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvado.

Tem a palavra o Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Serzedello Corrêa cumpre o doloroso dever de communicar á Camara o fallecimento, a 29 de fevereiro, em Pindamonhangaba, do seu collega de bancada, o eminente desembargador Benedicto de Souza, que com brilho representava o Estado de Matto Grosso como Deputado.

A Camara conheceu-o e sabe bem o quanto elle valia pelo caracter, intransigencia e firmeza de principios.

Moço, tendo feito um brilhantissimo curso, foi desempenhar cargos da magistratura em Joazeiro, vindo, no biennio de 1888—1889, representar na assembléa geral o Estado de que era filho. Mais tarde, foi secretario de dous governos em Matto Grosso, juiz de direito em Cuyabá e desembargador do Estado, que, por tres vezes, em tres legislaturas, representou.

Delle se póde dizer que foi um integro (*apoiados*) e é por isto que vem pedir á Camara que seja lançado na acta da sessão um voto de pezar pelo seu fallecimento; que a Mesa dê conhecimento desse acto á familia do inditoso collega e que, conforme as praxes, seja levantada a sessão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—A Camara acaba de ouvir o requerimento formulado pelo Sr. Serzedello Corrêa.

Os senhores que o approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvado.

De accôrdo com a deliberação da Camara, vou levantar a sessão, marcando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Eleição da Mesa e das Commissões Permanentes.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

2ª SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1903

Presidencia dos Srs. Sá Freire (1º Secretario), Antonio Bastos (2º Secretario) e Sá Freire (1.º Secretario)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sá Freire, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Octavio Lessa, Aurelio Amorim, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Agripino Azevedo, Cunha Machado, José Euzebio, Christino Cruz, Joaquim Pires, João Gayoso, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, Eloy de Souza, José Peregrino, Castro Pinto, Paula e Silva, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Epaminondas Gracindo, Eusebio de Andrade, Sampaio Marques, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Virgilio Lemos, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Pinto Dantas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, Bernardo Horta, Graciano Neves, Mello Mattos, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Teixeira Brandão,

Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Rodolpho Ferreira, Calogeras, Henrique Salles, Leite de Castro, João Luiz Alves, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Bernardes de Faria, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Wenceslau Braz, João Quintino, Nogueira, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Elyseu Guilherme, José Carlos, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Homero Baptista, Rivadavia Corrêa, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas (103).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Antonio Bastos (*2º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Communicações dos Srs. Deputados Apollonio Zenaydes e Arthur Orlando, que deixam de comparecer ás primeiras sessões por motivo de molestia. — Inteirada.

Do Sr. Deputado Torquato Moreira, que deixa de comparecer hoje á Camara devido a ter passado toda a noite com febre alta. — Inteirada.

Requerimentos :

Do advogado Martim Francisco Ribeiro de Andrada, por outrem que diz ter soffrido damno do Governo Federal, pedindo providencias no sentido de ser restituida a propriedade usurpada de então ; e seja o Governo Federal compellido a pagar o preço e o valor della. — A' Commissão de Finanças.

De Herculano de Mendonça Cunha, amanuense das Relações Exteriores, pedindo um anno de licença com vencimento. — A's Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

O Sr. Heredia de Sá — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Heredia de Sá diz que, como a Camara sabe, tambem desappareceu dentre os vivos o Sr. Marcolino Moura, que durante um largo periodo, com competencia e dignidade, representou neste Parlamento a Bahia.

Recorda e salienta os serviços prestados á Patria nos campos do Paraguay pelo saudoso extincto, bem como os seus inolvidaveis esforços em pról da causa da abolição dos escravos e termina soli-

citando da Mesa que consulte á Casa si consente na inserção de um voto de profundo pezar na acta da sessão de hoje pelo traspasse do tão digno brazileiro. (*Muito bem ; muito bem*).

O Sr. Elpidio de Mesquita — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Elpidio de Mesquita diz que era intenção da representação da Bahia, logo que se constituisse a Mesa da Camara, solicitar desta a inserção de um voto de pezar pelo lamentavel desapparecimento de seu antigo membro, o Sr. Marcolino Moura. Sabem todos quem foi esse illustre morto : patriota : defendeu a Patria contra o inimigo estrangeiro com as maiores provas de valor civico e militar; cidadão, a causa da liberdade dos escravos encontrou nelle um dos seus grandes apostolos; politico, foi um convencido e firme na defesa dos seus principios; deputado, durante longos annos, conquistou o coração dos seus pares e o apreço do paiz.

Por essas razões, que sobremodo realçam a memoria de Marcolino Moura, a deputação bahiana se associa ao requerimento do representante do Districto Federal, o Sr. Heredia de Sá, prestando assim a homenagem dos seus sentimentos de estima e de admiração pelo querido compatriota que se foi. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Heredia de Sá, secundado pelo illustre Sr. Deputado Elpidio de Mesquita, requer a inserção de um voto de profundo pezar na acta da sessão de hoje, pelo fallecimento do illustre Sr. Dr. Marcolino Moura, que representou o Estado da Bahia nesta Camara.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado unanimemente.

O Sr. Appolinario Maranhão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Apollinario Maranhão occupará por pouco tempo a attenção dos seus collegas para levar ao seu conhecimento o grave e sério attentado praticado na capital do seu Estado.

Passeiava, ha tres dias, nas immediações de sua casa de residencia o Dr. Turiano Campello, director e redactor do jornal da opposição *Correio do Recife*, quando foi aggredido pelo coronel Antonio Gonçalves Ferreira Junior, um irmão deste e mais outros individuos, os quaes deixaram a victima em estado grave, em consequencia do deshumano espancamento que soffreu.

Seria roubar tempo á Camara mostrar quem é o coronel Antonio Gonçalves Ferreira Junior em assumptos desta ordem ou na

pratica de arbitrariedades e desatinos, pois ella já tem noticia de seus desvarios.

Recebeu hontem um telegramma de seu collega de representação Dr. Virginio Marques communicando-lhe o assalto soffrido por aquelle seu amigo, o qual, segundo essa communicação, ficou em condições pouco lisongeiras, em virtude dos ferimentos que recebeu e que podem ser de graves consequencias.

Lê os telegrammas que recebeu e faz sentir que ha falta absoluta de segurança no Recife para os seus amigos, que estão ha muitos annos sobre a pressão da situação dominante alli.

(*Em aparte, observa-lhe o Sr. Julio de Mello que S. Ex. está accusando injustamente o governo do Estado e que conhece perfeitamente o Dr. Herculano Bandeira, a quem deve favores.*)

Faz justiça e não precisa que o seu collega lhe lembre isto. E' incapaz de negal-o.

Respondendo a outros apartes do Sr. Julio de Mello, diz que o facto está reclamando providencias.

(*Diz o Sr. Julio de Mello que o governador, segundo noticiam os jornaes, deu todas as providencias, mandando submetter o offendido a corpo de delicto.*)

O Sr. coronel Gonçalves Ferreira está com saudades do tempo de Olinda. O nobre Deputado sabe que o velho governador do Estado, que acaba de deixar o poder, tomou providencias taes que o Sr. Gonçalves Ferreira recuou de seus desvarios.

Nestas condições, vem pedir o benevolo auxilio ao Sr. Presidente da Republica, afim de que cesse aquelle estado de cousas, restabelecendo-se as garantias para os seus amigos, ha tantos annos perseguidos. Trata-se de uma opposição que não tem, siquer, o direito de respirar, que não tem o direito de vida.

Lembra que, indo em certa occasião pedir providencias ao Sr. Segismundo Gonçalves, em relação a Guaranhuns e Correntes, disse-lhe S. Ex.: « Vá tranquillo, na certeza de que nós todos temos direito de viver e o dever de curar pela vida». E, effectivamente, desappareceu o estado de cousas daquellas duas localidades. E' o que agora espera do Sr. governador Herculano Bandeira.

Em resposta a um aparte do Sr. Julio de Mello, diz que tambem appella para o Sr. Presidente da Republica, porque este tambem deve considerar uma obrigação—e não um favor a quem quer que seja — interessar-se pelo bem estar de Pernambuco, como de qualquer outro Estado.

Tendo communicado á Camara este escandalo occorrido em Pernambuco (*não apoiados*), retira-se da tribuna pedindo desculpas pelos minutos que roubou á attenção dos seus collegas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Julio de Mello—Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Julio de Mello.

O Sr. Julio de Mello — Sr. Presidente, não posso guardar silencio ante as injustas accusações que o Sr. Deputado Apollinario Maranhão acaba de dirigir á administração do Estado de Pernambuco.

S. Ex. conhece, tanto como eu e como nós outros da maioria da bancada de Pernambuco, os sentimentos de ordem, de cordura, de moderação, que são predicados do actual governador do Estado, como foram de seu antecessor.

O SR. APOLLINARIO MARANHÃO—Quanto ao actual governador de Pernambuco, ficamos de accôrdo.

O SR. JULIO DE MELLO—Sr. Presidente, o facto que S. Ex. trouxe ao conhecimento da Camara é um facto sem gravidade, sem grande importancia...

O SR. APOLLINARIO MARANHÃO—Oh, senhor!... Trata-se de um redactor em grande perigo de vida.

O SR. JULIO DE MELLO — Não tenho informações completas a respeito, mas vi pelos telegrammas dos jornaes desta Capital que os Srs. governador e chefe de policia do Estado mandaram vistoriar o offendido e abrir inquerito policial sobre o caso de que se trata.

Não posso, Sr. Presidente, deixar tambem sem resposta a arguição do Sr. Deputado Apollinario Maranhão de que seus amigos não teem, de ha muito, garantias no Estado.

O SR. APOLLINARIO MARANHÃO — Quanto a isto, V. Ex. sabe perfeitamente que é como eu disse.

O SR. JULIO DE MELLO — Peço licença á Camara e a onobre Deputado para affirmar que S. Ex. não está fallando a verdade.

O SR. APOLLINARIO MARANHÃO—Sempre fallo a verdade e sou incapaz de attribuir a meus adversarios certas qualidades, como V. Ex. acaba de fazer.

O SR. JULIO DE MELLO—De que existem garantias, podem dar testemunho os amigos de S. Ex.; si o partido a que S. Ex. pertence não tivesse taes garantias, o Sr. Apollinario Maranhão não occuparia uma cadeira nesta Camara, como representante da opposição.

O SR. APOLLINARIO MARANHÃO—Tive, de facto, garantias na eleição que me trouxe para aqui: foi direito e não favor.

O SR. JULIO DE MELLO—E devo accrescentar que S. Ex. tanto confiava nessas garantias, que solicitou para sua eleição o auxilio do partido republicano de Pernambuco.

O SR. APOLLINARIO MARANHÃO—No cumprimento da lei.

O SR. JULIO DE MELLO—E' esta a verdade...

O SR. APOLLINARIO MARANHÃO —Fui eleito pela força de meu partido. (*Não apoiados da maioria da bancada de Pernambuco.*)

O SR. JULIO DE MELLO—Dos lucenistas?... O nobre Deputado dispunha apenas de algumas centenas de votos no seu districto.

O SR. APOLLINARIO MARANHÃO —Isto diz V. Ex.

O SR. JULIO DE MELLO — S. Ex. é, portanto, injusto em suas accusações.

Sr. Presidente, telegraphei esta manhã para Pernambuco, pedindo informações completas quanto á aggressão que se diz ter soffrido o Sr. Turiano Campello, redactor do *Correio do Recife*, muito embora esteja convencido de que, si o facto é verdadeiro, o governo do Estado agiu de accôrdo com a lei. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vamos passar á ordem do dia.

O Sr. Elyseu Guilherme — Peço a palavra para negocio urgente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para negocio urgente, o Sr. Deputado Elyseu Guilherme.

O Sr. Elyseu Guilherme (*para negocio urgente*)— Sr. Presidente, de accôrdo com os precedentes e com o art. 117 do Regimento, requeiro a V. Ex. se digne de consultar á Camara sobre si concede urgencia para que seja immediatamente votado o parecer da Commissão de Poderes, o qual se acha sobre a Mesa, reconhecendo Deputado pelo Estado de Santa Catharina o Dr. Henrique de Almeida Valga.

O Sr. Presidente — V. Ex. terá a bondade de mandar o seu requerimento por escripto.

Vem á Mesa, é lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para se votar o parecer n. 1, de 1908, que reconhece Deputado pelo Estado de Santa Catharina o Dr. Henrique de Almeida Valga.

Sala das sessões, 5 de maio de 1908.—*Elyseu Guilherme.*

O Sr. Presidente — Em vista da decisão da Camara, vou submetter á sua deliberação o parecer n. 1, de 1908, reconhecendo Deputado pelo Estado de Santa Catharina o Dr. Henrique de Almeida Valga.

Em seguida são successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões:

Que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Santa Catharina, em 12 de janeiro do corrente anno, para preenchimento da vaga existente na respectiva representação, em virtude da renuncia de mandato do Sr. Deputado Victorino de Paula Ramos;

Que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo Estado de Santa Catharina o candidato mais votado Dr. Henrique de Almeida Valga.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputado pelo Estado de Santa Catharina o Sr. Henrique de Almeida Valga.

O Sr. Elyseu Guilherme — Estando na ante-sala o Deputado que acaba de ser proclamado, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que se digne nomear a Commissão que tem de introduzil-o no recinto, afim de prestar o compromisso regimental e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. 3º e 4º Secretarios para introduzirem no recinto o Sr. Dr. Henrique de Almeida Valga, que acaba de ser reconhecido e proclamado Deputado.

E' introduzido no recinto, com as formalidades do estylo, presta o compromisso regimental e toma assento, o Sr. Deputado Henrique de Almeida Valga.

E' annunciada a

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Deoclecio de Campos, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, João Gayoso, Bezerril Fontenelle, Pereira Reis, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Manoel Bomfim, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, Paula Guimarães, Irineu Machado, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, José Murtinho, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Fidelis Alves, Pereira Nunes, Henrique Borges, Francisco Botelho, Sabino Barrozo, Ribeiro Junqueira, João Luiz de Campos, Camillo Soares Filho, Josino de Araujo, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Adolpho Gordo, José Lobo, Hermenegildo de Moraes, Paes Barreto, Germano Hasslocher e Nabuco de Gouveia (46).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Sr. Carlos Peixoto Filho, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Luiz Domingues, Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, Apolonio Zenaydes, Esmeraldino Bandeira, Teixeira de Sá, José Marcelino, Arthur Orlando, Arroxellas Galvão, João Santos, Neiva, Torquato Moreira, Galvão Baptista, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Olegario Maciel, Manoel Fulgencio, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Altino Arantes, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Costa Marques, Alencar Guimarães, Campos Cartier e Antunes Maciel.

E sem causa, os Srs. Ferreira Penna, Justiniano Serpa, Juvenal Lamartine, Affonso Costa, Virginio Marques, José Bezerra, Estacio Coimbra, Raymundo de Miranda, Rocha Leal, José Monjardim, Alcindo Guanabara, Americo Werneck, Rodrigues Peixoto, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, José Bonifacio, Epaminondas Ottoni, Jaguaribe, Rodrigues Alves Filho, Costa Junior, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Victor do Amaral, Vidal Ramos Junior, Wenceslau Escobar e João Abott.

E' annunciada a eleição da Mesa.

Eleição para Presidente, e 1º e 2º Vice-Presidentes.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á chamada.

Respondem á chamada 149 Deputados.

ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE

Foram apuradas 149 cedulas que deram o seguinte resultado

	Votos
Carlos Peixoto Filho	134
Paula Guimarães	1
Em branco (cedulas)	13

O Sr. Presidente—Proclamo Presidente o Sr. Carlos Peixoto Filho.

ELEIÇÃO PARA 1º VICE-PRESIDENTE

Foram apuradas 148 cedulas que deram o seguinte resultado:

	Votos
Arnolpho Azevedo	133
Adolpho Gordo	2
Thomaz Accioly	2
Em branco (cedulas)	5
Inutilizadas (cedulas)	6

O Sr. Presidente — Proclamo 1º Vice-Presidente o Sr. Arnolpho Azevedo.

ELEIÇÃO PARA 2º VICE-PRESIDENTE

Foram apuradas 148 cedulas que deram o seguinte resultado:

	Votos
Thomaz Accioly	137
Arnolpho Azevedo	1
João Luiz Alves	1
Em branco (cedulas)	5
Inutilizadas (cedulas)	4

O Sr. Presidente — Proclamo 2º Vice-Presidente o Sr. Thomaz Accioly.

Não havendo mais numero, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da eleição da Mesa e das Commissões Permanentes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

3ª SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1908

Presidencia dos Srs. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente) e Carlos Peixoto Filho (Presidente)

Ao meio dia e 15 minutos, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. : Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Octavio Lessa, Paes Barreto, Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Agripino Azevedo, Cunha Machado, José Euzebio, Dunshee de Abranches, João Gayoso, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Pereira Reis, José Peregrino, Castro Pinto, Paula e Silva, João Vieira, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Sampaio Marques, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Domingos Guimarães, Prisco Paraizo, Paula Guimarães, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Garcia Pires, Bernardo Horta, Graciano Neves, Heredia de Sá, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Henrique Borges, Sabino Barroso, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Rodolpho Ferreira, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Leite de Castro, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Bernardes de Faria, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Wencesláo Braz, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Pereira Braga, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Eloy Chaves, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Henrique Valga, Soares dos Santos, Homero Baptista, Rivadavia Corrêa, Nabuco de Gouveia, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas (97).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Communicação :

Dos Srs. Deputados Campos Cartier, Luiz Domingues e Fidelis Alves que, devido a motivo de molestia, deixam de comparecer ás sessões.—Inteirada.

Requerimentos :

De João Coelho de Almeida, commissario de fazenda da armada reformado compulsoriamente, pedindo melhoria da reforma pelos fundamentos que allega.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do Dr. João Pontes de Carvalho, apresentando um plano de uma empreza operativa das Maravilhas do Brazil, mediante os favores que solicita.—A's Commissões de Legislação e Justiça, Obras e de Finanças.

O Sr. Heredia de Sá—Peço a palavra.

Sr. O Presidente— Tem a palavra nobre Deputado.

O Sr. Heredia de Sá — Infelizmente os primeiros dias da presente sessão teem sido todos de manifestações de pezar pelo desapparecimento de illustres representantes da Nação, desta e da outra Casa do Parlamento. Lastima que se não tenha tambem, por um esquecimento involuntario, rendido a homenagem a que tem direito a memoria do illustre Sr. Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, que na Camara representou o 1° districto da Capital Federal, o mesmo que tem a honra de representar.

O illustre morto, que foi muito tempo Prefeito Municipal e se destacou na politica, principalmente na época da propaganda, ao lado de Quintino Bocayuva e outros homens eminentes que lograram implantar o regimen inaugurado a 15 de novembro, o Dr. Furquim Werneck, que tambem se recommendou nesta Camara pelos seus notaveis discursos principalmente sobre a organização do nosso exercito e outros assumptos propriamente militares, destacou-se sobretudo como clinico eminente nesta cidade, tornando-se uma verdadeira notabilidade entre seus collegas. (*Apoiados.*)

Não ha quem não tivesse conhecido o Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, que tanto se salientou por essas e outras qualidades, que não precisa neste momento enumerar.

A sua caridade como clinico era notoria, pois o illustre morto nunca se recusou a attender áquelles que necessitavam de seus soccorros medicos, recommendando-se assim á estima e gratidão da população fluminense. (*Apoiados.*)

Julga assim haver justificado o pedido que faz, no sentido de consultar-se a Camara sobre si concorda em que se lance em acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente— O Sr. Deputado Heredia de Sá requer que se insira na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, que representou o Districto Federal em legislatura passada.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi approvado.

Comparecem mais os Srs.: Antonio Nogueira, Arthur Lemos, Passos Miranda, Christino Cruz, Joaquim Pires, Eloy de Souza, Pereira de Lyra, Domingos Gonçalves, Pedro Pernambuco, Apollinario Maranhão, Manoel Bomfim, Leovigildo Filgueiras, Virgilio Lemos, Bernardo Jambeiro, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, Irineu Machado, José Murtinho, Americo Werneck, Francisco Botelho, João Luiz Alves, João Quintino, Josino de Araujo, Nogueira, José Lobo, Jesuino Cardoso, Palmeira Ripper, Elyseu Guilherme, José Carlos, Rivadavia Corrêa e Pedro Moacyr (36).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, Thomaz Cavalcanti, Apollonio Zenaides, Esmeraldino Bandeira, Teixeira de Sá, José Marcellino, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, João Santos, Pedro Lago, Neiva, Torquato Moreira, Barbosa Lima, Fróes da Cruz, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, João Penido, João Luiz de Campos, Olegario Maciel, Manoel Fulgencio, Epaminondas Ottoni, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Altino Arantes, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Vidal Ramos Junior, Wenceslau Escobar, Campos Cartier, Antunes Maciel e João Abott.

E, sem causa, os Srs. Ferreira Penna, Justiniano Serpa, Costa Rodrigues, Bezerril Fontenelle, Juvenal Lamartine, Affonso Costa, Virginio Marques, José Bezerra, Estacio Coimbra, Josino Menezes, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedreira Franco, José Monjardim, Figueiredo Rocha, Alcindo Guanabara, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, José Bonifacio, Nogueira Jaguaribe, Rodrigues Alves Filho, Costa Junior, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Costa Marques, Diogo Fortuna e Germano Hasslcoher.

(*Occupa a cadeira da Presidencia o Sr. Dr. Carlos Peixoto Filho.*)

O Sr. Carlos Peixoto Filho (*movimento geral de attenção*) — Meus senhores: empossando-me pela segunda vez do logar de Presidente da Camara, é meu dever transmittir-vos agradecimentos muito sinceros pela distincção recebida.

Si eu pudesse suspeitar que a distincção dessa escolha visa pessoalmente o Deputado que a recebe, teria de confessar, e fal-o-hia de bom grado, que a benevolencia excessiva da Camara (*não apoiados*) lhe haveria de ter turbado a limpidez do juizo. Todavia, sei bem que não é assim, e não me pesa nada declarar daqui, com toda a sinceridade, que acredito que a honra vae menos á pessoa do Deputado e mais directamente ao chefe de uma bancada de firmes e bons republicanos desta Casa, que, exactamente graças a essa situação, teve a fortuna de ser o *leader* da Camara, ultimamente.

Não é, e entretanto, por esse motivo menor e menos sincero o meu reconhecimento.

Isto posto, seguir-se-hia, talvez, a possibilidade de se formular para nós um programma de trabalho. Para a legislatura federal, não, pois esse como que se póde dizer vem formulado na mensagem com que o Executivo abriu os nossos trabalhos. Especialmente para a nossa Camara? Não sei si não seria perigoso formulal-o.

De resto, a gente se lembra sempre desse perigo recordando que já no tempo do Patriarcha de Verney, elle fizera a bella *charge* a Memnon preparando-se para bem empregar o seu dia e vendo os seus propositos burlados inteiramente...

Seja como for, não é impertinencia lembrar á Camara que ha diversos assumptos sobre cujo estudo urgente ella propria já se pronunciou. Temos diversas commissões especiaes nomeadas pela Camara, commissões que, como os collegas sabem, detem o seu mandato até o fim da legislatura.

Assim é que tenho nota de Commissões Especiaes incumbidas, mediante voto da Camara, de providenciar sobre — reorganização da marinha mercante — sobre registro da propriedade immovel — sobre uma nova lei de minas e creio que tambem sobre a reforma do direito penal e processual militar; finalmente, sobre a legislação para regulamentação do trabalho, assumpto de que a Camara julgou urgente cogitar, afim de decidir a respeito, seguramente convencida de que os progressos de um povo se medem pelo alargamento da solidariedade entre todas as classes.

Ahi temos nós diversos capitulos a desafiar a actividade das Commissões, e, consequentemente, a da Camara.

Daquelles de que nos occupámos o anno passado, temos pendente do voto do Senado o relativo á reforma da instrucção publica em nosso paiz.

Seria demais pretender encarecer a importancia de todas essas materias.

Por fim, meus caros collegas, é urgente não esquecer que a capital dentre as nossas tarefas, a funcção que se poderia quasi dizer especifica das assembléas populares,—a que diz respeito á vida orçamentaria da Nação—requer e reclama todos os nossos cuidados.

Bem sei que isto depende especialmente de nossa Commissão de Finanças; mas, dirigindo-me a ella, dirijo-me ainda á Camara, porque é por delegação desta que as Commissões funccionam.

Na ultima sessão legislativa, fizemos, todos nós de commum accôrdo, uma tentativa no sentido de conseguir que as leis orçamentarias fossem votadas em tempo util, o que, a mais do lado esthetico que teria perante a opinião publica essa maior regularidade dos nossos trabalhos, importaria, evidentemente, em maior cuidado no realizal-os.

Não conseguimos tudo, quem sabe mesmo si não conseguimos bastante; mas, emfim, conseguimos alguma cousa.

Acredite agora que a boa vontade da Camara, e especialmente o esforço infatigavel da nossa Commissão de Finanças, farão com que este anno obtenhamos resultado mais significativo.

Disse que conseguimos alguma cousa, porque não é de mais recordar—foram daqui remettidos para a outra Casa do Congresso os orçamentos de diversos ministerios com uma tal brevidade e em tempo tal de que não havia exemplo anteriormente. Quasi todos elles foram para lá enviados bem a tempo e creio que apenas na marcha de um delles nos atrazámos bastante.

Não levará a mal a Camara, de certo, que eu recorde ainda este atrazo: outro não é meu intuito sinão salientar o proposito, em que todos estamos, de corrigil-o.

Ao demais, esta questão orçamentaria tem ainda uma outra face, que póde bem merecer toda a nossa attenção.

Sabemos todos que o Poder Executivo, em sua mensagem inicial desta sessão, muito avisadamente recordou que não está longe o tempo em que deveremos reassumir os encargos de antigos compromissos financeiros.

E' uma advertencia evidentemente salutar, que nos deve levar, de certo, ao proposito firme e inabalavel de processar a organização orçamentaria nesta Camara com bastante cuidado, sem esquecer a obrigação capital, que é o parallelo entre a receita e a despeza, o que, infelizmente, nem sempre tem sido feito.

Será, talvez, um pouco por defeito do nosso Regimento, que, acredito, os collegas não pensam em reformar, pelo menos, nesta sessão; como quer que seja, a boa vontade, a infatigavel paciencia da Commissão de Orçamento, o seu esforço persistente, e, por outro lado, o auxilio de todos os Srs. Deputados, tudo isto congregado, conjugado, ha de concorrer para que se consiga fazer obra ainda melhor do que a que se tem feito até aqui.

Já me estou estendendo demais em esperanças ácerca dos trabalhos da Camara e já vou muito afastado das palavras que, ao principio, proferi.

Indiquei varios assumptos sobre os quaes estou seguro de que a Camara ha de manifestar-se com o criterio, a dedicação, a sisudez e o esforço de sempre.

Será para mim um prazer vel-os tratados, versados com esse esforço e essa dedicação.

Ao demais, quanto ao que eu poderia propriamente fazer como Presidente da Camara, além do fraco auxilio que me é possivel prestar-lhe, basta recordar aquillo que vos prometti quando pela primeira vez fui eleito, por nimia benevolencia dos meus collegas, para este cargo, e recordar ainda, com muito desvanecimento— as palavras, não de elogio, mas de muito agradavel justiça, que ouvi ao se encerrarem as sessões do anno ultimo.

Com o mesmo proposito, renovando os meus agradecimentos, aqui estou mais uma vez nesta cadeira, onde tratarei de ser mo-

desto auxiliar dos meus collegas, na sua paixão pela ordem que se deve manter em nossos trabalhos, e pelo desenvolvimento destes no bom sentido do progresso da Nação. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Continúa a eleição da Mesa. Devem ser eleitos os 1º, 2º, 3º e 4º Secretarios. Para isto, vae se fazer a chamada. Feita a chamada, respondem 122 Srs. Deputados.

ELEIÇÃO PARA 1º SECRETARIO

(*O Sr. Sá Freire deixa a cadeira de 1º Secretario.*)

Apuradas 122 cedulas, dão o seguinte resultado:

Os Srs.:	Votos.	
Sá Freire (reeleito)	116	
Luiz Gualberto	1	
Inutilizadas	5	cedulas.

O Sr. Presidente — Proclamo 1º Secretario o Sr. Sá Freire.

(*O Sr. Sá Freire volta a occupar a cadeira de 1º Secretario, á direita do Sr. Presidente.*)

ELEIÇÃO PARA 2º SECRETARIO

(*O Sr. Antonio Bastos deixa a cadeira de 2º Secretario.*)

Foram apuradas 120 cedulas, que deram o seguinte resultado:

	Votos	
Antonio Bastos (reeleito)	113	
Paes Barreto	2	
Estacio Coimbra	1	
Inutilizadas	4	cedulas.

O Sr. Presidente — Proclamo 2º Secretario o Sr. Antonio Bastos.

(*O Sr. Antonio Bastos volta a occupar a cadeira de 2º Secretario, á esquerda do Sr. Presidente.*)

ELEIÇÃO PARA 3º SECRETARIO

(*Os Srs. Luiz Gualberto e Simeão Leal deixam as respectivas cadeiras.*)

Foram apuradas 116 cedulas, que deram o seguinte resultado:

	Votos
Luiz Gualberto (reeleito)	106
Paes Barreto	9
Mello Franco	1

O Sr. Presidente — Proclamo 3° Secretario o Sr. Luiz Gualberto.

ELEIÇÃO PARA 4° SECRETARIO

Foram apuradas 122 cedulas, que deram o seguinte resultado:

	Votos
Simeão Leal (reeleito)	107
Octavio Lessa	7
Luiz Gualberto	2
Paes Barreto	1
Julio de Mello	1
Inutilizadas (cedulas)	3
Em branco (cedula)	1

O Sr. Presidente — Proclamo 4° Secretario o Sr. Simeão Leal e supplentes os Srs. Paes Barreto, do 3°, e Octavio Lessa, do 4° Secretario.

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proseguir na ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

Eleição das Commissões Permanentes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos da tarde.

4ª SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1908

Presidencia dos Srs. Arnolpho Azevedo (1° Vice-Presidente), Carlos Peixoto Filho (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Hosannah de Oliveira, Agripino Azevedo, Dunshee Abranches, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Graccho Cardoso,

Gonçalo Souto, José Peregrino, Castro Pinto, Paula e Silva, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Pedro Lago, Virgilio Lemos, José Ignacio, Odalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, Bernardo Horta, Graciano Neves, Lobo Jurumenha, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Sabino Barroso, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Rodolpho Ferreira, Henrique Salles, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Bernardes de Faria, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, João Quintino, Mello Franco, Honorato Alves, Nogueira, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Henrique Valga, José Carlos, Nabuco de Gouvêa, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas (73).

O Sr. Sá Freire *1º Secretario* procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. Deputado Raymundo Pontes de Miranda que, achando-se impossibilitado de comparecer ás sessões, devido ao seu precario estado de saude, requer licença para, sem prejuizo, deixar de comparecer ás sessões durante 60 dias, mais ou menos.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Sr. Deputado José Bernardo de Arroxellas Galvão que, achando-se impossibilitado de comparecer aos trabalhos legislativos, por estar soffrendo de uma arterite cerebral, com hemiplegia esquerda, requer uma licença por tempo indeterminado, sendo assim justificadas as suas faltas.— A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Sr. Deputado Bezerril Fontenelle, communicando ter prestado compromisso e tomado assento no Senado Federal como Senador pelo Estado do Ceará.— Officie-se ao Presidente do Estado do Ceará.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 6 de maio corrente, communicando que o Senado em sessão de hontem elegeu a seguinte Commissão de Policia: Vice-presidente, Ruy Barbosa; 1º Secretario, Joaquim Ferreira Chaves; 2º Secretario, Julio Bueno Brandão; 3º Secretario, Manoel de Araujo Góes; 4º Secretario, Pedro Borges, e supplentes, Antonio Azeredo, Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto e Manoel Duarte.— Inteirada. Archive-se.

Representação dos 6ºˢ annistas da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo que a solemnidade do gráo de doutoramento aos actuaes doutorandos seja fixado para o dia 3 de outubro do corrente anno, pelas razões que expõem.—A' Commissão de Instrucção Publica.

Requerimento de Alexandre Cyrillo Fernandes da Rocha, pedindo melhoria de vencimentos, no cargo de ajudante de porteiro desta Camara, desde a data da sua dispensa do serviço activo.— A's Commissões de Policia e de Finanças.

O Sr. Elysio de Araujo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Elysio de Araujo — Sr. Presidente, *O Paiz*, na edição de hoje, dá noticia de um facto passado na reunião dos *leaders* que não é absolutamente a expressão da verdade. Appello para o honrado *leader* desta Camara, para os demais *leaders* das diversas bancadas, si o que o mesmo jornal noticiou traduz o que se passou naquella reunião.

Não se achando nesta Casa o Sr. Pereira Lima, compareci para fazer a seguinte declaração: «A minha presença nesta reunião de *leaders* das diversas bancadas é justificada pela ausencia do meu collega o Sr. Pereira Lima que representaria o pensamento da maioria da bancada fluminense, acceitando a indicação do nome do Sr. Cassiano do Nascimento, lembrado pelo Sr. Carlos Peixoto, para o logar de *leader* da Camara.»

A indicação partiu, portanto, do Sr. Presidente da Camara, em nome da bancada mineira.

A minha declaração foi em nome dos amigos que seguem no Estado do Rio de Janeiro a orientação do Sr. Nilo Peçanha.

Entretanto, julguei que devia consignar, por lealdade, a noticia de que era sabedor, no sentido de que a minoria dos representantes fluminenses acceitava a mesma indicação.

Foi tudo quanto se passou na referida reunião.

O Sr. João Baptista — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado

O Sr. João Baptista é sorprehendido, já com a representação da maioria fluminense na reunião dos *leaders* hontem effectuada, já com a declaração que o seu illustre collega acaba de ler, com referencia a uma noticia dada pelo *O Paiz* de hoje.

Verificando que os seus amigos não foram representados na referida reunião dos *leaders*, cabe-lhe o dever de acudir ao appello do illustre collega, vindo homologar, em seu nome e no de seus amigos, a distincta escolha feita hontem para *leader* da Camara.

Cumpre-lhe igualmente declarar desde já que, sem orientação de *leader*, sem orientação de qualquer especie, a minoria fluminense no apoio que presta ao Presidente da Camara e ao Presidente da Republica será intransigente, e, dirá mesmo, actualmente incondicional.

O Sr. Christiano Brazil—Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Christiano Brazil pediu a palavra para communicar que o Sr. Deputado Josino de Araujo deixa de comparecer por alguns dias ás sessões, por motivo justo.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Arthur Lemos, Passos Miranda, Costa Rodrigues, José Euzebio, Christino Cruz, Joaquim Pires, João Gayoso, Frederico Borges, Eloy de Souza, Pereira Reis, Esmeraldino Bandeira, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, João Vieira, Medeiros e Albuquerque, Apollinario Maranhão, Sampaio Marques, Manoel Bomfim, Leovigildo Filgueiras, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Domingos Guimarães, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Paula Guimarães, Salvador Pires, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, José Murtinho, Fróes da Cruz, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Camillo Soares Filho, Leite de Castro, Antero Botelho, Wencesláo Braz, Rodolpho Paixão, Epaminondas Ottoni, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Joaquim Augusto, José Lobo, Victor do Amaral, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Rivadavia Corrêa e Simões Lopes (57).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, Thomaz Cavalcanti, Apollonio Zenaides, Teixeira de Sá, José Marcellino, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, João Santos, Neiva, Torquato Moreira, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, João Luiz de Campos, Josino de Araujo, Olegario Maciel, Manoel Fulgencio, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Altino Arantes, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Vidal Ramos Junior, Wenceslau Escobar, Campos Cartier, Antunes Maciel, Homero Baptista e João Abott.

E sem causa os Srs. Ferreira Penna, Justiniano Serpa, Cunha Machado, Juvenal Lamartine, Affonso Costa, Virginio Marques, José Bezerra, Estacio Coimbra, Josino Menezes, Prisco Paraizo, Rocha Leal, Pedreira Franco, José Monjardim, Mello Mattos, Irineu Machado, Heredia de Sá, Alcindo Guanabara, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, João Penido, José Bonifacio, Leite de Castro, Nogueira Jaguaribe, Rodrigues Alves Filho, Costa Junior, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Costa Marques, Elyseu Guilherme e Germano Hasslocher.

O Sr. Presidente—Si não houver mais quem queira usar da palavra na hora do expediente, passar-se-ha á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de Deputados em numero legal para a votação. (*Pausa. Occupa a cadeira da Presidencia o Sr. Carlos Peixoto Filho.*)

O Sr. Presidente—Vae se proceder á chamada para a eleição de seis Commissões Permanentes, a saber: Constituição e Justiça, Petições e Poderes, Diplomacia e Tratados, Marinha e Guerra, Instrucção Publica e Saude Publica.

O Sr. Presidente declara que, feita a chamada, responderam 120 Srs. Deputados.

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Apuradas 120 cedulas, dão o seguinte resultado:

	Votos
1 João Luiz Alves	89
2 Alvaro de Carvalho	82
3 Esmeraldino Bandeira	81
4 Frederico Borges	78
5 Arthur Lemos	78
6 Henrique Borges	71
7 Luiz Domingues	69
8 João Santos	68
9 Germano Hasslocher	59
Henrique Salles	2
Augusto de Freitas	2
Antero Botelho	1
Irineu Machado	1
Elysio de Araujo	1
Afranio Mello Franco	1
Em branco, cedulas	4

O Sr. Presidente—Proclamo membros da Commissão de Constituição e Justiça os Srs. João Luiz Alves, Alvaro de Carvalho, Esmeraldino Bandeira, Frederico Borges, Arthur Lemos, Henrique Borges, Luiz Domingues, João Santos e Germano Hasslocher,

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE PETIÇÕES E PODERES

Apuradas 120 cedulas, dão o seguinte resultado:

	Votos
1 Euzebio de Andrade	80
2 Elysio de Araujo	78
3 Cunha Machado	78

		Votos
4	Pedro Pernambuco	77
5	Elpidio Mesquita	77
6	João Gayoso	77
7	Hermenegilde de Moraes	75
8	Alencar Guimarães	75
9	Lindolpho Caetano	75
	Prisco Paraizo	2
	Odalberto Pereira	1
	Paulino de Souza	1
	Em branco, cedulas	4

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Commissão de Petições e Poderes os Srs. Euzebio de Andrade, Elysio de Araujo, Cunha Machado, Pedro Pernambuco, Elpidio Mesquita, João Gayoso, Hermenegildo de Moraes, Alencar Guimarães e Lindolpho Caetano,

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE DIPLOMACIA E TRATADOS

Apuradas 120 cedulas, dão o seguinte resultado:

		Votos
1	Domingos Gonçalves	81
2	Mello Franco	80
3	Rivadavia Corrêa	80
4	Alberto Sarmento	78
5	Pereira de Lyra	78
6	Jesuino Cardoso	77
7	Dunshee do Abranches	76
8	Deoclecio de Campos	76
9	João Baptista	67
	Pedro Lago	2
	Altino Arantes	1
	Em branco, cedulas	4

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Commissão de Diplomacia e Tratados os Srs. Domingos Gonçalves, Mello Franco, Rivadavia Corrêa, Alberto Sarmento, Pereira de Lyra, Jesuino Cardoso, Dunshee de Abranches, Deoclecio de Campos e João Baptista.

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

Apuradas 120 cedulas, dão o seguinte resultado:

		Votos
1	Soares dos Santos	84
2	Eduardo Socrates	82
3	Graccho Cardoso	81
4	Figueiredo Rocha	79

		Votos
5	Rodolpho Paixão	79
6	Juvenal Lamartine	79
7	Antonio Nogueira	75
8	Thomaz Cavalcanti	68
9	Balthazar Bernardino	67
	Gonçalo Souto	1
	Garcia Pires	1
	Em branco, cedulas	4

O Sr. Presidente—Proclamo membros da Commissão de Marinha e Guerra os Srs. Soares dos Santos, Eduardo Socrates, Graccho Cardoso, Figueiredo Rocha, Rodolpho Paixão, Juvenal Lamartine, Antonio Nogueira, Thomaz Cavalcanti e Balthazar Bernardino.

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

Apuradas 120 cedulas, dão o seguinte resultado:

		Votos
1	Antero Botelho	83
2	Valois de Castro	80
3	João Abott	78
4	José Bonifacio	77
5	Teixeira Brandão	76
6	Affonso Costa	75
7	João Vieira	74
8	Passos Miranda	73
9	Leão Velloso	72
	Manoel Bomfim	1
	Carlos Garcia	1
	Pedro Moacyr	1

O Sr. Presidente— Proclamo membros da Commissão de Instrucção Publica os Srs. Antero Botelho, Valois de Castro, João Abott, José Bonifacio, Teixeira Brandão, Affonso Costa, João Vieira, Passos Miranda e Leão Velloso.

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE SAUDE PUBLICA

Apuradas 120 cedulas, dão o seguinte resultado:

		Votos
1	Palmeira Ripper	81
2	João Penido	80
3	Pereira Nunes	80
4	Jorge de Moraes	79
5	Sampaio Marques	77
6	Malaquias Gonçalves	75
7	Diogo Fortuna	75

	Votos
8 Rogerio de Miranda	75
9 Bernardo Jambeiro	73
Oliveira Botelho	1
Em branco, cedulas	4

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Commissão de Saude Publica os Srs. Palmeira Ripper, João Penido, Pereira Nunes, Jorge de Moraes, Sampaio Marques, Malaquias Gonçalves, Diogo Fortuna, Rogerio de Miranda e Bernardo Jambeiro.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para a ordem do dia de amanhã :

Continuação da eleição das Commissões Permanentes.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

5ª SESSÃO EM 8 DE MAIO DE 1908

Presidencia do Sr. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio dia e 15 minutos, procede-se á chamada a que respondem os Srs. Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Agripino Azevedo, Cunha Machado, José Euzebio, Christino Cruz, Sergio Saboya, João Lopes, Graccho Cardoso, Frederico Borges, José Peregrino, Castro Pinto, Paula e Silva, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Joviniano de de Carvalho, Rodrigues Doria, Leovigildo Filgueiras, Domingos Guimarães, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Pedreira Franco, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, Bernardo Horta, Bulhões Marcial, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Sabino Barrozo, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Rodolpho Ferreira, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Henrique Salles, João Luiz Alves, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Bernardes de Faria, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Wencesláo Braz, João Quintino, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Honorato Alves, Nogueira, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho,

Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, José Lobo, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Victor do Amaral, Menezes Doria, Henrique Valga, Rivadavia Corrêa, Nabuco de Gouveia, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas (95).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire *1º Secretario*—procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 6 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 359 de 25 de outubro ultimo sobre o projecto n. 303, de 1907, que inclue no quadro effectivo dos empregados do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, os actuaes manipuladores, escreventes e aprendizes extranumerarios e lhes marca vencimentos. A quem fez a requisição.

Requerimento:

De João Francisco Filho, 2º tenente de infantaria do exercito, pedindo a sua reforma pelos fundamentos que expõe. — As Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Carlos Peixoto Filho, Paula Guimarães, Jorge de Moraes, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Apollonio Zenaydes, Esmeraldino Bandeira, Teixeira de Sá, João Vieira, José Marcellino, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, João Santos, Pedro Lago, Neiva, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Torquato Moreira, Barbosa Lima, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, João Luiz de Campos, Camillo Soares Filho, Josino de Araujo, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Altino Arantes, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Vidal Ramos Junior, Wenceslau Escobar, José Carlos, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Antunes Maciel, Homero Baptista, Rivadavia Corrêa e João Abott.

E sem causa, os Srs. Ferreira Penna, Justiniano Serpa, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, João Gayoso, Waldemiro Moreira, João Cordeiro, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Affonso Costa, Pereira de Lyra, Virginio Marques, José Bezerra, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Sampaio Marques, Josino Me-

nezes, Manoel Bomfim, Virgilio Lemos, Bulcão Vianna, Rocha Leal, José Ignacio, Odalberto Pereira, José Monjardim, Graciano Neves, Mello Mattos, Irineu Machado, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Alcindo Guanabara, José Murtinho, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, João Penido, José Bonifacio, Leite de Castro, Nogueira Jaguaribe, Rodrigues Alves Filho, Costa Junior, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Costa Marques, Carvalho Chaves, Elyseu Guilherme, Germano Hasslocher e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente— Está finda a leitura do expediente.

Si nenhum dos Srs. Deputados quizer usar da palavra na primeira hora da sessão, passaremos á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença, apenas, de 95 Srs. Deputados. Não ha numero para a eleição das commissões permanentes, constante da ordem do dia.

Vou levantar a sessão, designando para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Continuação da eleição das commissões Permanentes.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos da tarde.

6ª SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1908

Presidencia do Sr. Arnolpho Azevedo, (1º Vice-Presidente) e Carlos Peixoto Filho (Presidente)

Ao meio dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Deputados Carlos Peixoto Filho, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Paes Barreto, Simeão Leal, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Costa Rodrigues, Agrippino Azevedo, José Euzebio, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, João Gayoso, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Pereira Reis, José Peregrino, Castro Pinto, Paula e Silva, João Vieira, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Epami-

nondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Sampaio Marques, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Manoel Bomfim, Leovigildo Filgueiras, Domingos Guimarães, Virgilio Lemos, Bernardo Jambeiro, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, José Ignacio, Paula Guimarães, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, Bernardo Horta, Graciano Neves, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, José Murtinho, Lobo Jurumenha João Baptista, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Henrique Borges, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Rodolpho Ferreira, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Leite de Castro, João Luiz Alves, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Bernardes de Faria, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Wenceslau Braz, João Quintino, Olegario Maciel, Honorato Alves, Nogueira, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, José Lobo, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Elyseu Guilherme, Henrique Valga, José Carlos, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Nabuco de Gouvêa, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes (127).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Jorge de Moraes, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, Arlindo Nogueira, Thomaz Cavalcanti, Appollonio Zenaides, Teixeira de Sá, José Bezerra, José Marcellino, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, João Santos, Neiva, Torquato Moreira, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, João Luiz de Campos, Josino de Araujo, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Manoel Fulgencio, Jesuino Cardoso, Cardoso de Almeida, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Altino Arantes, Rodolpho Miranda, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Vidal Ramos Junior, Wenceslau Escobar, Campos Cartier, Antunes Maciel, Homero Baptista e João Abott.

E sem causa, os Srs. Ferreira Penna, Justiniano Serpa, Cunha Machado, Joaquim Pires, Juvenal Lamartine, Affonso Costa, Virginio Marques, Estacio Coimbra, Domingos Gonçalves, Josino Menezes, Pedro Lago, Prisco Paraiso, Rocha Leal, José Monjardim, Mello Mattos, Irineu Machado, Heredia de Sá, Pedro de Carvalho, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Elysio de Araujo, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, João Penido, José Bonifacio, Nogueira Jaguaribe, Rodrigues Alves Filho, Costa Junior, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Costa Marques e Domingos Mascarenhas.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º secretario*) declara que não ha expediente sobre a mesa.

O Sr. Presidente—Si nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 127 Srs. Deputados. Vae se proceder á chamada, para continuação da eleição das Commissões Permanentes.

Feita a chamada, respondem 117 Srs. Deputados.

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

Apuradas 117 cedulas, dão o seguinte resultado:

		Votos
1	Francisco Veiga	82
2	Galeão Carvalhal	76
3	Sabino Barroso	75
4	Cornelio da Fonseca	74
5	Galvão Baptista	73
6	Sergio Saboya	71
7	José Euzebio	71
8	Homero Baptista	65
9	Leovigildo Filgueiras	63
10	Eloy de Souza	64
11	Serzedello Corrêa	64
	Barbosa Lima	14
	Graciano Neves	1
	Wenceslau Braz	1
	Em branco (cedulas)	3

O Sr. Presidente—Proclamo membros da Commissão de Finanças os Srs. Francisco Veiga, Galeão Carvalhal, Sabino Barroso, Cornelio da Fonseca, Galvão Baptista, Sergio Saboya, José Euzebio, Homero Baptista, Leovigildo Filgueiras, Eloy de Souza e Serzedello Corrêa.

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE AGRICULTURA E INDUSTRIAS

Apuradas 117 cedulas, dão o seguinte resultado:

		Votos
1	Christino Cruz	80
2	Domingos Guimarães	80
3	Xavier de Almeida	78

		Votos
4	Domingos Mascarenhas	77
5	Estacio Coimbra	76
6	Ribeiro Junqueira	73
7	Agrippino Azevedo	73
8	Americo Werneck	71
9	Virgilio Lemos	70
	Neiva	1
	Joaquim Pires	1
	Em branco (cedulas)	3

O Sr. Presidente—Proclamo membros da Commissão de Agricultura e Industrias os Srs. Christino Cruz, Domingos Guimarães, Xavier de Almeida, Domingos Mascarenhas, Estacio Coimbra, Ribeiro Junqueira, Agrippino Azevedo, Americo Werneck e Virgilio Lemos.

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Apuradas 117 cedulas, dão o seguinte resultado:

		Votos
1	Joviniano de Carvalho	79
2	Viriato Mascarenhas	76
3	Vianna do Castello	76
4	Victor do Amaral	79
5	Arlindo Nogueira	75
6	Fróes da Cruz	74
7	José Lobo	73
8	Elyseu Guilherme	73
9	Henrique Valga	73
	Themistocles de Almeida	1
	Augusto de Freitas	1
	Inutilizada (cedula)	1
	Em branco (cedulas)	3

O Sr. Presidente—Proclamo membros da Commissão de Tomada de Contas os Srs. Joviniano de Carvalho, Viriato Mascarenhas, Vianna do Castello, Victor do Amaral, Arlindo Nogueira, Fróes da Cruz, José Lobo, Elyseu Guilherme e Henrique Valga.

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS E VIAÇÃO

Apuradas 117 cedulas, que dão o seguinte resultado:

		Votos
1	Vidal Ramos	85
2	Carvalho Chaves	81
3	Ferreira Braga	80
4	Epaminondas Ottoni	76

	Votos
5 Carneiro de Rezende................................	74
6 Olegario Maciel................................	73
7 Simões Lopes	70
8 Rodrigues Peixoto................................	68
9 Aurelio Amorim................................	67
Joaquim Augusto................................	2
Hosannah de Oliveira................................	1
Rodrigues Saldanha................................	1
Inutilizada (cedula)................................	1
Em branco (cedulas)................................	3

O Sr. Presidente—Proclamo membros da Commissão de Obras Publicas e Viação os Srs. Vidal Ramos, Carvalho Chaves, Ferreira Braga, Epaminondas Ottoni, Carneiro de Rezende, Olegario Maciel, Simões Lopes, Rodrigues Peixoto e Aurelio Amorim.

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE REDACÇÃO DAS LEIS

Apuradas 117 cedulas, dão o seguinte resultado:

	Votos
1 Gonçalo Souto................................	96
2 Bueno de Paiva................................	92
3 Rodrigues Doria................................	91
4 Themistocles de Almeida................................	89
5 Castro Pinto	86
Salvador Pires................................	1
Graccho Cardoso................................	1
Em branco (cedulas)................................	3

O Sr. Presidente—Proclamo membros da Commissão de Redacção das Leis os Srs. Gonçalo Souto, Bueno de Paiva, Rodrigues Doria, Themistocles de Almeida e Castro Pinto.

Comparecem mais, depois de procedida a chamada para a eleição das Commissões Permanentes, os Srs. Esmeraldino Bandeira, Medeiros e Albuquerque, Bulcão Vianna e Barbosa Lima.

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, dou para ordem do dia de segunda-feira, 11 do corrente, trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 30 minutos da tarde.

7ª SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1908

Presidencia do Sr. Thomaz Accioly (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Octavio Lessa, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Hosannah de Oliveira, Costa Rodrigues, Agripino Azevedo, Cunha Machado, Joaquim Pires, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, José Peregrino, Castro Pinto, Paula e Silva, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Sampaio Marques, Rodrigues Doria, Domingos Guimarães, Virgilio Lemos, Prisco Paraiso, Pedreira Franco, Pinto Dantas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, Bernardo Horta, Graciano Neves, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, Lobo Jurumenha, Elysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Sabino Barroso, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Rodolpho Ferreira, Calogeras, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Bernardes de Faria, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Wenceslau Braz, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, Altino Arantes, José Lobo, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Serzedello Corrêa, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Elyseu Guilherme, Henrique Valga, José Carlos, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Homero Baptista, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento (94).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma:

De Lisboa, 9 de maio—Presidente Camara dos Deputados do Brazil—Rio.

Agradeço telegramma de V. Ex. communicando-me Camara sua digna presidencia votou unanimemente moção sinceras condolencias Portugal motivo attentado 1º de fevereiro.

Doi conhecimento Camara minha presidencia a qual commovidamente registro com gratidão o affecto tão eloquente demonstração do muito que agradece nação brazileira sente os infortunios de Portugal e se interessa pelas prosperidades do povo seu irmão.—*Libanio Antonio Fialho Gomes* presidente da Camara dos Deputados de Portugal.—Inteirada.

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 9 de maio, communicando que foram sanccionados pelo Presidente da Republica as seguintes Resoluções do Congresso Nacional e enviando os respectivos autographos: Concedendo seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, ao Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, Ministro e Presidente do Supremo Tribunal Federal; concedendo seis mezes de licença, com soldo e etapa, para tratamento de saude, ao tenente da Força Policial do Districto Federal Ovidio Xavier de Barros; autorizando a abertura do credito de 129:896$960, supplementar á verba 20ª do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ás despezas de diversas sub-consignações do material do Hospicio Nacional de Alienados; autorizando a abertura do credito de 300:000$ para as despezas do 4º Congresso Medico Latino Americano a realizar-se em 1909, no Rio de Janeiro; autorizando a abertura do credito de 532:016$032 para a conclusão das obras da Faculdade de Medicina da Bahia e de 50:000$ para a conclusão da Maternidade do mesmo Estado; autorizando a abertura do credito de 2.400:000$ para a conclusão do edificio da Bibliotheca Nacional; elevando os vencimentos dos pretores; approvando a resolução firmada no Rio de Janeiro em 23 de agosto pela 3ª Conferencia Internacional Americana; separando a legação de Guatemala da do Mexico; alterando os quadros dos officiaes generaes, capitães-tenentes e 1ºs tenentes do corpo da armada; autorizando a abertura do credito de 1:127$741 para pagamento dos vencimentos do secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; autorizando a abertura do credito de 4:758$334 para pagamento a Orozimbo da Silva Marques, chefe da officina de selleiros e correeiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul; autorizando a abertura do credito de 473:834$493, supplementar á verba 15ª do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; autorizando a abertura do credito de 51:360$, supplementar á verba 15ª do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; autorizando a abertura do credito de 89:832$021, supplementar á verba 15ª do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; regulando o alistamento do sorteio militar; obrigando as autoridades civis, militares, emprezas, etc., a dar informações pedidas pela Directoria Geral de Estatistica; autorizando a abertura do credito de 90:000$, supplementar á verba—juros dos emprestimos do cofre de orphãos do exercicio de 1907; autorizando a abertura do credito de 67:761$810, supplementar á verba—Alfandegas—do exercicio de 1907; autorizando a abertura do credito de 30:510$700 para pagamento devido á Companhia Norte Mineira, em virtude de sentença judiciaria; e,

autorizando a abertura do credito de 60:057$579 para pagamento ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade.— Inteirada.

Do Ministerio da Fazenda, de 9 do corrente, remettendo a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos o incluso processo referente á carta precatoria expedida em 24 de março do corrente anno, pelo Juizo Federal da 1ª Vara no Districto Federal para pagamento de 10:850$694, em virtude de sentença judiciaria, a D. Jovina Dutra Freire de Carvalho e seus filhos, meeira e herdeiros do finado Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, peço vos digneis de habilitar o Governo com a autorização necessaria para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquella quantia, afim de occorrer ao pagamento em questão. —*Affonso Augusto Moreira Penna*. — A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Guerra, de 8 do corrente, transmittindo a seguinte

MENSAGEM

Senhores Membros do Congresso Nacional. Em cumprimento do preceito constitucional, apresento-vos a seguinte

PROPOSTA

Art. 1.° As forças de terra para o anno de 1909 constarão:

§ 1.° Dos officiaes dos differentes quadros e classes do exercito.

§ 2.° Dos actuaes alumnos das escolas militares.

§ 3.° Do quadro de inferiores creado pelo art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

§ 4.° De 20.000 praças de pret distribuidas de accôrdo com a organização em vigor, podendo esse numero ser elevado ao effectivo maximo da citada organização ou mesmo excedido, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.° As praças serão obtidas pela fórma expressa no art. 87, § 4° da Constituição, sendo os contingentes que os Estados e o Districto Federal devem fornecer proporcionaes ás respectivas representações na Camara dos Deputados no Congresso Nacional, procedendo-se quando em qualquer Estado houver maior numero de voluntarios que o contingente pedido, como determina o art. 187 do regulamento para a execução da lei do alistamento e sorteio militar, approvado por decreto n. 6.947, desta data.

Art. 3.° Os voluntarios de mais de um anno e os sorteados terão, além do soldo e etapa, a gratificação diaria de 125 réis, mas as praças que, findo o tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras como engajados ou reengajados, perceberão a de 250 réis.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a convocar para periodos de manobras nos Estados e Districto Federal até 20.000 reservistas de primeira linha.

§ 1.º O numero de reservistas convocados nos Estados e Districto Federal será proporcional aos respectivos alistamentos e constantes dos registros militares.

§ 2.º Os reservistas convocados gozarão dos favares concedidos aos sorteados pelo art. 55 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

§ 3.º Para as manobras ser-lhes-ha fornecido fardamento por emprestimo.

§ 4.º Findas as manobras receberão em dinheiro, de uma só vez, além dos meios de transporte, tantas meias etapas quantos forem os dias de viagem sem alimentação á custa do Estado.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1908.—*Affonso Augusto Moreira Penna*.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do Ministerio da Marinha, de 9 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional.— Tenho a honra de submetter á vossa apreciação as seguintes bases para a lei de fixação de força naval para o anno de 1909:

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1909 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e classes annexas constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º De 50, no maximo, aspirantes a guardas-marinha e 50 alumnos do curso de machinas da Escola Naval.

§ 3.º De 5.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso.

§ 4.º De 1.200 foguistas contractados.

§ 5.º De 3.000 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 607 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2º Em tempo de guerra, a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º O tempo de serviço dos marinheiros nacionaes, procedentes das escolas, será de 15 annos, contados da data de sua matricula.

Art. 4.º O tempo de serviço dos voluntarios será de 10 annos.

Art. 5.º Os marinheiros que, findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo e meio, e aquelles que, concluido esse novo prazo, se reengajarem por mais tres, quatro ou cinco annos, perceberão soldo dobrado.

Art. 6.º Os voluntarios perceberão a gratificação diaria de 125 réis e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, terão a gratificação de 250 réis diarios.

Art. 7.° As praças que se reengajarem terão direito ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1908.—*Affonso Augusto Moreira Penna*.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do Ministro do Supremo Tribunal Federal Eduardo Pindahyba de Mattos, de 29 de abril, communicando que foi eleito e assumiu o cargo de presidente do mesmo tribunal.—Inteirada.

Do Juizo Seccional do Estado de Minas Geraes Carlos Honorio de Benedicto Ottoni, pedindo que seja concedida por lei á Bibliotheca Seccional, que fundou no mesmo Estado, uma collecção das leis federaes e um exemplar de cada uma das obras impressas na Imprensa Nacional.—A' Commissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Calogeras.

O Sr. Calogeras—Sr. Presidente, o projecto que venho apresentar á consideração da Casa vem satisfazer uma necessidade inadiavel do serviço publico e, ao mesmo tempo, attenuar as consequencias perturbadoras para esse mesmo serviço oriundas do véto do orçamento vigente.

Como V. Ex. sabe, o desenvolvimento do nosso paiz nas relações postaes do seu territorio, exigiam para as agencias já creadas o augmento dos vencimentos dos funccionarios que nellas se encontram e, para os pontos ainda não servidos pelo Correio, a creação de agencias novas.

Assim pensando, o projecto do orçamento do anno passado consignava, não no corpo do orçamento, mas nos artigos das disposições additivas, uma verba destinada a fazer face, não só á reforma interna do serviço dos Correios, como a esse desenvolvimento normal e crescente dessas mesmas agencias.

Não é meu intuito censurar o modo por que essa providencia foi tomada. Parecia, entretanto, que, em se tratando do desenvolvimento normal de um serviço, não fôra a melhor solução englobal-a com aquella que a reforma poderia dar para os novos quadros a crear e para a nova discriminação dos serviços.

Nestas condições, aconteceu que, satisfazer ao accrescimo normal das relações postaes internas do paiz, se tornou dependente da sorte que tivesse a reforma projectada pela Camara e que o Senado, em sua sabedoria, julgou não ser opportuna.

Dahi, a consequencia seguinte: o anno passado, de accôrdo com o que manda a legislação vigente, foi apresentada ao Ministro da Industria a nova tabella de agencias, com a respectiva classificação, e, ao mesmo tempo, propondo a verba para a creação de agencias novas.

Tal proposta foi approvada por decreto de dezembro do anno passado, em data de que me não recordo agora precisamente.

Recusada a verba, pela qual o serviço ia ser custeado, tornou-se de nenhum effeito a providencia, de grande alcance e real utilidade, tomada pelo Poder Executivo; e, no momento actual, nem só as agencias, cujo serviço cresceu desmesuradamente, teem o seu pessoal convenientemente remunerado, como não ha possibilidade de crear agencias novas, o que vem ferir de frente disposições expressas da legislação postal, e tambem aos reclamos da opinião publica e ás exigencias evidentes da economia nacional.

Julguei, portanto, Sr. Presidente, que haveria vantagem em, desde já, habilitar o Governo a prover a esse serviço, que, só por circumstancias extraordinarias, deixou de ser attendido.

E é exactamente este o fim do projecto que apresento: habilitar o Governo a abrir o credito extraordinario de 500:000$, para attender ao augmento de despeza resultante do augmento de vencimentos do pessoal das agencias postaes existentes e da creação de novas agencias no territorio da Republica.

Neste sentido, envio á Mesa o meu projecto. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa e é lido o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito extraordinario de 500:000$, papel, para attender ao augmento de despeza resultante da elevação de vencimentos do pessoal das agencias postaes e da creação de novas agencias no territorio da Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de maio de 1908. — *Calogeras.*

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa, até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. Menezes Doria.

O Sr. Menezes Doria—Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar uma indicação que vae dirigida á Commissão de Constituição e Justiça.

Trata ella, Sr. Presidente, dos casos da incompatibilidade dos Deputados federaes que tenham exercido o cargo de governador.

Naturalmente, a Camara deve ter notado a ausencia do Sr. Deputado Alencar Guimarães; e, creio que vou ao encontro dos seus desejos, suscitando esta questão, porque acredito que S. Ex. não vem tomar conta da sua cadeira, pelos escrupulos naturaes que tem de saber si é, ou não, Deputado federal.

O Sr. Carvalho Chaves—O Sr. Alencar Guimarães sabe perfeitamente que é Deputado.

O Sr. Paula e Silva—Até pouco tempo, V. Ex. tinha opinião contraria.

O Sr. Menezes Doria—Estou apenas fazendo uma referencia aos bons intuitos que tem, naturalmente, o Sr. Alencar Guimarães.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que esta questão tem sido já debatida neste Parlamento; e não é mesmo natural que eu venha agora cuidar della com minudencia, porque devo esperar o parecer da respectiva Commissão para dizer então o que penso a respeito.

Por ora, cabe-me justificar *per summa capita*, e é o que venho fazer, a indicação que, neste momento, apresento á Camara.

E si apresento, é acreditando que a Camara possa hoje resolver qual o sentido verdadeiro quando se trata do caso da incompatibilidade dos Deputados federaes, que occupem o cargo de governador.

Houve aqui, Sr. Presidente, uma indicação apresentada por um Deputado riograndense, que, creio, foi o mesmo que exerceu ultimamente o cargo de governador do Rio Grande, o Sr. Borges de Medeiros. Esse caso foi resolvido pela maioria da Commissão, no sentido de desincompatibilizar o Deputado em questão, Sr. Victorino Monteiro.

Elle perguntava si o Sr. Victorino Monteiro, que estava então exercendo o cargo de governador do Rio Grande do Sul, tinha *ipso facto*, perdido o seu mandato de Deputudo federal.

A Commissão disse, em sua sabedoria, que elle não havia perdido o cargo, porque o Sr. Julio de Castilhos o havia nomeado como um governador revolucionario, porque, si S. Ex. fosse governador eleito, então, sim, perderia o mandato, em vista das disposições terminantes da lei de 8 de janeiro de1892, que foi aqui votada.

O Sr. Carvalho Chaves — Perdão, a Constituição não faz semelhante distincção entre a investidura do governador eleito e governador revolucionario, para este effeito.

O Sr. Menezes Doria—Esta Camara votou pelo que disse a maioria da Commissão de Constituição, isto é, que o Deputado Victorino Monteiro não perdeu o seu mandato, porque tinha sido nomeado por um governador revolucionario.

O Sr. Paula e Silva — Então, o caso é o mesmo.

O Sr. Menezes Doria — Perdão; no caso da minha consulta, não houve anormalidade alguma.

O Sr. Paula e Silva — Como não?! Elle era o presidente da assembléa. Isto é uma anormalidade.

O Sr. Menezes Doria — Não ha nada mais normal do que o succedido no Paraná: quando não estiverem presentes o governador e vice-governador, quem os substitue no cargo será o presidente da assembléa, assim diz a Constituição do Estado.

O Sr. Carvalho Chaves — O caso é perfeitamente normal e previsto pela Constituição do Estado. (*Trocam-se alguns apartes.*)

O Sr. Menezes Doria — Pergunto a VV. EEx. onde está ahi a anormalidade?

O Sr. Paula e Silva — A anormalidade vem do facto de se ter annullado a eleição de governador.

O Sr. Menezes Doria — Então fique isto consignado. S. Ex. confessa que foi facto anormal a annullação da eleição do Sr. Dr. João Candido.

O Sr. Figueiredo Rocha—Politica de concordia.

O Sr. Menezes Doria—Politica de conchavos.

O Sr. Carvalho Chaves—Na qual V. Ex, entrou em principio.

O Sr. Menezes Doria—V. Ex. ha de demonstrar isso.

O Sr. Carvalho Chaves—Hei de demonstrar.

O Sr. Menezes Doria—Demonstrarei igualmente que V. Ex. falta á verdade em todos os pontos.

Si a Camara, naquelle occasião, declarou que acompanhava a maioria da Commissão de Legislação e Justiça, porque esta tinha opinado pela desincompatibilidade, só pelo facto do Sr. Victorino Monteiro ter sido nomeado vice-governador do Rio Grande do Sul por effeito de uma contra-revolução, é claro que agora, tendo sido governador do Paraná o Dr. Alencar Guimarães, em situação normal, é claro que a Camara terá de reconhecer naturalmente que aquelle cidadão perdeu o mandato de Deputado.

Eu, portanto, não tenho que me alongar nestas considerações, cumprindo-me aguardar o parecer da Commissão de Legislação e Justiça, para então argumentar sobre o que ella disser e apresentar as minhas idéas que nada valerão (*não apoiados*), mas que servirão para justificar a minha presença na tribuna.

Remetto, pois, á Mesa a minha indicação.

Sr. Presidente, o facto é importante. A indicação fará conhecer as idéas da Commissão, e póde, quem sabe? assentar definitivamente sobre um dos casos que mais necessitam de elucidação completa, isto é, si realmente ha lei federal de incompatibilidade para os casos como o que me trouxe á tribuna, ou si póde ser um cidadão governador e Deputado federal, sem que nada o impeça.

Um Sr. Deputado—Deputado estadual.

O Sr. Menezes Doria—A Commissão naturalmente dará seu parecer, abrangendo todos os casos.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Constituição e Justiça a seguinte

INDICAÇÃO

Indico que a Commissão de Constituição interponha seu parecer, no sentido de decidir:

1.º Si o Deputado federal que assume o governo de um Estado no interregno dos trabalhos legislativos, *ipso facto* tem perdido o seu mandato?

2.º Si o Deputado Manoel de Alencar Guimarães perdeu o seu mandato pelo facto de haver exercido o cargo remunerado de presidente do Estado do Paraná, desde o mez de fevereiro até 26 de abril do corrente anno?

Sala das sessões, 11 de maio de 1908.—*Menezes Doria.*

O Sr. Carvalho Chaves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Carvalho Chaves pretendia desde logo, si a isso não se oppuzesse disposição terminante do Regimento, discutir a indicação apresentada pelo nobre Deputado do Paraná. O Sr. Presidente, em obediencia ao Regimento, naturalmente, não lhe daria a palavra para aquelle fim.

E' portanto obrigado a reservar-se para discutir a questão quando a Commissão de Constituição e Justiça apresentar o seu parecer.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente—Si mais nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Deoclecio de Campos, Arthur Lemos, Passos Miranda, Dunshee de Abranches, Esmeraldino Bandeira, Joviniano de Carvalho, Manoel Bomfim, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, Galeão Carvalhal, Germano Hasslocher e Rivadavia Corrêa. (13)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Carlos Peixoto Filho, Arnolpho Azevedo, Simeão Leal, Paes Barreto, Paula Guimarães, Jorge de Moraes, Rogerio de Miranda, Luiz Domingues, Arlindo Nogueira, Thomaz Cavalcanti, Apollonio Zenaides, Teixeira de Sá, João Vieira, José Bezerra, José Marcellino, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, João Santos, Pedro Lago, Neiva, Torquato Moreira, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Ribeiro Junqueira, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Josino de Araujo, Manoel Fulgencio, Jesuino Cardoso, Cardoso de Almeida, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Alencar Guimarães, Vidal Ramos Junior, Wenceslau Escobar, Campos Cartier, Antunes Maciel e João Abott.

E sem causa os Srs. Ferreira Penna, Justiniano Serpa, José Euzebio, Christino Cruz, João Gayoso, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Graccho Cardoso, Juvenal Lamartine, Pereira Reis,

Affonso Costa, Virginio Marques, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Josino Menezes, Leovigildo Filgueiras, Rocha Leal, José Monjardim, Mello Mattos, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, José Murtinho, Frées da Cruz, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, João Baptista, Pereira Lima, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, João Penido, José Bonifacio, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Leite de Castro, João Quintino, Mello Franco, Honorato Alves, Nogueira Jaguaribe, Eloy Chaves, Adolpho Gordo, Rodrigues Alves Filho, Costa Junior, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Costa Marques, Nabuco de Gouvêa, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente — A ordem do dia de hoje é—Trabalhos de Commissões. Convido os Srs. Deputados, que fazem parte das Commissões, a se occuparem com os trabalhos affectos ás mesmas.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, marcando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

8ª SESSÃO, EM 12 DE MAIO DE 1908

Presidencia dos Srs. Thomaz Accioly (2º Vice-Presidente) e Carlos Peixoto Filho (Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Deoclecio de Campos, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Agripino Azevedo, Waldemiro Moreira, João Lopes, Frederico Borges, Gonçalo Souto, José Peregrino, Castro Pinto, Paula o Slva João Vieira, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalvse, Apollinario Maranhão, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Sampaio Marques, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Domingos Guimarães, Virgilio Lemos, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Garcia Pires, Bernardo Horta, Heredia de Sá, João Baptista, Elysio de Araujo ,Henrique Borges, Vianna de Castello, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Francisco Bressane,

Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Wenceslão Braz, João Quintino, Olegario Maciel, Manoel Fulgencio, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Alberto Sarmento, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Serzedello Corrêa, Menezes Doria, Henrique Valga, Soares dos Santos, Homero Baptista e Cassiano do Nascimento (71).

Abre-se a sessão.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministério da Industria, Viação e Obras Publicas, de 5 do corrente, satisfazendo ao pedido de informações constantes do officio desta Camara, sob n. 291, de 19 de setembro de 1907, relativamente ás condições em que se encontra a *Bahia Central Sugar Factories*, concessionaria dos engenhos centraes Rio Fundo e Igarapé.—A quem fez a requisição.

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Serzedello Corrêa — Sr. Presidente, o anno passado, por occasião de discutir-se, no seio da Commissão de Orçamento, o Orçamento da Viação, o Governo envidou esforços, no sentido de obter da Camara dos Deputados uma autorização para o fim de attender á urgente necessidade de reformar os Correios da Republica.

O Governo reconheceu, de accôrdo com a Commissão de Orçamento, que esse serviço precisa de uma reforma urgente, de uma expansão maior, que attenda ás necessidades e ás conveniencias do publico serviço; e a Commissão de Orçamento não teve duvida em propor á Camara a autorização, mediante um pequeno numero de bases, para que essa reforma fosse effectuada.

Infelizmente a situação creada na outra Casa do Poder Legislativo a esse orçamento impossibilitou o Governo da Republica de poder cogitar e de poder tratar da reforma dos Correios.

Nestas condições, Sr. Presidente, elaborei umas bases, que submetto á consideração da Camara, para que sejam enviadas naturalmente á Commissão de Orçamento, para que esta as estude e, de accôrdo com o Poder Executivo, possa apresentar á Camara e mais tarde ao Senado a reforma completa desse serviço, reforma que é urgente, que é inadiavel e mesmo importante. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa e é lido o seguinte

PROJECTO

Considerando que o serviço postal é dos mais importantes pela sua natureza, porque, além de internacional, entende com o desenvolvimento geral do paiz e que bastariam taes motivos para que merecesse cuidados especiaes ;

Considerando que a actual organização dos Correios da Republica, datando de 1894, já não satisfaz as necessidades dos serviços que dia a dia crescem ;

Considerando que ha conveniencia em modificar algumas das actuaes taxas postaes ;

Considerando que não se justifica o funccionamento de uma Administração de Correios na Capital Federal, junto á Directoria Geral, que lhe absorve a autonomia ;

Considerando, portanto, que no interesse do serviço publico, deve ser estabelecida uma Administração no Estado do Rio de Janeiro, passando a administração do Districto Federal a constituir uma sub-directoria ;

Considerando mais que o pessoal dos Correios, além de insufficiente é mal retribuido, em vista dos arduos serviços que executa dia e noite ;

Considerando, finalmente, que é da maxima urgencia reorganizar esse importante ramo do publico serviço sem descurar os justos interesses de seus funccionarios, que do norte ao sul anceiam por melhorar de condição :

Submetto ao estudo da Camara o seguinte projecto :

O Poder Executivo fica autorizado a reformar a Repartição Geral dos Correios, expedindo novo regulamento de accôrdo com as bases que se seguem :

As cartas e cartas-bilhetes pesando até 15 grammas pagarão 100 réis quando destinadas ao mesmo Estado em que forem postadas no Correio e 200 réis quando destinadas a outro Estado.

As encommendas, pesando até 50 grammas, pagarão 100 réis e serão obrigadas a registro.

Os manuscriptos, pesando até 50 grammas, pagarão 100 réis.

As circulares commerciaes ou não e apresentadas abertas ou a descoberto pagarão 50 réis até 30 grammas, quando contiverem caracteres manuscriptos alem dos destinados ao endereço do destinatario ou indicar o domicilio do remettente.

Serão conservadas as actuaes taxas dos bilhetes postaes simples e de resposta paga, amostras, impressos e jornaes, e das correspondencias expressas e registradas e tambem as condições de franquia facultativa ou obrigatoria referentes ás diversas especies de correspondencia. As taxas para o exterior da Republica serão estabelecidas de accôrdo com a Convenção de Roma e seus regulamentos ou pelos accôrdos que de futuro se estabelecerem.

Terão maior expansão os serviços de encommendas postaes (colis) e vales internacionaes, promovendo-se para isso os precisos accôrdos.

Será estabelecido um serviço permanente de agentes embarcados a bordo dos paquetes nacionaes que fizerem carreira regular entre portos brazileiros e entre estes e os estrangeiros.

Será organizado um corpo de inspectores constituido por empregados do quadro em commissão, afim de ser mantida constante fiscalização em todas as repartições postaes.

Estabelecer-se-ha severa fiscalização para o franqueamento das correspondencias e repressão de contrabando postal.

Serão modificadas a actual organização da Directoria Geral e as categorias, numero, vencimentos e vantagens do pessoal da Directoria Geral, administrações e sub-administrações de accôrdo com as disposições seguintes e quadros annexos.

Em substituição da Administração dos Correios do Districto Federal, será creada a Sub-directoria do Trafego Postal, estabelecendo-se no Estado do Rio de Janeiro uma administração com séde na Capital do mesmo Estado, para cujo quadro passará o pessoal da actual agencia de Nitheroy.

O serviço postal no Districto Federal será, conforme sua natureza, distribuido pelas tres sub-directorias em que ficará dividida a Directoria Geral, passando o pessoal da actual Administração do Districto Federal a pertencer ao novo quadro da Directoria.

Ficarão extinctos os logares de sub-director, contador geral e administrador dos Correios do Districto Federal e creados, em substituição, os de: sub-director do expediente, sub-director de contabilidade e sub-director do trafego postal, aproveitando-se para estes os funccionarios dos cargos extinctos.

Serão supprimidos os cargos de ajudante de administrador, contador e porteiro da Administração dos Correios do Districto Federal e ajudante do contador geral, cujos funccionarios serão aproveitados na Administração do Estado do Rio de Janeiro.

As actuaes categorias de praticantes e praticantes de 2ª classe passarão ás denominações de auxiliares e coadjuvantes.

O cargo de director geral continuará a ser de livre escolha do Governo, podendo ser exercido em commissão por empregado do quadro.

Continuarão igualmente a ser de livre escolha do Governo os logares de thesoureiro e de almoxarife.

Os demais logares, até sub-director, excluidos os de administradores, serão providos por accesso no quadro da repartição em que a vaga occorrer, observada invariavelmente a regra seguinte: até os 1os officiaes as promoções serão feitas metade por antiguidade e metade por merecimento; além dos 1os officiaes, as promoções serão feitas exclusivamente por merecimento.

O merecimento para qualquer promoção será avaliado pela competencia provada no desempenho do serviço, assiduidade, serviços prestados á repartição fóra das horas do expediente sem remuneração; e, para promoção até chefe de secção consti-

tuirá merecimento especial reunir a qualquer das condições acima o tirocinio de cinco annos em serviço de correios ambulantes ou conferencia e expedição de registrados, sem punição.

As funcções de administradores serão exercidas em commissão por pessoal do quadro dos Correios, á escolha do Governo, sem perda dos empregos que occuparem; conservados, emquanto bem servirem, os actuaes administradores.

Para os logares de agentes de 1ª classe serão nomeados, em commissão, funccionarios do quadro da repartição a que estiverem ellas subordinadas, conservados os actuaes agentes emquanto bem servirem.

Os amanuenses para serem promovidos a official continuarão sujeitos a concurso, que se effectuará annualmente e será valido para os approvados até as suas respectivas promoções, que obedecerão ás normas das demais promoções com referencia á antiguidade e ao merecimento, prevalecendo em igualdade de condições a antiguidade de prova.

As nomeações para os logares de coadjuvante e carteiro serão feitas mediante concurso valido por dous annos.

Só poderão ser promovidos, ainda mesmo por concurso, os funccionarios que tiverem mais de um anno de effectivo exercicio no cargo immediatamente inferior.

Todas as promoções serão precedidas de proposta fundamentada e instruida, feita dentro de 10 dias, contados daquelle em que a repartição tiver sciencia da vaga, e o acto de promoção dar-se-ha, dentro de 10 dias, contados do recebimento da proposta; não obstante, o chefe da repartição onde se der a vaga apurará, immediatamente, a antiguidade ou o merecimento, conforme o caso, e investirá no cargo, em caracter interino, o funccionario a quem de direito competir a promoção.

Serão nomeações de decreto do Presidente da Republica as de director geral a chefe de secção; de portaria do Ministro, as de officiaes, fieis, agentes de 1ª classe e respectivos ajudantes e thesoureiros; de portaria do director geral, as de amanuenses, auxiliares, coadjuvantes, carteiros, porteiros e ajudantes, agentes e ajudantes de 2ª classe, por diante. Os continuos, conductores de malas, estafetas, carimbadores e serventes serão nomeados, na Directoria Geral e agencias a ella directamente subordinadas, pelo director geral, e nas administrações, sub-administrações e agencias subordinadas, pelos administradores.

Os funccionarios que servirem nos correios ambulantes ou como agentes embarcados serão considerados em commissão e perceberão, calculada sobre os respectivos vencimentos mensaes, a diaria de 2 % para auxiliares e coadjuvantes, 1 1/2 % para os officiaes e amanuenses. Os carimbadores e serventes que servirem nos correios ambulantes ou a bordo com os agentes embarcados

perceberão a gratificação mensal de 40 %, calculada sobre o vencimento liquido do mez.

Os empregados que trabalharem em secções de manipulação revesar-se-hão por turmas de seis em seis horas, e quando houver necessidade de augmentar-se o numero de horas, retardando-se a sahida ou antecipando-se a entrada, perceberão 1/6 do vencimento diario por cada hora que exceder de seis.

Aos carteiros será paga, com o ultimo vencimento de cada anno, a quantia de 150$ para despezas de uniforme a que são obrigados em serviço.

Os empregados, cujas faltas não excederem de tres, no decurso de cada trimestre, nenhum desconto soffrerão em seus vencimentos, quer sejam as faltas em um só mez ou não.

Os empregados cujas faltas não excederem de 12 durante o anno, gosarão dentro do anno seguinte 18 dias de férias, seguidas ou interpoladamente, percebendo integralmente todos os vencimentos evantagens.

Asfaltas dadas por motivo de molestia, quando excederem de uma por mez, ou de tres em cada trimestre, serão justificadas por escripto do mesmo modo por que o são actualmente, competindo a justificação ao chefe de secção, e onde os não houver, ao chefe da repartição.

O empregado do Correio que for victima de desastre ou accidente em serviço ou por motivo decorrente de sua execução ou de acto humanitario ou aquelle que adoecer em consequencia de algum desses motivos, perceberá, sem desconto algum, todos os vencimentos e vantagens em cujo goso estiver até completo restabelecimento, sendo as despezas de seu tratamento pagas pelo Correio. No caso, porém, de invalidar-se por algum dos motivos acima, será aposentado com todos os vencimentos em qualquer tempo de serviço.

Os funccionarios do Correio poderão aposentar-se, no cargo que na occasião exercerem, embora em commissão, com todo o ordenado, desde que tenham 25 annos completos de effectivo serviço, e com todos os vencimentos quando contarem 30 annos de serviço nas mesmas condições, desde que sejam julgados incapazes para o serviço.

O addicional concedido aos empregados postaes, inclusive carimbadores e serventes, fica alterado para a seguinte proporção:

10 annos	10 %
15 »	20 »
20 »	30 »
25 »	35 »
30 »	40 »

excluidos os dias de falta.

As licenças serão concedidas nos termos dos arts. 411 a 422 e 427 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.330, de 10 de fevereiro de 1896.

Serão conservadas as penalidades de advertencia, suspensão até 30 dias e demissão, conforme o caso; e serão impostas a advertencia pelo director geral, administradores, sub-administradores e agentes; a suspensão, até 15 dias, pelos administradores e por mais até 30, polo director geral; a demissão será imposta pela autoridade a quem competir a nomeação. Das penalidades impostas haverá sempre recurso para a autoridade superior successivamente até ao Ministro.

Continuarão em pleno vigor todas as vantagens não enumeradas neste projecto mas em cujo gozo estiver o pessoal dos Correios por occasião da reforma.

E' mantido todo o pessoal dos Correios; e os logares de accesso a preencher no acto ou em consequencia da reforma serão providos por funccionarios de categoria immediatamente inferior, observadas as regras estipuladas neste projecto com referencia a promoções.

O Poder Executivo abrirá o credito preciso para a execução da presente lei.

Revogadas as disposições em contrario.

Sala da Camara, em 12 de maio de 1908.—*Serzedello Corrêa.*

A Directoria Geral ficará assim organisada:

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

1ª Secção.
2ª Secção.
3ª Secção.

SUB-DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

1ª Secção.
2ª Secção.
Thesouraria.
Almoxarifado.

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

1ª Secção—Encommendas postaes (*Colis*).
2ª Secção—Serviço urbano.
3ª Secção—Serviço maritimo (expedição e conferencia).
4ª Secção—Serviço terrestre (expedição, conferencia e refugo).
5ª Secção—Correios ambulantes.
6ª Secção—Importação de registrados.
7ª Secção—Exportação de registrados.

Quadro n. 1

Directoria Geral dos Correios

CATEGORIA, NUMERO E VENCIMENTO DO PESSOAL

Categorias	Numero pessoal	Vencimento annual	Total
Director geral	1	24:000$000	24:000$000
Sub-director do expediente	1	15:000$000	15:000$000
Dito idem de contabilidade	1	15:000$000	15:000$000
Dito idem do trafego postal	1	15:000$000	15:000$000
Thesoureiro	1	12:000$000	12:000$000
Chefes de secção	12	9:600$000	115:200$000
Primeiros officiaes	30	8:400$000	252:000$000
Segundos ditos	45	7:200$000	324:000$000
Terceiros ditos	45	6:000$000	270:000$000
Amanuenses	100	4:800$000	480:000$000
Auxiliares	200	3:600$000	720:000$000
Coadjuvantes	100	2:400$000	240:000$000
Almoxarife	1	8:400$000	8:400$000
Fieis de thesoureiro	9	5:400$000	48:600$000
Porteiro	1	4:800$000	4:800$000
Ajudante de porteiro	2	3:800$000	7:600$000
Fieis de succursaes	6	4:000$000	24:000$000
Ditos de almoxarife	1	4:200$000	4:200$000
Coadjuvantes de thesoureiro para venda de sellos	10	2:700$000	27:000$000
Carteiros de 1ª classe	90	3:600$000	324:000$000
Ditos de 2ª classe	180	3:000$000	540:000$000
Ditos de 3ª classe	100	2:400$000	240:000$000
Ditos ruraes	30	3:600$000	108:000$000
Ditos idem de 2ª classe	10	3:000$000	30:000$000
Continuos	15	1:800$000	27:000$000
Carimbadores, diaria 5$500	30	—	60:225$000
Serventes, diaria 5$000	50	—	91:250$000
Ditos de 2ª classe, diaria 3$500	30	—	38:325$000
Conductores de malas e estafetas, diarias diversas	—	—	—
			4.165:600$000

Quadro n. 2

Administrações de 1ª classe

CATEGORIA, NUMERO E VENCIMENTO DO PESSOAL

Categorias	Bahia	Minas Geraes	Pará	Pernambuco	R. G. do Sul	Rio de Janeiro	S. Paulo	Vencimento annual	Total
Administrador......	1	1	1	1	1	1	1	12:000$000	84:000$000
Ajudante de administrador............	1	1	1	1	1	1	1	9:600$000	67:200$000
Contador...........	1	1	1	1	1	1	1	8:400$000	58:800$000
Thesoureiro.........	1	1	1	1	1	1	1	7:800$000	54:600$000
Chefes de secção....	2	2	2	2	2	2	4	7:200$000	115:200$000
Primeiros officiaes..	4	4	4	4	4	4	6	6:000$000	180:000$000
Segundos ditos......	6	6	6	6	6	6	10	5:200$000	239:200$000
Terceiros ditos......	9	10	9	9	9	9	16	4:400$000	312:400$000
Amanuenses........	10	12	10	12	10	10	48	3:600$000	396:000$000
Auxiliares..........	20	20	20	25	20	20	80	2:800$000	574:000$000
Coadjuvantes.......	10	10	10	15	10	10	50	2:000$000	230:000$000
Porteiros...........	1	1	1	1	1	1	1	4:200$000	29:400$000
Ajudantes de porteiros..............	1	1	1	1	1	1	2	3:000$000	24:000$000
Fies de thesoureiro..	2	2	2	2	2	2	5	4:200$000	71:400$000
Carteiros de 1ª classe	12	9	12	12	9	6	25	3:000$000	255:000$000
Ditos de 2ª classe....	18	14	18	24	16	12	50	2:400$000	364:800$000
Ditos de 3ª classe....	8	6	8	16	8	4	35	1:800$000	145:800$000
Ditos ruraes........	—	—	—	—	4	—	—	3:000$000	12:000$000
Continuos...........	1	1	1	1	1	1	2	1:600$000	12:800$000
Carimbadores, diaria de 4$200..........	2	2	4	4	2	2	12	—	42:924$000
Serventes, diaria de 4$000.............	6	6	4	6	6	4	16	—	70:080$000
Ditos de 2ª classe, diaria de 3$000....	2	4	2	4	2	2	8	—	26:280$000
Conductores de malas e estafetas, diarias diversas......	—	—	—	—	—	—	—	—	—
									3.365:884$000

Quadro n. 3

Administrações de 2ª classe

CATEGORIA, NUMERO E VENCIMENTO DO PESSOAL

Categorias	Amazonas	Ceará	Maranhão	Paraná	Vencimento annual	Total
Administrador	1	1	1	1	8:400$000	33:600$000
Contador	1	1	1	1	6:000$000	24:000$000
Thesoureiro	1	1	1	1	5:000$000	20:000$000
Chefe de secção	1	1	1	1	4:800$000	19:200$000
Primeiros officiaes	2	2	2	2	4:200$000	33:600$000
Segundos ditos	4	4	4	4	3:600$000	57:600$000
Amanuenses	6	5	5	6	3:000$000	66:000$000
Auxiliares	10	9	9	10	2:400$000	91:200$000
Coadjuvantes	5	4	4	5	1:800$000	32:400$000
Fiel de thesoureiro	1	1	1	1	3:000$000	12:000$000
Porteiro	1	1	1	1	3:000$000	12:000$000
Carteiros de 1ª classe	5	4	4	5	2:400$000	43:200$000
Ditos de 2ª classe	14	8	8	9	2:000$000	78:000$000
Continuos	1	1	1	1	1:500$000	6:000$000
Carimbadores, diaria 3$800	1	1	1	1	—	5:548$000
Serventes, diaria 3$600	4	3	4	4	—	19:710$000
Ditos de 2ª classe, diaria 2$600	2	1	1	2	—	5:694$000
Conductores de malas e estafetas, diarias diversas.						
						559:752$000

Quadro n. 4

Administrações de 3ª classe

CATEGORIA, NUMERO E VENCIMENTO DO PESSOAL

Categorias	Alagôas	Espirito Santo	Santa Catharina	Vencimento annual	Total
Administrador	1	1	1	7:200$000	21:600$000
Contador	1	1	1	5:000$000	15:000$000
Thesoureiro	1	1	1	4:000$000	12:000$000
Primeiros officiaes	2	2	2	3:200$000	19:200$000
Segundos ditos	2	2	2	2:600$000	15:600$000
Amanuenses	4	3	4	2:200$000	22:000$000
Auxiliares	9	6	7	1:800$000	39:600$000
Coadjuvantes	4	3	3	1:400$000	14:000$000
Fiel de thesoureiro	1	1	1	2:200$000	6:600$000
Porteiro	1	1	1	2:200$000	6:600$000
Carteiros de 1ª classe	6	3	4	2:000$000	26:000$000
Ditos de 2ª classe	10	6	8	1:600$000	38:400$000
Serventes, diaria 3$400	6	2	2	—	12:410$000
Ditos de 2ª classe, diaria 2$400	2	1	1	—	3:504$000
Conductores de malas e estafetas, diarias diversas	—	—	—	—	—
					252:514$000

Quadro n. 8

Administrações de 4ª classe

CATEGORIA, NUMERO E VENCIMENTO DO PESSOAL

Categorias	Goyas	Matto Grosso	Parahyba do Norte	Piauhy	Rio Grande do Norte	Sergipe	Vencimento annual	Total
Administrador.........	1	1	1	1	1	1	6:200$000	37:200$000
Contador	1	1	1	1	1	1	4:600$000	18:400$000
Thesoureiro............	1	1	1	1	1	1	3:800$000	22:800$000
Primeiro official.......	1	1	1	1	1	1	3:000$000	18:000$000
Segundo official........	1	1	1	1	1	1	2:400$000	14:400$000
Amanuenses............	2	2	3	2	2	2	2:000$000	24:000$000
Auxiliares.............	4	3	6	3	3	3	1:600$000	35:200$000
Coadjuvantes	2	1	3	2	2	2	1:200$000	14:400$000
Porteiro...............	1	1	1	1	1	1	2:000$000	6:000$000
Fiel do thesoureiro.....	1	1	1	1	1	1	2:000$000	6:000$000
Carteiros de 1ª classe...	4	2	4	2	3	2	1:800$000	27:000$000
Carteiros de 2ª classe...	4	4	8	4	4	5	1:400$000	40:600$000
Serventes, diaria 3$000.	1	1	1	1	1	1	....	6:570$000
Serventes de 2ª classe, diaria 2$000.........	1	1	1	1	1	1	....	4:380$000
								274:950$000

Conductores de malas estafetas, diarias versas.

Quadro n. 6

Sub-Administrações

CATEGORIA, NUMERO E VENCIMENTO DO PESSOAL

Categorias	Campanha	Diamantina	Uberaba	Vencimento annual	Total
Sub-administrador......	1	1	1	6:000$000	18:000$000
Contador...............	1	1	1	4:400$000	13:200$000
Thesoureiro.............	1	1	1	3:600$000	10:800$000
Primeiro official........	1	1	1	2:800$000	8:400$000
Segundo official.........	1	1	1	2:200$000	6:600$000
Amanuenses.............	2	2	3	1:800$000	10:800$000
Auxiliares..............	2	2	2	1:400$000	8:400$000
Coadjuvantes............	2	2	2	1:000$000	6:000$000
Carteiros de 1ª classe....	2	2	2	1:600$000	9:600$000
Carteiros de 2ª classe....	2	2	2	1:200$000	7:200$000
Servente, diaria de 2$800	1	1	1	....	3:066$000
	—	—	—	—	—
					102:066$000

Conductores de malas e estafetas, diarias diversas.

O pessoal das agencias terá os vencimentos e vantagens estabelecidas nos arts. 345 a 348 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

O Sr. Menezes Doria — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Menezes Doria — Sr. Presidente, a indicação que hontem apresentei a esta Casa motivou por parte do

O Paiz uma critica na qual se me attribue haver pronunciado uma phrase que nunca pronunciei.

Nunca tive, Sr. Presidente, a pretenção de ser orador, nem mesmo na assembléa estadual do Paraná, onde o mais extraordinario orador é o Dr. Alencar Guimarães.

Si lá não tive semelhante pretenção, quanto mais nesta Casa, onde as capacidades, as illustrações e o numero de oradores são extraordinarios!

Todas as vezes que venho á tribuna tenho uma unica pretenção: a de occupar-me de assumpto que interesse muito particularmente o meu Estado.

Mas vir aqui dizer cousa que possa influir no animo dos illustres collegas ou daquelles que me ouvem, para que eu me convença de que estou produzindo uma oração ou fazendo de orador, isso absolutamente nunca me passou pela idéa.

A phrase que *O Paiz* me attribue «haver quem nomeasse alguem como governador eleito», não foi por mim pronunciada, posso garantir; e os dignos collegas que me apartearam, confirmarão, estou certo, o que estou dizendo, pois a tolice é extraordinaria.

Houve, certamente, má interpretação das minhas palavras por parte desse orgão da imprensa, visto como o que eu disse consta das notas tachygraphicas, nas quaes a dita phrase não se encontra.

Eu disse que o Sr. Julio de Castilhos tinha nomeado vice-governador, não porque elle fosse eleito, mas por effeito de um movimento revolucionario.

Estudada a questão naquella época, entendeu-se que o Sr. Victorino Monteiro não perdeu seu mandato, de onde tirei a reciproca: si a Camara entendeu, naquella occasião, que o Sr. Victorino Monteiro não perdeu o mandato, porque havia sido nomeado por effeito de um movimento revolucionario, claro era que alguem que assumisse o governo do Estado em situação normal, sem ser por meio de uma revolução, sendo deputado federal, perderia o mandato.

Fica assim provado que a minha phrase foi mal interpretada. Si eu não posso siquer acreditar que tenho requisitos para proferir aqui discursos regulares, em todo caso estou convencido de que seria incapaz de dizer sandices daquella ordem.

Ha outro ponto que se refere á eleição do Dr. Ubaldino do Amaral, em que se diz que elle foi derrotado por ter sido apresentado candidato em época má, etc.

Terei occasião de tratar de assumptos do Paraná que se relacionam com os ultimos vergonhosos factos alli occorridos, e demonstrarei então o que foi a ultima eleição para governador, bem como que o Dr. Ubaldino do Amaral não foi derrotado, mas sim a causa da Republica.

Tenho dito. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Si mais nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra, passa-se á ordem do dia. (*Pausa*).

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Cunha Machado, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, Eloy de Souza, Julio de Mello, Bulcão Vianna, Pinto Dantas, José Ignacio, Gualberto Pereira, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, Figueiredo Rocha, Sabino Barroso, Nogueira, Alvaro de Carvalho, José Lobo, Carvalho Chaves, Nabuco de Gouvêa e Pedro Moacyr. (20).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arnolpho Azevedo, Paula Guimarães, Jorge de Moraes, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, Arlindo Nogueira, Thomaz Cavalcanti, Apollonio Zenaides, Esmeraldino Bandeira, Teixeira de Sá, José Bezerra, José Marcellino, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Neiva, Augusto de Freitas, Torquato Moreira, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, João Luiz de Campos, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Josino de Araujo, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Vidal Ramos Junior, Wenceslau Escobar, José Carlos, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Antunes Maciel e João Abott.

E sem causa os Srs. Ferreira Penna, Antonio Nogueira, Justiniano Serpa, Costa Rodrigues, José Euzebio, Christino Cruz, João Gayoso, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Juvenal Lamartine, Pereira Reis, Affonso Costa, Pereira de Lyra, Virginio Marques, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Josino Menezes, Manoel Bomfim, Rocha Leal, Pedreira Franco, José Monjardim, Graciano Neves, Mello Mattos, Irineu Machado, Bulhões Marcial, Alcindo Guanabara, José Murtinho, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Astolpho Dutra, João Penido, José Bonifacio Leite de Castro, Honorato Alves, Nogueira Jaguaribe, Cardoso de Almeida, Eloy Chaves, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Palmeira Ripper, Rodrigues Alves Filho, Costa Junior, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Costa Marques, Elyseu Guilherme, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente—A ordem do dia de hoje é — Trabalhos de commissões. Convido os Srs. Deputados que fazem parte de commissões a se reunirem para os trabalhos affectos ás mesmas.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, marcando para a de 14 do corrente a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 415, de 1907, determinando que sejam da competencia dos juizes de direito das varas criminaes, no Districto Federal, o processo e julgamento dos crimes de incendio,

do art. 140 do Codigo Penal, e dá outras providencias. (Vide projecto n. 408, de 1906) (2ª discussão);

Votação do projecto n. 295, de 1907, que classifica as capitanias de portos, e dá outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 442, de 1907, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para occorrer á despeza com o premio de viagem conferido ao Dr. João Moreira do Mello Magalhães (3ª discussão);

Votação do projecto n. 457, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao bacharel Sebastião do Rego Barros Junior (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados. n. 343 B, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a jubilar, com todos os vencimentos, do cargo de lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o Dr. Nuno de Andrada (discussão unica);

Discussão unica do parecer n. 205 B, de 1907, sobre a emenda apresentada na 3ª discussão do projecto n. 205 A, deste anno, que declara não depender de ordem prévia do Ministerio da Fazenda o despacho livre de direitos e da taxa de expediente dos animaes destinados á reproducção e melhoramentos das raças indigenas;

2ª discussão do projecto n. 216 A, de 1907. determinando que ao procurador seccional, no Estado, como aos seus ajudantes, nos municipios, compete requerer, dentro de 48 horas, mediante provocação da parte interessada, mandados de manutenção ou prohibitorio, e dá outras providencias; com parecer e substitutivo da Commissão de Justiça;

2ª discussão do projecto n. 353, de 1907. autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, afim de occorrer ás despezas com o premio de viagem conferido ao Dr. Celestino Bourroul;

2ª discussão do projecto n. 362, de 1907, regulando a emissão e circulação de cheques.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos da tarde.

9ª SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1908

Presidencia do Sr. Carlos Peixoto Filho (Presidente)

Ao meio dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Corrêa, Octavio Lessa, Au-

relio Amorim, Deoclecio de Campos, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, João Lopes, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, José Peregrino, Castro Pinto, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Appollinario Maranhão, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Sampaio Marques, Rodrigues Doria, Manoel Bomfim, Leovigildo Filgueiras, Virgilio Lemos, Prisco Paraiso, Augusto de Freitas, José Ignacio, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Garcia Pires, Bernardo Horta, Graciano Neves, Barbosa Lima, Bulhões Marcial, Americo Werneck, Elysio de Araujo, Galvão Baptista, Sabino Barroso, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, Leite de Castro, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, João Christino, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Serzedello Corrêa, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Elyseu Guilherme, Henrique Valga, José Carlos, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento (83).

Abre-se a sessão.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr, Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

« Parahyba do Norte, 13 de maio — Presidente Camara Deputados—Rio—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. felicitações pela data abolição elemento servil nossa patria brazileira. Saúdo. — *Walfrido Leal*, governador.» —Inteirada.

« Bello Horizonte, 13 de maio — Presidente Camara Deputados—Rio—Congratulo-me com V. Ex. pela memoravel data de hoje. Attenciosas saudações. — *João Pinheiro*, presidente do Estado.»—Inteirada.

« Cuyabá, 13 de maio — Presidente Camara Deputados — Apresentando V. Ex. congratulações pela refulgente data nação hoje commemora, tenho a satisfação de communicar V. Ex. acaba ser solemnemente installada 3ª sessão 7ª legislatura assembléa Estado, lendo eu mensagem. Cordeaes saudações. — *Generoso Ponce*, presidente Estado.»—Inteirada.

« Victoria, 13 de maio—Presidente Camara Deputados— Rio — Tenho honra congratular-me com V. Ex. pela data hoje tão honrosa para nossa Patria. Respeitosas saudações.—*Henrique Coutinho*, presidente Estado.»—Inteirada.

Requerimento :

Do capitão do estado-maior do Exercito Luiz Machado de Magalhães, pedindo licença com todos os vencimentos para tratamento de sua saude.—A's Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Barbosa Lima— Peço a palavra.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima— Sr. Presidente, não fui candidato a uma collocação qualquer em nenhuma das commissões permanentes nesta Casa, orgãos de relações normaes entre este ramo do Poder Legislativo e o Poder Executivo.

No correr da minha vida parlamentar jamais tive occasião de pleitear semelhante genero de candidatura.

Quando, no nosso scenario politico, se conheceu excepcionalmente um partido, de que tanto mal se falla ainda hoje, o Partido Republicano Federal, filiado a essa aggremiação, fui eu dessa vez indicado para uma commissão permanente, da qual me demitti logo que sobrevieram os acontecimentos motivados pela chamada —moção Seabra.

Não solicitei, repito, jamais, a honra de fazer parte dessas commissões.

Indicado, porém, espontaneamente, com uma benevolencia a que sou profundamente reconhecido e que muito me captiva, a fazer parte, na actual sessão, da Commissão de Orçamento, logo que semelhante indicação chegou ao meu conhecimento, deparou-se-me opportunidade para tornar claro que eu não era candidato a nenhuma dessas commissões.

Entendia, Sr. Presidente, e entendo ainda, que era uma excellente praxe e que era dos nossos estylos, não sei porque em via de serem abandonados, dar-se uma collocação nessas commissões aos representantes das minorias no seio desta assembléa.

A fiscalização commettida ás commissões permanentes desta Casa se fazia, assim creio que pensa o grande publico, de um modo inequivoco, de um modo salutar, de um modo evidentemente vantajoso para os creditos da administração publica.

Não ha propriamente partidos politicos nesta hora de lusco-fusco partidario; ha aggremiações que lembram um periodo de alluvião (*apoiados*) com ilhas que se fazem e se desfazem ao sabor das correntes, que todo o mundo aponta baixinho aos ouvidos uns dos outros nas vesperas da renovação da Camara dos Deputados.

Dada a situação que os factos, em que me não envolvi diretamente, crearam para o obscuro Deputado pelo Districto

Federal, devo dizer aos meus eleitores que me senti diminuido na minha estatura parlamentar e, naturalmente, melindrado no meu pundonor de homem publico, vendo-me indicado e repellido por um concurso de condições, cuja responsabilidade não sei a quem possa attribuir.

Naturalmente cabe ella á confusão que resulta da falta de processos regulares na organização das nossas commissões permanentes.

Lendo o *Diario* dos nossos trabalhos, que publicou a relação das commissões permanentes eleitas nas sessões ultimas, entendi dever entregar-me a um pequeno trabalho de psychologia politica, a ver si acerto com o criterio em virtude do qual eu fui excluido, ou antes, eu fui recusado, fui considerado *persona non grata* para fazer parte de uma das commissões permanentes.

Seria esse criterio o que resulta do volume de cada bancada, do numero de delegados que cada um dos Estados envia a esta Casa? Não. O adeantado Estado de Santa Catharina tem nas commissões permanentes todos os seus delegados, com muito acerto escolhidos, pois que não é de esperar sinão que a causa publica venha muito a ganhar com a collaboração de tão dignos collegas.

Seria o facto de se precisar accentuar no seio de cada commissão a preponderancia sem contraste de elementos absolutamente sympathicos á administração actual, com exclusão de qualquer que tenha restricções, não importa quaes sejam? Não, porque, ao passo que os adversarios do Sr. Benedicto Leite, no Maranhão foram eleitos para algumas commissões parlamentares, ao passo que a parte da bancada do Estado do Rio de Janeiro, que move opposição Sr. Dr. Backer, deu, com grande vantagem para a causa publica, não pequeno numero de representantes no seio das commissões permanentes, o Deputado que merece, creio poder dizel-o, da unanimidade desta assembléa a maior sympathia, conhecido como um dos homens publicos mais ponderados, mais sisudos, mais governamentaes no excelso significado deste vocabulo, o Sr. Dr. Paula Guimarães, até ha pouco tempo presidente desta assembléa por quasi unanimidade de seus votos, não teve um logar em nenhuma de suas commissões permanentes.

Eu, pois, contento-me de ter ficado ao lado do benemerito bahiano.

Seria o criterio das competencias? Todos somos iguaes perante o Regimento, competentes para fazer parte de não importa que commissão. Entretanto, esse trabalho de escolha das commissões permanentes se fez por tal fórma que distinctissimo collega, cuja ausencia é sabido que se prolongará por motivo que o tem collocado em opposição aos governos locaes, o honrado Sr. Dr. João Abott, que ninguem desconhece como filiado aos elementos que resultam da scisão do partido situacionista no Rio Grande do Sul, faz parte de uma das commissões permanentes, onde não póde ter assento o indefesso lutador, o operoso Sr. Dr. Pedro Moacyr, adversario da situação politica no Rio Grande do Sul.

Si a psychologia desta composição das commissões permanentes não é confusa, pelo menos é desoladora.

Ha muitos que acreditam que na vida intima das assembléas ha episodios domesticos que não se deveriam trazer ao grande publico. Penso que neste regimen não ha motivo para se viver em equivoco, em situação dubia, em que ninguem sabe onde está nem para onde vae, sem bandeira arvorada, nem que principio propugna.

Será então que o feitio do Deputado do Districto Federal o classifica no grupo de *vitandos* ao par do indefesso lutador parlamentar, Sr. Pedro Moacyr, e ao lado do sympathico ex-presidente desta assembléa, o Sr. Dr. Paula Guimarães?

Não importa! Seja como fôr, aos meus eleitores devo esta satisfação.

Não sou um immodesto, julgando-me capaz de desempenhar os trabalhos commettidos ás commissões permanentes, tanto quanto não importa que distincto collega alli em boa hora collocado pelo voto da maioria desta assembléa.

Alguem, nimiamente benevolo na apreciação dos meus predicados politicos ou de minha capacidade para o trabalho parlamentar, havendo lembrado meu nome para estas commissões, semelhante suggestão deu como resultado encontrar-se o Deputado pelo Districto Federal na situação para a qual o seu justo melindre, o pundonor civico o mais elementar lhe impõe o dever, que venho cumprir, de depôr nas dignas mãos de V. Ex. a investidura que do benemerito antecessor de V. Ex., na qualidade de Presidente da Camara, me foi dada de membro de varias commissões especiaes.

Neste caso, a indicação vale por uma manifestação pessoal de evidente benevolencia, e eu não quero ficar em commissão alguma por benevolencia, quando para commissão nenhuma pude entrar pelo voto da maioria da Camara dos Deputados.

Não quer dizer que, devolvido á fileira, como soldado raso, eu não continue, Sr. Presidente, dentro do raio de acção em que assim tenho de me agitar, a collaborar na causa publica, naquillo em que ella depende de meu esforço.

Não quer dizer, Sr. Presidente, que a minha linha de conducta politica haja de ser modificada por aquillo que a muita gente poderia parecer irreflectido movimento de amor proprio, projectando uma sombra menos lisongeira sobre a excellencia dos alicerces em que costumo estribar a motivação de meus actos politicos quaesquer.

Igual a mim mesmo me manterei na fileira, como igual a mim mesmo seria no seio de qualquer das commissões permanentes, com o mesmo programma — nem *frondeur*, nem incondicional; nem o opposicionista obrigado, por um processo que chega ás raias da imbecilidade, a achar systematicamente ruim tudo quanto dimana da administração publica, nem um condescendente, conduzido a calar-se deante das demasias do poder publico

e a deixar de combater os projectos que lhe pareçam menos convinhaveis ao desdobramento do regimen republicano.

V. Ex. me permittirá, Sr. Presidente, destacar, dentre as commissões especiaes de que eu era membro, uma vez que desta tribuna acabo de declinar de mim semelhante missão, a commissão incumbida de iniciar uma legislação que regule as relações entre patrões e operarios e que valha pelo inicio de nosso direito operario.

Não esquecerei aquelles aos quaes me ligam tão fundas sympathias e procurarei daqui, da fileira, levar á Mesa os projectos que me pareçam capazes de provocar um pronunciamento da Camara, de conseguir uma legislação que melhore as condições em que entre nós se encontra o operariado.

Assim que, Sr. Presidente, em risco de parecer desde logo opposicionista, terei de apresentar opportunamente á Camara um projecto vedando ao Governo tomar, com tão desarrazoada parcialidade, o partido do capitalismo forte contra o assalariado fraco, mandando soldados para as padarias e bombeiros para as usinas de gaz, toda vez que os operarios entendam que a paga que recebem não condiz com as necessidades da vida corrente e que o trabalho que se exige de cada um delles excede á media das forças humanas.

Assim que, Sr. Presidente, espero poder collaborar — e o farei com o maior desvanecimento — nos novos projectos que surgirão, naturalmente, do seio da benemerita Commissão de Instrucção Publica, destinada a pôr cobro á commercialização do ensino entre nós, projectos que não podem deixar de ser os mais proficuos, maxime quando (voltando á questão do criterio na escolha das commissões) nesta, como em algumas outras, nós vemos que varias bancadas deram, não um, mas dous e tres membros ao mesmo tempo, para que prevalecesse aquillo que me parece o criterio definitivo neste assumpto que estou abordando: o criterio das exclusões predeterminadas.

Assim que, Sr. Presidente, eu não me recusarei a acompanhar de perto a honrada Commissão de Diplomacia e Tratados, quando dentro de poucos dias, naturalmente, pelo orgam de algum de seus dignos membros, ella houver de encarar o delicadissimo problema das nossas relações internacionaes, «amistosas com quasi todas as potencias»... Não me furtarei á tarefa de analyzar estes novos estylos, esta nova redacção. prenhe de indiscretas provocações e da maior responsabilidade para os destinos das nacionalidades sul-americanas.

Tão pouco me dispensarei, Sr. Presidente, de acompanhar com a maior sympathia os trabalhos de meus eminentes collegas, membros da Commissão de Marinha e Guerra, no esforço que, estou persuadido, hão de diuturnamente empregar, para que a militarização de nosso paiz se faça de accôrdo com o espirito da Constituição de 24 de fevereiro e á luz das nossas tradições profundamente pacificas.

E, por ultimo, Sr. Presidente, sem a capacidade technica, sem os attributos politicos, sem predicados outros (que não sei bem quaes sejam, porque o estudo desta estructura especifica não foi feito ainda nos codigos da tactica parlamentar) para fazer parte de uma Commissão de Orçamento, eu me proporei a ter muito em vista o preceito consubstanciado na formula — *magnum vectigal parcimonia*, oppondo-me, como unico processo a meu ver efficiente para a protecção da agricultura, á megalomania orçamentaria, que devora todos os recursos de uma nação ha muito tempo trabalhada pela mais temerosa das crises economicas.

V. Ex. vê, portanto, que não se trata de um movimento de amor proprio mal entendido, e acredito que não levará a mal o meu gesto, depondo nas mãos de V. Ex. o mandato de membro das commissões especiaes a que alludi e, voltando á fileira, a deixar-me guiar pelo mesmo lemma que sempre me conduziu nos meus trabalhos parlamentares — *indefessus agendo*. (*Muito bem, muito bem. O orador é felicitado.*)

O Sr. Cassiano do Nascimento — Peço a palavra.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Cassiano do Nascimento.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Sr. Presidente, a oração que a Camara acaba de ouvir pode-se dizer que contem duas partes, na segunda das quaes o honrado Deputado pelo Districto Federal traçou luminosamente a sua linha de conducta a manter nesta Casa. Quanto a esta parte da oração do nobre Deputado, devo confessar a V. Ex. que a ouvi com a satisfação de sempre, porque poucos ha que tributem aos talentos do nobre Deputado...

O Sr. Barbosa Lima — Obrigado a V. Ex.

O Sr. Cassiano do Nascimento—...a admiração que me preso de vir tributando em uma vida parlamentar já não pequena; quanto, porém, á primeira parte, exige de mim explicações abundantes, que não recuso neste instante, como jamais recusei do acto algum meu, publico ou privado.

Ha dias a esta parte, Sr. Presidente, a imprensa tem feito allusões á exclusão do honrado Deputado pelo Districto Federal e de outros collegas, não menos dignos que S. Ex., das commissões permanentes da Camara. Ora, como pela funcção de que mais uma vez me investiu a generosa confiança de meus collegas fui incumbido de, com V. Ex., combinar nos meios de preencher os logares vagos nas commissões permanentes; é bem de ver que devo á Camara e aos honrados Deputados explicações francas e leaes do meu procedimento.

A imprensa, ha dias vem estranhando a exclusão dos nobres Deputados.

O termo — exclusão — é mal empregado. Só se exclue aquillo que estava incluido. Ora, o nobre Deputado, não estando incluido, não foi nem podia ser excluido; e S. Ex., comprehendendo que era esta a verdade, usou das expressões exclusão ou recusa.

Sr. Presidente, ninguem nos fez a indicação do nome do meu honrado collega para membro da Commissão de Finanças e si ninguem nos fez tal indicação, é claro que não podiamos recusar o que não nos era lembrado.

Devo me explicar ainda melhor e direi toda a verdade.

Tratando-se de preencher os poucos logares vagos nas commissões permanentes e considerando que nos achamos em fins de uma legislatura, foi nossa preoccupação manter nos respectivos logares todos os Deputados que faziam parte das mesmas commissões. Isto posto como regra, resolvemos a reeleição geral, e, resolvida esta, é claro que só poderiamos dispor de uma ou uma e meia duzia de logares, provenientes de fallecimentos de collegas, ou de mudança de umas para outras commissões.

O Sr. Barbosa Lima—E da exclusão de outros.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Não nos preoccupou, portanto, o espirito a idéa de refundir por completo as commissões e de fazer obra nova; apenas tivemos a preoccupação de preencher os logares vagos e estes não passavam, como venho affirmando, de uma duzia ou pouco mais.

Assentado este criterio, deliberámos ainda que procurariamos preencher os logares vagos com Deputados das mesmas representações daquelles que originavam as vagas.

O Sr. Barbosa Lima — Foi sem duvida por esta razão que o Sr. Rodrigues Saldanha, por exemplo, não continuou em commissão alguma.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Chegarei lá. Ouvi o nobre Deputado com absoluta attenção e não procurei dar-lhe nenhum aparte, certo de que me caberia o direito de dar-lhe depois as necessarias explicações.

Assentámos: primeiro, a reeleição em regra; segundo, que os logares vagos seriam dados a Deputados das mesmas representações daquelles que abriram as vagas.

Isto feito, estava o trabalho simplificado por sua natureza, porque si nós exhibissemos perante o publico, perante o paiz e a Camara, o numero de logares que por força dessas preliminares ficavam a preencher, veriam a Camara e o paiz que não houve de nossa parte o menor intuito de desconsiderar quem quer que fosse ou de preencher com parcialidade aquelles logares, tão poucos eram.

O nobre Deputado disse que o seu nome foi recusado. V. Ex., Sr. Presidente, sabe perfeitamente como se passaram os factos. Nós nos encontrámos deante de tres vagas na Commissão de Orçamento, duas preenchidas, *ipso facto*, com Deputados daquelles Estados que representavam os collegas que as haviam deixado.

O SR. ELYSEU GUILHERME — E com Santa Catharina, porque não se seguiu o mesmo criterio? Não haveria um membro capaz de preencher essa commissão?

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Ninguem disse si havia ou não. V. Ex. está antecipando. Restava ainda uma vaga, Sr. Presidente, e para esta poderiamos e deveriamos ir buscar um representante de Santa Catharina; mas os membros desta representação estavam já aquinhoados em outras commissões.

Ora, sendo principio regimental que um Deputado não póde fazer parte de duas commissões permanentes, como collocar na vaga de Santa Catharina um representante daquelle Estado, si já estava em outra commissão?

O SR. BARBOSA LIMA — Não o collocando na outra.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Isto seria fazer alterações e não havia necessidade de andar dando esses saltos.

O programma era este, V. Ex. sabe melhor que ninguem, e só na occasião foi que conversámos, eu e V. Ex., sobre o modo de preencher a vaga do Deputado que havia perdido o mandato, o Sr. Paula Ramos; sabe que nada resolvemos; conversámos sobre o nome do honrado Deputado pelo Districto Federal, achando V. Ex. e eu que elle preencheria dignamente esta commissão, mas nada resolvemos e no dia seguinte nos encontrámos com o compromisso tomado anteriormente a esta sessão legislativa. Prevaleceu, portanto, neste caso um compromisso anteriormente assumido, que não nos parecia licito quebrar, compromisso tomado ha mais de anno e meio na primeira eleição havida para commissões permanentes nesta legislatura.

Eis porque, Sr. Presidente, o honrado Deputado, com todo o talento que lhe reconhecemos, com toda a competencia de que dispõe, não foi aproveitado na Commissão de Orçamento, como muito seria de desejar e foi desejado por V. Ex. e por mim.

Já fiz sentir, Sr. Presidente, que nós dispunhamos de uma duzia e pouco de logares; já disse que tratámos de preencher com representantes do mesmo Estado os logares vagos nas respectivas commissões; disse ainda que não nos preoccupámos em saber entre os amigos do Governo, que nos tinham delegado esta funcção, si por acaso eram ou não opposicionistas nos respectivos Estados.

Não tivemos isto em vista e a prova de que não o tivemos é que, da representação do Estado do Rio de Janeiro, que, todos sabem, está dividida, aproveitamos companheiros de um e de outro lado, mantivemos os que estavam e demos até logar a um collega que não fazia parte de uma commissão e que representa o partido dos amigos do governo naquelle Estado, contra os outros que representam o partido da opposição.

Em uma outra commissão foi collocado o Sr. Victor do Amaral, que, todo mundo sabe, hoje em dia está em opposição ao partido que ora domina no Paraná.

O SR. MENEZES DORIA — E em uma commissão importantissima.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Muito importante, importantissima mesmo, diz muito bem o nobre Deputado. E si até

hoje a commissão a que V. Ex. se refere ainda não tem exercido completamente, tanto quanto é de desejar, as suas funcções, a culpa não é minha, nem por ella devo responder.

O Sr. Menezes Doria — Exercerá este anno.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Tanto melhor.

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que não houve prurido de excluir entre os amigos do Governo quem quer que fosse que, nos Estados, representasse elementos opposicionistas ás situações alli dominantes.

Referiu-se o meu honrado collega á eleição do Sr. João Abott.

O Sr. João Abott foi eleito pelos mesmos motivos por que o fôra nas sessões anteriores.

Não fizemos obra nova ; encontrámos o nome de S. Ex. e o mantivemos, acreditando mesmo que S. Ex. não se demorará muito em comparecer a esta Casa.

Já vê o nobre Deputado que procederiamos de modo acintoso, si retirassemos este collega, si substituissemos o seu nome por outro qualquer.

Si procedessemos desta fórma, certo incorreriamos na censura do nobre Deputado pelo Districto Federal. (*Ha diversos apartes.*)

Bem; V. Ex. não censuraria, mas outro qualquer o faria, exactamente porque tinhamos tirado da commissão um Deputado que della fazia parte nas sessões anteriores.

Resta, Sr. Presidente, o caso da exclusão (esta expressão é mal empregada, devendo dizer *não inclusão*) do nosso honrado collega o Sr. Paula Guimarães, a que alludiu o nobre Deputado pelo Districto Federal.

O Sr. Paula Guimarães não era membro de nenhuma das commissões permanentes desta Casa.

Depois, Sr. Presidente, de ter exercido com muito brilho o logar que V. Ex. ora occupa, na sessão passada, retirando-se, por enfermo, desta cidade, não compareceu mais á sessão, e, como eu já disse e repito, não fazia parte de nenhuma commissão permanente desta Casa.

Tenho ainda a considerar caso a que não fez allusão o nobre Deputado pelo Districto Federal; mas faço-o eu por dever de lealdade.

E' o caso da exclusão de tres ou quatro deputados, aliás muito dignos, da Bahia, e, substituição por outros não menos dignos, do que elles, tambem da propria Bahia.

Mas eu, com a preliminar que estabeleci de que tinha recebido esta investidura dos amigos do governo, de collegas irmanados todos em um pensamento commum de prestigiar a autoridade do primeiro magistrado da Nação, tenho respondido, *ipso facto*, á esta objecção.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Ainda não me coube a honra de responder pelos actos do Senado. Estou respondendo pelos meus, ou antes — pelos meus e pelos de V. Ex., Sr. Presidente,

que, neste ponto esteve como estamos até agora, perfeitamente irmanados.

Por ora estou discutindo o meu procedimento, estou mostrando á Camara e ao paiz a isenção de animo, a lisura com que procedi (procedi, digo mal), com que V. Ex., Sr. Presidente, e eu procedemos a este respeito.

Não fujo á responsabilidade que me cabe por não terem assento nas commissões permanentes, quatro ou cinco dilectos amigos meus, representantes da Bahia.

Digo com desassombro: nós que nos encontramos reunidos para deliberar sobre este assumpto, eramos a grande massa dos amigos do Governo, isto é, dos Deputados que, solidarios com o Governo da Republica estão dispostos a apoial-o. E os honrados Deputados da Bahia, cuja nobreza de sentimentos ninguem mais do que eu admira, pelos antecedentes da historia politica destes ultimos dias, não podiam, não podem ter a mesma attitude que nós.

Desde que a questão ficava circumscripta a este campo, era natural que procurassemos collocar nas commissões amigos do Governo da Republica, naquella circumscripção territorial.

Ninguem mais do que eu lamenta quaesquer divisões politicas nos Estados, porque estou convencido que a hora actual só comporta uma politica: a da mais absoluta concordia e tolerancia entre os homens politicos.

Este é o dever primordial de todos nós. (*Apoiados, muito bem.*)

Não podia quem pensa desta maneira deixar-se tomar de qualquer sentimento pequenino de malquerença contra determinados collegas, para melindral-os, ou feril-os no seu amor proprio, passando-lhes o estigma, para o que absolutamente não tenho autoridade, de incompetentes para fazerem parte desta ou daquella commissão.

E' certo, é natural que se procure explorar com o facto; porque — ninguem ignora — ha muita gente que não vê, com bons olhos, esta politica de concordia e de tolerancia á que ha pouco fiz allusão.

O Sr. Barbosa Lima — Não parece de concordia e tolerancia desde que não se admitte a collaboração da minoria que existe nesta Camara em opposição ao Governo Federal.

O Sr. Cassiano do Nascimento — A opposição ao Governo Federal collabora; ninguem fica excluido de collaborar na obra do Governo, desde que o queira. Nem o facto de não fazer parte das commissões permanentes desta Camara, induz a que o Deputado fique isento de collaborar nas cousas da Republica e tanto isto é verdade que o honrado Deputado que acaba de despir-se das commissões especiaes de que estava investido, na segunda parte de sua oração, traçando-se uma linha de conducta parlamentar, deixou bem claro que S. Ex. será um collaborador efficaz e efficiente da obra do Governo, em tudo aquillo que este merecer o acatamento de S. Ex.

Nem é necessario que nenhum de nós faça parte das commissões permanentes, para collaborar nessa grande obra.

Depois, Sr. Presidente, o regimento...

O Sr. Barbosa Lima—Não se trata de organização, trata-se da praxe, que deixaram de lado: sempre se incluiu nas commissões representação das minorias.

O Sr. Cassiano do Nascimento...demais, Sr. Presidente, o regimento faculta a representação das minorias. Si as minorias não se fazem representar, é porque não tem elementos bastantes para isso. Mas, o que não se póde pretender é que Deputados que estão em differentes pontos de vista dos outros, por uma deferencia pessoal, vão eleger esses que estão em antagonismo. Seria um voto de favor, que a hombridade desses nossos collegas repelliria.

Eis, Sr. Presidente, em traços rapidos, tudo quanto se passou.

Reaffirmo, portanto, que estabelecemos o criterio da reeleição e que por isso tão poucas vagas ficaram a preencher; que diante disso, estabelecemos como regra, preencher com Deputados das mesmas representações; que não tivemos o prurido de excluir as opposições regionaes, desde que se mantêm solidarias com o Governo Federal e que, quanto ao nobre Deputado, tenho a declarar que ninguem me indicou o nome do nobre Deputado para o lugar a que S. Ex se referiu, que o julgo competentissimo para o desempenho de tal missão; que V. Ex. quando fóra dessa posição, póde dar testemunho da maneira por que me enunciei a respeito dos talentos e dos meritos do nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima—V. Ex. sabe que meu nome foi positivamente lembrado.

O Sr. Cassiano do Nascimento — V. Ex. dirá por quem. A mim?

O Sr. Barbosa Lima — A V. Ex., pelo honrado Sr. Carlos Peixoto.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Si o honrado Sr. Carlos Peixoto trocou commigo as mesmas expressões e estivemos de accôrdo com o nome de V. Ex... !

O Sr. Barbosa Lima — Houve alguem que propuzesse.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Com o que concordei.

O Sr. Pedro Moacyr — Logo, alguem lembrou.

O Sr. Cassiano do Nascimento—VV. EE. estão fazendo questão de palavras.

O Sr. Barbosa Lima — E' uma questão de facto, em que absolutamente não fico mal. V. Ex. declarou que a indicação não era das mais felizes, porque eu tinha um certo feitio de intransigencia.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Já que o nobre Deputado traz para esta tribuna a conversa intima que tivemos...

O Sr. Barbosa Lima — Não ficarei mal.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Nem eu tambem.

Sr. Presidente, V. Ex. sabe, quando reunidos e ás primeiras manifestações de V. Ex., a respeito do nome do nobre Deputado

pelo Districto Federal, e póde dizer, quaes foram os meus pronunciamentos a respeito da conveniencia de aproveitar os talentos do nobre Deputado. Não resolvemos nesse dia.

O Sr. Barbosa Lima — Não duvido, não solicitei.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Faz favor de ouvir. Não resolvemos, nesse dia, porque achamo-nos embaraçados deante de compromisso anterior; deixamos para o dia seguinte.

O meu dever, a minha estima pelo nobre Deputado, me levaram a procural-o, alli, naquella bancada e a dar a S. Ex. uma explicação cabal do meu procedimento.

Declarei a S. Ex. que o achava muito digno e muito e muito capaz de exercer o logar; que o seu nome tinha surgido; S. Ex. estava indicado, anteriormente, porém, ninguem m'o dissera...

O Sr. Barbosa Lima — E, coincidencia curiosa, não houve sessão durante um dia.

O Sr. Bernardo Jambeiro — O embaraço do compromisso anterior o fez não realizar sessão, para chegarem a um accôrdo, no dia seguinte.

O Sr. Barbosa Lima — Prova de que houve uma indicação, que teve de ser sacrificada por outro motivo.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Dando uma explicação cabal do meu procedimento ao nobre Deputado, disse: acho Barbosa (como se diz commumente) que você fica melhor, porque você tem pontos de vista, dos quaes difficilmente abre mão, e a Commissão de Orçamento é uma commissão de absoluta confiança do Governo, digo mal, é uma commissão que precisa estar em absoluta harmonia com o Governo...

O Sr. Pedro Moacyr — Disse bem, de absoluta confiança do Governo. E' do regimen.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Que o nobre Depulado pelo Districto Federal, ficaria melhor collocado fóra das commissões. Estas foram as explicações que eu dei a S. Ex.

Que o nome de S. Ex. foi objecto de deliberação não ha duvida nenhuma. V. Ex., Sr. Presidente, dá testemunho e eu já o affirmei mas, desde que verificamos que tinhamos um compromisso anterior obrigamo-nos dentro desse compromisso e pudemos realizar o nosso intuito.

Não houve, portanto, espirito de excluir o nobre Deputado, mesmo porque só se exclue a quem está incluido e o nobre Deputado nãoe stava incluido.

Foi lembrado por V. Ex., com grande applauso meu, mas a ponderação, que a nossa reciproca amizade autorizava, que deante do conflicto entre o nosso desejo e o compromisso anteriormente assumido, deveriamos manter o compromisso, para não dar logar a que procurassem explorar o caso, abalando a estima que eu tenho pelo nobre Deputado e o nobre Deputado por mim.

O Sr. Barbosa Lima — Que não está, felizmente, em causa.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Para que não se procurasse fazer crer que eu me oppunha á indicação do nobre Deputado pelo Districto Federal, o que não é verdade, porque o facto passou-se

como acabei de relatar, e, não querendo dar logar a essa exploração, dirigi-me ao nobre Deputado e justificando desde logo, o nosso procedimento, porque nos tinhamos encontrado diante de compromissos anteriormente assumidos, dei uma explicação, que aliás estou convencido, que o nobre Deputado reune a um grande talento um bello caracter, podia muito bem ser, em momento dado, devido ao ponto de vista, da sua doutrina, encontrar-se em embaraço diante de uma medida de confiança governamental.

O Sr. Barbosa Lima — Podia desembaraçar-me, muito bem, com o voto em separado.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Perfeitamente, V. Ex. saberia desembaraçar-se como sempre, mas, Sr. Presidente, não quero prolongar-me na tribuna, nem mesmo tenho mais que dizer.

Disso aquillo que o dever me impunha dizer á maioria e ao paiz explicando a maneira por que procedi. Creio que o que fiz com iseução de animo e, quanto ao mais, si alguem quizer explorar o caso, póde continuar a fazel-o, não abalará, nunca, o conceito que eu faço do Nobre Deputado pelo Districto Federal, que se julgou, justamente melindrado, desde que fizeram de S. Ex. uma especie de candidato a cousa que S. Ex. nunca se propoz e dahi a manifestação do nobre Deputado, cuja segunda parte é toda um programma que satisfaz grandemente a todos que são amigos do Governo.

Sr. Presidente, disse tudo quanto o dever me impunha e só aquillo que o dever mandava dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está finda a primeira hora da sessão.

O Sr. Augusto de Freitas — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Acabo de annunciar que está finda a primeira hora da sessão.

O Sr. Augusto de Freitas — São cinco minutos apenas.

O Sr. Presidente — Nesse caso tem a palavra o Sr. Augusto de Freitas.

O Sr. Augusto de Freitas (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, não era meu pensamento nem proposito dirigir-me, pela primeira vez, á Camara, no momento em que circumstancias outras, de alta valia, deram á sessão a solemnidade que todos sentem.

Releve-me o illustre representante do Districto Federal, o meu honrado collega, o Sr. Barbosa Lima, que lhe venha roubar um pouco das suas justas glorias, participando da sua ventura em fallar neste momento.

Não venho Sr. Presidente, apreciar o discurso do illustre *leader* da Camara, meu prezado e antigo amigo.

Tenho visto, depois de bastante meditar, que o melhor caminho a seguir um homem publico, sobretudo o homem politico, nos dias que correm, é acceitar os factos consumados.

A nova escola dominadora, propagandista do regimen presidencial, entrou na vida politica brazileira, com direitos de cidade, interpretando a Constituição de uma altura a que os meus echos ainda não puderam attingir, firmando como principio que a independencia dos poderes e a harmonia delles, a chave da ordem constitucional, quer dizer que o poder legislativo tem de consultar e attender a vontade do Chefe da Nação, ainda no que diz com a sua vida intima.

Nova descoberta de modalidades do regimen presidencial brazileiro, prudente e salutar conselho para o regimen politico de todas as nações!

Curvo-me á doutrina; aceito a verdade consagrada, respeito a palavra do illustre *leader*, quando ha pouco nos dizia que as Commissões Permanentes desta Camara, a que tem de elaborar as leis orçamentarias, a que tem de fomentar o desenvolvimento da agricultura, a que tem de elaborar as leis de forças, e até a que tem de redigir as leis votadas....

O Sr. Bulcão Vianna — A que tem de tomar contas ao Governo.

O Sr. Augusto de Freitas — Aceito a lembrança feliz do meu honrado amigo...e a que tem de tomar contas ao Governo precisam e devem ser compostas de amigos decididos da situação. Nova forma de commercio entre o juiz e o réu; tudo ficará em familia!

O meu fim, como disse Sr. Presidente, não é analysar o discurso do honrado *leader* da maioria; largos dias temos deante de nós para com a maior cordialidade, nos encontrarmos a proposito do que disse S. Ex., com grande magua para quem se acostumou, de ha muito a ver no nobre Deputado o combatente decidido, o amigo fiel, o companheiro de todas as horas, em defesa do verdadeiro regimen presidencial e da autoridade e soberania desta Camara contra a dictadura que por algum tempo perturbou a vida constitucional deste paiz.

Outro é o meu intento, Sr. Presidente.

Li, ha dias, em um ou mais jornaes d'esta Capital, que uma reunião dos *leaders* das differentes bancadas da Camara se effectuou no recinto de uma das salas d'esta casa, para deliberar, sob a presidencia de V. Ex., em relação á composição das Commissões Permanentes.

Não extranhei, escuzado é dizer, que a magnanimidade de V. Ex., Senhor Presidente, não tivesse ido ao extremo de se dirigir ao *leader* da maioria da bancada bahiana, pela vontade generosa dos seus companheiros; que a gentileza de V. Ex. não tivesse ido ao ponto de, mais uma vez, me convidar para assistir a essa reunião.

A situação politica do paiz é, neste momento, de ordem tal, que não convem certas approximações sem que se tornem suspeitos os homens, amigos decididos da situação.

Era natural que o companheiro de annos atrás não merecesse, siquer, a distincção de um convite ao qual talvez soubesse responder, declinando da honra.

Não estranhei, Sr. Presidente, comprehendendo a posição de V. Ex. e as suas responsabilidades politicas.

Li tambem que nessa reunião um illustre representante da Bahia, o meu honrado collega, Sr. Leovigildo Filqueiras, antes que houvessem tomado qualquer deliberação os representantes das diversas bancadas, propoz, como preliminar...

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Não apoiado. Não propuz preliminar alguma.

O Sr. Augusto de Freitas—... lembrou, ou suggeriu, que, deante de uma publicação feita por um jornal desta Capital cuja responsabilidade era attribuida ao Senador Severino Vieira, chefe da opposição bahiana, publicação na qual esse illustre Senador se declarava francamente opposicionista á situação politica, não deviam continuar a fazer parte das Commissões Permanentes desta Casa...

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Não declarei tal; expuz o facto e deixei ao criterio do *leader* e do Presidente da Camara a resolução do assumpto.

O Sr. Augusto de Freitas—O nobre Deputado não quiz assumir a responsabilidade de propor; suggeriu, lembrou, ou como quer que seja, que não era conveniente continuarem a fazer parte das commissões permanentes desta Casa os membros da deputação bahiana a ellas pertencentes, ha dous annos, porque representavam uma politica adversa ao Sr. Presidente da Republica.

O momento, Sr. Presidente, não permitte apreciar esse criterio.

A suggestão do nobre Deputado foi acceita pela assembléa dos *leaders* e a Camara, obediente á voz de mando dos chefes das suas bancadas, sanccionou a resolução.

Não me cabe fazer a critica do acto da Camara, nem denunciar através dessa resolução a mais deprimente das sujeições do Poder Legislativo.

Não, Sr. Presidente, não quero criticar e menos censurar o acto

O meu fim é diverso, é lembrar ao nobre Deputado que, a despeito de toda a sua sagacidade politica, que a fortuna tem tanto protegido, revelando a voz de mando com que ora se apresenta, não sei si cedo ou tarde, dominando as hostes, dando a palavra de ordem ou suggerindo alvitres, a despeito de tudo, —S. Ex. esqueceu-se de suggerir tambem a exclusão de outros membros desta bancada que fazem parte de commissões especiaes desta Camara.

Si o nobre Deputado pelo 4º districto, Sr. Salvador Pires não pode redigir as leis, porque isso será contrariar talvez o pensamento

politico do Sr. Presidente da Republica ; si o nobre Deputado Sr. Rodrigues Saldanha não pode fazer parte da Commissão de Agricultura, porque isso irá contrariar tambem essa politica ; si o Sr. Rocha Leal não pode fazer parte da Commissão de Tomada de Contas, e, como estes, muitos outros illustres collegas, como posso eu fazer parte, sem contrariar essas mesmas vistas do Chefe da Nação, sem perturbar a acção politica do nobre Deputado pelo 1º districto da Bahia Sr. Leovigildo Filgueiras, collaborar na commissão especial, encarregada de elaborar a lei sobre minas ? !

Porventura, o meu concurso, na elaboração dessa lei, não poderá embaraçar os altos planos politicos do Chefe da Nação e crear difficuldades á administração de S. Ex. ? !

Não iria talvez ser tambem um estorvo a este pensamento de congregação de elementos, o nobre Deputado o Sr. Salvador Pires? Como poderia S. Ex. collaborar na lei especial do processo militar sem, porventura, contrariar o pensamento do Chefe da Nação ?

Si V. Ex., Sr. Presidente, não quiz por si assumir a responsabilidade de nos eliminar dessas commissões, eu lembro ao nobre Deputado pela Bahia e exijo de S. Ex. que peça a nossa eliminação.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Não posso fazer isto. Faça V. Ex. o que fez o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Augusto de Freitas—O nobre Deputado, sem ouvir a ninguem, suggeriu a exclusão dos meus companheiros, esquecendo-se de que eu era membro de uma commissão especial, que o Sr. Salvador Pires o era, que o Sr. Prisco Paraizo, Bulcão Vianna o eram tambem.

Agora S. Ex. ha de emendar a mão, ha de pedir ao Presidente da Camara a nossa exclusão destas commissões; ou então S. Ex. não está servindo bem ao Sr. Presidente da politica que elle representa. (*Riso.*)

O Sr. Cassiano do Nascimento—Umas são commissões eleitas pela Camara e outras são de nomeação do Sr. Presidente.

O Sr. Augusto de Freitas—O aparte com que me honrou o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, illustre *leader* desta Casa, eu confesso não esperava ouvil-o.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Porque ?

O Sr. Augusto de Freitas—V. Ex. acha que por ser de eleição da Camara, a exclusão dos membros da bancada bahiana era uma medida politica, necessaria e justificavel. Mas o Presidente da Camara é quem melhor traduz o pensamento della, é a mais alta expressão do pensamento politico da maioria.

O Presidente não póde nem tem a liberdade de manter nas commissões permanentes estes membros da bancada excluida, por deliberação dos *leaders* (*apartes*), de outras commissões.

Um. Sr. Deputado—Nem tem este poder.

O Sr. Augusto de Freitas—Ou S. Ex. não tem liberdade para manter nas commissões especiaes estes representantes da Bahia, que, por voto da assembléa dos *leaders*, sanccionado pela Camara foram excluidos das commissões e S. Ex. deve nos convidar a nos

retirarmos dellas, ou o nobre Deputado pela Bahia tem de obedecer á intimação que ora lhe faço.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Não faço semelhante pedido; faça-o V. Ex., si quizer.

O Sr. Augusto de Freitas—Não posso pedir e meus companheiros não podem tambem fazel-o, porque não pedimos a nossa exclusão, nem nos sentimos incompativeis para collaborar nas commissões das quaes fomos retirados pelo facto de não comungar neste momento com os sentimentos politicos do Chefe da Nação.

Si não nos sentiamos incompativeis para collaborar nessas commissões, das quaes fomos alijados e só por isto não fomos ao encontro do Presidente da Camara e do *leader* para lhes dizer que não contemplassem os nossos nomes, não podemos nos sentir incompativeis nas commissões especiaes. Temos que sahir dellas pelos mesmos processos por que sahiram os outros Deputados das outras commissões.

O nobre Deputado ha de pedir a nossa exclusão. (*Riso.*)

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Não tenho competencia para isto.

O Sr. Augusto de Freitas—V. Ex. não quer pedir, não quer assumir a responsabilidade deste novo movimento. (*Riso.*)

O nobre Deputado pelo 1º districto agitou o caso, sobretudo por que se tratava de Deputados pertencentes ao meu Estado; os *leaders* e V. Ex., (*referindo-se ao Sr. Cassiano do Nascimento*) presente a essa reunião, acceitaram e a Camara sanccionou.

Mas desde que o Sr. Deputado Leovigildo Filgueiras vacilla em suggerir de novo a nossa demissão, é natural que V. Ex., Sr. Presidente, hesite em fazel-o por movimento proprio.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Já disse que não me julgo competente para fazel-o. Peço a palavra.

O Sr. Augusto de Freitas—O nobre Deputado mostrou a inconveniencia politica de ficarem nas commissões permanentes os Deputados da Bahia opposicionistas e, no emtanto, não se julga competente para lembrar a mesma coisa e pedir a exclusão delles dessas outras commissões.

A situação já se vae definindo perante a Camara e V. Ex., Sr. Presidente, vae vendo, de que força são os contendoes em scena neste momento.

Quero retirar o nobre Deputado da situação incommoda em que se acha (*apartes*); quero trazer o remedio ao mal que escapou.

De V. Ex. não esperariam os representantes da Bahia um movimento espontaneo no sentido da nossa exclusão; V. Ex. não o faria, porque quando os nomeou para estas commissões não consultou a solidariedade delles com o Presidente da Republica; V. Ex., com relação aos meus companheiros, procurou attender á competencia, aos estudos especiaes, á dedicação ao trabalho; e com relação a mim V. Ex. deixou-se levar por essa generosidade sempre captivante e que não volta atraz nos espiritos bem formados.

O nobre Deputado pela Bahia, este quiz excluil-os, e os excluiu, por falta de dedicação ao Chefe do Estado; mas neste momento já não quer mais pedir a nossa eliminação das demais commissões.

Pois bem, Sr. Presidente, eu trago a solução para o caso, o remedio para a situação, depondo nas mãos de V. Ex. os cargos de membros dessas commissões especiaes de que nos achamos investidos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Peço a palavra.

O Sr. Presidente— A hora do expediente é improrogavel.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Opportunamente attenderei ao nobre Deputado.

Por força do art. 89, que vou ler, só a Camara póde deliberar sobre os requerimentos dos nobres Deputados pela Capital Federal e pela Bahia.

O Presidente só nomeia os membros das commissões especiaes, mediante o voto expres o da Camara ; e, porque só della receba autoridade para as nomeações, só a ella compete conceder as dispensas que forem acaso solicitadas.

O art. 89 do Regimento diz. (*Lê.*)

Opportunamente, quando houver numero, submetterei ao conhecimento da Camara o requerimento do Sr. Barbosa Lima e o que acaba de ser formulado pelo Sr. Augusto de Freitas. (*Pausa*).

Ha pouco o Sr. Deputado Leovigildo Filgueiras pediu a palavra para uma explicação pessoal.

Todas as vezes que taes pedidos são formulados,dou-me ao trabalho de reler o art. 112 do Regimento, e isto por uma razão que todos os Srs. Deputados comprehendem : é voso e habito fraudar-se a disposição regimental, e, sob a capa de explicação pessoal, occuparem-se as horas consagradas aos trabalhos da ordem do dia.

O art. 112 diz: «O Deputado que quizer explicar alguma expressão que não se tenha tomado em seu verdadeiro sentido, ou produzir um facto desconhecido á Camara, que tenha relação directa com a questão em debate, o poderá fazer. Neste caso, porém, não será permittido ao Deputado exceder ao limites restrictos da explicação ou reproducção do facto para que tiver pedido a palavra, não podendo ser prejudicada a ordem do dia, salvo urgencia concedida pela Camara».

Si o nobre Deputado quer explicar alguma expressão que não se tenha tomado no seu verdadeiro sentido, ou produzir um facto desconhecido á Camara, que tenha relação directa com a questão em debate, poderá fazer nos termos que li.

O Sr. Leovigildo Filgueiras - Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Leovigildo Filgueiras para uma explicação pessoal, nos termos do Regimento.

O Sr. Leovigildo Filgueiras (*para uma explicação pessoal*) — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para explicar o sentido de um aparte que dei quando orava o Sr. Deputado Augusto de Freitas.

S. Ex., fundando-se em uma noticia dada por uma das folhas desta Capital...

O SR. RODRIGUES SALDANHA — Não contestada...

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—Não costumo contestar noticias de gazetas.

S. Ex., dizia eu, avançou que, em uma reunião havida em uma sala do pavimento superior deste edificio, e em que estive, na qualidade de *leader* da minoria governista da bancada bahiana, propuzera eu a exclusão dos illustres Deputados chefiados pelo Sr. Dr. Severino Vieira, das commissões permanentes de que faziam parte, isto é, das unicas a respeito das quaes se tratou no seio dessa commissão de *leaders*.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Que eram as unicas que dependiam de eleição da Camara.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Conservei-me silencioso durante toda essa reunião, até depois de fallar o illustre Deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Elysio de Araujo, que declarou que em relação a seus companheiros de bancada, embora scindidos na politica local, todavia apoiavam dedicadamente o governo do Sr. Dr. Affonso Penna, e, por isso, não se oppunha a que fossem mantidos no seio das commissões aquelles que haviam sido eleitos para as mesmas no começo da sessão do anno passado.

A proposito, já quando se combinavam nomes para a organização dessas Commissões, eu declarei que não tinha a felicidade de, em relação ao Estado que representava, usar da mesma linguagem que o meu illustre collega, o Sr. Elysio de Araujo, em vista de uma declaração formal que o chefe da politica, a cuja orientação obedeciam treze dos meus illustres companheiros de bancada...

O SR. BERNARDO JAMBEIRO—Que não foi contestada tambem...

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—... havia feito, de ter vindo organizar a reacção contra a politica do governo do Sr. Dr. Affonso Penna.

E accrescentei: desde que está acceita a regra da reeleição para as commissões permanentes dos membros que a ellas já pertenciam, chamava a attenção não só do illustre *leader* da maioria da Camara, já escolhido por nós, como de V. Ex., na qualidade de seu Presidente, e tambem da maioria dos *leaders* que se achavam reunidos, para essa occurrencia, deixando ao seu criterio resolverem si devia ou não devia abrir-se uma excepção para o caso da

incompatibilidade desses meus illustres coestadoanos com a politica do Governo Federal.

Nada mais accrescentei a estas palavras, e peço ao meu illustre collega...

O Sr. Cassiano do Nascimento — E' verdade; V. Ex. parou ahi.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—...digno *leader* desta Camara que declare da sua cadeira si outra cousa, além disso, articulei nessa reunião especial e secreta dos *leaders* desta Casa.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Já declarei.

Comparecem mais os Srs. Antonio Nogueira, Agripino Azevedo, Dunshee de Abranches, Sergio Saboia, Paula e Silva, Pereira de Lyra, Joviniano de Carvalho, Pedro Lago, Bulcão Vianna, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, João Baptista, Themistocles de Almeida, Henrique Borges, Calogeras, João Luiz de Campos, Antero Botelho, Wencesláo Braz, José Lobo e Rivadavia Correa (23).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo ainda numero para as votações das materias encerradas, passa-se ás materias em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 205 B, de 1907, sobre a emenda apresentada na 3ª discussão do projecto n. 205 A, deste anno, que declara não depender de ordem prévia do Ministerio da Fazenda o despacho livre de direitos e da taxa de expediente dos animaes destinados á reproducção e melhoramento das raças indigenas.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente encerrados, sem debate, em 2ª discussão, os arts. 1 a 6 do projecto n. 216 A, de 1907, determinando que ao procurador seccional, no Estado, como aos seus ajudantes, nos municipios, compete requerer, dentro de 48 horas, mediante provocação da parte interessada, mandados de manutenção ou prohibitorio, e dando outras providencias; com parecer e substituitivo da Commissão de Justiça, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 353, de 1907, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, afim de occorrer ás despezas com premio de viagem conferido ao Dr. Celestino Bourroul, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 362, de 1907, regulando a emissão e circulação de cheques.

Entra em discussão o art. 1º. (*Pausa*).

O Sr. Presidente — Faço sempre esta pausa para recordar aos Srs. Deputados que não é por occasião das votações que e faz opportuna a discussão dos projectos.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima — Pedi a palavra unicamente para enviar um requerimento á Mesa, suggerindo a ideia de ser este projecto reenviado á Commissão de Orçamento, pois é bem possivel que o mecanismo por elle creado venha collidir de alguma sorte com a actual organização bancaria e com o mecanismo da Caixa de Conversão.

Vem á Mesa é lido, apoiado e posto em discussão com o art. 1º do projecto o seguinte :

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 362, de 1907, vá a Commissão de Finanças.

Sala das sessões, 14 de maio de 1908.—*Barbosa Lima*

O Sr. Presidente— Si ninguem mais pede a palavra declaro encerrada a discussão do art. 1º do projecto. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Antes da votação do projecto a Camara decidirá a respeito do requerimento do Sr. Barbosa Lima pedindo que volte o projecto a Commissão.

Em seguida são successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 2 a 20 do projecto n. 362, de 1907, ficando adiada a votação.

Comparecem ainda os Srs: Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, José Euzebio, Joaquim Pires, Pereira Reis, Medeiros e Albuquerque, Domingos Guimarães, Neiva, Bernardo Jambeiro, Heredia de Sá, José Murtinho, Valois de Castro, Menezes Doria, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Homero Baptista, Nabuco de Gouvêa e Simões Lopes. (18)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arnolpho Azevedo, Paes Barreto, Paula Guimarães, Jorge de Moraes, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, Arlindo Nogueira, Thomaz Cavalcanti, Apollonio Zenaides, Esmeraldino Bandeira, Teixeira de Sá, José Bezerra, José Marcellino, Julio de Mello, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, João Santos, Pinto Dantas, Torquato Moreira, Pedro de Carvalho, Fidelis Alves, Pereira Nunes, Paulino do Souza, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Ribeiro Junqueira, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardes de Faria, Josino de Araujo, Mello Franco, Rodolpho Paixão,

Jesuino Cardoso, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Rodolpho Miranda, Alencar Guimarães, Vidal Ramos Junior, Wenceslau Escobar, Campos Cartier, Antunes Maciel e João Abott.

E sem causa os Srs. Ferreira Penna, Justiniano Serpa, Christino Cruz, João Gayoso, Juvenal Lamartine, Affonso Costa, João Vieira, Virginio Marques, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Josino Menezes, Rocha Leal, Pedreira Franco, José Monjardim, Mello Mattos, Irineu Machado, Figueiredo Rocha, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Pereira Lima, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Astolpho Dutra, João Penido, José Bonifacio, Honorato Alves, Nogueira Jaguaribe, Cardoso de Almeida, Eloy Chaves, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, Rodrigues Alves Filho, Costa Junior, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Costa Marques, Germano Hasslocher e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã, 15 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 415, de 1907, determinando que sejam da competencia dos juizes de direito das varas criminaes, no Districto Federal, o processo e julgamento dos crimes de incendio, do art. 140 do Codigo Penal, e dando outras providencias. (Vide projecto n. 403, de 1906 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 442, de 1907, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para occorrer á despeza com o premio de viagem conferido ao Dr. João Moreira de Mello Magalhães (3ª discussão);

Votação do projecto n. 457, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao bacharel Sebastião do Rego Barros Junior (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados, n. 343 B, do mesmo anno, que autoriza o Presidente da Republica, a jubilar, com todos os vencimentos, no cargo de lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o Dr. Nuno de Andrade (discussão unica);

Votação do projecto n. 205 A, do mesmo anno, que declara não depender de ordem prévia do Ministerio da Fazenda o despacho livre de direitos e da taxa de expediente dos animaes destinados á reproducção e melhoramento das raças indigenas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 216 A, de 1907, determinando que ao procurador seccional, no Estado, como aos seus ajudantes, nos municipios, compete requerer, dentro de 48 horas, mediante provocação da parte interessada, mandados de manutenção ou prohibitorio, e dando outras providencias; com parecer e substitutivo da Commissão de Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 353, de 1907, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, afim de occorrer ás despezas com premio de viagem conferido ao Dr. Celestino Bourroul (2ª discussão);

Votação do projecto n. 362, de 1907, regulando a emissão e circulação de cheques, precedendo a votação do requerimento do Sr. Barbosa Lima, para que o projecto vá a Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 122 B, de 1907, redacção para 3ª discussão do projecto n. 122, do mesmo anno, que concede o direito de aposentadoria aos pharoleiros, de conformidade com o art. 75 da Constituição Federal e as leis vigentes, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 422, de 1907, autorizando o Governo a reorganizar a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, augmentando desde já o pessoal e seus vencimentos, de accôrdo com a tabella annexa, e dando outras providencias (com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças) (1ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 472, de 1907, da Camara dos Deputados, que releva de prescripção o soldo que deixou de receber o soldado reformado Manoel Dionysio de Sant'Anna (Vide projecto n. 428 A, de 1906) (discussão unica);

Discussão unica do projecto n. 406, de 1907, autorizando o Poder Executivo a conceder ao agente fiscal do imposto de consumo da 1ª circumscripção do Estado do Ceará, Manoel Ozorio, seis mezes de licença, com a metade da gratificação, para tratar de sua saude; com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 276, de 1907, autorizando o Governo a isentar de impostos, das despezas de expediente e da taxa das obras do porto, o carvão destinado á navegação, que não transitar pelos cáes dos portos; e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos da tarde.

10ª SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1908

Presidencia do Sr. Thomaz Accioly (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Dioclecio de Campos, Arthur Lemos, Hosannah

de Oliveira, Costa Rodrigues, Agripino Azevedo, Dunshee de Abranches, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Gonçalo Souto, José Peregrino, Castro Pinto, Paula e Silva, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Sampaio Marques, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Domingos Guimarães, Virgilio Lemos, Prisco Paraiso, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, Bernardo Horta, Heredia de Sá, João Baptista, Elysio de Araujo, Galvão Baptista, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Henrique Borges, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, João Quintino, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Carlos Garcia, Galeão Carvalhal, Alberto Sarmento, Altino Arantes. José Lobo, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Serzedello Corrêa, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Elyseu Guilherme, Henrique Valga, José Carlos, Antunes Maciel, Homero Baptista, Nabuco de Gouvêa, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas (85).

Abre-se a sessão.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*), procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado José Marcellino de Rosa e Silva, de 6 do corrente, communicando que, por motivo de molestia em pessoa de sua familia, tem deixado de comparecer ás sessões desta Camara.—Inteirada.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 14 do corrente, transmittindo a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—De conformidade com o art. 48, n. 16, da Constituição, submetto á vossa approvação, na inclusa cópia authentica, a Convenção concluida e assignada em Roma, entre o Brazil e diversas potencias, aos 7 de junho de 1905, creando o Instituto Internacional de Agricultura, com séde naquella cidade.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1908.—*Affonso Augusto Moreira Penna.*—A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

Requerimentos:

De Joaquina Rosa Ferraz, pedindo a revisão do processo do meio soldo e montepio deixado pelo seu fallecido pae marechal Estevam José Ferraz.—A's Commissões de Constituição e Justiça e Marinha e Guerra.

De Antonia Paes de Almeida, pedindo relevação de prescripção para perceber o montepio desde a data do periodo que indica.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. José Carlos.

O Sr. José Carlos vem de longe trazer á Camara dos Deputados as impressões de sua viagem pelas fronteiras do Brazil com a Republica Argentina e Estado Oriental do Uruguay; vem ainda uma vez pedir á Camara dos Deputados benevolencia para o humilde orador; vem pedir ao nobre Presidente seu concurso para que a Camara acceite uma indicação que será a conclusão do seu discurso de hoje; vem, finalmente, cumprir uma promessa que fez quando, depois de longa peregrinação pelo territorio das Missões, pelo Alto Uruguay e aguas das lagoas dos Patos e Mirim, passou telegramma para a imprensa desta Capital, concebido nos seguintes termos:

« Santa Victoria do Palmar, 12 de abril de 1908— *Jornal do Commercio*—Rio.

Completei o estudo da fronteira desde o Alto Uruguay até a barra do Chuy. Inacreditavel estado abandono de todos os serviços federaes. Interesses vitaes do Brazil sacrificados. Governo da Uunião ignora a realidade da nossa situação. Perante a Camara farei a exposição documentada. Será o ultimo serviço que prestarei á minha patria.— *José Carlos de Carvalho.* »

Os Srs. Elyseu Guilherme e Domingos Mascarenhas— Não apoiados; póde prestar muitos outros.

O Sr. José Carlos — Alguns dias antes já tinha passado um telegramma ao Sr. Presidente da Republica.

«Uruguayana, 23 de fevereiro de 1908— Dr. Affonso Penna—Rio de Janeiro— Conclui estudo fronteiras Uruguay-Argentina causa tristeza encontrar nossos interesses abandonados emquanto visinhos bem apparelhados exploram o que é do Brazil. Governo central ignora tudo que se passa por aqui quanto á defesa e serviços federaes.—Saudações, *José Carlos.*»

Acostumou-se a pronunciar-se com franqueza e assumir sempre a responsabilidade do seu pronunciamento depois de estudos minuciosos sobre assumptos a que se dedica; e por entender que na época presente nenhum serviço poderia prestar mais valioso ao seu paiz do que o conhecimento exacto das condições do Estado do Rio

Grande do Sul, como escudo unico e avançado para a defesa da Republica, para garantia em caso de invasão estrangeira, deu-se ao trabalho de sahir do Rio de Janeiro, apenas terminada a sessão parlamentar, e seguir em companhia de dous amigos, os Srs. Drs. Domingos Mascarenhas e Rivadavia Corrêa, para o Estado Oriental em busca das fronteiras rio-grandenses.

Tinham o orador e seus amigos em vista apreciar desde o porto de Montevidéo até a linha de Rivera uma viação ferrea economica, accelerada e garantida para communicar o Estado do Rio Grande do Sul com um dos mais bellos e futurosos portos do Atlantico Sul, Montevidéo.

Dahi distribuiram o trabalho: o do illustre collega Dr. Rivadavia Corrêa para seguir para Uruguayna, via Paysandú; o do illustre collega Sr. Domingos Mascarenhas para seguir com o orador para o interior, indo de estação em estação, de centro em centro, colhendo informações e conhecendo, com exactidão, tudo quanto parecesse curioso para justificar a indicação que vae ter a honra de apresentar.

Distribuido o serviço deste modo seguiu para a região missioneira em companhia do seu eminente chefe Sr. Pinheiro Machado, e ahi penetrando mais além, no territorio das Missões seguiu, a seu conselho e com suas instrucções, á procura do Alto-Uruguay, para bem conhecer as condições da fronteira naquellas alturas.

Encontrou no Alto-Uruguay um nucleo de população inteiramente desconhecido aqui, mas cuja riqueza e cujo valor são notaveis para mostrar a orientação que o Estado do Rio Grande do Sul tem seguido para resolver o magno problema do povoamento do solo.

Entre S. Luiz de Missões e o Alto-Uruguay está situada a colonia denominada «Guarany», consistindo de dous nucleos de grande inportancia: Comandahy e Uruguay.

Si o primeiro conta 6.198 almas compostas de allemães, polacos, suecos, russos, italianos e brazileiros, o do Alto-Uruguay, não de menor população, conta, com segurança, um futuro firme e poderoso.

Pelo mappa que apresenta se verifica que a população do nucleo Comandahy é de 6.198 individuos, dos quaes brazileiros natos 1.567, de paes russos 215, de paes polacos 557, de paes allemães 170, de paes austriacos 135, de paes paraguayos 36, de paes suecos 176, de paes italianos 133, de paes hespanhoes 4, e de nacionalidades diversas 82.

Seus progenitores são:

Polacos 969, austriacos 253, hespanhoes 3, suecos 285, italianos 202, russos 330, paraguayos 3, allemães 328, nacionalidades diversas 720.

Os habitantes dessa colonia gozam de um bem estar invejavel porque arrancam de uma terra prodigiosa tudo quanto pódem desejar, visto que o sólo é tão fertil que póde abastecer grandes populações.

Trouxe uma relação detalhada dos productos cultivados na referida colonia, os quaes só em um exercicio deram um resultado liquido de 604:000$, desprezadas as fracções.

Tudo quanto viu naquella prodigiosa região conhecida pela denominação de região missioneira do Rio Grande do Sul pertence á historica provincia jesuitica, que formou no Paraguay, na Argentina e no Brazil trinta e tres povos, dos quaes ficaram sete para o Brazil, sete para a Argentina e os restantes para o Paraguay. Viu nos livros e colheu as informações, que nessas terras do Alto Uruguay, da região missioneira, as soqueiras de canna duravam quarenta annos de idade, a producção de milho era espantosa, o fumo, o algodão, emfim, estes productos que podemos desejar que saiam da terra brazileira, eram em quantidade extraordinaria. Verificou tudo com os seus proprios olhos, e aqui tem um mappa da producção dessas colonias, que exportam a sua maior parte para o estrangeiro. Sim, exportam para o estrangeiro, isto é, para a Republica Argentina, pelas regiões correntina e entre-riana, que são as grandes consumidoras de tudo que produz a colonia brazileira do Guarany, no alto Uruguay. Bem perto dessa colonia, existe a do Ijuhy.

De que servem, entretanto, todos esses fortes elementos de prosperidade, de riqueza e de garantia para um futuro immenso daquelle Estado, si o Governo Federal, não de hoje, mas de ha muitos annos, procura esquecer absolutamente o que se passa naquelle Estado pouco além da Barra do Rio Grande do Sul?! Pergunta o orador si querem as provas? Apresenta as photographias de todas essas regiões por onde andou, de todas essas vergonhas, ante as quaes teve de tapar a cara com as mãos, para não reconhecer até onde vae o abandono do poder federal quando se trata de regiões longinquas de nosso territorio!

Por isto, disse que aqui viria fazer o historico documentado de suas peregrinações pelas regiões longinquas do Estado do Rio Grande do Sul. E o orador sabe com exactidão o que se passa em todo o Brazil, porque, felizmente, conhece bastante o paiz, melhor do que outro qualquer, tendo ainda agora descido desde o Salto do Roncador, bem perto das divisas do Rio Grande com o Paraná, penetrando pelo Baixo Uruguay, até Santa Rosa, na conjuncção do Quarahim, seguindo por este até as suas cabeceiras, que já separam o Estado Oriental do Brazil, transpondo a região interrompida de aguas, até encontrar os pontos do Jaguarão e indo tambem pela Lagoa Mirim até Santa Victoria do Palmar, para reconhecer o estado de nossas fronteiras naquellas paragens. Foi além, até a costa do Atlantico, beijar, saudoso e reverente, o marco da Barra da Chuy, levantado pelo seu adorado pae, em 1853, quando este era ajudante da commissão de limites chefiada pelo general Andréa.

Oh! senhores! exclama o orador, que grande satisfação para um Deputado, para um filho, no fim de 53 annos, poder ir ao Estado que lhe deu a honra de designal-o para occupar aqui uma cadeira, e beijar, saudoso e reverente, uma obra colossal, realizada por seu pae como ajudante de uma commissão demarcadora de

limites, na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul com o Uruguay! Querem as provas do que affirma? O paiz inteiro quer saber como cumpre o seu dever? Aqui estão outras photographias, para todos terem a prova provada do desleixo, do abandono, com que é tratada uma região como aquella, um Estado como o Rio Grande do Sul!

Chegou ao Rio de Janeiro senhor de todos os segredos da defesa da fronteira, conhecendo tudo quanto se passa no territorio corrientino e entreriano, como no oriental, sabendo qual a disposição do povo rio grandense e até onde pode ir a audacia de nossos visinhos, a credulidade do povo que nos cerca e daquelles que procuram fazer muito pouco caso quando aqui se pedem providencias immediatas para salvar o Brazil de uma immensa vergonha a qual terá de cair sobre a face desses mesmos que estão agora occupando, por uma eventualidade, altos cargos na administração publica e para nos livrar da ignominia que pesará talvez sobre nós si continuarem, como até agora, abandonadas as fronteiras do Rio Grande do Sul.

Malditos sejam os que não ouvirem o brado que parte de um Deputado de coração aberto, como este, e negarem seus votos áquellas medidas que devem ser urgentemente adoptadas para salvaguarda dos brios deste paiz immenso, que nunca foi menoscabado em seu territorio e muito menos soffreu a vergonha de uma derrota! Si hoje não puder dizer tudo, occupará a tribuna durante uma semana inteira, sendo preciso, até que o desfallecimento venha confirmar a sua promessa de prestar aqui o ultimo serviço á sua patria, dizendo a verdade.

A Camara dos Deputados ouviu o seu primeiro pedido. Benevolencia, Srs. Deputados, caridade mesmo, Sr. Presidente, para o representante do Rio Grande do Sul, que está produzindo, não a defesa do Estado que o mandou para a Camara, e sim offerecendo argumentos no sentido de indicar o que se cumpre para a defesa dos brios desta nação inteira e a responsabilidade dos que a representam!

Vem do Alto Uruguay; desceu, porque a isto foi obrigado em uma pequena canoa, durante seis dias e seis noites, para conhecer nos proprios pontos faceis e accessiveis de nossa fronteira, como nos achavamos e como se achavam os nossos visinhos. Traz photographias de todos esses pontos. Penetrou no territorio corrientino e no entreriano, para conhecer as estradas, o valor e a direcção das mesmas, umas já abertas e outras em projecto, para ligarem todas uma base segura de operações, afim de, em possivel emergencia, facilitar a approximação do inimigo ao extremo de nossas fronteiras do Rio Grande do Sul, do Paraná e de Santa Catharina. Teve de estudar as condições de abastecimento dessa base segura de operações e os motivos por que nações, como a Argentina, mais cautelosas na defesa de seu territorio, do que nós, transformam estradas que até então tinham a caracteristica improvisada de estrategicas, mas acobertadas, como sendo estradas commerciaes para sugar a vida e o poder do Brazil em suas linhas de fronteiras:

e nós, sempre aqui improvisando uma sabedoria de engenheiros estrategicos e levando longo tempo a procurar qual a caracteristica necessaria para recommendar uma estrada como, estrategica. Emquanto os argentinos levam suas estradas desde Buenos Aires até Santo Thomé e S. Borja, nós, procurando parallelamente seguir essa direcção com a estrada de ferro Quarahym a Itaqui, ahi interrompida para não ir mais a S. Borja, deixamos zona mais importante da nossa fronteira em fraldas de camisa.

Os argentinos, que comprehenderam as basofias do Brazil, que só teem de valor a audacia da politicagem, mudaram a direcção de suas estradas e, reconhecendo a impossibilidade de se servirem das aguas do Uruguay como linha de communicação segura para uma base de operações em futuros movimentos, procuraram o alto Paraná, onde podem ir a todo o tempo em navios de calado limitado, é certo, mas donde podem ir até as longiquas paragens das Missões argentinas e foram buscar em Posadas a primeira base de operações para dahi, em fórma de leque, atirar estradas para cobrir todo o sector de acção sobre nossas fronteiras. Essa estrada que devia, uma vez chegada a Santo Thomé, seguir para Missões, tomou, entretanto direcção para a esquerda e foi para Posadas, recebendo no trajecto muitas outras estradas de rodagem que levarão, em diversas direcções, communicações pelas aguas do alto Paraná, recursos decisivos para qualquer acção nas fronteiras do Paraná e Santa Catharina.

O que é mais grave é que justamente em Posadas termina a futura linha ferrea, que vae encontrar com a que já vem do Assumpção a Villa Rica, estabelecendo assim este medonho polvo de tentaculos enormes e de orientação segura para,em um dia fatal para o Brazil, envolver as fronteiras e isolar o Rio Grande, aquelle patriotico Estado, affrontar Santa Catharina na sua modesta orientação patriotica e ir ao Paraná buscar tudo que for necessario para manter um exercito invasor.

Uma vez em execução este plano gigantesco, que o orador adoptaria si fosse argentino, pergunta: emquanto não vier a brava gente do norte, essa invencivel infantaria que de tanta gloria se tem coberto, tanto nas lutas internacionaes, como outrora, na defesa do Imperio e hoje na garantia da Republica; emquanto não vierem aquellas phalanges de infantaria indomavel para,conjunctamente com a brava cavallaria rio-grandense, receberem o embate do inimigo, que forá essa fanfarronada de pennacho de todas as cores, inutil para enfrentar com o adversario, em regiões como aquellas?

Quem falla á Camara tem a segurança do que diz. Estudou o Rio Grande do Sul sob este aspecto da defesa militar. Concorda que não podia ser outra a orientação que até então predominava, relativamente aos centros estrategicos no Rio Grande do Sul, uma vez que a construcção das suas estradas de ferro até bem pouco tempo não tinha seguido plano algum subordinado a este modo de ver; hoje, porém, todas as condições que até certo tempo recom-

mendavam os pontos estrategicos do Rio Grande do Sul foram cedidas a outros pontos.

Um, a respeito do qual não ha menor duvida, segundo o pensar de provectos generaes, de bravos cabos de guerra que palmilharam aquellas regiões, é Cacequy. Cacequy é, por um sem numero de qualidades e de condições especiaes, o centro primordial de toda a concentração militar do Rio Grande do Sul, servido hoje por uma estrada de ferro que corta o seu territorio de norte a sul e de leste a oeste, em communicação proxima com a linha que já está caminhando do Paraná para a fronteira de S. Paulo e dahi ao Rio de Janeiro. Esta linha é o esqueleto ferreo, seguro, indispensavel, para cobrir todo o territorio do sul por uma vertebração ferrea e para robustecer esse gigante dos Pampas nas suas funcções futuras, como o defensor mais efficaz e necessario contra tudo quanto possa haver de audaz da parte dos nossos vizinhos platinos.

Cacequy, por sua vez ligado por uma estrada em via de conclusão até Santa Anna do Livramento, estrada que irá pôr em communicação com a de Rivera a Montevidéo, será um poderoso elemento para nos acautellarmos, quer na defesa, quer no policiamento fiscal e aduaneiro da fronteira.

Mas isto não é tudo. E não é tudo, porque? Porque o illustrado titular da pasta da Viação ainda agora não sabe, ou não tem querido saber o que necessita o Rio Grande do Sul, e a conveniencia inadiavel de não se estar perturbando a vida de um Estado que foi sentinella avançada de todo o Imperio, que tem sido de toda a Republica.

O Sr. Ministro da Viação atrazou de um anno a conclusão de dous ramaes de estradas de ferro, necessarios, urgentes e que vinham offerecer ao Sr. Presidente da Republica a immensa satisfação de antes de concluir o seu mandato ter a grande gloria de sahir do Rio de Janeiro e ir, em estrada de ferro, até o porto de Montevidéo.

Tinha a maior satisfação, procurava, por todos os meios ao seu alcance, fazer com que essa gente que se improvisa estadistas nesta terra, comprehendesse esses grandes problemas que honram um homem de Governo, quanto mais uma administração que tem a responsabilidade geral da direcção do paiz.

Felizmente para o orador já póde retirar-se para o tumulo, deixando escripto, não como aquelle outro *aqui jaz um homem de caracter*— mas o seguinte — *aqui jaz um homem que nunca foi um inutil*, em tratando de sua patria, que nunca foi moleque, occupando-se de cousas sérias.

Não tem pretenção alguma, sinão a de ser ministro. (*Riso.*)

Pede ao Sr. Presidente que o desculpe de ser tão franco, pois levará desta vida um pezar—o de nunca ter sido ministro. (*Riso.*)

Sim, porque tem visto muita nullidade ser ministro nesta terra! (*Riso.*)

Fará um estudo retrospectivo da galeria de ministros, que existe nas respectivas secretarias, e perguntará a quem quer que seja: daquellas centenas de ministros de quantos o paiz tem ganho beneficios reaes, a não ser a politicagem, e o descredito do paiz inteiro?

Por isso si encontrar um presidente da Republica tão louco como o orador (*hilaridade*), bastante burro (*hilaridade*), como o orador, e que não queira ser sério, fingindo que o é, e que lhe confie uma pasta, garante que ha de prestar melhores serviços ao paiz, do que esses muitos que já teem passado pelas pastas ministeriaes.

Tambem não faz questão de pastas. (*Riso.*)

Seria muita modestia da sua parte não dizer que está prompto para occupar qualquer pasta.

A pasta da Marinha lhe servia, porque tem conhecimentos technicos para dar, emprestar e até vender, sendo preciso. (*Riso.*)

Conhece todo o pessoal, e elles todos, inclusive os altos almirantes, que teem a responsabilidade da direcção suprema dos negocios da marinha, todos elles o conhecem.

Da Guerra tambem poderia ser; porque tem honras de primeiro cadete, pois é filho de um coronel do exercito, e na guerra do Paraguay serviu sob as ordens de Argollo, Ozorio e, ainda no tempo da revolta, foi soldado firme de Floriano Peixoto.

Quanto á pasta das Relações Exteriores, só póde dizer e provar que nos paizes por onde tem andado tem sabido se portar, tem sabido acautelar os interesses do Brazil, assim como sabe corresponder com brilho ás galanterias da sociedade e do generoso acolhimento que tem tido nos differentes paizes estrangeiros; não tem discrepado uma linha naquillo que diz respeito a sustentar com dignidade o nome do Brazil.

Collaborou com seu chorado irmão Carlos Augusto de Carvalho, homem que teve uma reputação invejavel entre seus pares, como jurisconsulto (*apoiados*), homem que ainda hoje é citado no estrangeiro como uma grande mentalidade e que soube sempre collocar bem o Brazil nas suas relações internacionaes. (*Apoiados, muito bem.*)

E' com esse passado, com esta fé de officio que o filho de José Carlos de Carvalho, que o irmão de Carlos Augusto de Carvalho apresenta suas credenciaes, como representante do Rio Grande do Sul e como um candidato á pasta de ministro. (*Riso.*)

Só tem uma inveja e permittam a Camara, o paiz inteiro, que rasgue o seu peito para mostrar a sinceridade das suas expressões; só tem uma inveja e isto é um consolo para o resto da sua vida, só tem inveja de um homem da estatura de Rio Branco.

Ah! Ainda não está escripta a historia deste homem.

Pudessemos nós, exclama o orador, que somos pequeninos, subir tanto para collocar-lhe em vida naquella cabeça uma corôa de louros pelas glorias conquistadas!

Emquanto Rio Branco fôr o encarregado dos negocios exteriores, o Brazil irá subindo nas relações internacionaes.

E' o unico homem de quem tem inveja.

Rio Branco, naquella pasta, não é imposto por este ou aquelle politico, por este ou aquelle agrupamento politico, mas sim pela vontade expressa do paiz, da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

Na pasta da Justiça, o orador se sentiria mal, porque ainda não sabe ler nas entrelinhas, não entende nada de reformas de instrucção publica.

Não entende nada de reformas de instrucção e pelo que vê aqui na Camara e lá fóra em diversos logares, cada vez comprehende menos a orientação que se quer seguir nas reformas seguidas de instrucção publica, neste paiz. O que póde assegurar é que nesta sua excursão pela fronteira, foi encontrar, no sertão do Uruguay, na colonia Comandahy (*mostra uma photographia*) população de tres escolas, dirigidas por uma padre polaco homem de immenso valor, cultor da pedagogia pratica, 200 creanças, não encontrando um só de côr, que vieram dizer-lhe o adeus de despedida, confiantes de que o orador, vindo para esta tribuna, como representante do Rio Grande, havia de trazer a descripção do que se passava nesse sertão, que se julga bravio e só habitado por degoladores, a colonia Comandahy (mostra uma photographia) com 200 crianças formadas com seus professores, vindo dar-lhe o adeus de despedida, nessa escola, dirigida pelo padre a que se referiu, que além de um grande pedagogo é um grande artista, um esculptor de merecimento; ha, ao lado da escola, uma officina apropriada á educação profissional rudimentar de seus alumnos. Alli, viu trabalhos para fabricação de mobilias escolares, de altares, de mobiliario para diversos misteres feitos sob a direcção desse padre, com dous ou tres artistas feitos e tudo mais executado pelos alumnos de accordo com a idade de cada um. Mostra as photographias que vae mandar reproduzir para que os Srs. Deputados que não vêem bem ao longe possam, no socego de seus gabinetes de estudo, apreciar a realidade dos factos.

Carece demorar-se para medir bem os termos que deve empregar na descripção da defesa militar das fronteiras, porque nem tudo se poderá dizer, por isso na primeira occasião se occupará do policiamento fiscal, sob o ponto de vista alfandegario e militar.

O orador exclama:

Ah! Sr. Presidente, alfandegarias! Si V. Ex. soubesse o que ha por essas fronteiras, por onde andei, em relação ao serviço alfandegario e a trabalhos que correm pela pasta da fazenda, a Camara ficaria assombrada, mas, desde já a justiça manda declarar que o culpado não é o actual titular desse serviço; absolutamente.

Si tem havido um Ministro da Fazenda, nestes ultimos tempos, com capacidade, vontade e bastante independencia para tratar dos assumptos da sua pasta, é inquestionavelmente o meu distincto amigo o Sr. David Campista.

E elle sente-se embaraçado para dizer, no seu proprio relatorio, as conclusões a que chegou relativamente á administração de fazenda, principalmente no tocante á arrecadação dos impostos e fiscalização.

E ainda mais como se accentua o celebre proteccionismo.

Falla em nome de um Estado, por excellencia desenvolvido na industria e este Estado, sente-se satisfeito com a protecção, que já tem e essa protecção está assegurada pela fixidez do cambio, serviço incomparavel do eminente titular da pasta da Fazenda e sustentada, apezar de tudo pelo eminente chefe politico do Rio Grande do Sul, Sr. general Pinheiro Machado. (*Apoiados.*)

Só com a fixidez do cambio, a protecção é effectiva e bastante para o desenvolvimento de quantas industrias reaes e até mesmo as improvisadas, que são muitas que já temos, neste paiz.

O que o Rio Grande pede, não, o Rio Grande não pede cousa alguma, o Rio Grande tem o direito de dizer ao Governo central o que necessita, como um dos Estados da federação, o Rio Grande quer, pois a força da convicção e da justiça que lhe assiste é que lhe deem meios de transporte, communicações rapidas e economicas para fazer circular os productos de suas fabricas, para não ficar na contingencia de uma bolsa de xarque, que pesa 80 kilos, que sae das xarqueadas da fronteira, vá ao Pará, directamente, com 25 dias, com uma despeza, de carros de ferro, de portos em Montevidéo e fretes directos, por 50$, quando essa mesma tonelada de mercadoria seguindo pelos Estados brazileiros, pelas vias de transporte de que dispomos, chegue ao Pará, no fim de 45 dias, roubada, arruinada, proveniente das muitas baldeações, que se fazem nos portos intermediarios com uma despeza de 96$000!

Ah! Sr. Presidente, diz o orador, o que o Rio Grande quer é não estar na obrigação de como faz o povo de S. Borja, mandar vir uma caixa de cerveja, da fabrica de Pelotas, que lhe chega mais promptamente e barato ao seu destino, embarcando em Pelotas, sahindo barra fóra, indo a Montevidéo, tomando a Estrada de Ferro Argentina, até S. Thomé, e transpondo o Alto Uruguay. E isso em poucos dias, com um frete ridiculo, com uma garantia invejavel para todos, dada por boas administrações de caminhos de ferro, ao passo que essa mesma caixa, seguindo pelas vias ferreas rio-grandenses, sujeita ás nossas complicadas tarifas e as nossas conferencias burlescas, chega, no fim de algumas semanas, escangalhada por um frete que não cobre o valor da mercadoria.

O Sr. Domingos Mascarenhas—Apoiado.

O Sr. José Carlos—E' o que o Rio Grande quer, é o que agora mesmo acaba de obter do Governo, sem o que tão adeantado Estado não viria á exposição.

Essa fronteira do Rio Grande, que aqui se confunde, que se pensa ser habitada por pessoal igual aos Sylvinos que infestam os sertões do norte, está adeantadissima. Ahi o orador encontrou fabricas produzindo artigos de um valor extraordinario com consumidores proprios, que são os povos de Entre Rios, da fronteira oriental, do Paraguay, e até das divisas da Bolivia.

São essas fabricas, são esses industriaes da fronteira, é esse povo laborioso com uma industria pastoril que não inveja nenhuma

outra e que póde soffrer confronto vantajoso com a platina; são esses productores rio-grandenses, que já teem merecido grandes premios nas feiras que annualmente se fazem em diversos Estados da Republica Argentina e do Uruguay; são esses productores, emfim, que querem, que pedem, por conveniencia do proprio Rio Grande, meios de transporte seguros, afim de que os animaes de raças finissimas, que mandam para aqui, não cheguem depois de um transporte inconveniente, em condições improprias para figurarem em uma exposição.

Foi por isso que declarou, quando aqui chegou, como delegado do Rio Grande, que elle não concorreria á exposição, si não lhe fossem facilitados todos esses meios que, com justiça, reclama, para se poder apresentar condignamente nesse certamen.

Fica o orador nesse ponto. E' a primeira explosão do seu patriotismo de representante da Nação, empenhado em demonstrar á Camara de que faz parte, que não foram inuteis os estudos que fez das fronteiras do Rio Grande do Sul, com a Argentina e com o Estado Oriental.

Taes estudos o orador os executou não sómente em obediencia aos deveres que a sua cadeira de representante do Rio Grande lhe impunham, como em satisfação ás recommendações do eminente Sr. general Pinheiro Machado e do eminente chefe do Partido Republicano do Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Dr. Borges de Medeiros.

Termina lendo a sua indicação,pedindo antes ao Sr. Presidente a fineza de lhe inscrever para a hora do expediente da proxima sessão.

(*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado e abraçado por muitos Deputados.*)

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça a seguinte

INDICAÇÃO

Considerando necessario e urgente estabelecer-se no Estado do Rio Grande do Sul, medidas de caracter permanente para acautelar o fisco e garantir o policiamento das nossas fronteiras com o Estado Oriental do Uruguay e a Republica Argentina;

Considerando que a fronteira do Brazil com o Estado Oriental do Uruguay, apresenta caracteristicos especiaes, pois, si em alguns logares a limitação dos territorios é determinada pelo curso de rios navegaveis, em muitos outros a linha divisoria comprehende estradas e caminhos de trafego commum obrigado;

Considerando que, ao longo de quasi toda a fronteira com o Estado Oriental do Uruguay, a linha de limites internacionaes, confunde-se com a divisa da propriedade particular, impedindo deste modo que se possa manter a vigilancia necessaria, em bem da nossa defeza e proveito da riqueza publica;

Considerando que, na maioria dos casos, justamente os pontos mais necessarios para a installação de postos aduaneiros e guardas da fronteira, estão situados em terras particulares:

Indico que a Camara dos Deputados, por uma de suas Commissões Permanentes, ou por qualquer outra que julgar mais conveniente, em vista do art. 34, n. 31 da Constituição Federal, formule um projecto de lei, dando legislação especial para os pontos do territorio da Republica, necessarios para a fundação de estabelecimentos e instituições de conveniencia federal.

Sala das sessões, 15 de maio de 1908.—*José Carlos de Carvalho.*

Passa-se á

ORDEM DO DIA

Sr. Presidente—Não havendo ainda numero para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se ás materias em discussão.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 406, de 1907, autorizando o Poder Executivo a conceder ao agente fiscal do imposto de consumo do 1ª circumscripção do Estado do Ceará, Manoel Ozorio, seis mezes de licença, com a metade da gratificação, para tratar de sua saude; com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 276, de 1907, autorizando o Governo a isentar de impostos, das despezas de expediente e da taxa das obras do porto, o carvão destinado á navegação que não transitar pelos cáes dos portos; e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Antes de se levantar a sessão compareceram mais os Srs. Rogerio Miranda, José Euzebio, Joaquim Pires, Sergio Saboya, João Vieira, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Apollinario Maranhão, Manoel Bomfim, Neiva, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Graciano Neves, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Lindolpho Caetano, Ferreira Braga, Alvaro de Carvalho, Menezes Doria, Soares dos Santos, Germano Hasslocher e Rivadavia Corrêa. (32).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Carlos Peixoto Filho, Arnolpho Azevedo, Paula Guimarães, Jorge de Moraes, Passos Miranda, Luiz Domingues, Arlindo Nogueira, João Lopes, Thomaz Cavalcanti, Apollonio Zenaydes, Affonso Costa, Es-

meraldino Bandeira, Teixeira de Sá, José Bezerra, José Marcellino, Estacio Coimbra, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Rocha Leal, Pedreira Franco, José Monjardim, Torquato Moreira, Fidelis Alves, Pereira Nunes, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Ribeiro Junqueira, Calogeras, João Luiz de Campos, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Josino de Araujo, Wencesláu Braz, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Rodolpho Miranda, Alencar Guimarães, Vidal Ramos Junior, Wenceslau Escobar, Campos Cartier, Diogo Fortuna e João Abott.

E sem causa os Srs. Ferreira Penna, Justiniano Serpa, Cunha Machado, Christino Cruz, João Gayoso, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Pereira Reis, Virginio Marques, Pedro Pernambuco, Josino Menezes, Mello Mattos, Irineu Machado, Bulhões Marcial, Alcindo Guanabara, José Murtinho, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Pereira Lima, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Astolpho Dutra, Penido, José Bonifacio, Leite de Castro, Francisco Bressane, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Cardoso de Almeida, Eloy Chaves, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, Rodrigues Alves Filho, Costa Junior, Xavier de Almeida, Marcello Silva e Costa Marques.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 415, de 1907, determinando que sejam da competencia dos juizes de direito das varas criminaes, no Districto Federal, o processo e julgamento dos crimes de incendio, do art. 140 do Codigo Penal, e dando outras providencias. (Vide projecto n. 408, de 1906) (2ª discussão);

Votação do projecto n. 442, de 1907, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para occorrer á despeza com o premio de viagem conferido ao Dr. João Moreira de Mello Magalhães (3ª discussão);

Votação do projecto n. 457, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao bacharel Sebastião do Rego Barros Junior (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 343 B, do mesmo anno, que autoriza o Presidente da Republica, a jubilar, com todos os vencimentos, no cargo de lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o Dr. Nuno de Andrade (discussão unica);

Votação do projecto n. 205 A, do mesmo anno, que declara não depender de ordem prévia do Ministerio da Fazenda o despacho

livre de direitos e da taxa de expediente dos animaes destinados á reproducção e melhoramentos das raças indigenas (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 216 A, de 1907, determinando que ao procurador seccional no Estado, como aos seus ajudantes, nos municipios, compete requerer, dentro de 48 horas, mediante provocação da parte interessada, mandados de manutenção ou prohibitorio, e dando outras providencias ; com parecer e substitutivo da Commissão de Justiça (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 353, de 1907, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, afim de occorrer ás despezas com premio de viagem conferido ao Dr. Celestino Bourroul (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 362, de 1907, regulando a emissão e circulação de cheques, precedendo a votação do requerimento do Sr. Barbosa Lima, para que o projecto vá á Commissão de Finanças (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 122 B, de 1907, redacção para 3ª discussão do projecto n. 122, do mesmo anno, que concede o direito de aposentadoria aos pharoleiros de conformidade com o art. 75 da Constituição Federal e as leis vigentes, e dando outras providencias (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 422, de 1907, autorizando o Governo a reorganizar a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, augmentando desde já o pessoal e seus vencimentos, de accôrdo com a tabella annexa, e dando outras providencias (com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão) ;

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 472, de 1907, da Camara dos Deputados, que releva da prescripção o soldo que deixou de receber o soldado reformado Manoel Dionysio de Santa Anna (Vide projecto n. 428 A, de 1906) (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 406, de 1907, autorizando o Poder Executivo a conceder ao agente fiscal do imposto de consumo da 1ª circumscripção do Estado do Ceará, Manoel Ozorio, seis mezes de licença, com a metade da gratificação, para tratar de sua saude ; com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 276, de 1907, autorizando o Governo a isentar de impostos, das despezas de expediente e da taxa das obras do porto, o carvão destinado á navegação que não transitar pelos cáes dos portos ; e dando outras providencias ; com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão) ;

2ª discussão do projecto n. 452, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 17:289$410, para pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos ;

2ª discussão do projecto n. 485, de 1907, concedendo a D. Amelia Severo de Souza Pereira e ás suas duas filhas solteiras uma pensão mensal de 200$, repartidamente, e a D. Virginia Adelina Marques dos Santos Silva a pensão mensal de 100$000.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

11ª SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1903

Presidencia dos Srs. Carlos Peixoto Filho (Presidente) e Thomaz Accioly (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Costa Rodrigues, Agripino Azevedo, Cunha Machado, José Euzebio, Dunshee de Abranches, João Gayoso, Waldemiro Moreira, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, José Peregrino, Castro Pinto, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Apollinario Maranhão, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Sampaio Marques, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Josino Menezes, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Virgilio Lemos, José Ignacio, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Bernardo Horta, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Lobo Jurumenha, João Baptista, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Rodolpho Ferreira, Camillo Soares Filho, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Serzedello Corrêa, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Henrique Valga, José Carlos, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes (81).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio: do Sr. Deputado Honorato José Alves, de 10 de maio, communicando achar-se ainda em convalescença de grave enfermidade e pedindo uma licença de tres mezes, a conselho medico, para completar, fóra desta cidade, o seu tratamento.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Telegrammas: Cuyabá, 15 de maio de 1908. — Presidente Camara dos Deputados—Rio—Temos a honra de communicar a V. Ex. que se installou hoje a 3ª sessão da 7ª legislatura da assembléa deste Estado. Respeitosas saudações.—*Pedro C. Corrêa da Costa*, presidente.—*Jovilio de Almeida*, 1º secretario.—*Candido Teixeira Cardoso*, 2º secretario.—Inteirada.

Uruguayana, 14 de Maio de 1908. — Presidente Camara dos Deputados—Rio—Temos subida honra communicar V. Ex. se inaugurou hontem nesta cidade, commemorando a área data fraternidade brazileira 2º Congresso Industrial Fronteira, com maior brilhantismo, comparecendo 41 congressistas representando diversos municipios Estado. Solicitamos respeitosamente tornardes extensiva communicação á Casa que tão dignamente presidis. Este congresso tudo espera alevantado patriotismo dessa alta corporação, no deferimento de assumptos que lhe serão apresentados em memorial, todos vizando progresso engrandecimento deste Estado. Respeitosamente saudamos.—*Emelio*, presidente.—*Bento José de Lima*, secretario.—Inteirada.

Requerimento de Augusto Olavo Rodrigues Ferreira, engenheiro-fiscal das obras do porto de Manáos, pedindo um anno de licença, com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Presidente— Está finda a leitura do expediente.

Dou a palavra ao Sr. Deputado Manoel Fulgencio.

O Sr. Manoel Fulgencio—Tendo terminado a 31 de dezembro do corrente anno, o prazo concedido pela lei n. 1.307, de 26 de dezembro de 1904, para que os estudantes de preparatorios pudessem fazer, parcelladamente, os seus exames, vem, ainda uma vez, em auxilio desses moços, solicitar do Congresso Nacional uma segunda epoca de exames.

Parece desnecessario justificar o projecto que vae mandar á Mesa neste sentido, porque a medida se impõe como acto de inteira justiça a grande numero de moços que, presos sómente por um exame ou dous, ver-se-hão forçados a seguir o curso gymnasial com grande detrimento para os seus interesses.

No seu projecto empregou as palavras: todos os estudantes, porque deseja que a medida se estenda áquelles moços que tiverem

de fazer em conjuncto exames de preparatorios, para se matricularem na Escola de Pharmacia e Odontologia, o que não puderam fazer na primeira epoca.

Desejaria, como por vezes se tem manifestado á Camara dos Deputados, que se restabelecesse por completo o systema de exames parcellados, pelos quaes se fizeram os principaes homens do nosso paiz, inclusive os actuaes membros do Congresso Nacional que ahi estão prestando relevantes serviços á causa publica.

O Sr. Francisco Bernardino—O que tem provado mal é o curso gymnasial.

O Sr. Manoel Fulgencio póde estar em erro, mas a sua convicção é que os exames de madureza não produzirão os effeitos desejados, porque, ou elles se farão com o necessario escrupulo e a necessaria fiscalização, caso em que muito poucos se salvarão e esses sómente da classe dos abastados, ou as facilidades e os abusos apparecerão e nada teremos adeantado.

O Sr. Francisco Bernardino— Apoiado; é aspiração muito theorica e pouco pratica.

O Sr. Manoel Fulgencio—Entretanto, como a corrente maior se canaliza para os exames de madureza, contenta-se com a medida do seu projecto, fazendo votos para que brevemente venha á téla da discussão a reforma da instrucção publica para bem da mocidade do nosso paiz,

Envia á Mesa o seu projecto, pedindo que o submetta á consideração da Commissão de Instrucção Publica, a quem da tribuna pede desde já seu parecer, com a maior brevidade possivel. (*Muito bem.*)

O Sr. Francisco Bernardino—O projecto consulta necessidade evidente.

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa, até ulterior deliberação.

O Sr. Lobo Jurumenha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Lobo Jurumenha — Sr. Presidente, tendo de apresentar um projecto de lei relativo ao grande brazileiro Sr. Dr. Ruy Barboza, em logar do discurso que me competia e devia proferir em justificativa do mesmo projecto, vou ler um artigo de fundo que tem de ser publicado amanhã, no jornal do meu municipio, *O Futuro*, e do qual sou o unico redactor.

O que teria de dizer, já escrevi neste artigo que leio. Eil-o:

« Todas as nações civilizadas teem o maior culto e a maior veneração pelos seus grandes homens. São elles cercados de todo o acatamento e respeito e os seus nomes constituem parte do patrimonio sagrado da Nação.

Si buscam o seio dos sepulchros, revivem e se eternizam nos edificios, monumentos e estatuas que attestam o que foram; emquanto vivos, além da veneração e homenagens, devemos evitar que experimentem os aggrores e vicissitudes da adversidade e isto, principalmente, porque os espiritos superiores em nada se preoccupam com o bem estar physico e terreno.

Quem já viu o grande philosopho, o grande estadista, o grande scientista preoccupar-se séria e vivamente com o augmento e multiplicação dos seus haveres, com o seu bem estar e o futuro dos seus?

Vivem engolphados nas contemplações abstractas do mundo scientifico,—como philosophos que são.

Dahi o dever imperioso de amparal-os para que possam, despreoccupados das contrariedades terrenas, mais e mais beneficamente serem uteis á sciencia e á grandeza de sua patria.

Todos estamos lembrados das grandes manifestações feitas pela Camara dos Deputados, pelo Senado e pela Nação inteira, em justa e merecida homenagem, a Ruy Barbosa, pelos grandes, reaes e inestimaveis serviços prestados altivamente pelo grande brazileiro, na Conferencia de Haya.

Sem hyperbole, podemos affirmar que nenhum scientista contemporaneo do velho, novo e novissimo mundo possue maior e mais assombroso talento do que o eminente Sr. Dr. Ruy Barbosa.

Ninguem se lembrou, entretanto, de isolar este grande vulto, da adversidade e lutas da vida, para que, placidamente e com todo o vigor de sua possante intelligencia e de sua prodigiosa erudição, pudesse elle entregar-se, exclusivamente, em augmentar a grandeza de sua Nação e, diga-se mesmo, a servir á humanidade, ao mundo inteiro.

Quem poderá duvidar da competencia e operosidade admiravel de Ruy Barbosa, para terminar, com o maior brilhantismo, o nosso Codigo Civil e entregal-o á Nação, sem que seja preciso o menor retoque?

E porque não o tem feito?

Nestes ultimos tempos, abstração feita de reaes e inestimaveis serviços, que nos prestou o grande estadista na Conferencia de Haya, ahi vemol-o, nesta Capital, mourejando e se finando no labor exhaustivo de sua banca de advogado e na materialidade da Vice-Presidencia do Senado, servindo, máo grado seu, de alvo ás ambições politicas de partidarismo apaixonado.

Para que Ruy Barbosa, a nossa maior reliquia, possa se manter na esphera superior que lhe compete e não seja profanado pela politica, será apresentado no Congresso projecto de lei.»

Não sou suspeito, Sr. Presidente, porque nem ao menos tenho a felicidade de conhecer pessoalmente o Sr. Dr. Ruy Barbosa, e o artigo que acabo de ler é a expressão sincera do que sinto.

Submetto, portanto, á consideração da Camara dos Deputados o projecto de lei que mando á Mesa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente— O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. José Carlos.

O Sr. José Carlos vindo á tribuna repetidas vezes, logo no começo dos trabalhos da presente sessão, tem em vista, sobretudo, com as suas informações, com os documentos que possue, habilitar as commissões permanentes desta Casa, a, quando formularem seus pareceres, quando apresentarem seus projectos de fixação de forças de mar e terra e de orçamentos do Ministerio da Fazenda, da Viação e de outros departamentos do serviço publico, dar o devido apreço ao que traz, como informante sincero e verdadeiro, o Deputado pelo Rio Grande do Sul.

Não apresentará emenda de ordem alguma ; não apresentará jámais um só projecto, esperando que os Srs. membros das commissões permanentes façam o que entenderem em seus pareceres, reservando-se o orador o direito de produzir a critica, aqui desta tribuna, com a mesma franqueza com que provoca e apresenta informações.

Está farto de trabalhar para os outros !

Tratará hoje do Ministerio da Fazenda.

Graças a Deus, chegou de Minas o seu illustre e muito venerando amigo, presidente da Commissão de Finanças, o Sr. Francisco Veiga !

Tratará de expor a impressão que teve, passando em revista as alfandegas e postos aduaneiros da fronteira argentina e oriental ; tratará da maneira incorrecta e inconveniente de se arrecadarem impostos, da deficiencia das leis e da ignorancia crassa da maior parte dos encarregados desse serviço.

Dizer o que veem a ser postos aduaneiros federaes na fronteira do Brazil ; dizer quaes as condições de miseria em que se encontram os estabelecimentos federaes na fronteira, é atirar sobre a administração que temos tido, não de hoje, mas de muitos annos atraz, a mais tremenda accusação que póde receber um gestor dos destinos publicos do paiz !

Aqui estão as photographias (*mostrando*): uma representando as immundicies que se dizem arrecadações federaes na fronteira ; outra dizendo respeito ao modo por que a Republica Argentina e o Estado Oriental acautelam esses serviços, construindo moradias, pequenas, é verdade, mas confortaveis, dignas de serem mostradas a todo o mundo como repartições federaes.

Na fronteira argentina e oriental perdeu-se a noção da bandeira brazileira. Como contraste, não ha uma só repartição argentina ou

oriental, modestamente alojada em uma casa de pedra e cal, que não tenha na fachada do edificio o escudo da sua nacionalidade, que não tenha um páo de bandeira, onde, todos os domingos, dias santificados e de festa nacional, o pavilhão argentino ou oriental tremule.

E, o que é mais ainda: não se iça a bandeira, quer de uma quer de outra republica, sem que seja formada a guarda, ainda, que de tres soldados, um cabo e um clarim, e sem que se prestem as continencias devidas, as homenagens respeitosas ao symbolo da patria.

O zelo, a licção de civismo vão a tal ponto que, nas datas de festa nacional, durante a noite, nas fachadas daquellas modes as casas, repartições federaes, accendem tres ou quatro lanternas, para que, no meio da escuridão daquella immensa região, pelo clarear dessas tres ou quatro lanternas, se diga e se veja que alli, onde se hasteia a bandeira oriental ou argentina, existe a reverencia á patria e ao escudo da republica.

Tudo quanto está aqui reproduzido, com informação photographica, vae ser publicado nos jornaes desta Capital, para ensinamento do povo do Rio de Janeiro e deste grande paiz.

Começará a dizer á Camara como se acha estabelecido o serviço aduaneiro na fronteira argentina e oriental:

No Alto Uruguay, do lado argentino, existe a futurosa cidade de S. Thomé, e, em frente, a cidade brazileira de S. Borja; mais abaixo, a desenvolvida cidade de Alvear, em frente da cidade brazileira de Itaqui: mais abaixo ainda, a já bastante grande cidade de Libres, defronte de Uruguayana; quasi em frente da foz do Quarahim, existe a cidade de Santa Rosa, defrontando a conjuncção deste rio, onde uma grande povoação brazileira tende a se desenvolver.

Deixemos o Alto Uruguay; entremos pela fronteira oriental: encontramos immediatamente, em frente da cidade de Santo Eugenio, no Estado Oriental, a cidade de S. João de Quarahim, brazileira; caminhando mais para a costa do mar, encontramos a cidade de Rivera, em frente da cidade de Sant'Anna do Livramento; approximando-nos da Lagoa Mirim, temos a cidade de Artigas, em frente do Jaguarão.

Dizer á Camara o que eram essas cidades argentinas e orientaes ha uma dezena de annos e o que são hoje é demonstrar á evidencia o quanto a sabedoria dos estadistas daquelles paizes tem tirado de proveito, estabelecendo linhas ferreas economicas, admiravelmente bem apparelhadas, para facilitar as transacções commerciaes de toda a fronteira com centros de importação da ordem de Montevidéo e Buenos Aires.

Expor as condições de retrahimento de negocios, póde-se bem dizer, em que se encontram as cidades de S. Borja, de Itaqui, de Uruguayana, de Quarahim, de Sant'Anna do Livramento, equivaleria—si fosse permittido—a pedir o Deputado pelo Rio Grande do Sul que se passasse uma corda ao pescoço de todos esses adminis-

tradores que temos tido, pendurando cada um em um poste deante dessas cidades decadent s da fronteira!

Quem conheceu Uruguayana, quem conheceu Sant'Anna do Livramento, verifica como a Republica Argentina e o Uruguay teem procurado sugar toda a vida daquellas cidades, teem se enriquecido, teem desenvolvido enorme população espalhada pelas suas fronteiras, a custa do Brazil, guiado por uma inepcia criminosa, por uma audacia de pretenciosos estadistas, que julgam conhecer todo o paiz e fazem tão pouco caso dessas regiões longinquas! O Brazil faz tudo para favorecer os argentinos, emquanto elles fazem tudo para arruinar os brazileiros.

Appella para seus companheiros de bancada, si for possivel ainda este povo duvidar das suas palavras.

Quer, porém, deixar registrado no seu discurso que a seu lado estão todos os Deputados do Rio Grande, sem distincção de partidos ou de cores politicas, porque é preciso confessar á Camara e ao paiz que, quando se falla em interesses do Rio Grande, quando se trata de defender a patria e de ennobrecer a Republica, alli no Rio Grande, não ha republicanos nem federalistas, ha unicamente brazileiros esforçados e corajosos para defender o Brazil onde quer que appareça a offensa. Basta dizer que, mesmo agora, quando se tem o receio, que não tem o orador, de uma guerra com a Argentina — teve o orgulho de ouvir da bocca de federalistas eminentes a seguinte phrase: «até hoje trazemos ao pescoço o nosso lenço vermelho e vós o vosso lenço branco; mas quando houver lucta com inimigos e estes partirem de nossas fronteiras, essas duas cores serão mudadas e transformadas nas cores — verde e amarella.»

E' assim que, em um momento dado, si tivermos de infelicitar a patria com uma declaração de guerra, ao lado de Pinheiro Machado estará no campo Raphael Cabeda. E' exacto ou não é Sr. Deputado Pedro Moacyr?

O Sr. Pedro Moacyr — E' perfeitamente exacto.

O Sr. José Carlos — E' perfeitamente exacto, diz o illustre Deputado federal Sr. Pedro Moacyr.

Mas, o estudo das nossas alfandegas da fronteira precisa ser feito com calma e documentadamente, e teve, como tem sempre um procedimento leal, porque logo que chegou do Rio Grande do Sul procurou o seu eminente amigo, Sr. barão do Rio Branco, e fez-lhe uma descripção minuciosa do que pensava no tocante ás nossas relações internacionaes na fronteira; procurou immediatamente o Sr. David Campista e em longa conferencia expoz-lhe detalhada e documentadamente o resultado das suas observações com relação aos serviços do Ministerio da Fazenda e teve o mesmo procedimento junto ao Sr. Ministro da Guerra com relação ás condições do exercito e da defeza nacional. Só depois dessas communicações foi que resolveu vir a esta tribuna trazer essas informações, attentas ás condições excepcionaes em que nos encontramos, e si até hoje ainda não foi fazer uma visita de compri-

mento ao Sr. Presidente da Republica, cuja pessoa não precisa dizer á Camara quanto venera, e quanto se desvanece da sua confiança, foi porque não quiz que se jogasse com o seu nome e com as relações que tem com S. Ex. nessas maldictas intrigas que teem fervilhado durante a sua ausencia e fervilharam nos primeiros dias da reunião deste Congresso, produzindo effeitos deploraveis para todos.

Está, pois, desembaraçado de todos esses compromissos dizendo aos Srs. Ministros da Fazenda, do Exterior e da Guerra o que pensava e pensa, e, dando daqui uma satisfação ao eminente cidadão Presidente da Republica por não ter ainda ido, como amigo pes oal, levar-lhe seus comprimentos depois de sua longa perigrinação.

A deficiencia das leis aduaneiras, a confusão que se faz na classificação de productos, a falta quasi absoluta de transportes faceis e de segurança e acceleração destes meios por vias ferreas e sobretudo a ignorancia do pessoal incumbido de grande parte das conferencias em nossas alfandegas, teem concorrido para o descredito da nossa administração e, mais do que tudo isto, teem concorrido para alimentar, aconselhar e sustentar o contrabando.

Acabar com o contrabando é impossivel e, já dizia Andreas e no Senado foi repetido pelo invicto general Osorio, que, ainda mesmo que se collocasse todo o exercito brazileiro em linha. os soldados, de mãos dadas, ao longo de toda aquella região; ainda assim, o contrabando passaria entre os soldados.

Não se póde exigir que o consumidor mal servido e martyrisado pela leis brazileiras e seus autores, só por patriotismo comprem mais caro o que precisam para attender ás necessidades da vida, deixando de ir ás vizinhas povoações aqui in icadas para receber com 50, 60 e até 100 °/₀ de abatimento aquillo que elle só poderá obter no paiz por mais de 200 °/₀ e com complicações aduaneiras que assombram.

Por tudo isto, quem visita aquellas regiões, não encontra nas estações brazileiras, nem no commercio fronteiriço, troco para 10$; mas, no paiz visinho, atravessando a pé ou em canôa o rio em Sant'Anna do Livramento, encontra immediatamente e em todas as especies, desde o nickel até á prata e ás subdivisões da moeda papel.

Tudo isto porque? porque o que se compra nas fronteiras, devido á sobrecarga de taxa e de transporte, tem preços tão exagerados, que já vae tornando impossivel a vida nas fronteiras, principalmente para as classes pobres. E estes grandes inconvenientes teem dado motivo a que, não estando ainda estabelecidas. em diversos pontos da fronteira, fabricas bastante grandes e variadas, para dar trabalho a crianças e mulheres, á classe pouco favorecida, como acontece em Sant'Anna do Livramento, esta classe tem emigrado para Rivera, creando já alli o suburbio de Rivera, denominado Rivera Chica, todo elle povoado por familias brazileiras, cuja vida cara no territorio nacional lhes não póde garantir a existencia!

E' preciso que o paiz saiba, conheça esta descripção franca, verdadeira, para que não se chame á ignorancia e para que dê motivo a que o Rio Grande do Sul saiba dizer p rque quer aquillo que a dignidade de um povo exige da administração federal.

O estabelecimento em que funcciona a Alfandega de Uruguayana é detestavel ; a casa é alugada a particular, como em quasi toda a fronteira tem acontecido, sem a capacidade necessaria, sem as condições de hygiene e segurança indispensaveis a estabelecimentos desta ordem.

Não é possivel continuar aquelle escarneo da administração federal, em frente mesmo da opulencia argentina. *(Pausa.)*

O distincto funccionario, hoje, inspector dessa alfandega, mandou orçar um edificio com todas as condições para uma alfandega, como exige o desenvolvimento commercial daquella região. Teve a satisfação de ir com esse inspector examinar o local, que é inquestionavelmente o unico onde se poderá construir uma alfandega para todos os misteres de uma boa fiscalização. Entretanto, nada disto se tem feito, sinão remendos numa casa imprestavel, onde os maiores frequentadores da alfandega, além das horas do expediente, são as enormes «ratazanas» que visitam todas as nossas repartições fiscaes.

Ahi, na praça de Uruguayana, foi procurado pelos membros da Junta Commercial. Esses distinctos cidadãos que o conhecem por informações e pelo que lêem, dito pelo orador, nesta tribuna e na imprensa desta capital, sabendo que durante muitos annos foi gerente das Docas Nacionaes do porto do Rio de Janeiro, pelo que, devia estar habituado, enfronhado nos serviços aduaneiros, a Junta Commercial, repete, da praça de Uruguayana, dirigiu-se ao orador e apresentou-lhe diversos quesitos. Dizia um delles, e para isso chama a attenção da Camara para que ella veja si temos ou não razão de dizer tudo quanto está dizendo da tribuna, por um representante do Rio Grande do Sul: « A casa sujeitou a despacho, na Alfandega de Uruguayana, uma partida de papel de embrulho. Que fez a alfandega? Classificou este papel, como papel de impressão.»

Submetteram ao orador a classificação declarando este que, á simples vista, não sendo preciso decompor a fazenda, era papel de embrulho perfeitamente classificado e que si vinha ao mercado e era importado no Brazil, o era em resmas de differentes tamanhos, ou em pequenas bobinas. Tudo isto era papel de embrulho e nas fabricas que preparavam esse papel de embrulho, as sobras, que não podiam ser desdobradas em resmas, nem feitas em bobinas, eram formadas em blócos e assim exportadas como papel sanitario.

Aqui está *(o orador mostra)* o papel que a Alfandega de Uruguayana classificou como papel de impressão. *(Pausa.)*

Só si fosse para imprimir outra cousa...

O que é mais grave é que o commercio não quiz ficar impedido de ter esse producto de que necessitava para os seus misteres na occasião, pelo que pagou, appellando para o Ministro da Fazenda.

Só depois de decorridos muitos mezes, justamente no dia seguinte á sua chegada aqui, á Capital, viu no *Diario Official* a resolução unanime do Conselho de Fazenda, com audiencia previa da Commissão de Tarifas da Alfandega do Rio de Janeiro, declarando por unanimidade de votos, o que fôra confirmado pelo Ministro da Fazenda, que o papel classificado como de impressão em Uruguayana era de facto papel de embrulho.

Este exemplo ao que autorisou ? A que este negociante em Uruguayana nunca mais se sujeitasse a impertinencias do empregado incompetente da Alfandega de Uruguayana que classificara papel de embrulho como papel de impressão.

Pergunta á Camara quem paga agora o prejuizo do capital empatado, do vexame por que passou este negociante ?

Si a Camara se der ao trabalho de examinar o que aqui tem em mãos, com relação a tecidos, verá o que as Alfandegas das fronteiras recebem e é indevidamente classificado pelos exactores dellas naquella circumscripção.

Eis aqui os tecidos.

(O orador apresenta á Camara um mostruario dos tecidos a que se refere.)

Quer só perguntar si os povos do interior, já não diz do Rio Grande do Sul, mas de Minas, de S. Paulo, do sertão da Bahia, do sertão do Norte, emfim, quer perguntar si estes pobres para cobrirem-se com essa fazenda vão comprar no mercado tecidos, que só podem entrar nas praças do Rio de Janeiro e de Santos para uso da fidalguia dessas cidades ?

E sujeita-se este producto conveniente para uso das populações do interior a tarifas pesadas, draconianas, a um imposto prohibitivo, o que provoca até o contrabando em toda a fronteira !

O immigrante não importa tecidos finos, sinão tecidos grosseiros, como estes que, embora sejam de vistosa apparencia, são de confecção inferior a tudo quanto se produz e importa para esta Capital.

Hoje, os industrialistas europeus e norte-americanos, europeus principalmente, procuram no estudo do gabinete, na confecção, produzir artigos tão semelhantes ao que antigamente se produzia, de boa qualidade, mas que, para resistir ás exigencias pesadas de uma extorsão damnosa do fisco brazileiro, fazem productos que parecem iguaes áquelles destinados ao consumo das capitaes mas que no entretanto, quando soffrem duas ou tres lavagens, toda essa gomma desapparece, toda essa estamparia se confunde e fica uma talagarça immunda, de pouca duração.

Aqui estão algodão e brim, e quer perguntar aos Srs. legisladores, aos Srs. protecciomistas do Rio de Janeiro se querem ainda deixar este paiz inteiramente suffocado com o gasnete do proteccionismo, que não chega á meia duzia de kilometros, além dos ultimos trechos das estradas de ferro, além das ultimas subidas das nossas empinadas montanhas ? O proteccionismo só serve para locupletar os incorporadores e directores de fabricas; mas não para favorecer o consumidor.

Aqui está a prova.

E' por isto, que não so cança de dizer a esta Camara todas esses verdades e de atirar todas essas provas á face de uma Nação.

Quereis mais? Aqui está o mostruario, com todos os tecidos que estas fabricas protegidas fornecem, mas que, no entretanto, não chegam ao interior sinão por preços fabulosos, que a população dessas regiões não póde pagar.

Tudo isto vae ser exposto na rua do Ouvidor e na grande Avenida para ver si nós ao menos tomamos um pouco de juizo, para melhor administrar este paiz.

Entremos no estudo e na critica da legislação aduaneira.

Para terminar o seu discurso de hoje solicita da bondade do Sr. Presidente, de o inscrever para a 1ª sessão, afim de tratar de negocios do Ministerio da Viação.

Irá por partes Hoje vae terminar o que já disse em relação ao Ministerio da Fazenda, que ainda não foi bastante e guardará tudo mais que tem no seu archivo, para responder ao parecer da Commissão de Finanças, quando sujeitar ao estudo da Camara o projecto proteccionista.

Nessa occasião, sim; até lá irá descançar, revendo as suas notas e reforçando os seus estudos, mas por hoje quer contar á Camara alguns factos que se dão na classificação de productos nas alfandegas. Aqui está o seu diario com apontamentos tomados nas proprias alfandegas.

Sabe a Camara e si não sabe fica aprendendo, que hoje as regiões pastoris do Rio da Prata e do Rio Grande do Sul, já muitíssimo adeantadas, importam uma tinta especial, usada nos Estados Unidos, emfim, em todo o mundo que cuida da creação de ovelhas, para marcal-as.

Esse producto entra sem imposto em toda a parte do mundo onde se criam ovelhas.

No Rio Grande, quer saber a Camara o que faz a alfandega?

A casa commercial sujeitou a despacho tinta para marcar ovelha, que paga uma taxa bastante baixa. E o que fez o conferente?

Cobra imposto de consumo de tinta de marcar roupa. E porque? Aqui vae a explicação. Por isto é que disse ha pouco — está habilitado a ser ministro — com uma differença, é que este conferente e inspector, que sustentam a classificação, estavam demittidos em 24 horas, para não comprometter a alta administração nem o criterio do Brazil, porque, isto reflecte no estrangeiro.

Foi esta a decisão:

«Fica pagando a taxa de tinta para marcar roupa, com todo o accrescimo de impostos em dobro, porque sujeitou, indevidamente, uma mercadoria a despacho, em desaccôrdo com o devido artigo da Tarifa, porque a ovelha produz a lã e com a lã se faz o fio, com o fio se faz o tecido e como do tecido se faz a roupa, logo a tinta é para marcar roupa e não para marcar ovelha. (*Riso.*)

Outro facto. Em Uruguayana, em frente á cidade de Libres, existe um vapor, rebocador, que transp rta, de uma distancia muito menor do que desta Camara á balaustrada do cáes Pharoux, chatas que conduzem mercadorias importadas de Pernambuco, da Europa ,para o Brazil, com transito pela Republica Argentina. Pois bem, a alfandega cobra imposto de pharol gem a esse vaporsinho e a essas embarcações, chatas, batelões ou mesmo chalanas, que passam as mercadorias da banda argentina para a banda brazileira.

Aqui tem em mãos a *Consolidação das Leis das Alfandegas*, na parte justamente em que não está alterada sobre a cobrança do imposto de pharolagem, especificando onde e quando, e o modo de cobrar esse imposto, que é em ouro. A alfandega de Uruguyana, entretanto, cobra por essas embarcações, um imposto de pharolagem que vae pezar sobre o valor da mercadoria, que tem de ser dada ao consumo, ficando a mercadoria por um preço muito mais alto do que fica na banda argentina.

Chegou a outra alfandega e, vendo os armazens vazios, perguntou : aqui não se depositam mercadorias ? Responderam-lhe : não, porque toda a mercadoria despachada é conferida na praia e segue immediatamente para os seus destinos.

Mas, como se faz isto, exclamou o orador, quando—a alfandega cobra a armazenagem em ouro, que é uma funcção do valor do despacho ?

O que queremos é augmentar a renda, responderam-lhe ainda.

Mas, não se lembram esses funccionarios de que estavam autorizando o contrabando e collocando o Governo em condições muito desfavoraveis de capacidade administrativa em assumpto alfandegario, principalmente sendo isto feito em uma fronteira, como a oriental e argentina que teem verdadeira comprehensão dos elementos essenciaes para abocanhar a vida do Brazil, para sugar todos os seus recursos deante da inepcia nossa, da complacencia do Governo e da cumplicidade dos exactores do fisco ?!

Veio preparado com a *Consolidação das Leis das Alfandegas*; trouxe para a Camara este mostruario, que vae ser exhibido nas praças publicas do Rio de Janeiro e trouxe o seu *diario*, com apontamentos de tudo quanto viu nessa sua longa e interessante visita ás fronteiras do Rio Grande do Sul.

Ainda não está dito tudo com relação ao Mini terio da Fazenda ; terá occasião de voltar á tribuna, uma, duas, tres e mais vezes, tantas quantas forem necessarias, para fazer chegar ao conhecimento do Governo as medidas de que, neste assumpto, precisa o Rio Grande do Sul, isto por um dever que tem a União de attender as necessidades do grandioso Estado.

Segunda-feira, tratará da parte relativa ao Ministerio da Viação. (*Muito bem, muito bem ; o orador é cumprimentado.*)

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Arthur Lemos, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, Frederico Borges, Eloy de Souza, Malaquias Gonçalves, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Manoel Bomfim, Leovigildo

Filgueiras, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Paula Guimarães, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Graciano Neves, Mello Mattos, Americo Werneck, Sabino Barroso, Francisco Bernardino, João Luiz de Campos, Lamounier Godofredo, Christiano Brazil, Rodolpho Paixão, Alvaro de Carvalho, Altino Arantes, José Lobo, Diogo Fortuna, Soares dos Santos e Domingos Mascarenhas (36)

O Sr. Presidente—Está finda a primeira hora da sessão.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Pela lista da porta estão presentes 117 Srs. Deputados.

Vae-se proceder á votação das materias encerradas.

São, successivamente, lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 1 — 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 500:000$, papel, para attender ao augmento de despeza resultante da elevação de vencimentos do pessoal das agencias postaes e da creação de novas agencias no territorio da Republica

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito extraordinario de 500:000$, papel, para attender ao augmento de despeza resultante da elevação de vencimentos do pessoal das agencias postaes e da creação de novas agencias no territorio da Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de maio de 1908. —*Calogeras*. — A' Commissão de Finanças.

N. 2 — 1908

Autoriza o Presidente da Republica a reformar a Repartição Geral dos Correios, expedindo novo regulamento de accôrdo com as bases que estabelece

Considerando que o serviço postal é dos mais importantes pela sua natureza, porque, além de internacional, entende com o desenvolvimento geral do paiz e que bastariam taes motivos para que merecesse cuidados especiaes;

Considerando que a actual organização dos Correios da Republica, datando de 1894, já não satisfaz as necessidades dos serviços que dia a dia crescem;

Considerando que ha conveniencia em modificar algumas das actuaes taxas postaes;

Considerando que não se justifica o funccionamento de uma Administração de Correios na Capital Federal, junto á Directoria Geral, que lhe absorve a autonomia;

Considerando, portanto, que no interesse do serviço publico, deve ser estabelecida uma Administração no Estado do Rio de Janeiro, passando a administração do Districto Federal a constituir uma sub-directoria;

Considerando mais que o pessoal dos Correios, além de insufficiente é mal retribuido, em vista dos arduos serviços que executa dia e noite;

Considerando, finalmente, que é da maxima urgencia reorganizar esse importante ramo do publico serviço sem descurar os justos interesses de seus funccionarios, que do norte ao sul anceiam por melhorar de condição:

Submetto ao estudo da Camara o seguinte:

PROJECTO

O Poder Executivo fica autorizado a reformar a Repartição Geral dos Correios, expedindo novo regulamento de accôrdo com as bases que se seguem:

As cartas e cartas-bilhetes pesando até 15 grammas pagarão 100 réis quando destinadas ao mesmo Estado em que forem postadas no Correio e 200 réis quando destinadas a outro Estado.

As encommendas, pesando até 50 grammas, pagarão 100 réis e serão obrigadas a registro.

Os manuscriptos, pesando até 50 grammas, pagarão 100 réis.

As circulares commerciaes ou não e apresentadas abertas ou a descoberto pagarão 50 réis até 30 grammas, quando contiverem caracteres manuscriptos alem dos destinados ao endereço do destinatario ou indicar o domicilio do remettente.

Serão conservadas as actuaes taxas dos bilhetes postaes simples e de resposta paga, amostras, impressos e jornaes, e das correspondencias expressas e registradas e tambem as condições de franquia facultativa ou obrigatoria referentes ás diversas especies de correspondencia. As taxas para o exterior da Republica serão estabelecidas de accôrdo com a Convenção de Roma e seus regulamentos ou pelos accôrdos que de futuro se estabelecerem.

Terão maior expansão os serviços de encommendas postaes (colis) e vales internacionaes, promovendo-se para isso os precisos accôrdos.

Será estabelecido um serviço permanente de agentes embarcados a bordo dos paquetes nacionaes que fizerem carreira regular entre portos brazileiros e entre estes e os estrangeiros.

Será organizado um corpo de inspectores constituido por empregados do quadro em commissão, afim de ser mantida constante fiscalização em todas as repartições postaes.

Estabelecer-se-ha severa fiscalização para o franqueamento das correspondencias e repressão do contrabando postal.

Serão modificadas a actual organização da Directoria Geral e as categorias, numero, vencimentos e vantagens do pessoal da Directoria Geral, administrações e sub-administrações de accôrdo com as disposições seguintes e quadros annexos.

Em substituição da Administração dos Correios do Districto Federal, será creada a Sub-directoria do Trafego Postal, estabelecendo-se no Estado do Rio de Janeiro uma administração com séde na Capital do mesmo Estado, para cujo quadro passará o pessoal da actual agencia de Nitheroy.

O serviço postal no Districto Federal será, conforme sua natureza, distribuido pelas tres sub-directorias em que ficará dividida a Directoria Geral, passando o pessoal da actual Administração do Districto Federal a pertencer ao novo quadro da Directoria.

Ficarão extinctos os logares de sub-director, contador geral e administrador dos Correios do Districto Federal e creados, em substituição, os de: sub-director do expediente, sub-director de contabilidade e sub-director do trafego postal, aproveitando-se para estes os funccionarios dos cargos extinctos.

Serão supprimidos os cargos de ajudante de administrador, contador e porteiro da Administração dos Correios do Districto Federal e ajudante do contador geral, cujos funccionarios serão aproveitados na Administração do Estado do Rio de Janeiro.

As actuaes categorias de praticantes e praticantes de 2ª classe passarão ás denominações de auxiliares e coadjuvantes.

O cargo de director geral continuará a ser de livre escolha do Governo, podendo ser exercido em commissão por empregado do quadro.

Continuarão igualmente a ser de livre escolha do Governo os logares de thesoureiro e de almoxarife.

Os demais logares, até sub-director, excluidos os de administradores, serão providos por accesso no quadro da repartição em que a vaga occorrer, observada invariavelmente a regra seguinte: até os 1ºs officiaes as promoções serão feitas metade por antiguidade e metade por merecimento; além dos 1ºs officiaes, as promoções serão feitas exclusivamente por merecimento.

O merecimento para qualquer promoção será avaliado pela competencia provada no desempenho do serviço, assiduidade, serviços prestados á repartição fóra das horas do expediente sem remuneração ; e, para promoção até chefe de secção constituirá merecimento especial reunir a qualquer das condições acima

o tirocinio de cinco annos em serviço de correios ambulantes ou conferencia e expedição de registrados, sem punição.

As funcções de administradores serão exercidas em commissão por pessoal do quadro dos Correios, á escolha do Governo, sem perda dos empregos que occuparem ; conservados, emquanto bem servirem, os actuaes administradores.

Para os logares de agentes de 1ª classe serão nomeados, em commissão, funccionarios do quadro da repartição a que estiverem ellas subordinadas, conservados os actuaes agentes emquanto bem servirem.

Os amanuenses para serem promovidos a official continuarão sujeitos a concurso, que se effectuará annualmente e será valido para os approvados até as suas respectivas promoções, que obedecerão ás normas das demais promoções com referencia á antiguidade e ao merecimento, prevalecendo em igualdade de condições a antiguidade de prova.

As nomeações para os logares de coadjuvante e carteiro serão feitas mediante concurso valido por dous annos.

Só poderão ser promovidos, ainda mesmo por concurso, os funccionarios que tiverem mais de um anno de effectivo exercicio no cargo immediatamente inferior.

Todas as promoções serão precedidas de proposta fundamentada e instruida, feita dentro de 10 dias, contados daquelle em que a repartição tiver sciencia da vaga, e o acto de promoção darse-ha, dentro de 10 dias. contados do recebimento da proposta ; não obstante, o chefe da repartição onde se der a vaga apurará, immediatamente, a antiguidade ou o merecimento, conforme o caso, e investirá no cargo, em caracter interino, o funccionario a quem de direito competir a promoção.

Serão nomeações de decreto do Presidente da Republica as de director geral a chefe de secção ; de portaria do Ministro, as de officiaes, fieis, agentes de 1ª classe e respectivos ajudantes e thesoureiros ; de portaria do director geral, as de amanuenses, auxiliares, coadjuvantes, carteiros, porteiros e ajudantes, agentes e ajudantes de 2ª classe, por diante. Os continuos, conductores de malas, estafetas, carimbadores e serventes serão nomeados, na Directoria Geral e agencias a ella directamente subordinadas, pelo director geral. e nas administrações, sub-administrações e agencias subordinadas, pelos administradores.

Os funccionarios que servirem nos correios ambulantes ou como agentes embarcados serão considerados em commissão e perceberão, calculada sobre os respectivos vencimentos mensaes, a diaria de 2 °/ₒ para auxiliares e coadjuvantes, 1 1/2 °/ₒ para os officiaes e amanuenses. Os carimbadores e serventes que servirem nos correios ambulantes ou a bordo com os agentes embarcados

perceberão a gratificação mensal de 40 %, calculada sobre o vencimento liquido do mez.

Os empregados que trabalharem em secções de manipulação revesar-se-hão por turmas de seis em seis horas, e quando houver necessidade de augmentar-se o numero de horas, retardando-se a sahida ou antecipando-se a entrada, perceberão 1/6 do vencimento diario por cada hora que exceder de seis.

Aos carteiros será paga, com o ultimo vencimento de cada anno, a quantia de 150$ para despezas de uniforme a que são obrigados em serviço.

Os empregados, cujas faltas não excederem de tres, no decurso de cada trimestre, nenhum desconto soffrerão em seus vencimentos, quer sejam as faltas em um só mez ou não.

Os empregados cujas faltas não excederem de 12 durante o anno, gosarão dentro do anno seguinte 18 dias de férias, seguidas ou interpoladamente, percebendo integralmente todos os vencimentos e vantagens.

As faltas dadas por motivo de molestia, quando excederem de uma por mez, ou de tres em cada trimestre, serão justificadas por escripto do mesmo modo por que o são actualmente, competindo a justificação ao chefe de secção, e onde os não houver, ao chefe da repartição.

O empregado do Correio que for victima de desastre ou accidente em serviço ou por motivo decorrente de sua execução ou de acto humanitario ou aquelle que adoecer em consequencia de algum desses motivos, perceberá, sem desconto algum, todos os vencimentos e vantagens em cujo goso estiver até completo restabelecimento, sendo as despezas de seu tratamento pagas pelo Correio. No caso, porém, de invalidar-se por algum dos motivos acima, será aposentado com todos os vencimentos em qualquer tempo de serviço.

Os funccionarios do Correio poderão aposentar-se, no cargo que na occasião exercerem, embora em commissão, com todo o ordenado, desde que tenham 25 annos completos de effectivo serviço, e com todos os vencimentos quando contarem 30 annos de serviço nas mesmas condições, desde que sejam julgados incapazes para o serviço.

O addicional concedido aos empregados postaes, inclusive carimbadores e serventes, fica alterado para a seguinte proporção:

10 annos	10 %
15 »	20 »
20 »	30 »
25 »	35 »
30 »	40 »

excluidos os dias de falta.

As licenças serão concedidas nos termos dos arts. 411 a 422 e 427 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.330, de 10 de fevereiro de 1896.

Serão conservadas as penalidades de advertencia, suspensão até 30 dias e demissão, conforme o caso; e serão impostas a advertencia pelo director geral, administradores, sub-administradores e agentes; a suspensão, até 15 dias, pelos administradores e por mais até 30, pelo director geral; a demissão será imposta pela autoridade a quem competir a nomeação. Das penalidades impostas haverá sempre recurso para a autoridade superior successivamente até ao Ministro.

Continuarão em pleno vigor todas as vantagens não enumeradas neste projecto mas em cujo gozo estiver o pessoal dos Correios por occasião da reforma.

E' mantido todo o pessoal dos Correios; e os logares de accesso a preencher no acto ou em consequencia da reforma serão providos por funccionarios de categoria immediatamente inferior, observadas as regras estipuladas neste projecto em referencia a promoções.

O Poder Executivo abrirá o credito preciso para a execução da presente lei.

Revogadas as disposições em contrario.

Sala da Camara, em 12 de maio de 1908.—*Serzedello Corrêa.*

A Directoria Geral ficará assim organisada:

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

1ª Secção.
2ª Secção.
3ª Secção.

SUB-DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

1ª Secção.
2ª Secção.
Thesouraria.
Almoxarifado.

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

1ª Secção—Encommendas postaes (*Colis*).
2ª Secção—Serviço urbano.
3ª Secção—Serviço maritimo (expedição e conferencia).
4ª Secção—Serviço terrestre (expedição, conferencia e refugo)
5ª Secção—Correios ambulantes.
6ª Secção—Importação de registrados.
7ª Secção—Exportação de registrados.

Quadro n. 1

Directoria Geral dos Correios

CATEGORIAS, NUMERO E VENCIMENTO DO PESSOAL

Categorias	Numero pessoal	Vencimento annual	Total
Director geral	1	24:000$000	24:000$000
Sub-director do expediente	1	15:000$000	15:000$000
Sub-director de contabilidade	1	15:000$000	15:000$000
Sub-director do trafego postal	1	15:000$000	15:000$000
Thesoureiro	1	12:000$000	12:000$000
Chefes de secção	12	9:600$000	115:200$000
Primeiros officiaes	30	8:400$000	252:000$000
Segundos officiaes	45	7:200$000	324:000$000
Terceiros officiaes	45	6:000$000	270:000$000
Amanuenses	100	4:800$000	480:000$000
Auxiliares	200	3:600$000	720:000$000
Coadjuvantes	100	2:400$000	240:000$000
Almoxarife	1	8:400$000	8:400$000
Fieis de thesoureiro	9	5:400$000	48:600$000
Porteiro	1	4:800$000	4:800$000
Ajudante de porteiro	2	3:800$000	7:600$000
Fieis de succursaes	6	4:000$000	24:000$000
Fieis do almoxarife	1	4:200$000	4:200$000
Coadjuvantes de thesoureiro para venda de sellos	10	2:700$000	27:000$000
Carteiros de 1ª classe	90	3:600$000	324:000$000
Carteiros de 2ª classe	180	3:000$000	540:000$000
Carteiros de 3ª classe	100	2:400$000	240:000$000
Carteiros ruraes	30	3:600$000	108:000$000
Carteiros ruraes de 2ª classe	10	3:000$000	30:000$000
Continuos	15	1:800$000	27:000$000
Carimbadores, diaria 5$500	30	—	60:225$000
Serventes, diaria 5$000	50	—	91:250$000
Ditos de 2ª classe, diaria 3$500	30	—	38:325$000
Conductores de malas e estafetas, diarias diversas		—	—
			4.165:600$000

Quadro n. 2

Administrações de 1ª classe

CATEGORIAS, NUMERO E VENCIMENTO DO PESSOAL

Categorias	Bahia	Minas Geraes	Pará	Pernambuco	R. G. do Sul	Rio de Janeiro	S. Paulo	Vencimento annual	Total
Administrador	1	1	1	1	1	1	1	12:000$000	84:000$000
Ajudante de administrador	1	1	1	1	1	1	1	9:600$000	67:200$000
Contador	1	1	1	1	1	1	1	8:400$000	58:800$000
Thesoureiro	1	1	1	1	1	1	1	7:800$000	54:600$000
Chefes de secção	2	2	2	2	2	2	4	7:200$000	115:200$000
Primeiros officiaes	4	4	4	4	4	4	6	6:000$000	180:000$000
Segundos officiaes	6	6	6	6	6	6	10	5:200$000	239:200$000
Terceiros officiaes	9	10	9	9	9	9	16	4:400$000	312:400$000
Amanuenses	10	12	10	12	10	10	48	3:600$000	396:000$000
Auxiliares	20	20	20	25	20	20	80	2:800$000	574:000$000
Coadjuvantes	10	10	10	15	10	10	50	2:000$000	230:000$000
Porteiros	1	1	1	1	1	1	1	4:200$000	29:400$000
Ajudantes de porteiros	1	1	1	1	1	1	2	3:000$000	24:000$000
Fies de thesoureiro	2	2	2	2	2	2	5	4:200$000	71:400$000
Carteiros de 1ª classe	12	9	12	12	9	6	25	3:000$000	255:000$000
Carteiros de 2ª classe	18	14	18	24	16	12	50	2:400$000	364:800$000
Carteiros de 3ª classe	8	6	8	16	8	4	35	1:800$000	145:800$000
Carteiros ruraes	—	—	—	—	4	—	—	3:000$000	12:000$000
Continuos	1	1	1	1	1	1	2	1:600$000	12:800$000
Carimbadores, diaria de 4$200	2	2	4	4	2	2	12	—	42:924$000
Serventes, diaria de 4$000	6	6	4	6	6	4	16	—	70:080$000
Servente de 2ª classe, diaria de 3$000	2	4	2	4	2	2	8	—	26:280$000
Conductores de malas e estafetas, diarias diversas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
									3.365:884$000

Quadro n. 3

Administrações de 2ª classe

CATEGORIAS, NUMERO E VENCIMENTO DO PESSOAL

Categorias	Amazonas	Ceará	Maranhão	Paraná	Vencimento annual	Total
Administrador	1	1	1	1	8:400$000	33:600$000
Contador	1	1	1	1	6:000$000	24:000$000
Thesoureiro	1	1	1	1	5:000$000	20:000$000
Chefe de secção	1	1	1	1	4:800$000	19:200$000
Primeiros officiaes	2	2	2	2	4:200$000	33 600$000
Segundos officiaes	4	4	4	4	3:600$000	57:600$000
Amanuenses	6	5	5	6	3:000$000	66:000$000
Auxiliares	10	9	9	10	2:400$000	91:200$000
Coadjuvantes	5	4	4	5	1:800$000	32:400$000
Fiel de thesoureiro	1	1	1	1	3:000$000	12:000$000
Porteiro	1	1	1	1	3:000$000	12:000$000
Carteiros de 1ª classe	5	4	4	5	2:400$000	43:200$000
Carteiros de 2ª classe	14	8	8	9	2:000$000	78:000$000
Continuos	1	1	1	1	1:500$000	6:000$000
Carimbadores, diaria 3$800	1	1	1	1	—	5:548$000
Serventes, diaria 3$600	4	3	4	4	—	19:710$000
Serventes de 2ª classe, diaria 2$600	2	1	1	2	—	5:694$000
Conductores de malas e estafetas, diarias diversas	—	—	—	—	—	—
						559:752$000

Quadro n. 4

Administrações de 3ª classe

CATEGORIAS, NUMERO E VENCIMENTO DO PESSOAL

Categorias	Alagôas	Espirito Santo	Santa Catharina	Vencimento annual	Total
Administrador	1	1	1	7:200$000	21:600$000
Contador	1	1	1	5:000$000	15:000$000
Thesoureiro	1	1	1	4:000$000	12:000$000
Primeiros officiaes	2	2	2	3:200$000	19:200$000
Segundos officiaes	2	2	2	2:600$000	15:600$000
Amanuenses	4	3	4	2:200$000	22:000$000
Auxiliares	9	6	7	1:800$000	39:600$000
Coadjuvantes	4	3	3	1:400$000	14:000$000
Fiel de thesoureiro	1	1	1	2:200$000	6:600$000
Porteiro	1	1	1	2:200$000	6:600$000
Carteiros de 1ª classe	6	[illegible]	4	2:000$000	26:000$000
Carteiros de 2ª classe	10	6	8	1:600$000	38:400$000
Serventes, diaria 3$400	6	2	2	—	12:410$000
Serventes de 2ª classe, diaria 2$400	2	1	1	—	3:504$000
Conductores de malas e estafetas, diarias diversas	—	—	—	—	—
					252:514$000

Quadro n. 8

Administrações de 4ª classe

CATEGORIAS, NUMERO E VENCIMENTO DO PESSOAL

Categorias	Goyaz	Matto Grosso	Parahyba do Norte	Piauhy	Rio Grande do Norte	Sergipe	Vencimento annual	Total
Administrador.........	1	1	1	1	1	1	6:200$000	37:200$000
Contador	1	1	1	1	1	1	4:600$000	18:400$000
Thesoureiro...........	1	1	1	1	1	1	3:800$000	22:800$000
Primeiro official.......	1	1	1	1	1	1	3:000$000	18:000$000
Segundo official.........	1	1	1	1	1	1	2:400$000	14:400$000
Amanuenses.............	2	2	3	2	2	2	2:000$000	24:000$000
Auxiliares.............	4	3	6	3	3	3	1:600$000	35:200$000
Coadjuvantes	2	1	3	2	2	2	1:200$000	14:400$000
Porteiro..............	1	1	1	1	1	1	2:000$000	6:000$000
Fiel de thesoureiro.....	1	1	1	1	1	1	2:000$000	6:000$000
Carteiros de 1ª classe...	2	2	4	2	3	2	1:800$000	27:000$000
Carteiros de 2ª classe...	4	4	8	4	4	5	1:400$000	40:600$000
Serventes, diaria 3$000.	1	1	1	1	1	1	—	6:570$000
Serventes de 2ª classe, diaria 2$000.........	1	1	1	1	1	1	—	4:380$000
Conductores de malas estafetas, diarias diversas..............	—	—	—	—	—	—	—	—
								274:950$000

Quadro n. 6

Sub-Administrações

CATEGORIAS, NUMERO E VENCIMENTO DO PESSOAL

Categorias	Campanha	Diamantina	Uberaba	Vencimento annual	Total
Sub-administrador	1	1	1	6:000$000	18:000$000
Contador	1	1	1	4:400$000	13:200$000
Thesoureiro	1	1	1	3:600$000	10:800$000
Primeiro official	1	1	1	2:800$000	8:400$000
Segundo official	1	1	1	2:200$000	6:600$000
Amanuenses	2	2	3	1:800$000	10:800$000
Auxiliares	2	2	2	1:400$000	8:400$000
Coadjuvantes	2	2	2	1:000$000	6:000$000
Carteiros de 1ª classe	2	2	2	1:600$000	9:600$000
Carteiros de 2ª classe	2	2	2	1:200$000	7:200$000
Servente, diaria de 2$800	1	1	1	—	3:066$000
Conductores de malas e estafetas, diarias diversas	—	—	—	—	—
					102:066$000

O pessoal das agencias terá os vencimentos e vantagens estabelecidos nos arts. 345 a 348 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

N. 3 — 1908

Autoriza o Presidente da Republica a conceder no corrente anno uma segunda epoca de exames a todos os estudantes de preparatorios, abrindo para isso o necessario credito

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder no corrente anno uma segunda época de exames a todos os estu-

dantes de preparatorios, abrindo para isso o necessario credito.
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Salas das sessões, 16 de maio de 1908. — *Manoel Fulgencio.* — *Lindolpho Caetano.* — *Valois de Castro.* — *Palmeira Ripper.*

Em seguida é lido e julgado objecto de deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a emittir 1.000 apolices que entregará ao Sr. Dr. Ruy Barbosa, tendo em cada apolice, além de outros, os seguintes dizeres :

« *A Nação ao grande brazileiro Ruy Barbosa.* »

« *Apolice emittida em virtude do decreto n.   de valor nominal de 1:000$ cada uma, juros de 4 °/₀ ao anno, pagaveis trimensalmente no Thesouro Federal ou em qualquer delegacia do Thesouro, no estrangeiro. Intransferivel e extincta nos termos do mesmo decreto.* »

Art. 2.º Por fallecimento do Sr. Ruy Barbosa serão consideradas extinctas as apolices de ns. 1 a 500 e as demais passam em uso-fructo á sua mulher, a metade, e 250, respectivamente ás filhas, emquanto solteiras, considerando-se extinctas, todas, pelo fallecimento das mesmas.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de maio de 1908.— *Lobo Jurumenha.*

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*)—Requeiro a verificação da votação.

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Barbosa Lima pede a verificação da votação.
Terão a bondade de se levantar, conservando-se de pé, os Srs. Deputados que julgam objecto de deliberação o projecto do Sr. Deputado Lobo Jurumenha, autorizando a emissão de 1.000 apolices para serem entregues ao Sr. Senador Ruy Barbosa. (*Pausa*).
Procedendo-se á verificação da votação reconhece-se terem votado a favor 82 e contra 16 ; total 98.

O Sr. Presidente —Não ha numero. Vae-se proceder á chamada. Peço aos Srs. Deputados o obsequio de acudirem á chamada para evitar as reclamações do costume.

Procedendo-se á chamada, reconhece-se terem se ausentado os Srs. Costa Rodrigues, Agripino Azevedo, Cunha Machado, João Gayoso, Waldemiro Moreira, Graccho Cardoso, Eloy de Souza, Euzebio de Andrade, Leovigildo Filgueiras, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Pinto Dantas, Odàlberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita. Rodrigues Saldanha, Americo Werneck, Themistocles de Almeida, Lindolpho Caetano, Galeão Carvalhal, Hermenegildo de Moraes, Carvalho Chaves, Menezes Doria e Germano Hasslocher.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 90 Srs. Deputados.

Não ha numero para se continuar nas votações; passa-se á materia em discussão.

E', sem debate, encerrado, em 2ª discussão, o artigo unico do projecto n. 452, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 17:289$410 para pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos, ficando adiada a votação.

São, successivamente, sem debate, encerrados em 2ª discussão, os arts. 1º a 4º do projecto n. 485, de 1907, concedendo a D. Amelia Severo de Souza Pereira e ás suas duas filhas solteiras uma pensão mensal de 200$, repartidamente, e a D. Virginia Adelina Marques dos Santos Silva a pensão mensal de 100$, ficando adiada a votação.

Comparecem ainda os Srs. Passos Miranda, Juvenal Lamartine e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Arnolpho Azevedo, Jorge de Moraes, Hosannah de Oliveira, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, João Lopes, Thomaz Cavalcanti, Apollonio Zenaides, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, José Bezerra, José Marcellino, Estacio Coimbra, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, João Santos, Neiva, Rocha Leal, Pedreira Franco, José Monjardim, Torquato Moreira, Pedro de Carvalho, Fidelis Alves, Elysio de Araujo, Paulino de Souza, Viriato Mascarenhas, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Josino de Araujo, Wenceslau Braz, Mello Franco, Honorato Alves, Jesuino Cardoso, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Rodolpho Miranda, Alencar Guimarães, Vidal Ramos Junior, Wencesláo Escobar, Campos Cartier, Nabuco de Gouvêa, Antunes Maciel e João Abott.

E sem causa os Srs. Ferreira Penna, Justiniano Serpa, Christino Cruz, Pereira Reis, Virginio Marques, Pedro Pernambuco, Irineu Machado, Bulhões Marcial, Alcindo Guanabara, José Murtinho, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Pereira Lima, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Francisco Botelho, Astolpho Dutra, João Penido, José Bonifacio, Leite de Castro, Francisco Bressane, João Quintino, Nogueira Jaguaribe, Cardoso de Almeida, Eloy

Chaves, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, Rodrigues Alves Filho, Costa Junior, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Costa Marques e Elyseu Guilherme.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para segunda-feira, 18 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 415, de 1907, determinando que sejam da competencia dos juizes de direito das varas criminaes, no Districto Federal, o processo e julgamento dos crimes de incendio, do art. 140 do Codigo Penal, e dando outras providencias. (Vide projecto n. 408, de 1906) (2ª discussão);

Votação do projecto n. 412, de 1907, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para occorrer á despeza com o premio de viagem conferido ao Dr. João Moreira de Mello Magalhães (3ª discussão);

Votação do projecto n. 457, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao bacharel Sebastião do Rego Barros Junior (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados, n. 343 B, do mesmo anno, que autoriza o Presidente da Republica, a jubilar, com todos os vencimentos, no cargo de lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o Dr. Nuno de Andrade (discussão unica);

Votação do projecto n. 205 A, do mesmo anno que declara não depender de ordem prévia do Ministerio da Fazenda o despacho livre de direitos e da taxa de expediente dos animaes destinados á reproducção e melhoramentos das raças indigenas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 216 A, de 1907, determinando que ao procurador seccional, no Estado, como aos seus ajudantes, nos municipios, compete requerer, dentro de 48 horas, mediante provocação da parte interessada, mandados de manutenção ou prohibitorio, e dando outras providencias; com parecer e substitutivo da Commissão de Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 353, de 1907, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, afim de occorrer ás despezas com o premio de viagem conferido ao Dr. Celestino Bourroul (2ª discussão);

Votação do projecto n. 362, de 1907, regulando a emissão e circulação de cheques, precedendo a votação do requerimento do Sr. Barbosa Lima, para que o projecto vá á Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 122 B, de 1907, redacção para 3ª discussão do projecto n. 122, do mesmo anno, que concede o direito

de aposentadoria aos pharoleiros, de conformidade com o art. 75 da Constituição Federal e as leis vigentes, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 422, de 1907, autorizando o Governo a reorganizar a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, augmentando desde já o pessoal e seus vencimentos, de accôrdo com a tabella annexa, e dando outras providencias (com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças) (1ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 472, de 1907, da Camara dos Deputados que releva de prescripção o soldo que deixou de receber o soldado reformado Manoel Dionysio de Sant'Anna (Vide projecto n. 428 A, de 1906) (discussão unica);

Votação do projecto n. 403, de 1907, autorizando o Poder Executivo a conceder ao agente fiscal do imposto de consumo da 1ª circumscripção do Estado do Ceará, Manoel Ozorio, seis mezes de licença, com a metade da gratificação, para tratar de sua saude; com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 276, de 1907, autorizando o Governo a isentar de impostos, das despezas de expediente e da taxa das obras do porto, o carvão destinado á navegação que não transitar pelos cáes dos portos, e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 452, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 17:289$410 para pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 485, de 1907, concedendo a D. Amelia Severo de Souza Pereira e ás suas duas filhas solteiras uma pensão mensal de 200$, repartidamente, e a D. Virginia Adelina Marques dos Santos Silva a pensão mensal de 100$ (2ª discussão);

Votação do projecto n. 218 B, de 1907, que manda contar para os effeitos da aposentadoria o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes tiverem servido como diaristas, comprehendidos nesta expressão os auxiliares de escripta, praticantes, extranumerarios, conferentes, escripturarios provisorios e os empregados da actual tabella C, do regulamento da Imprensa Nacional e do *Diario Official* (com emenda.) (Vide projecto n. 218 C) 3ª discussão);

Votação do projecto n. 295, de 1907, que classifica as capitanias de portos; e dá outras providencias (com emendas) vide projecto n. 295 A) (2ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 224 A, de 1907, mandando reverter a pensão de 1:200$ annuaes, concedida a DD. Luiza Guilhermina de Campos e outras por decreto legislativo n. 2.830, de 22 de março de 1879, a favor da pensionista sobrevivente, primeira nomeada da data desta lei;

3ª discussão do projecto n. 411, de 1907, autorizando o Poder Executivo a considerar, da data desta lei, como effectivamente promovido ao posto de 2º tenente de artilharia o sargento quartel-

mestre do 5º regimento de artilharia Estanislau Joaquim Teixeira, commissionado nesse posto por portaria de 7 de março de 1904;

2ª discussão do projecto n. 466 A, de 1907, do Senado, regulando o processo e julgamento das infracções de leis, regulamentos e posturas municipaes do Districto Federal;

2ª discussão do projecto n. 471, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda e credito extraordinario de 28:708$156, para pagamento de José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judiciaria.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

12ª SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1908

Presidencia do Sr. Carlos Peixoto Filho (Presidente) e Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Ferreira Penna, Christino Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, José Peregrino, Castro Pinto, Paula e Silva, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Apollinario Maranhão, Euzebio de Andrade, Jovimiano de Carvalho, Rodrigues Doria, Josino Menezes, Manoel Bomfim, Domingos Guimarães, Prisco Paraizo, Pedreira Franco, Elpidio Mesquita, Bernardo Horta, Graciano Neves, Irineu Machado, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, Lobo Jurumenha, João Baptista, Elysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Teixeira Brandão, Sabino Barroso, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Rodolpho Ferreira, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Costa Junior, Hermenegildo de Moraes, Serzedello Corrêa, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Elyseu Guilherme, José Carlos, Antunes Maciel, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Nabuco de Gouvêa, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas (86).

Abre-se a sessão.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento:

De José Joaquim de Sá Freire, recorrendo da injustiça que diz ter soffrido com a expedição do decreto que o demettiu de chefe do districto telegraphico de Pernambuco e pedindo ser considerada como reintegração a sua readmissão no referido cargo.—A's Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Finanças.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 2 — 1908

Concede licença por tempo indeterminado ao Sr. Deputado por Alagôas, Arroxellas Galvão, para deixar de comparecer ás sessões da Camara dos Deputados

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento em que o Sr. Deputado Arroxellas Galvão, allegando acharse impossibilitado de comparecer aos trabalhos da Camara por estar soffrendo de uma arterite cerebral, com hemiplegia esquerda, pede licença por tempo indeterminado.

Tendo o requerente provado com um attestado firmado por diversos medicos as suas allegações, é a Commissão de parecer que lhe seja condedida a licença solicitada.

Sala das Commissões, 16 de maio de 1908.— *Cunha Machado*, presidente interino.— *Hermenegildo de Moraes*, relator. — *Euzebio de Andrade*.—*João Gayoso*.—*Lindolpho Caetano*.— *E. Mesquita*.

N. 3 — 1908

Concede licença por dous mezes ao Sr. Deputado por Alagôas, Raymundo de Miranda, para deixar de comparecer ás sessões da Camara dos Deputados

Em requerimento que foi apresentado á Commissão de Petições e Poderes o Sr. Deputado pelo Estado de Alagôas, Raymundo Pontes de Miranda pede, allegando molestia, que lhe seja concedida licença para deixar de comparecer ás sessões da Camara dos Deputados durante dous mezes.

Nada tendo a oppor, a Commissão julga que póde ser concedida a licença solicitada.

Sala das Commissões, 16 de maio de 1903. — *Cunha Machado*, presidente interino.—*Hermenegildo de Moraes*, relator.— *Euzebio de Andrade*. — *João Gayoso*. — *Lindolpho Caetano*. — *E. Mesquita*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente· (*Pausa*.)

O Sr. Ferreira Braga — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Ferreira Braga — Por motivos imperiosos teem deixado de comparecer as sessões os meus distinctos collegas Srs. Eloy Chaves e Rodrigues Alves Filho, porém, desde já communico a V. Ex. que brevemente voltarão a tomar parte nos trabalhos desta Casa.

Peço a V. Ex. se digne mandar consignar na acta dos nossos trabalhos esta minha declaração.

O Sr. Presidente—A Mesa fica inteirada.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado—Ha dias, o operoso collega, o eminente representante por Matto Grosso, Sr. Serzedello Corrêa, apresentou um projecto relativo á reforma das repartições postaes da Republica.

Leu em um dos periodicos desta Capital uma censura aos representantes do Districto Federal, porque nenhum delles tomára a iniciativa da apresentação desse projecto. Essa accusação, feita ao orador como aos demais representantes do Districto Federal, é infundada.

E' pensamento de todos esses Deputados, é opinião corrente no seio da Camara, que a reforma das repartições postaes da Republica é uma necessidade. (*O Sr. Sá Freire diz: Posso adeantar a V. Ex. que já tenho um projecto elaborado no mesmo sentido.*)

Sabe o orador que alguns collegas, entre outros o Sr. Sá Freire, conforme acaba de declarar neste instante, tinham projectos a apresentar neste sentido, e que outros cogitam tambem dessa reforma.

O orador e um grupo de collegas da bancada a estavam estudando com amor e dedicação · quando tiveram noticia de que o illustre representante de Matto Grosso ia apresentar uma reforma que attendia ás aspirações do funccionalismo da Repartição dos Correios ; e nada mais, portanto, lhes cumpria fazer sinão dar o seu assentimento e apoio franco ao projecto daquelle Deputado.

Apenas notou, e desde já pede a preciosa attenção da Camara para este ponto, que a elevação do numero de amanuenses, praticantes, carteiros e estafetas é insignificante, si se attender a que a Repartição dos Correios de Buenos Aires dispõe de mais de 4.000 empregados e a desta Capital apenas de cerca de 1.000. Nessa deficiencia de pessoal se encontra facilmente a explicação das pequenas irregularidades e atrazos que são a cada momento denunciados pela imprensa.

Como se póde manter, dado o evidente augmento de nossa população, o inegualavel desenvolvimento de nosso commercio, o constante progresso de nossa industria, emfim, todo o collossal engrandecimento que o paiz vae accusando em uma proporção espantosa em todos ramos da actividade humana, como se póde manter, dado isso, o mesmo antigo quadro das repartições postaes?! O paiz já não tem mais aquella vida quasi colonial, que era o triste caracteristico dos nossos costumes publicos e dos nossos habitos administrativos ainda ha uma duzia de annos atraz, e dahi a necessidade da reforma.

Pedindo á Commissão de Orçamento se digne de attender para a necessidade de rectificar e elevar os quadros, principalmente os dos amanuenses, praticantes e carteiros dos Correios, espera que esta reforma seja brevemente votada pela Camara, cor, rigindo-se assim o mal de que foram victimas o serviço publico e os funccionarios daquella repartição, em consequencia de acontecimentos e factos politicos a que elles eram completamente extranhos. Pede á Camara que dê particular attenção ás reclamações dos carteiros que lhe parecem inteiramente fundadas e justas, e ao lado delles o orador estará vigilante e com dedicação.

E' lamentavel que em torno do serviço publico e dos problemas da administração se faça constantemente politicagem, embaraçando-se a organização dos seus diversos ramos, difficultan-do-se o serviço de certos ministerios, não com o objectivo de fiscalizal-os, de reparal-os, de corrigil-os ou emendal-os, mas com o fim politico de perturbar a acção do administrador, ainda que com grave prejuizo dos direitos dos funccionarios das differentes repartições, ainda que com grave damno para a causa publica.

E', portanto, um dever de consciencia, é dever iniludivel dos Deputados corrigirem com a maior brevidade o estado de desorganização em que se deixou aquelle departamento da administração publica, desde que se suppprimiu do Orçamento da Viação a autorização para reformal-a, autorização que tinha sido incluida no projecto de orçamento, de accôrdo com o pensamento do Governo, pelo honrado relator, o operoso e illustre Deputado por Minas Geraes, cujo nome pede licença para declinar, o Sr. Sabino Barroso.

Mas, não é somente procedente a serie de considerações que fez em relação ás repartições postaes. A Estrada de Ferro Central tambem precisa ser reorganizada. Os serviços daquella repartição devem ser moldados de accôrdo com as actuaes exigencias do desenvolvimento a que ella attingiu. Reformar somente os serviços das repartições postaes sem attender aos da

Estrada de Ferro Central seria um erro. O honrado relator do orçamento da Viação, o Sr. Sabino Barroso, é com tanta honra para esse Estado filho de Minas Geraes.

E esse Estado sabe, conhece e comprehende o valor que póde provir para o seu desenvolvimento economico de uma boa remodelação do serviço da Central, remodelação que se impõe tambem á consideração tanto do legislador quanto do administrador.

Apresentando as bases para essa reforma, não tem a pretenção de entregar ao estudo da Camara um trabalho perfeito e escoimado de vicios.

Sabe que não se póde attender a todos os interesses de quantos servem áquella repartição. Apezar de ter sido alli ha muitos annos empregado, apezar de viver constantemente nesta Camara pleiteando causas, interesses e direitos dos empregados titulados e não titulados da Estrada, ou empregados titulados e jornaleiros como alli se denomina, apezar de conhecer algum tanto a organização desse serviço e suas necessidades, e de preoccupar-se com elle constantemente, não póde dizer-se tão bem informado, tão conhecedor do assumpto que apresente ao exame da Camara um trabalho perfeito e completo.

Os interessados quando se julgarem prejudicados, que se dirijam ou ao orador, que terá o prazer de ouvil-os e de examinar as suas pretenções, ou ao illustre relator, em cujo espirito de justiça, talento e amor ao trabalho, elles pódem repousar tranquillamente as suas esperanças.

Ha problemas modernos, ha preoccupações hodiernas de tal ordem que lhes não póde ser extranha a attenção da Camara, por envolverem os interesses economicos e politicos, o futuro do paiz, aos quaes o legislador não póde ser indifferente. Refere-se aos grandes problemas sociaes que hoje agitam o mundo inteiro.

O operariado hoje em toda parte pretende que se annulle esta distincção, que o orador julga tambem reprovada e obsoleta: a distincção entre funccionarios e operarios do Estado.

Seja qual for o criterio que se adopte para apreciar a natureza do contracto entre os seus servidores e o Estado, a verdade é que esse problema não póde deixar de ser cuidadosamente examinado, ao menos para ser julgado.

Não occulta, jamais occultou, sua orientação francamente socialista. Não existe entre nós um partido organizado, não existem mesmo as grandes crises entre o capitalismo e o operariado, quaes as que convulsionam o mundo europeu, mas a agitação já se começa a sentir, já começa a palpitar na nossa vida publica, e o espirito de justiça do legislador deve voltar para ella a sua attenção, tornando-se previdente.

Não é do homem publico corrigir sómente as crises ou os inconvenientes de uma legislação defeituosa; é seu dever imperioso prever e legislar.

Refere-se ao grande problema da indemnização ao trabalhador victimado pelos accidentes do trabalho. E' preciso chamar a attenção da Camara para esse problema.

Os operarios das ferro-vias do Estado, os bagageiros, os guarda-freios, emfim, todos aquelles que não são titulados, até esta data na Estrada de Ferro Central, em casos de accidente, não teem direito absolutamente á menor protecção, ao menor amparo por parte do Estado.

E', injustiça flagrante e clamorosa exigir do trabalhador o esforço até com risco de sua vida sem garantir-lhe a existencia, em caso de perigo ou de accidente, em que elle perca sua aptidão para o trabalho ou sacrifique sua existencia tão necessaria á manutenção de sua familia.

Não são humanos os sentimentos daquelles que negam esses direitos aos trabalhadores; e, si na Europa é problema ainda debatido o dever para o industrial particular de proteger e amparar, nos casos de accidente, o trabalhador; si algumas legislações consagram essa medida e outras a recusam, a regra geral, entretanto, é que o Estado sempre protege, sempre ampara, sempre pensiona o seu trabalhador, quando victima de accidentes no trabalho de suas officinas ou estabelecimentos.

Obedecendo a esse mesmo principio, perguntaria por que motivo, no caso de enfermidade grave de um operario, de um jornaleiro, se lhe recusa até o auxilio para o seu tratamento? Pois exactamente no momento em que elle enferma, quando mais precisa de recursos pecuniarios para satisfação de suas necessidades, aggravadas por seu estado de enfermidade, pois exactamente, nesse momento de apuros e difficuldades, é que o Estado nega-lhe auxilio, nega-lhe pão?!

Por que motivo o Estado reconhece ao funccionario titulado o direito de repousar quando se esgota no trabalho, dando-lhe férias, concedendo-lhe essa protecção, essa garantia, si não por obedecer á consideração de que não se póde sacrificar inutilmente um organismo, impondo-lhe um trabalho prolongado e ininterrupto? Por que motivo essa consideração, que é de ordem physiologica, serve para proteger a uma classe dos servidores do Estado mas não serve para proteger a outra? Pois essa distincção, além de capciosa, não é injusta?

De outro lado, é preciso que se attenda para as grandes desigualdades que existem em todos os regulamentos, comparados entre si, dos diversos estabelecimentos do Estado.

Em uns o trabalho é de oito horas no maximo; em outros assim não acontece. Agora mesmo, o Sr. Ministro da Marinha acaba de estabelecer, no regulamento do Arsenal, que o trabalho não excederá de oito horas.

Por que motivo essa medida não deve ser estendida aos jornaleiros da Central do Brazil?

Na Imprensa Nacional, no Arsenal de Marinha e em outras officinas do Estado, existem Caixas de Pensões para as quaes contribuem todos os jornaleiros; e com o producto de sua contribuição, com

outros auxilios que os regulamentos respectivos teem creado para o concurso da sua fundação, obtem-se a quantia necessaria para pensionar, proporcionalmente ao tempo de serviço e á existencia dos mesmos fundos, os operarios que se invalidem no serviço.

As legislações européas teem creado até para os operarios que adquirirem um certo limite de idade caixas de pensões; e esse é um dos grandes problemas modernos.

Poderia lembrar que uma das grandes accusações irrogadas contra o radicalismo francez, que hoje assenta sua bandeira nas ameias do poder na França, consiste precisamente em não ter realizado o seu programma de governo, organizado antes de sua ascenção, comprehendendo entre as theses deste programma a necessidade de se crearem caixas de pensões para os velhos e os invalidos.

Si essas questões preoccupam todos os pensadores, todos os sociologos e todos os estadistas, si constituem um dever humano, um dever para o homem publico, não pódem escapar á attenção da Camara e á do illustre relator da Commissão de Finanças, que felizmente é espirito culto, adeantado, voltado para toda essa grande corrente de idéas e pensamentos modernos, o illustre Sr. Dr. Sabino Barroso.

Ellas parecerão extravagantes, exaggeradas aos espiritos atrazados, áquelles cuja alma se atrophiou em uma vã contemplação do passado e que, despreoccupados de todas as idéas modernas e novas, não pódem certamente comprehender o alcance e a necessidade do exame dessas questões; mas, felizmente, a nossa democracia, si tem tantos outros vicios que a corrompem e apodrecem, não tem, afortunadamente, esse aperramento ás tradições conservadoras do passado, fechadas em um individualismo exaggerado, tão exaggerado e tão violento que nem siquer permitta o debate em torno desses grandes problemas modernos.

Com estas vistas, que pódem ser ainda imperfeitas e incompletas, mas que sem duvida são generosas e adeantadas, é que manda á Mesa o projecto de lei, para o qual pede a benevolencia da Camara e a attenção do illustrado relator da Commissão de Orçamento.

Este projecto está assignado pelo orador e pelo seu distincto companheiro de bancada, Sr. Bulhões Marcial. Não teve occasião de apresental-o á assignatura de seu illustre companheiro o Sr. Barbosa Lima, que infelizmente não se encontra agora no recinto; mas tem certeza de que com estas idéas largas, com este modo de ver tão generoso e liberal, estará de accôrdo o representante do Districto Federal,

Pleiteando esta reforma, não lançam á Camara um cartel de desafio socialista. Não! Querem e pedem o exame destas questões, em nome do dever, que tem o Estado, de prestar assistencia aos seus trabalhadores que se inutilizem ou enfermem no serviço, em obediencia a principios sãos e generosos, aos quaes as proprias organizações individualistas da Europa não negaram a sua approvação, convertendo-as em leis.

Não pleiteam novidades; querem apenas que essas garantias, instituidas para os operarios de outras nacionalidades, sejam mantidas tambem em nossa terra, onde o operariado não tem sido um elemento de discordia nem de desordem, sim um elemento fecundo de trabalho e de desenvolvimento das forças productoras.

Apresentando este projecto á Camara, não tem um objectivo eleitoral; não pretende conquistar as sympathias do pessoal da Estrada de Ferro, e a razão é muito simples: ha longo tempo, os seus companheiros e camaradas daquella repartição honram-n'o com a sua confiança. Dalli vem. O estudo de suas necessidades, o exame de todas as questões que interessam á Estrada não o tem despreoccupado, aqui mesmo, nesta Casa, onde, ha algumas legislaturas, tem a honra de occupar uma cadeira.

Tem defendido medidas que já são triumphantes.

Bateu-se obstinadamente contra o arrendamento; e a disposição de lei que o revogou nasceu da emenda que apresentou á Camara dos Deputados.

A gratificação de trimestre é uma medida que foi restabelecida por emenda que teve a honra de subscrever.

Os 10 °/₀ de accrescimo sobre o salario dos jornaleiros que contem mais de 10 annos de serviço foram tambem pleiteados pelo orador.

A aposentadoria dos empregados da Estrada de Ferro, supprimida em certa sessão de uma legislatura, foi restabelecida na immediata tambem por emenda sua.

Da suppressão do montepio immediatamente interpoz recurso para o Poder Judiciario. Discutiu, não só na imprensa como nos tribunaes, os casos do montepio e da aposentadoria, e teve a fortuna de ver restabelecidas aquellas duas garantias de que por algum tempo estiveram privados os empregados da Estrada.

Os passes, que tambem foram cassados áquelles empregados, mais tarde foram restabelecidos, com o abatimento de 75 °/₀, em consequencia tambem de emenda sua.

Vê, pois, a Camara que não precisa crear serviços para procurar a estima de seus antigos companheiros. Está proseguindo na execução serena e tranquilla da mesma tarefa—cuidar dos direitos daquelles funccionarios, associar ás reivindicações da classe operaria o amparo, a força moral, as sympathias que lhe podem vir do concurso do funccionalismo titulado da Estrada.

Sempre pensou e pensa que é um erro flagrante do nosso funccionalismo publico pleitear vantagens para si, querendo ao mesmo tempo estabelecer distincções entre empregados titulados do Estado e empregados não titulados, de modo que uns gosem de uns tantos direitos e outros fiquem delles privados, estabelecendo-se assim, naturalmente, uma divisão de forças, de onde resulta o enfraquecimento reciproco de ambas as classes de trabalhadores, titulados e não titulados, todos servidores do Estado.

Que elles, comprehendendo o impulso generoso que o leva a apresentar este projecto, associando, na reivindicação de direitos e vantagens, operarios e funccionarios titulados, se unam em um

movimento de defesa reciproca, em bem de seus legitimos interesses; e que progridam e trabalhem tranquillamente pela prosperidade desta terra, porque, da cooperação desses operarios e desses funccionarios, resulta, tanto para a nossa Patria, a sua felicidade, quanto do nosso proprio concurso ella póde provir. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Não ha mais oradores inscriptos.

Comparecem mais os Srs. Paula Guimarães, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Justiniano de Serpa, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, Agripino Azevedo, Joaquim Cruz, Graccho Cardoso, Juvenal Lamartine, Pereira Reis, João Vieira, Pereira de Lyra, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Leovigildo Filgueiras, Virgilio de Lemos, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Rocha Real, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, José Murtinho, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Francisco Bernardino, Calogeras, José Bonifacio, Antero Botelho, Wenceslau Braz, João Quintino, Galeão Carvalhal, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Valois de Castro, Eduardo Socrates, Menezes Doria, Diogo Fortuna, Soares dos Santos e Rivadavia Corrêa (60).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Arthur Lemos, Luiz Domingues, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, Thomaz Cavalcanti, Apollonio Zenaides, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, Teixeira de Sá, José Bezerra, José Marcellino, Estacio Coimbra, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, João Santos, Pedro Lago, Neiva, José Ignacio, Leão Velloso, Garcia Pires, José Monjardim, Torquato Moreira, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Viriato Mascarenhas, Ribeiro Junqueira, João Luiz de Campos, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardes de Faria, Josino de Araujo, Mello Franco, Honorato Alves, Jesuino Cardoso, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, José Lobo, Rodolpho Miranda, Rodrigues Alves Filho, Alencar Guimarães, Vidal Ramos Junior, Wenceslau Escobar, Campos Cartier e João Abbott.

E, sem causa, os Srs. Cunha Machado, José Eusebio, João Gayoso, Virginio Marques, Pedro Pernambuco, Epaminondas Gracindo, Sampaio Marques, Mello Mattos, Alcindo Guanabara, Americo Werneck, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Pereira Lima, Rodrigues Peixoto, Henrique Borges, Astolpho Dutra, João Penido, Leite de Castro, Nogueira Jaguaribe, Joaquim Augusto, Xavier de Almeida, Marcello Silva e Costa Marques.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— A lista da porta accusa a presença de 134 Srs. Deputados.

Peço aos nobres Deputados o obsequio de occuparem seus logares.

São successivamente lidos e julgados objectos de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 4 — 1908

Autoriza ao Governo a emittir mil apolices que entregará ao Sr. Dr. Ruy Barbosa e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a emittir mil apolices que entregará ao Sr. Dr. Ruy Barbosa, tendo, em cada apolice, além de outros, os seguintes dizeres:

«A Nação ao Grande Brazileiro Ruy Barbosa.»

Apolice emittida em virtude do decreto n. de valor nominal de um conto de réis, juros de quatro por cento ao anno, pagaveis trimensalmente no Thesouro Federal ou em qualquer delegacia do Thesouro, no estrangeiro. Intransferivel e extincta nos termos do mesmo decreto

Art. 2.º Por fallecimento do Sr. Dr. Ruy Barbosa, serão consideradas extinctas as apolices de n. 1 a 500 e as demais passarão em uso-fructo á sua mulher, a metade, e 250, repartidamente, ás filhas, emquanto solteiras, considerando-se extinctas, todas, pelo fallecimento das mesmas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de maio de 1908. — *Lobo Jurumenha.*—A' Commissão de Finanças.

N. 5 — 1908

Fixa os vencimentos dos funccionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos dos funccionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil serão os fixados na tabella annexa.

Art. 2.º E' o Governo autorizado a augmentar de 20 °/o as diarias do pessoal jornaleiro, uniformizando-as ao mesmo tempo de accôrdo com a categoria e natureza do serviço de cada um; e tomando para base do augmento a diaria maxima abonada actualmente a cada uma das classes.

Art. 3.º O empregado de qualquer categoria titulado ou jornaleiro que, por motivo de accidente em serviço, ficar impossibilitado de trabalhar, perceberá integralmente os vencimentos ou diaria, e vantagens do seu cargo até completo restabelecimento.

No caso de invalidar-se por esse motivo, será aposentado ou pensionado com todos os vencimentos ou salarios.

No caso de fallecimento por motivo de accidente em serviço, é assegurada uma pensão, correspondente a dous terços do ordenado ou salario mensal, aos herdeiros, a quem esse direito é concedido pela legislação geral, sendo applicaveis ao caso os principios e regras da successão e do processo de habilitação nella estabelecidas.

Art. 4.º Os empregados titulados ou jornaleiros desde que attingirem 10 annos de serviço effectivo passarão a ter seus vencimentos ou salarios accrescidos, na proporção seguinte: de mais 10 °/o quando contarem 10 annos; de mais 20 °/o quando contarem 15 annos; de 30°/o quando contarem 20 annos; de 35 °/o quando contarem 25 annos; e de 40°/o quando contarem 30 annos.

Art. 5.º Os empregados dos trens, quando em serviço no interior, perceberão uma diaria de 2$ a 5$, de accôrdo com a categoria e representação de cada um.

Art. 6.º O thesoureiro, o pagador, os fieis do thesoureiro e do pagador e seus ajudantes, os bilheteiros e fieis recebedores perceberão, além de seus vencimentos, uma gratificação correspondente a 15 °/o para quebras, quando em exercicio effectivo dos seus cargos

Art. 7.º Todos os empregados, titulados ou não, que servirem effectiva ou provisoriamente, nas estações ou pontos da linha insalubres, perceberão mais 30 °/o dos vencimentos que lhes competirem.

Art. 8.º Para os effeitos da aposentadoria e do accrescimo de vencimentos concedidos pelo art. 4º desta lei será contado ao empregado titulado todo o seu tempo de serviço publico, qualquer que seja o logar ou repartição em que tenha servido e bem assim todo o seu tempo de serviço na estrada, como jornaleiro ou diarista.

Art. 9.º Os empregados, sujeitos a trabalho diurno e nocturno, provada a invalidez, poderão ser aposentados com o ordenado por inteiro, tendo 20 annos de effectivo exercicio.

Art. 10. Os empregados poderão aposentar-se, com todo o ordenado de seu cargo, desde que tenham 25 annos de effectivo serviço; e com todos os vencimentos, quando contarem 30 annos, desde que sejam julgados incapazes para o serviço.

Art. 11. O empregado que for designado para servir como auxiliar do gabinete junto á directoria perceberá, além de seus vencimentos, a gratificação mensal de 150$, e os que forem designados para servir junto ás sub-directorias, a de 100$000.

Art. 12. Todo o empregado que substituir outro no seu impedimento temporario, qualquer que seja a categoria, perceberá a gratificação ou diaria do substituido, qualquer que seja o numero de dias em que se der a substituição, e o que exercer interinamente o logar vago, perceberá todos os vencimentos deste.

Art. 13. Os empregados titulados, que durante cada trimestre não tiverem dado mais de oito faltas justificadas, terão direito a uma gratificação equivalente a 10 °/o sobre o vencimento do trimestre.

Art. 14. Os empregados, quer titulados, quer jornaleiros, gosarão durante o anno de 18 dias de férias, seguidos ou interpolados, sem prejuizo dos vencimentos e vantagens de seu cargo.

Art. 15. Os empregados cujas faltas não excederem de tres durante cada trimestre nenhum desconto soffrerão em seus vencimentos, quer sejam as faltas em um só mez ou não.

Art. 16. São justificadas para todos os effeitos as faltas em casos de nojo e gala de casamento, comtanto que não excedam de oito dias.

Art. 17. Os empregados e jornaleiros, quando residirem em logares servidos pela estrada, ou precisarem de ausentar-se, por qualquer motivo justo, para ponto afastado, terão passes livres, concedidos pelo director ou chefes das divisões respectivas.

§ 1.° A's pessoas da familia do empregado ou jornaleiro, o director poderá fazer igual concessão para viagens motivadas por molestia comprovada, e com abatimento de 75 °/o, nos demais casos.

§ 2.° Os filhos e as pessoas da familia do empregado, que residirem debaixo do mesmo tecto, e sob a mesma economia, terão transporte gratuito para a frequencia nas escolas e aprendizagem nas officinas e fabricas.

§ 3.° Os passes concedidos aos empregados para viagens, motivados por molestia, darão direito a despacho gratis para sua bagagem.

Art. 18. O provimento dos logares que vagarem dar-se-ha sempre por accesso dos cargos immediatamente inferiores nos quadros das divisões em que se tenha dado a vaga, observada invariavelmente a regra seguinte: metade por merecimento e metade por antiguidade absoluta da classe.

§ 1.° A' admissão na primeira categoria de qualquer classe do pessoal titulado precederá sempre concurso com liberdade da inscripção, respeitadas as disposições da lei, devendo ter preferencia na nomeação ou designação os jornaleiros da estrada que tenham obtido classificação.

§ 2.° Serão isentos do concurso os cargos de fieis e ajudantes de fieis do thesoureiro e pagadoria, e providos por proposta e sob a responsabilidade do thesoureiro

Art. 19. Serão conservadas as penalidades, as advertencias, reprehensões, suspensões, até 30 dias, e demissões, conforme a gravidade do caso, ficando abolidas as de multa e suspensão por tempo indeterminado.

§ 1.° O director poderá impor as penalidades designadas neste artigo, a qualquer funccionario, excepto a de demissão, quanto aos que forem de nomeação do Governo.

§ 2.° Os sub-directores poderão impor aos empregados seus subordinados as penas de advertencia, reprehensão e suspensão até oito dias.

§ 3.º Das penalidades comminadas neste artigo haverá sempre recurso para a autoridade superior, successivamente até ao Ministro.

Art. 20. Os funccionarios da Estrada de Ferro Central serão vitalicios depois de 10 annos de serviço effectivo, e os que contarem menos de 10 annos só poderão ser demittidos depois de processo administrativo em que serão admittidos a se defenderem. Esta disposição não abrange áquelles que exercerem cargos de confiança.

Art. 21. Ficam derogadas o § 6.º do art. 17, §§ 6.º e 7.º do art. 20 e arts. 57, 58, 59, 60, 63, 71, 72, 73, 75, 104, 105 e 106 do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvado pelo decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896.

Art. 22. Continuarão em pleno vigor todas as vantagens, inclusive diarias e ajudas de custo, não enumeradas nesta lei, mas em cujo goso já estiver o pessoal da estrada quando entrar em execução a presente lei.

Art. 23. Os jornaleiros da estrada, quando enfermarem, terão direito ás mesmas vantagens de que gosarem os empregados titulados.

O trabalho dos referidos jornaleiros será de 8 horas, no maximo, e nos casos de excesso, quando o exigir o serviço em circumstancias excepcionaes, terão direito a salarios extraordinarios.

Art. 24. O Governo organizará uma caixa de pensões nos moldes das já existentes no Arsenal de Marinha, Imprensa Nacional e outros estabelecimentos do Estado, para a qual contribuirão todos os jornaleiros da estrada.

Os referidos jornaleiros terão direito a uma pensão proporcional ao seu tempo de serviço, para os casos de incapacidade physica que não sejam devidos a accidentes occorridos no serviço. Fica instituida uma pensão para os herdeiros do jornaleiro no caso do seu fallecimento.

Nos casos de accidente applicar-se-ha o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 25. E' o Governo autorizado a reorganizar os serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil, expedindo as instrucções e os regulamentos necessarios á execução desta lei e observando as condições e clausulas nella determinadas.

§ 1º. E' mantido todo o pessoal da estrada e os logares de accesso ou não, a preencher ou crear em virtude da reorganização, serão providos por funccionarios de categoria immediatamente inferior, observadas tão sómente as disposições do art. 18 da presente lei.

Art. 26. E' o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução da presente lei.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de maio de 1908.—*Irineu Machado.*—*Bulhões Marcial.*

Tabella a que se refere o art. 1º deste projecto

Categorias	Ordenado	Gratificação	Total
Director	24:000$000	12:000$000	36:000$000
Sub-directores	16:000$000	8:000$000	24:000$000
Secretario	8:000$000	4:000$000	12:000$000
Intendente	10:000$000	5:000$000	15:000$000
Ajudantes de divisão	10:000$000	5:000$000	15:000$000
Ajudante do intendente	6:000$000	3:000$000	9:000$000
Inspectores de districtos	10:000$000	5:000$000	15:000$000
Inspector do telegrapho	10:000$000	5:000$000	15:000$000
Inspector do movimento	10:000$000	5:000$000	15:000$000
Sub-inspectores de districto	6:000$000	3:000$000	9:000$000
Sub-inspectores do telegrapho	6:000$000	3:000$000	9:000$000
Officiaes	5:600$000	2:800$000	8:400$000
Chefes de secção	5:200$000	2:600$000	7:800$000
Primeiros escripturarios	4:800$000	2:400$000	7:200$000
Segundos escripturarios	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Terceiros escripturarios	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Quartos escripturarios	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Auxiliares de escripta	1:600$000	800$000	2:400$000
Archivistas	2:800$000	1:400$000	4:200$000
Despachante	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Thesoureiro	10:000$000	5:000$000	15:000$000
Escrivães	5:200$000	2:600$000	7:800$000
Ajudantes de escrivães	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Fiel-pagador	6:000$000	3:000$000	9:000$000
Fieis da thesouraria	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Fieis da pagadoria	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Fieis da intendencia	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Ajudantes de fieis da thesouraria	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Aujdantes de fieis da pagadoria	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Armazenista de 1ª classe	3:600$000	1.800$000	5:400$000
Armazenista de 2ª classe	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Armazenista dos depositos de machinas	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Agentes de estações especiaes	5:200$000	2:600$000	7:800$000

Categorias	Ordenado	Gratificação	Total
Agentes do 1ª classe...	4:800$000	2:400$000	7:200$000
Agentes de 2ª classe...	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Agentes de 3ª classe...	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Agentes de 4ª classe...	2:800$000	1:400$000	4:200$000
Agentes de 5ª classe...	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Ajudantes de estações especiaes............	4:400$000	2:200$000	6:600$000
Ajudantes de agentes de 1ª classe.........	3:200$000	1:600$000	4:00$0000
Fieis-recebedores......	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Fieis de armazem de estações especiaes...	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Armazem do interior..	2:800$000	1:400$000	4:200$000
Ajudantes de fieis de estações especiaes...	2:800$000	1:400$000	4:200$000
Bilheteiros............	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Conferentes de 1ª classe..................	2:800$000	1:400$000	4:200$000
Conferentes de 2ª classe..................	2:200$000	1:100$000	3:300$000
Conferentes de 3ª classe..................	1:800$000	900$000	2:700$000
Conductores de 1ª classe..................	4:800$000	2:400$000	7:200$000
Conductores de 2ª classe..................	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Conductores de 3ª classe..................	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Conductores de 4ª classe..................	2:400$000	1.200$000	3:600$000
Engenheiros residentes	8:000$000	4:000$000	12:000$000
Ajudantes de residentes.................	5:600$000	2:800$000	8:400$000
Auxiliares technicos de residencia...........	4:800$000	2:400$000	7:200$000
Superintendente dos apparelhos Saxby......	5:600$000	2:800$000	8:400$000
Mestres de linha de 1ª classe...............	3:600$000	1:800$000	5:400$000
Mestres de linha de 2ª classe...............	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Mestres de linha de 3ª classe............	2:800$000	1:400$000	4:200$000
Auxiliar technico da locomoção...........	4:800$000	2:400$000	7:200$000
Desenhistas de 1ª classe	4:800$000	2:400$000	7:200$000
Desenhistas de 2ª classe	4.000$000	2:000$000	6:000$000
Desenhistas de 3ª classe	3:200$000	1:600$000	4:800$000

Categorias	Ordenado	Gratificação	Total
Contador	8:000$000	4:000$000	12:000$000
Ajudante de contador.	6:000$000	3:000$000	9:000$000
Guarda-livros.........	8:000$000	4:000$000	12:000$000
Ajudantes de guarda livros...............	6:000$000	3:000$000	9:000$000
Impressores de bilhetes	2:800$000	1:400$000	4:200$000
Ajudantes de impressores...............	2:000$000	1:000$000	3:000$000
Chefe da officina telegraphica............	5:600$000	2:800$000	8:400$000
Chefes de officinas de locomoção...........	5:600$000	2:800$000	8:400$000
Mestres de officina de locomoção..........	4:400$000	2:200$000	6:600$000
Ajudantes de mestres de officinas de locomoção..............	3:600$000	1:800$000	5:400$000
Inspectores de tracção.	8:000$000	4:000$000	12:000$000
Chefes dos depositos de machinas 1ª classe...	4:800$000	2:400$000	7:200$000
Chefe dos depositos de machinas 2ª classe..	4:400$000	2:200$000	6:600$000
Encarregado do deposito.................	4:200$000	2:100$000	6:300$000
Ajudante do deposito..	2:800$000	1:400$000	4:200$000
Fiel do deposito das officinas	3:600$000	1:800$000	5:400$000
Encarregado das cargas e descargas.........	4:400$000	2:200$000	6:600$000
Ajudante da carga e descarga............	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Encarregado da officina autographica	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Ajudantes fieis da Intendencia..............	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Machinistas de 1ª classe	4:400$000	2:200$000	6:600$000
Machinistas de 2ª classe	3:600$000	1:800$000	5.400$000
Machinistas de 3ª classe	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Telegraphistas de 1ª classe...............	4:800$000	2:400$000	7:200$000
Telegraphistas de 2ª classe..............	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Telegraphistas de 3ª classe..............	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Telegraphistas de 4ª class	2:400$000	1.200$000	3:600$000
Mestre de usina de gaz	3:200$000	1:600$000	4:800$000

Categorias	Ordenado	Gratificação	Total
Ajudante de mestres de depositos de machinas	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Continuos	2:000$000	1:000$000	3:000$000
Professora	2:800$000	1:400$000	4:200$000
Bagageiros de 1ª classe	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Bagageiros de 2ª classe	2:000$000	1:000$000	3:000$000
Bagageiros de 3ª classe	1:600$000	800$000	2:400$000
Encarregados de cabines	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Feitores de telegrapho de 1ª classe	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Feitores de telegrapho de 2ª classe	2:000$000	1:000$000	3:000$000
Mestre de uzina electrica	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Ajudantes de mestre de uzina electrica	2:000$000	1:000$000	3:000$000
Gazistas de gaz corrente, de 1ª classe	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Gazistas de gaz corrente, de 2ª classe	2:000$000	1:000$000	3.000$000

Sala das Sessões, em maio de 1908.— *Irineu Machado*.— *Bulhões Marcial*.

Em seguida, é lida e, sem observações, approvada e enviada á sancção a seguinte

REDACÇÃO

N. 470 A — 1907

Redacção final do projecto n. 470, deste anno, emendado pelo Senado, que equipara os vencimentos do sub-secretario, dos amanuenses, do bibliothecario e do sub-bibliothecario da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam desde já equiparados os vencimentos do sub-secretario, dos amanuenses, do bibliothecario e do sub-bibliothecario da Escola Polytechnica aos dos funccionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir no corrente exercicio o credito necessario para fiel execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de dezembro de 1907.—*Gonçalo Souto*. — *Salvador Pires*.— *Themistocles de Almeida*. — *Manoel Bomfim*.

O Sr. Presidente—Deve a Camara deliberar sobre o requerimento feito pelo Sr. Deputado Barbosa Lima, que pede ser dispensado do logar de membro de commissões especiaes.

O requerimento, na forma do Regimento, foi feito verbalmente, em sessão.

Os senhores, que concedem a dispensa solicitada, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi unanimemonte recusada.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima—(*pela ordem*)—Agradeço, devéras desvanecido, a delicada attenção com que sobre o incidente se pronunciou a Camara; sem embargo, porém, deste movimento de delicadeza, peço licença para reiterar a renuncia, que depositei nas mãos de V. Ex., dos logares para que tinha sido por V. Ex. nomeado.

O Sr. Presidente—Como a Camara acaba de ouvir, o Sr. Barbosa Lima insiste no seu pedido e, de accordo com o Regimento, devo pôl-o novamente a votos.

Os senhores. que concedem a dispensa que insiste em pedir o Sr. Barbosa Lima, terão a bondade de se levantar. (*Pausa*).

Foi unanimemente recusada.

Ha identico requerimento feito pelo Sr. Augusto de Freitas, em relação ás commissões de que faz parte.

Os senhores, que concedem a dispensa solicitada, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi unanimemente recusada.

O Sr. Augusto de Freitas — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Augusto de Freitas.

O Sr. Augusto de Freitas (*pela ordem*)— Curvo-me, Sr. Presidente, ao voto unanime da Camara. Não me pareceria delicado insistir no pedido; mas espero que o meu digno collega e companheiro de bancada, que agitou perante a Camara a conveniencia da exclusão de meus companheiros...

O Sr. Leovigildo Filgueiras.— Não se tratou de exclusão.

O Sr. Augusto de Freitas—... far-nos-ha a especial fineza de dar aviso immediato logo que perceber que a minha presença ou a de meus companheiros nas commissões especiaes, póde de leve contrariar o pensamento politico ou os desejos do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Presidente—Ha identico requerimento formulado pelo Sr. Salvador Pires.

Os senhores, que concedem a dispensa pedida, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi unanimemente recusada.

Identico requerimento do Sr. Bulcão Vianna.

Os senhores, que o approvam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi unanimemente recusado.

Vou pôr a votos o requerimento do Sr. Prisco Paraizo, no mesmo sentido.

Os senhores, que concedem a dispensa pedida, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi unanimemente recusada.

E' annunciada a votação do projecto n. 415, de 1907, determinando que sejam da competencia dos juizes de direito das varas criminaes, no Districto Federal, o processo e julgamento dos crimes de incendio, art. 140 do Codigo Penal, e dando outras providencias. (Vide projecto n. 408, de 1905) (2ª discussão).

O Sr. Presidente—Este projecto, a que foram apresentadas varias emendas, determina que sejam da competencia dos juizes de direito das varas criminaes, no Districto Federal, o processo e julgamento dos crimes de incendio do art. 140 do Codigo Penal.

A Commissão apresentou um substitutivo.

O Sr. Germano Hasslocher—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Germano Hasslocher.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*).—Venho apenas orientar a Camara sobre a marcha deste projecto que vae ser votado.

E' um projecto de 1905, do Sr. Serzedello Corrêa, ao qual a Commissão de Justiça apresentou um substitutivo.

Posteriormente, uma disposição oriunda do Senado attribuiu aos juizes do crime competencia para o processo e julgamento dos crimes de incendio, de fórma que o art. 1º do substitutivo tornou-se dispensavel.

Ainda assim, ha algumas medidas complementares que figuram neste projecto, que tiveram o assentimento da Commissão; entretanto, á ultima hora, quando ia ser votada a materia, a mesma Commissão de Constituição, aliás privada no momento de seu illustre presidente, que se achava em Minas, entendeu dever apresentar esta emenda no sentido de tornar ampla a medida que só visava os casos de incendio.

Com effeito, as interpretações teem variado muito, a respeito desta materia, na nossa jurisprudencia, e a doutrina dos tribunaes nem sempre tem sido a mais correcta.

E' facto que a excepção de dolo e má fé póde surgir no civel, quando nos casos criminaes não pôude ser apurada. Portanto, a modificação ficou sendo sob o art. 2º, que vae ler, e que ficará sendo o art. 1º.

« Art. 2.º A absolvição no processo crime não veda ao segurador, na acção de indemnização que lhe for movida pelo segurado, e em qualquer hypothese, allegacão de fraude, má fé ou dolo, circumstancias que podem ser provadas por meio de presumpções para darem logar á absolvição do pedido contra o segurador». .

Com effeito, nos crimes de incendio occorre muitas vezes que a falta da prova criminal, que deve ser plena, absoluta, de accôrdo com as leis que regem o processo criminal, occorre, repito, que, falhando esta prova, a obrigação do juiz é absolver. Mas esta mesma prova, que não pode dar logar á imposição de penas, porque é expresso no codigo que a presumpção, por mais vehemente que seja, não dá logar a imposição de penas; entretanto, obedecendo a uma regra de direito de que o dolo não se presume, mas se prova por presumpções, este mesmo dolo póde constituir objecto de defesa de uma companhia de seguros quando existe prova vehemonte de fraude.

E' inquestionavel que a providencia constante deste projecto attende a um dos meios de defesa social, porque as companhias de seguros se converteram em objecto de exploração da parte dos homens deshonestos que fazem grandes seguros sobre suas propriedades para incendial-as. E si a prova para a condemnação criminal falha por vezes, esta prova superabunda, de accôrdo com as regras de direito, para a condemnação no civel.

E' esta a providencia que se procura attender.

O Sr. Presidente — O projecto primitivo era do Sr. Deputado Serzedello Corrêa e a elle foi apresentado um substitutivo pela Commissão de Justiça, substitutivo este que, de accôrdo com o Regimento, deverá ter preferencia na votação.

Ha, porém, ainda a este substitutivo, emendas apresentadas pela propria Commissão de Justiça.

São successivamente submettidos a votos e approvados os arts. 1º e 2º.

O Sr. Presidente — Peço perdão á Camara; houve um equivoco de minha parte.

Ha uma emenda mandando supprimir o art. 1º, a qual, consoante ás determinações regimentaes, deve ser votada preferentemente; pelo que devemos rectificar a votação.

O art. 1º é do teor seguinte:

«Art. 1.º Na competencia de que trata o art. 19 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, n. 11, comprehendem-se os crimes do titulo 3º, capitulo 1º do Codigo Penal.

Paragrapho unico. Nos processos intentados pelo ministerio publico, pelo crime de incendio, será admittido, como assistente, o

segurador interessado na apuração da verdade, podendo exercer esse direito em qualquer momento do processo, usando de todos os recursos, sem dependencias do ministerio publico. Poderá igualmente assistir a todas as deligencias do inquerito policial para averiguação da verdade, quando o interesse da justiça publica a isto não se oppuzer, correndo o dito inquerito em segredo, salvo o arbitrio da autoridade em permittir essa assistencia.»

A Commissão tinha offerecido esse artigo no substutivo, mas posteriormente apresentou emenda suppressiva.

Os senhores que votam pela suppressão do art. 1º, salvo o paragrapho queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvada a emenda suppressiva, salvo o paragrapho, que passará a ser paragrapho do art. 2º, agora transformado em art. 1º.

Votaremos agora a emenda relativa ao art. 2º.

Vou ler este artigo:

«Art. 2.º A absolvição no processo-crime não veda ao segurador, na acção de indemnização que lhe for movida pelo segurado, e em qualquer hypothese, allegação de fraude, má fé ou dolo, circumstancias que podem ser provadas por meio de presumpções, para darem logar á absolvição do pedido contra o segurador.»

A primeira emenda supprime as palavras *ao segurador*, da primeira linha.

Os senhores que approvam esta primeira parte da emenda queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvada.

A segunda parte manda supprimir as palavras — *que lhe for movido pelo segurado.*

Refere-se á acção de indemnização.

Os senhores que approvam esta segunda parte da emenda queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Temos, finalmente, a ultima parte que manda supprimir as palavras — *contra o segurador*, na ultima linha.

Os senhores que approvam esta ultima parte queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Os senhores que approvam o art. 3º, que manda revogar as disposições em contrario, tenham a bondade de se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Vae o projecto á Commissão competente, para ser redigido para a 3ª discussão, de accôrdo com o vencido.

O Sr. Irineu Machado—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne de mandar consignar na acta, que votei contra este projecto, por se tratar de mais uma lei de arrocho.

O Sr. Presidente—Peço ao nobre Deputado o obsequio de mandar por escripto a sua declaração, afim de que possa constar da acta.

O Sr. Pedro Moacyr—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pedro Moacyr (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer declaração identica á de meu illustre collega, o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Presidente— Peço tambem ao nobre Deputado o obsequio de mandar a sua declaração por escripto.

Vem á Mesa, a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos ter votado contra a projecto n. 415, de 1907, que supprime mais uma attribuição do Jury—a de julgar os crimes de incendio—transferindo-a á competencia dos juizes de direito das varas criminaes.

Sala das sessões, 18 de maio de 1908.—*Irineu Machado*.—*Pedro Moacyr*.

O Sr. Justiniano de Serpa—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Justiniano de Serpa (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço tambem a V. Ex. se digne de mandar consignar na acta que votei contra o projecto e contra as emendas.

O Sr. Presidente — De accôrdo com o Regimento, V. Ex. deve mandar por escripto essa declaração.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos ter votado contra o projecto n. 415, de 1907.

Sala das sessões, 18 de maio de 1908.—*Hosannah de Oliveira*.—*Passos Miranda Filho*.—*Justiniano de Serpa*.

O Sr. João Luiz Alves—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*)—Sr. Presidente, tendo assignado vencido quanto ao art. 2º do projecto, vou tambem mandar, por escripto, conforme determina o Regimento, a minha declaração de voto contra semelhante disposição, apenas por entender que é desnecessaria no nosso direito vigente.

Quanto ao mais, votei a favor, mesmo porque não se faz, no caso, estabelecimento de competencias, já estabelecidas em lei vigente no paiz.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra o art. 2º do projecto substitutivo ao projecto n. 415, de 1907, de accôrdo com o meu voto na Commissão de Justiça.

Sala das sessões, 18 de maio de 1908. — *João Luiz Alves.*

O Sr. Presidente—As declarações por escripto serão consignadas na acta da presente sessão.

O Sr. Henrique Valga — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Henrique Valga (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para tambem mandar á Mesa a minha declaração de voto, com relação ao projecto n. 415.

O meu modo de ver, acerca desse projecto, está inteiramente de accôrdo com aquelle que acaba de ser exposto pelo illustre presidente da Commissão de Justiça e pelo seu erudito relator, no ponto em que teem, ambos, por inutil, em vista da lei n. 1.785, de 28 de novembro do anno passado, o art. 1º do referido projecto. Duplamente inutil e mesmo inconstitucional, digo eu, porque sou dos que entendem que a Constituição Federal no seu art. 72, mantendo a instituição do jury, quiz conservar esse instituto liberal e educador tal qual existia...

O Sr. Germano Hasslocher—Não apoiado.

O Sr. Henrique Valga... ao tempo em que foi elaborada e votada a Constituição da Republica.

Não se mantem um instituto, sinão conservando-o exactamente tal qual existia. E no particular, este conceito não é sinão o reflexo das licções de juristas eminentes do paiz, a começar pelo insigne Sr. conselheiro Ruy Barbosa, cujo nome, valha a verdade, não ha brazileiro que não estremeça.

Votei ainda contra o projecto porque me pareceu que, no art. 408 do Codigo Penal, se continha e se contem perfeitamente a disposição que a primeira parte do paragrapho unico do art. 1º consagra.

De facto, diz o art. 408 do Codigo Penal que, nas acções intentadas por denuncia, cabe á parte offendida auxiliar o ministerio publico.

O Sr. Germano Hasslocher—Isto é anterior á Constituição.

O Sr. Henrique Valga—Isto é anterior á Constituição pela simples razão de que o Cod. Penal é de 1890 e a Constituição é de 1891; mas estou me referindo, agora, ao § unico do art. 1º, cuja materia o legislador constituinte não previu.

O Sr. Germano Hasslocher—V. Ex. está se referindo ao Codigo Penal.

O Sr. Henrique Valga—Referi-me á Constituição da Republica, quando tratei da instituição do jury, e, agora, estou me referindo ao Codigo Penal, art. 408, 2ª parte, porque trato ainda que accidental e perfunctoriamente, da materia contida no § unico do art. 1º, materia que, sem duvida, vale por um franco e decisivo ataque ao nosso processo criminal.

Desde que, no art 408 do Codigo Penal, se determina que, á parte offendida, compete intervir nos processos intentados por denuncia, quero crêr seria mais avisado abrir mão da excepcional prerogativa do § unico do art. 1º do projecto incendiario... Nem colhe insistir no § unico tambem do projecto Serzedello, porque, preferido e votado elle, teremos um caso, releve-me a Camara, menos justificavel, de superabundancia legislativa—feio peccado que Herbert Spencer, no seu *Trop de lois*, tão bella e suggestivamente critica.

Bem sei, Sr. Presidente, que o Regimento não permitte discutir longamente a materia; esse Regimento—devo confessar—cujo indice alphabetico e remissivo é tão perfeito, tão methodico, tão artistico, é até uma delicia folhear em quanto se lê e approva a acta da sessão anterior...

Permitta, comtudo, V. Ex., Sr. Presidente, mais uma declaração;a seguinte: votei contra o projecto, ainda mais, porque não sou adepto da doutrina que põe, por maneira tão vexatoria, o funccionario publico de sentinella á vista, doutrina que, no plano subalterno em que colloca o orgão da justiça, amesquinha, e quiçá apaga a comprehensão do dever funccional; doutrina que vai até á suspeita organizada, caracteristica das nações em decadencia.

Somos um paiz vigoroso e novo, um paiz cuja vitalidade é incompativel de desconfiança que se vai fazendo, com essa atmosphera cada vez mais pesada, cada vez mais contristadora, em torno dos diversos departamentos em que se subdivide o poder publico, e para a qual concorrem, não ha negar, as leis moldadas nos projectos como o que foi votado.

Puna se o funccionario delinquente; não se o exponha nunca á tristissima condição de um vigiado...

Exposto assim o meu modo de ver, em phrase singela e despreoccupada, e não com a eloquencia patriotica, ardente, atroadoramente persuasiva, do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. José Carlos, devo pedir a V. Ex. fazer consignar na acta declaração identica, que vem de ser feita pelo nobre Deputado,

Sr. Pedro Moacyr, e pelo não menos illustre Sr. João Luiz Alves.

Para isto solicitei a palavra, e peço a V. Ex. e á Camara mil perdões si. porventura, no meu noviciado parlamentar, ao subir pela primeira vez á tribuna, violei quasi, com um voto tão amplamente declarado, as praxes regimentaes desta Camara; de que me approximei, dito seja, timida, obscura e gratamente... (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro ter votado contra o projecto n. 415, de 1907.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1908.—*Henrique Valga.*

E' annunciada a votação do projecto n. 442, de 1907, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para occorrer á despeza com o premio de viagem conferido ao Dr. João Moreira de Mello Magalhães (3ª discussão).

Em seguida, é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 442—1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para occorrer á despeza com o premio de viagem conferido ao Dr. João Moreira de Mello Magalhães; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 457, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao bacharel Sebastião do Rego Barros Junior (3ª discussão).

Em seguida, é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 457—1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao

bacharel Sebastião do Rego Barros Junior; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados, n. 343 B, do mesmo anno, que autoriza o Presidente da Republica a jubilar, com todos os vencimentos, no cargo de lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o Dr. Nuno de Andrade (discussão unica).

Em seguida, é posta a votos e approvada a seguinte

EMENDA DO SENADO

Ao artigo unico:

Em vez das palavras — dispensado o numero de annos... até Ensino Superior Secundario—diga-se: logo que elle tiver completado 30 annos de exercicio nesse cargo, computado para esse effeito o tempo que serviu o cargo de director de Saude Publica.

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção, officiando-se ao Senado do occorrido.

E' annunciada a votação do projecto n. 205 A, do mesmo anno, que declara não depender de ordem prévia do Ministerio da Fazenda o despacho livre de direitos e da taxa de expediente dos animaes destinados á reproducção e melhoramento das raças indigenas (3ª discussão).

Posto a votos é rejeitada a seguinte emenda do Sr. Joaquim Pires, offerecida na 3ª discussão:

Accrescente-se :

Art... bem como aquelles que se destinarem aos jardins, parques ou exposições zoologicas, com a obrigação de serem entregues, depois de mortos, aos museus da Republica.

Em seguida é approvado em 3ª discussão o projecto que é enviado á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 216 A, de 1907, determinando que ao procurador seccional, no Estado, como aos seus ajudantes, nos municipios, compete requerer, dentro de 48 horas, mediante provocação da parte interessada, mandados de manutenção ou prohibitorio, e dando outras providencias ; com parecer e substitutivo da Commissão de Justiça (2ª discussão).

O Sr. Presidente—Ao projecto do Sr. Carneiro de Rezende a Commissão de Justiça apresentou um substitutivo.

O Sr. Carneiro de Rezende—Pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Carneiro de Rezende.

O Sr. Carneiro de Rezende diz que o anno passado, ao ser votado em 1º turno regimental o projecto n. 216 A, de

1907, apresentou umas poucas de razões com intuito de evidenciar que não havia substitutivo ao mesmo projecto por parte da Commissão e sim duas emendas additivas.

Inutil seria reproduzir estas razões e porque o momento é opportuno, pediria, como pede, á Mesa para que seja submettido á votação, em 1º logar, o projecto e depois as respectivas emendas.

O Sr. Presidente—V. Ex. tem razão quando declara que o substitutivo aproveitou varias disposições do projecto; entretanto tendo a Commissão dado fórma de substitutivo, este, pelo Regimento, tem preferencia na votação, salvo decisão, em contrario, da Camara.

O Sr. Alvaro de Carvalho—Pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Deputado Alvaro de Carvalho.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Sr. Presidente, da minha parte não tenho objecção a fazer; estou de accôrdo com o nobre Deputado.

O Sr. Presidente — Acabo de declarar ao nobre Deputado por Minas que havendo substitutivo, deve ser votado este, de preferencia, salvo si a Camara resolver o contrario.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Cassiano do Nascimento diz que no choque das opiniões a respeito desta materia, toma a liberdade de suggerir um alvitre: votarmos o substitutivo, porque é uma 2ª discussão, com resalva das nossas opiniões, quanto ás emendas accrescidas, do nobre Deputado, e entre a 2ª e a 3ª discussão, se uniformizarão as opiniões de uns e outros, sobre a materia.

Si a Camara achasse melhor, o alvitre que acredita o mais regimental, seria votar-se o substitutivo, desde que com tal nome está impresso e na ordem do dia; salvo o direito da Camara, de, na 2ª para a 3ª discussão, tirar a materia accrescida, si lhe parecer conveniente ou conservar, si assim o entender. Parece-lhe que isto sanará qualquer difficuldade que haja a respeito da votação desta materia.

O Sr. Presidente — Vamos votar o substitutivo da Commissão.

São successivamente lidos e approvados os artigos do substitutivo da Commissão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Compete ao procurador seccional, no Estado, como aos seus ajudantes, nos municipios, requerer, dentro de 48 horas, no maximo, sob as penas da lei, e mediante procuração da parte interessada, mandados de manutenção ou prohibitorio, aos quaes se refere o art. 5° da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904.

Art. 2.° Os referidos mandados, que ficam extensos a quaesquer outros bens de propriedade da parte interessada, serão processados de accôrdo com a mesma lei e independerão, como qualquer documento ou requerimento que a elles se prenda, de sellos e custas, na fórma da legislação em vigor.

Art. 3.° O Governo providenciará de modo que sejam remettidos ao procurador seccional e seus ajudantes, por intermedio do procurador da Republica, leis, formularios e instrucções para a boa execução desta lei, podendo exigir delles todas as informações que julgar convenientes para o mesmo fim.

Art. 4.° Servirá de escrivão do Juizo Federal, nos municipios, para o cumprimento desta lei, o escrivão da Collectoria Federal ou o respectivo collector, si aquelle cargo estiver desprovido.

Art. 5.° Ficam comprehendidos na prohibição decretada pela lei n. 1.185, de 1904, além dos impostos que recahem directamente sobre as mercadorias importadas do estrangeiro e de outros Estados, os que recahirem sobre os commerciantes que operam sobre a importação, os agentes e intermediarios commerciaes, o capital commercial, o stock das mercadorias, a somma das operações ou do gyro commercial, qualquer que seja a sua denominação.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os impostos de industrias e profissões, desde que sejam cobrados igualmente dos commerciantes de productos locaes e não consistam em taxa proporcional ao capital, ao stock ou ás operações mercantis.

Art. 6.° O supplente do substituto do juiz seccional nos municipios terá direito a uma gratificação de 20 % paga pela parte vencida, sobre o valor real do imposto, cuja arrecadação o Estado promover, indevidamente, nos termos da lei.

Art. 7.° No regulamento desta lei será determinada a quantia necessaria para as despezas de expediente, abrindo-se para isto os creditos indispensaveis.

Art. 8.° Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O substitutivo approvado vae á Commissão para ser redigido de accôrdo com o Regimento; fica prejudicado o projecto primitivo.

E' annunciada a votação do projecto n. 353, de 1907, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, afim de occorrer ás despezas com premio de viagem conferido ao Dr. Celestino Bourroul (2ª discussão).

Em seguida é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 353 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$. ouro, afim de occorrer ás despezas com o premio de viagem conferido ao Dr. Celestino Bourroul; revogadas as disposições em contrario.

O projecto passa para a 3ª discussão.

O Sr. Palmeira Ripper — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Palmeira Ripper.

O Sr. Palmeira Ripper pede ao Sr. Presidente que consulte a Camara se concede dispensa de intersticio para que este projecto entre na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 362, de 1907, regulando a emissão e circulação de cheques, precedendo a votação do requerimento do Sr. Barbosa Lima, para que o projecto vá á Commissão de Finanças (2ª discussão).

O Sr. Presidente — A este projecto o Sr. Deputado Barbosa Lima apresentou o seguinte requerimento:

« Requeiro que o projecto n. 362, de 1907, vá a Commissão de Finanças. »

Em seguida, é posto a votos e approvado o referido requerimento do Sr. Barbosa Lima.

E' o projecto n. 362, de 1907, remettido á Commissão de Finanças.

O Sr. Justiniano de Serpa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Justiniano de Serpa.

O Sr. Justiniano de Serpa (*pela ordem*) diz que tendo sido approvado o requerimento do Sr. Barbosa Lima, tem que ir o projecto n. 362 á Commissão de Finanças e com elle irão varias emendas da Commissão de Legislação e Justiça. E como estas emendas estão erradas no impresso, pede que o projecto seja remettido,

depois de corrigidas aquellas emendas, de accôrdo com o original, porque como estão, não ha quem possa assumir a responsabilidade das mesmas emendas.

O Sr. Presidente — O Sr. 1º Secretario acaba de ouvir a reclamação sobre a incorrecção de diversas emendas annexas a este projecto; pede o Sr. Deputado que sejam corrigidas, antes da remessa do projecto á Commissão de Finanças.

O SR. SÁ FREIRE (*1º Secretario*) — Serão dadas as providencias.

E' annunciada a votação do projecto n. 122 B, de 1907, redacção para 3ª discussão do projecto n. 122, do mesmo anno, que concede o direito de aposentadoria aos pharoleiros, de conformidade com o art. 75 da Constituição Federal e as leis vigentes, e dando outras providencias (3ª discussão).

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviada á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 122 B — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido direito de aposentadoria aos pharoleiros, de conformidade com o art. 75 da Constituição Federal e as leis vigentes.

Art. 2.º Os seus vencimentos serão equiparados aos dos officiaes marinheiros, correspondendo os de 1º, 2º e 3º pharoleiros aos de mestre, contra-mestre e guardião, respectivamente.

Art. 3.º A esses funccionarios será obrigatorio o montepio.

Art. 4.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir os necessarios creditos para execução immediata desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 422, de 1907, autorizando o Governo a reorganizar a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, augmentando desde já o pessoal e seus vencimentos, de accôrdo com a tabella annexa, e dando outras providencias (com parecer e substitutivo da Commissão de Finanças) (1ª discussão).

O Sr. Presidente — A este projecto foi offerecido um substitutivo pela Commissão de Finanças, que será tomado em consideração quando o projecto attingir o segundo turno.

Em seguida é posto a votos, em 1ª discussão, o seguinte

PROJECTO

N. 422 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reorganizar a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em S. Paulo, organizando desde já, o pessoal e seus vencimentos, de accôrdo com a tabella annexa.

Art. 2.º As primeiras nomeações para os cargos creados poderão ser feitas livremente pelo Governo, que aproveitará os empregados de fazenda ainda extinctos.

Art. 3.º Além dos vencimentos marcados na tabella, perceberão, a titulo de quebra da caixa, o thesoureiro 1:200$ annuaes e o pagador 600$ annuaes.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O projecto passa a 2ª discussão.

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projecto n. 472, de 1907, da Camara dos Deputados, que releva de prescripção o soldo que deixou de receber o soldado reformado Manoel Dionysio de Sant'Anna (Vide projecto n. 428 A, de 1906) discussão unica).

Em seguida é posta a votos, approvada e enviada a Commissão de Redacção a seguinte emenda do Senado:

Do artigo unico da proposição supprimam-se as palavras: «a contar de 1 de janeiro de 1871 a 30 de junho de 1873 e de 1 de julho de 1874 até a presente data.

O Sr. Presidente — Vae-se officiar ao Senado do occorrido.

E' annunciada a votação do projecto n. 406, de 1907, autorizando o Poder Executivo a conceder ao agente fiscal do imposto de consumo da 1ª circumscripção do Estado do Ceará, Manoel Ozorio, seis mezes de licença, com a metade da gratificação, para tratar de sua saude; com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças (discussão unica).

Em seguida é posto a votos e aprovado em discussão unica, e enviada a Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 406—1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Manoel Osorio, agente fiscal do imposto de consumo da 1ª circumscripção do Estado do Ceará, seis mezes de licença com a metade da gratificação mensal, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 276, de 1907, autorizando o Governo a isentar de impostos, das despezas de expediente e da taxa das obras do porto, o carvão destinado á navegação que não transitar da pelos cáes dos portos, e dando outras providencias; com parecer da Commissão da Finanças (1ª discussão).

O Sr. Presidente—Ha uma emenda, de que a Camara só poderá tomar conhecimento em 2ª discussão.

Em seguida é posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 276 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a isentar de impostos, das despezas de expediente e da taxa das obras do porto o carvão destinado á navegação, tanto nacional, como estrangeira, que não transitar pelos cáes dos portos.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a conceder premios de navegação aos armadores ou emprezas nacionaes de navegação,que se propuzerem crear communicações periodicas e regulares com vapores entre os portos da Republica Brazileira, conforme os itinerarios approvados pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, sendo esses premios calculados por toneladas de registro bruto e por milhas de effectivo percurso; a velocidade deverá ser nunca inferior a nove milhas maritimas por hora, ficando tudo regulado de accôrdo com a tabella annexa a este projecto.

Art. 3.º Os premios serão pagos trimestralmente, conforme o percurso effectuado; o contracto será lavrado pelo prazo de 15 annos para os vapores novos que forem construidos ou adquiridos para o augmento da frota mercante existente, e pelo prazo de cinco annos para os vapores que estiverem no serviço interestadual, podendo ser renovado de cinco em cinco annos.

Art. 4.º Fica autorizado o Governo a abrir um credito de 2.000:000$ para estes premios, e dentro dos limites desta somma serão annualmente lavrados os contractos.

Art. 5.º Fica o Governo autorizado a conceder premios nunca superiores aos acima mencionados ás emprezas estrangeiras de navegação, nacionalizando seu material, uma vez que as necessidades de certas regiões do paiz se resentirem temporariamente de falta de communicação e as emprezas nacionaes de navegação não estiverem nas condições de fornecer o material preciso.

Art. 6.º Cada vapor só poderá ter o precitado premio em um valor nunca superior ao resultado do calculo feito em uma base nunca acima de 30.000 milhas maritimas.

Art. 7.º O vapor de mais de 2.500 toneladas só receberá o premio correspondente ao numero de 2.500 toneladas.

Art. 8.º Os premios só serão concedidos a vapores ou emprezas nacionaes que não recebem ainda subvenção do Governo.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto passa á 2ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 452, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 17:289$410 para pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos (2ª discussão).

Em seguida, é posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 452 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 17:289$410 para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos, em virtude do disposto na lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

O projecto passa para a 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 485, de 1907, concedendo a D. Amelia Severo de Souza Pereira e ás suas duas filhas solteiras uma pensão mensal de 200$, repartidamente, e a D. Virginia Adelina Marques dos Santos Silva a pensão mensal de 100$ (2ª discussão).

Em seguida, são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 485 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a D. Amelia Severo de Souza Pereira e suas duas filhas solteiras, repartidamente, uma pensão mensal de 200$000.

Art. 2.º E' tambem concedida a D. Virginia Adelina Marques dos Santos Silva uma pensão mensal de 100$000.

Art. 3.º O Governo, para a execução desta lei, abrirá os creditos necessarios.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto passa a 3ª discussão.

O Sr. Graccho Cardoso — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Graccho Cardoso (*pela ordem*) pede para que seja consultada á Casa si concede dispensa de intersticio afim de que este projecto possa figurar na ordem do dia de amanhã.

Consultada, a Camara concede a dispensa.

E' annunciada a votação do projecto n. 218 B, de 1907, que manda contar, para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que

os empregados titulados das repartições federaes tiverem servido como diaristas, comprehendidos nesta expressão os auxiliares de escripta, praticantes extranumerarios, conferentes, escripturarios provisorios e os empregados da actual tabella C do regulamento da Imprensa Nacional e do *Diario Official* (com emenda) (vide projecto n. 218 C) (3ª discussão.)

Posta a votos, é rejeitada a emenda offerecida pelo Sr. Joaquim Pires.

Em seguida. é posto a votos, approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 218 B—1907

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Para os effeitos da aposentadoria será contado o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes tiverem servido como diaristas, tambem comprehendidos nesta expressão os auxiliares de escripta, praticantes extranumerarios, conferentes, escripturarios provisorios e os empregados da actual tabella C do regulamento da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Art. 2.º Os que ja tiverem titulo de nomeação e que como diaristas serviram anteriormente ou tiverem se aposentado depois do decreto de 6 de fevereiro de 1890, gosarão dos mesmos direitos, sendo-lhes contado o tempo desde a sua entrada primitiva.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 295, de 1907, que classifica as capitanias de portos e dá outras providencias (com emendas) (vide projecto n. 295 A) (2ª discussão).

O Sr. Antonio Nogueira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Antonio Nogueira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a Commissão de Marinha e Guerra, na sessão do anno passado, incumbiu-me de relatar, perante ella, um projecto que melhor classificasse as capitanias de portos, attendendo aos multiplos serviços que correm por esses departamentos da administração.

Para cumprir esta missão, Sr. Presidente, devo dizer á Casa que procurei ouvir o titular da pasta da Marinha.

Depois de um estudo minucioso sobre o assumpto, apresentei um projecto que tomou o n. 295, ao qual foram apresentadas algumas emendas.

Em virtude de determinação regimental, emendas e projecto voltaram á Commissão de Finanças, que por seu tunro, em sua

alta sabedoria, entendeu conveniente apresentar um substitutivo, transformando por completo a classificação que a Commissão de Marinha e Guerra havia feito.

Sr. Presidente, julgo necessario declarar á Camara que absolutamente não serviu de criterio á Commissão de Marinha e Guerra, para classificar as diversas capitanias, a renda por ellas arrecadada, porque toda a gente sabe que ellas não são simples repartições arrecadadoras, desempenham funcções outras importantes que não trazem remuneração ao Estado, mas que exigem pessoal. Entre ellas citarei, por exemplo, a policia, o regimen e a conservação de costas, portos e rios navegaveis, a inspecção de pharóes e da propriedade dos navios mercantes, o balisamento dos portos, os actos e contractos referentes ás embarcações, a fiscalização da pesca, os exames para a concessão de cartas de arraes e pilotos, etc.

Ora, Sr. Presidente, o illustre relator da Commissão de Finanças faz questão da discriminação das rendas, procurando demonstrar que a Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, depois da Capital Federal, é a que maior renda arrecada.

Já tive occasião de dizer aqui que esse facto se explica perfeitamente. O Rio Grande do Sul, tendo uma pequena costa em relação á do Amazonas e á da Bahia, por exemplo, tem, no emtanto, além da sua capitania, duas delegacias, que fiscalizam facilmente o serviço de arrecadação.

Acontecerá isto na Bahia, no Amazonas ? Não. Ahi, o pessoal das capitanias é chamado para outros misteres a que não póde deixar de attender. O resultado é que muitas vezes, aqui mesmo na Capital Federal, deixa o pessoal da capitania de multar uma determinada embarcação, sabendo onde ella está, porque o ajudante não se póde retirar por ser necessaria a sua presença na propria repartição, onde tem de visar os passes de paquetes e transatlanticos, serviço que exige despacho prompto e inadiavel.

O honrado relator da Commissão de Finanças entendeu que não eram necessarios tres ajudantes nas capitanias da primeira categoria.

Lembraria á Camara que devido aos serviços que correm por essas repartições, mantido o numero de dous funccionarios, póde acontecer que, em dado momento, nenhum esteja presente para cumprir uma corriqueira obrigação das capitanias, como é, por exemplo, essa de visar os passes dos navios que querem sahir, porque haja a sua actividade de se exercer em vistorias ou soccorros navaes.

Nestas condições, não é demais o pessoal marcado nas tabellas pela Commissão de Marinha e Guerra.

Este projecto, fructo de acurado estudo, marcou a diaria de 3$ para os remadores das capitanias de primeira categoria; o substitutivo da Commissão de Finanças, porém, entendeu que seria sufficiente a de 2$, esquecido de que esta diaria é inferior á que percebem os remadores do Arsenal de Marinha e do de Guerra e

nenhum desses dous tem a seu cargo o afanoso serviço de soccorro naval.

A Camara sabe o que é esse serviço. Ha um navio fóra da barra em perigo; claro está que as condições da navegação não são boas, e estes homens são obrigados a prestar soccorros arriscando sempre a vida, e, quando escapam á morte, pelo menos a roupa estragam.

Nestas condições, eu pediria á Camara dos Deputados, que approvasse de preferencia o projecto que tive a honra de relatar; que das emendas apresentadas, acceitasse a que eleva á 1ª categoria a Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, porque, de facto, pela sua importancia, e porque tem sob suas ordens duas delegacias, merece essa categoria; mas, que rejeite todas as outras que não consultam de fórma alguma os interesses da administração.

Dentro dos limites do encaminhamento da votação, não é dado adduzir outras considerações.

O Sr. Homero Baptista—Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado para encaminhar a votação.

O Sr. Homero Baptista (*para encaminhar a votação*) diz que, evidentemente, o illustre Deputado pelo Estado do Amazonas discutiu o projecto que a Camara trata de votar, neste momento, infringindo assim o Regimento.

Não quer incorrer na mesma falta do nobre Deputado; mas, como S. Ex. o chamou nominalmente, lembrando que modificara a classificação, para elevar a categoria da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, do Estado que representa, tendo por unico criterio a importancia da renda das capitanias, deve declarar a S. Ex. e á Camara que S. Ex. está em completo engano.

Effectivamente levou em consideração a renda das capitanias, mas tambem attendeu para o movimento de navios e de pesca de cada uma dellas, e fez sentir que, mesmo sob este particular, a Capitania do Estado do Rio Grande do Sul tem um movimento superior ao de outras, que mereceram da Commissão de Marinha e Guerra a classificação de primeira categoria.

Não se póde, Sr. Presidente, comparar, com excepção da capitania desta Capital, nenhuma outra com a capitania do Estado do Rio Grande do Sul, que, além do serviço perigoso da barra, tem o serviço da navegação e policiamento das Lagôas dos Patos e Mirim, do Guahyba, do Jacuhy e seus affluentes, do Uruguay e do Ibicuhy.

Mas, como quer que seja, Sr. Presidente, ou pela importancia da renda das capitanias, ou pelo movimento maritimo e fluvial de cada uma dellas e seu policiamento, o que é evidente, e a illustre Commissão de Marinha e Guerra não poderá provar o contrario, é que as capitanias que maior movimento e maior renda teem são a da Capital Federal, Estado do Rio de Janei-

ro e a do Estado do Rio Grande do Sul; por conseguinte, não podia esta capitania ficar em condições de inferioridade em relação ás Capitanias do Amazonas, Pernambuco, Bahia, etc.

E tanto me assiste razão, Sr. Presidente, que o illustre relator da Commissão de Marinha e Guerra, depois de condemnar o parecer da Commissão de Finanças, pediu a V. Ex. e á Camara que approvassem a emenda elevando a categoria da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, porque, pela sua renda e movimento, inclusive o de suas duas delegacias, merecia esta elevação de categoria.

Deste modo foi S. Ex. que inquinou de injusto o parecer que havia relatado, assignado pela illustre Commissão de Marinha e Guerra.

Chamo, pois, a attenção da Camara dos Srs. Deputados para esse pronunciamento do illustre Deputado, afim de que ella, approvando o parecer e o substitutivo apresentado pela Commissão de Finanças, attenda melhor a um serviço de importancia reconhecida.

O Sr. Presidente:—Vamos continuar as votações.

Peço aos Srs. Deputados o obsequio de occuparem seus logares.

Ha um substitutivo da Commissão de Finanças ao projecto primitivo, que, de accordo com o Regimento, deve ter preferencia na votação; entretanto,o Sr. Deputado Antonio Nogueira acaba de requerer preferencia para votação do projecto primitivo.

E' esse requerimento que vou submetter á decisão dos Srs. Deputados, e por isso tomei a liberdade de pedir-lhes que occupassem seus logares afim de poderem se manifestar.

O projecto versa sobre a Capitania de Portos.

Os senhores que concedem a preferencia solicitada pelo Sr. Antonio Nogueira, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi rejeitada a preferencia.

Vae se votar o substitutivo da Commissão de Finanças.

Os senhores que approvam a 1ª emenda da Commissão, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvada.

Os senhores que approvam a 2ª emenda, sobre a ordem de categorias, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvada.

Os senhores que approvam a 3ª emenda sobre tabella de pessoal e vencimentos, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvada.

O Sr. Antonio Nogueira—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Antonio Nogueira (*pela ordem*)—Requeiro a verificação da votação.

O Sr. Presidente—Vae se proceder á verificação da votação, que acaba de ser requerida, e peço aos Srs. Deputados que occupem seus logares.

Procedendo-se á verificação reconhece-se terem votado a favor 97 Srs. Deputados e contra 15; total 112.

O Sr. Presidente—Considero prejudicado em suas demais disposições o projecto n. 295, de 1907.

Em seguida é submettida a votos e rejeitada a 1ª emenda e considerada prejudicada a segunda.

O Sr. Presidente—O projecto approvado vae ser enviado á Commissão respectiva para redigil-o para a 3ª discussão de accôrdo com o vencido.

O Sr. Presidente—Por equivoco figuram hoje nos impressos da «Ordem do dia» como sendo discussão, quando é votação, os projectos ns. 224 A e 411, de 1907.

E' annunciada a votação do projecto n. 224 A, de 1907, mandando reverter a pensão de 1:200$ annuaes, concedida a DD. Luiza Guilhermina de Campos e outras por decreto legislativo n. 2.830, de 22 de março de 1879, a favor da pensionista sobrevivente, primeira nomeada da data desta lei; (3ª discussão).

Em seguida, é posto a votos e, approvado em 3ª discussão, é enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 224 A — 1907

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. A pensão de 1:200$ annuaes, concedida a DD. Luiza Guilhermina de Campos, Emilia Adelaide de Miranda Ribeiro e Anna Julia de Campos pelo decreto legislativo n. 2.830, de 22 de março de 1879, reverterá a favor da pensionista sobrevivente, primeira nomeada, D. Luiza Guilhermina de Campos, da data desta lei em deante ; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Calogeras — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Calogeras (*pela ordem*) — Constando que está sobre a Mesa a redacção final do projecto n. 218, peço a V. Ex. que consulte a Casa si concede a dispensa de impressão para que seja immediatamente votada.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida, é lida e, sem observações approvada, a seguinte

REDACÇÃO

Redacção final do projecto n. 218 C, de 1907, que manda contar para os effeitos da aposentadoria o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes tiverem servido como diaristas, comprehendidos nesta expressão os auxiliares de escripta, praticantes extranumerarios, conferentes, escripturarios provisorios e os empregados da actual tabella C do regulamento da Imprensa Nacional e do «Diario Official».

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para os effeitos da aposentadoria será contado o tempo em que os empregados titulados das respartições federaes tiverem servido como diaristas, tambem comprehendidos nesta expressão os auxiliares de escripta, praticantes extranumeraios, conferentes, escripturarios provisorios e os empregados da actual tabella C do regulamento da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Art. 2.º Os que já tiverem titulo de nomeação e que como diarista serviram anteriormente ou tiverem se aposentado, depois do decreto de 6 de fevereiro de 1890, gosarão dos mesmos direitos, sendo-lhes contado o tempo desde a sua entrada primitiva.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de maio de 1908.— *Gonçalo Souto.— Castro Pinto. — Themistocles de Almeida. — Bueno de Paiva,— Rodrigues Doria.*— E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 411, de 1907' autorizando o Poder Executivo a considerar, da data desta lei' como effectivamente promovido ao posto de 2º tenente de artilharia o sargento quartel-mestre do 5º regimento de artilharia' Estanislau Joaquim Teixeira, commissionado nesse posto por portaria de 7 de março de 1904.

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 411—1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a considerar, da data desta lei, como effectivamente promovido ao posto de 2º tenente da arma de artilharia o sargento quartel-mestre do 5º regimento de artilharia, Estanislau Joaquim Teixeira, que foi commissionado no mesmo posto por portaria de 7 de março de 1904; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 466 A, de 1907, do Senado, regulando o processo e julgamento das infracções de leis, regulamentos e posturas municipaes do Districto Federal.
Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Presidente — Embora possa parecer impertinencia da minha parte, tomo a liberdade de lembrar aos meus honrados collegas que este é o momento opportuno para se discutir, e não por occasião das votações, o que determina muitas vezes confusão.
O projecto n. 466 A regula o processo e julgamento das infracções de leis, regulamentos e posturas municipaes do Districto Federal.
Si nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra, declararei encerrada a discussão do art. 1º do projecto n. 466 A. (*Pausa.*)
Está encerrada.
São successivamente, sem debate, encerrados em 2ª discussão os arts. 2º a 4º do projecto n. 466 A, de 1907, ficando adiada a votação.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*para uma explicação pessoal*)—pediu a palavra para uma explicação pessoal, não lhe sendo licito aguardar a hora do expediente da sessão de amanhã.
A Camara, por um movimento de generosidade que se dignou reiterar, insistiu em recusar a approvação ao requerimento que o Sr. Presidente submetteu ao conhecimento da mesma assembléa, julgando-o implicitamente apresentado pelo orador.
Não se cançará de testemunhar o seu sincero agradecimento a esta carinhosa prova de colleguismo e estima que muito o desvanece; sem embargo, porém, de tamanha generosidade, seja-lhe licito recordar que o Regimento da Camara, modificado ha pouco tempo, determina de modo expresso que as renuncias, uma vez apresentadas, não mais poderão ser por quem as submetteu á approvação da Camara, retiradas, não havendo logar para arrependimentos.
Esta reforma do Regimento obedeceu visivelmente ao elevado intuito de zelar os nossos creditos, para que não se pudesse continuar a crer que taes pronunciamentos pessoaes nada mais são, na maioria dos casos, do que processos calculadamente arranjados no intuito de obter uma manifestação consoladora.
Pensa que o espirito desta disposição se estende ás renuncias quaesquer, apresentadas no seio desta Assembléa.
O Sr. Rodolpho Paixão— Não é o caso de V. Ex.
O Sr. Barbosa Lima— Não ha da sua parte intuito de hostilidade desarrazoada, descabida ; não ha um movimento espo-

radico e irreflectido de reprovavel amor proprio, ha um sentimento que a Camara louvará, de meliudres occasionados por uma série de successos, para os quaes não contribuiu conscientemente, a Camara e menos o orador e em virtude dos quaes se sente na obrigação de declarar á Camara, que mantem a renuncia dos cargos que lhe foram commettidos, em varias commissões especiaes; que se demitte dessas commissões e que com a devida venia da Camara, considera vagos estes logares, e que mantem as declarações feitas no seu primeiro discurso, segundo as quaes, soldado raso, collaborará com a maior assiduidade, movido pelos mesmos sentimentos que lhe nortearam no seio daquellas commissões nos trabalhos confiados á competencia e ao zelo desta Assembléa politica.

Seja-lhe licito accrescentar, que não está mais em idade de se deixar arrastar por suggestões,que uma tal ou qual enervação do mundo politico faz nascer aqui e alli, notadamente na nossa imprensa diaria.

Acredita possuir uma bussola com as tabellas e mecanismos complementares indispensaveis a corrigir os desvios occasionaes e a manter a rôta a que se traçou. Não seria digno do orador, não seria digno do esforço que sempre envidou para manter-se egual a si mesmo si se deixasse arrastar por umas quantas apreciações, nem sempre benevolas, vindas ao lume da publicidade, para desviar-se do caminho a que se havia traçado e passar a ser aquillo que não tinha resolvido a ser, deixando de ser aquillo que deve ser, até o fim de seu mandato.

Não teem, pois, fundamento as informações que um certo politico, doentiamente avido de novidades escandalosas, tem lido gostosamente, annunciando que o orador iria adoptar uma nova linha de conducta, visivelmente em tal caso, si assim fosse, eivada de um manifesto amor proprio que dirimia a autoridade dos seus pronunciamentos quaesquer.

O seu intuito, desligando-se das Commissões Especiaes a que se referiu, o escopo que collimou e collima ainda, está em restituir-se, por completo, á sua actividade individual, em condições de poder apreciar os projectos de lei, e fiscalizar os actos do Poder Executivo *sine ira ac studio*, fazendo como fazia si o incidente não se tivesse dado. Não querendo que o incidente seja o manancial de nenhum novo processo, de nenhum novo pronunciamento, que anteriormente se tivesse dado, á luz dos raciocinios, das intenções reflectidas, de quem procura acertar, á medida que forem vindo á discussão os assumptos, com os quaes sempre se preoccupou, á medida que a opportunidade se deparar para exercer o seu papel de fiscal do Poder Executivo, o orador se desobrigará dos compromissos que lhe foram confiados pelos eleitores da cidade do Rio de Janeiro, sem que assim procedendo considere modificado em uma linha, siquer, a attitude que se impoz pela acceitação de um programma systematicamente estudado, constantemente recordado e que, espera, pairará, no desdobramento da sua actividade parlamentar, acima de todas as agitações, quaesquer, no seio desta as-

sembléa ou fóra della. Pensa que não lhe terá sido em vão mais este pronunciamento, mais esta declaração, para tornar bem claro que não é depois do incidente, sinão o que era antes delle, nem governista *á outrance*, nem *frondeur*, ou opposicionista systematico, governamental, na preoccupação de collaborar no conjuncto de leis que facilitem a tarefa organica do Poder Executivo; continúa, todavia, voltado para o lado de onde partem ha tanto tempo as reclamações, as mais energicas, de uma população que acreditou que a Republica era uma fórma politica capaz de melhorar as condições que o Imperio nos legou.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão das materias da ordem do dia.

E', sem debate, encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 471, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:708$156, para pagamento de José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judiciaria, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — Não havendo visivelmente numero no recinto para se proceder á votação das materias encerradas, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 466 A, de 1907, do Senado, regulando o processo e julgamento das infracções de leis, regulamentos e posturas municipaes do Districto Federal (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 471, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:708$156 para pagamento de José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judiciaria (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 298 A, de 1907, fixando em 8:400$ annuaes os vencimentos do corretor da Caixa de Amortização e equiparando os vencimentos dos ajudantes do mesmo aos dos fieis do thesoureiro da mesma repartição, com parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 307 A, de 1907, concedendo a pensão de 200$ mensaes á viuva e filhas solteiras do Dr. Archias Euripedes da Rocha Medrado, com parecer e emenda da Commissão de Finanças (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 299 B, de 1907, redacção para 3ª discussão do projecto n. 299, deste anno, que equipara os professores dos Institutos Militares de Ensino aos do Gymnasio Nacional para todos os effeitos da lei e dá outras providencias (3ª discussão) ;

Votação da emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados, n. 180, de 1907, que autoriza o Governo a pagar, da data desta lei, ao cabo reformado, furriel graduado do exercito Lino Ribeiro de Novaes, incluido e recolhido no Asylo de Invalidos da Patria, a differença entre o soldo constante de sua provisão de re-

forma e o da tabella annexa á lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894 (discussão unica);

3ª discussão do projecto n. 352, de 1907, concedendo a pensão mensal de 60$, emquanto viver, a Emilia Seabra Machado, viuva do guarda civil Augusto Peregrino Alves Machado;

3ª discussão do projecto n. 485, de 1907, concedendo a D. Amelia Severo de Souza Pereira e ás suas duas filhas solteiras, uma pensão mensal de 200$, repartidamente, e a D. Virginia Adelina Marques dos Santos Silva a pensão mensal de 100$000;

2ª discussão do projecto n. 405, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587$331, para occorrer ao pagamento dos ordenados do escrivão do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, João Carlos Mendes no periodo de 1899 a 26 de junho de 1905.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

13ª SESSÃO EM 19 DE MAIO DE 1908

Presidencia do Sr. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Justiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Agrippino Azevedo, Cunha Machado, João Gayoso, João Lopes, João Cordeiro, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, José Peregrino, Castro Pinto, Paula e Silva, João Vieira, Apollinario Maranhão, Euzebio de Andrade, Sampaio Marques, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Leovigildo Filgueiras, Neiva, Pinto Dantas, Paula Guimarães, Salvador Pires, Elpidio de Mesquita, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Americo Werneck, João Baptista, Elysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Teixeira Brandão, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Rodolpho Ferreira, Calogeras, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Wencesláu Braz, João Quintino, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, José Lobo, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Costa Junior, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Elyseu Guilherme, Henrique Valga, José Carlos, Soares dos Santos, Antunes Maciel,

Homero Baptista, Rivadavia Corrêa, Nabuco de Gouvêa, Cassiano do Nascimento e Domingos Mascarenhas (85).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 18 do corrente, transmittindo o projecto daquella Casa do Congresso, determinando que a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do exercito Ismael Lago será contada da data de 16 de janeiro de 1894, sómente para os effeitos da reforma.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que foram sanccionadas pelo Sr. Presidente da Republica as seguintes resoluções do Congresso Nacional e enviando os respectivos autographos:

Autorizando a abertura do credito de 720:000$, supplementar a diversas rubricas do art. 18 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906;

Approvando a Convenção de 23 de agosto de 1906;

Autorizando a conceder ao engenheiro-chefe do 5º districto da Inspecção Geral das Obras Publicas Leopoldo de Abreu Prado, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

Autorizando a abertura do credito de 48:000$, supplementar á verba—Telegraphos—do art. 34, da lei de 30 de dezembro de 1906.—Ao Archivo.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 15 de maio, remettendo a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de ser solicitado ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 5:496$550, para pagamento de vencimentos, relativos ao anno de 1907, ao capitão da Força Policial deste Districto José Cicero Bianchi, cabe-me a honra de levar o assumpto a vossa apreciação, afim de que vos digneis de resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1908.—*Affonso Augusto Moreira Penna*.—A' Commissão de Finanças.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 4 — 1908

Reconhece Deputado pelo 2º districto do Estado da Bahia o Dr. Pedro Vicente Vianna

A Commissão de Petições e Poderes, tendo examinado as actas das eleições procedidas no 2º districto do Estado da Bahia, no dia 22 de março do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta na representação nacional, pela renuncia do Deputado Dr. Joaquim Ignacio Tosta, chegou a este resultado:

1.º Que, de accôrdo com o art. 103 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, não podem ser tomadas em consideração as actas das quatro secções do municipio de Amargosa, porque tiveram entrada na Secretaria desta Camara por mão particular, não sendo exhibidos pelo portador das mesmas os officios de que trata o final do referido artigo.

2.º Que não consta da mesma Secretaria a duplicata das eleições das 1ª e 2ª secções do municipio de Caravellas, a que allude o candidato Dr. Aurelino de Araujo Leal, por seu procurador Dr. Salvador Pires de Carvalho Albuquerque, sendo, aliás, certo que as authenticas existentes na Secretaria dão ao candidato contestante 155 votos e ao contestado 138.

3.º Que, com relação ás duplicatas das eleições procedidas nas 1ª, 2ª e 4ª secções do municipio de Santo Antonio de Jesus, é evidente que umas e outras actas devem ser rejeitadas, porque nellas serviram, simultaneamente, os mesmos mesarios em sua grande maioria.

4.º Que não procedem as vagas alllegações contra as eleições das 4ª e 6ª secções do municipio da Cachoeira, nem acceitação da duplicata realizada nesta ultima secção; mas, constando da acta da 4ª secção, e não da 6ª, como diz o contestante, que ahi votaram eleitores do municipio de S. Felix, parece que não devem ser levados em conta ao candidato contestado todos os votos em separado, que nesta secção elle teve, que são em numero de 317, os quaes, aliás, não estão contemplados no quadro organizado pela Secretaria da Camara.

5.º Que, á vista dos documentos offerecidos pelo contestante afim de convencer da acceitação de uma das duas series de actas das eleições feitas nas 1ª e 2ª secções de Alcobaça, pensa que devem ser acceitas as que dão ao candidato contestante 157 votos e ao contestado nenhum.

6.º Que, da 1ª secção de Viçosa não foi remettida á Secretaria da Camara authentica alguma, o que está de accôrdo com o documento exhibido pelo contestante e assignado por 46 eleitores, affirmando não ter havido ali eleição.

7.° Que não houve referencia alguma a duplicatas no municipio de S. Amaro, mas que devem ser acceitas, em vista das circumstancias de que se acham revestidas as eleições das 1ª, 5ª e 7ª secções, das quaes existem duplicatas na Secretaria da Camara e dão ao candidato contestado 324 votos e ao contestante nenhum, votos que já se acham computados na somma feita pela mesma Secretaria.

8.° Que, nos termos do art. 74 § 4° *in fine* da citada lei n. 1.269, de 1904, não podem ser acceitas as eleições das 1ª e 2ª secções de S. Cruz de Porto Seguro, secção unica de Marahú, unica de Barcellos, unica de Igrapiuma, 1ª e 2ª de Gequié, 1ª do Prado, 1ª, 2ª e 3ª de Valença, 1ª, 2ª e 4ª de S. Antonio de Jesus (sobre estas já se apreciaram as duplicatas existentes) e 1ª, 2ª e 3ª da Conceição do Almeida, porque as authenticas não vieram acompanhadas das listas dos eleitores que votaram, devendo, portanto, ser descontados 2.591 votos do candidato diplomado e 29 do contestante.

9.° Que, ainda de accôrdo com o artigo 75 da citada lei de 1904, devem ser tambem desprezadas as authenticas das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª secções do municipio de Ilhéos, 1ª e 2ª de S. Miguel e uma de Camamú, que dão ao candidato diplomado 1.290 votos e ao contestante 47, por não estarem as listas dos eleitores, que votaram, devidamente encerradas, nos termos daquelle artigo.

10. Que, pelo mesmo motivo, deve ser desprezada a authentica da 2ª secção de Gonçalo de Campos, que dá ao contestante 125 votos e ao contestado 78.

11. Que não podem ser acceitas as allegações do contestante contra a validade da eleição da 1ª secção do 2° districto de Ilhéos e 2° de Monte Cruzeiro, pois, nas authenticas de ambas, ha termos de encerramento na lista de eleitores.

12. Que tambem não podem ser acceitas as allegações do contestante contra as authenticas da secção unica de Olivença, 1ª e 2ª de Jequiriçá, 1ª e 2ª de de Boypeba, unica de Aratuhype, unica de Jaguaripe, unica de Villa Nova da Lage, unica de Santarem, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª de Arêas, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª de S. Francisco, 1ª e 2ª de Porto Seguro, 1ª de Monte Cruzeiro, 2ª e 3ª de S. Felippe, 1ª e 2ª de Taperoá, porque a simples inspecção das assignaturas dos eleitores não é meio regular legal de verificar a falsidade dellas.

13. Que a somma total dos votos obtidos pelo candidato contestante Dr. Aurelino Leal é de 4.034, que, augmentada de 157 votos das eleições de Alcobaça, dá o resultado de 4.191 e, deste, deduzindo 172 votos das authenticas acima indicadas, resulta para o contestante a votação de 4.019 votos.

14. Que a somma total dos votos obtidos pelo candidato diplomado é de 9.245, com 451 em separado e não computados, deduzindo desta somma os resultados indicados nos numeros anteriores, fica aquella reduzida a 5.286; portanto, é a Commissão de parecer que:

a) sejam approvadas as eleições procedidas no 2° districto do Estado da Bahia, no dia 22 de março do corrente anno, para preen-

chimento da vaga do Dr. Joaquim Ignacio Tosta, com excepção das acima enumeradas;

b) que seja reconhecido e proclamado Deputado por esse districto o Dr. Pedro Vicente Vianna.

Sala das Commissões, 18 de maio de 1908. — *Cunha Machado*, presidente interino. — *João Gayoso*, relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Elysio de Araujo*. — *Lindolpho Caetano*. — *Hermenegildo de Moraes*.

Resposta do Sr. Pedro Vicente Vianna á contestação verbal feita pelo Sr. Salvador Pires, como procurador do candidato Aurelino Leal

Exms. Srs. presidente e membros da Commissão Verificadora de Poderes — A minha situação no pleito de 22 do março do corrente anno dispensar-me-hia de articular qualquer exposição sobre o processo referente a esse pleito, si não me cumprisse prestar á honrada Commissão as demonstrações do meu acatamento. O exame, o mais perfunctorio dos papeis existentes na Secretaria desta Camara, e medeante os quaes foi organizado, como de praxe, pela mesma Secretaria, o mappa dessa eleição, deixa evidente dispensa de me occupar della, tão insophismavel si affigura a quem analysa as authenticas eleitoraes, a victoria do meu nome sobre o do meu competidor.

Effectivamente, o mappa a que alludo registra o seguinte resultado, escrupulosamente haurido das authenticas remettidas de conformidade com o preceito terminante e claro da lei eleitoral em vigor :

Pedro Vicente Vianna............	9.245	votos
Aurelino de Araujo Leal..........	4.034	»

Apura-se, pois, desde logo a differença a meu favor de 4.886 votos ; quer dizer, mais de toda a votação obtida pelo meu antagonista.

Nesse mappa, entretanto, vê-se a consignação de existencia de duplicatas em tres dos 43 municipios que compõem 2º districto do Estado da Bahia, em que se feriu a eleição.

Essas duplicatas, aliás, não são completas nesses tres municipios, porquanto declara o mappa existente apenas na 1ª, 2ª e 4ª secções de Santo Antonio de Jesus, 1ª, 5ª e 7ª de Santo Amaro.

Para apurar a honrada Commissão o valor de taes duplicatas, basta-me chamar a sua attenção para o que se verifica no primeiro desses municipios, e nas secções fraudadas.

Ahi, emquanto as authenticas, que dão os resultados da eleição legal, em que foi brilhante, embora immerecidamente suffragado meu nome, trazem as firmas de todos os mesarios que funccionaram nas respectivas mesas, podendo ser facilmente apurada a authenticidade dellas pelo confronto com as actas da ultima eleição federal, as fraudulentas, que tão boa votação concedem ao meu

competidor, soccorrem-se ao serviço e ao desmoralizado expediente de explicar a falta de assignatura dos mesmos mesarios, por motivos supervenientes á ultima hora.

E' claro que eleições, como esta, não podem ser levadas em linha de conta; razão por que confio, serão ellas rejeitadas em absoluto pela honrada Commissão.

Nada, obstante, impõe-se como consequencia inilludivel, que ainda quando se pretendesse apurar semelhantes fraudes, em nada absolutamente prejudicariam ellas a extraordinaria superioridade da minha votação sobre a do meu antagonista. Assim é que a somma das duplicatas legalmente remettidas á Secretaria accusa um total de 703 votos para o Dr. Aurelino Leal.

Concedendo-se-lhe esses votos e subtrahindo-os do resultado total, depois de sommados aos que conseguiu elle nas eleições legaes, do total dos votos por mim obtidos nessas eleições, chega-se á seguinte apuração:

Aurelino Leal:

		Votos
	Votação legal	4.034
	Votação nas duplicatas	776
	Total	4.810
	Pedro Vianna	9.003
	Differença a favor do ultimo	4.886
ou		
	Pedro Vianna	9.245
	Aurelino Leal	4.810

Seria, pois, para o fim da demonstração da victoria do meu nome sobre o do meu competidor, indifferente fossem ou não apuradas as duplicatas remettidas á Secretaria da Camara; e só um dever para com os principios, e a seriedade do regimen republicano e a muita consideração que me sinto obrigado a tributar aos meus distinctos correligionarios dos municipios, cujas eleições foram tão escandalosamente fraudadas, me levam a solicitar da honrada Commissão o repudio dessas duplicatas.

Assim pois, muito confiante na justiça, que é o apanagio dos honrados membros da Commissão Verificadora, venho impetrar:

a) a approvação das actas remettidas á Secretaria da Camara, de conformidade com a disposição do art. 103 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904;

b) a rejeição das duplicatas constantes do mappa organizado pela Secretaria da Camara;

c) reconhecimento do signatario como candidato legitimamente eleito pelo 2º districto da Bahia.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Calogeras.

O Sr. Calogeras observa que, ao ser executada a lei de 14 de setembro de 1906, que modificou os vencimentos do pessoal docente do ensino superior, deram-se difficuldades e divergencias de interpretação, que motivaram desgostos, a seu ver justificados, as quaes o projecto que vae apresentar visa sanar.

O caso é o seguinte: por uma das disposições não revogadas do Codigo do Ensino, no seu art. 31, gosam os lentes e os professores desses estabelecimentos de uma certa porcentagem, que augmenta com o tempo de serviço dos respectivos funccionarios.

Diz o Codigo de Ensino que estas porcentagens são calculadas pelas tabellas em vigor. Acontece, porém, que, ao ser sanccionada e ao ter execução a lei de 1906, varios lentes solicitaram que as gratificações a que tinham direito fossem calculadas pela nova tabella.

Estes pedidos foram indeferidos.

Não ha de sua parte a menor censura contra o indeferimento, pois que, em se tratando de actos praticados pelo Sr. Ministro do Interior, actos estudados e examinados por um ministro leal e bem intencionado, como é o Sr. Tavares de Lyra, o orador acredita sinceramente que tal interpretação encontra fundamentos na lei.

Ha, portanto, nos termos da lei, um defeito de redacção, pois que positivamente o intuito do Congresso, ao estabelecer semelhante medida, foi não crear diversidade de regimens entre os lentes dos differentes institutos, conforme o direito que tivessem elles de gosar destes favores concedidos pelo Codigo de Ensino.

Pela divergencia de interpretação actualmente existente, acontece que os lentes mais antigos estão gosando de gratificações menores do que os lentes mais modernos.

Ora, desde que o fundamento das gratificações é exactamente o do tempo de serviços prestados, não se póde comprehender que a lei tivesse determinado favores a quem menos direito tenham elles.

Nestas condições, e para sanar o mal oriundo desta divergencia de interpretação, o orador apresenta um projecto, em que se define claramente o que a lei de 1906 quiz dizer e restabelece a unidade de regimen para todo o pessoal docente desses estabelecimentos de ensino.

E' nestas condições que apresento á Camara um projecto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. José Carlos.

O Sr. José Carlos—Sr, Presidente, desejo que V. Ex., a Camara e o paiz conheçam, com toda a exactidão, a situação do

Estado do Rio Grande do Sul, sob o ponto de vista de sua defesa e o *quantum* os nossos visinhos do Estado Oriental e da Republica Argentina teem feito com muito acerto, com muito patriotismo em tudo o que as conveniencias de cada uma dessas Republicas aconselham para collocar-se bem ao lado do Brazil.

Desejar a, Sr. Presidente, si me fosse permittido e a Camara consentisse, para a illustração de todos nós, que, em vez dessa cortina verde que ahi se desdobra molemente por detraz da cadeira de V. Ex., produzindo o effeito de uma decoração inutil, fosse ahi exhibido um mappa do Brazil.

Desejaria ver em logar dessa cortina verde esse mappa magnifico do nosso paiz, que existe escondido no vestibulo da Secretaria da Viação, como uma inutilidade ou como o primeiro attestado do pouco caso que fazemos por cousas de tanta valia. Esse mappa, que todos aquelles que visitam a Secretaria da Viação encontram no vestibulo, coberto por um panno mascara lo, foi levado á Exposição de S. Luiz e alli produziu o desejado effeito, impressionan o vivamente, não só aos americanos, como aos visitantes daquella Exposição, porque a tôdos mostrou a grandeza do Brazil, os seus differentes Estados, o progresso de cada um delles, a direcção de todas as suas estradas de ferro, a sua enorme costa, a sua navegação interior, etc.

Esse mappa, Sr. Presidente, deu aos membros da Commissão de S. Luiz um grande trabalho, qual o de dispensar, da me hor fórma possivel, a parte referente á Republica Argentina, porque parecia que era um mappa feito mais para fazer-se a propaganda daquelle paiz do que para mostrar as grandezas e os recursos do Brazil inteiro.

Eis porque, Sr. Presidente, desejaria ver, em logar desta cortina verde, que está por detraz da cadeira de V. Ex. e que no tempo do Imperio cobria o retrato do imperador, o mappa do Brazil.

Isto nos serviria para guiar-nos nas discussões aqui suscitadas sobre viação ferrea, navegação etc., etc.

Mas, como não tenho esse mappa, peço a V. Ex. licença para desdobrar este mappa, do Estado do Rio Grande do Sul que mostra a sua situação em relação á Republica Argentina e o Estado Oriental do Uruguay.

Sr. Presidente, as condições do Rio Grande do Sul são as determinad s por este mappa (*exhibindo uma extensa carta geographica*) que tirei do meu archivo para mostrar á Camara dos Deputados.

Aqui está, Srs. Deputados, o Rio Grande do Sul na parte que confina com o Estado Oriental, atacado por todos estes pontos marcados por tinta vermelha, e todos elles em communicação com Montevidéo.

Srs. Deputados, agora pelo lado da Republica Argentina, que separa o Rio Grande do Sul, vê-se tambem, por todos esses pontos azues, que são justamente os pontos argentinos, servidos de estradas de ferro, convergindo todas para uma base de operação

em uma dada emergencia, isto é, para o porto de Posadas no Alto-Paraná.

Este mappa, Sr. Presidente, ha de ser exposto em uma *vitrine* desta cidade, para que a população toda fique sabendo qual a posição em que ficará collocado o Rio Grande si por desgraça tiver de empenhar-se em uma luta.

E si chamo a attenção da Camara para este ponto é unicamente pelo interesse que tenho de salvar a minha responsabilidade, não só de brazileiro, como tambem de representante do Rio Grande do Sul.

Agora, Sr. Presidente, deixando de parte o que se possa referir ao Estado Oriental do Uruguay, limitar-me-hei a tratar da faixa argentina, que é a que está aqui, neste mappa, determinada por linhas azues, que tambem indicam pontos do mesmo territorio.

Todas estas linhas que, como disse aqui ha dias, a neaçam a nossa fronteira e podem em um momento dado envolver o Estado do Rio Grande do Sul e até Santa Catharina e o Paraná, todas estas linhas, umas são de estradas de ferro já concluidas, outras em via de conclusão de sua construcção e outras ligadas até por estradas de rodagem, admiravelmente bem traçadas e conservadas.

Todas estas estradas vão convergir para a base de operações, que vem a ser a cidade de Posadas, a qual se communica directamente com Buenos Aires por navegação franca e segura.

Para a Camara conhecer a importancia de Posadas, vou ler trechos do relatorio do inspector da alfandega dessa cidade, apresentado este anno ao Ministro da Fazenda da Republica Argentina:

«MOVIMENTO ADUANEIRO DE POSADAS EM 1904—Como demonstração da prosperidade economica e do desenvolvimento industrial e commercial deste territorio, o inspector da alfandega, Sr. Garmendia, remetteu ao Ministerio da Fazenda o movimento geral de importação e exportação e o de entradas e sahidas de navios neste porto durante o anno de 1904, que foram as seguintes :

O total dos navios a vapor, com cargas e em lastro, entrados e sahidos foi de 1.180, com 140.000 toneladas e 16.990 tripolantes, e o de navios á vela, em iguaes condições, subiu a 138, com 11.188 toneladas e 788 tripolantes.

O valor das mercadorias estrangeiras importadas e sujeitas a direitos, e o dos artigos nacionaes e nacionalizados, segundo as tarifas alfandegarias, foi de 3.748.743 pesos, ouro, ou, ao cambio de 15, isto é, valendo o peso 3$181 da nossa moeda, 11.924:671$183.

Quanto á exportação, o valor dos diversos artigos subiu a 1.416.358 pesos, ouro, ou 4.505:434$798, de nossa moeda.

O total do rendimento da alfandega, no anno de 1907, foi de 16.430:106$281.

Peço a attenção da Camara para os dados que acabei de ler, afim de ficar conhecendo o valor dessa base de operações, fóra inteiramente de qualquer ataque possivel por parte do Brazil.

Comparando o valor dos rendimentos da Alfandega de Posadas, que está situada nos confins do Alto Paraná, que está em communicação directa por meio de suas estradas de ferro e de rodagem com

toda a costa do Alto Uruguay e do Brazil nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná, comparando o referido valor com o dos rendimentos das nossas alfandegas no anno passado, que se encontram no quadro annexo ao relatorio do Ministerio da Fazenda, se verifica que só essa Alfandega do Porto de Posadas, base de operações futuras de todo o movimento de ataque sobre o Brazil, tem rendimento superior ao de todas as nossas alfandegas, com excepção das do Rio de Janeiro, Santos, Pará e Pernambuco.

O Sr. Elyseu Guilherme — Notando-se que na Republica Argentina os direitos são menores.

O Sr. José Carlos—Este trabalho que apresento á Camara, embora laborioso, deve agradar e eu me sinto animado pela confiança dos meus pares e de V. Ex., Sr. Presidente, que me dispensam, além de seus carinhosos conselhos, muita certeza de jurar nas palavras do humilde orador porque as provas são cabaes.

Quero agora, Sr. Presidente, dizer á Camara e ao paiz que não faço accusações, nem o momento é para fazel-as, a este ou áquelle ministro que tem passado pela pasta da Viação, porque si as fizesse teria de extendel-as aos differentes secretarios da Viação, a alguns Presidentes da Republica, ás Commissões Permanentes desta Casa, emfim, a todos nós, visto que cada um tem concorrido para o Rio Grande do Sul chegar ás condições em que se encontra.

Sr. Presidente, eu conheço as Republicas Argentina e do Uruguay como conheço o meu paiz, e, principalmente o Rio Grande do Sul. Elles lá sabem que os conheço, porque tenho andado por lá onde tenho sido entrevistado e estou relacionado com muita gente, com quem troco livros e mappas, sendo essa a razão por que possuo no meu archivo abundancia de elementos para o meu estudo e para collaborar com esta Camara no sentido de poder ella melhor acertar em suas decisões.

O Rio Grande do Sul desde o Imperio luta para bem organizar sua defesa.

Todos nós sabemos pela historia e temos ainda aqui alguns companheiros da época em que a divisão de Estigarribia destacou-se de Assumpção, atravessou as missões paraguayas e argentinas, transpoz o Uruguay e se encurralou em Uruguayana.

Foi um movimento infeliz para o inimigo, porque, graças a Deus, a invasão foi feita no territorio riograndense, onde cada homem é um soldado para defender seus direitos, sobretudo tratando-se da integridade da Patria.

A historia nos diz como aquella divisão de 7.000 homens, commandada por Estigarribia e aconselhada pelo padre Duarte, transpoz o Uruguay para render-se em Uruguayana.

Hoje as cousas estão mudadas, pois não teriamos movimento de cima para baixo, mas de um centro forte para diversos pontos do nosso territorio. Teriamos, por exemplo, um movimento de forças inimigas, que, com assentimento ou não do Paraguay, invadiria o longinquo Estado de Matto Grosso.

Com assentimento do Paraguay, melhor será ainda, porque todas essas forças concentradas em Posadas passarão para Encar-

nacion, que é mais perto do que daqui á Ilha das Cobras, e seguirão, por estradas bem feitas e bastante trafegadas, ou para ir a Villa Rica e dalli a Assumpção, procurando a região fronteiriça do Apa para invadir Matto Grosso, ou então fazendo o movimento envolvente, para tomar todas as communicações no sentido de cortar os recursos mandados do Rio de Janeiro para defesa de Matto Grosso.

Si isto se der, Sr. Presidente, teremos de deplorar scenas dolorosissimas, como as que chegaram até nossos dias qual uma epopéa dedicada aos heróes da expedição Camisão, tão bem descripta pelo inolvidavel representante da nação, Escragnole Taunay, na sua magnifica obra *A Retirada da Laguna*.

E' preciso estudar, é preciso acompanhar a historia de nosso paiz, principalmente quando ainda póde ser referida por testemunha de vista.

O que foi aquella expedição, o que ella soffreu, sem chegar a seu destino!

E' preciso conhecer o que foi possivel exigir de bravura em um homem como Porto Carrero, na defesa do Forte de Coimbra. E' presiso dizer, Sr. Presidente, o que foi necessario ser feito por Melgaço, Levergey, o grande sabio, á testa de umas pirogas que se improvisaram para defender o rio e guardar a porção do territorio matto-grossense ainda isenta da invasão tyrannica do inimigo.

Hoje, as cousas mudaram, a transformação do territorio se operou rapidamente: terrenos então desconhecidos são hoje cortados por estradas de rodagem e beneficiados por vias ferreas. As condições do Rio Grande, de Santa Catharina, do Paraná, e porque não dizel-o? de S. Paulo, expõem esses Estados a receber inopinadamente o guante de ferro do invasor audaz!

Eu, pelo menos, Sr. Presidente, quando estudo estas questões, tenho por habito collocar-me no ponto de vista do inimigo para bem medir, conhecendo meu paiz, como eu poderia atacal-o ou inutilizal-o si fosse argentino ou oriental; da mesma maneira que, conhecendo-o, como graças a Deus conheço o Estado Oriental e a Republica Argentina, poderei tambem, em occasião opportuna, como simples voluntario, collocar-me ao lado dos vanguardeiros que tiverem de ir áquelles territorios vingar a affronta, si por desgraça forem transpostas nossas fronteiras.

Sr. Presidente, as estradas de ferro que se tem procurado levar de S. Paulo, quer a Matto Grosso, quer ao Rio Grande do Sul, em communicação com as do Paraná, são estradas que ha muito deviam estar concluidas, são estradas que não deviam ser de bitola estreita, e sim de bitola larga, porque só esta poderia dar a velocidade sufficiente e a capacidade de trafego desejada para a movimentação das grandes massas militares, assim como, em tempo de paz, das grandes massas de mercadorias.

Dos males o menor: a bitola estreita nos servirá, mesmo porque a arte de construcção de carros e locomotivas tem chegado á perfeição de equilibrar convenientemente carros e machinas rodando em bitola estreita.

Sr. Presidente, a estrada do S. Paulo deve chegar muito breve a Itararé, no prolongamento da linha que corta de norte a sul o Paraná, procurando transpor o Rio Grande pouco além do Passo de Goyoeno, afim de se ligar com a rede ferrea daquelle territorio; essas estradas, que podiam estar concluidas dentro de anno e meio, para todos terem a satisfação de dizer que se póde sahir do Rio de Janeiro e chegar a Montevidéo em caminho de ferro, por uma fatalidade não teem sido concluidas, faltando um ramal de duzentos e poucos kilometros entre Passo Fundo e Passo de Goyoeno, cuja construcção ainda não está começada.

Entretanto, verifiquei, percorrendo essa região, que todo o material está na linha; tudo quanto é necessario para o ataque da construcção está prompto, ha mais de anno, faltando apenas ordem para se levar de vencida esse trecho tão necessario.

Sr. Presidente, é isto que se dá com o ramal a que me acabo de referir, o qual deve se ligar com a estrada de ferro que vem do Paraná e esta ás do S. Paulo, que por sua vez estão ligadas ás do Rio de Janeiro e de Minas.

Outro ramal, caminhando para o sul, é aquelle que, sahindo do ponto excepcional de concentração, unico que existe no Rio Grande para todas as suas forças, já podia estar prompto: é o ramal que vae ligar Cacequi a Sant'Anna do Livramento, na fronteira oriental.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Essa estrada está em construcção; no fim do anno deve chegar a Rosario.

O Sr. José Carlos — Chegarei até lá. O meu collega está tratando com um companheiro que palmeiou tudo isto.

Essa estrada, que podia estar em Sant'Anna do Livramento, quando muito começa a ser construida; e ainda agora tive eu de assistir ao estudo de variantes para levar a linha de Palomas a Sant'Anna do Livramento, fazendo-se ahi a estação internacional.

Fique a Camara sabendo que o orador verificou com seus proprios olhos tudo quanto está dizendo.

Si se tivesse dado a acceleração conveniente e tido o cuidado necessario, não de hoje, mas de dous ou tres annos atraz, activando-se todas essas construcções, poderiamos agora dizer aqui: «Saindo do porto do Rio de Janeiro, podemos chegar a Montevidéo em algumas horas, transpondo em caminho de ferro toda essa enorme região que se estende daqui ao Rio da Prata».

Sr. Presidente, essas estradas são as mais necessarias, e na sua construcção é que deviam ser feitos serões, de preferencia a fazel-os na terminação dos palacios da exposição deste anno nesta Capital. Os serões, repito, deviam ser empregados para a conclusão dessas estradas, de Passo Fundo ao Uruguay, na fronteira do Paraná, e de Cacequi a Sant'Anna do Livramento, até a banda oriental.

Ainda não é tudo, Sr. Presidente.

O Rio Grande do Sul, em sua região norte, tem um ponto por excellencia indicado para a concentração de forças militares da região serrana, mas esse ponto desgraçadamente está abandonado. Por que?

Porque a estrada de ferro projectada, aconselhada, exigida pelas necessidades de nossa defesa não tem sido bem vista pelos responsaveis dos serviços federaes?

Essa estrada, como mostrarei pelo mappa, tem de partir da estação de Cruz Alta, que é nesta região (*mostrando no mappa*) na região serrana, um ponto importantissimo para a derivação de estradas de ferro, porque o serviço de viação ferrea no Rio Grande do Sul, que está indicado neste mappa, é o mais natural. Toda a viação ferrea que fôr do Rio de Janeiro até o sul, chega á fronteira do Paraná com o Rio Grande.

Neste ponto, que é Passo Fundo, sahe a que vae á Cruz Alta e segue até Cacequy; e a estrada de ferro futura, que ha de partir daqui, porque assim está decretado, comquanto não esteja ainda autorizada a sua construcção, seguindo a direcção da costa irá communicar-se com Porto Alegre, fazendo juncção com outras, em via de acabamento, que penetram pela região norte em busca do ramal das colonias para ligar a estrada auxiliar de communicação futura entre Santa Catharina e o Rio Grande.

Uma vez chegado á Cruz Alta, e dahi para ir a fronteira do Uruguay, o caminho indicado deve ser por S. Luiz, atravessando as colonias, indo ao Alto Uruguay e, deixando em logar conveniente o ramal para S. Borja, para cobrir-nos contra ataques possiveis.

O Sr. Cassiano do Nascimento —Parece que não ha este perigo de ataque.

O Sr. Barbosa Lima — Não deve haver esta probabilidade de hostilidades. As nossas relações tão amigaveis... com quasi todos os povos... (*Riso.*)

O Sr. José Carlos — Sr. Presidente, as responsabilidades, estão bem discriminadas nesta Casa.

O Sr. Barbosa Lima—O que digo é o que supponho, porque não temos o relatorio do Ministro de Exterior.

O Sr. José Carlos — Os collegas que me aparteiam teem tanta responsabilidade como eu, uns com mais autoridade do que o orador, que não tem pretenções de se impor, e que só tem a autoridade que lhe vem do conhecimento pratico das cousas.

O Sr. Barbosa Lima— E' uma autoridade incontestavel e reconhecida.

O Sr. José Carlos— Obrigado.

Como vou deixar aqui, na Secretaria, este mappa, para ser examinado pelos meus collegas, emquanto o não levar para a rua do Ouvidor, vou limitar o meu discurso a esta exposição, para não fatigar a attenção dos nobres Deputados, dizendo em poucas palavras o que penso das condições do Rio Grande, sob o ponto de vista de suas communicações e do apparelhamento para a sua defesa.

A rêde geral da viação ferrea do Rio Grande do Sul tem dous pontos iniciaes: um, a cidade do Rio Grande, de onde parte a actual linha do Rio Grande a Bagé, e outro, a cidade de Porto Alegre, capital do Estado, de onde parte a estrada de ferro de Porto Alegre a Novo Hamburgo.

Tem quatro pontos de penetração principaes: um, a cidade de Uruguayana, na margem do baixo Uruguay; outro, no alto Uruguay, quando prolongada a linha de Santa Maria a Passo Fundo, até fazer a travessia daquelle rio, para encontrar-se com a Estrada de Ferro de S. Paulo ao Rio Grande; e dous pontos ao sul, as cidades de Sant'Anna do Livramento e do Jaguarão, fronteira com o Estado Oriental do Uruguay.

Da cidade do Rio Grande parte a Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé e chega a esta cidade com o desenvolvimento de 283 kilometros.

Ahi liga-se com o ramal de Porto Alegre a Uruguayana, que vae até Cacequy, com o desenvolvimento de 206k,400.

Em Cacequy encontra o tronco principal de Porto Alegre a Uruguayana, que segue para esta ultima cidade com o desenvolvimento total de 749k,315.

De Cacequy, a linha principal de Porto Alegre a Uruguayana, partirá o ramal de Sant'Anna do Livramento, que, com o desenvolvimento estimavel de 130 kilometros, vae encontrar, na cidade oriental da Rivera, a Estrada de Ferro Central do Uruguay, a qual vae até o porto de mar de Montevidéo, facilitando assim as transacções commerciaes entre o Rio Grande e a Republica do Uruguay.

Em Uruguayana encontra a linha Itaquy a Quarahy da «*Brazil Great Southern*», com a qual a companhia arrendataria estabelecerá trafego mutuo.

Em Jaguarão ficará ligada a linha oriental de Montevidéo a Artigas, uma vez construido o ramal de Cerro Chato ou outro melhor ponto da estrada de ferro principal do Rio Grande a Bagé.

Esta questão de escolher-se o ponto Mello para dahi partir a continuação da estrada de ferro oriental foi objecto de reparo da minha parte e dos dous collegas Drs. Domingos Mascarenhas e Rivadavia Corrêa, que me acompanharam nas conferencias com que fomos honrados pelo ministro das relações exteriores de Montevidéo e pelo presidente da republica. Creio que as allegações então feitas foram confirmadas por SS. EEx. quando receberam em audiencia especial o meu digno companheiro de bancada, o Sr. Pedro Moacyr.

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que os Deputados pelo Rio Grande do Sul, sem differença de partidos, todos unidos por um só pensamento, por uma só idéa de bem acautelar os interesses do Rio Grande do Sul, aqui, alli e acolá, onde quer que se achem, abstêem-se completamente de separações politicas, unem seus esforços em defesa dos interesses da patria gaúcha.

Foi por isso que demonstramos aos dous estadistas do Uruguay a grande conveniencia para o Estado Oriental e para o Brazil em que a linha que já vem de Montevidéo a Nico Peres, procurando Mello, siga de preferencia dahi para Artigas e não para Centurião.

Nas alludidas conferencias, foi resolvido que a estrada oriental não iria mais de Mello a Centurião, mas a Jaguarão, porque todos reconheceram que era do interesse reciproco dos dous paizes.

O Sr. Pedro Moacyr—Já vê o nobre Deputado que as intenções orientaes são muito boas, pelo que não podemos tratal-os como inimigos.

O Sr. José Carlos—Acceito a declaração, a lembrança do meu illustre amigo, porque assim me livrou de corresponder, com duvidas, com suspeitas a recepções tão carinhosas, affirmações tão positivas por parte do governo oriental, em relação ao Brazil.

Sr. Presidente, creio que, em dez minutos mais, completarei esta resenha, mesmo porque quero ficar hoje livre desta parte referente á viação mais urgente para o Estado do Rio Grande do Sul, podendo assim entrar amanhã em assumptos da pasta da Guerra.

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*) — Devo declarar ao nobre Deputado que a hora do expediente está finda e que ella é improrogavel.

O Sr. José Carlos—Neste caso, peço a V. Ex. o obsequio de me garantir a palavra para amanhã.

O Sr. Presidente—V. Ex. continuará amanhã.

Comparecem mais os Srs. Carlos Peixoto Filho, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deocleciо de Campos, Arthur Lemos, Passos Miranda, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Juvenal Lamartine, Esmeraldino Bandeira, Pereira de Lyra, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Manoel Bomfim, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Prisco Peraizo, Bernardo Jambeiro, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Graciano Neves, José Murtinho, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha, Henrique Borges, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Francisco Bernardino, João Penido, José Bonifacio, Antero Botelho, Altino Arantes, Serzedello Corrêa, Menezes Doria, Germano Hasslocher, Pedro Moacyr e Simões Lopes (46).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Jorge de Moraes, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, José Euzebio, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, Thomaz Cavalcanti, Apollonio Zenaides, Affonso Costa, Teixeira de Sá, José Bezerra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, João Santos, Virgilio Lemos, Bulcão Vianna, Rocha Leal, José Ignacio, Leão Velloso, Garcia Pires, José Monjardim, Torquato Moreira, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Viriato Mascarenhas, Ribeiro Junqueira, João Luiz de Campos, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Josino de Araujo, Mello Franco, Honorato Alves, Jesuino Cardoso, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, Rodolpho Mi-

randa, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Alencar Guimarães, Vidal Ramos Junior, Wenceslau Escobar, Campos Cartier, Diogo Fortuna e João Abott.

E sem causa, os Srs. Ferreira Penna, Pereira Reis, Virginio Marques, Pedro Pernambuco, Epaminondas Gracindo, Josino Menezes, Mello Mattos, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Balthazar Bernardino, Pereira Lima, Rodrigues Peixoto, Astolpho Dutra, Leite de Castro, Nogueira, Nogueira Jaguaribe, Xavier de Almeida, Marcello Silva e Costa Marques.

O Sr. Presidente — Vou passar á ordem do dia.

Na ordem do dia impressa ha um equivoco. E' assim que o projecto n. 352, de 1907, deve figurar no avulso, como em votação, e não em 3ª discussão, que fôra encerrada na sessão do anno passado.

Tambem, por equivoco, deixou de figurar na ordem do dia da presente sessão, em seu terceiro turno regimental, o projecto n. 353, de 1907, cuja dispensa de intersticio fôra concedida na sessão de hontem.

A lista da porta accusa a presença de 131 Srs. Deputados.

Vae se proceder á votação das materias encerradas e constantes da ordem do dia.

Peço aos nobres Deputados que occupem seus logares.

E' lido e julgado objecto de deliberação o seguinte

PROJECTO

N. 7 — 1908

Autoriza o Governo a rever o calculo das gratificações addicionaes ao pessoal docente das escolas superiores, e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a rever o calculo das gratificações addicionaes ao pessoal docente das escolas superiores, de modo a uniformizar pela nova tabella da lei de 14 de setembro de 1906 as bases dos accrescimos de vencimentos proporcionaes ao tempo de serviço, abertos para tal fim os creditos precisos,

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de maio de 1908. — *Calogeras.*

E' annunciada a votação do projecto n. 466 A, de 1907, do Senado, regulando o processo e julgamento das infracções de leis, regulamentos e posturas municipaes do Districto Federal (2ª discussão).

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte art. 1º do projecto n. 466 A, de 1907 :

« Art. 1.º O processo e julgamento das infracções da leis, regulamentos e posturas municipaes do Districto Federal obede-

serão ás disposições dos arts. 18 a 25 da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, sendo, porém, exclusivamente competente para o mesmo processo e julgamento o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, sem o concurso de pretores.

§ 1.° Os autos de infracção e mais termos do processo poderão ser impressos.

§ 2.° O deposito a que se refere o art. 20 § 3° da lei n. 939, de 1902, comprehende a multa e as custas.»

O Sr. Carlos Garcia — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Carlos Garcia (*pela ordem*)—Requeiro a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se terem votado a favor 72 Srs. Deputados e contra 13; total 85.

O Sr. Presidente—Não ha numero para as votações. Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Hosannah de Oliveira, Pereira de Lyra, Prisco Paraizo, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Figueiredo Rocha, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha, Americo Werneck, Elysio de Araujo, Henrique Borges, Calogeras, Christiano Brazil, Olegario Maciel, José Lobo, Carvalho Chaves, Menezes Doria e Homero Baptista.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 103 Srs. Deputados.

Não ha numero para as votações. Passa-se ás materias em discussão.

Por equivoco deixou de figurar na ordem do dia de hoje o projecto n. 353, de 1907, que foi dispensado de interstício na sessão de hontem.

Assim, annuncio a 3ª discussão do projecto n. 353, de 1907, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, afim de occorrer ás despezas com o premio de viagem conferido ao Dr. Celestino Bourroul. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 485, de 1907, concedendo a D. Amelia Severo de Souza Pereira e ás suas duas filhas solteiras uma pensão mensal de 200$, repartidamente, e a D. Virginia Adelina Marques dos Santos Silva a pensão mensal de 100$000.

O Sr. Presidente—Acha-se sobre a mesa uma emenda offerecida a este projecto, pelo Sr. Elyseu Guilherme.

Em seguida é lida, apoiada e enviada á Commissão de Finanças a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 485, de 1907

Accrescente-se:

Fica igualmente concedida a D. Maria Amelia Guimarães Pinto da Luz, viuva do pagador da armada Octacilio Pinto da Luz e a seus dous filhos menores a pensão mensal de 100$000.

Sala das sessões, 19 de maio de 1908.—*Elyseu Guilherme.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a respectiva commissão dê parecer sobre a emenda.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico da 2ª discussão do projecto n. 405, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587$331, para occorrer ao pagamento dos ordenados do escrivão do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco João Carlos Mendes, no periodo de 1899 a 23 de junho de 1905, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando esgotadas as materias em discussão da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para amanhã, 20 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 466 A, de 1907, do Senado, regulando o processo e julgamento das infracções de leis, regulamentos e posturas municipaes do Districto Federal (2ª discussão);

Votação do projecto n. 471, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:708$156, para pagamento de José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judiciaria (2ª discussão);

Votação do projecto n. 298 A, de 1907, fixando em 8:400$ annuaes os vencimentos do corretor da Caixa da Amortização, e equiparando os vencimentos dos ajudantes do mesmo aos dos fieis do thesoureiro da mesma repartição; com parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 307 A, de 1907, concedendo a pensão de 200$ mensaes á viuva e filhas solteiras do Dr. Archias Euripedes da Rocha Medrado, com parecer e emenda da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 299 B, de 1907, redacção para 3ª discussão do projecto n. 299, deste anno, que equipara os professores dos Institutos Militares de ensino aos do Gymnasio Nacional, para todos os effeitos da lei e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados, n. 180, de 1907, que autoriza o Governo a pagar, da data

desta lei, ao cabo reformado, furriel graduado do exercito Lino Ribeiro de Novaes, incluido e recolhido no Asylo de Invalidos da Patria, a differença entre o soldo constante de sua provisão de reforma e o da tabella annexa á lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894 (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 352, de 1907, concedendo a pensão mensal de 60$, emquanto viver, a Emilia Seabra Machado, viuva do guarda civil Augusto Peregrino Alves Machado (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 353, de 1907, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, afim de occorrer ás despezas com o premio de viagem conferido ao Dr. Celestino Bourroul (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 405, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587$331 para occorrer ao pagamento dos ordenados do escrivão do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco João Carlos Mendes, no periodo de 1899 a 26 de junho de 1905 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 254 A, de 1907, conferindo o titulo de bacharel em sciencias aos militares que obtiveram o curso das tres armas pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quaesquer que tenham sido as suas approvações ; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Marinha e Guerra (2ª discussão) ;

Discussão unica do parecer n. 2, de 1908, concedendo licença por tempo indeterminado ao Sr. Deputado por Alagoas, Arroxellas Galvão para deixar de comparecer ás sessões da Camara dos Deputados ;

Discussão unica do parecer n. 3, de 1908, concedendo licença por dous mezes ao Sr. Deputado por Alagoas, Raymundo de Miranda para deixar de comparecer ás sessões da Camara dos Deputados ;

3ª discussão do projecto n. 400, do 1907, concedendo a relevação de prescripção, para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber do Thesouro Nacional a pensão do meio-soldo deixada por seu pae, o tenente-general barão de S. Borja, correspondente aos exercicios de 1890 a 1891.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 45 minutos da tarde.

14ª SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1908

(Presidencia do Sr. Carlos Peixoto Filho (Presidente)

Ao meio dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Ferreira Penna, Passos Miranda,

Agripino Azevedo, Cunha Machado, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Cordeiro, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, José Peregrino, Castro Pinto, Paula e Silva, Apollinario Maranhão, Euzebio de Andrade, Sampaio Marques, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Leovigildo Filgueiras, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Paula Guimarães, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Lobo Jurumenha, João Baptista, Pereira Lima, Paulino de Souza, Henrique Borges, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, João Penido, Camillo Soares Filho, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Olegario Maciel, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Francisco Romeiro, Costa Junior, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Serzedello Corrêa, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Henrique Valga, José Carlos, Antunes Maciel, Homero Baptista, Rivadavia Corrêa, Nabuco de Gouvêa, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas (76).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Do professor do Collegio Militar bacharel Antonio Henrique Noronha, reclamando differenças de vencimentos a que se julga com direito pelos fundamentos que apresenta.— A' Commissão de Finanças.

De Lavinia Duarte Lisboa, pedindo relevação da prescripção em que diz ter incorrido parte da pensão do montepio deixado pelo seu irmão.— A' Commissão de Finanças.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 8 — 1908

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 415, de 1907, declarando que a absolvição, no processo crime, não veda, na acção de indemnização e em qualquer hypothese, a allegação de fraude, má fé ou dolo, e dando outras providencias

(Vide projecto n. 408, de 1906)

Art. 1.º A absolvição, no processo crime, não veda, na acção de indemnização e em qualquer hypothese, a allegação de fraude,

má fé ou dolo, circumstancias que podem ser provadas por meio de presumpções para darem logar á absolvição do pedido.

Paragrapho unico. Nos processos intentados pelo ministerio publico, pelo crime de incendio, será admittido, como assistente, o segurador interessado na apuração da verdade, podendo exercer esse direito em qualquer momento do processo, usando de todos os recursos, sem dependencias do ministerio publico. Poderá igualmente assistir a todas as diligencias do inquerito policial para averiguação da verdade, quando o interesse da justiça publica a isto não se oppuzer, correndo o dito inquerito em segredo, salvo o arbitrio da autoridade em permittir essa assistencia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 19 de maio de 1908.— *Frederico Borges*, presidente interino.— *Germano Hasslocher*, relator.—*Arthur Lemos.* —*Esmeraldino Bandeira*.— *Henrique Borges*.

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Passos Miranda.

O Sr. Passos Miranda — Sr. Presidente, tenho em mãos um projecto que passo a offerecer á illustrada consideração da Camara.

Cuido bem que a necessidade e a urgencia da materia proposta já teriam acudido á mente de muitos Srs. Deputados.

O assumpto tem referencia especial no relatorio bem elaborado, apresentado este anno, pelo Ministerio do Interior, o que por si só constitue para elle excellente titulo de recommendação, deante de todos aquelles que sabem da solicitude que o digno Ministro devota a todos os negocios da pasta que elle vae dirigindo sem alarde ou estardalhaço, mas com muita competencia e ponderação. (*Apoiados.*)

Em breves palavras exponho o intuito e o fim do projecto.

Prescreve elle uma pequena alteração em um dos dispositivos da lei eleitoral vigente, alteração que não é só recommendavel, mas que se torna necessaria para harmonizar a lettra com o espirito da lei, quiçá discordes em dado ponto, para esclarecer as duvidas até agora suggeridas no tocante á divisão do municipio em secções eleitoraes, para uniformizar, nesta parte, o processo eleitoral em janeiro vindouro, para evitar a incerteza actual e o arbitrio de interpretações futuras, que pela diversidade de opiniões, e segundo circumstancias, de pessoas e de interesses em jogo, poderiam vir a ser mais ou menos surprehendentes e mais ou menos edificantes.

Bastará este ligeiro enunciado para que a digna Commissão de Constituição, Legislação e Justiça consagre ao projecto a attenção que elle merece, attenção que, sobre solicita e competente, como é de regra costumeira, precisa ser, neste mister, prompta e expedita, em face da natureza urgente do assumpto.

Quanto ao mais, em defesa do projecto, si acaso surgirem possiveis contestações, ficará para as discussões por que elle tem de passar, de conformidad · com os turnos regimentaes.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. José Carlos.

O Sr. José Carlos — Sr. Presidente, sou com sinceridade um amigo velho do Estado Oriental, tambem amigo da Republica Argentina, prende-me carinhoso affecto á Republica do Chile, mantenho magnificas relações com o Paraguay, admiro a Bolivia e enthusiasmo-me pelo Perú, para só fallar nas Republicas do nosso continente, aquellas que estão mais proximas de nós outros.

Acompanho a vida dessas Republicas não de hoje. Com relação a Montevidéo, naquella terra hospitaleira aprendi a amar.

Basta dizer a V. Ex. que a minha primeira viagem de instrucção foi para o Rio da Prata. em 1863 ; para a Republica Argentina fui no anno seguinte e depois tenho repetido as viagens, tenho me familiarizado com todos os seus homens publicos, tenho endeuzado aquella bella terra e o seu progresso e tenho confessado mais de uma vez, quer na imprensa, quer nas conferencias publicas, o quanto admiro o progresso do Estado Oriental do Uruguay.

Vou constantemente áquellas regiões, sempre com o fim de estudar, e sempre com o intuito de ver o que ellas teem feito de melhor para, tambem de melhor, procurar fazer no meu paiz.

Tenho collocado sempre o Brazil em condições de não se poder dizer, por meu intermedio, que, ou os seus representantes exploram a boa fé daquellas Republicas, ou o Brazil tem inveja da grandeza dos seus visinhos.

A minha vida publica, Sr. Presidente, está registrada em uma meia duzia de volumes como este. (*Exhibe um livro.*)

E', por isso mesmo, que venho ler a minha fé de officio, em relação ao juizo que formo dessas Republicas, para não ser confundido, neste momento, em que tudo se baralha, para se attribuir a conveniencias pessoaes e interesses mesquinhos.

Os Estados do Rio da Prata sabem como eu os aprecio, desde que o governo do Sr. Dr. Campos Salles incumbiu-me da missão de ir a essas Republicas do Atlantico, e, mais além, ás do Pacifico, commettendo-me uma série de serviços especiaes. Tive, então, occasião de pronunciar-me, com toda a sobranceria, a respeito das condições do Brazil em frente dessas Republicas e propuz ao Governo a mudança completa da vida internacional continental.

Mas, tratemos do Estado Oriental, essa terra que, como declarei no começo do meu discurso, merece a minha grata lembrança e o reconhecido respeito que lhe tributo, impulsos esses que deixariam de existir no meu coração, si eu fosse homem ingrato.

Alli, nos primeiros dias de minha vida de moço e de militar, familiarizei-me com aquella respeitavel sociedade; alli, aprendi a consideral-a.

Como, pois, Sr. Presidente, eu, que tenho feito um estudo seguido da evolução de todos aquelles paizes da banda do Estado Oriental, que tenho registrado a sua historia neste livro, nas varias manifestações de sua vida e em differentes épocas, narrando aqui os factos com a maxima fidelidade e sinceridade, como poderia pôr em duvida a lealdade da Republica Oriental para com o Brazil, maxime na occasião presente ? !

Seria, Sr. Presidente, quebrar todas as conveniencias internacionaes, seria dar uma prova de imbecilidade de minha parte, si viesse agora, aqui, explicar detalhadamente os motivos, si viesse apregoar pelo telegrapho, e, mesmo neste Parlamento, tal como fizeram os vendedores de hortaliças desta cidade que ainda hoje cantaram em frente á minha casa:

« Moacyr vae responder a José Carlos, defendendo o Estado Oriental. » (*Riso.*)

O Sr. Pedro Moacyr dá um aparte.

O Sr. José Carlos—Não ! A' minha custa não se ha de explorar, nem atirar pedradas á Republica Oriental do Uruguay, nem tão pouco faltar á devida cortezia á Republica Argentina.

Sr. Presidente, em 1902, os jornaes todos desta Capital deram noticia, e no Rio da Prata transcreveram, do que eu disse em conferencia publica :

Quando chego á Montevidéo, parece-me ter chegado á minha propria casa, tal é a estima, taes as relações que, como eu, adquiriram, alli, os officiaes da marinha de outr'ora, na phrase feliz e justa do visconde de Ouro Preto, no seu interessante estudo da marinha de guerra do Brazil, no tempo do Imperio.

O Estado Oriental do Uruguay é, inquestionavelmente, um amigo sincero do Brazil. O Estado Oriental tem verificado que da parte do Brazil só tem havido o desejo de o auxiliar, tanto quanto possivel, para que elle se desenvolva e prospere como merece.

A campanha do Estado Oriental do Uruguay, em sete de seus departamentos, é occupada, em sua maioria, por brazileiros que, pelo facto de serem alli domiciliados e proprietarios, não devem desprender de si o amor pela politica interna do Brazil.

Dahi proveem as pequenas queixas, os pequenos aborrecimentos havidos de parte a parte, em épocas differentes, na fronteira oriental.

Concluir-se, porém, dahi que o Estado Oriental é inimigo do Brazil é cousa inadmissivel e que eu seria incapaz de dizer.

Quanto á Republica Argentina não ha duvida que uma parte de seu povo, uma parte da classe dirigente não é contraria ao Brazil, mas se inquieta com aquillo em que o Brazil vae mostrando ter certa superioridade e tem servido para um confronto no estrangeiro favoravel á terra dos *brazis*. (*Riso.*)

Tudo isso se explica, mas não é razão para ficarmos de braços cruzados, confiando na Providencia Divina e contemplando de

beiço cahido e olhos arregalados o desenvolvimento assombroso das cidades argentinas situadas á margem do Uruguay, em frente de cidades brazileiras.

Nada disso póde concorrer para se dizer que queremos a guerra, visto que não podemos nem estamos autorizados a fazer guerra com quem quer que seja. Não só a Constituição da Republica nol-o prohibe, como tambem não é da indole do povo brazileiro empenhar-se em guerra nem della tirar proveito.

O Brazil não provocará, mas tambem não recuará. E, V. Ex., Sr. Presidente, póde, como eu, dizer o que faremos, si por desgraça formos obrigados a repellir uma affronta que só possa ser derimida pelas armas.

Precisamos de estradas de ferro, não simplesmente para conducção de tropas, mas principalmente para contribuirem a bem do desenvolvimento do Brazil. Precisamos de estradas de ferro como ainda de estradas de rodagem, de modificações nos contractos das differentes companhias que exploram a viação ferrea, para conseguirmos o desenvolvimento do nosso paiz.

Pois não vimos, o anno passado, quanto o meu illustre amigo relator do Orçamento da Viação, Sr. Sabino Barroso, esforçou-se para mostrar á Camara a necessidade da adopção de certas medidas exigidas pela conveniencia do trafego rapido, economico, seguro e apropriado para circulação de differentes productos que se encaminham para os portos de exportação? Não vimos como S. Ex., com aquella simplicidade convincente de sua phrase segura da verdade, mostrou que o Brazil precisa melhorar os seus meios de transporte? Pois não vimos S. Ex. acceitar cheio de contentamento a indicação do meu illustre collega de bancada Sr. Domingos Mascarenhas, sobre a impossibilidade de nossas estradas de ferro continuarem a funccionar com material rotineiro e imprestavel e incapaz de satisfazer a todas as necessidades exigidas pela circulação dos productos de nossa terra?

O proprio Estado de S. Paulo ainda agora vê-se embaraçado para concorrer á Exposição Industrial do Rio de Janeiro com os productos de sua adeantada industria pastoril, por não querer arriscar animaes de raça a ficarem inutilizados por causa da imperfeição do transporte ou do descuido, que se observam no serviço de nossas estradas de ferro.

Ainda no Estado do Rio Grande do Sul tive a prova da imperfeição do serviço de nossas estradas de ferro, vendo no mesmo vagão, em completa promiscuidade, animaes de raça: um cavallo, um porco, um cachorro e um carneiro de elevado custo, (*riso*) toda essa sociedade em um mesmo carro de carga. Quasi morre de susto o dono desse carneiro, de raça finissima, comprado no Estado Oriental para reproductor, pelas emoções que soffria vendo o carneiro exposto a ser mordido pelo cão, enxovalhado pelo porco ou atirado ao chão pelo cavallo. (*Riso.*)

Pois não me entristecerei quando, percorrendo em estrada de ferro a Republica Argentina, vi animaes de raça viajando mais

commodamente do que um bom christão, quando vae a Bello Horizonte em trem da Estrada de Ferro Central ? !

Pois não hei de viver triste quando vejo na Republica Oriental partirem de Montevidéo carros frigorificos, em que os productos sahem das fabricas em perfeito estado e chegam ao destino igualmente em perfeito estado ? !

Pois não me hei de entristecer sabendo que ainda não podemos mandar uma partida de queijos mineiros para o Pará que não cheguem bichados e resequidos, porque ainda mantemos o systema de *emballage* de canudos de taquara ?

Como se póde dizer, pois, que, elogiando as Republicas Argentina e Oriental, deprimo o Brazil ?

Indicando a construcção immediata de estradas de ferro para levarem os productos da nossa industria até á fronteira, para que tenham sahida facil e segura por Montevidéo e Buenos Aires, não quero nem autorizo que se diga que as construcções indicadas tenham sómente o fim estrategico e a preoccupação de ameaças aos visinhos, quando é certo que ellas attenderão ás necessidades da circulação commercial da região sul—rio grandense.

Não, Sr. Presidente, é pelo exemplo, pelas informações trazidas dia por dia, com documentos que não improviso, que eu desejo auxiliar os homens publicos, os que teem a responsabilidade do governo do paiz.

O eminente Sr. Dr. Affonso Penna, sabe que o Deputado pelo Rio Grande do Sul é um dos seus melhores amigos e proveitosos collaboradores, porque S. Ex. é um homem que conhece tão bem estas cousas como eu; porquanto, antes de tomar posse do logar de Presidente, foi visitar todos os Estados, para verificar o que por ahi vae e quanto o poder central vive enganado. S. Ex. deu a honra de visitar o Rio Grande do Sul. S. Ex. antes de ir occupar o seu alto posto, deu-me a honra de me assegurar que cooperaria no sentido de ficar o nosso exercito devidamente preparado para o policiamento de nossas fronteiras. S. Ex. sahiu de suas commodidades para percorrer o paiz inteiro; foi até Manáos, viu o porto do Pará, entrou pelo rio Itapecurú, foi á Bahia, percorreu a estrada de ferro até Joazeiro e viu as aguas do S. Francisco, que recebe seu primeiro jorro na terra que o viu nascer.

Ah ! Sr. Presidente, como é que se quer confundir o Deputado pelo Rio Grande que ora occupa a tribuna com... ? Não posso dizer o resto. (*Riso.*)

A Camara dos Deputados fica sabendo uma vez por todas, e o paiz tambem, que sou um dos soldados mais firmes que tem o Sr. Presidente da Republica a seu lado, em quanto a seu lado estiver o eminente chefe Senador Pinheiro Machado, sem contar outros que só agora querem mostrar-se mais dedicados do que o orador.

Não costumo, em vista da naturez a do regimen, dirigir-me aos Secretarios de Estado. Quem até foi o primeiro a dar esta prova de comprehensão do regimen fui eu, na Camara, em 1894 e 1895, e vou me explicar.

Levantou-se naquella occasião uma luta tremenda sobre contracto de loterias, esse mesmo contracto que de então para cá tem servido de safra enorme para um sem numero de especulações... Estava em jogo um monstruoso contracto de loterias da Bahia; havia advogados por toda a parte; o concessionario, ou por outra, o comprador da concessão dessas loterias, exigia, para dar uma boa somma pela concessão, que se conseguisse do Ministro da Fazenda a reforma do contracto feito com o concessionario das loterias do Rio de Janeiro. O concessionario a que me referi em primeiro lugar ainda vive; tenho em casa os documentos de tudo que affirmo, e aqui está um companheiro que conhece bem de nome (*indicando o Sr. João Cordeiro*) que está a par de tudo quanto se deu então.

Levantou-se aqui um illustre bahiano, de memoria muito respeitada por todos nós, o Sr. Arthur Rios, fazendo accusações tremendas ao Ministro da Fazenda e contava elle com o meu apoio.

Vim para a tribuna, e, como conhecia as velhacarias, dei bordoada de arrancar bicho. (*Riso.*)

Não faltaram individuos que corressem pressurosos ao marechal Floriano, a fazer queixa de minha pessoa, como agora fizeram com o Sr. Affonso Penna e com o general Pinheiro Machado, pois só faltou fazerem queixa de mim ao Cardeal D. Joaquim Arcoverde. (*Riso.*)

O Sr. marechal Floriano, que conhecia perfeitamente os artistas da comedia, mandou me trazer aqui á Camara, pelo meu venerando amigo, general Valle, então Deputado pelo Rio Grande do Sul, os documentos que os interessados de parte a parte tinham levado a S. Ex., cada qual esclarecendo as monstruosidades, os escandalos que estavam sendo negociados na Camara dos Deputados.

Tendo eu sido o autor do projecto abolindo o jogo de loterias, jogo de bichos, jogo de frontões, e toda aquella immoralidade, levantei-me e não procurei atacar o Ministro. Encontrei uma geral cobardia de parte dos atacantes, que não queriam ferir de frente o marechal Floriano e procuravam dirigir as settas mais injustas e venenosas contra o Ministro da Fazenda. Aparei o golpe, e disse: «Não, senhores, o regimen não permitte conhecermos ministros: só conhecemos o chefe supremo da nação. A elle me dirijo: seu amigo, seu soldado, tenho o direito de denunciar perante a nação todas essas bandalheiras. Os cobardes não teem coragem de enfrental-o, mas fazem, pelos corredores desta Casa, pelos escriptorios particulares, o conluio contra sua administração».

Perguntavam-me os mais amorosos do systema porque não atacava o Ministro, não me dirigia de preferencia a elle. Então, contei uma historia, com a minha linguagem, ás vezes humoristica, mas destas que sabem castigar com ferro em braza os que não teem a coragem nem teem o civismo do Deputado pelo Rio Grande que ora occupa a tribuna.

Correi os *Annaes*, senhores, e vereis o caso que referi, porque sempre tive presente a maxima *«ridendo castigat mores»*.

Contei o que occorrera na Cathedral de Sevilha, onde um dia entrou um forasteiro, descuidosamente ou propositalmente, de chapeu na cabeça, assim avançando até junto do altar-mór.

Essa irreverencia não deixou de perturbar os fieis, os verdadeiros catholicos, a cujo numero pertenço. Todos ficaram pasmos ante aquella ousadia, aquelle enorme sacrilegio ou aquella estupenda loucura. O forasteiro não se perturbou : era um homem de combate. Avançou até o altar-mór, encarou o Christo misericordioso, e disse : «A ti, meu Christo, eu me descubro reverente e beijo-te os pés». Poz o chapeu na cabeça, voltou-se para a direita e para a esquerda, para os varios altares onde estavam os santos e lhes disse : *«A vosotros, santitos chicos, cosa ninguna ; yo conosco solamente el Cristo, el grande Cristo.» (Hilaridade ; interrupção das galerias. O Sr. Presidente reclama attenção, fazendo soar os tympanos.)*

Desde essa época, Sr. Presidente, os jornaes de opposição e as folhas illustradas variaram o mote, baptizaram e começaram a tratar os ministros por *santitos chicos. (Riso.)*

Já vê V. Ex. que, rememorando hoje este periodo e programma da minha vida, quando representei o Districto Federal, onde nasci, hoje representando o Rio Grande, esse Estado que me honrou com tanta generosidade, confiando-me uma cadeira no Congresso Nacional, não posso ter mudado ; e em obediencia ao regimen, devo affirmar que só reconheço o grande Christo, o Presidente da Republica. *(Riso.)*

Quando aqui expuz, com conhecimentos praticos, com estudos minuciosos, todas as necessidades do Estado que represento, não fiz uma excepção, porque toda a Camara sabe que nunca fiz excepções occupando-me sómente do Rio Grande do Sul.

Quem poderá negar os esforços e a cooperação que tenho trazido para o Congresso em apoio de todos os collegas representantes de outros Estados, que carecem, como eu, beneficiar a terra onde nasceram, a circumscripção a que pertencem ?

Sr. Presidente, si me refiro com tanto amor ao Rio Grande do Sul, é porque isto é natural, é compativel e é proprio dos filhos adoptivos. Quando um homem se vê desamparado na terra onde nasceu, se vê mal classificado por aquelles que suppõem que a sua classificação póde prejudicar ao pobre individuo, e encontra em uma mãe estranha todo o carinho, todo o affecto e animação que fazem recordar o amor materno, os esforços desse homem, desse filho adoptivo, vão muito além dos daquelles que tratam de defender a terra onde nasceram; e assim se explica, Sr. Presidente, como eu, filho adoptivo do Rio Grande, tanto trabalho no sentido de cooperar para o engrandecimento daquella terra que me honrou com uma cadeira na representação nacional, e este esforço, este trabalho, sobe de ponto quando acabo de verificar nessa longa travessia, desde os sertões do norte do Rio Grande até á confluencia do Chuy, que a minha passagem foi um triumpho capaz de causar inveja aos mais felizes que percorrem os seus Estados. Não foram sómente os carinhos e attenções dos Deputados e do partido que me honra com uma cadeira nesta Casa, que recebi

em minha passagem: foram os carinhos e attenções das facções adversas, porque as dissenções partidarias desappareceram, para que todos, como irmãos, viessem abraçar e assistir á confirmação do baptismo do filho adoptivo da terra gaúcha. Appello para todos os representantes do Rio Grande, que só poderão vir confirmar as palavras que o humilde orador, que se acha nesta tribuna, vem de proferir.

Sr. Presidente, quem sahe do Rio Grande do Sul com esta força moral e com o compromisso de morrer pelo Rio Grande, defendendo-o em qualquer terreno, ha de encontrar no seu coração ardor e enthusiasmo para se referir áquella terra que assim recebeu o filho adoptivo.

Foi por isto que, despedindo-me do Rio Grande, eu não podia dizer sinão o que disse:

« Não sendo filho desta terra, carecia conhecel-a bem de perto, para melhor honrar a cadeira de seu representante no Congresso Federal.

Embora gose da felicidade de registrar na minha fé de officio de homem publico e servidor da Patria algumas obras e feitos em beneficio do paiz inteiro, sentia, entretanto, a obrigação de entregar ao Rio Grande do Sul o pouco de energia que resta de uma existencia trabalhosa que vae se acabando.

Defender lá fóra e cuidar dos interesses do Rio Grande do Sul, por simples informação e sem uma impressão propria siquer do conhecimento exacto de cousas, e do convivio intimo de seus homens, poderá ser trabalho dispensavel para os filhos da terra gaúcha, mas nunca para um estranho como eu, aviventado na pratica do cumprimento do dever, e que sabe pesar com bastante cuidado as responsabilidades que assume.

Assim se explica, senhores, a minha presença neste Estado, recebendo pela sua generosidade, como premio de boa conducta, o abraço carinhoso que todos me dão, confiantes no trabalho que eu possa fazer para que o Rio Grande consiga o que lhe cabe por direito; o que lhe cabe por esse direito justificado honrosamente pelo seu passado, reclamado agora mais do que nunca pela sua situação de sacrificios por amor da Republica e indicada pela importancia especial dos seus encargos nas fronteiras do sul.

Ver com meus proprios olhos como essas aguas do Alto Uruguay e Paraná, batendo de pedra em pedra rasgam passagens pavorosas para levarem até o oceano a prodigiosa abundancia de seus mananciaes, annunciar a fama de suas estupendas cataractas, medir com meus proprios olhos fitos no céo do cruzeiro, até onde vae se abrir a coma frondosa do secular jequitibá, contar quantas vezes os meus proprios braços podem abarcar o tronco corpulento do apreciado cedro avermelhado e por fim sentir palpitar de emoções novas o meu coração já um tanto adormecido pelo cruel narcotismo dos annos avançados, tudo isto, meus amigos, eu proprio precisava conhecer bem de perto, e tambem mais de perto ainda conhecer cada um de vós.

Agora todos me conhecem e, si lá nas aguas missioneiras do Uruguay, em plena região da mattaria virgem recebi orgulhoso de mim mesmo o sacramento da confirmação de filho adoptivo da heroina das campinas, aqui, como em todos os logares por onde tenho passado, os homens do Rio Grande me abraçam como irmão.

Assim pois, senhores, nestes dias felizes da minha vida, rendo graças ao meu Deus e peço todos os beneficios possiveis para o Rio Grande do Sul, para que elle possa com segurança perpetuar a sua grandeza, defender a Republica e honrar o nome do Brazil.

E como não hei de me orgulhar de vir a esta tribuna dizer o que é o Rio Grande, defender os seus direitos, apontar os erros de administração e exigir que o gigante dos Pampas seja considerado e acatado como a primeira atalaia da patria junto ás fronteiras visinhas ? !

Sr. Presidente, assim como eu me julgo feliz de representar o Rio Grande no Congresso Nacional, tenho com orgulho certeza, e si essa certeza me faltasse, pediria a Deus que me matasse repentinamente neste momento, de que aquelle Estado reconhece no humilde Deputado, que ora occupa a attenção da Camara, um dos seus mais dilectos filhos e esforçados lutadores.

Não faço questão desta cadeira, porque sigo a doutrina de que os incommodados são os que se mudam ; e a Camara, o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Pinheiro Machado e o presidente do Rio Grande estão convencidos de que, quando me sentir mal nesta cadeira, deixal-a-hei, porque não sou um papa-subsidios ; não venho encher logar, mas honrar a posição que o Rio Grande do Sul me conferiu. Não faço questão de ser Deputado.

Srs. Deputados, não se enganem : o Deputado que ora occupa a tribuna é homem de combate, e, por isso, é que não gosta de olhar, nem de ficar ladeado por pusillanimes !

Gosto de fallar assim, porque muita gente tem explorado este meu genio alegre e communicativo, tem-se persuadido de que um homem, que conta 40 annos de serviços publicos, inatacaveis, em um paiz de tantas injustiças, tem sabido portar-se, fazendo-se respeitar na tribuna da representação nacional e em qualquer logar onde se encontre... Perdoem-me, Srs. Deputados.

Conceda-me V. Ex., Sr. Presidente, licença para este peito se abrir e mostrar ao paiz inteiro que aqui ainda palpita a honra de um homem de bem.

Acceito a discussão em qualquer terreno com qualquer companheiro que pretenda mostrar á luz da evidencia, com documentos, como estes que aqui tenho, que sou um perturbador das relações internacionaes, que tenho sido um ingrato com a Republica Oriental e que não tenho sido um collaborador desinteressado das questões vitaes da minha Patria.

Sr. Presidente, precisava fazer esta exposição de factos, com abundancia de coração, com toda a sinceridade, porque fiquei aturdido quando chegou aos meus ouvidos o barulho feito em

torno das minhas palavras, descrevendo as condições das nossas fronteiras.

Eu mostrava a conveniencia de attendermos mais apressadamente á construcção de certas vias-ferreas naquellas paragens e, no emtanto, procuraram ver nas minhas palavras, por um prisma mais antipathico, a provocação com os visinhos.

Jámais.

E, Sr. Presidente, basta ler o que os jornaes do Rio da Prata publicaram a respeito do *interview* a que fui sujeito em Montevidéo, para se ficar sabendo em que pé de dignidade e de respeito eu colloquei as condições actuaes das relações internacionaes entre a Republica Argentina e o Brazil.

Si, aqui, desci a detalhes para mostrar quaes poderiam ser as provaveis bases de operações argentinas, em caso de um encontro pelas armas com o Brazil, foi para que lá soubessem que elles não viam mais do que nós, que, pelo menos, aqui havia alguem que sabia muito bem como elles se preparavam.

Não insistirei neste assumpto para que não me chamem de impertinente.

O meu fim é um e unico: justificar a necessidade inadiavel da execução de obras publicas no Rio Grande do Sul para promover a prosperidade daquella terra e dar-lhe ainda mais força e prestigio para defender a Republica e garantir a integridade nacional. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Arthur Lemos, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, João Gayoso, João Lopes, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Juvenal Lamartine, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Julio de Mello, Medeiros e Albuquerque, Josino Menezes, Manoel Bomfim, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Neiva, Augusto de Freitas, Graciano Neves, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, José Murtinho, Themistocles de Almeida, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Francisco Veiga, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, Calogeras, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Antero Botelho, Wenceslau Braz, João Quintino, Rodolpho Paixão, Nogueira, Manoel Fulgencio, Epaminondas Ottoni, Galeão Carvalhal, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Altino Arantes, José Lobo, Palmeira Ripper, Elyseu Guilherme, Diogo Fortuna, Soares dos Santos e Germano Hasslocher (57).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs.: Jorge de Moraes, Hosannah de Oliveira, Luiz Domingues, José Eusebio, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, Thomaz Cavalcanti, Apollonio Zenaydes, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, José Bezerra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, João Santos, Virgilio Lemos, José Ignacio, Leão Velloso, Garcia Pires, José Monjardim, Torquato Moreira, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Viriato Mascarenhas,

Ribeiro Junqueira, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Josino de Araujo, Mello Franco, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Alencar Guimarães, Vidal Ramos Junior, Wenceslau Escobar, Campos Cartier e João Abott.

E, sem causa, os Srs. Pereira Reis, Virginio Marques, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Mello Mattos, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Elysio de Araujo, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Astolpho Dutra, Leite de Castro, Nogueira Jaguaribe, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Costa Marques e Menezes Doria.

O Sr. Presidente—Está finda a primeira hora da sessão.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Peço a palavra, para negocio urgente.

O Sr. Presidente — Peço aos Srs. Deputados que occupem os seus logares.
Vamos proceder á votação das materias constantes da ordem do dia.
Tem a palavra, para negocio urgente, o Sr. Leovigildo Filgueiras.

O Sr. Leovigildo Filgueiras (*para negocio urgente*)—Sr. Presidente, tendo sido já publicado no *Diario do Congresso* o parecer da illustre Commissão de Inquerito sobre a eleição do 2º districto do Estado da Bahia e sendo unanime, de modo a não poder soffrer discussão nesta Casa, peço a V. Ex. que consulte á Casa si concede urgencia...
O Sr. Barbosa Lima—Não ha uma emenda?

O Sr. Leovigildo Filgueiras—...para que seja logo votado o mesmo parecer.

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Leovigildo Filgueiras acaba de requerer urgencia para ser immediatamente votado o parecer, já publicado, que reconhece Deputado pelo 2º districto da Bahia o Sr. Pedro Vicente Vianna.
O requerimento não tem discussão.
Os senhores que concedem a urgencia solicitada, terão a bondade de se levantar, manifestando assim o seu voto. (*Pausa.*)
Foi concedida.

O Sr. Salvador Pires— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Salvador Pires.

O Sr. Salvador Pires — Sr. Presidente, não é meu intuito perturbar a serenidade dos trabalhos desta Camara, nem trago o proposito de demorar e protellar por instantes o reconhecimento do Dr. Pedro Vicente Vianna, de quem, apezar das divergencias politicas, que nos separam no momento, não tenho sinão motivos de sincera estima pessoal. O meu pensamento é muito outro; é endereçar a V. Ex. um pedido muito innocente.

Hontem, perante a Commissão de Poderes, após a leitura do extenso parecer elaborado pelo illustre Deputado pelo Estado do Piauhy, cujo nome declino com a maior satisfacção, o Sr. João Gayoso, pedi a palavra para apresentar uma emenda precedida de varios considerandos, em que fundamentava os motivos de nullidade substancial que viciavam visceralmente as eleições de várias secções eleitoraes do 2º districto da Bahia e pedia a substituição das conclusões do parecer por uma outra em que solicitava da Camara dos Deputados o reconhecimento do candidato legitimamente eleito, que foi incontestavelmente o Sr. Dr. Aurelino Leal.

A minha emenda estava concebida nos seguintes termos :

«Considerando que, conforme ficou demonstrado na discussão aberta no seio da Commissão de Poderes sobre a eleição procedida no 2º districto da Bahia, no dia 22 de março do corrente anno, são manifestamente nullas por contravirem aos preceitos dos arts. 74 § 4 e 75 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, combinados com o § 3º do art. 116 da mesma lei, as eleições da secção unica de Olivença, das duas secções de Jequiriçá, das duas secções de Nova Boypeba, da secção de Aratuhype, da secção de Jaguaripe, da secção de Nova Lage, da secção de Santarém, das cinco secções de Areia, das cinco secções da Villa de S. Francisco, das duas secções de Porto Seguro, das duas secções de Monte Cruzeiro, da 2ª e 3ª secções de S. Felix, das duas secções de Taperoá, das duas secções de Santa Cruz de Porto Seguro, da secção de Marahu, da secção de Barcellos, da secção de Igrapiuna, da secção de Jequié, da 1ª secção do Prado, das tres secções de Valença, da 1ª, 2ª e 4ª secções de Santo Antonio de Jesus, das tres secções da Conceição do Almeida, das oito secções de Ilhéos, das duas secções de S. Miguel e da 6ª Secção da Cachoeira ;

Considerando que, em relação á 4ª secção do municipio de Cachoeira, se deu a anomalia de serem nella admittidos a votar eleitores do municipio de S. Felix, anomalia esta que, viciando aquella eleição, está a impôr uma deliberação da Camara dos Deputados, interpretativa do dispositivo do art. 79 da lei n. 1.269, porque não se póde em bom direito admittir que a faculdade que essa lei dá ao eleitor de uma secção de votar na secção mais proxima, quando na sua secção não se reunir a mesa eleitoral ou quando houver recusa de fiscal, deva acarretar o absurdo de permittir que o voto seja tomado fóra dos limites do municipio em que estiver

alistado o eleitor, porquanto isso importaria em admittir-se que o eleitor de um districto eleitoral poderia votar em districto eleitoral differente:

Considerando que, das eleições do municipio de Alcobaça, onde houve duplicatas, devem ser approvadas as authenticas que consignam maioria de votos ao candidato Aurelino de Araujo Leal, porque estas são as que traduzem eleições procedidas perante mesas legaes e transcriptas pelos serventuarios para isso designados;

Considerando que, excluidos da somma total os votos fraudulentos das eleições nullas, constantes do 1º e 2º *itens* desta emenda e addicionados os votos das authenticas restantes, os votos constantes das eleições das tres secções do municipio de Amargosa, abertas pela Commissão de Poderes em sua reunião de 16 do corrente mez, o resultado total das eleições válidas é o seguinte:

	Votos
Dr. Aureliano de Araujo Leal...........	3.728
Dr. Pedro Vicente Vianna..............	1.459

Proponho que sejam substituidas as conclusões do parecer pela seguinte:

« Seja reconhecido e proclamado Deputado pelo 2º districto da Bahia o Dr. Aurelino de Araujo Leal.»

Apresentando esta emenda, Sr. Presidente, eu não nutria a velleidade de suppôr que o Sr. Aurelino de Araujo Leal seria reconhecido pela Camara dos Deputados; eu sabia que estava assentado nas altas regiões da politica nacional que seria reconhecido e proclamado Deputado o Sr. Pedro Vicente Vianna. (*Apartes.*)

O meu pensamento capital, ao apresentar esta emenda, era trazer para o seio da Camara dos Deputados uma questão que eu reputava de alto valor politico, de alta importancia em materia de direito eleitoral: a de consultar a Camara si, em face das disposições da nossa lei eleitoral vigente, é permittido ao eleitor de um municipio votar em municipio differente, como se deu na 4ª secção do municipio da Cachoeira.

O Sr. Bernardo Jambeiro — Ha uma outra questão que tambem V. Ex. poderia affectar á Presidencia da Camara: é si a secretaria podia receber actas trazidas por particulares.

O Sr. Salvador Pires — Apresentando esta emenda, eu exercia um direito que me é assegurado como representante da Nação pela lei organica desta Camara...

O Sr. Leovigildo Filgueiras — De procurador do Sr. Aurelino Leal.

O Sr. Salvador Pires — ... exercia um direito que me é assegurado pela lei reguladora desta Casa.

Avalie por consequencia V. Ex., Sr. Presidente, qual não foi o meu espanto, qual não foi o meu assombro, a minha surpreza, quando ouvi dos labios do respeitavel presidente da Commissão de

Poderes, o Exm. Sr. desembargador Cunha Machado, representante do Estado do Maranhão, a resposta de que, tendo eu figurado no inquerito a que se procedia sobre eleições do 2º districto da Bahia, como procurador do candidato Aurelino de Araujo Leal, estava por isso inhibido de apresentar emendas na qualidade de Deputado !

Singular jurisprudencia esta, Sr. Presidente, que só encontra parelha naquella outra que, no Estado de que sou representante nesta Casa, elevou á categoria de uma instituição o livro da porta, para figurar maioria em um Congresso, onde compareceram apenas 24 congressistas entre Deputados e Senadores !

Singular jurisprudencia esta que só encontra semelhança nessa outra, que os modernos constitucionalistas esposam—a da doutrina dos factos consumados, isto é, a que deu fóros de cidade á theoria de que os maiores attentados, os maiores ataques á liberdade e á Constituição, uma vez praticados, passam á historia como factos consumados !

Singular jurisprudencia esta, Sr. Presidente, que para humilhação da Camara dos Deputados mereceu, impensadamente, permittam os illustres membros da Commissão de Poderes que eu assim me exprima, impensadamente, o voto de todos os membros presentes da Commissão de Poderes, mas com a qual não me conformei nem me conformo.

E por isso, Sr. Presidente, foi que eu solicitei a palavra neste instante para pedir a V.Ex., que nesta Casa é a encarnação viva do Regimento, que nessa respeitavel cadeira que V. Ex. tão dignamente occupa ha duas sessões consecutivas, tão cioso se tem mostrado pelas prerogativas de seus pares, que avoque a solução do caso, dando a conveniente interpretação ás disposições do Regimento, chamando ao bom caminho a Commissão de Poderes, que por um deslise se arrogou o direito de suspender *ex-informata consciencia* as prerogativas de um Deputado da Nação.

Estou certo de que V. Ex. não consentirá que assim, sem fórma nem figura de juizo, se dispa um Deputado das suas prerogativas.

Sr. Presidente, na sessão do anno passado, era a Commissão de Poderes decidindo contra disposições claras do Regimento: que um Deputado que a ella pertencia (e sempre um Deputado pela Bahia !) não podia tomar parte, com voto deliberativo, no inquerito de eleições procedidas no seu Estado.

Nessa occasião, Sr. Presidente, bem me lembro, e toda a Camara deve se recordar, que deste mesmo logar eu protestei contra este acto exorbitante da Commissão de Poderes, annunciando ás representações dos differentes Estados que uma tal decisão da Commissão de Poderes attentava contra a autonomia das representações de todos os Estados da Federação Brazileira, e prevenindo a esses mesmos representantes que, sanccionado esse primeiro golpe, elle certamente havia de dar logar a outros indubitavelmente mais graves !

E não me enganei, Sr. Presidente !

Hontem era a assembléa dos *leaders*, por proposta do illustre Deputado pela Bahia, o Sr. Leovigildo Filgueiras, que pedia a exclusão de todos os opposicionistas da Bahia das commissões permanentes da Camara dos Deputados...

O Sr. Bernardo Jambeiro — Facto positivamente contestado, appellando o Sr. Leovigildo Filgueiras para os *leaders* de todas as bancadas presentes á reunião.

O Sr. Salvador Pires — ...e isto sómente porque os membros da maioria da bancada bahiana obedecem, e para isto não precisam de licença de ninguem, á orientação firme, segura e genuinamente republicana do eminente estadista, Sr. Senador Severino Vieira, chefe de reconhecido valor politico e incontestado prestigio, que acaba de demonstrar á toda nação que o poderio dos governos nada vale quando está marcado pelas anthipatias populares...

O Sr. Domingos Guimarães — As sympathias populares innegavelmente estão do lado do Governo.

O Sr. Salvador Pires — ...chefe de incontestado valor politico, que acaba de dar a mais expressiva prova em uma eleição, que interessava vivamente a todo o Estado da Bahia, que não é com salamaleques, nem com curvaturas dorsaes, que se fazem estadistas; chefe de incontestado valor politico, que acaba de dar a mais frisante nota de que é convivendo com as camadas populares, auscultando-lhes as necessidades, tomando-lhes as pulsações, infectando-lhes os salutares ensinamentos do civismo, com ellas partilhando os dissabores que lhes são hora a hora inflingidos pelos governantes desabusados, que se radicam prestigio e o valor politico para conquistar palmo a palmo o terreno onde ha de germinar a mais santa das democracias, que é a que vem da vontade popular.

Hoje, é a Commissão de Petição e Poderes decretando uma solução de continuidade no mandato de um Deputado, arrogando-se discricionariamente o direito de suspender as prerogativas de um representante da Nação, não consentindo, não permittindo que elle tenha o direito de apresentar emendas perante essa mesma Commissão, em uma eleição a cujo inquerito acompanhou.

Hoje é a Commissão de Poderes, querendo reunir, grupar e, permitta-me a Camara que use da expressão mais vulgar, grudar —duas funcções inteiramente distinctas para tornal-as xiphopagas: a de procurador de um candidato com a de Deputado da Nação.

O que nos falta ver Sr. Presidente?

Permitta V. Ex. que tome a liberdade de perguntar-lhe.

Já é tempo, Sr. Presidente, de pôr termo a esses desmandos; já é tempo de fazer cessar este luxo de prepotencia—o termo não é meu; ouvi-o hontem de um meu particular amigo, como eu representante da Nação.

O que venho pedir a V. Ex. é que dê a conveniente interpretação ao Regimento; é que, interpretando-o com os sentimentos de rectidão com que V. Ex. costuma sempre encaminhar os trabalhos

desta Casa, decida que a Commissão de Poderes errou e a minha emenda deveria ter sido recebida.

E como eu sei, Sr. Presidente, que, pelas disposições da lei organica desta Camara, nos pareceres nominaes que não soffrem discussão, só podem ser as emendas apresentadas perante ás Commissões, ha de permittir V. Ex. que eu conclua estas pequenas considerações, apresentando no requerimento, que peço á V. Ex., a bondade de, caso acolher, como eu espero, o meu pedido, submettel-o á consideração da Camara, antes da votação do parecer. Vou mandar á Mesa o meu requerimento.

Vem á Mesa, é lido e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que os papeis referentes á eleição procedida no 2º districto da Bahia, no dia 22 de março do corrente anno, voltem á Commissão de Poderes.

Sala das sessões, 20 de maio de 1908 — *Salvador Pires.*

O Sr. Cunha Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — A Camara já votou urgencia para a votação da materia, e por isso peço ao nobre Deputado que seja breve em suas considerações.

O Sr. Cunha Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, no caracter de Presidente interino da Commissão de Petições e Poderes cabe-me o dever de explicar á Camara a razão por que não foi por esta Commissão acceita a emenda do Sr. Salvador Pires, e responder a algumas das arguições por elle feitas em relação ao procedimento da mesma. Prepotencia por parte da Commissão de Poderes absolutamente não houve.

O illustre Deputado pela Bahia é quem menos póde arguir esta censura á Commissão de que faço parte, porque só teve provas de que nella procurámos proceder com toda isenção de animo, quando tratámos da apuração da eleição do 2º districto do Estado da Bahia.

Foi assim que, como procurador do candidato, contestando o Dr. Aurelino Leal, tendo pedido o prazo maximo do Regimento, de cinco dias, para contestar o diploma do Sr. Pedro Vianna, contra a regra quasi geral das Commissões, nas concessões de prazos, a Commissão deu a elle o prazo requerido de cinco dias.

Foi assim que no parecer que reconhece Deputado pelo 2º districto da Bahia, foram acceitas quasi todas as indicações feitas pela contestação do Sr. Aurelino Leal com relação á eleição de alguns municipios, até da duplicata de Alcobaça, só não podendo pela Commissão ser amparada a allegação relativa ao exame

visual que, declarava o procurador do contestante, era o sufficiente para provar a falsidade das assignaturas.

Destes dous factos simplesmente se evidencia que a Commissão procurou proceder com isenção de animo e não descricionariamente e com prepotencia como disse o meu illustre collega, Deputado pela Bahia.

Dadas estas ligeiras explicações, vou demonstrar muito ligeiramente, pois que não quero interromper os trabalhos da Camara, que precisa de votar o parecer, para o qual concedeu urgencia, que a Commissão está de perfeito accôrdo com o regimento interno da Camara.

A materia do reconhecimento dos Deputados é sujeita ás disposições dos arts. 17 a 20 do regimento interno.

Diz o art. 19, § 2º:

«Informada a Commissão verbalmente, por cada um dos relatores, das questões suscitadas nos documentos, convidará os interessados, seus advogados ou procuradores, para offerecerem as suas exposições a respeito do processo eleitoral, unicamente.

Destas exposições dar-se-ha vista para contestal-as, por prazo não excedente de cinco dias, ao *candidato* que o requerer por si, *por advogado ou procurador* ou *a qualquer Deputado* que o pedir, na falta daquelles, observadas as disposições dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 17.»

Quando falla em prazo para vista distingue o contestante por si, por seu advogado ou procurador, do Deputado que por si, ou no interesse do seu Estado, acompanha o processo perante á Commissão.

No paragrapho seguinte diz: «Guardadas sempre a ordem e a solemnidade precisas, a Commissão em seguida celebrará conferencias para ouvir as observações que os interessados, procuradores ou advogados e *qualquer Deputado* houverem de fazer, oralmente ou por escripto, sobre a materia propria do inquerito.

Estes debates durarão emquanto o permittir a maioria da Commissão.»

Ainda distingue o caso das observações feitas pelo contestante, pelo candidato, seu procurador ,ou advogado, do caso de qualquer Deputado que queira intervir nesse processo de reconhecimento.

Em vista destas premissas estabelece o § 2º do art. 20:

«Qualquer Deputado poderá examinar com a respectiva Commissão de Inquerito as actas e mais papeis concernentes á eleição por que se interessar, fundamentando as emendas que, porventura, queira offerecer, com a especificação das secções eleitoraes que devam ser approvadas ou rejeitadas, as respectivas razões justificativas e o numero de votos obtidos pelos candidatos. Essas emendas serão impressas com o respectivo parecer e submettidas á votação da Camara.

Fóra das condições aqui indicadas, nenhuma emenda de Deputado estranho á Commissão de Inquerito será por ella recebida.»

Entende o illustre Deputado pela Bahia que rejeitando a sua emenda a Commissão cassou-lhe o mandato de Deputado. Acho que S. Ex. avançou muito, forçou a conclusão das suas premissas e interpretou mal o pensamento da Commissão de Petições e Poderes.

Da disposição ultima relativa a Deputado que póde apresentar emenda se verifica que só é permittido áquelle que acompanha espontaneamente o processo de estudo da commissão, fal-o de principio a fim, assiste a todo o trabalho anterior e, portanto, está habilitado a formulal-a no acto de ser apresentado o parecer.

Mas, o que disse a Commissão: foi que o illustre Deputado pela Bahia não estava lá no simples caracter de Deputado interessado; elle representava o Sr. Aurelino Leal com procuração que está junta ao processo eleitoral, passada a elle e ao seu illustre companheiro, Sr. Pedreira Franco para, na Commissão de Poderes, defenderem o seu direito.

Ora, nas condições em que se apresentava a emenda, seria o caso de se acceitar essa emenda do proprio contestante contra o parecer da Commissão e, assim, não de um Deputado que tinha ligações com o processo eleitoral por outros interesses, mas simplesmente porque era o representante de um dos candidatos.

Foi esta a distincção que a Commissão fez na melhor intenção, não porque quizesse negar ao illustre Deputado pela Bahia o direito de dar a sua opinião e de apresentar a sua conclusão, mas porque queria obedecer á mesma norma regimental com que amparára os pedidos do Sr. Salvador Pires desde que chegou á Commissão munido da procuração do Sr. Aurelino Leal.

Si ha nisso qualquer cousa que possa magoar a illustre representação da bancada opposicionista da Bahia, não se poderá dizer que é uma prevenção por parte da Commissão; quando muito, será um erro de interpretação.

A Camara dirá, em todo o caso, si em vista das disposições combinadas, dos arts. 17, 19 e 20, póde-se taxar esta decisão de discricionaria e prepotente por parte da Commissão de Petições e Poderes.

Tenho dito. (*Muito bem*; *muito bem*).

O Sr. Presidente—Peço aos Srs. Deputados o obsequio de occuparem os seus logares. (*Pausa*)

A Camara concedeu e votou urgencia para a immediata votação das eleições da Bahia.

O Sr. Deputado Salvador Pires mandou á Mesa um requerimento pedindo que os papeis referentes ás eleições da Bahia voltassem á Commissão de Poderes.

O requerimento, como bem vê a Camara, envolve materia prejudicial. A proposito do que se passou na Commissão, discutiram os Srs. Salvador Pires e Cunha Machado.

Com relação ao que dizia respeito á apresentação de uma emenda, o Sr. Deputado Salvador Pires pedia ao Presidente da Camara que fixasse a verdadeira interpretação regimental.

O Sr. Deputado Cunha Machado, intervindo no debate, declarou que só a Camara poderia fazel-o.

Penso que é esta, effectivamente, a opinião que a Mesa deve seguir. A Mesa recebe, vindo das Commissões, um parecer; póde verificar si está ou não assignado pela maioria dos seus membros e, no caso especial de reconhecimento de poderes, verificar si é do numero daquelles que teem de ser discutidos ou que apenas se votam.

Devo, porém, declarar que nenhum conhecimento tinha sobre o que se passara na Commissão de Poderes.

A Mesa recebeu, para ser lido no expediente, o parecer da Commissão, deu-lhe o destino conveniente e mandou imprimir. Só agora, neste momento, pela discussão que se travou. a proposito da questão de ordem, ficou ella sciente do que lá se passara.

Entretanto, o pedido do Sr. Deputado Salvador Pires se concretizou no requerimento que a Camara toda já conhece, no sentido de fazer que voltem os papeis á respectiva Commissão.

Penso que é mais liberal submettel-o á discussão, ainda que depois de votada a urgencia.

A Camara deliberará a respeito.

O Sr, Augusto de Freitas — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavrá pela ordem o Sr. Augusto de Freitas.

O Sr. Augusto de Freitas (*pela ordem*) — Releve-lhe a Camara divergir da solução dada ao caso pela Mesa.

Parece que cabe ao Sr. Presidente interpretar o Regimento e dizer preliminarmente si a Commissão de Petições e Poderes observou a lei. Si contra a decisão de S. Ex. se levantasse algum protesto de Deputado, ou alguem requeresse que o caso fosse submettido á Camara, é que S. Ex. deveria submetter a duvida á deliberação da mesma Camara.

O Sr. Presidente tem o dever, e não se póde furtar a elle, de dizer si a Commissão interpretou bem ou mal o Regimento.

E' o que pediu o seu illustre collega de bancada, terminando pela apresentação de requerimento para que, em virtude de deliberação do Presidente, que elle presumia, com justa razão, que seria no sentido de que não andou bem a honrada Commissão, sejam devolvidos os papeis á mesma Commissão, para que, perante ella, possa elle apresentar a emenda que foi recusada na ultima reunião.

Este é o caminho regimental, esta é a jurisprudencia da Camara; assim tem a Mesa procedido em centenas de casos que se reproduzem todos os dias.

Não é quando um Deputado pedia a S. Ex. que diga si o Regimento da Casa foi observado pela Commissão, que S. Ex. devia furtar-se a emittir a opinião que de ante-mão é acatada por todos

nós como a do Presidente da Camara, para delegar á Camara a deliberação do caso.

Não sabendo, porém, si o Presidente acceitará a sua suggestão amiga, esse alvitre que lembra de deliberar e aguardar que sobre a interpretação de S. Ex. se manifeste a Camara; não sabendo si S. Ex. acceitará essa suggestão, lhe relevará a Camara que diga duas palavras apenas sobre o assumpto, aliás tão brilhante e logicamente exposto pelo seu honrado collega de deputação, Sr. Salvador Pires.

Comprehende-se bem que uma questão de importancia tão somenos não é para admirar a ninguem... Quem tem visto a proposito de reconhecimento de poderes o que esta Camara tem visto, muito é que veja hoje a Commissão de Poderes recusar a um Deputado o direito de apresentar uma emenda?

O presidente da Commissão, o nobre Deputado do Maranhão, Sr. desembargador Cunha Machado, cujos conhecimentos sobre estes assumptos eleitoraes a Camara sabe que são completos, porque ainda é muito recente á memoria de todos o brilhante trabalho por S. Ex. apresentado, vae para um anno apenas, o honrado representante do Maranhão fez uma analyse ligeira das disposições regimentaes.

Corre ao encontro da razão decisiva daquelle que podia fazer *capitis diminutio non magna*, porque o nobre Deputado ainda tem assento nesta Casa (o Sr Salvador Pires); mas *capitis diminutio minima* ao direito de apresentar emenda ao parecer; corre ao encontro da palavra de S. Ex. para ver se poderá justificar isso.

O que viu foi o nobre Deputado apresentar por uma simples leitura, sem critica segura, as disposições do Regimento das quaes avultam duas: a primeira que diz que a todo Deputado, qualquer que seja o Estado que elle represente, que comparecer perante a Commissão de Inquerito, assistir aos trabalhos desta, ao estudo dos papeis eleitoraes, é licito apresentar emenda perante a Commissão.

Eis a disposição principal que rege os direitos do representante da Nação no que diz respeito ao reconhecimento de seus poderes.

A restricção unica que a lei impõe como obrigação a quem quer que tenha direito de usar da faculdade de emendar o parecer é comparecer, assistir aos trabalhos do inquerito.

A Commissão, votando essa disposição regimental, quiz evitar a apresentação de emendas por todos os Deputados sem que ellas fossem fundamentadas, sem que elles tivessem razão para dizer aos seus pares que tinham motivo para emendar o parecer, razão que se consubstanciava no facto material da assistencia aos trabalhos da Commissão, no estudo feito perante ella e ao lado della.

Isso é poder soberano de um Deputado que ninguem lhe tira. Mas, diz o Sr. desembargador Cunha Machado, interprete authentico da lei eleitoral—si esse Deputado a quem a lei eleitoral confere esse direito incontestavel de apresentar, perante a Commissão, estudar ao lado della todos os papeis, discutir perante ella os direitos do candidato que não foi Deputado, a bem da verdade eleitoral, mas não em defeza do direito individual, esse Deputado

tem o direito de emendar o parecer embora toda a discussão havida, tudo quanto elle tenha produzido seja em defeza do homem que se reputa eleito; mas si esse Deputado trouxer na algibeira uma procuração do candidato, esse Deputado fica despido do direito que tem como Deputado para converter-se em procurador, em qualquer estranho perante a Camara para que elle possa apresentar emendas ao parecer. (*Apoiados.*)

Não vem neste momento pleitear reconhecimento de Deputado em opposição; seria decretar publicamente uma innocencia que presume não ter em assumpto de ordem politica.

O que pleiteiam não é o direito de emendar um parecer sobre o reconhecimento do Sr. Aurelino Leal; é o direito de todos os representantes da Nação. Não querem firmar o direito para o dia de hoje; querem firmar a jurisprudencia para o dia de amanhã, que ahi vem.

Quem sabe, si a má fortuna um dia não tocará no Presidente da Camara com a ponta da aza como tem tocado a tantos eminentes collegas que teem subido ás mais eminentes alturas? Si S. Ex. se achar na dura contingencia de um simples representante de Minas a pleitear direitos perante a Commissão de Poderes, nesse momento se lembrará que o humilde representante da Bahia, em opposição ao governo do Estado e em franca opposição ao Sr. Presidente da Republica, abriu a porta por onde S. Ex. entrará na defesa dos legitimos direitos do Estado de Minas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Cunha Machado—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Não posso mais dar a palavra pela ordem a V. Ex. por já ter fallado uma vez pela ordem.

O SR. CUNHA MACHADO—Fallei pela ordem; porém, peço a pelavra sobre o requerimento.

O Sr. Presidente—Dou a palavra ao nobre Deputado para fallar sobre o requerimento.

O Sr. Cunha Machado é a proposito da discussão do requerimento que vae fallar; mas, propriamente, não vae discutil-o.

Como disse, quando fallou pela ordem antes da Mesa pôr o requerimento em discussão, o orador e a Commissão de Poderes tinham interpretado dessa fórma, sem segunda intenção, sem preoccupação de ser autoritaria ou discricionaria, mas, pelo contrario, mantendo-se na questão com completa isenção de animo, com que sempre tem procedido.

Portanto, usa da palavra agora para declarar que a propria Commissão de Poderes, por seu intermedio, não faz questão dessa interpretação; votará o requerimento do Sr. Salvador Pires.

O Sr. Presidente — O Sr. presidente da Commissão de Poderes declara acceitar o requerimento do Sr. Deputado

Salvador Pires. Devo, entretanto, uma resposta ao honrado Deputado Augusto de Freitas.

A opinião que eu porventura pudesse manifestar, intervindo no debate travado entre o Sr. Deputado Salvador Pires e o presidente da Commissão de Poderes, não teria, nem poderia mesmo ter, força coercitiva, em face da deliberação anterior da mesma Commissão de Poderes.

Cumpre-me, aliás, salientar que este tem sido sempre o procedimento da Mesa. Por mais de uma vez tenho declarado que a Mesa, pelo Regimento, não tem, siquer, a faculdade de fiscalizar o que se passa no seio das Commissões. Não ha no Regimento disposição que o permitta, como nem ha disposição que permitta o appello á Camara. Este, todavia, sempre se tem entendido que póde ser feito, apenas porque é, por assim dizer, um preceito virtual em qualquer regimento interno de assembléa.

Não ha, porém, para a Mesa, a attribuição de intervir na economia, no trabalho interno das Commissões.

Ahi está o motivo por que eu não devia dar opinião; não me cumpre dal-a pelo mero gosto de fazel-o, e penso que só devo manifestal-a como presidente, quando deve a mesma ter força decisiva para solução das questões que surgem.

O incidente, aliás, como que teve uma solução virtual, pela declaração do digno presidente da Commissão de Poderes, de que não faz questão de acceitar o requerimento do Sr. Deputado Salvador Pires.

Tem a palavra pela ordem o Sr. Cassiano do Nascimento.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*) — Sr. Presidente, penso que a Camara deve approvar o requerimento do illustre Deputado pela Bahia, Sr. Salvador Pires, principalmente depois que o honrado presidente da Commissão de Petições e Poderes, em seu nome e no de seus collegas, declarou que a referida commissão não faz questão da interpretação que deu ao artigo do Regimento que concede aos Deputados o direito de apresentarem emenda sobre materia eleitoral, uma vez que tenham acompanhado o respectivo processo.

Venho apenas salientar que a honrada Commissão de Petições e Poderes, no caso eleitoral de que se trata, procedeu com a maior isenção de animo, não só concedendo o maximo prazo, cinco dias, para o amplo exame da eleição, como admittindo o mais completo estudo e largo debate sobre o processo eleitoral.

Não podia, pois, ser intenção da honrada Commissão coarctar o direito de qualquer representante da Nação, tanto mais quanto, si me não engano, acceita ou não acceita a emenda, sendo o parecer unanime, elle não teria, do mesmo modo, discussão no plenario da Camara. (*Apoiados.*)

Não adviria, portanto, para a nobre Commissão de Poderes qualquer vantagem politica do facto de coarctar o direito do nosso honrado collega, Deputado pela Bahia.

O Sr. Augusto de Freitas — Quem sabe si V. Ex. mesmo não seria capaz de votar a favor da emenda ?

O Sr. Cassiano do Nascimento— Talvez...

O Sr. Augusto de Freitas— Pois ahi está a vantagem da acceitação da emenda ; foi só o que visámos.

O Sr. Cassiano do Nascimento— Si me convencesse da verdade da materia contida na emenda, não lhe recusaria o meu voto. Não tendo eu, entretanto, feito um exame proprio do caso eleitoral da Bahia, é mais natural que me conforme com a opinião dos nobres membros da Commissão de Poderes, que o estudaram e examinaram tão imparcialmente, como disse, concedendo até o prazo maximo para exame do assumpto, e que não podiam ter interesse algum em evitar que a emenda viesse a este recinto, porque ella não abria discussão no plenario, sobre o caso da Bahia.

Um Sr. Deputado— Mas a emenda podia attrahir a votação.

O Sr. Cassiano do Nascimento— A emenda só teria o effeito de fazer sobre ella propria recair a votação, caso a Camara não désse preferencia para a votação do parecer.

Um Sr. Deputado— O anno passado tivemos o caso Aurelino; o parecer era unanime e o candidato não foi reconhecido.

O Sr. Cassiano do Nascimento— Conformando-me com a opinião do honrado presidente da Commissão de Poderes, declaro que me parece de melhor conselho acceitarmos o requerimento. Voltarão os papeis á Commissão, que offerecerá seu parecer annexando a emenda do nobre Deputado pela Bahia. E a questão que hoje se decidiria pela votação, amanhã se decidirá do mesmo modo.

O Sr. Carlos Garcia— Foi o Regimento que decidiu.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Quem disse o contrario ao nobre Deputado? Quem affirmou que não estou me conformando com a maneira mais liberal de interpretar o Regimento ? Pois si estou de accôrdo...

O Sr. Carlos Garcia — Então não havia necessidade de fundamentar por este lado, absolutamente. Ninguem quer saber si ha discussão ou não ; o que se quer saber é si o Regimento permitte ou não a apresentação da emenda.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Quem disse que não permitte ? Não fui eu. O nobre Deputado não comprehendeu meu intuito.

O Sr. Carlos Garcia — Comprehendi muito bem.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Estou tratando de demonstrar que a honrada Commissão não podia ter em vista cercear o direito de quem quer que fosse, não podia ter um *parti pris* neste caso, e para mostral-o eu me estribo no procedimento da propria Commissão a respeito.

Uma Commissão que concede o maximo do prazo, cinco dias, quando podia conceder apenas dous, aliás de accôrdo com muitos precedentes; uma Commissão que dá a mais ampla liberdade para o exame do assumpto, não póde ter *parti pris*, não podia ter

em vista cercear prepotentemente o direito do nobre Deputado pela Bahia.

A Commissão deu uma interpretação ao Regimento, e o proprio presidente da mesma Commissão acaba de declarar que, com ella, não faz questão de tal interpretação.

Não ha, pois, mais materia para discussão.

A Camara terá de votar sobre o caso, ficando assegurado a qualquer Deputado o direito de apresentar emendas a pareceres em condições analogas.

E' o principio victorioso neste pequeno debate. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Peço aos nobres Deputados o obsequio de occuparem seus logares; vae ser votado o seguinte requerimento, apresentado pelo Sr. Salvador Pires:

« Requeiro que os papeis referentes á eleição procedida no 2º districto da Bahia, no dia 22 de março do corrente anno, voltem á Commissão de Poderes.

Sala das sessões, 20 de maio de 1908.— *Salvador Pires*.»

Os senhores que approvam o requerimento queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvado o requerimento. Nestas condições fica prejudicada a urgencia anteriormente votada pela Camara e voltam os papeis á Commissão de Petições e Poderes.

São successivamente lidos e julgados objectos de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 10 — 1908

Determina que a divisão dos municipios em secções eleitoraes deverá ser feita após a revisão do alistamento no ultimo anno da legislatura, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A divisão dos municipios em secções eleitoraes deverá ser feita após a revisão do alistamento no ultimo anno da legislatura.

Art. 2.º Nos municipios onde se não tiver feito esta divisão após a revisão deste anno, poder-se-ha fazel-o logo depois de publicada esta lei.

Art. 3.º Fica revogada a ultima parte do art. 42 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Sala das sessões, 20 de maio de 1908.—*Passos Miranda Filho*.

N. 11—1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 40:000$ para attender ao desenvolvimento dos serviços de visita sanitaria nos portos da Bahia e Recife

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito extraornario de 40:000$ para attender ao desenvolvimento dos serviços de visita sanitaria nos portos da Bahia e Recife.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de maio de 1908.— *Calogeras.*

E' annunciada a votação do projecto n. 466 A, de 1907, do Senado, regulando o processo e julgamento das infracções de leis, regulamentos e posturas municipaes do Districto Federal (2ª discussão).

Em seguida, é posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte art. 1º do projecto n. 466 A, de 1907:

«Art. 1º. O processo e julgamento das infracções das leis, regulamentos e posturas municipaes no Districto Federal obedecerão ás disposições dos arts. 18 a 25 da lei n. 939, de 29 de dezembrô de 1902, sendo, porém, exclusivamente competente para o mesmo processo e julgamento o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, sem o concurso de pretores.

§ 1.º Os autos de infracção e mais termos do processo poderão ser impressos.

§ 2.º O deposito a que se refere o art. 20, § 3º, da lei n. 939, de 1902, comprehende a multa e as custas.»

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. que proceda á verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Barbosa Lima acaba de requerer a verificação da votação.

Os Deputados Srs. que approvam a disposição do art. 1º do projecto n. 466 A terão a bondade de se levantar, para que os Srs. Secretarios possam fazer a contagem.

Votaram á direita 56 Srs. Deputados e á esquerda 44.

Tenham a bondade de se levantar os que votam contra.

Votaram á esquerda 12, total 112.

Foi approvado o art. 1º.

Em seguida, são successivamente postos a votos e approvados os seguintes arts. 2º a 4º do projecto n. 466 A, de 1907 :

« Art. 2.º Ao processo e julgamento das infracções de leis e regulamentos sanitarios serão tambem applicaveis as disposições dos arts. 18 a 25 da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a expedir regulamento para a fiel execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario. »

O projecto passa á 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 471, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:708$156, para pagamento de José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judiciaria (2ª discussão).

Em seguida, é posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 471 — 1907

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:708$156, para occorrer ao pagamento devido a José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judiciaria, conforme carta precatoria do Juizo Federal da 1ª Vara deste districto, expedida em 21 de novembro de 1907 ; revogadas as disposições em contrario.

O projecto passa á 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 298 A, de 1907, fixando em 8:400$ annuaes os vencimentos do corretor da Caixa de Amortização e equiparando os vencimentos dos ajudantes do mesmo aos dos fieis do thesoureiro da mesma repartição; com parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão).

Em seguida, são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 298 A — 1907

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º. O corretor da Caixa de Amortização perceberá os vencimentos annuaes de 8:400$ e os ajudantes do corretor perceberão os mesmos vencimentos que os fieis do thesoureiro da mesma repartição.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto passa á 3ª discussão.

O Sr. Figueiredo Rocha—Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Figueiredo Rocha.

O Sr. Figueiredo Rocha (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa si concede dispensa de interstício para que o projecto, que acaba de ser votado, entre na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — O Sr. Figueiredo Rocha pede dispensa de interstício para que o projecto n. 298 A entre na ordem do dia de amanhã.

Os senhores que concedem queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 307 A, de 1907, concedendo a pensão de 200$ mensaes, á viuva e filhas solteiras do Dr. Archias Euripedes da Rocha Medrado, com parecer e emenda da Commissão de Finanças (2ª discussão).

O Sr. Presidente — A este projecto a Commissão de Finanças apresentou uma emenda.

Em seguida, são successivamente postos a votos (salvo a emenda da Commissão) e approvados os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 307 A — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedida a pensão de 200$ mensaes á viuva e filhas solteiras do Dr. Archias Euripedes da Rocha Medrado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda da Commissão de Finanças ao projecto n. 307 A, de 1907:

« Reduza-se a 150$ mensaes o beneficio que nelle se concede ».

E' o projecto, assim emendado, enviado á respectiva Commissão para redigil-o de accôrdo com o vencido.

E' annunciada a votação do projecto n. 299 B, de 1907, redacção para 3ª discussão do projecto n. 299, deste anno, que equipara os professores dos institutos militares de ensino aos do Gymnasio Nacional para todos os effeitos da lei e dá outras providencias (3ª discussão).

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda da Commissão de Finanças :

«Art. Accrescente-se onde convier:

Ficam abertos os necessarios creditos para a execução desta lei.

Art. Os mestres de gymnastica e o preparador de physica e chimica do Collegio Militar ficam equiparados ao mestre de gymnastica e ao preparador de physica e chimica do Gymnasio Nacional.»

Em seguida é approvado em 3ª discussão, assim emendado, e enviado á Commissão de Redacção o seguinte:

PROJECTO

N. 299 B — 1907

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Ficam equiparados, para todos os effeitos da lei, os professores dos institutos militares de ensino aos lentes do Gymnasio Nacional.

Art. 2.° Os actuaes professores adjuntos do Collegio Militar passarão a substitutos e gozarão das mesmas vantagens e direitos a esta classe conferidos pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, que approva o Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 3.° Os vencimentos e a gratificação de funcção dos coadjuvantes de ensino theorico terão o augmento de 50 %.

Art. 4.° Os docentes militares que gozarem das vantagens desta lei perderão o direito á etapa, com excepção dos coadjuvantes de ensino theorico e dos lentes e professores já vitalicios.»

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que faça constar da acta que não tomei parte na votação deste projecto.

O Sr. Presidente — A declaração do nobre Deputado será consignada na acta.

O Sr. Ferreira Braga — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Ferreira Braga.

O Sr. Ferreira Braga (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço igualmente a V. Ex. que faça constar da acta que não tomei parte na votação do projecto.

O Sr. Presidente — A declaração do nobre Deputado será consignada na acta.

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 180, de 1907, que autoriza o Governo a pagar, da data desta lei, ao cabo reformado, furriel graduado do exercito Lino Ribeiro de Novaes, incluido e recolhido no Asylo de Invalidos da Patria, a differença entre o soldo constante de sua provisão de reforma e o da tabella annexa á lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894 (discussão unica).

Em seguida, é posta a votos e approvada a seguinte

EMENDA DO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida, sem prejuizo do soldo que actualmente percebe, ao cabo reformado, furriel graduado do exercito Lino Ribeiro de Novaes a pensão mensal de 12$; revogadas as disposições em contrario.

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção, officiando-se ao Senado do occorrido.

E' annunciada a votação do projecto n. 352, de 1907, concedendo a pensão mensal de 60$, emquanto viver, a Emilia Seabra Machado, viuva do guarda civil Augusto Peregrino Alves Machado (3ª discussão).

Em seguida, é posto á votos, approvado e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 352 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a pensão mensal de 60$, emquanto viver, á viuva do guarda civil Augusto Peregrino Alves Machado, Emilia Seabra Machado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n, 353, de 1907, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, afim de occorrer ás despezas com o premio de viagem conferido ao Dr. Celestino Bourroul (3ª discussão).

Em seguida, é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 353—1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico—Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extra-

ordinario de 4:200$, ouro, afim de occorrer ás despezas com o premio de viagem conferido ao Dr. Celestino Bourroul; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 405, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587$331 para occorrer ao pagamento dos ordenados do escrivão do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco João Carlos Mendes, no periodo de 1899 a 26 de junho de 1905 (2ª discussão).

Em seguida, é posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 405—1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587$331, para occorrer ao pagamento dos ordenados do escrivão do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, João Carlos Mendes, no periodo de 1899 a 26 de junho de 1905; revogadas as disposições em contrario.

O projecto passa á 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 254 A, de 1907, conferindo o titulo de bacharel em sciencias aos militares que obtiveram o curso das tres armas pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quaesquer que tenham sido as suas approvações; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Marinha e Guerra (2ª discussão).

O Sr. Presidente— A Commissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo com que concordou a Commissão de Marinha e Guerra. Vae-se votar o substitutivo da Commissão.

Em seguida é posto á votos e approvado o seguinte art. 1º do projecto n. 254 A, de 1907:

Art. 1.º São considerados bachareis em sciencias os militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quaesquer que tenham sido as suas approvações.

Paragrapho unico. O Governo providenciará para que se expeçam os competentes titulos aos officiaes que os não possuam em consequencia do disposto no art. 36 do citado regulamento.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima—(*Pela ordem*) Sr. presidente peço a V. Ex. que proceda á verificação da votação que acaba de ser feita.

O Sr. Presidente—O Sr. Barbosa Lima requer a verificação da votação.

Peço aos meus collegas que occupem seus logares para se proceder á contagem.

Vota-se o substitutivo da Commissão de Justiça ao projecto n. 254 A.

Os Srs. que approvam o art. 1.º queiram levantar-se. (*Pausa*).

Votaram á direita 30 Srs. Deputados e á esquerda 33.

Queiram sentar-se os que votaram a favor, levantando-se os que votam contra,

Votaram á direita 27 e á esquerda 16. O art. 1º do projecto foi approvado por 63 votos contra 43. Total 106, numero legal pelo Regimento, contado o Presidente.

Em seguida, é posto a votos e approvado o seguinte art. 2º do projecto n. 254 A de 1907:

« Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.»

O projecto passa á 3ª discussão.

O Sr. Apolinario Maranhão — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Apollinario Maranhão.

O Sr. Apolinario Maranhão (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte á Casa si concede dispensa de intersticio para que o substitutivo do projecto que acaba de ser votado entre na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — O Sr. Appollinario Maranhão pede dispensa para que figure em 3ª discussão, na ordem do dia de amanhã, o projecto que acaba de ser votado em 2ª discussão.

De accôrdo com a deliberação anterior, em que affirmei que, tratando-se de substitutivo completo, não ha necessidade de intersticio para nova redacção, ponho a votos o requerimento do nobre Deputado.

Os senhores que concedem a dispensa solicitada queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

O Sr. Secretario providenciará sobre a impressão de novos avulsos ainda hoje.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 2, de 1908, concedendo licença por tempo indeterminado ao Sr. Deputado por Alagoas, Arroxellas Galvão, para deixar de comparecer ás sessões da Camara dos Deputados.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 3, de 1908, concedendo licença por dous mezes ao Sr. Deputado por Alagoas, Raymundo de Miranda, para deixar de comparecer ás sessões da Camara dos Deputados.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 400, de 1907, concedendo a relevação de prescripção, para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber do Thesouro Nacional a pensão do meio-soldo deixada por seu pae, o tenente-general barão de S. Borja, correspondente aos exercicios de 1890 a 1891.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Neiva—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Neiva (*pela ordem*) — Por uma simples curiosidade muito natural em quem não quer perturbar os trabalhos da Mesa, indo junto a ella fazer perguntas, desejo saber si ha sobre a mesa alguma redacção final de projectos que foram votados hoje ou, ao menos, dos que foram votados em dias anteriores.

O Sr. Presidente—Não ha nenhuma.

O Sr. Neiva—Neste caso, sento-me; sei esperar.

O Sr. Presidente — Estão esgotadas as materias da ordem do dia.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã, 21 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação do parecer n. 2, de 1908, concedendo licença, por tempo indeterminado ao Sr. Deputado por Alagoas, Arroxellas Galvão, para deixar de comparecer ás sessões da Camara dos Deputados (discussão unica);

Votação do parecer n. 3, de 1908, concedendo licença, por dous mezes, ao Sr. Deputado por Alagoas, Raymundo de Miranda, para deixar de comparecer ás sessões da Camara dos Deputados (discussão unica);

Votação do projecto n. 400, de 1907, concedendo a relevação de prescripção, para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber do Thesouro Nacional a pensão do meio soldo deixada por seu pae. o tenente-general barão de S. Borja, correspondente aos exercicios de 1890 a 1891 (3ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 298 A, de 1907, fixando em 8:400$ annuaes os vencimentos do corretor da Caixa de Amortização e equiparando os vencimentos dos ajudantes do mesmo aos dos fieis do thesoureiro da mesma repartição, com parecer da Commissão de Finanças;

3ª discussão do projecto n. 12, de 1908, redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 254 A, de 1907, conferindo o titulo de bacharel em sciencias aos militares que obtiveram o curso das tres armas pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quaesquer que tenham sido as suas approvações; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Marinha e Guerra;

2ª discussão do projecto n. 276 A, de 1907, autorizando o Governo a isentar de impostos, das despezas de expediente e da taxa das obras do porto, o carvão destinado á navegação, que não transitar pelos caes dos portos, e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 480, de 1907, concedendo a D. Amelia do Prado Mariath, viuva do tenente reformado João Guilherme Mariath, relevação da prescripção em que haja incorrido para a percepção de vencimentos do meio soldo a que tem direito.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos da tarde.

15ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1908

Presidencia dos Srs. Carlos Peixoto Filho (Presidente) e Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Aurelio Amorim, Cunha Machado, José Eusebio, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, João Gayoso, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, João Lopes, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, José Peregrino, Castro Pinto, Paula e Silva, Apollinario Maranhão, Eusebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Josino Menezes, Leovigildo Filgueiras, Domingos Guimarães, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Rodrigues Peixoto, Francisco Botelho, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Rodolpho Ferreira, Calogeras, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Ferreira Braga,

Alberto Sarmento, José Lobo, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Costa Junior, Eduardo Socrates, Victor do Amaral, Henrique Valga, José Carlos, Soares dos Santos, Antunes Maciel, Homero Baptista, Nabuco de Gouvêa, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes, João Abott e Domingos Mascarenhas (83).

Abre-se a sessão.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem do Sr. Presidente da Republica, de hoje, enviando a seguinte

PROPOSTA

RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em ouro, 82.379:197$549, papel, 270.253:000$ e á destinada á applicação especial é de ouro, 18.373:333$333 e papel, 12.287:500$, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos:

ORDINARIA

Importação

	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo..................	76.000:000$000	123.500:000$000
2. 2 % ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.	1.100:000$000	$
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo....	....	3.500:000$000
4. Dito de capatazias..........	....	1.300:000$000
5. Armazenagem.............	....	3.500:000$000
6. Taxa de estatistica..........	....	350:000$000
Entrada, sahida e estadia de navios		
7. Imposto de pharóes.........	300:000$000	$
8. Dito de docas...............	150:000$000	10:000$000

	Ouro	Papel
Addicionaes		
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direito...	....	350:000$000
Exportação		
10. 20 % sobre a exportação de borracha no territorio do Acre....................	....	13.000:000$000
INTERIOR		
11. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil..........	....	29.000:000$000
12. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas............	....	1.800:000$000
13. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina......	....	80:000$000
14. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro..............	....	200:000$000
15. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte....................	....	20:000$000
16. Dita do Correio Geral.......	....	8.000:000$000
17. Rendas dos Telegraphos.....	350:000$000	4.600:000$000
18. Dita da fazenda de Santa Cruz e outras..................	....	50:000$000
19. Dita da Casa de Correcção...	....	10:000$000
20. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*...........	....	250:000$000
21. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses..............	....	160:000$000
22. Dita dos Arsenaes..........	....	5:000$000
23. Dita da Casa da Moeda.....	....	10:000$000
24. Dita do Gymnasio Nacional.	....	65:000$000
25. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cégos.....................	....	4:000$000
26. Dita do Instituto Nacional de Musica..................	....	12:000$000
27. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior	....	330:000$000
28. Dita da Assistencia a Alienados	....	150:000$000
29. Dita arrecadada nos Consulados.....................	1.000:000$000	$
30. Dita de proprios Nacionaes..	....	170:000$000
31. Imposto do sello...........	10:000$000	13.500:000$000

	Ouro	Papel
32. Dito de transporte..........	....	4.000:000$000
33. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estadoaes..	....	1.200:000$000
34. Dito sobre subsidios e vencimentos..................	60:000$000	3.140:000$000
35. Dito sobre o consumo de agua.	....	2.000:000$000
36. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas................	....	1.500:000$000
37. Dito sobre casas de *sport* de qualquer especie, na Capital Federal...............	....	6:000$000
38. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras...........	106:666$667	800:000$000
39. Fôros de terrenos de marinha.....................	....	20:000$000
40. Laudemios	....	40:000$000
41. Premios de depositos publicos	....	30:000$000
42. Taxa judiciaria.............	....	130:000$000
43. Dita de aferição de hydrometres..................	....	6:000$000
44. Rendas federaes do territorio do Acre................	....	10:000$000

Consumo

45. Taxa sobre fumo............	....	5.100:000$000
46. Dita sobre bebida............	....	5.200:000$000
47. Dita sobre phosphoros.......	....	8.500:000$000
48. Dita sobre o sal............	....	4.000:000$000
49. Dita sobre calçado..........	....	1.700:000$000
50. Dita sobre velas............	....	350:000$000
51. Dita sobre perfumarias......	....	530:000$000
52. Dita sobre especialidades pharmaceuticas...........	....	750:000$000
53. Dita sobre vinagre..........	....	200:000$000
54. Dita sobre conservas........	....	1.400:000$000
55. Dita sobre cartas de jogar...	....	200:000$000
56. Dita sobre chapéos..........	....	1.700:000$000
57. Dita sobre bengalas.........	....	25:000$000
58. Dita sobre tecidos..........	....	10.500:000$000
59. Dita sobre o vinho estrangeiro....................	....	4.800:000$000

	Ouro	Papel
Extraordinaria		
60. Montepio da marinha.......	1:000$000	130:000$000
61. Dito militar................	250$000	250:000$000
62. Dito dos empregados publicos.	8:000$000	680:000$000
63. Indemnizações..............	2:000$000	1.500:000$009
64. Juros de capitaes nacionaes..	1.200:000$000	500:000$000
65. Ditos dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco..................	1:614$220	$
66. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.....	....	30:000$000
67. Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal..................	....	2.400:000$000
68. Dito de industrias e profissões, no Districto Federal.......	....	3.000:000$000
69. Producto do arrendamento das areias monaziticas....	140:000$000	
70. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de £ 3.000.000.	1.949:666$662	
	82,379:197$549	270.253:000$000

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Fundo de resgate de papel-moeda:

			Ouro	Papel
1.	1.º	Renda em papel proveniente do arrendamento das Estradas da União...........		420:000$000
	2.º	Producto da cobrança da divida activa da União....	....	750:000$000
	3.º	Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel......	....	1.800:000$000
	4.º	Os saldos que forem apurados no orçamento..............	....	$
	5.º	Dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro................	....	787:500$000

		Ouro	Papel
Fundo de garantia do papel-moeda:			
2.	1.° Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo............	10.500:000$000	$
	2.° Cobrança da divida activa...............	10:000$000	$
	3.° Producto integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro................	83:333$333	$
	4.° Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro	20:000$000	$
3.	Fundo para a caixa do resgate das apolices das Estradas de Ferro encampadas:		
	Arrendamento das mesmas Estradas de Ferro......	160:000$000	2.500:000$000
	Fundo de amortização dos emprestimos internos:		
4.	1.° Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes...............	....	39:000$000
	Depositos:		
	2.° Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições............	....	3.000:000$000
5.	Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União:		
	Rio de Janeiro..................	4.000:000$000	3.000:000$000
	Pará...........................	1.000:000$000	$
	Bahia...........................	800:000$000	$
	Rio Grande do Sul............	1.000:000$000	$
	Recife.........................	800:000$000	$
		18.373:333$333	12:287:500$000

Art. 2.° E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio,

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2°, n. 3, lettras *a* e *b* da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia, a de 20 % ás despezas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra *a* 65 % em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União:

1°. a taxa até 2 % ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Pará, Recife, Bahia e Rio Grande do Sul, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1°;

2°, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento. comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

Art. 3.° Continuarão em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 4.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

DESPEZA GERAL

Art. 1.° A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é fixada em 4.675:683$017, ouro, 315:657:085$735, papel, e a com applicação especial em 18.373.323$333, ouro e 12.287:500$, papel, que serão distribuidas pelos respectivos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.° O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 12:350$000, ouro, e 35.219:811$042, papel:

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica	....	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica	....	36:000$000
3. Gabinete do Presidente da Republica	....	79:800$000
4. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica.	....	101:440$000
5. Subsidio dos Senadores	....	567:000$000
6. Secretaria do Senado	....	427:659$468
7. Subsidio dos Deputados	....	1.908:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados	....	487:238$118
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional	....	275:000$000
10. Secretaria de Estado	....	460:253$118
11. Gabinete do Consultor geral da Republica	....	20:800$000
12. Justiça Federal	....	1.465:466$118
13. Justiça do Districto Federal.	....	494 943$059
14. Ajudas de custo a magistrados	....	14:000$000
15. Policia do Districto Federal.	....	9.042:597$894
16. Casa de Correcção	....	284:594$090
17. Guarda Naciona	....	35:100$000
18. Junta Commercial	....	44:346$118
19. Archivo Publico	....	108:296$118
20. Assistencia a Alienados	....	1.448:013$448
21. Directoria Geral de Saude Publica	....	6.454:317$540
22. Faculdade de Direito de São Paulo	....	402:280$000
23. Faculdade de Direito do Recife	....	433:100:000
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro	....	817:392$236
25. Faculdade de Medicina da Bahia	....	931:079$229

	Ouro	Papel
26. Escola Polytechnica.........	....	642:527$052
27. Escola de Minas.............	....	344:352$000
28. Gymnasio Nacional..........	....	753:808$354
29. Escola Nacional de Bellas Artes....................	12:350$000	183:952$236
30. Instituto Nacional de Musica	....	272:812$116
31. Instituto Benjamin Constant	....	270:478$118
32. Instituto Nacional dos Surdos-Mudos....................	....	133:239$118
33. Bibliotheca Nacional.........	....	258:012$118
34. Museu Nacional.............	....	156:873$118
35. Serventuarios do Culto Catholico.......................	....	140:0 0$000
36. Soccorros Publicos...........	....	296.000$000
37. Obras......................	....	550:352$118
38. Corpo de Bombeiros..........	....	1.201.848$140
39 Magistrados em disponibilidade......................	....	300:000$000
40. Serviço eleitoral.............	....	100:000$000
41. Empregados de repartições extinctas...................	....	1:800$000
42. Prefeituras, justiça e outras despezas no territorio do Acre.....................	....	3.673.800$000
43. Instituto Oswaldo Cruz.......	....	331:240$000
44. Eventuaes...................	....	150:000$000
Total..............	12:350$000	36.219:811$042

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.188:499$436, em ouro, e de 2.062:800$000, em papel:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado...	27:999$436	400:800$000
2. Empregados em disponibilidade......................	....	100:000$000
3. Extraordinarias no interior	....	612:000$000
4. Commissões de limites.......	....	700:000$000
5. Legações e Consulados.......	1.360:500$000	$
6. Ajudas de custo............	200:000$000	$
7. Extraordinarias no exterior	600:000$000	$
8. Tribunaes arbitraes.........	....	250:000$000
	2.188:499$436	2:062:800$000

Art. 4.° O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 12.552:653$330, ouro, e 40.019:575$175, papel:

	Ouro	Papel
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente......	....	205:655$000
2. Almirantado...............	....	45:680$000
3. Estado-Maior da Armada....	....	48:960$000
4. Inspectorias................	....	149:380$000
5. Supremo Tribunal Militar...	....	28:800$000
6. Directoria Geral de Contabilidade da Marinha..........	....	237:932$500
7. Auditoria da Marinha.......	....	31:800$000
8. Corpo da Armada e Classes Annexas..................	....	7.530:769$500
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes.....................	....	1.393:218$350
10. Batalhão Naval.............	....	279:419$150
11. Escola de Aprendizes Marinheiros..................	....	914:600$000
12. Arsenaes..................	....	3.606:056$295
13. Inspectoria de Portos e Costas	....	490:975$000
14. Deposito Naval.............	....	133:650$000
15. Força Naval................	....	3.946:881$109
16. Hospitaes..................	....	323:650$000
17. Inspectoria de Navegação....	....	1.510:400$800
18. Escola Naval...............	....	459:320$000
19. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo..........	....	49:100$000
20. Classes inactivas............	....	936:472$921
21. Armamento e equipamento..	....	250:000$000
22. Munições de bocca..........	....	7.006:851$550
33. Munições navaes............	....	1.500:000$000
24. Material de construcção naval	....	1.500:000$000
25. Obras.....................	....	1.300:000$000
26. Combustivel................	....	1.500:000$000
27. Fretes, etc.................	....	370:000$000
28. Eventuaes..................	....	270:000$000
29. Reconstrucção do Arsenal do Rio de Janeiro............	....	4.000.000$000
30. Commissão, construcção e acquisição de material em paiz estrangeiro..........	12.552:653$330	$
	12.552:653$330	40.019:575$175

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela Repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 110:000$000, ouro, e de 62.527:844$741, papel :

	Ouro	Papel
1. Administração Geral........	....	502:295$000
2. Supremo Tribunal Militar e Auditores.................	....	218:500$000
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.............	....	236:580$000
4. Intendencia Geral da Guerra.	....	358:696$000
5. Instrucção Militar..........	....	1.585:992$000
6. Arsenaes, depositos e fortalezas......................	....	1.310:902$585
7. Fabricas e laboratorios......	....	1.001:9..1$300
8. Serviço de Saude...........	....	920:799$000
9. Soldos, etapas e gratificações de officiaes...............	....	17,893:054$000
10. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret.........	....	16.493:402$500
11. Classes inactivas............	....	2.995:322$356
12. Ajudas de custo............	....	400:0 0$000
13. Colonias militares..........	....	80:800$000
14. Obras militares.............	....	6.527:375$000
15. Material....................	....	12.002:195$000
16. Commissão em paiz estrangeiro....................	110:000$000	$
	110:000$000	62.527.844$741

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela Repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 9.039:914$516, ouro, e de 84.198:548$524, papel :

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado.........	....	401:760$000
2. Estatistica..................	....	489:285$000
3. Correios.....................	250:000$000	12.873:843$800
4. Telegraphos.................	481:111$171	11.591:295$000
5. Auxilios á agricultura.......	....	694:040$000
6. Immigração e colonização....	1.250:000$000	4.377:267$500
7. Subvenção ás companhias de navegação................	1.663:699$992	1.257:361$700
8. Garantia de juros..........	4.640:633$353	1.674:880$824
9. Estradas de ferro federaes :		
I. Estrada de Ferro Central do Brazil.................	....	36.453:480$000
II. Estrada de Ferro Oeste de Minas................	....	2.128:000$000

	Ouro	Papel
10. Obras Federaes nos Estados	....	2.208:000$000
11. Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal.	....	2.741:500$000
12. Esgoto da Capital Federal..	....	4.160:791$200
13. Illuminação Publica da Capital Federal...............	750:840$000	872:538$000
14. Fiscalização................	3:680$000	1.659:785$000
15. Observatorio do Rio de Janeiro	....	107:600$000
16. Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil...........	....	300:000$000
17. Repartições e logares extinctos..................	....	53:120$000
18. Eventuaes.................	....	150:000$000
	9.039:914$516	84.198:548$524

Art. 7.º O President da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 30.772:255$735, em ouro, e de 90.628:506$253, em papel e applicar a renda especial na somma de 18.373:333$333, ouro e 12.287$500, papel :

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despezas da divida externa...........	20.500:865$555	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.........	8.284:880$000	
3. Idem idem dos emprestimos internos 1879 e 1897.......	929:284$000	7.541:400$000
4. Idem da divida interna....	....	25.756:0[illegible]4$000
5. Pensionistas...............	....	9.339:994$612
6. Aposentados...............	....	2.552:191$[illegible]73
7. Thesouro Federal...........	....	1.274:058$000
8. Tribunal de Contas..........	....	580:000$000
9. Recebedoria da Capital Federal.....................	....	472:200$000
10. Caixa de Conversão e Secção de cambio...............	100:000$000	432:400$000
11. Caixa de Amortização.......	200:000$000	399:[illegible]65$000
12. Casa da Moeda.............	....	871:705$000
13. Imprensa Nacional e *Diario Official*....................	....	2.329:080$000
14. Laboratorio Nacional de Analyses......................	....	137:400$000
15. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes....................	....	76:840$000

	Ouro	Papel
16. Delegacia do Thesouro em Londres..................	52.200$000	
17. Delegacias Fiscaes..........	....	2.213:320$000
18. Alfandegas..................	....	12.968:238$000
19. Mesas de Rendas e Collectorias......................	....	4.351:609$100
20. Empregados de repartições e logares extinctos..........	....	89:421$368
21. Fiscalização das repartições de Fazenda..............	....	100:000$000
22. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transportes............	....	3.119:600$000
23. Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas................	....	200:000$000
24. Ajudas de custo............	....	80:000$000
25. Gratificação por serviços temporarios e extraordinaries.	....	50:000$000
26. Juros dos bilhetes do Thesouro.....................	....	480:000$000
27. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos............	....	650:000$000
28. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro................	....	9.000:000$000
28. Idem diversos...............	....	50:000$000
30. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União....................	....	100:000$000
31. Commissões e corretagens...	70:000$000	20:000$000
32. Despezas eventuaes.........	30:000$000	120:000$000
33. Reposições e restituições....	200:000$000	600:000$000
34. Exercicios findos............	100:000$000	1.500:000$000
35. Obras.........................	....	2.760:000$000
36. Creditos especiaes...........	325:036$180	
37. Serviço de estatistica commercial.....................	....	330:000$000
38. Substituições...............	....	80:000$000
	30.772:265$735	90.628:506$253

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

1. Fundo de resgate do papel-moeda...................	....	3.757:500$000
2. Idem de garantia idem.......	10.613:333$333	

	Ouro	Papel
3. Idem para a Caixa do resgate das apolices das Estradas de Ferro encampadas.....	160:000$000	2.500:000$000
4. Idem de amortização dos emprestimos internos........	....	3.030:000$000
5. Idem para as obras de melhoramentos dos portos......	7.600:000$000	3.000:000$000
Somma...........	18.373:333$333	12.287:500$000

Art. 8.º E' o Governo autorizado:

1.º A abrir no exercicio de 1908 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos— e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

Art. 9.º Ficam approvados os creditos na somma de 3.953:153$880, ouro, e 39.845:055$737, papel, constantes da tabella A.

Art. 10. No exercicio da presente proposta poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1908.—*David Campista*.—A' Commissão de Finanças.

Officios:

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 19 do corrente, enviando o requerimento em que Bernardo de Mello Castello Branco, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede um anno de licença em prorogação da que lhe foi concedida.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do mesmo senhor, de 20 do corrente, transmittindo as informações solicitadas por esta Camara em officio n. 158, de 11 de julho do anno passado para serem presentes a Commissão de Finanças, do director geral dos Telegraphos sobre o projecto n. 84, de 1907, ampliando o regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos.—A quem fez a requisição.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 13 — 1908

Redacção final do projecto n. 299, de 1907, que equipara os professores dos Institutos militares de Ensino aos lentes do Gymnasio Nacional para todos os effeitos da lei e dá outras providencias

(Vide projecto n. 299 B, de 1907)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Ficam equiparados, para todos os effeitos da lei, os professores dos Institutos militares de Ensino, aos lentes do Gymnasio Nacional.

Art. 2.° Os actuaes professores adjuntos do Collegio Militar passarão a substitutos e gosarão das mesmas vantagens e direitos á esta classe conferidos pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, que approva o Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 3.° Os mestres de gymnastica e o preparador de physica e chimica do Collegio Militar ficam equiparados ao mestre de gymnastica e ao preparador de physica e chimica do Gymnasio Nacional.

Art. 4.° Os vencimentos e a gratificação de funcção dos coadjuvantes de ensino theorico terão o augmento de 50 %.

Art. 5.° Os docentes militares que gosarem das vantagens desta lei perderão o direito á etapa, com excepção dos coadjuvantes de ensino theorico e dos lentes e professores já vitalicios.

Art. 6.° Ficam abertos os necessarios creditos para a execução desta lei.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 21 de maio de 1908. — *Gonçalo Souto*. — *Themistocles de Almeida*. — *Castro Pinto*. — *Rodrigues Doria*.

N. 14 — 1908

Redacção final do projecto n. 442, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para occorrer á despeza com o premio de viagem conferido ao Dr. João Moreira de Mello Magalhães

(Vide projectos ns. 353 e 442 A, de 1907)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito ex-

traordinario de 4:200$, ouro, para occorrer á despeza com o premio de viagem conferido ao Dr. João Moreira de Mello Magalhães; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de maio de 1908.—*Gonçalo Souto.— Themistocles de Almeida.—Bueno de Paiva.—Rodrigues Doria.— Castro Pinto.*

N. 15 — 1908

Redacção final do projecto n. 343, de 1907, emendado pelo Senado, qua autoriza o Presidente da Republica a jubilar com todos os vencimentos no cargo de lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o Dr. Nuno de Andrade.

(Projecto n. 343 B de 197)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a jubilar, de accôrdo com o disposto no art. 70 da Constituição Federal e com todos os vencimentos do cargo que exerce, o Dr. Nuno de Andrade, logo que elle tiver completado 30 annos de exercicio nesse cargo, computado para esse effeito o tempo que serviu o de director de Saude Publica; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de maio de 1907.—*Gonçalo Souto.— Themistocles de Almeida.—Bueno de Paiva.—Rodrigues Doria.— Castro Pinto.*

N. 16 — 1908

Redacção final do projecto n. 428 A, de 1906, emendado pelo Senado, que releva da prescripção em que incorreu o soldado reformado do 16º batalhão de infantaria Manoel Dyonisio de Sant'Anna, para que possa rebecer do Thesouro Nacional o soldo diario de 90 réis que lhe compete

(Vide projecto n. 472, de 1907)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevado da prescripção em que incorreu o soldado reformado do 16º batalhão de infantaria Manoel Dionysio de Sant'Anna, para que possa receber do Thesouro Nacional o soldo diario de 90 réis que lhe compete, autorizado o Presidente da Republica a fazer este pagamento, para o que abrirá o credito necessario; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissões, 20 de maio de 1908. — *Gonçalo Souto. — Bueno de Paiva. — Rodrigues Doria. — Castro Pinto.*

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

Parecer sobre a emenda offerecida na discussão unica do parecer n. 4, deste anno, que reconhece Deputado pelo 2º districto do Estado da Bahia o Dr. Pedro Vicente Vianna

A Commissão de Petições e Poderes, em virtude da deliberação de hontem, 20 do corrente, da Camara dos Deputados, recebendo a emenda do Sr. Deputado Salvador Pires ao parecer sobre a eleição procedida no 2º districto do Estado da Bahia, envia o mesmo á Mesa juntamente com o parecer, que devolve, para os fins regimentaes.

Sala das Commissões, 21 de maio de 1908. — *Cunha Machado*, presidente interino. — *Euzebio de Andrade*. — *João Gayoso*. — *Lindolpho Caetano*.—*Elysio de Araujo*.—*E. Mesquita*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Considerando que, conforme ficou demonstrado na discussão aberta no seio da Commissão de Poderes sobre a eleição procedida no 2º districto da Bahia, no dia 22 de março do corrente anno, são manifestamente nullas por contrariarem aos preceitos dos arts. 74 § 4º e 75 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, combinados com o § 3º do art. 116 da mesma lei as eleições da secção unica de Olivença, das duas secções de Jequiriçá, das duas secções de Nova Boypeba, da secção de Aratuhype, da secção de Jaguaripe, da secção de Nova Lage, da secção de Santarém, das cinco secções de Areia, das cinco secções da Villa de S. Francisco, das duas secções de Porto Seguro, da 1ª secção de Monte Cruzeiro, da 2ª e 3ª secções de São Felippe, das duas secções de Taperoá, das duas secções de Santa Cruz de Porto Seguro, da secção de Marahú, da secção de Barcellos, da secção de Igrapiuna, da secção de Jequié, da 1ª secção do Prado, das tres secções de Valença, das tres secções de Conceição de Almeida, das oito secções de Ilhéos, das duas secções de São Miguel e da 6ª secção da Cachoeira;

Considerando que, em relação á eleição da 4ª secção do municipio da Cachoeira, se deu a anomalia de serem nellas admittidos a votar eleitores do municipio de S. Felix, anomalia esta que, viciando aquella eleição, está a impor uma deliberação da Camara dos Deputados, interpretativa do dispositivo do art. 79 da lei n. 1.269, porque não se póde em bom direito admittir que a faculdade que essa lei dá ao eleitor de uma secção de votar na secção mais proxima «quando» na sua secção não se reunir a mesa eleitoral ou «quando houver recusa de fiscal» deva acarretar o absurdo de permittir que o voto seja tomado fóra dos limites do municipio em que estiver alistado o eleitor, porquanto isso importaria em admittir-se o contrasenso de que o eleitor de um districto eleitoral poderia votar em districto eleitoral differente ;

Considerando que não procedem as razões do parecer, no tocante á eleição da 1ª secção do municipio de Monte Cruzeiro, de que «a simp'es inspecção das assignaturas dos eleitores não é meio regular e legal de verificar a falsidade dellas» porque além dessa allegação fez-se em relação a essa eleição uma outra de alta valia para desde logo demonstrar o desembaraço do seu manipulador, ficando inilludivelmente provado que o vicio da fraude nessa eleição é palpavel, estando a lista de assignaturas com diversas linhas em branco, o que denota que, preoccupados os falsificadores em observar a ordem do alistamento, iam colhendo assignaturas e guardando logares para assignaturas de outros quando pudessem apparecer na séde da secção ;

Considerando que, excluidos da somma total os votos fraudulentos das eleições nullas constantes do primeiro, segundo e terceiro itens desta emenda e addicionados aos votos das authenticas restantes os votos constantes das eleições das secções do municipio de Amargosa, abertas pela Commissão de Poderes em sua reunião de 16 do corrente mez, o resultado total das eleições válidas é o seguinte:

	Votos
Dr. Aurelino de Araujo Leal	3.723
Dr. Pedro Vicente Vianna.:............	1.893

Proponho que seja substituida a conclusão do parecer pela seguinte:

Seja reconhecido e proclamado Deputado pelo 2º districto da Bahia o Dr. Aurelino de Araujo Leal.

Sala das Commissões, 21 de maio de 1908.— *Salvador Pires.*

PARECER

N. 5—1908

Indefere a petição em que o escrivão da Praticagem da Barra do Rio Grande do Sul, Joaquim Pinheiro de Oliveira, pede concessão de aposentadoria

Joaquim Pinheiro de Oliveira, escrivão da Praticagem da Barra do Rio Grande do Sul, pede concessão de aposentadoria, allegando ter 62 annos de idade e 45 de effectivos serviços, cheios de responsabilidade, assim como que, em outro tempo, foi concedida aposentadoria ao seu antecessor, José Sabino Antunes de Carvalho, que se invalidara por molestia e avançada idade.

Comprova o supplicante apenas a sua allegação de serviços. Entretanto, o requisito fundamental para a concessão de aposentadoria é a invalidez do funccionario no serviço da Nação como preceitua o art. 75 da Constituição.

A Camara, além disso, tem em estudos a regulamentação da aposentadoria, em um projecto do illustre Deputado, Sr. Justiniano

de Serpa, no qual deverá ser comprehendida, de vez, a generalidade dos servidores publicos com direito ao beneficio desse instituto protector.

Tendo em vista o citado dispositivo constitucional e considerando a inconveniencia de ser feita a concessão desse beneficio, parcialmente, por graça do Poder Legislativo, que é varia, pensa a Commissão de Finanças que deve ser indeferida a petição.

S. R. Sala das Commissões de Finanças, 20 de maio de 1908.—*Francisco Veiga.—Homero Baptista*, relator.—*Sabino Barroso Junior.—Eloy de Souza.—Galeão Carvalhal.—Sergio Saboya.—Serzedello Corrêa.*

N. 6 — 1908

Indefere a petição em que o operario calafate do Melhoramento do Porto do Estado de Pernambuco, Joviniano Joaquim Alves, pede a graça da concessão da aposentadoria

Joviniano Joaquim Alves, operario calafate do Melhoramento do Porto do Estado de Pernambuco, achando-se impossibilitado, por molestia, de exercer as funcções que occupa « pede a graça da concessão de aposentadoria, uma vez que conta trinta e dous annos de serviço».

O supplicante apresenta documentos comprobativos de seu tempo de serviço e da importancia da diaria de 5$ que percebe.

Tendo, porém, a Constituição da Republica estabelecido em seu art. 75 que « a aposentadoria só poderá ser concedida aos funccionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Nação », — faltou ao peticionario, independente de outros quaesquer requisitos, a prova dessa invalidez, que é essencial e importa condição sem a qual sua pretenção será precaria.

Accusa ainda o desacerto de concessões parciaes de um beneficio que deve ser geral, abrangendo todos os servidores publicos em identidade de condição.

A Commissão de Finanças acha, portanto, que deve ter indeferimento a petição,

S. R. Sala da Commissão de Finanças, 20 de maio de 1908. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Homero Baptista*, relator.—*Sabino Barroso Junior.—Eloy de Souza.—Galeão Carvalhal.—Sergio Saboya.—Serzedello Corrêa.*

Vaia imprimir o seguinte

PARECER

N. 17 — 1908

Parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 451 B, de 1907, que dá nova organização ao Thesouro Nacional.

A Commissão de Finanças vem submetter á apreciação da Camara seu parecer sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 451B, de 1907, que dá nova organização ao Thesouro Federal.

Emenda n. 1

Supprima-se da lettra *a* do § 16 da art. 5º a parte que permitte que o director da Estatistica Commercial possa servir mediante contracto.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1907.—*Medeiros e Albuquerque*.

A emenda do Sr. Deputado por Pernambuco não póde merecer opinião favoravel da Commissão.

O dispositivo em questão, que se manda supprimir, visa exactamente deixar ao Governo o meio, si assim entender melhor servir ás conveniencias do serviço publico, de manter o actual director de Estatistica Commercial no seu cargo—Foi elle com effeito o organizador da repartição e do serviço, e como tenha sempre servido com zelo e larga competencia, pensa a Commissão que ha vantagem em que continue a exercer o cargo.

Emenda n. 2

Ao art. 5º:

Depois das palavras: «procurador geral da Fazenda Publica» accrescente-se: «e os funccionarios nomeados por concurso».

Ao § 2º do art. 5º: supprima-se.

Accrescente-se onde convier:

Os fiscaes dos impostos de consumo, que tiverem mais de cinco annos de exercicio, não poderão ser demittidos, salvo no caso de se apurar em processo administrativo factos que demonstrem desidia, incapacidade, corrupção ou violação dos preceitos reguladores dos deveres inherentes ao cargo.

Alcindo Guanabara.

A primeira emenda do Sr. Deputado pela Capital Federal estende a todos os funccionarios do Thesouro nomeados por concurso o favor concedido aos directores e procurador geral da fazenda de não poderem ser demittidos dos seus cargos, quando contarem mais de dez annos de exercicio nesses cargos, salvo no caso de se apurarem em processo administrativo factos que demonstrem desidia, incapacidade, corrupção, etc. A Commissão não vê inconveniente em dar esses mesmos favores aos funccionarios que conquistem os seus postos mediante provas de competencia e idoneidade dadas em concurso.

Quanto á segunda emenda não póde ser acceita. Em 1º logar o prazo de cinco annos é curto demais ; não se explica a sua acceitação quando para os funccionarios de concurso se exigem 10 annos. Em 2º logar feita a extensão aos fiscaes de consumo que não teem concurso, da regalia dada aos que occupam os cargos por concurso, é necessario estender o favor a todos os demais funccionarios que não tenham esse concurso, e, por conseguinte, até mesmo ao pessoal de salario.

N: 3

Accrescente-se :

Corretor da Caixa do Amortização : 9:000$, igual aos 1[os] escripturarios ;
Ajudante do corretor, 7:200$ igual aos 2[os] escripturarios.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1907.—*Pedro Moacyr*. — *Alcindo Guanabara*.

N. 4

Ao art. 5º § 12 do projecto n. 451 A :

Depois das palavras — sendo os seus vencimentos — accrescente-se : e os dos funccionarios da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha iguaes etc., etc.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1907. — *Heredia de Sá*. — *Bulhões Marcial*.

N. 5

Os vencimentos do cartorario e ajudante do Tribunal de Contas ficam equiparados aos dos cartorario e ajudante do Thesouro Nacional.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1907. — *Lamounier Godofredo*.

N. 6

Os funccionarios da Caixa de Amortização perceberão os ven cimentos constantes da seguinte tabella :

Numero	Classes	Ordenado	Gratificação	Total
1	inspector..............	10:000$000	5:000$000	15:000$000
2	chefes de secção.......	8:000$000	4:000$000	24:000$000
5	primeiros escripturarios	5:600$000	2:800$000	42:000$000
5	segundos escripturarios	4:800$000	2:400$000	36:000$000
5	terceiros escripturarios	3:600$000	1:800$000	27:000$000
4	quartos escripturarios	2:400$000	1:200$000	14:400$000
1	archivista...............	3:200$000	1:600$000	4:800$000
1	porteiro........:f......	3:200$000	1:600$000	4:800$000
2	continuos...............,	1:600$000	800$000	4:800$000
26				172:800$000

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1907.—*Pedro Moacyr*. — *João Vieira*.

N. 7

Onde convier :

Art. Os funccionarios da Imprensa Nacional e Casa da Moeda serão em tudo equiparados aos do Thesouro Nacional.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1907.— *Joaquim Pires.*

Essas emendas referem-se ao Tribunal de Contas, á Caixa da Amortização, á Imprensa Nacional, á Casa da Moeda e á Contadoria da Marinha e como se fez com as emendas referentes á Contadoria da Guerra, pensa a Commissão que devem ellas ser destacadas para constituirem projectos em separado. Dest'arte a Camara poderá estudar o assumpto mais demoradamente. Sobre a Caixa da Amortização ha mesmo projecto em andamento providenciando sobre vencimentos de varios funccionarios.

EMENDA N. 8

A melhoria dos vencimentos por accesso ou tabella nova só dará direito para a aposentadoria depois do prazo de um anno da execução desta lei.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1907.—*Alcindo Guanabara.* —*Sá Freire.*

Essa emenda não póde ser acceita—o prazo da lei em vigor não é exagerado.

EMENDA N. 9

Disposições geraes:

Art. 4.

§ 2.° Sómente quando retirado da repartição como pena disciplinar, imposta pelo Ministro da Fazenda em processo regular como defesa do interessado ou em caso de ser addido por conveniencia de interesses particulares, o empregado perderá o direito á gratificação integrante de seus vencimentos.

§ 5.° Os empregados da administração da Fazenda gosarão férias annualmente pelo tempo de 30 dias, que poderão ser accumuladas dous ou mais annos, ou revervadas para compensar faltas justificaveis que se derem durante o anno.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1907.— *Bulhões Marcial.*

Pensa a Commissão de Finanças que não é conveniente ao serviço a emenda em questão.

Sala da Commissão, 20 de maio de 1908.— *Francisco Veiga*, presidente.—*Serzedello Corrêa*, relator.—*Sabino Barroso Junior.*— *Homero Baptista*, com restricção.— *Eloy de Souza.*— *Galeão Carvalhal.*— *Sergio Saboya.*

O Sr. Presidente— Está finda a leitura do expediente. (*Pausa.*)

Entre os papeis lidos a Camara ouviu que foi remettida a proposta do Poder Executivo, contendo a receita e despeza para o anno futuro.

Daqui renovo á Commissão de Finanças desta Casa o appello que já fiz a vez passada, para que, recebendo em tempo, como receberá neste momento, a proposta do Executivo, dê-lhe andamendo immediato de modo que possamos fazer, este anno, melhor trabalho do que fizemos o anno transacto.

O Poder Executivo cumpriu o seu dever constitucional, resta agora que o Poder Legislativo saiba cumprir o seu.

O Sr. José Carlos e outros Srs. Deputados — Apoiado!

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Elysio de Araujo.

O Sr. Elysio de Araujo — Sr. Presidente, creio ter partido do obscuro representante fluminense as primeiras palmas recebidas pelo inditoso 1° tenente Juventino da Fonseca ao pronunciar dentro da cesta do seu balão militar a tradiccional voz de commando—«*Làchez-tout*». Parta do mesmo modo do orador a iniciativa de um projecto de lei, subscripto em grande escala por muitos illustres collegas, concedendo uma modesta pensão á viuva e filhos do intemerato official, morto em seu posto de trabalho, quando procurava inaugurar no exercito de sua patria amada, um serviço que todas as nações veem de muito cogitando na sua resolução.

Sinto minha alma muito commovida para narrar-vos o lugubre espectaculo de que fui, infelizmente, testemunha. Posso apenas dizer-vos que vi partir-se esse fatidico cabo, detentor do balão militar; acompanhei-o em sua vertiginosa subida para o infinito; como que o seu parar muito alto, no céo azul, e depois desprender-se loucamente para terra, ao mesmo tempo que um grito lancinante partia do meio de todos os espectadores. Minutos que pareceram mais seculos, meus senhores, esses que medearam entre a quéda e a triste certeza de que não mais vivia aquelle ardoroso sonhador de glorias, ha pouco cheio de vida, a lançar um olhar affectuoso para a cara esposa e filha.

Mas, para que renovar dôres?

A minha missão é muito differente. Creio que interpreto o sentimento desta Camara enviando á sua deliberação um projecto de lei, ultimo tributo prestado á memoria do soldado que morreu no cumprimento do seu dever militar. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem a Mesa e é lido o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1°. E' concedida uma pensão mensal de 300$, repartida-

mente, á viuva e filha do 1º tenente Juventino Fonseca morto em serviço militar.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1908.— *Elysio de Araujo.* — *Francisco Bressane.*—*Pereira Lima.*— *Soares dos Santos.*— *Heredia de Sá.*— *José Carlos.*— *Domingos Mascarenhas.*— *Joaquim Cruz.*— *Francisco Botelho.*—*Dunshee de Abrantes.*—*Christiano Brazil.*— *Bernardo Monteiro.*— *Rodolpho Ferreira.*— *Olympio Maciel.*— *Americo Werneck.*—*Domingos Penna.*—*Aurelio Amorim.*—*Figueiredo Rocha.* —*Henrique Valga.*—*Apolinario Maranhão.*— *Leovigildo Filgueiras.* *Rodrigues Peixoto.*—*Bulhões Marcial.*— *João Baptista.*— *Lobo Jurumenha.*—*Henrique Borges.*—*Josino Marques.*—*Simões Lopes.*— *Juvenal Lamartine.*—*Paula e Silva.*

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a Mesa até ulterior deliberação. (*Pausa*)

Tem a palavra o Sr. Deputado Calogeras.

O Sr. Calogeras — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa uma representação da municipalidade do Piranga, relativa ao projecto de agencias postaes, que ha poucos dias submetti á apreciação da Casa.

Peço a publicação desse documento no *Diario do Congresso.*

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Calogeras pede a publicação, no jornal da Casa, de uma representação que acaba de enviar á Mesa e que se prende ao projecto, que ha dias apresentou, sobre agencias postaes.

Os Srs. que approvam o pedido feito pelo nobre Deputado queiram levantar-se. (*Pausa*)

Foi approvado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO CALOGERAS

Paço da Camara Municipal do Piranga. — 12 de maio de 1908.

Exmos. Srs. — O abaixo assignado, em nome da Camara Municipal desta cidade do Piranga, Estado de Minas Geraes, vem pedir, muito respeitosamente a VV. EExs. a realização de um acto, sob todos os pontos de vista de inteira justiça e de utilidade publica ; é o seguinte :

A agencia do Correio desta cidade, classificada em 3ª classe como se acha, parece ser uma injustiça, por ser uma repartição por onde transitam 14 malas, conforme se verifica dos dados que a este acompanham, tornando-a por isso uma agencia importante com um serviço pesado para um só empregado, que diariamente tem malas a receber e a despachar, não podendo por esse motivo, tratar de outra cousa que o coadjuve em seus interesses pecuniarios; pequeno é o vencimento do funccionario dessa repartição, relativamente ao serviço a seu cargo, entretanto o asseio e

illuminação da agencia são feitos por sua conta particular, assim como os moveis para o serventuario della, quando outras agencias de menos importancia possuem tudo isso fornecido pelo Governo, sendo ainda classificadas em classe superior a desta, tendo por conseguinte direito a um carteiro que torna-se um auxiliar para a agencia.

Ora, a Camara Municipal conhecedora de perto das necessidades de que se resentem a agencia do Correio desta cidade e seu funccionario, resolveu, por intermedio de seu presidente, solicitar de VV. EExs. como nossos representantes, uma medida que melhore a situação dessa repartição publica, elevando os vencimentos de seu funccionario ou classificando-a em 2ª classe e com o direito de obter do Governo os utensilios necessarios para seu funccionamento perfeito, conforme exige o seu movimento. Portanto, como humilde representante da Camara Municipal desta cidade, faço este appello a VV. EExs. e convicto espero que elle seja attendido, com o que será praticado um acto de melhoramento publico, justiça e equidade. — Saudações.

Illms. e Exms. Srs. Presidente e dignos membros da Camara dos Senhores Deputados Federaes.—O presidente da Camara Municipal, *José Ildefonso da Silva.*

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Pedreira Franco.

O Sr. Pedreira Franco—Sr. Presidente, venho sujeitar ao criterio da Camara um projecto que me parece inadiavel. Não sei si lograrei a felicidade de vel-o convertido em lei; em todo caso, valha-me a intenção.

Foi elevada a nossa legação, como se sabe, em Washington á categoria de embaixada, e a nenhum brazileiro é dado desconhecer os serviços que ella nos tem prestado. Em boa hora foi, tambem, acreditado junto ao governo dos Estados Unidos, como nosso embaixador, o Sr. Joaquim Nabuco, a quem o paiz inteiro faz justiça.

S. Ex. veiu do Imperio, mas trouxe um nome feito, uma reputação tão solida, que a Patria e a Republica não podiam dispensar o seu concurso.

Na ultima phase do Imperio, em nosso Parlamento Brazileiro, foi o Sr. Joaquim Nabuco a alma dessa brilhante campanha, dessa revolução em nome da dignidade humana que se chamou—Abolição.

Naquelle tempo não havia ainda a idolatria do poder; os homens publicos de talento e de saber não aspiravam a honras divinas; batiam-se pelas idéas e pelos principios, sem a preoccupação de immortalidade, apanagio dos deuses que povoaram o Olympo e dos Cesares da velha Roma.

Naquelle tempo, Sr. Presidente, ninguem alimentava essa preoccupação desordenada a que me refiro e que hoje, a tantos varões illustres a consciencia embota e a razão transvia.

Naquelle tempo, seguindo a corrente democratica e dotado de uma justa ambição de virtudes civicas, era o Sr. Joaquim Nabuco figura saliente na politica e podia aspirar ás mais altas posições; não foi, entretanto, ministro, não teve assento nos conselhos da corôa, não acceitou titulos nobiliarios; mas da tribuna desta Casa o seu renome ecoou por todos os angulos do paiz.

Na qualidade de nosso embaixador em Washington, elle tem sabido levantar o nome do Brazil e reivindicar as tradicções gloriosas da nação brazileira. Como presidente do Congresso Pan-Americano, provou á politica mundial que era um homem de valor.

Pois bem, Sr. Presidente, no meio das altas preoccupações diplomaticas do Sr. Joaquim Nabuco, tem S. Ex. de enfrentar todos os annos com uma difficuldade material e de ordem secundaria, o aluguel de predio para a nossa embaixada.

Ha dias, o *Jornal do Commercio*, noticiando os recentes serviços do Sr. Joaquim Nabuco, lembrava a necessidade urgente da acquisição de um prédio para a nossa embaixada.

Consta-me, mesmo, não sei si com bons fundamentos, que o Brazil possue de longa data em Washington um terreno que pertenceu a Portugal. E' possivel que esta versão se origine do facto de terem passado ao Brazil, após a nossa emancipação da metropole, todos os terrenos que Portugal possuia na America.

Seja como for, o prédio em que funcciona a nossa embaixada em Washington é alugado; urge, portanto, que o Governo tome uma providencia sobre o assumpto.

No meu projecto consigno a importancia de 300.000 *dollars* para acquisição de um prédio destinado á nossa embaixada em Washington; esta quantia se reduz, ao cambio actual, a 993:000$, approximadamente 1.000:000$ da nossa moeda papel.

Como se vê, é uma ninharia, principalmente deante das verbas destinadas ás fantasias do Ministerio da Industria e gastas talvez improficuamente com os devaneios de um cerebro conturbado por sonhos de supposta celebridade.

Penso, Sr. Presidente, que um paiz que possue uma commissão na Europa, chamada *embaixada de ouro*, distribuindo por toda a parte as effigies do Sr. Presidente da Republica e de seu secretario na pasta da Viação, tem o dever de, quanto antes, adquirir um prédio para a nossa embaixada real em Washington.

Muita gente suppõe que os serviços do Sr. Joaquim Nabuco nada valem deante dos projectos de fogos de artificio do Sr. Miguel Calmon, na decantada exposição.

Não creio, porém, que seja desse parecer o Sr. barão do Rio Branco, e, si o nosso chanceller ainda não decahiu do seu antigo fastigio, espero que S. Ex. ampare o meu projecto junto ao Sr. Presidente da Republica, caso a benevolencia do Congresso o approve.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa e é lido o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a despender com a construcção de um edificio destinado á Embaixada Brazileira em Washington a importancia de 300.000 *dollars*.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de maio de 1908.—*Pedreira Franco*

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Carlos.

O Sr. José Carlos—Sr. Presidente, mais desafogado das impressões que me podiam apaixonar na tribuna, venho proseguir no meu trabalho, quasi a terminar, relativamente ao desejo de ver, quanto antes, uns tantos serviços publicos para o Rio Grande do Sul attendidos por quem de direito.

Venho hoje satisfeito, venho de bom humor, por ter esta manhã visitado o local onde se preparam os palacios para a Exposição Nacional; venho contente porque, guiado pela justiça com que sempre procedo, quero aqui deixar, desde já, assegurado o meu voto de applauso por tudo quanto acabo de ver no recinto destinado á Exposição Nacional.

Garanto á Camara e estou certo, que todos quantos vierem ao Rio de Janeiro visitar a Exposição Nacional estarão de accôrdo commigo, que difficilmente, si não impossivel, é reunir, em qualquer outra parte do mundo, em um logar tão encantador como o da bahia do Rio de Janeiro, elementos tão unicos da natureza, tão excepcionaes para fazer resplandecer o nosso orgulho.

Realmente, devemos nos encher de enthusiasmo por poder mostrar ao mundo o que nos coube por sorte na partilha da natureza.

Tive satisfação de verificar que aquelles que souberam aprender nas lições da America do Norte, no certamen internacional de S. Luiz, sem pretenções a sabios, nem a competencias unicas, puderam ver logo que se lhes offerecia occasião para reproduzir no Rio de Janeiro obras que muito nos hão de recommendar, excitando a inveja dos que mais inveja teem de nós outros.

Que belleza ! Que panorama unico ! Tudo aquillo parece destinado a perpetuar as nossas forças.

Tudo alli é bello, tudo alli está distribuido, com o criterio, com o conhecimento perfeito do que é indispensavel para recommendar uma exhibição da ordem daquella, que vai ser desdobrada deante de todos que nos quizerem visitar — o certamen nacional do proximo mez.

Que transformação foi feita no historico baluarte da Praia Vermelha, onde em uma Escola Militar, fizeram-se vultos emi

nentes, que nobilitam o exercito, recommendando sua memoria á posteridade, como grandes servidores da patria!

Dalli sahiram generaes emeritos, dalli sahio uma mocidade habilitada para todos os misteres da vida militar; e as bayonetas estão transformadas em balaustres de escadaria monumental, as setteiras dos bastiões antiquados em castellos, para. de cima de suas cumieiras avistar-se, á direita, a belleza estupenda do Corcovado, a esquerda, banhando-se nas aguas do Atlantico, o portentoso Pão de Assucar, e, mais adiante ainda, o Imbuhy, dizendo a todos que nos vierem visitar: «Antes de entrardes para apreciar a belleza e o resultado da actividade do brasileiro, deveis desde já aqui reconhecer o auri-verde pavilhão nacional, entregando o vosso bilhete de entrada na gloriosa Guanabara!»

Sr. Presidente, orgulhoso da visita que fiz hoje á Exposição Nacional, venho applaudir todos os sacrificios feitos, si em sacrificios se puderem traduzir os esforços empregados e as sommas que aqui temos votado para dotar esta Capital — já não digo a Capital — para dotar o Brazil com o exemplo prodigioso da competencia do brazileiro no sentido de satisfazer todas as necessidades nacionaes e de produzir tudo de que precisamos para engrandecer a patria e elevar o nome do paiz.

Depois de exprimir este contentamento, que não pude conservar por muito tempo sem traduzil-o, com esta effervescencia de meu enthusiasmo pelas coisas boas, tenho ainda o grande prazer de annunciar a chegada de um digno patricio, membro da bancada do Rio Grande do Sul, que acaba de fazer uma travessia de 120 leguas, pelos sertões de Matto Grosso e S. Paulo, afim de vir cumprir o seu dever de representante do Rio Grande do Sul, enriquecido de informações talvez ás mais importantes, talvez as mais necessarias á administração publica do paiz: quero me referir ao meu distincto companheiro Dr. João Abott.

E' deste modo, Sr. Presidente, que os representantes do Rio Grande do Sul, cada um por seu lado, procuram trabalhar, procuram desempenhar o seu mandato, para todos juntos virem demonstrar ao Parlamento Brazileiro que não se trata de uma bancada inutil e sim de uma bancada que se recommenda só pelo seu grande patriotismo, pelo interesse unico de bem servir a patria e de engrandecer a terra natal.

Si outros não teem tido, como o orador e o meu illustre collega, occasião para fazer uma travessia, qual a de S. Ex., que acaba de vir palmeiando, desde Matto Grosso, desde Dourados, até Santa Cruz, no Estado de S. Paulo, a encontrar a Mogyana afim de vir até esta Capital, outros, cada um na medida de suas forças, de suas aptidões, não teem feito menos, para mostrar ao Rio Grande que esta phalange indomavel, sempre firme e de atalaia, constitue-se a guarda, já não digo unica, mas a mais avançada, dos destinos da patria nas regiões do sul.

Agora, Sr. Presidente, fechei o coração, porque o que vou dizer não necessita mais que eu consulte estas palpitações, as quaes se acceleram de modo fatigante para o proprio orador, correspon-

dendo, em todo caso, á sinceridade de suas palavras, todas as vezes que occupa a tribuna da Camara dos Srs. Deputados.

Quero deixar por um momento descançado o meu coração, sem mais transmittir todos estes sentimentos a meus nobres e dignos, e generosos companheiros de representação, com assento na primeira Camara popular da Republica, e que, sei, sentem tudo isto, cada um se manifestando de modo diverso, porque nem todos são feitos pelo mesmo molde nem educados na mesma escola; uns são mais mansos, mais pacatos, mais reflectidos; outros são mais explosivos, mais espontaneos, mais enfurecidos mesmo, si assim quizerem classificar meu procedimento como representante do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, o Rio Grande do Sul precisa, e pede ao poder publico, que seja corrigida a viação ferrea que lhe tem sido destinada, de modo que da mesma se possam tirar todas as vantagens, quer commerciaes, quer militares, não se prejudicando, como até agora tem succedido, os effeitos estrategicos de umas linhas, as conveniencias commerciaes de outras.

Cumpre, Sr. Presidente, e é o meu objectivo hoje, nesta tribuna, indicar o que parece mais conveniente fazer no Rio Grande, afim de se corrigirem erros passados, dotando-se aquelle Estado de sua verdadeira rede de viação ferrea, em communicação com toda a região do paiz que lhe fica ao norte, sem ser prejudicado nem estar subordinado á derivação de sua riqueza, pelas vias de communicação da fronteira, para os portos de Montevidéu e de Buenos Aires.

Por isto, Sr. Presidente, não sendo assumpto para se fazerem floreios, escrevi as indicações relativas ás necessidades inadiaveis que tem o Rio Grande para satisfazer ás suas conveniencias materiaes e de defeza por meio de caminhos de ferro.

A 74 kilometros de Uruguayana está a estação de Quarahy, na margem do rio desse nome, que transposto liga aquella com a Estrada de Ferro Noroeste do Uruguay, pondo ainda uma vez o Rio Grande do Sul em facilidade de permuta commercial e directa com as Republicas do Uruguay e Argentina.

Com a Argentina, por via da cidade do Salto Oriental, situada na margem do Uruguay, a qual é um dos pontos terminaes da Estrada de Ferro Noroeste do Uruguay.

Entre a cidade do Salto e Buenos Aires, ha grande navegação fluvial, feita por luxuosos e velozes vapores que effectuam a travessia em 24 horas e tres vezes por semana.

A baldeação da Estrada de Ferro de Quarahy a Itaquy para a Noroeste do Uruguay pelo rio Quarahy, é feita actualmente em escaleres e em 20 minutos,

A Camara observe como a Argentina faz o serviço e como o Brazil o faz por sua vez.

Lá, faz-se o serviço de travessia rapidamente, usando-se de um material confortavel e apropriado, emquanto que no Brazil ainda se faz o mesmo serviço por meio de ronceiros escaleres tocados a remo, em rios de grande correnteza, tornando a viagem

um martyrio, não só pela demora, como tambem pelo perigo nas épocas de vento e de enchurrada, perigo, quer para os passageiros, quer para as cargas.

Esse meio incommodo deve cessar quando realizada a construcção da projectada ponte internacional.

Em Uruguayana e na margem direita do rio Uruguay, cuja transposição se faz em 30 minutos, encontra-se a cidade Argentina de Passo de los Libres, por onde passa a Estrada de Ferro Nordeste Argentina.

A travessia, que ainda hoje se faz para Passo de los Libres, é o que ha de mais r tineira...

O Sr. Pedro Moacyr—E' a verdade.

O Sr. José Carlos—... o que ha de mais incommodo, atrazado e arriscado, quando é uma simples travessia como é daqui, da Camara ao boqueirão da ilha das Cobras, mas onde é tal a correnteza e a necessidade dos meios de transporte que se não póde deixar de pensar no nosso pouco caso por esses melhoramentos.

Essa linha, para o Norte dirige-se para Pousadas na fronteira do Paraguay. Nessa direcção está actualmente em trafego até a cidade «S. Thomé», fronteira de S. Borja.

Para o sul, vai á cidade de Monte Caceros e dahi toma o rumo noroeste até a capital da provincia de Corrientes.

Na cidade de Monte Caceros entronca com a Estrada de Ferro Oeste Argentina, que vae até a cidade da Concordia.

Uruguayana muito commercia com a Republica Argentina e o Estado Oriental; sendo tal commercio feito pelas citadas Estradas de Ferro ou por via-fluvial pelo Uruguay, que tem navegação franca e regular.

De Cacequy segue o tronco principal de Porto Alegre a Uruguayana até o actual ponto inicial na margem do Taquary, onde chega com um desenvolvimento total de 374 kilometros e 800 metros e irá em brave terminar em Porto Alegre.

Dahi seguirá pela nova linha a construir, em direcção á villa de São João do Monte Negro, ponto inicial da estrada de ferro de Caxias, seguindo depois para Newstadt, a ligar-se com a estrada de ferro de Porto Alegre a Nova Hamburgo, aonde chega com o percurso de 96 kilometros e 555 metros.

Para o tronco principal, Porto Alegre a Uruguayana convergem as seguintes linhas, que passarão a constituir ramaes daquella estrada:

1.° Da cidade de Santa Maria da Bocca do Monte, séde da administração geral da rêde, parte a Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay, em trafego actualmente até a cidade de Passo Fundo, aonde chega com o desenvolvimento total de 355k.452,70.

2.° Das proximidades da estação que serve a cidade da Cachoeira, parte um pequeno ramal de 3k,692 metros, denominado da «Xarqueada do Paredão» que faz o serviço do importante estabelecimento industrial daquelle nome, para o fabrico de conservas alimenticias.

3.° Da estação do «Couto» parte o ramal para a villa de Santa Cruz, séde de importantissimas colonias daquelle nome, e onde chega com o desenvolvimento de 30k,400 metros.

4.° De São João de Monte Negro, parte a importante linha para as colonias de Caxias, onde chega com o desenvolvimento de 116k,522 metros.

Dessa linha, e a cinco kilometros da villa de Garibaldi, parte um ramal de 23 kilsmetros e 150 metros para as conhecidas colonias de Bento Gonçalves que têm por séde a villa daquelle nome.

5.° Em Newstadt, liga-se como já disse, á linha de Porto Alegre a Nova Hmburgo que serve ás colonias emancipadas de São Leopo do ; essa linha tem por ponto inicial Porto Alegre, e para actual ponto terminal a villa da Taquara do Mundo Novo, onde chega com o desenvolvimento de 90 kilometros.

Sr. Presidente, basta ver o mappa e meditar um pouco sobre a conveniencia destas construcções para que se reconheça a necessidade inadiavel de sua decretação.

Sr. Presidente, eu não peço, eu não venho propor cousa absurda, não venho indicar pesados onus para o cofre da União, bem pelo contrario, eu venho propor a circulação de ramaes ferreos para garantir capitaes enormes já empregados e que não têm concorrido, como era de esperar, para garantir a fortuna publica, pois desde os seus primeiros delineamentos não foram attendidas ás regiões que mais podiam produzir para garantir o exito da via ferrea.

Se a actual rede de viacção ferrea, já presta ao Estado do Rio Grande do Sul, serviços inestimaveis, em todo caso ainda alguma cousa falta no sentido de levar alento a centros productores de grande importancia e futuro, e mais do que tudo isto necessita de cobrir as fronteiras dando-lhes communicação segura com os centros de concentração militar.

O illustrado engenheiro Lassance estudou detidamente este assumpto e propoz as seguintes linhas complementares, como as mais urgentes:

1.° Um ramal com o desenvolvimento de 60 kilometros, que partindo da estação da Cruz Alta, na Estrada de Ferro de Santa Maria ao Passo Fundo, vá até as colonias do Ijuhy, que já estão sufficientemente desenvolvidas.

Este ramal, é urgente que seja prolongado pelo valle do Comandahy até a fronteira do Uruguay.

2.° Um ramal partindo da estação de S. Sebastião, da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana e que passando por D. Pedrito vá a Sant'Anna do Livramento aonde chegará com um desenvolvimento provavel de 180 kilometros. D. Pedrito é notavel pela excellencia dos seu campos de creação e mais terrenos apropriados á cultura do trigo, além de ser um posto avançado de vigilancia na fronteira do Uruguay.

Eu não venho pedir absurdo, eu venho apenas indicar obra util, obra indispensavel, obra que só por si está garantida com

uma renda certa que offerece desde já o territorio por onde essa linha ferrea tem de passar.

D. Pedrito, Sr. Presidente, que eu no anno de 1885, quando lá fui acompanhar um engenheiro inglez incumbido de examinar a mineração de ouro daquella região, conheci como um pequeno arraial, e que, entretanto, passando por lá, fiquei sorprehendido como se levantou uma boa cidade, confortavel, com uma praça principal que, então, era um campo de parada para receber carretas e as deligencias empregadas no trafego de passageiros de Bagé para a fronteira, hoje é uma bellissma praça arborizada com cuidado, tendo todas essas obras d'arte para attrahir o visitante, mostrando que progride, guarnecida por construcções modernas, com bons hoteis, com industria pujante, com riqueza farta, tudo isto, Sr. Presidente, foi o que eu encontrei em D. Pedrito, depois de algumas dezenas de annos da minha primeira visita aquelles logares. D. Pedrito possue, nesse municipio, as terras mais aproveitaveis, mais aptas para producção do trigo, essa farinha que ainda hoje recebemos, por necessidade, em tão grande quantidade de differentes paizes de exportação.

D. Pedrito, Sr. Presidente, pela natureza das suas terras está destinado a ser um grande emporio de producção de farinha de trigo, para fazer uma contribuição certa e dirigida por todo o Estado e até para exportar em quantidade, para vir competir com vantagem, com essa farinha que ainda recebemos do estrangeiro.

Pois bem, é D. Pedrito que eu estou descrevendo aqui, com toda a fidelidade, porque poderia trazer tambem provas, reproducções photographicas, dados estatisticos e mappas circumstanciados de seus centros commerciaes, D. Pedrito não póde ficar isolado na campanha do Rio Grande, não pode ficar subordinado a condições de isolamento para a linha ferrea de Bagé a Cacequi, que lhe dista apenas 30 leguas, não pode ficar destacado e separado de Sant'Anna do Livramento, 25 leguas, vendo deste modo, todas as suas energias, todos os seus desejos de concorrer poderosamente para o engrandecimento do Rio Grande, para o engrandecimento da Republica, para libertar, tão breve quanto for possivel, dessa massa colossal de farinha de trigo que nos vem do estrangeiro. Por conseguinte esse ramal, cuja utilidade já é reconhecida por tantos homens que teem passado pelo Ministerio da Viação, indicado por tantos engenheiros brazileiros que teem estudado todas as necessidades da viação ferrea do Rio Grande, D. Pedrito não pode ficar sem essa estrada de ferro. E essa estrada de ferro, de uma construcção economica, porque o seu traçado é o mais intelligente possivel, vai procurando o alto das Cochilhas que justamente naquella região pode-se dizer que vai ligar tres pontos, Bagé, D. Pedrito e Sant'Anna do Livramento.

Não tem obras de arte de importancia, não tem corregos, não tem rios caudalosos que exijam pontes importantes e de difficil construcção para permittir o transporte. Tem terreno preparado, por assim dizer para receber promptamente o trilho e vê-se com satisfação, com garantia e com esperança para o seu futuro, maior

ainda do que já tem, a locomotiva promissora de todo esse engrandecimento para o Rio Grande do Sul inteiro.

3.° Um ramal, partindo de S. João do Montenegro e seguindo o valle do Cahy até o local denominado «Passo do Selbach», onde chegará com o desenvolvimento de cerca de 70 kilometros.

O engenheiro Lassance considera o valle do Cahy o jardim do Rio Grande do Sul.

Não é uma zona a povoar, muito ao contrario disso, é toda habitada e póde-se dizer, não ha um metro de terreno que não esteja farto e intelligentemente cultivado.

4.° Prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Taquara, passando por Santo Antonio da Patrulha e indo até Conceição do Arroyo onde chegará com o desenvolvimento de 80 kilometros.

Esta linha servirá a zona colonial riquissima constituida pelos nucleos coloniaes: Villa Nova, Marquez do Herval, Tres Forquilhas, S. Pedro de Alcantara e mais a zona tambem muito productora de S. Francisco de Paula de Cima da Serra.

5.° Um ramal ligando a estação de Bento Gonçalves á riquissima colonia de Alfredo Chaves, é uma das mais prosperas do Estado e está ligada por uma estrada de rodagem á do Guaporé, tambem rica e florescente.

Essa linha deve ser posteriormente prolongada para servir aos municipios de Vaccaria e Lagôa Vermelha.

6.° Prolongamento da linha de Santa Maria a Passo Fundo até o Uruguay para ligar-se á Estrada de Ferro de S. Paulo ao Rio Grande.

Este prolongamento por si só tem grande valor, pois atravessa grandes extensões de herva-matte, florestas de madeira de lei, optimos terrenos para polycultura e bons campos para creação.

A herva-matte e as madeiras de construcção serão fonte perenne de intenso commercio com as republicas platinas.

Essa linha terá o desenvolvimento de 206 kilometros.

7.° Um ramal, partindo de Pelotas e indo a Camaquan, onde estão sendo exploradas importantissimas minas de cobre.

A sua extensão será de 190 kilometros.

Essa linha deve tambem ser prolongada até a cidade de Santa Maria ou Cachoeira, satisfazendo assim a grandes interesses commerciaes e ao ponto de vista estrategico que o é de primeira ordem.

8.° Um ramal, partindo da Estação de Cerro Chato ou Bazilio, na Estrada de Ferro Rio Grande a Bagé, até Jaguarão, para fazer juncção com a Estrada de Ferro Oriental que passa por Nico Perez e Mello e virá a Artigas.

Aberta a barra do Rio Grande, não ha duvida alguma que a sua consequencia immediata será o povoamento do Estado por immigração laboriosa, e o seu desenvolvimento material:

a) pela vastidão do solo ;

b) pela sua grande uberdade, apto a todos os generos de cultura e creação ;

c) pela salubridade do seu clima ;

d) pela facilidade de meios de transportes, terrestres, fluviaes e maritimos;

e) pelas leis liberaes que o regem;

f) finalmente, porque o colono no Rio Grande, é um proprietario e não um assalariado.

As linhas indicadas, não vão atravessar florestas virgens nem terrenos desconhecidos; muito ao contrario disso, cortam todas, zonas mais ou menos povoadas e já exploradas pelas industrias agricola pastoril e extractiva.

Convém deixar registradas as palavras do engenheiro Lassanse no seu relatorio de 1905 ao Ministro da Viação:

« O patriotico Governo deste Estado, estou certo, e consoante a sua conducta exemplar, sobriamente orientada em principios economicos consagrados pela pratica que se impoz, virá em soccorro da iniciativa privada, continuando a organizar definitivamente, a legitimação da propriedade rural, dependente de sua assistencia e bem assim, proporcionando a sua acquisição nas zonas ainda devolutas, de modo que o povoamento necessario do territorio, seja operado systematicamente, garantindo o exito seguro do emprehendimento visado.

Tudo resumo no seguinte:

O Rio Grande do Sul tem elementos e capacidade para ser o celleiro do Brasil inteiro, ficando ainda grandes sobras para serem enviadas para o estrangeiro.»

Passando a considerar o que mais convem fazer-se do lado da fronteira argentina, reportar-me-hei ás indicações do illustrado engenheiro Alvaro Crespo, feitas em documento official.

3.° Quesito—Quaes os prolongamentos e ramaes que convém construir e a sua justificativa? Indicarei como da mais imperiosa e urgente necessidade o prolongamento da linha do Quarahy á Itaqui para o norte, em demanda da uberrima região missioneira.

Como justificativa direi que a construcção dessa estrada se impõe porque attende a necessidades estrategicas, commerciaes, financeiras, coloniaes etc., de nosso paiz, como passo a demonstrar:

Satisfaz á estrategia porque, estando hoje ligada esta fronteira ao littoral pela Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana e por isso não ficando isolada esta via-ferrea, protegida pela forte barreira do Uruguay, fortificados alguns de seus pontos, construidos os futuros ramaes normaes indicados, esta linha póde ser considerada uma valiosa base de operações para a defesa e ataque em caso de guerra, garantindo a rapida e segura circulação dos soccorros em toda essa parte de nosso territorio tão exposta a invasões. Accresce ainda a circumstancia de que a via-ferrea «Este-Argentina», que segue parallelamente á nossa (estacionada em Itaquy), está aberta ao trafego até Santo Thomé, cidade Argentina, fronteira de S. Borja, que já segue com a sua construcção em demanda de Posadas.

Comquanto não haja motivos para acreditarmos em guerra com aquelle paiz (opinião do engenheiro Crespo), devemos entre-

tanto considerar que, no caso de verificar-se uma semelhante calamidade, aquella Republica ficaria em condições superiores a nós, visto poder num momento dado distribuir numerosas forças nos varios pontos desprotegidos dessa nossa fronteira; pelo que, si outras razões poderosas não indicassem tambem a construcção desse prolongamento, estavamos só por isso obrigados a limitar-lhes o exemplo.

Attende esse prolongamento a fins commerciaes porque, levado até Nonohay, ficarão desse modo ligadas as praças de Uruguayana, Itaquy, S. Borja, S. Luiz, Santo Angelo, Palmeiras e Nonohay, cujo commercio serve já a uma população de 200 e tantas mil almas e não póde dispensar esse meio para o seu desenvolvimento.

Da falta dessa estrada resulta que todo o trafego de passageiros que, das Republicas do Prata ou deste ponto do nosso paiz, se destina ao Alto-Uruguay ou vice-versa e grande parte do trafego de mercadorias se deriva para a estrada argentina.

Seria uma importante medida financeira porque viria talvez dentro em breve desaggravar o Thesouro Nacional do pesado onus da garantia de juros, pelo impulso que daria ás rendas do trafego desta estrada; seria o melhor elemento que o fisco teria para exercer uma efficaz vigilancia dessa zona; seria o meio de aproveitar alguns trabalhos já executados, e, emfim, sendo notoria a fertilidade dessa zona que si mais não produz é porque não tem consumidor, visto não ter os meios de fazer-lhes chegar ás mãos os seus productos de modo vantajoso, esse prolongamento, vindo assim seguramente desenvolver essa uberrima região, traria consequentemente o incremento das rendas publicas.

Fomentaria o estabelecimento de nucleos coloniaes, porque, sendo essa região de excepcional fertilidade, onde a terra produz quer os generos da zona temperada quer os da tropical alliada a um clima ameno forçosamente attrahirá o immigrante quando possuir meios faceis de communicação.

Assim mesmo, encontram-se nas margens do Uruguay alguns estabelecimentos agricolas, que, por meio de pequenas embarcações, fazem importante commercio dos productos de sua lavoura e ricas mattas que em profusão ahi se encontram.

Pela relação dos generos de producção dessa zona se avaliará da sua importancia:

Canna, herva-matte, café, chá, aguardente, fumo, mandióca. trigo, arroz, milho, feijão, batata ingleza, algodão, cevada, centeio, alfafa, linho, canhamo, mamono, amendoim etc.

Esta zona é toda sulcada por fortes cursos de agua possuindo em abundancia mattos onde se encontram variadas especies de madeiras de lei que constituem já genero de importante commercio com o Rio da Prata em que muito se desenvolverá quando si fizer esse prolongamento.

A herva-matte, aguardente, fumo etc, por falta da nossa estrada encaminham-se com prejuizo nosso para a Republica Argentina.

A arboricultura tambem alli se desenvolve com pujança, encontrando-se grandes plantações de laranjas, bergamótas, bananas, etc.

Anima ainda a escolha dessa zona para o estabelecimento de nucleos coloniaes não só a facilidade de ahi encontrar-se em qualquer parte a extensão que se quizer, como preço relativamente pequeno de suas terras podendo obter-se o hectare a 11$478 e até a 5$739.

Com clima tão ameno, terras de notoria uberdade, sulcada de grande numero de rios e arroios, abundancia de ricos mattos, preço relativamente pequeno das terras, esta zona já estaria povoada de agricultores si o citado prolongamento estivesse realizado.

Quanto a pontes, Sr. Presidente, eu só indicaria como as de urgencia inadiavel, a ponte no Passo Goyoyem, no Rio Uruguay na estrada real que vem do Paraná ao Rio Grande do Sul.

A ponte sobre o Rio Camaquam, que, por assim dizer, este rio divide o territorio riograndense em duas grandes metades.

A ponte sobre o rio Batuhy e outra sobre o rio Ibicuhy, indispensaveis para as communicações seguras em toda época do anno, da região serrana e da costa, com as fronteiras.

Finalmente, a ponte no Passo do Viola, no rio Pirahy, affluente do rio Negro, que corre no Estado Oriental.

Estas pontes, Sr. Presidente, são ligações indispensaveis não só para circulação commercial da campanha rio-grandense, como complementos auxiliares necessarios para completar a extensa rêde de estradas de rodagem que já o Rio Grande possue, em direcção todas a encontrar as estradas de ferro em trafego, em construcção e projectos.

Acredito, Sr. Presidente, ter procurado cumprir o meu dever, servindo á minha Patria e ao meu Rio Grande do Sul. E dando por concluido este discurso, me despeço dos meus collegas por alguns dias e peço-lhes que desculpem as massadas do companheiro. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado pelos seus collegas.*)

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Rodolpho Paixão.

O Sr. Rodolpho Paixão—Sr. Presidente, o maravilhoso invento do padre Gusmão já conta uma lista de dezenas e dezenas de martyres, entre os quaes o nunca assás chorado Augusto Severo, que sellou com o seu sangue tão bella descoberta.

Hontem, como a Camara sabe, um desastre tremendo cerrou para sempre os labios de um joven e denodado official que estava fazendo novas experiencias destinadas á prestação de serviços relevantes á nossa Patria e ao nosso exercito.

Não é demais, pois, Sr. Presidente, que a Camara que jámais regateou o seu reconhecimento a todos os benemeritos da Patria, insira na acta da sua sessão de hoje um voto de profundo e sincero pezar por esse infausto acontecimento que veiu enlutar o Brazil, o

meu Estado, de onde elle era filho, e uma familia numerosa que ficou sem o seu chefe e talvez a braços com a miseria.

Peço, portanto, á V. Ex. Sr. Presidente, que consulte á Casa si consente que seja lançado na acta da sessão de hoje um voto de pezar pelo fallecimento do joven official Juventino da Fonseca. (*Muito bem; muito bem*).

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Rodolpho Paixão acaba de requerer que seja lançado na acta da sessão de hoje, um voto de profundo pezar pelo fallecimento do official Juventino da Fonseca: os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvado unanimemente.

Será lançado na acta da sessão de hoje o voto de pezar.

Comparecem mais os Srs. Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Arthur Lemos, Passos Miranda, Costa Rodrigues, Agripino Azevedo, Sergio Saboya, Julio de Mello, Pedro Lago, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Graciano Neves, Francisco Bernardino, Lamounier Godofredo, Nogueira, Epaminondas Ottoni, Galeão Carvalhal, Altino Arantes, Serzedello Corrêa e Pedro Moacyr. (21).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero para se fazer as votações constantes da ordem dia, passa-se ás materias em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 298 A, de 1907, fixando em 8:400$ annuaes os vencimentos do corretor da Caixa de Amortização e equiparando os vencimentos dos ajudantes do mesmo aos dos fieis do thesoureiro da mesma repartição; com parecer da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 12, de 1908, redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 254 A, de 1907, conferindo o titulo de bacharel em sciencias aos militares que obtiveram o curso das tres armas pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quaesquer que tenham sido as suas approvações; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente — Se ninguem pede a palavra vou declarar encerrada a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 276 A, de 1907, autorizando o Governo a isentar de impostos das despezas de expediente e da taxa das obras do porto o carvão destinado á navegação, que não transitar pelos cáes dos portos, e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Finanças.

O Sr. Pereira Lima — Peço a palavra sobre o projecto 293.

O Sr. Presidente — Não posso dar a palavra ao nobre Deputado, por já ter encerrado a discussão.

O SR. PEREIRA LIMA— Não estava encerrada a discussão quando pedi a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Em voz bem alta declarei encerrada a discussão do projecto.

O SR. PEREIRA LIMA—Eu tinha pedido a palavra, quando V. Ex. annunciou a discussão do projecto anterior; V. Ex. naturalmente não ouviu.

O SR. PRESIDENTE—Fiz uma pausa quando declarei aberta a discussão do projecto, esperando que alguem pedisse a palavra; nem eu, nem nenhum companheiro de Mesa ouviu V. Ex. pedir a palavra nessa occasião.

O SR. EDUARDO SOCRATES—Eu estava na bancada e ouvi V. Ex. annunciar a discussão do projecto, encerrando-a, por não haver quem pedisse a palavra.

O Sr. Pereira Lima— Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Para uma explicação, darei a palavra ao nobre Deputado, opportunamente.

E' de novo annunciada a 2ª discussão do projecto n. 276 A, de 1907, autorizando o Governo a isentar de impostos, das despezas de expediente e de taxa das obras do porto o carvão destinado á navegação, que não transitar pelos cáes dos portos, e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Finanças.

Entra em discussão o art. 1°.

O Sr. Domingos Mascarenhas—Peço a palavra.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Domingos Mascarenhas—Sr. Presidente, é com inteira satisfação que vejo esse projecto sobre navegação, em 2ª discussão; sim, vir de um modo franco e amplo receber no seio desta Casa do Congresso Nacional a sua collaboração.

Permitta-me que a proposito e sem commentarios eu recorde á Camara que o telegrapho nos annunciou ante-hontem que diversos productos estavam retidos em Porto Alegre, porque o Lloyd não tinha praça para transportal-os.

Permitta me ainda, Sr. Presidente, que eu diga e tambem sem commentarios que, quando ha pouco fui a Porto Alegre, pela Lagoa dos Patos, tendo em companhia o meu collega e amigo Sr. José Carlos de Carvalho, o vapor que nos levou, que era de uma lotação de 15 passageiros, transportou 86!!...

A Nação precisa de quem cogite de sua vida intima, pelo lado economico e financeiro; dos problemas que, de modo geral,

encarnam e permittem soluções convergentes e praticas, proporcionando o augmento do seu poder industrial, alargando a sua capacidade productiva.

Ella assistiu desvanecida e orgulhosa apresentar-se-lhe, ha pouco tempo, um mecanismo, auxiliado de um artificio e, por esses meios conjugados, estaquear-se a taxa cambial, dando-lhe uma fixidez relativa. Por essa fórma permittiu-se ás classes productoras do Brazil terem a possibilidade de fazer a sua industria baseada em calculos, evitando o simples palpite a que estavam obrigadas pelos saltos continuos e nervosos daquella taxa. (*Apoiados.*)

Um dos apparelhos de nossa vida industrial, que mais fazia soffrer o nosso paiz, em consequencia daquella situação, era o — bancario; que, por aquellas condições, assim estabelecidas, estava fatalmente desviado de sua funcção normal e utilitaria.

Infelizmente, Sr. Presidente, hoje ainda elle não corresponde bem ao grande papel, que em um futuro proximo, ser-lhe-ha determinado.

Sim, não distribue na Nação o meio circulante ás classes productoras (agricola e fabril) e tambem á intermediaria, o dinheiro necessario por uma taxa de juro compativel com a real situação dos negocios desses industriaes, desses elementos de ordem e progresso da nossa Patria. (*Apoiados.*)

Essa é, desgraçadamente, uma das grandes perturbações que existem, difficultando, a uma importante porção do elemento conservador da nossa sociedade, a sua elevada e nobre missão.

Nos assumptos industriaes tudo deve concorrer. De um modo especial está preso a esses dous problemas vitaes da Nação, o da circulação de nossos productos dentro de seu territorio. As necessidades do paiz reclamam sua solução prompta e immediata; sim, o transporte maritimo e fluvial; o terrestre, por intermedio de linhas ferro-viarias e estradas de rodagem, constitue um magno assumpto e que se impõe á attenção previdente do nosso Governo. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, o problema, que encerra o aproveitamento de nossas aguas para o transporte, é assim posto, nesses termos, em que elaborei esse projecto, pela nossa Carta de 24 de Fevereiro, que nos impõe a cabotagem nacional.

Não ha fugir : o Poder Publico tem que intervir directamente por meio de premios ou de subvenção, ou de garantias de juros, para solucionar esse caso, que é, sem duvida, um dos mais interessantes que possue este paiz e que affecta de um modo profundo e palpitante a sua vida economica. (*Apoiados.*)

Como se vê, a solução que propuz no projecto só obriga a pagar-se o trabalho realizado e, por isso mesmo, me parece o systema mais conveniente.

Acceito as pequenas modificações propostas pela Commissão de Finanças a esse projecto, que, no cumprimento dos meus deveres, formulei ; ellas o melhoram e ao mesmo tempo attestam

uma util collaboração da nobre Commissão nesse empolgante problema nacional.

Tenho concluido por hoje. (*Muito bem. Muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do art. 1º do projecto n. 276 A, de 1907.

Em seguida, são successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 2º a 9º do projecto n. 276 A, de 1907, ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 480, de 1907, concedendo a D. Amelia do Prado Mariath, viuva do tenente reformado João Guilherme Mariath, relevação da prescripção em que haja incorrido para a percepção de vencimentos do meio-soldo a que tem direito, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente— Tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. Pereira Lima.

O Sr. Pereira Lima (*para uma explicação pessoal*) diz que depois das explicações que o honrado Sr. Presidente se dignou de dar, a proposito do incidente que se suscitou em relação ao projecto n. 298 A, sobre augmento de vencimentos dos funccionarios da Caixa de Amortização, ao qual pretendia apresentar uma emenda substitutiva, nada mais teria a declarar. Mas, tendo tomado o compromisso de prestar este serviço a diversos funccionarios, que não foram proporcionalmente equiparados nesta reforma, cumpria ao orador vir á tribuna para dar uma explicação, porque não deseja que se presuma que foi descuidado, a ponto de deixar encerrar a discussão do projecto, sem attender á solicitação que lhe foi feita.

Effectivamente, na occasião em que o Sr. Presidente acabava de sujeitar á discussão este projecto e um outro, suppoz que se tratava apenas do encerramento da discussão relativa ao primeiro projecto e, por isso, pediu immediatamente a palavra.

O Sr. Presidente não ouviu o seu pedido, e quando se approximava da mesa para justifical-o, S. Ex. declarou que já se tratava da discussão do projecto immediato, e por isso o orador deixou de cumprir o que entendia ser um dever.

Hoje, póde apenas remediar um mal que causou, sem intenção, visto como este projecto já passou em 3ª discussão, comprometten lo-se a apresentar outro em separado, mercê do qual esses funccionarios perceberão mais regularmente os seus vencimentos, guardada uma certa equidade, uma certa proporção entre funccionarios superiores e funccionarios de categorias inferiores. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Presidente— Devo uma explicação á Camara, á vista das palavras pronunciadas pelo nobre Deputado.

A Camara é testemunha de que eu estava annunciando a discussão do 3º projecto constante da ordem do dia, que está em 2ª discussão, quando o nobre Deputado se dirigiu á Mesa pedindo a palavra sobre o 1º projecto n. 298 A, cuja discussão já se achava encerrada. (*Apoiados.*)

Lembrarei, para que este facto não se reproduza, a conveniencia dos Srs. Deputados se inscreverem no livro que se acha sobre a mesa, quando quizerem tomar parte na discussão de qualquer projecto que seja dado para ordem do dia.

Assim, será muito mais regularmente feito o nosso serviço, e evitaremos explicações, como esta que acabo de dar ao nobre Deputado. (*Muito bem.*)

Antes de ser levantada a sessão, comparecem ainda os Srs. Paula Guimarães, Ferreira Penna, Antonio Nogueira, João Cordeiro, Frederico Borges, Esmeraldino Bandeira, Teixeira de Sá, João Vieira, Domingos Gonçalves, Manoel Bomfim, José Murtinho, Fróes da Cruz, Themistocles de Almeida, Henriques Borges, Sabino Barroso, João Penido, José Bonifacio, Wenceslau Braz, Manoel Fulgencio, Alvaro de Carvalho, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Diogo Fortuna e Rivadavia Corrêa (24).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Jorge de Moraes, Hosannah de Oliveira, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, Thomaz Cavalcanti, Apollonio Zenaides, Affonso Costa, Pereira de Lyra, José Bezerra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, João Santos, Neiva, Virgilio Lemos, Rocha Leal, José Ignacio, Leão Velloso, José Monjardim, Torquato Moreira, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Viriato Mascarenhas, Ribeiro Junqueira, João Luiz de Campos, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Josino de Araujo, Mello Franco, Honorato Alves, Jesuino Cardoso, Cardoso de Almeida, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Alencar Guimarães, Vidal Ramos Junior, Wenceslau Escobar, Campos Cartier e Germano Hasslocher.

E sem causa, os Srs. Pereira Reis, Virginio Marques, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Sampaio Marques, Mello Mattos, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Balthazar Bernardino, Teixeira Brandão, Astolpho Dutra, Leite de Castro, Antero Botelho, João Quintino, Nogueira Jaguaribe, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, Marcello Silva, Costa Marques e Elyseu Guilherme.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã, 22 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação do parecer n. 2, de 1908, concedendo licença, por tempo indeterminado, ao Sr. Deputado por Alagoas Arroxellas

Galvão, para deixar de comparecer ás sessões da Camara dos Deputados (discussão unica) ;

Votação do parecer n. 3, de 1908, concedendo licença, por dous mezes, ao Sr. Deputado por Alagoas Raymundo de Miranda, para deixar de comparecer ás sessões da Camara dos Deputados (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 400, de 1907, concedendo a relevação de prescripção, para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber do Thesouro Nacional a pensão do meio-soldo deixada por seu pae, o tenente-general barão de S. Borja, correspondente aos exercicios de 1890 a 1891 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 298 A, de 1907, fixando em 8:400$ annuaes os vencimentos do corrector da Caixa de Amortização e equiparando os vencimentos dos ajudantes do mesmo aos dos fieis do thesoureiro da mesma repartição ; com parecer da Commissão de Finanças (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 276 A, de 1907, autorizando o Governo a isentar de impostos, das despezas de expediente e da taxa das obras do porto, o carvão destinado á navegação, que não transitar pelos cáes dos portos ; e dando outras providencias ; com parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 480, de 1907, concedendo a D. Amelia do Prado Mariath, viuva do tenente reformado João Guilherme Mariath, relevação da prescripção em que haja incorrido para a percepção de vencimentos do meio-soldo a que tem direito (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 430, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a computar para a aposentadoria do porteiro da Caixa de Amortização Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas o tempo que serviu como conferente de 1ª e 2ª classe das capatazias da Alfandega desta Capital, de 1 de julho de 1872 a 31 de março de 1887 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 431, de 1907, concedendo a D. Maria Isabel de Salles Torres Homem a pensão mensal de 100$, e autoriza a abertura do respectivo credito, com emenda (Vide projecto n. 431 A, de 1907 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 12, de 1908, redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 254 A, de 1907, conferindo o titulo de bacharel em sciencias aos militares que obtiveram o curso das tres armas, pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quaesquer que tenham sido as suas approvações ; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Marinha e Guerra (3ª discussão) ;

2ª discussão do projecto n. 412, de 1907, relevando da prescripção em que incorreu D. Philomena do Espirito Santo Dilermando da Silveira para habilitar-se ao montepio civil deixado por seu fallecido marido Icario Dilermando da Silveira ;

3ª discussão do projecto n. 476, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 370:405$507 supplementar á verba 9ª—soldos etapas, e gratificações de officiaes — do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

16ª SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1908

Presidencia dos Srs. Arnolpho Azevedo (Vice-Presidente) e Carlos Peixoto Filho (Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada a que respondem Srs. os Carlos Peixoto Filho, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Agripino Azevedo, Cunha Machado, Dunshee de Abranches, João Gayoso, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Eloy de Souza, José Peregrino, Castro Pinto, Paula e Silva, Julio de Mello, Apollinario Maranhão, Euzebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Josino Menezes, Manoel Bomfim, Domingos Guimarães, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza, Henrique Borges, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, Calogeras, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Anthero Botelho, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Wenceslau Braz, João Quintino, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, José Lobo, Francisco Romeiro, Costa Junior, Eduardo Socrates, Serzedello Corrêa, Costa Marques, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Henrique Valga, José Carlos, Soares dos Santos, Antunes Maciel, Homero Baptista, Rivadavia Corrêa, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes (93).

Abre-se a sessão.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 21 do andante, communicando que aquella Casa do Congresso adoptou e enviou á sancção a proposição desta Camara, que autoriza o Governo a conceder ao juiz seccional do Ceará, bacharel Eduardo Studart, um anno de licença, com os respectivos vencimentos.— Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que o Senado adoptou e enviou á sancção a proposição desta Camara, que manda contar para aposentadoria do porteiro da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, Lucindo Caetano dos Santos, o tempo em que exerceu os cargos de servente e ajudante de cartorio da mesma repartição.— Inteirada.

Do Ministerio da Guerra, de 19 do corrente, transmittindo os papeis em que o 2º tenente do 13º batalhão de infantaria, José de Carvalho Lima, pede ao Congresso Nacional, que a antiguidade de seu posto seja considerada a contar de 17 de julho de 1894, em que foi commissionado no mesmo posto.— A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, um projecto do Sr. Christiano Brazil e outros.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 19 — 1908

Redacção final do projecto n. 122 B de 1907, que concede o direito de aposentadoria aos pharoleiros, de conformidade com o art. 75 da Constituição Federal e as leis vigentes, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido direito de aposentadoria aos pharoleiros, de conformidade com o art. 75 da Constituição Federal e as leis vigentes.

Art. 2.º Os seus vencimentos serão equiparados aos dos officiaes marinheiros, correspondendo os de 1º, 2º e 3º pharoleiros aos de mestre, contra-mestre e guardião, respectivamente.

Art. 3.º A esses funccionarios será obrigatorio o montepio.

Art. 4.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir os necessarios creditos para execução immediata desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de maio de 1908.—*Gonçalo Souto.*— *Castro Pinto.—Themistocles de Almeida.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 18 —1908

Redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 295, de 1907, que classifica as capitanias de portos e suas delegacias em tres categorias, e dá outras providencias

(Vide projecto n. 295 A, de 1907)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As capitanias de portos e suas delegacias serão classificadas em tres categorias.

Art. 2.º Ficam creadas as delegacias e agencias das capitanias nos logares especificados na presente lei.

Art. 3.º A distribuição das capitanias em categorias obedecerá á seguinte ordem:

PRIMEIRA CATEGORIA

1ª) Capitania do Rio de Janeiro e Districto Federal, com delegacia de 2ª classe em S. João da Barra e agencias em Cabo Frio e Angra dos Reis;

2ª) Capitania do Rio Grande do Sul com delegacia de 1ª classe em Porto Alegre e de 2ª em Pelotas e Uruguayana.

SEGUNDA CATEGORIA

1ª) Pará, com agencias em Santarém e Obidos;

2ª) Bahia, com agencias em Caravellas e Ilhéos;

3ª) Pernambuco;

4ª) Maranhão, com agencia em Tutoya;

5ª) S. Paulo, com agencia em Cananéa;

6ª) Amazonas, com uma delegacia de 2ª classe em Capacete e agencias no Acre, Alto Purús e Juruá.

TERCEIRA CATEGORIA

1ª) Piauhy;

2ª) Santa Catharina, com delegacias de 2ª classe em S. Francisco, Itajahy e agencia em Laguna;

3ª) Espirito Santo, com agencia em S. Matheus;

4ª) Alagoas, com agencia em Penedo;

5ª) Matto Grosso, com agencia em Cuyabá;

6ª) Rio Grande do Norte, com agencias em Mossoró e Macau;

7ª) Parahyba, com séde em Cabedello e agencia na Parahyba;

8ª) Sergipe;

9ª) Ceará, com agencias em Camocim e Aracaty;

10ª) Paraná;

Art. 4.º O pessoal e os vencimentos que a elle correspondem ficam determinados nas tabellas annexas.

Art. 5.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para execução desta lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 21 de maio de 1908.—*R. Peixão*, presidente.—*Eduardo Socrates*.—*Juvenal Lamartine*.—*Graccho Cardoso*.—*Antonio Nogueira*.—*Figueiredo Rocha*.

Quadro do pessoal das capitanias de portos e suas delegacias e dos respectivos vencimentos mensaes

CAPITANIA DE PORTOS

1ª categoria—Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 capitão do porto.........	—	—	3:000$000
2 ajudantes a 1:440$.......	—	—	2:880$000
1 secretario...............	3:333$332	1:666$668	5:000$000
1 official..................	1:666$666	833$334	2:500$000
2 amanuenses a 2:400$.....	1:600$000	800$000	4:800$000
2 porteiros, encarregados de diligencias...........	800$000	400$000	2:400$000
2 continuos................	800$000	400$000	2:400$000
1 patrão-mór...............	—	—	1:080$000
3 patrões de lancha, diaria 6$000.	1:440$000	720$000	6:480$000
3 machinistas, diaria 6$....	1:440$000	720$000	6:480$000
3 foguistas, diaria 3$.......	720$000	360$000	3:240$000
2 marinheiros, diaria 2$...	480$000	240$000	14:400$000

Delegacia de S. João da Barra

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 delegado.................	—	—	1:200$000
1 secretario...............	800$000	400$000	1:200$000
1 porteiro, encarregado de diligencias...........	720$000	360$000	1:080$000
1 patrão, diaria 3$333......	800$000	400$000	1:200$000
4 marinheiros, diaria 1$500.	360$000	180$000	2:160$000
			61:500$000

1ª categoria — Rio Grande do Sul

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 capitão do porto	—	—	3:000$000
1 ajudante................	—	—	1:440$000
1 secretario...............	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1 amanuense...............	1:600$000	800$000	2:400$000

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 porteiro, encarregado de diligencias............	800$000	400$000	1:200$000
1 continuo.................	720$000	360$000	1:080$000
1 patrão-mór..............	—	—	1:080$000
1 patrão de lancha, diaria 4$000................	960$000	480$000	1:440$000
1 machinista, diaria 4$	960$000	480$000	1:[illegible]40$000
1 foguista, diaria 3$........	720$000	360$000	1:080$000
6 marinheiros, diaria 2$...	480$000	240$000	4:320$000
Delegacia de Porto Alegre			
1 delegado (ajudante)......	—	—	1:440$000
1 Secretario...............	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1 amanuense	1:600$000	800$000	2:400$000
1 porteiro, encarregado de diligencias............	800$000	400$000	1:2[illegible]0$000
1 continuo..................	720$000	360$000	1:080$000
1 patrão de lancha, diaria 4$000.................	960$000	480$000	1:440$000
1 machinista, diaria 4$.....	960$000	480$000	1:440$000
1 foguista, diaria 3$.......	720$000	360$000	1:080$000
6 marinheiros, diaria 2$...	480$000	240$000	4:320$000
Delegacia de Pelotas			
1 delegado (ajudante).......	—	—	1:200$000
1 secretario.................	1:720$000	860$000	2:580$000
1 porteiro, encarregado de diligencias............	800$000	400$000	1:200$000
1 patrão de lancha, diaria 4$000.................	960$000	480$000	1:440$000
1 machinista, diaria 4$000..	960$000	480$000	1:440$000
1 foguista, diaria 3$000.....	720$000	360$000	1:080$000
4 marinheiros, diaria 2$000.	480$000	240$000	2:880$000
Delegacia de Uruguayana			
1 delegado (ajudante).......	—	—	1:200$000
1 secretario.................	1:120$000	560$000	1:6[illegible]0$000
1 porteiro, encarregado de diligencias............	720$000	360$000	1:080$000
1 patrão da lancha, diaria 3$333.................	800$000	400$000	1:2[illegible]0$000
1 machinista, diaria 3$333..	800$000	400$000	1:[illegible]00$000
1 foguista, diaria 3$000.....	720$000	360$000	1:080$000
4 marinheiros, diaria 1$500.	360$000	180$000	2:160$000
			61:500$000

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
2ª *categoria — Pará, Bahia, Pernambuco, Maranhão, S. Paulo e Amazonas*			
1 capitão de porto.........	—	—	3:000$000
1 ajudante.................	—	—	1:440$000
1 secretario...............	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1 amanuense................	1:600$000	800$000	2:400$000
1 porteiro, encarregado de diligencias............	800$000	400$000	1:200$000
1 continuo.................	720$000	360$000	1:080$000
1 patrão-mór...............	—	—	1:080$000
1 patrão de lancha, diaria 4$000.................	960$000	480$000	1:440$000
1 machinista, diaria 4$000..	960$000	480$000	1:440$000
1 foguista, diaria 3$000....	720$000	360$000	1:080$000
10 marinheiros, diaria 2$000	480$000	240$000	7:200$000
			24:960$000
3ª *categoria — Espirito-Santo, Santa Catharina, Piauhy, Alagoas, Rio Grande do Norte, Matto Grosso, Sergipe, Parahyba, Paraná e Ceará*			
1 capitão de porto..........	—	—	1:680$000
1 ajudante..................	—	—	1:080$000
1 secretario................	1:200$000	600$000	1:800$000
1 porteiro, encarregado de diligencias............	720$000	360$000	1:080$000
1 continuo..................	720$000	360$000	1:080$000
1 patrão-mór................	—	—	840$000
1 patrão de lancha, diaria 3$000..................	720$000	360$000	1:080$000
1 machinista, diaria 3$000..	720$000	360$000	1:080$000
1 foguista, diaria 2$000......	480$000	240$000	720$000
6 marinheiros, diaria 1$500.	360$000	180$000	3:240$000
			13:680$000

Delegacias de Capaceto, S. Francisco e Itajahy: Tabella igual á de S. João da Barra, na importancia total de 6:840$000.

Agencias de Cabo Frio, S. Matheus, Itapemirim, Caravellas, Ilhéos, Penedo, Parahyba, Camocim, Maceió, Mossoró, Tutoya, Santarem, Obidos, Acre, Alto Purús, Juruá, Angra dos Reis, Cananéa, Cuyabá e Laguna — 1 agente, 150$000.

O pessoal das capitanias, delegacias, agencias do Amazonas, Pará e Matto Grosso terá mais um terço dos vencimentos fixados nestas tabellas.

Sala das Commissões, 21 de maio de 1908.—*Rodolpho Paixão*, presidente.—*Eduardo Socrates*.—*Juvenal Lamartine*.—*Graccho Cardoso*.—*Antonio Nogueira*.—*Figueiredo Rocha*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. José Carlos.

O Sr. José Carlos — Sr. Presidente, devido á excessiva bondade do meu digno collega de bancada, o Sr. Dr. Pedro Moacyr, vou occupar a attenção da Camara apenas por dous minutos, tempo sufficiente para ler um telegramma, que julguei conveniente passar hoje mesmo para Montevidéo.

Este telegramma, dirigido a um irmão meu residente naquella capital, é concebido nos seguintes termos :

« Informe imprensa falsidade informações transmittidas. Impossivel diminuir minha gratidão Uruguay. Meu reconhecimento sincero seu povo seu governo.»

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pedro Moacyr.

O Sr. Pedro Moacyr—Sr. Presidente, venho trazer novamente ao conhecimento da Camara dos Deputados um projecto, que entende com a suppressão, para todos os effeitos de direito das restricções, ainda subsistentes, oppostas ás leis de amnistia concedidas durante o regimen republicano.

A Camara sabe que se trata de materia vencida, sobre a qual, nas duas anteriores sessões, depois de animados debates, e procurando harmonizar todos os matizes de opinião que aqui surgiram, conseguiu-se a mais completa e efficaz unanimidade para a passagem do projecto nesta Casa.

O actual Presidente da Camara, era, si bem me recordo, *leader* da mesma quando tive ensejo de occupar-me do assumpto, e offereceu-se-me opportunidade de invocar, então, o apoio valiosissimo de S. Ex., e da maioria que representava, para a adopção do projecto. S. Ex., toda a sua bancada e muitas outras da Camara logo se manifestaram de modo inequivoco, eloquente e decisivo, em favor do pensamento fundamental do meu projecto, e bem como de outros, de emendas e substitutivos, que foram despertados pela discussão.

Entretanto, Sr. Presidente, sem que precedesse parecer da respectiva Commissão, sem que houvesse uma só palavra de debate, o Senado da Republica, summariamente, executou o projecto mandado pela Camara, em uma hora inspirada, de paz e de justiça.

Estou informado de que essa attitude radical do Senado não foi devida a discordancias intrinsecas com a doutrina, com os principios constantes do projecto.

Isto se deu exclusivamente porque o Senado não queria prestar seu assentimento a uns tantos artigos ou dispositivos em que se desdobrou o pensamento fundamental do projecto, concernentes a taes ou quaes personalizações de interesses e reclamações de individuos implicados em movimentos revolucionarios e alcançados pelas amnistias.

Por outras palavras: o Senado da Republica entendeu que nós deviamos pura e simplesmente consignar em dous outros artigos precisos e claros a concessão da eliminação das ultimas restricções das leis de amnistia, sem que procurassemos favorecer, por qualquer fórma, a situação de grupos ou de individualidades de amnistiados, militares ou civis.

Assim, pois, Sr. Presidente, não houve por parte do Senado um movimento de hostilidade contra o pensamento da Camara; e reproduzil-o agora, em outro projecto no principio dos trabalhos desta sessão, é certamente apresentar uma idéa, offerecer á consideração da Camara um projecto, que não só será bafejado por ella com elementar coherencia, pela força de seus precedentes na materia, bem como que será apoiado por aquella alta corporação legislativa — o Senado da Republica.

Peço desde já aos meus collegas, quer áquelles que se interessaram commigo mais vivamente pelo assumpto, na sessão passada, quer áquelles que apenas prestigiaram o projecto com seus votos, que se abstenham o mais possivel de apresentar emendas modificativas de sua lettra, tal qual o redigi.

Devo declarar que para essa redacção tive o cuidado de ouvir pessoas de alta autoridade na materia, mesmo com influencia na administração, e cuja opinião não póde deixar de ser levada definitivamente em linha de conta pela Camara nas deliberações que houver de tomar.

Si nós nos propuzermos a emendar o projecto, como o fizemos nas sessões dos annos passado e atrazado, incluindo nelle dispositivos demasiados e detalhados, favorecendo a situação de grupos e individualidades de amnistiados, provavelmente encontraremos, por parte do Senado da Republica, e pelas mesmas razões, a resistencia que foi opposta ao projecto nas vezes anteriores e, assim, o fracasso será inevitavel.

Accresce que eu redigi o projecto em termos claros, precisos, muito reduzidos, porém de modo a comprehender todas as modalidades que já foram aqui suscitadas em um largo e animado debate que, durante muitas sessões, preoccupou a attenção da Camara e do publico.

Duas objecções, Sr. Presidente, foram formuladas principalmente contra o projecto. A primeira era que o erario nacional receberia profunda sangria, com a quantia de milhares e milhares de contos, representativa da totalidade dos vencimentos atrazados, devida aos officiaes amnistiados de terra e mar.

A segunda foi que a suppressão total das ultimas restricções da amnistia prejudicaria de modo incontestavel a muitos officiaes que serviram á causa victoriosa da legalidade.

Quanto ao primeiro argumento, releva advertir que essa questão de maior ou menor quantia não vem ao caso quando se trata de apurar e liquidar um caso de direito. Isto mesmo já foi plena e solemnemente reconhecido pela Camara dos Deputados.

Em segundo logar, convem notar que isto deve ficar entregue á exclusiva competencia da administração federal, nos departamentos que forem prepostos ao estudo e solução pratica desta questão de soldos, etapas e gratificações.

Explico-me.

Os officiaes de terra e mar, depois de plenamente amnistiados, isto é, depois de se converter em lei o projecto a que me refiro, se dirigirão ao Poder Executivo, que assim fica habilitado, em cumprimento da lei, a fazer as necessarias operações de credito. O Poder Executivo examinará os direitos, as reclamações desses officiaes, de accôrdo com a legislação commum e com a legislação especial militar, dando a cada um o que é seu.

Si apparecerem officiaes de terra e mar dizendo-se prejudicados com as decisões que vão ser proferidas em cada caso occurrente pelo honrado Ministro da Guerra ou pelo não menos illustre Ministro da Marinha, em nome do Sr. Presidente da Republica, resta-lhes, pela nossa legislação, o direito de, por acção summaria especial, reclamar perante o Poder Judiciario contra a lesão dos seus direitos individuaes.

Assim, no caso do Poder Executivo não interpretar devidamente as largas intenções do Congresso, atacando direitos e interesses dos officiaes amnistiados, conforme a lettra do meu projecto, assiste-lhes o recurso liberal de nossa legislação para o Poder Judiciario, que, aliás, em duzias e duzias de casos, tem sido invocado por civis e militares com condemnação final da União Federal ao pagamento que é devido a cada reclamante.

A segunda objecção aqui levantada tambem não procede. A Camara sabe que, quando se discutiu a amnistia, fomos obrigados a intercalar no primeiro artigo uma phrase restrictiva, mais ou menos assim concebida: «respeitadas as promoções feitas ao tempo em que se deram os lamentaveis acontecimentos da revolução».

A inserção desta clausula restrictiva foi motivada pela reclamação legitima, feita de varios lados por officiaes que haviam servido fielmente á bandeira da legalidade e que julgavam não dever agora soffrer o menor prejuizo em sua collocação no Almanak Militar, o menor prejuizo em sua promoção causado tanto tempo depois pela passagem da nova lei.

Devo, entretanto, informar á Camara, com conhecimento de causa, que a maior parte, quasi a totalidade — esta informação podia ser de fonte official — a totalidade dos elementos florianistas navaes, por exemplo, não soffrerá mais cousa alguma em seus di-

reitos, nos seus accessos, em sua gradação hierarchica, si a lei passar tal qual eu a redigi neste projecto.

E' preciso fazer justiça, tanto mais quanto sou, e orgulho-me de ser, um Deputado que representa um partido sem quaesquer ligações ou compromissos politicos com nenhuma das aggremiações parlamentares que se debatem neste recinto.

O honrado Sr. Ministro da Marinha, Sr. Alexandrino de Alencar, além de outros predicados que tem revelado no exercicio de suas melindrosas funcções, neste momento difficil da nossa completa remodelação naval, soube admiravelmente consorciar os elementos da legalidade e da revolução, preferindo, de regra geral, para os mais altos cargos e postos da administração naval, para os commandos dos navios capitaneas e outras commissões, exactamente os officiaes que estiveram contra S. Ex. em armas, em 1893 para 1894.

O Sr. José Carlos — Apoiado!

O Sr. Pedro Moacyr — Ainda hoje tive a satisfação immensa de ler nos jornaes da manhã a noticia de que um bravo official, que teve durante o periodo da revolta encontros pessoaes com o Sr. almirante Alexandrino de Alencar...

O Sr. José Carlos—O Sr. Altino Corrêa.

O Sr. Pedro Moacyr — ... o Sr. Altino Corrêa acaba de ser pelo Sr. Ministro aproveitado para uma commissão, que certamente vae honrar, pela sua notoria competencia.

O Sr. José Carlos — De que deu prova quando metteu um torpedo no *Aquidaban*, commandado por Alexandrino de Alencar!

O Sr. Pedro Moacyr — Perfeitamente, mas V. Ex. desculpe, não vá ferir a questão com tanta força quanta acaba de empregar para bater nessa tecla. Apresentando um projecto cujo objectivo é extinguir as ultimas restricções da amnistia, um projecto, portanto, de perfeita paz, de reconciliação da familia brazileira, de concordia e tolerancia nas classes armadas, não quero emprestar ás minhas palavras um cunho de radicalismo. Desejaria até que estes factos fossem exclusivamente tratados pela historia, que ha de julgar os factos e os homens.

O Sr. José Carlos — Por isso referi um facto historico.

O Sr. Pedro Moacyr — Mas V. Ex. não é historiador.

O Sr. José Carlos — Como não! Na actualidade sou até testemunha de vista. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Pedro Moacyr— Sr. Presidente, a objecção principal levantada contra o projecto de amnistia, a que era a dos prejuizos provaveis ou certos, occasionados aos officiaes que batalharam pela legalidade, desappareceu completamente pela acção habil, proficua, previdente e providente do illustre Sr. Ministro da Marinha.

Os casos no exercito são muito raros, são de ordem a não despertar, nem hontem, nem hoje, nem no futuro, perturbação alguma no seio dessa gloriosa classe armada.

Resta-me, Sr. Presidente, invocar para uma discussão rapida e adopção completa do meu projecto, não as sympathias e votos

da Camara, que já lhe foram expressamente outorgados na sessão passada; venho pedir para elle o alto patrocinio do meu illustre collega de bancada, que actualmente exerce nesta Camara, por uma feliz combinação do Sr. Presidente da Republica com as duas correntes da maioria que aqui existem, as nobres e melindrosas funcções de interventor ou de *leader*.

S. Ex., ainda ha dias, respondendo ao eminente e intrepido Deputado do Districto Federal, gloria desta Camara, o Sr. Barbosa Lima, teve a opportunidade, para todos nós e para S. Ex. gratissima, de confessar que só acceitaria, na famosa reunião dos 16 *leaders* das 16 bancadas, o cargo que ora dignamente occupa neste recinto, si lhe fosse dado executar uma superior missão de paz, tolerancia e concordia.

E lembrou a todos os republicanos brazileiros que não estavam ainda encerradas as phases de perturbação, e que do sentimento nitido da responsabilidade de cada um delles na execução, na fiel interpretação do regimen, dependia a felicidade geral do paiz.

Penso que, animado de tão bons intuitos, como S. Ex. se mostrou, possuindo innegavelmente as melhores qualidades de coração e de espirito...

O Sr. Cassiano do Nascimento — Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. Pedro Moacyr — ... lembrando-se de que nesta Casa, nunca foi um radical, nem um apaixonado; procurando, sim, ser em vez de um elemento de divergencia, um elemento de geral e adoravel convergencia, como se mostra agora mais do que em qualquer outra occasião, o honrado Sr. Cassiano do Nascimento prestará ao meu obscuro e modesto projecto o extraordinario e decisivo apoio de sua intervenção.

O Sr. Jose' Carlos — Como já fez brilhantemente em 1891, quanto aos amnistiados de Tabatinga e de Cucuhy.

O Sr. Pedro Moacyr — De accôrdo.

Agora, Sr. Presidente, dirijo-me mais especialmente a V. Ex.

Occupando, pela primeira vez, a tribuna nesta sessão, creio não infringir as disposições do Regimento, que estou sempre disposto a cumprir, vindo congratular-me com V. Ex., *ex-abundantia cordis*, pela reascenção que teve ao alto posto de director de nossos trabalhos.

Na sessão de 30 de dezembro do anno passado, é bom recordar estas cousas, porque, já o poeta o disse «viver é recordar»; e recordar é fazer tradição; fazer tradição é fazer historia, e a historia é a mestra dos povos...—na sessão de 30 de dezembro do anno passado, o illustre ex-Deputado, que então exercia, com o maior brilhantismo e serenidade, as funcções de *leader* neste recinto, o Sr. James Darcy, apresentando a V. Ex. as homenagens da maioria da Camara, quasi nominalmente me chamou á tribuna, e eu de bom grado compareci, para dar tambem testemunho a V. Ex., em nome da resumidissima opposição parlamentar, do affecto e da cordialidade que haviam sempre reinado entre nós,

bem como da justiça e do criterio que tinham sempre presidido ás deliberações de V. Ex.

Aproveitei a occasião para lembrar á Camara, em um movimento ou, para empregar a palavra mais *smart*, em um *gesto* que muitos poderiam ter reputado infeliz ou desastrado, para lembrar á Camara, ou melhor, á maioria a que V. Ex. pertence, que não lhe faria sinão justiça, elevando-o este anno, de novo, ao alto cargo de Presidente dos nossos trabalhos.

Naquelle momento, que foi immediatamente posterior á famosa, á memoravel sessão de 29 de dezembro, em que se apresentara a moção de 88 votos dos Srs. Deputados, de franco protesto e defesa á dignidade da Camara, contra a attitude que o Senado tomara, guerreando a orientação governamental, significada no trabalho do Orçamento da Industria, remettido pela Camara dos Deputados, pareceu, talvez, a muitos de meus collegas, temeroso e arrojado que se lançasse, e por parte de um opposicionista completamente estranho ás agitações dos grupos da maioria, a ideia da reeleição de V. Ex.

Mas não estou arrependido.

Durante as férias parlamentares, V. Ex. e a Camara dos Deputados, meus collegas, todos emfim o sabem, houve temporaes, tormentas politicas extraordinarias...

O SR. JOSÉ CARLOS — E' o que parece; tudo era convencionado.

O SR. PEDRO MOACYR — Tudo era convencionado... O meu illustre collega diz que, por convenção, houve, em varios orgãos, dos mais autorizados desta Capital e de outros pontos do Brazil uma desencadeada e furiosa hostilidade á reeleição de V. Ex...

O SR. JOSÉ CARLOS — Não ha tal; todos respeitavam a indicação de S. Ex.

O SR. PEDRO MOACYR — Não é exacto. Negaram-se ao nobre Deputado serviços, tradições, meritos, competencia!

Passado, porém, esse revolto periodo, em que parecia que as discriminações, esboçadas na sessão de 29 de dezembro, iam tender para uma differenciação completa e radical, o honrado Sr. Presidente da Republica e outras influencias não menos respeitaveis se conchavaram, patrioticamente, é certo, no sentido de evitar os terriveis effeitos dessa differenciação que se projectava; e, por um felicissimo accôrdo, por essa convergencia a que me referi ainda ha pouco, desde o principio de minha oração, reinou de novo a paz em Varsovia; os animos se acalmaram; as duas correntes politicas, a que teve ensejo de alludir o nobre Deputado pelo Rio Grando do Sul, Sr. Cassiano do Nascimento, congraçaram-se, equilibraram-se, ajustaram-se...

O SR. SOARES DOS SANTOS — De modo que por aqui tudo andou bem; e lá no Rio Grande?

O SR. PEDRO MOACYR — Ahi chegarei.

...justapuzeram-se, acamaram-se, e, com mais felicidade então do que nós no Rio Grande, essas duas correntes politicas, em uma admiravel harmonia cujos trabalhos foram presididos pelo

alto criterio do Sr. Presidente da Republica, entenderam que a cadeira de Presidente da Camara devia ser confiada a V Ex., como foi ; e, assim :

«Depois de procellosa tempestade,
Nocturna sombra e sibilante vento»,

houve a

«... serena claridade,
Esperança de porto e salvamento.»

V. Ex. reassumiu a sua cadeira de Presidente da Camara, no principio desta sessão, pela honrosissima confiança da Camara do Deputados.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—De todos nós.

O SR. PEDRO MOACYR—Da Camara, acabei eu de dizer.

E o nobre Deputado.que me aparteia, por essa feliz combinação que houve entre as duas correntes politicas e o Sr. Presidente da Republica, conseguiu vir mais uma vez prestar serviços á sua patria e ao regimen republicano, na qualidade de *leader* desta Casa.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—A expressão —*conseguiu*—não é a mais propria. Quem ouve o nobre Deputado dizer que eu *consegui*, pensa que eu almejava a posição, quando o que se deu foi precisamente o contrario. (*Apoiados.*) Vamos tornar as cousas claras : o—*conseguiu*—do nobre Deputado dá a entender que eu pleiteava o cargo...

O SR. PEDRO MOACYR—De modo nenhum !

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO -... quando o contrario é que é exacto. (*Apoiados.*) Recusei até o posto.

O SR. PEDRO MOACYR — E' exacto. Sei que V. Ex. está aqui principalmente por uma feliz inspiração do Sr. Presidente da Republica...

O SR. FIGUEIREDO ROCHA—Pelo merito que possue ! (*Apoiados.*)

O SR. PEDRO MOACYR—... e está a contra gosto.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO —Depois declararei porque estou aqui, si for preciso.

O SR. PEDRO MOACYR — Está, repito, por uma feliz inspiração do Sr. Presidente da Republica.

O SR JOSÉ CARLOS—Por uma proposta do Sr. general Pinheiro Machado, acceita pelo Sr. Presidente da Republica.

O SR. PEDRO MOACYR—Perdão ; os nobres Deputados estão me conduzindo para um terreno em que não quero entrar. Estou apenas produzindo palavras de congratulações ao digno Presidente da Camara, e querem arrastar-me para o terreno das discussões politicas.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — V. Ex. veiu com um projecto para fazer a paz e está fazendo a guerra.

O SR. PEDRO MOACYR — Si até estou applaudindo a paz, a concordia dos tempos, como hei de vir fazer a guerra ? Estou mesmo applaudindo, que o Sr. Presidente da Camara tenha sido reeleito pela unanime confiança dos seus pares, e que o honrado Sr. Cas-

siano do Nascimento seja o interventor junto ás correntes politicas em que se divide a Camara.

O Sr. João Luiz Alves — Por indicação de todos os *leaders* de todas as bancadas.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Das bancadas que se prezam de apoiar o Governo da Republica. V. Ex. empregou a palavra— *conseguiu*—como querendo dizer que eu andava querendo conquistar esta posição.

O Sr. Pedro Moacyr — Dá licença para um aparte ?

Ninguem lhe faz mais justiça do que eu. O nobre Deputado nunca solicitou posição, e si alguma vez tem soffrido amargores na sequencia de sua carreira publica e parlamentar, tem sido devido a que as suas lealdades constituiram peccados mortaes ou incorrecções ao juizo de terceiros. Lembro a V. Ex. a lealdade que observou como *leader* do benemerito Presidente da Republica, Sr. conselheiro Rodrigues Alves. Não preciso ir adeante... (*Pausa.*) V. Ex. tirará illações das minhas palavras, e a Camara tambem, não me levando para esse terreno.

Sr. Presidente, não quero apurar, porque a mim, como Deputado da opposição do meu Estado natal, não me cabe ventilar a quem pertenceu a responsabilidade de ter indicado o honrado e distincto collega, Sr. Cassiano do Nascimento, para o cargo de *leader*...

O Sr. João Luiz Alves — A responsabilidade é dos *leaders* de todas as bancadas, que se reuniram, indicando-o. Esta é a verdade.

O Sr. Pedro Moacyr—Já temos agora tres versões. Eu disse, porque estou completamente fóra de portas da cidade official, que a indicação do honrado Sr. Cassiano do Nascimento tinha sido uma feliz inspiração do Governo da Republica, com o qual é solidaria a Camara, que com elle mantem a mais completa e efficaz solidariedade.

Surgiu, depois da minha interpretação, o aparte do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o meu querido amigo, o Sr. José Carlos, dizendo que a iniciativa partiu do Sr. Senador Pinheiro Machado.

Em terceiro logar, manifestou-se o nobre *leader* da bancada mineira...

O Sr. João Luiz Alves—Não sou *leader*, sou soldado.

O Sr. Pedro Moacyr—Merece tanto ser *leader* ! E' uma vocação espontanea... Levantou-se o meu eminente e velho amigo Sr. João Luiz Alves e corrigiu, quer a mim, quer ao meu collega, representante governista do Rio Grande do Sul, dizendo que essa indicação, nem foi do Sr. Presidente da Republica, como eu dissera, nem do Sr. general Pinheiro Machado, como approuve ao nobre Deputado dizer que foi, porém, que o Sr. Cassiano do Nascimento foi sagrado *leader*, como de facto foi, pela exclusiva confiança, sempre honrosa, dos *leaders* das bancadas, que compareceram á reunião em que este assumpto fôra ventilado.

Temos, pois, tres versões.

Quero crer que das tres, a que é authentica é a do Sr. Deputado João Luiz Alves, e que apocryphas são a minha e do nobre Deputado que acompanha a orientação do Sr. Senador Pinheiro Machado.

Portanto, ahi fica liquidado um incidente curioso e aliás commum á vida parlamentar: o digno *leader* não foi feito tal por uma combinação entre o Sr. Presidente da Republica e o Sr. Senador Pinheiro Machado. Não se conceberia mesmo, peço licença para observar, que o honrado Senador seja qual for o seu prestigio, realmente muito valioso, tivesse a peregrina idéa de intervir na composição e na direcção da Camara dos Deputados. O Sr. Senador Pinheiro Machado, concordo, jamais cogitou deste assumpto nem de outros congeneres. O nobre Senador foi naturalmente estranho, completamente alheio a todas essas machinações.

Pelo mesmo pendor de logica, pelas mesmas solicitações da minha argumentação, sou obrigado a concluir, que o honrado Sr. Presidente da Republica tambem foi estranho a essa combinação, e a concluir com o illustre Deputado por Minas, que o nobre *leader* da maioria da Camara foi investido desta honrosa e eminente funcção pela confiança exclusiva desta propria maioria.

Eis como se rectifica a historia. Quantas cousas de novella estavam sendo exploradas pela imprensa! Quantas versões, quantas interpretações erradas!

O Sr. Soares dos Santos — V. Ex. tambem não teria levado para o Rio Grande alguma interprotação errada!

O Sr. Pedro Moacyr — Não, absolutamente não. Os jornaes de V. Ex. publicaram muita cousa a esse respeito, tanto quanto os meus. Por exemplo, os meus jornaes podiam dizer que o Sr. Carlos Peixoto, Presidente da Camara, continuava a merecer a confiança de toda a opinião da Camara e do paiz.

Uma Voz — E ainda continúa.

O Sr. Pedro Moacyr — E outros jornaes contrarios aos meus podiam dizer o contrario. Mas não entremos na escabrosa indagação deste assumpto.

O Sr. José Carlos — E viva-se com um barulho destes. (*Hilaridade.*)

O Sr. Pedro Moacyr — Portanto, Sr. Presidente, já se aproveitou alguma cousa deste rosario de incidentes, e eu que não quero prolongar a minha estada na tribuna, porque já dei o meu recado sobre o projecto abolindo as restricções da amnistia, quero descer della, mais uma vez manifestando o immenso prazer que a todos nós e a mim — a mim posso dizer com segurança — causou a reeleição de V. Ex. para a presidencia da Camara, e faço votos para que, do alto desta cadeira, tendo em conta os antecedentes parlamentares e politicos, V. Ex. reja-se e reja os destinos e trabalhos desta Casa, de modo a, pelo menos, assegurar-lhe as mesmas beneficas posições e vantagens que teve, principalmente nas ultimas sessões memoraveis do anno passado. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Cassiano do Nascimento.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Sr. Presidente, poucos minutos restam da hora do expediente, talvez insufficientes para o que tenho a dizer.

Havia pedido a V. Ex. a fineza de inscrever-me nesta hora, no intuito de fazer umas tantas declarações, que as circumstancias e a minha posição determinam.

Mas V. Ex. acaba de ouvir a oração do nobre Deputado pelo 3º districto do Rio Grande do Sul, bem como o protesto que desde logo fiz, em aparte, contra as expressões de S. Ex., e comprehende que não me é licito deixar sem reparos o discurso do nobre Deputado. A proposito da amnistia, ou melhor, de um projecto acabando com as restricções das amnistias votadas durante a Republica, o nobre Deputado achou occasião de vir fazer a sua oração, ha muito esperada por toda a gente, que acompanha os casos politicos, sobre a situação politica da Republica.

O Sr. Pedro Moacyr — A palavra de V. Ex. é que era anciosamente esperada.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Eu nunca me annuncio.

O Sr. Pedro Moacyr — Eu tambem não me annuncio.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Falo tão sómente quando as circumstancias e a posição que occupo nesta Casa, a isso me obrigam, sem procurar jamais ter auditorio mais ou menos adheso á minha pessoa, sem procurar, mesmo porque tenho consciencia de que não sou um orador, os louros que podem provir para os homens de talento, dos embates desta tribuna. Mas, não posso, desde já, deixar passar sem reparo, o que já fiz em aparte, ha pouco, a expressão do honrado Deputado, quando, referindo-se á minha pessoa, disse que, em virtude de conchavos...

O Sr. Pedro Moacyr — De uma feliz inspiração.

O Sr. Cassiano do Nascimento —... de manejos, de concordias, de tolerancias, eu tinha conseguido a posição de *leader* da maioria desta Casa.

O Sr. Pedro Moacyr — Já dei uma explicação a V. Ex., e o fiz com toda a sinceridade.

O Sr. Cassiano do Nascimento — V. Ex. já explicou, acredito que o fez com toda a sinceridade, e eu lhe agradeço. Mas, aproveito a opportunidade de estar na tribuna, para declarar, ainda uma vez, que, não tendo corrido até o dia de hoje atraz de nenhuma posição politica no meu paiz (*apoiados numerosos*), não seria agora, do meio para o fim da minha vida, que perderia a noção do meu pouco valimento, e me proporia a qualquer funcção publica.

Posso declarar a V. Ex., Sr. Presidente, declaro-o á Camara e ao paiz que, solicitado por amigos politicos do partido a que estou filiado, no Rio Grande do Sul, solicitado pelos amigos que, felizmente, conto nesta Camara, entre todas as bancadas, a minha pala-

vra, no primeiro momento, foi de recusa, porque bem via que se tratava de atirar sobre os meus hombros uma tarefa superior ás minhas forças. (*Não apoiados.*)

Desde, porém, que me convenci de que a unica obra efficaz, politicamente, era procurar fazer concordia entre os amigos do Governo, e desde que essa linha de conducta leal, franca e abertamente traçada, parecia dominar todos os espiritos da maioria daquelles que apoiam o Governo, desde então, vencidos os ultimos obstaculos provenientes da minha deficiencia e da minha pouca competencia (*não apoiados*), entendi que não tinha mais o direito de recusar os meus fracos serviços a bem da Republica. (*Muito bem.*)

Si as indicações que de meu nome partiram de todos os lados tiveram a felicidade de merecer os applausos do honrado Sr. Presidente da Republica, motivo é para mim de justo orgulho, que esse venerando magistrado me julgue capaz e digno da sua confiança, para ser o vehiculo entre a opinião da maioria e a do Governo. (*Muito bem.*)

Nisto, Sr. Presidente, não póde haver nada de pejorativo para um homem publico.

UM SR. DEPUTADO—E' uma funcção patriotica.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Restabelecido esse ponto, que, aliás, não tinha, como é bem de ver, relação alguma com o projecto de amnistia apresentado pelo honrado Deputado...

O SR. PEDRO MOACYR—Só cheguei a esse ponto arrastado por apartes. V. Ex. póde verificar isso nas notas tachygraphicas.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Certo não me pareceu assim, como diz o honrado Deputado, em primeiro logar, porque, para invocar o meu amparo para o projecto que apresentava á consideração da Camara, S. Ex. tratou, desde logo, de alludir aos casos politicos ultimamente occorridos e que nos trouxeram a situação actual...

O SR. PEDRO MOACYR—Que casos politicos? Então, ha casos politicos?

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO— ... e depois á maneira pela qual surgiu o meu nome indicado para *leader* da maioria desta Camara, e pela qual se fez a reeleição do honrado Presidente da Camara...

O SR. DUNSHEE DE ABRANCHES—Reeleição que nunca perigou.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — ... reeleição, que, aliás, nunca perigou.

O SR. PEDRO MOACYR dá um aparte.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO (*dirigindo-se ao Sr. Pedro Moacyr*) —Que importa, Sr. Presidente, que houvesse quem impugnasse a reeleição de V. Ex., si V. Ex., na sessão do dia 5 ou na do dia 6, teve a mais completa manifestação de estima, de apreço, de solidariedade dos seus collegas desta Casa? (*Muito bem.*)

Pergunto, Sr. Presidente, ao que vinha a indicação do meu nome para *leader*, feita pelos *leaders* das 16 ou 17 bancadas, e a reeleição de V. Ex., ao caso da amnistia?!

O SR. PEDRO MOACYR—Veiu como um incidente.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Veiu como um incidente provocado muito de industria pelo nobre Deputado, para chegar á conclusão, a que me referi ha pouco, conclusão que eu não podia deixar passar sem este protesto, que deixo consignado nos *Annaes* da Camara.

O Sr. Pedro Moacyr—Sou mais amigo de V. Ex. do que muitos dos seus pretendidos amigos.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Acredito na amisade do honrado Deputado e na sua estima.

O Sr. Pedro Moacyr—Conheço muito bem a V. Ex. e sei qual é a sua posição.

O Sr. Cassiano do Nascimento — O nobre Deputado, mesmo, apezar daquella expressão, houve por bem declarar, que a minha lealdade de homem publico tem estado, está e espero em Deus que ha de estar sempre acima de qualquer suspeita. (*Muito bem.*)

O Sr. Pedro Moacyr—Já soffreu até por ella.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Si soffri, Sr. Presidente, isso é historia velha, que não me cumpre esmerilhar agora.

O Sr. Soares dos Santos — Nem todos teem esse privilegio de soffrer pela lealdade.

O Sr. Cassiano do Nascimento — E si soffri por ter sido um homem leal, devo declarar que jamais tive occasião de, por um instante siquer, me arrepender do meu passado politico, quaesquer que sejam as consequencias que sobre os meus hombros possam recahir do meu procedimento.

Mas, Sr. Presidente, eu que, embora immerecidamente represento a confiança da maioria da Camara...

Vozes — Muito merecidamente.

O Sr. Cassiano do Nascimento—...devo dizer que só me manterei nessa posição, emquanto puder concorrer efficazmente para a politica de concordia e de tolerancia, a que alludi na primeira vez que tive occasião de fallar nesta Casa.

Desde que eu sinta que a confiança da Camara, na minha humilde individualidade, está abalada, desde o momento em que me convença de que não posso ser mais um collaborador efficaz dessa politica tão brilhantemente delineada, no momento actual, pelo Presidente da Republica, com o applauso de todos os seus amigos, não ha seducção que me faça conservar em uma cadeira, onde não posso mais ser util, nem ao paiz, nem á Republica. (*Muito bem.*)

O Sr. José Carlos—E' muito do caracter de V. Ex.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Agora, aproveito a opportunidade de estar na tribuna, para tratar do assumpto que me fez pedir a V. Ex., Sr. Presidente, a minha inscripção para a hora do expediente. O honrado Deputado pelo 1º districto do Rio Grande do Sul, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. José Carlos, no interesse patriotico de examinar as necessidades de toda a ordem, existentes na terra que lhe deu a cadeira, que S. Ex. honra e que se honra de o haver eleito, proferiu, Sr. Presidente, uma oração, durante quatro ou cinco dias, que, talvez devido ao ardor proprio do meu illustre collega, que, apezar de já encanecido, tem uma

alma sempre joven e sempre ardente, que explanou aos olhos da Camara e do paiz as grandes necessidades do Rio Grande do Sul, em materia de viação ferrea, mas que, devido ao ardor a que ha pouco me referi, no correr do seu discurso, deixou escapar expressões que S. Ex. mesmo nobremente já se deu pressa em explicar daquella tribuna, de modo a não deixar motivo a uma exploração de qualquer natureza.

O Sr. José Carlos—Muito bem.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Entretanto, li hoje em uma das folhas desta Capital, que na Republica do Uruguay se estranhava que o meu honrado collega se houvesse expressado da maneira por que o fez a respeito da Republica do Uruguay, quando se louvava alli a attitude do não menos illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Pedro Moacyr.

Posso dizer, Sr. Presidente, que o Brazil e o seu Governo não abandonam a linha que se veem traçando, não já do Governo actual, mas dos outros que lhe antecederam, de uma politica sempre pacifista.

Quando duvidas pudessem restar a respeito, bastava attender á attitude dos nossos delegados na ultima Conferencia da Paz, para ver bem claro que nenhuma nação, mais do que o Brazil, preza a fraternidade com as outras nações do orbe e, especialmente, do continente em que estamos encravados, que nenhum outro paiz tem em maior conta evitar toda e qualquer hypothese de guerra externa.

Tanto assim, Sr. Presidente, que na propria Constituição da Republica já o declarou o legislador constituinte, que o meio de derimir nossas questões internacionaes seria préviamente o do arbitramento.

Não podia, portanto, o honrado deputado pelo Rio Grande do Sul, a quem ha pouco me referi, o Sr. José Carlos de Carvalho, ter nem por sombras a intenção de enchergar qualquer hypothese de perturbação nas boas relações que mantemos com todos os paizes, especialmente com os do nosso continente.

O Brazil, e nesta parte é muito proveitoso o discurso do nobre Deputado, o Brazil carece estender as suas vias ferreas para as fronteiras do Uruguay e da Argentina, como, e antes de tudo, medidas de caracter economico.

Porque, Sr. Presidente, sem offender principalmente ao Uruguay, direi que em virtude da deficiencia de nossas communicações com o oceano, somos, nós do Rio Grande do Sul, um povo em muito tributario da Republica do Uruguay.

Nesse terreno, portanto, da expansão economica, no terreno de attrahir a producção das nossas fronteiras que se escoem por esta barra, que para o littoral, que tratamos de abrir, os pontos indicados no discurso do nobre Deputado são talvez os que mais convem para a viação ferrea do Rio Grande do Sul.

E S. Ex. bem sabe que o Governo da Republica não se tem descurado desse problema.

E quando me refiro ao Governo da Republica, não faço distincção entre este e o passado, porque V. Ex. sabe que durante o Governo passado se fez no Rio Grande do Sul arrendamento de toda a viação ferrea daquelle Estado a uma companhia belga, com a obrigação da companhia construir 590 kilometros de estrada no Rio Grande do Sul.

Os Governos não podem fazer tudo de uma vez, e só pódem fazer aquillo que a força da receita publica permitte.

E' muito para desejar que o Governo, quanto antes, aproveitando a linha tronco de Porto Alegre a Uruguay, estenda ramaes, tanto para as fronteiras argentinas, como para as fronteiras uruguayas.

Mas o Governo não tem em vista sómente este problema de magnitude enorme; tem em vista todos os que dizem respeito ao engrandecimento geral do Brazil.

E, si é certo que é inadiavel, que é urgente que o Governo atire suas vistas para ahi, não é menos verdade que não póde deixar em abandono, e não o deixa certamente, a fronteira de Matto Grosso; e, por isso, está dando todo o desenvolvimento á estrada noroeste do Brazil, e está construindo o ramal de Saycan a Livramento.

Os Governos, porém, fazem o que pódem fazer dentro das forças dos orçamentos da Republica.

No terreno, todavia, da expansão economica, o Brazil, si pudesse disputar um primaciado, isso elle o faria.

Não tem, nem póde ter preoccupação de levar a guerra a quem quer que seja, nem que lhe a possam trazer, em vista da sua politica de paz e confraternidade no continente.

E, declaro, devidamente autorizado, que até o momento presente, que, espero, se prolongue, são as melhores as relações do Brazil com todas as potencias com as quaes mantem relações, especialmente com as do nosso continente.

Era a declaração que tinha a fazer. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado.*)

O Sr. José Carlos—E eu agradeço da minha parte.

Comparecem mais os Srs. Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Arthur Lemos, Passos Miranda, Costa Rodrigues, José Euzebio, Christino Cruz, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Frederico Borges, Juvenal Lamartine, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Medeiros e Albuquerque, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Rocha Leal, Augusto de Freitas, Rodrigues Saldanha, Graciano Neves, Barbosa Lima, José Murtinho, Frões da Cruz, Americo Verneck, Lobo Jurumenha, Sabino Barroso, João Penido, Camillo Soares Filho, João Luiz Alves, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Hermenegildo de Moraes, Menezes Doria, Elyseu Guilherme, Diogo Fortuna, Nabuco de Gouvêa e João Abott (39).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Paula Guimarães, Jorge de Moraes, Rogerio Miranda, Luiz Domingues,

Arlindo Nogueira, João Lopes, Thomaz Cavalcanti, Apollonio Zenaides, Affonso Costa, Teixeira de Sá, José Bezerra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, João Santos, Neiva, Virgilio Lemos, José Ignacio, Leão Velloso, Garcia Pires, José Monjardim, Torquato Moreira, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Viriato Mascarenhas, Ribeiro Junqueira, Henrique Salles, Bernardes de Faria, Josino de Araujo, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Jesuino Cardoso, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Alencar Guimarães, Vidal Ramos Junior, Wenceslau Escobar, Campos Cartier, Germano Hasslocher e Domingos Mascarenhas.

E sem causa os Srs. Ferreira Penna, Gonçalo Souto, Pereira Reis, Virginio Marques, Pedro Pernambuco, Domingos Guimarães, Epaminondas Gracindo, Sampaio Marques, Mello Mattos, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Balthazar Bernardino, Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Astolpho Dutra, Leite de Castro, Nogueira Jaguaribe, Xavier de Almeida e Marcello Silva.

O Sr. Presidente — Está finda a primeira hora da sessão. Ha pela lista da porta presentes 132 Deputados.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Peço aos meus collegas o obsequio de occuparem seus logares. Vamos proceder ás votações das materias encerradas da ordem do dia. (*Pausa.*)

Como disse, a lista da porta accusa a presença de 132 Deputados.

Nestas condições, a Mesa é obrigada a crer que ha numero no recinto para que se proceda ás votações.

São successivamente julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 20 — 1908

Autoriza o Presidente da Republica a despender com a construcção de um edificio destinado á Embaixada Brazileira em Washington a importancia de 300.000 dollars

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1°. Fica o Governo autorizado a despender com a construcção de um edificio destinado á Embaixada Brazileira em Washington a importancia de 300.000 dollars.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de maio de 1908.— *Pedreira Franco.* —A' Commissão de Finanças.

N. 21 — 1908

Concede a pensão de 300$ mensaes, repartidamente, á viuva e filha do 1º tenente Juventino Fonseca, morto em serviço militar

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida uma pensão mensal de 300$, repartidamente, á viuva e filha do 1º tenente Juventino Fonseca, morto em serviço militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de maio de 1908.—*Elysio de Araujo.— Francisco Bressane.—Pereira Lima.—Soares dos Santos.—Heredia de Sá.—José Carlos.— Domingos Mascarenhas.— Joaquim Cruz.— Francisco Botelho.— Dunshee de Abranches.—Christiano Brazil.— Bernardo Monteiro.— Rodolpho Ferreira.—Olegario Maciel.— Americo Werneck.— Domingos Penna.—Aurelio Amorim.—Figueiredo Rocha.— Henrique Valga.— Apolinario Maranhão.— Leovigildo Filgueiras.—Rodrigues Peixoto.—Bulhões Marcial.— João Baptista.— Lobo Jurumenha.— Henrique Borges.— Josino Menezes.— Simões Lopes.— Juvenal Lamartine.— Paula e Silva.*— A' Commissão de Finanças.

N. 22 — 1908

Autoriza o Presidente da Republica a contractar com quem melhores vantagens offerecer o arrendamento da Estrada de Ferro de Lorena a Piquete, mediante as condições que estabelece

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Governo autosizado a contractar, pelo prazo e como julgar mais conveniente e com quem melhores vantagens offerecer, o arrendamento da Estrada de Ferro de Lorena a Piquete, mediante as seguintes condições:

1ª prolongamento dos seus trilhos até a cidade de Itajubá, no Estado de Minas Geraes, com um ramal para Vargem Grande e S. José do Paraiso, passando a estrada a denominar-se Lorena—Itajubá ;

2ª estabelecimento de nucleos coloniaes á margem da linha, de accôrdo com as condições fixadas nas leis em vigor para os serviços officiaes de colonização ;

3ª inclusão, no contracto que for firmado, de condições que assegurem a effectiva fiscalização deste serviço por parte do Governo, a utilização da estrada em casos excepcionaes e a observancia das disposições em vigor, relativas ás estradas de ferro, bem como a fixação no mencionado contracto dos prazos

para o inicio e conclusão dos estudos e da construcção, com as competentes penas de multa e caducidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de maio de 1908.— *Christiano Brazil.— Arnolpho Azevedo.— W. Braz. Carlos Garcia.— Vianna do Castello.—Lindolpho Caetano.—Alberto Sarmento.—Bernardo Monteiro. —Francisco Bressane.— Manoel Fulgencio.— Alvaro de Carvalho.— Cardoso de Almeida.—Antero Botelho.—Bueno de Paiva.—Lamounier Godofredo.*—A's Commissões de Obras, Viação e Finanças.

N. 23 — 1908

Declara extinctas para todos os effeitos de direito as restricções oppostas ás amnistias concedidas durante a Republica e autoriza a abertura dos necessarios creditos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São declaradas extinctas, para todos os effeitos de direito, as restricções oppostas ás amnistias concedidas durante a Republica, ficando o Poder Executivo, em cumprimento desta lei, autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de maio de 1908. — *Pedro Moacyr.* — A's Commissões de Justiça e Finanças.

São, successivamente, lidas e, sem observações, approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 13 e 14, de 1908, que são enviadas ao Senado, e 15 e 16, tambem deste anno, que são enviados á sancção presidencial.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Peço a palavra para negocio urgente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para tratar de negocio urgente.

O Sr. Leovigildo Filgueiras (*para negocio urgente*) tendo sido impresso no *Diario do Congresso* a emenda offerecida ao parecer da illustre Commissão de inquerito que reconhece o Dr. Pedro Vianna como Deputado eleito pelo 2º districto do Estado da Bahia, requer urgencia para que se proceda á sua immediata votação.

O Sr. Presidente — Tendo sido publicado no *Diario do Congresso* a emenda ao parecer sobre a eleição do 2º districto da Bahia, o Sr. Leovigildo Filgueiras acaba de pedir urgencia para que ella seja immediatamente votada.

Peço aos Srs. Deputados que votam a favor da urgencia solicitada o obsequio de se levantarem. (*Pausa.*)

Dou-a por approvada.

O Sr. Bernardo Jambeiro — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bernardo Jambeiro (*pela ordem*) parece-lhe que, na fórma regimental, terá de ser submettida á consideração da Casa a emenda antes do parecer.

Vem, portanto, pedir que o Sr. Presidente consulte á Casa sobre si concede preferencia para serem votadas as conclusões do parecer.

O Sr. Presidente — Regularmente deve ser votado em primeiro logar o parecer da Commissão.

As conclusões são as seguintes:

a) sejam approvadas as eleições procedidas no 2º districto do Estado da Bahia, no dia 22 de março do corrente anno, para preenchimento da vaga do Dr. Joaquim Ignacio Tosta, com excepção das acima enumeradas;

b) que seja reconhecido e proclamado Deputado por esse districto o Dr. Pedro Vicente Vianna.

O Sr. Salvador Pires — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Salvador Pires (*pela ordem*)—Como o Sr. Presidente acabou de annunciar que vae submetter a votos as conclusões do parecer, e sendo a sua emenda substitutiva das conclusões do mesmo, pede que S. Ex. consulte á Casa sobre si concede preferencia na votação para a sua emenda.

O Sr. Presidente — O Sr. Salvador Pires acaba de pedir preferencia na votação para a sua emenda.

Os Srs. Deputados que concedem a preferencia solicitada, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

Em seguida, são, successivamente, postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 4, de 1908:

«*a*) sejam approvadas as eleições procedidas no 2º districto do Estado da Bahia, no dia 22 de março do corrente anno, para preenchimento da vaga do Dr. Joaquim Ignacio Tosta, com excepção das acima enumeradas;

b) que seja reconhecido e proclamado Deputado por esse districto o Dr. Pedro Vicente Vianna.»

O Sr. Presidente — Proclamo Deputado pelo 2º districto da Bahia, o Sr. Pedro Vicente Vianna, de accôrdo com a resolução da Camara.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Leovigildo Filgueiras (*pela ordem*) — Achando-se na ante-sala da Camara o Deputado que acaba de ser reconhecido e proclamado, requer ao Sr. Presidente se digne mandar introduzil-o no recinto afim de prestar a affirmação regimental com a solemnidade que o mesmo Regimento estabelece.

O Sr. Presidente — Convido os Srs. 3º e 4º Secretarios a introduzirem no recinto o Sr. Deputado recentemente proclamado.

(*O Sr. Pedro Vicente Vianna comparece acompanhado pela respectiva commissão, presta o compromisso regimental e toma assento.*)

E' annunciada a votação do parecer n. 2, de 1908, concedendo licença, por tempo indeterminado, ao Sr. Deputado por Alagoas, Arroxellas Galvão, para deixar de comparecer ás sessões da Camara dos Deputados (discussão unica).

Em seguida, é posto a votos e approvado o referido parecer n. 2, de 1908.

E' annunciada a votação do parecer n. 3, de 1908, concedendo licença, por dous mezes, ao Sr. Deputado por Alagoas, Raymundo de Miranda, para deixar de comparecer ás sessões da Camara dos Deputados (discussão unica).

Em seguida, é posto a votos e approvado o referido parecer n. 3, de 1908.

E' annunciada a votação do projecto n. 400, de 1907, concedendo a relevação de prescripção, para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber do Thesouro Nacional a pensão do meio soldo deixada por seu pae, o tenente-general barão de São Borja, correspondente aos exercicios de 1890 a 1891 (3ª discussão).

Em seguida, é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado a Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 400—1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida relevação de prescripção para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber do Thesouro Nacional a pensão de meio-soldo, deixada por seu pae o tenente-general barão de S. Borja, correspondente aos exercicios de 1890 a 1891.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 293 A, de 1907, fixando em 8:400$ annuaes os vencimentos do corretor da Caixa de Amortização e equiparando os vencimentos dos ajudantes do mesmo aos dos fieis do thesoureiro da mesma repartição (3ª discussão).

Em seguida, é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado a Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 298 A — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O corretor da Caixa de Amortização perceberá os vencimentos annuaes de 8:400$ e os ajudantes do corretor perceberão os mesmos vencimentos que os fieis do thesoureiro da mesma repartição.
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Figueiredo Rocha — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Figueiredo Rocha (*pela ordem*) — Achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto n. 298 A, que acaba de ser votado, pede ao Sr. Presidente que consulte a Casa sobre si consente a dispensa de impressão para que a votação se faça immediatamente.
Consultada a Camara, é concedida a dispensa solicitada.

Em seguida, é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 26—1908

Redacção final do projecto n. 298, de 1907, que fixa em 8:400$ annuaes os vencimentos do corretor da Caixa de Amortização e equipara os vencimentos dos ajudantes do mesmo aos dos fieis do thesoureiro da mesma repartição

(Vide projecto n. 298 A, de 1907)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O corretor da Caixa de Amortização perceberá de vencimentos annuaes 8:400$ e os ajudantes do corretor perceberão os mesmos vencimentos, que os fieis do thesoureiro da mesma repartição.
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de maio de 1908. — *Gonçalo Souto.* — *Themistocles de Almeida.*—*Rodrigues Doria.*— *Castro Pinto.*
E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 276 A, de 1907, autorizando o Governo a isentar de impostos, das despezas de expediente e da taxa das obras do porto, o carvão destinado á navegação que não transitar pelos caes dos portos, e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão).

Em seguida, são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, (salvo as emendas) os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 276 A — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a isentar de impostos, das despezas de expediente e da taxa das obras do porto o carvão destinado á navegação, tanto nacional como estrangeira, que não transitar pelos caes dos portos.

Art. 2.° Fica o Governo autorizado a conceder premios de navegação aos armadores ou emprezas nacionaes de navegação que se propuzerem crear communicações periodicas e regulares com vapores entre os portos da Republica Brazileira, conforme os itinerarios approvados pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, sendo esses premios calculados por toneladas de registro bruto e por milhas de effectivo percurso; a velocidade deverá ser nunca inferior a nove milhas maritimas por hora, ficando tudo regulado de accôrdo com a tabella annexa a este projecto.

Art. 3.° Os premios serão pagos trimestralmente, conforme o percurso effectuado; e o contracto será lavrado pelo prazo de 15 annos para os vapores novos que forem construidos ou adquiridos para o augmento da frota mercante existente e pelo prazo de cinco annos para os vapores que estiverem no serviço interestadual, podendo ser renovado de cinco em cinco annos.

Art. 4.° Fica autorizado o Governo a abrir um credito de 2.000:000$ para estes premios, e dentro dos limites desta somma serão annualmente lavrados os contractos.

Art. 5.° Fica o Governo autorizado a conceder premios nunca superiores aos acima mencionados ás emprezas estrangeiras de navegação, nacionalizando seu material, uma vez que as necessidades de certas regiões do paiz se resentirem temporariamente de falta de communicação e as emprezas nacionaes de navegação não estiverem nas condições de fornecer o material preciso.

Art. 6.° Cada vapor só poderá ter o precitado premio, em um valor nunca superior ao resultado do calculo feito em uma base nunca acima de 30.000 milhas maritimas.

Art. 7.° O vapor de mais de 2.500 toneladas só receberá o premio correspondente ao numero de 2.500 toneladas.

Art. 8.° Os premios só serão concedidos a vapores ou emprezas nacionaes que não recebem ainda subvenção do Governo.

Art. 9.° Revogam-se as disposições em contrario.

Procedendo-se á votação das emendas offerecidas pela Commissão, são approvadas:

A que manda supprimir do art. 1º do projecto a isenção das taxas das obras do porto, porque estas, diz a Commissão em seu parecer, fazem parte do contracto.

E' tambem approvada a emenda da Commissão substituindo o art. 5º do projecto, pelo seguinte:

Art. 5.º As emprezas estrangeiras que, nacionalizadas, estabelecerem meios de navegação entre pontos quaesquer do paiz gozarão das vantagens da presente lei.

E' tambem approvada a seguinte emenda da Commissão propondo que o art. 6º do projecto seja assim redigido:

Os premios tambem serão concedidos a vapores ou emprezas nacionaes subvencionadas quando creem novas linhas e sirvam a pontos do territorio para cuja navegação não tenham subvenção.

E' o projecto assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á respectiva Commissão para redigil-o para a 3ª, de accôrdo com o vencido.

E' annunciada a votação do projecto n. 480, de 1907, concedendo a D. Amelia do Prado Mariath, viuva do tenente reformado João Guilherme Mariath, relevação da prescripção em que haja incorrido para a percepção de vencimentos do meio soldo a que tem direito (2ª discussão).

Em seguida são successivamente postos a votos em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 480 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. Amelia do Prado Mariath, viuva do tenente reformado do exercito João Guilherme Mariath, relevação da prescripção em que haja incorrido para percepção de vencimentos de meio soldo a que tem direito.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

O projecto passa a 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 430, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a computar para a aposentadoria do porteiro da Caixa de Amortização Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas o tempo que serviu como conferente de 1ª e 2ª classe das capatazias da Alfandega desta Capital, de 1 de julho de 1872 a 31 de março de 1887 (3ª discussão).

Em seguida, é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 430 — 1907

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a computar para a aposentadoria do porteiro da Caixa de Amortização Pau-

lino Gonçalves de Oliveira Freitas o tempo que serviu como conferente de 1ª e 2ª classe das capatazias da Alfandega desta Capital, desde 1 de julho de 1872 a 31 de março de 1887, revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Figueiredo Rocha — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Figueiredo Rocha (*pela ordem*)—Achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto n. 430, de 1907, que a Camara acaba de approvar, pede que o Sr. Presidente consulte a Casa sobre si consente a dispensa de impressão para ser votado immediatamente.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida. (*Sussurro.*)

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*) — Tomo a liberdade de pedir a attenção dos meus collegas, para que a Camara possa ouvir a leitura a que a Mesa está procedendo, pois que, com esse ruido, é difficil.

Em seguida é, sem observações, approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 25 — 1908

Redacção final do projecto n. 430, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a computar para a aposentadoria do porteiro da Caixa de Amortização Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas o tempo que serviu como conferente de 1ª e 2ª classe das capatazias da Alfandega desta Capital, de 1 de julho de 1872 a 31 de março de 1887

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a computar para a aposentadoria do porteiro da Caixa de Amortização Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas o tempo que serviu como conferente de 1ª e 2ª classe das capatazias da Alfandega desta Capital, desde 1 de julho de 1872 a 31 de março de 1887, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, de maio de 1908.—*Gonçalo Souto.*—*Themistocles de Almeida.*—*Rodrigues Doria.*—*Castro Pinto.*

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 431, de 1907, concedendo a D. Maria Izabel de Salles Torres Homem a pensão mensal de 100$, e autoriza a abertura do respectivo credito (com emenda) vide projecto n. 43, de 1907 (2ª discussão).

Em seguida, são successivamente postos a votos e approvados (salvo a emenda) os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 431 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a D. Maria Izabel de Salles Torres Homem a pensão mensal de 100$, metade da que percebia do Thesouro Nacional sua finada mãe, a Sra. Viscondessa de Inhomirim, viuva do conselheiro Francisco de Salles Torres Homem, abrindo-se para isso o preciso credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Em seguida, é posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Eduardo Socrates ao projecto n. 431, de 1907, salvo a modificação da Commissão:

«Accrescente-se: A D. Arminda de Almeida Ribeiro da Silva, viuva do 1º tenente da armada Mario Ribeiro da Silva, morto a bordo do *Aquidaban*, por occasião do desastre que o destruiu; e a D. Maria Ignacia Ferreira da Rocha, viuva do capitão do 2º regimento de artilharia José Salomão Agostinho da Rocha, morto no combate de Canudos, 200$ a cada uma.»

Em seguida, é igualmente approvada a seguinte modificação da Commissão á referida emenda do Sr. Eduardo Socrates:

A Commissão propõe que seja concedida a cada uma das beneficiadas a pensão mensal de 100$000.

E' o projecto, assim emendado, enviado á respectiva Commissão, para redigil-o de accôrdo com o vencido, para a 3ª discussão.

O Sr. Presidente—A emenda do Sr. Eduardo Socrates vae ser destacada para constituir projecto á parte, de accôrdo com o Regimento.

E' annunciada a votação do projecto n. 12, de 1908, redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 254 A, de 1907, conferindo o titulo de bacharel em sciencias aos militares que obtiveram o curso das tres armas pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quaesquer que tenham sido as suas approvações (3ª discussão).

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 12 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º São considerados bachareis em sciencias, os militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quaesquer que tenham sido as sua approvações.

Paragrapho unico. O Governo providenciará para que se expeçam os competentes titulos aos officiaes que os não possuam, em consequencia do disposto no art. 36 do citado regulamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente, sem debate, encerrados em 2ª discussão, os arts. 1º e 2º do projecto n. 412, de 1907, relevando da prescripção em que incorreu D. Philomena do Espirito Santo Dilermando da Silveira, para habilitar-se ao montepio civil deixado por seu fallecido marido Icario Dilermando da Silveira.

E' annunciada a votação do projecto n. 412, de 1907, relevando da prescripção em que incorreu D. Philomena do Espirito Santo Dilermando da Silveira, para habilitar-se ao montepio civil deixado por seu fallecido marido Icario Dilermando da Siveira (2ª discussão).

Em seguida são successivamente approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 412 — 1907

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica relevada a prescripção para que D. Philomena do Espirito Santo Dilermando da Silveira possa requerer e provar seu direito á percepção integral do montepio civil deixado por seu fallecido marido Icario Dilermando da Silveira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto passa á 3ª discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 476, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 370:405$807, supplementar á verba 9ª—soldos, etapas e gratificações de officiaes—do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 476, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 370:405$807, supplementar á verba 9ª—soldos, etapas e gratificações de officiaes—do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (3ª discussão).

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 476 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 370:405$807, supplementar á verba 9ª — soldos, etapas e gratificações de officiaes — do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Figueiredo Rocha — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Figueiredo Rocha (*pela ordem*) — Tendo sido approvado o projecto n. 480, de 1907, peço ao Sr. Presidente que consulte a Camara sobre si concede dispensa de interstício afim de que elle possa ser dado para a ordem do dia de amanhã.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

O Sr. Calogeras — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Calogeras (*pela ordem*) — Achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto n. 476, de 1907, peço ao Sr. Presidente que consulte a Camara sobre si consente na dispensa de impressão da mesma redacção, afim de ser discutida e votada immediatamente.

O Sr. Presidente—A redacção a que se refere o nobre Deputado de Minas é identica ao projecto; não ha nenhuma modificação ao que foi approvado.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é, sem observação, approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 24 — 1908

Redacção final do projecto n. 476, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 370:405$807, supplementar á verba 9ª—soldos, etapas e gratificações de officiaes—do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 370:405$807, supplemen-

tar á verba 9ª — soldos, etapas e gratificações de officiaes — do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de maio de 1908.— *Gonçalo Souto.— Castro Pinto.—Bueno de Paiva.—Rodrigues Doria.*

E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Presidente — Está terminada a ordem do dia. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã, 23 do corrente, a seguinte ordem do dia:

3ª discussão do projecto n. 405, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587$331, para occorrer ao pagamento dos ordenados do escrivão do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, João Carlos Mendes, no periodo de 1899 a 26 de junho de 1905;

3ª discussão do projecto n. 471, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:708$156, para pagamento do José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judiciaria;

3ª discussão do projecto n. 461, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 770$, para pagamento de vencimentos devidos ao ex-almoxarife do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco Sebastião José Bezerra Cavalcanti;

3ª discussão do projecto n. 480, de 1907, concedendo a D. Amelia do Prado Mariath, viuva do tenente reformado João Guilherme Mariath, relevação da prescripção em que haja incorrido para a percepção de vencimentos do meio-soldo a que tem direito.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

17ª SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1908

Presidencia do Sr. Arnolpho Azevedo (1º Vice Presidente)

Ao meio dia e 15 minutos, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Arthur Lemos, Waldemiro Moreira, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Gonçalo Souto, José Peregrino, Castro Pinto, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Cornelio da Fonseca, Apollinario Maranhão, Epaminondas Gracindo, Sampaio Marques, Joviniano de Carvalho, Josino de Menezes, Domingos Guimarães, Pedro Vianna, Pinto

Dantas, Elpidio Mesquita, Bernardo Horta, Elysio de Araujo, Paulino de Souza, Henrique Borges, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Rodolpho Ferreira, João Penido, Calogeras, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, João Quintino, Olegario Maciel, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Costa Marques, Victor do Amaral, Henrique Valga, José Carlos, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Antunes Maciel, Homero Baptista, Nabuco de Gouvea, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas (69).

Abre-se a sessão.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 22 do corrente, communicando que aquella Casa do Congresso Nacional adoptou e enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara que reorganiza a Colonia Correccional dos Dous Rios e a guarda civil.—Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que aquella Casa do Congresso Nacional adoptou e enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Carlos Augusto Pereira, carteiro da administração dos Correios do Maranhão, para tratamento de de sua saude onde lhe convier.—Inteirada.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 22 do corrente transmittindo a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional.—De conformidade com o art. 48, n. 16, da Constituição, submetto á vossa approvação, na inclusa cópia authentica, o accôrdo concluido e firmado em Roma entre o Brazil e diversas potencias, aos 9 de dezembro de 1907, para o fim de ser estabelecida em Pariz uma repartição internacional de hygiene publica.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908.—*Affonso Augusto Moreira Penna*.—A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

Do mesmo Ministerio e de igual data, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional.—De accôrdo com o artigo 48, n. 16, da Constituição, submetto á vossa approvação, na

inclusa cópia authentica, a convenção concluida e firmada no Rio de Janeiro, aos 27 de abril ultimo, entre o Brazil e os Estados Unidos da America, determinando a condição dos cidadãos naturalizados que renovam a sua residencia no paiz de origem.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908.—*Affonso Augusto Moreira Penna.*—A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

Requerimento do 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco, Manoel Barbalho Uchôa Cavalcante, pedindo licença de 12 mezes para tratamento de sua saude sem prejuizo dos seus vencimentos.—A's Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 28—1908

Redacção final do projecto n. 180 A, de 1907, emendado pelo Senado concedendo, sem prejuizo do soldo que actualmente percebe, ao cabo reformado, furriel graduado do exercito, Lino Ribeiro de Novaes, a pensão mensal de 12$000

(Vide projecto n. 180 B, de 1907)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida, sem prejuizo do soldo que actualmente percebe, ao cabo reformado, furriel graduado do exercito Lino Ribeiro de Novaes a pensão mensal de 12$; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de maio de 1908. —*Gonçalo Souto.* —*Themistocles de Almeida.*—*Rodrigues Doria.*

N. 29 — 1908

Redacção final do projecto n. 205, de 1907, que declara não depender de ordem prévia do Ministerio da Fazenda o despacho livre de direitos e da taxa de expediente dos animaes destinados á reproducção e melhoramento das raças indigenas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O despacho livre de direitos e da taxa de expediente dos animaes destinados á reproducção e melhoramento das raças indigenas não depende de ordem prévia do Ministro da Fazenda.
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de maio de 1908. — *Gonçalo Souto.* — *Themistocles de Almeida.* — *Rodrigues Doria.*

N. 30 — 1908

Redacção final do projecto n. 352, de 1907, que concede a pensão mensal de 60$, emquanto viver, a Emilia Seabra Machado, viuva do guarda civil Augusto Peregrino Alves Machado

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a pensão mensal de 60$, emquanto viver, á viuva do guarda civil Augusto Peregrino Alves Machado, Emilia Seabra Machado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de maio de 1908.—*Gonçalo Souto.—Themistocles de Almeida.—Rodrigues Doria.*

N. 31 — 1908

Redacção final do projecto n. 353, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao Dr. Celestino Bourroul

(Vide projecto n. 442 A, de 1907)

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao Dr. Celestino Bourroul; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de maio de 1908. — *Gonçalo Souto. — Castro Pinto. — Rodrigues Doria. — Themistocles de Almeida.*

N. 32—1908

Redacção final do projecto n. 400, de 1907, que concede a relevação de prescripção para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber do Thesouro Nacional a pensão de meio soldo deixada por seu pae o tenente-general barão de São Borja, correspondente aos exercicios de 1890 e 1891

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida relevação de prescripção para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber do Thesouro Nacional a pensão de meio soldo, deixada por seu pae o tenente-general barão de S. Borja, correspondente aos exercicios de 1890 á 1891.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de maio de 1908.—*Gonçalo Souto.—Themistocles de Almeida.—Rodrigues Doria.*

N. 33 — 1908

Redacção final do projecto n, 157, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao bacharel Sebastião do Rego Barros Junior

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao bacharel Sebastião do Rego Barros Junior; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de maio de 1908. — *Gonçalo Souto.* —*Themistocles de Almeida.—Rodrigues Doria.*

PARECER

N. 7 — 1908

Julga que não perde o mandato o Deputado que, no interregno dos trabalhos legislativos, assume o governo de um Estado, uma vez que deixe o exercicio do cargo de Presidente ou Governador do Estado durante as sessões do Congresso; e, na especie, que o Deputado Alencar Guimarães não perdeu o mandato por ter exercido o cargo remunerado de Presidente do Paraná, quando o Congresso não estava ainda funccionando

(Vide indicação do Sr. Menezes Doria)

O Sr. Deputado Menezes Doria consulta em sua indicação de 11 do corrente:

1º, si o Deputado Federal que assume o governo de um Estado no interregno dos trabalhos legislativos, *ipso facto*, tem perdido o seu mandato;

2º, si o Deputado Manoel de Alencar Guimarães perdeu o seu mandato pelo facto de haver exercido o cargo remunerado de Presidente do Estado do Paraná, desde o mez de fevereiro até 26 de abril do corrente anno.

Da solução da these contida no primeiro *item* depende a resposta ao segundo.

O facto que suggeriu a indicação é o seguinte:

Em sessão de 10 de fevereiro ultimo o Congresso Legislativo do Estado do Paraná annullou as eleições para Presidente e Vice-Presidentes do Estado no quatriennio de 25 de fevereiro de 1908 a igual data de 1912 e mandou proceder á nova eleição.

Pela Constituição do Estado do Paraná, art. 38, o presidente, nas faltas e impedimentos dos vice-presidentes, é substituido pelo

presidente e vice-presidentes do Congresso. E pelo art. 44, quando a vaga de Presidente do Estado occorrer faltando dous annos para a terminação do periodo governamental, far-se-ha nova eleição e o eleito servirá até o fim do mesmo periodo.

O Deputado Alencar Guimarães era a 25 de fevereiro ultimo o presidente do Congresso Legislativo do Paraná. Nesse dia começava a correr o novo quatriennio e havendo sido annulladas as eleições para presidente e vice-presidentes, assumiu elle, na qualidade de presidente do Congresso, o Governo do Estado.

Convocado novamente o eleitorado e realizadas as eleições, foi afinal empossado a 26 de abril ultimo, o presidente eleito, deixando nesse dia o Deputado Alencar Guimarães, o exercicio do referido cargo.

A indicação sujeita ao estudo da Commissão confirma no segundo item as datas acima mencionadas.

Entendem alguns que é de distinguir duas hypotheses em relação ao item primeiro da indicação: a de quem assume o governo do Estado, *ex jure proprio*, isto é — como Presidente eleito, e a de quem o assume por força de outro cargo ou funcção estadual.

Em se tratando de incompatibilidade com o mandato legislativo federal, não nos parece que a distincção importe para o caso.

Em quaesquer das hypotheses, o cidadão investido do governo do Estado, exerce a plenitude de suas attribuições.

A distincção terá cabimento em face da legislação estadoal, da mesma fórma que si tratassemos de saber si o vice-presidente do Senado ou o presidente da Camara, chamados a exercer o cargo de Presidente da Republica, nas hypotheses dos arts. 41 § 2º e 43 § 3º, perdem, ou não, o mandato legislativo.

As incompatibilidades são verdadeiras limitações ao direito de voto activo e passivo (João Barbalho, commentarios, art. 27), são restricções dos direitos politicos, determinadas por interesse publico (Justiniano de Serpa, Annaes da Constituinte, sessão de 31 de dezembro de 1891). Sua materia, *strictis juris*: só é licito invocal-as nos casos expressos em lei.

A Constituição de 24 de fevereiro estabelece a regra geral sobre incompatibilidades em se tratando de mandato de deputado ou Senador.

> «O mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção, durante as sessões (art. 24 cit.)

Como se vê, a Constituição distingue *exercicio* de *funcção* para limitar a incompatibilidade ao *exercicio da funcção*, não existindo portanto incompatibilidade com esta—isto é, com a propria funcção (cargo, emprego ou officio).

Essa mesma incompatibilidade quanto ao exercicio prevalece apenas *durante as sessões*, isto é—emquanto o Congresso está reunido e pelo tempo de que trata o art. 17 (João Barbalho, obra citada, art. 25).

A Constituição distingue claramente, em differentes artigos se vê, periodo de mandato e periodo das sessões: aquelle vae de

eleição á eleição ao passo que este comprehende o tempo durante o qual o Congresso funcciona. Si o pensamento fosse abranger todo periodo do mandato, o art. citado terminaria na palavra *funcção*, não conteria as expressões finaes—*durante as sessões*— que, não sendo equivalentes, caso em que seriam inuteis, importam numa evidente restricção.

As unicas excepções que a Constituição estabeleceu á regra geral do art. 25, os unicos casos de incompatibilidade do mandato com a propria funcção, e não apenas com o serviço desta durante as sessões, são as do § 2º do art. 16, art. 23, 24 e 50, nenhum dos quaes comprehende o cargo de presidente ou governador de Estado.

A Constituição deu, no art. 27, ao legislador ordinario competencia apenas para determinar os casos de incompatibilidade *eleitoral*.

A lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, declara no art. 107 quaes são os casos de incompatibilidade eleitoral ou inelegibilidade.

Entre os inelegiveis para Deputado ou Senador estão, é certo, os presidentes e governadores dos Estados. Note-se, porém, que a inelegibilidade vigora para a eleição, impede que o presidente ou governador de um Estado possa receber o mandato de Deputado ou Senador, ao passo que na hypothese, que estudamos, trata-se de quem já eleito Deputado, assume no interregno dos trabalhos legislativos o governo de um Estado, ou por ter recebido tal mandato ou por força de outro cargo ou funcção estadual que exerça.

Essa dualidade de funcções, não exercidas simultaneamente, não repugna á indole do regimen, que é federativo, da soberania da União e inteira autonomia dos Estados.

Dir-se-ha que si o exercicio do cargo nos taes mezes anteriores á eleição annulla os votos recebidos, não se comprehende que possa permanecer Deputado ou Senador quem não poderá concorrer á uma nova eleição emquanto permanecer presidente ou governador do Estado até tres mezes depois.

Para desfazer o argumento basta invocar a razão da lei. A inelegibilidade no caso provem da influencia que o cidadão investido do governo de um Estado póde exercer para a sua eleição, mas de tal não se póde cogitar em relação a quem já é Deputado ou Senador e recebe o mandato de presidente ou governador de um Estado, ou assume, por outro motivo, o governo estadual. Seria contra as mais elementares regras de direito applicar-se á uma eleição anterior uma inegibilidade que occorreu posteriormente e só vigorará *ad futurum*.

E', pois, a Commissão de Constituição e Justiça de parecer:

1º) que não perde o mandato o Deputado que no interregno dos trabalhos legislativos assume o governo de um Estado, uma vez que deixe o exercicio do cargo de Presidente ou Governador do Estado durante as sessões do Congresso;

2º) que o Deputado Manoel de Alencar Guimarães não perdeu o mandato pelo facto de haver exercido o cargo remunerado de Presidente do Estado do Paraná, desde o mez de fevereiro até 26 de abril do corrente anno, isto é — quando o Congresso não estava ainda funccionando.

Sala das Commissões, 22 de maio de 1908.— *Frederico Borges*, Presidente interino.— *Henrique Borges*, relator— *Arthur de Souza Lemos*.—*Alvaro de Carvalho*.—*Esmeraldino Bandeira*.

INDICAÇÃO

Indico que a Commissão de Constituição interponha seu parecer, no sentido de decidir;

1.º Si o Deputado federal que assume o governo de um Estado no interregno dos trabalhos legislativos, *ipso facto* tem perdido o seu mandato?

2.º Si o Deputado Manoel de Alencar Guimarães perdeu o seu mandato pelo facto de haver exercido o cargo remunerado de presidente do Estado do Paraná, desde o mez de fevereiro até 26 de abril do corrente anno?

Sala das sessões, 11 de maio de 1908.—*Menezes Doria*.

Vai a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 27 — 1908

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 307 A, de 1907, que concede a pensão de 150$ mensaes á viuva e filhas solteiras do Dr. Archias Euripedes da Rocha Medrado

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica concedida a pensão de 150$ mensaes á viuva e filhas solteiras do Dr. Archias Euripedes da Rocha Medrado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 23 de maio de 1908.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Homero Baptista*.—*Galeão Carvalhal*.—*Sergio Saboya*. —*Eloy de Souza*. -*S. Barroso Junior*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Alvaro de Carvalho.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Vem desempenhar-se de um dever em nome da bancada a que pertence: Poderia fazer longa justificativa do projecto concedendo uma pensão a indi-

tosa familia do Dr. Piza e Almeida; o culto de veneração, porém, que a nação inteira tribuna a este grande magistrado dispensa-lhe de qualquer justificativa, limitando-se a mandar o projecto á Mesa para que siga os tramites legaes. (*Muito bem*);

Vem a Mesa e é lido o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a pensão mensal de 500$, a viuva e filhas do finado Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de maio de 1908.—*Galeão Carvalhal.—Arnolpho Azevedo.— Ferreira Braga.—Alberto Sarmento.— Francisco Romeiro.—Alvaro de Carvalho.—João Lopes.— Thomaz Accioly.— Aurelio Amorim. — Cardoso de Almeida.— Urbano Garcia.— José Lobo.—Palmeira Ripper.—Altino Arantes.*

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. Carneiro de Rezende.

O Sr. Carneiro de Rezende diz que o Sr. Mello Franco vem por seu intermedio communicar á Camara que se acha detido em Bello Horizonte por motivo de molestia, razão por que não tem comparecido ás sessões, e por certo deixará de fazel-o por mais alguns dias.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.
Continúa a hora do expediente.
Não ha mais oradores inscriptos.

O Sr. José Carlos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. José Carlos — Sr. Presidente, precisamos preparar a historia com informações exactas e tão completas quanto possam ser precisas para de futuro fazer-se um bom juizo de muita cousa que temos feito.

Hoje se inaugura o grande quartel do Corpo de Bombeiros.

Pelas noticias que li nos jornaes ha muita falha importante, porque deixa-se no esquecimento nomes de grande valor, para se recommendar á consideração publica, aliás merecida, outros que vieram mais tarde concluir as obras iniciadas por individuos, que, vivendo na sua obscuridade, procuravam, sem fanfarras, prestar

serviços á nação e desempenhar-se de commissões que lhes eram incumbidas.

O Corpo de Bombeiros, Sr. Presidente, teve como um dos seus principaes organizadores o coronel Joaquim José de Carvalho, nome modesto, pois é o de um simples coronel da guarda nacional, porém, cheio de actividade, homem de confiança do governo do Imperio, com aptidão de serviços arrojados, razão por que foi incumbido pelo governo de então de dar uma nova organização ao Corpo de Bombeiros, de modo a poder prestar os serviços, como eram de esperar, de uma tão util instituição, segundo a nova orientação do coronel Carvalho, meu tio.

Já vê V. Ex. que é mais uma recommendação, é mais uma prova de que não venho dos inuteis.

O coronel Carvalho organizou o Corpo de Bombeiros e, devido ao concurso de um ministro, que talvez hoje ninguem conheça, mas que prestou naquella época bons serviços ao seu paiz, o conselheiro Barros Barreto, Senador por Pernambuco, mandou buscar para o Brazil as primeiras bombas, que tomaram os nomes de «Sinhazinha» e «Creoula».

E porque o coronel Carvalho deu á primeira o nome de «Sinhazinha» e á segunda o nome de «Creoula»?

Vou explicar á Camara, para que não haja razão de motejos para muita gente, sobretudo, para mostrar a V. Ex. que aquelles Carvalhos, de outros tempos, como os de hoje, são homens praticos.

Não havia, naquella época, pessoal arregimentado e incumbido da extincção de incendios nesta Capital, pelo que se fazia preciso despertar o enthusiasmo, attrahir a população, para, no caso de incendio, cada um por sua vez, ou todos conjunctamente, virem em soccorro dos afflictos ou das victimas do incendio.

Por isso, Sr. Presidente, como o burro de carga, era o creoulo, o negro naquella época, o coronel Carvalho, homem pratico, baptizou uma dessas bombas, que mandou vir, com o nome de «Creoula».

De modo que toda a vez que o sino de S. Francisco o «Aragão», naquellas compassadas badaladas annunciava: « Vae sahir a Creoula», não ficava ninguem em casa, todos acudiam promptamente a tocar a bomba da «Creoula». (*Riso*).

Convém notar-se que não se fazia grande despeza porque, graças ao patriotismo e ao ardor da população daquella época, não faltavam braços para tocar a manivella da bomba; não faltava agua; o incendio era promptamente circumscripto e extincto e o serviço feito sem espalhafato pelas bombas.

A outra foi baptisada com o nome de «Sinhasinha» em homenagem á esposa daquelle ministro que tinha sido o primeiro a dotar a capital do imperio com apparelhos aperfeiçoados para a extincção de incendios.

Portanto, é com pezar que vejo, hoje que se levantam palacios e se apregoam tantos nomes dos que teem bordados e galões, esquecido o nome do primeiro organizador daquelle corpo, o coronel Joaquim José de Carvalho, tio do orador.

Eis porque digo: é preciso trazer informações, depoimentos de testemunhas de vista e que assistiram aos factos naquella occasião, para que não se leve para a historia noticias incompletas, porque, Sr. Presidente, si se tem de fazer justiça, ella deve ser extensiva a todos.

Foi justamente por esse motivo que ha annos passados, por occasião de se inaugurar o forte de Imbuhy, em a nossa barra, indo eu como um dos convidados vi lá inscripções elogiosas para todos menos para o autor do projecto primitivo e da escolha do local, coronel de engenheiros José Carlos de Carvalho, meu pae.

Protestei, e protestei como se costuma fazer, acto continuo, chamando logo quem pudesse confirmar a verdade do facto.

Pedi ao director da Direcção Geral de Engenharia que consultasse nos archivos quem tinha sido o autor dos planos das obras de defesa do Rio de Janeiro, após o conflicto com a Inglaterra, a questão Christie.

O director daquella repartição declarou positivamente que não se podia negar a gloria e a primazia ao nome de José Carlos de Carvalho, meu pae.

Ora, já veem, V. Ex. e a Camara, que indo eu ao forte de Imbuhy e vendo lembrado os nomes do quanto coronel e general havia na occasião e esquecido o nome de meu pae, razão tinha para não me silenciar ante tamanha injustiça, como não me silencio agora na festa do Corpo de Bombeiros em que vejo igualmente, repito, esquecido o nome de meu tio, o coronel Joaquim José de Carvalho.

Amanhã, quando se escrever a historia de Humaytá, hei de ver, quem sabe, diminuida tambem a grandeza de meu tio, barão da Passagem, o capitão de mar e guerra Delphim Carlos de Carvalho.

Felizmente Deus tem-me conservado com vida e saude ; e o Rio Grande, collocando-me nesta cadeira, encarregou-me de serviços muito delicados. Queira Deus que eu possa viver por mais algum tempo, para ir esclarecendo a historia futura do nosso paiz, que, seja dito de passagem, anda muito baralhada. E tanto é verdade o que acabo de annunciar que, ainda hontem, a Camara teve occasião de ouvir um aparte que dei, esclarecendo um ponto da nossa historia parlamentar. E embora a occasião não seja a mais opportuna para ministrar taes informações, todavia deve ser permittido cada um ir vendendo o seu peixe como póde.

Estou fazendo a cozinha parlamentar ; conheço todos os ingredientes que ella exige ; tenho visto como se mexe a panella e como se deve agradar aos differentes paladares.

Mas voltemos ao caso. A minha missão não é outra sinão expor e enunciar a verdade dos factos. Sou membro de um Parlamento, e o Parlamento é uma casa onde se falla.

Julgo que não ha prejuizo nenhum em vir aqui todos os dias occupar a tribuna, conversar com os meus collegas, de uma maneira simples, sem ficar exposto aos motejos e mesmo á injustiça da imprensa.

Tambem fiz parte da imprensa ; tambem sei fazer a sua cozinha.

Sei como ella se fórma e conheço bem o pessoal de que ella se compõe.

Não sou suspeito porque sou amigo da imprensa ; della sahi e conheço-lhe as manhas, os segredos e virtudes.

A imprensa, Sr. Presidente, é innegavelmente a alavanca de que os povos necessitam para fazer impulsionar todo o seu mecanismo, abrir as competentes valvulas e dar toda a expansão ao vapor para agitar a sua circulação.

A critica é indispensavel ainda mais do que o elogio, em que pese aos que não gostarem desse fogo de vista.

Mas a critica, quando injusta, dóe muito. Para consolo das injustiças que se me quer fazer, lembro-me do que a este respeito dizia o grande Thiers :

« Estou muito acostumado com as manifestações populares e a critica da imprensa ; o mesmo povo e a mesma imprensa que em certa época me collocaram no pinaculo da gloria, mudados os scenarios e a occasião, atiram-me pedras. »

Quando me querem blasonar dizem que sou enorme gigante e, quando me querem amesquinhar, affirmam que não chego ás proporções que a natureza me deu.

De que nos serve o juizo da imprensa? Eu mesmo tenho sido, em um dia, cantado como heroe de mil façanhas e, no dia seguinte, epithetado de moleque e parlapatão. Que importancia posso eu dar ao juizo dessa gente? Procuro andar bem com a minha consciencia e com o povo que me conhece, preoccupando-me pouco com as folhas que, si algumas trabalham com sinceridade, outras servem apenas de ganha-pão.

Gosto muito da imprensa, acho-a indispensavel, mas é necessario que os homens não se acobardem quando veem injustamente criticados os seus actos.

Sr. Presidente, recebo com reverencia a critica sincera, e não a critica mercenaria.

Que poderei dizer mais hoje para mostrar a V. Ex. que não sou um descuidado? Já fiz a rectificação, rectificação digo mal, já completei as noticias historicas sobre a creação do Corpo de Bombeiros, aproveitei a opportunidade para lembrar o que se deu com o forte de Imbuhy; não me descuidei de assegurar mais uma vez que todas as declarações que fazemos aqui são convencionaes, e por isso volto socegado á minha cadeira, esperando o dia de amanhã para occupar novamente a tribuna, si for preciso.

Quanto ao incidente com Montevidéo, já os jornaes se encarregaram de transmittir os telegrammas, um dos quaes do eminente Ministro das Relações Exteriores, meu particular amigo, o Dr. Bachini, que conhece o meu caracter e sabe que seria incapaz de dizer aquillo que se me attribue, com o fim de estender ao Estado Oriental do Uruguay certas accusações.

Quanto a eu não ter voltado á tribuna para tratar de um projecto relativo ao Ministerio da Guerra, devo declarar que assim deliberei por entender que a occasião não era opportuna, uma vez que ainda estão para ser submettidas ao nosso estudo a lei de forças e o Orçamento da Guerra.

Ainda terei occasião de verificar si as necessidades por mim encontradas nas fronteiras do Rio Grande do Sul são attendidas pelo Governo, e, no caso contrario, propor emendas para que elle possa tomar as providencias que o caso exige.

Si não fui mais além é porque só a mim compete, dominado pelo patriotismo e guiado pelo bom senso, escolher a direcção que devo dar aos meus discursos, não me prestando a servir de pasto para que outros se empanturrem á minha custa.

Tratarei das necessidades do paiz com a devida calma, isto é, com a minha sinceridade, com meu calor proprio, que corresponde á calma de muita gente. Isso é do meu feitio, e o que o berço dá só a cova tira. Não ha de ser agora, depois de velho, que hei de mudar. Depois de ter sido um homem de bem até agora, não hei de morrer como patife.

O meu eminente chefe de bancada, o prestigioso *leader* desta Casa, disse o que a responsabilidade de seu cargo lhe impunha que dissesse. Nada mais tenho a accrescentar. S. Ex. sabe quanto sou disciplinado e até onde este soldado póde avançar para não perturbar a direcção que S. Ex. quer dar aos trabalhos parlamentares e não compromettter o Governo, que apoiamos.

Tenho concluido por hoje; amanhã voltarei, si for necessario. (*Muito bem*; *muito bem*.)

Comparecem mais os Srs. Justiniano Serpa, Agripino Azevedo, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Lopes, Eloy de Souza, João Vieira, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Rodrigues Doria, Manoel Bomfim, Pedreira Franco, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Mello Mattos, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Pereira Lima, Sabino Barroso, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Rodolpho Paixão, Nogueira, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, José Lobo, Costa Junior, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa e João Abott (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Carlos Peixoto Filho, Paula Guimarães, Jorge de Moraes, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Costa Rodrigues, Cunha Machado. Luiz Domingues, José Euzebio, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, Thomaz Cavalcanti, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenaides, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, Pereira de Lyra, José Bezerra, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Neiva, Virgilio Lemos, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Augusto de Freitas, José Ignacio, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, José Monjardim, Torquato Moreira, Barbosa Lima, Pedro de

Carvalho, Bulhões Marcial, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Viriato Mascarenhas, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Bueno de Paiva, Josino de Araujo, Wenceslão Braz, Mello Franco, Honorato Alves, Jesuino Cardoso, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Vidal Ramos Junior, Wenceslão Escobar, Campos Cartier e Pedro Moacyr.

E sem causa, os Srs. Ferreira Penna, João Gayoso, Pereira Reis, Virginio Marques, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Euzebio de Andrade, Graciano Neves, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, José Murtinho, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Astolpho Dutra, Leite de Castro, Christiano Brazil, Nogueira Jaguaribe, Xavier de Almeida, Marcello Silva e Elyseu Guilherme.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Si ninguem mais quer usar da palavra, vae-se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 405, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587$331, para occorrer ao pagamento dos ordenados do escrivão do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, João Carlos Mendes, no periodo de 1899 a 26 de junho de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 471, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:708$156, para pagamento a José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 461, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 770$, para pagamento de vencimentos devidos ao ex-almoxarife do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco, Sebastião José Bezerra Cavalcanti.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 480, de 1907, concedendo a D. Amelia do Prado Mariath, viuva do tenente reformado João Guilherme Mariath, relevação da prescripção em que haja incorrido para a percepção de vencimentos do meio-soldo a que tem direito.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Ficam adiadas as votações, por falta de numero legal.

Estando esgotadas as materias da ordem do dia, vou levantar a sessão, marcando para segunda-feira a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 405, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587$331, para occorrer ao pagamento dos ordenados de escrivão do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco João Carlos Mendes, no periodo de 1899 a 26 de junho de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 471, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:708$156, para pagamento de José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judiciaria (3ª discussão);

Votação do projecto n. 461, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 770$, para pagamento de vencimentos devidos ao ex-almoxarife do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco, Sebastião José Bezerra Cavalcanti (3ª discussão);

Votação do projecto n. 480, de 1907, concedendo a D. Amelia do Prado Mariath, viuva do tenente reformado João Guilherme Mariath, relevação da prescripção em que haja incorrido para a percepção de vencimentos do meio-soldo a que tem direito (3ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 8, de 1903, redacção para 3ª discussão do projecto n. 415, de 1907, declarando que a absolvição, no processo crime, não veda, na acção de indemnização e em qualquer hypothese, a allegação de fraude, má fé ou dolo, e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 460, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:653$320 para pagamento devido a Karl Hoepche & Comp., em virtude de carta precatoria;

2ª discussão do projecto n. 464, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:676$187 para pagamento ao Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judiciaria.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

18ª SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1908

Presidencia dos Srs. Carlos Peixoto Filho (Presidente), Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos, procede-se á chamada a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Aurelio Amorim, Ferreira Penna, Antonio Nogueira, Justiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Cunha Machado, João Gayoso, Sergio Saboya, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, José Peregrino, Castro Pinto, João Vieira, Julio de Mello, Apollinario Maranhão, Epaminondas Gracindo, Sampaio Marques, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Josino Menezes, Domingos Guimarães, Prisco Paraizo, Pinto Dantas, Paula Guimarães, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Bernardo Horta, Graciano Neves, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Americo Werneck, João Baptista, Elysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Calogeras, João Luiz de Campos, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, João Quintino, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmento, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Costa Junior, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Costa Marques, Victor do Amaral, Henrique Valga, José Carlos, Antunes Maciel, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Cassiano do Nascimento, Simeão Lopes e João Abott (81).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 21 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de transmittir-vos, afim de que vos digneis resolver sobre o assumpto, a exposição junta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativa á necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito supplementar na importancia de 3:551$612, sendo 1:775$806 á

verba—Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—e igual quantia á da Faculdade de Medicina da Bahia, ambas do exercicio de 1908, para occorrer ao pagamento durante o periodo de 6 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, do augmento de vencimento que compete ás parteiras das referidas faculdades. — A' Commissão de Finanças.

Telegrammas :

Victoria, 23 de maio de 1908—Presidente Camara Deputados—Rio—Passando hoje a meu illustre successor Dr. Jeronymo de Souza Monteiro o cargo de presidente deste Estado, por ter-se esgotado o periodo que a nossa Constituição traçou, me cumpre o agradavel dever de agradecer a V. Ex. as inequivocas provas de consideração e amizade que dispensou-me durante o longo periodo de quatro annos. Cordeaes saudações.—*Henrique Coutinho*.—Inteirada ;

S. Luiz, 24 de maio de 1908 —Presidente Camara Deputados—Rio—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que seguindo hoje para a Europa passo a administração do Estado ao 2º vice-governador Dr. Arthur Quadros Collares Moreira. Apresento a V. Ex. affectuosas saudações.—*Benedicto Leite*, governador. — Inteirada ;

Maranhão, 24 de maio de 1908—Presidente Camara Deputados —Rio—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que nesta data e na qualidade de 2º vice-governador assumi o governo deste Estado por haver seguido para a Europa o respectivo governador Exm. Sr. Dr. Benedicto Leite e por se achar ausente o 1º vice-governador. Aproveito a occasião para apresentar a V. Ex. os meus protestos de alta consideração. Cordeaes saudações. — *Arthur Quadros Collares Moreira*.—Inteirada.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 8 — 1908

Indefere o requerimento em que Luiz Campos pede ao Congresso Nacional que autorize o Governo a contractar com o peticionario, ou companhia que organisar, o «Serviço de Soccorro Maritimo» na costa do Brazil, mediante favores que indica.

Ao Congresso Nacional requer Luiz Campos que autorize o Governo a contractar com o peticionario,ou companhia que organizar, o serviço de soccorro maritimo na costa do Brazil, consistente no estabelecimento de

Seis estações de 1ª e 10 de 2ª categoria para leval-o a effeito.

Das seis primeiras, todas terão uma estação semaphorica e dois escaleres salva-vidas; as do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul terão dois rebocadores de alto-mar e as outras, Belém, Forta-

leza, Recife e S. Salvador terão um rebocador, como aquelles, com todos os accessorios de salvamento.

Das 10 de 2ª categoria,—Maranhão, Natal,Maceió,Cannavieiras, Victoria, Cabo-Frio, Santos, Paranaguá, Barra do Norte e Barra do Sul do Desterro — todas terão dois escaleres salva-vidas e um posto semaphorico ; Santos, porém, terá mais uma lancha a vapor e uma jangada, e Maranhão terá uma jangada.

As estações e postos semaphoricos serão ligados telephonicamente ás estações telegraphicas das respectivas localidades e terão foguetes e artificios illuminativos para alarme á noite.

As embarcações de soccorros auxiliarão as guarda-mórias das alfandegas na apprehensão de contrabando e serviços fiscaes urgentes, assim como as capitanias dos portos, em que não houver embarcações para serviço fiscal urgente. Os rebocadores farão gratuitamente o reboque de navios de guerra, mediante requisição do Ministerio da Marinha e na falta de soccorros da Marinha. Os serviços de soccorros prestados ás commissões de portos e de melhoramentos de barras serão tambem gratuitos, indemnizados o combustivel e as avarias soffridas.

O pessoal ao serviço da empreza será todo nacional, preferidos os pescadores matriculados nas respectivas localidades.

Nas estações de 1ª categoria será inaugurado o serviço dentro de 18 mezes e nas de 2ª, dentro de 24.

O requerente pede uma subvenção annual de 25.000 libras sterlinas, pagas em duas prestações semestraes de 12.500, durante o prazo de 15 annos, devendo receber a primeira prestação ao ser feita a apresentação para registro na Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres dos contractos para construcção do material fluctuante das estações de soccorro.

Além disso, empregará as embarcações a vapor e outras não de promptidão no trafego commercial dos respectivos portos e cobrará os serviços de salvamento, carregamentos, reboques e outros por ajuste prévio, accôrdo, ou a juizo de peritos.

Ao dar parecer sobre a pretenção exposta, a Commissão de Finanças consigna, de começo, a inversão da sã doutrina resultante da autorização do Congresso ao Presidente da Republica para contractar com quem a requereu um serviço cuja realização lhe incumbia indicar e tornar effectiva. Exercendo superintendencia directa, immediata e constante sobre todos os serviços da administração, o Presidente cumpre uma attribuição que lhe é propria indicando ao Congresso as providencias urgentes que lhes correspondem.

Si o serviço de soccorro naval está nas condições que a proposta faz presumir, o Governo é, em verdade, solicitado por uma necessidade, que não se pretere, a attendel-a com urgencia. Ouvido, porém, sobre essa proposta, pronunciou-se o Governo, por um orgão legitimo, infenso á sua adopção.

A proposta, sujeita a estudo, diz o Sr. almirante Carlos Frederico de Noronha, inspector de portos e costas, em officio n. 585, de 21 de novembro ultimo,—além de deficiente na parte relativa ás

dimensões dos rebocadores, á força dos machinismos, aos apparelhos de salvamento e ao preço do material, não está no caso de ser acceita.

Demais, adeante observa o mesmo Sr. almirante, a proposta comprehende o serviço de soccorro a naufragios no interior dos portos, serviço para o qual as capitanias estão mais ou menos providas de recursos. Accresce que lanchas a gazolina foram encommendadas, de accôrdo com a autorização legislativa, para algumas capitanias, entre as quaes enumerarei as de S. Paulo, Paraná e outros. Assim sendo, torna-se superflua a subvenção destinada ao serviço proposto.

A essas irrecusaveis observações, addita a Commissão que pelo orçamento vigente, art. 12, «é o Presidente da Republica autorizado a abrir credito de 200:000$ para attender á compra de embarcações destinadas ao soccorro maritimo e de 13.418 £ para a construcção de um rebocador com todos os apparelhos necessarios para levar soccorros aos navios em perigo no alto mar, salvar os naufragos e suspender navios que tenham ido ao fundo, acceitando, si julgar satisfazerem, os planos com todas as especificações organizados pela Associação Protectora dos Homens do Mar, para tal navio, cuja construcção será fiscalizada na Europa por engenheiro do Governo ou por pessoa de sua nomeação e confiança. O navio poderá ser entregue áquella associação, que o custeará, sem subsidio ou onus algum permanente para o Governo.»

O serviço de soccorro, por conseguinte, era já regularmente feito, no interior dos portos brazileiros e deverá ser cumprida a citada autorização, attendido em parte importante do nosso littoral.

Como acontece na Inglaterra, França, Allemanha e outros paizes, o serviço de soccorros maritimos ficará a cargo do esforço particular, representado solicitamente pela Associação Protectora dos Homens do Mar.

Effectivamente, é proposito assentado dessa associação estabelecer, primeiro no Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul e depois em todos os outros Estados o serviço de soccorros maritimos, creando para isso estações apropriadas com rebocadores, balandras e todos os apparelhos em uso para salvação nos naufragios e outros desastres occorridos no mar.

E' digno de nota que do serviço de soccorros realizado por essa associação só é remunerado o que consiste em salvação do material.

Estando já encaminhada satisfactoriamente a solução do problema de soccorro maritimo nos portos e littoral da Republica, como se deprehende dos termos do art. 12 da lei orçamentaria actual, a Commissão de Finanças concordando com a conclusão dos esclarecimentos prestados pelo Governo, é de parecer que seja indeferida a petição do Sr. Luiz Campos.

Sala da Commissão de Finanças, 23 de maio de 1908.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Homero Baptista*.—*Sabino Barroso Junior*.—*Sergio Saboia*.—*Galeão Carvalhal*.—*Eloy de Souza*.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 87 — 1908

Parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 149 de 1904 que concede a D. Constança Alves Branco Mello Barreto, viuva do capitão Theodomiro de Mello Barreto, a pensão mensal de 50$000

(Vide projectos ns. 313 de 1901 e 149 de 1904)

Parecer sobre a emenda apresentada em 2ª discussão ao projecto n. 149, de 1904,

O projecto n. 149, de 1904, da extincta Commissão de Pensões e Contas, concede, sem prejuizo do meio-soldo, a pensão mensal de 50$000 a D. Constança Alves Branco Mello Barreto, viuva do capitão Theodomiro de Mello Barreto, que serviu no exercito nacional durante 25 annos, assistindo a toda a campanha do Paraguay, onde foi promovido ao posto de capitão por actos de bravura, no campo de batalha, e prestando os mais relevantes serviços que deram logar a louvores e condecorações, como tudo consta de sua brilhante fé de officio.

A este projecto apresentou o Sr. Deputado Wenceslau Escobar, em sessão de 4 de outubro do anno passado, emenda que torna o favor extensivo a «a todas as viuvas de officiaes do exercito nacional que não tiverem montepio e só perceberem 50$000 mensaes, ou menos, de meio soldo, cujos maridos, além de terem feito a campanha do Paraguay, contarem 25 ou mais annos de serviços.»

O Ministerio da Guerra, consultado a esse respeito, por solicitação desta Commissão, opinou, pelo orgão de sua Direcção Geral de Contabilidade, que a emenda visava um fim muito justo attendendo ás condições precarias em que se acham as viuvas dos officiaes que fizeram a campanha do Paraguay e lhes deixaram, de meio soldo, 50$000 mensaes, no maximo; mas que o projecto n. 231, de 1907, sobre o qual o Ministerio já se manifestara, attenderia melhor ás condições das viuvas e filhas solteiras dos ditos officiaes.

Considerando que, em presença do meio soldo de que gozam as viuvas dos officiaes do exercito e armada nacionaes, a pensão constitue um favor especial que só deve ser concedido individualmente no caso de serviços excepcionaes, como as do official a que se refere o projecto em discussão;

Considerando que existe, em estudos, na Commissão de Marinha e Guerra, o projecto n. 231, de 1907, do signatario da emenda, que, na opinião do Ministerio da Guerra, attenderá melhor aos fins que ella tem em vista;

Julga a Commissão de Finanças que a emenda em questão não deve ser acceita pela Camara.

Sala das Commissões, 24 de maio de 1908.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Sergio Saboia*, relator.—*Sabino Barroso Junior*.—*Homero Baptista*.—*Galeão Carvalhal*.—*Eloy de Souza*.

Emenda a que se refere o parecer supra

«Fica extensivo igual favor, isto é, a pensão mensal de 50$, a todas as viuvas de officiaes do exercito nacional que não tiverem montepio e só perceberem 50$ mensaes, ou menos, de meio soldo, e cujos maridos, além de terem feito a campanha do Paraguay, tiverem 25 ou mais annos de serviços.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1907.—*Wenceslau Escobar.*»

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Aurelio Amorim—Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Aurelio Amorim.

O Sr. Aurelio Amorim — Sr. Presidente, em 1906 tive occasião de apresentar á consideração da Casa um projecto de lei estabelecendo a mesa de rendas de Itacoatiara. Até hoje, porém, a Commissão não se dignou de dar parecer a este projecto.

Venho pedir a V. Ex., Sr. Presidente, a fineza de interpôr os seus bons officios perante a Commissão, afim de que seja dado esse parecer.

O Sr. Presidente — Acredito que os Srs. Deputados, membros da Commissão de Finanças, tendo ouvido a reclamação do nobre Deputado, se apressarão em attendel-a.

Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Homero Baptista—Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado Sr. Homero Baptista.

O Sr. Homero Baptista — Offerece á apreciação do Sr. Presidente e da Camara um projecto de lei relativo á justiça federal nas circumscripções, que não forem séde das respectivas secções.

A applicação, durante alguns annos, da lei de organização da justiça federal, tem evidenciado, pela superveniencia dos factos, embaraços ao livre exercicio dos direitos e ao funccionamento regular da justiça publica.

Como V. Ex. sabe, cada um dos Estados, e o Districto Federal, constitue uma secção com um juiz, um substituto e supplentes destes nas circumscripções em que foram os Estados divididos.

A autoridade, porém, destes supplentes em suas circumscripções limita-se unicamente á sua acção preventiva ou reflexa; ou é exercida em casos excepcionaes e urgentes com participação ao juiz substituto, ou é exercida mediante commissão expressa do

juiz seccional e do substituto; por conseguinte, é sempre destes dependente.

Tendo as secções, constituidas pelos Estados, um vasto territorio, dão-se constantemente delongas no andamento da justiça; na prevenção da jurisdicção, no conhecimento do juiz, dos assumptos que se ventilam, surgindo mesmo a cada passo difficuldades em casos occorrentes que escapam á previsão legislativa.

Para abreviar estas difficuldades, para evitar essas delongas, para dar aos supplentes uma funcção ainda que rudimentar de juizes, formulei este projecto, attribuindo-lhes competencia nas respectivas circumscripções para o preparo simplesmente dos processos crimes, civeis e fiscaes, de jurisdicção do juiz seccional para o julgamento, nos casos que forem de julgado; das medidas securatorias dos direitos e preventivas, de damno e perigo imminente, assim como de justificações quaesquer, com recursos, resguardadores dos direitos, para os juizes seccionaes e destes para o Supremo Tribunal de Justiça.

Na justiça commum, Sr. Presidente, outrora em todo o paiz, e actualmente nos Estados, é deferida esta attribuição ao juiz municipal ou districtal e seus supplentes em exercicio.

Então, como hoje, não se tem verificado motivo nenhum bastante forte para determinar a abolição deste regimen de distribuir justiça.

A concentração da jurisdicção seccional em vigencia, sobre embaraçar a promoção dos direitos e demorar o beneficio da justiça, attenta contra a doutrina prevalecente em nosso regimen politico, e é uma negação de todos os compromissos, mil vezes contrahidos pelos prapagandistas da Republica.

O projecto contém ainda disposições de menor importancia, que são de intuitiva procedencia, sobre a substituição dos funccionarios que constituem o pessoal do juizo federal nestas circumscripções.

A dispensa da audiencia e assistencia do ministerio publico, nos processos em que o interesse da fazenda consiste tão sómente na fiscalização do imposto do sello e da taxa judiciaria, tem por fim facilitar e simplificar o processo, visto como esta fiscalização do pagamento do sello e da taxa judiciaria incumbe a todos os funccionarios que servirem na causa, inclusive, e principalmente, ao juiz julgador.

Esboçada deste modo a justificação do meu projecto, entrego-o ao sabio supplemento da Commissão de Justiça da Camara, para que elle attinja o designio que tenho em vista, isto é, bem servir aos nossos concidadãos, por uma distribuição efficaz e prompta da justiça. (*Muito bem*; *muito bem*; *O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Não ha mais oradores inscriptos. Si nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra na primeira hora da sessão...

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima pediu a palavra para enviar á Mesa e assim submetter á consideração da Casa um projecto de lei, abrindo ao Ministerio do Interior um credito, que a Commissão de Finanças classificará como especial, supplementar ou que melhor nome tenha, destinado a subvencionar o Districto Federal com a importancia de 761:000$ correspondente á quarta parte da despeza total que a cidade do Rio de Janeiro faz com o serviço de instrucção publica primaria.

A Camara estará recordada de que, ha cerca de dous annos, abriu-se aqui um debate sobre a situação do ensino publico primario em toda a Republica.

Motivou essa discussão a situação excepcional em que se encontram alguns municipios de certos Estados do Sul, notadamente os do Estado de Santa Catharina, onde a lingua brazileira, habitualmente confundida mesmo em documentos officiaes com a lingua portugueza, soffre um eclypse sobre a influencia preponderante e crescente da lingua allemã, generalizada cada vez mais em colonias alli estabelecidas, em villas e cidades oriundas da emancipação de antigas colonias organizadas no tempo do imperio.

Não lhe parece isso, como não lhe pareceu naquella época, uma questão de somenos importancia. A lingua é o laço ethnico de maior valor capaz de manter a unidade do admiravel edificio que constituiu o melhor das preoccupações politicas do grande José Bonifacio. Nós não podemos aspirar a uma situação excepcional do ponto de vista historico, qual é a Suissa.

Nenhum dos factores que contribuiram para a existencia de um paiz nas condições peculiares ás da Confederação Helvetica é observado em relação ao vastissimo Brazil.

Excusa de, no estreito limite de uma hora de expediente, repetir e reiterar as affirmações que aqui produziu a proposito da invasão, da infiltração lenta do trabalho de desaggregação secular que se faz no seio de nossa nacionalidade pela preponderancia que vae tendo nessa parte de nosso territorio o elemento allemão.

Poderia invocar, para mostrar quanto se sente sufficientemente autorizado, a opinião dos proprios allemães, a opinião da propria politica allemã, que faz, mesmo a «ferro e fogo», a germanização das provincias polacas e a subordinação do ponto de vista glotico das provincias conquistadas á França, nas quaes nem é permittido siquer o epitaphio em francez, que a administração dos cemiterios exige que seja substituido pelo epitaphio allemão.

Não lhe pareceu, por outro lado, no ponto do vista constitucional, que os poderes federaes se possam desinteressar do ensino primario.

O art. 35 da Constituição como que defere uma competencia cumulativa, qual é aquella que foi commettida aos poderes locaes.

A União pode, a seu ver, e deve cada vez mais interessar-se

por esse assumpto de maxima importancia, alicerce mesmo sobre que repousa a representação que aqui temos como delegados do povo.

Os analphabetos são excluidos da representação aqui e nos diversos Estados, representação essa que se assenta sobre a população e mais particularmente sobre o numero de eleitores que não podem ser senão aquelles que saibam escrever.

Subordinando-se a essa corrente de idéas, ha dias referiu-se ao assumpto apenas *per summa capita*; reportando-se ao que disse naquella época e reservando-se para um debate mais largo, que necessariamente se abrirá no momento em que se discutir o projecto de reorganisação da instrucção publica.

Limita-se no momento a cumprir a promessa que nós outros legisladores fizemos aos diversos Estados, e naturalmente incluido nestes o Districto Federal.

Nós assentamos e o Poder Executivo sanccionou essa nossa deliberação que, si todos os Estados reservassem uma determinada quota do seu orçamento para o serviço da instrucção publica, a União acudiria, uma vez demonstrada a existencia dessa verba orçamentaria, com uma dotação correspondente á quarta parte desse *quantum*, como um meio de estimular, de animar os poderes locaes na continuação dos esforços assim esboçados para a conservação de um *desideratum* tão desejado de se ver realizar o mais breve possivel em nossa patria.

A administração do Districto Federal demonstrou, quer em documentos dados a publico, na mensagem, por exemplo, do prefeito, quer na sua correspondencia com o Sr. Ministro do Interior que, cerca de 3.000:000$ são empregados pelo orçamento no serviço da instrucção publica primaria e, já se vê, no serviço correlato comprehendido nas denominações Pedagogium e Escola Normal, que, por mais que possa parecer nada ter de perto com a disseminação da instrucção primaria, converge para esse proposito.

Nessas condições a quarta parte desta verba, segundo o calculo, é de 7?1:199$000.

Assim, pois, julguei opportuno provocar o pronunciamento da nossa Commissão para que se torne realidade a promessa do legislador e assim tenhamos dado um real testemunho de que não passa de uma vã rhetorica esteril, o compromisso que assumimos para com os nossos concidadãos para podermos todos entrar aqui.

Faz votos, ao mandar á Mesa este projecto, para que não lhe succeda o que tem succedido a não pequeno numero de trabalhados nascidos nesta Casa, que hybernam por motivos, que não lhe é dado alcançar, na Siberia Parlamentar, tal qual era conhecido o ramo, outr'ora chamado superior, da Representação Nacional.

Estão no Senado, sotopostos a uma camada pulverulenta de grande numero de outros projectos, alguns da maior relevancia devidos á actividade das Commissões e de varios membros desta Camara.

Infelizmente o nosso mecanismo politico nenhum remedio dá a esta situação. Emendado pelo Senado, qualquer projecto enviado pela Camara torna este projecto á mesma Camara, afim de que esta se possa pronunciar em relação ás emendas que tenha soffrido na outra Casa do Congresso. Toda vez que um projecto é recusado no Senado, fica ainda ao iniciador desta providencia a faculdade de renovar no anno immediato,na Camara.

Acontece, porém, que em relação ao projecto sobre o qual o Senado julga não dever se pronunciar, nenhuma outra providencia vê que exista no nosso codigo institucional. Renovado um projecto uma, duas, ou mais vezes, póde-se ter a certeza de que a semelhante insistencia corresponderá igual proposito nesse processo singular de se amadurecer os fructos reputados temporãos pelo mesmo mecanismo porque se amadurecem as bananas, enterrando-as na areia, nas cinzas ou acamando-as sob os cobertores.

Pensa que o Senado é accessivel aos mesmos sentimentos que nos trazem frequentemente á tribuna.

Daqui dirige um appello aos proceres da politica nacional com assento na outra Casa do Congresso, porventura filiados ainda a algum partido, se é que existe na Republica com um programma que se quer deveras realizar...

O Sr. Pedro Moacyr— Existem duas correntes politicas.

O Sr. Barbosa Lima — V. Ex. assignala a existencia dessas duas corrrentes.

O Sr. Pedro Moacyr — Foi o honrado *leader* quem assignalou.

O Sr. Barbosa Lima — V. Ex. lembra que o honrado *leader* assignalou a existencia de duas corrontes politicas. Parece que o honrado collega está de posse de algum apparelho delicadissimo com que póde accentuar a existencia em seu nascedouro de algum abalo sismico muito longinquo, podendo annunciar um terremoto para daqui a dous ou tres millenios....

O Sr. Pedro Moacyr — O observatorio não é de minha direcção.

O Sr. Barbosa Lima — Seja como fôr, não consegue divisar as bandeiras desse partido, nem ao menos ler os diversos *itens* do programma politico ahi inscripto.

O Sr. Pedro Moacyr—Não ha programma ; ha pessoas.

O Sr. Barbosa Lima—Como quer que seja, pessoas valendo pelo programma, pelo seu pronunciamento na arena da vida publica, ou pessoas norteando-se ao sabor dos ventos que sopram, ora deste quadrante, ora daquelle outro, mas com os olhos fitos nas ventoinhas do Cattete...

Emfim, dirige mais uma vez um appello á generosidade dos chefes politicos e ao bom senso, que lhes deve estar advertindo que não é prudente, cauteloso, nem de bom conselho, esperar que as reclamações oriundas da parte mais numerosa da nossa nacionalidade, daquelles que labutam em uma faina pesada, daquelles que mais de perto soffrem as consequencias da carestia excepcional da vida ordinaria a que nos tem guindado a politica artificial de

exággerada intervenção do Estado na economia social; não é prudente esperar que estes reclamos se tornem fragorosos e recaiam sobre a nossa nacionalidade como um temporal que a abale nos seus fundamentos.

O poder publico entendeu que devia fazer hygiene convulsionaria, que devia remodelar por decreto, por processo incontestavelmente revolucionario as condições de salubridade publica e privada, pouco se importando com a situação assim creada para as classes menos favorecidas da fortuna.

O poder publico, que assim se entregou, querendo passar como conservador, mas que assim se entregou aos processos caracteristicamente revolucionarios, por isso que tentou fazer, como dizem os sociologos de melhor nota, reformas radicaes e immediatas, esquecendo a exigencia maxima do organismo collectivo, segundo a qual tal trabalho só se póde fazer por um processo de adaptação gradual, tal poder, repete, assumiu para com a sociedade de que é mero delegado, mero representante, o solemne compromisso de corrigir as consequencias em que talvez não tivesse devidamente pensado a tempo, restituindo ás classes desfavorecidas da fortuna tal ou qual tranquilidade de que podiam gosar, no tocante ás exigencias diarias da vida material.

Bem sabe que uma grande parte desse programma se filia a uns certos theoremas de uma sociologia deshumana, segundo a qual a sociedade fica dividida em cada paiz, como divididos estão pelo darwinismo sobre a face do planeta as raças diversas que o habitam em grupo dos mais aptos fadados a sobreviver, e um outro que deve ser contemplado pelos governantes, como por taes sociologos são encaradas as chamadas *raças inferiores*, deixadas, sciente e conscientemente, até pela acção legislativa e pela interferencia da administração, deixadas extinguir-se suavemente, na sua incapacidade organica para a lucta pela vida,lucta positivamente desigual, por isto que o poder publico vae mais em apoio dos fortes e se esquece dos fracos.

E' contra esse esquecimento que protesta, e é para chamar a attenção do Senado para as consequencias que podem dahi derivar, que está nesta tribuna, pedindo-lhe que dê andamento ao projecto apparentemente secundario, que, aos olhos de uma politica que se permittirá de classificar de grosseira parece sem maior importancia ao projecto, organizado por iniciativa do Poder Executivo, ha tres annos, approvado nesta Casa, quasi sem emendas, e esquecido no Senado ha dous longos annos, ao projecto relativo á construcção de casas para os pobres.

Sabe que o seu proposito, que a sua attitude será em certa roda qualificada como uma philantropia interesseira, que olha para o eleitorado, acompanhada de gestos apocalypticos, que agradam ás multidões.

Prefere ficar classificado neste grupo, porque os que nos julgam a todos teem o sentimento da justiça innato, ainda que no indicador não tragam o symbolico annel de rubi, nem possam

appellar para os emblemas de Themis, incorporados á justiça official.

Entende que o Poder Publico, que demoliu uma boa parte desta cidade, acabando com os cortiços e com as estalagens, ficou por isto mesmo na obrigação de substituir, de facilitar a substituição dessas habitações insalubres por outras em que se abriguem os milhares e milhares de concidadãos, de familias, que ahi estão, sobretudo nesta grande metropole, contribuindo, como consequencia desse famoso «Codigo de Torturas», para inutilizar as providencias que esse mesmo codigo quiz pôr em pratica, mostrando que semelhante architectura sanitaria repousa sobre um verdadeiro circulo vicioso, produzindo, pelo indiscreto de suas intervenções deshumanas, aquillo que ella quereria evitar.

Poderá citar, para mostrar o quanto se esterilizam os nossos trabalhos, outros projectos sobre os quaes o Senado não se quiz pronunciar de fórma alguma, e tem-se forrado ao trabalho de corrigir, de emendar, de melhorar.

Não fará cabedal do famoso Codigo Civil: esse trabalho cyclopico, ao que se diz, precisa de um amadurecimento preliminar de seus collaboradores, cujos cerebros exigem o tempo necessario para se alçapremarem á altura de onde possam discortinar, em toda sua magnitude, obra de tamanho folego; e só então, preparado o instrumento, poderá este ser posto ao serviço de codificação, que a Camara dos Deputados esboçou, ha mais de um quinquennio, crê.

Tampouco fará cabedal da reforma do Codigo Penal, assumpto da maior relevancia...

O Sr. Pedro Moacyr — Está sendo reformado a retalhos. (*Apoiados.*)

O Sr. Barbosa Lima —... no qual o Senado poderá dar mostras de sua incontestavel competencia e do muito que está ao par das exigencias impostas pelas condições peculiares ao nosso meio.

Assim que o Senado, pela acção de seus proceres, pela collaboração intelligente de suas Commissões, no seio das quaes teem assento patricios tão competentes, poderia já, a este proposito, ter trazido o remedio pelo qual anceiam os nossos concidadãos, descridos cada vez mais da efficiencia pratica das instituições republicanas, já convencidos, cada vez mais intensa e cada vez mais extensamente de que o apparelho que andamos architectando os legisladores de 1891 é alguma cousa de artificial, de inadaptavel ás condições ethnicas de nossa nacionalidade...

O Sr. Menezes Doria — Apoiadissimo.

O Sr. Barbosa Lima — ... ao conjuncto de suas tradições, de suas tendencias, de suas aspirações as mais legitimas.

O Sr. Menezes Doria — Muito bem!

O Sr. Pedro Moacyr — Por isso, sou francamente revisionista.

O Sr. Barbosa Lima — E porque ainda lhe sobrem algumas resteas de uma moribunda fé nesse mecanismo, na certeza de que o defeito é mais daquelles a quem tem sido confiada a sua execução (*apoiados*) do que de sua incapacidade intrinseca, nos seus dispositivos capitaes... (*Muito bem.*)

O Sr. Pedro Moacyr — Os dois factores concorrem.

O Sr. Barbosa Lima—... na certeza de que elle tem a elasticidade sufficiente para cobrir, em uma tutela á altura das exigencias de nossa evolução, todos os problemas que ella nos impõe, é que está aqui a reclamar a collaboração do outro ramo do Congresso Nacional, onde teem assento, na sua unanimidade, parece-lhe, e não se podem arriscar sinão conjecturas, presidencialistas fervorosos e convencidos, partidarios da Constituição de 24 de Fevereiro, infensos a qualquer trabalho de remodelação no sentido da Republica unitaria, como infensos a qualquer trabalho de remodelação no sentido da Republica parlamentar.

Pois a esses taes concita a que venham dar provas provadas, palpaveis, seguras, vivedouras, com as quaes se encontrem todos os dias nas manifestações da vida pratica os nossos concidadãos, de que a Constituição de 24 de Fevereiro é capaz de realizar a Republica como um regimen, á altura daquelle que andaram evangelizando, na mais doce das illusões, tantos republicanos e republicanos do maior valor, alguns dos quaes, como um symptoma do momento politico que atravessamos, sobreviveram a si mesmos; vivos, descreem da sua obra e se amortalharam nella...

O Sr. Pedro Moacyr—E outros se declararam francamente revisionistas.

O Sr. Barbosa Lima—... recusando-se collaborar no desdobramento dos compromissos que puzeram, certos de que não ha mais do que se darem por mortos para a vida publica e contemplarem na desillusão de quem desanimou uma obra que falhou por completo nos seus compromissos...

O Sr. Menezes Doria—Muito bem.

O Sr. Barbosa Lima—... nas suas obrigações capitaes.

O Sr. Pedro Moacyr—A Constituição está matando o regimen.

O Sr. Barbosa Lima—Não ha quem não tenha ouvido e menos ha quem não leia todos os dias reclamações insistentes, não meros protestos declamatorios, mas appellos ao poder publico, ao poder que legisla e ao poder que administra, no sentido de que venhamos a ter uma justiça.

Sabem os senhores de alguma manifestação por ahi além no dominio dos poderes federaes ou no dominio dos poderes estadoaes, dessa justiça prompta, segura, coherente, moralizada, rapida, gratuita, ao alcance de todos, de que fallavam com tanto brilhantismo, com que nos deslumbravam tantas vezes os programmas republicanos, o manifesto de 3 de dezembro, a Republica pregada por Annibal Falcão, por Martins Junior e por Silva Jardim?

E' essa justiça atartarugada que por ahi anda, coxa, vesga, manca, desmoralizada, profundamente tida como corrompida até á medulla (*muito bem*), essa justiça para a qual não ha como appellar, porque se interpõe entre juiz e jurisdiccionado a entidade monstruosa que a Republica tem feito proliferar como a peior de todas as pragas, o escrivão que enriquece com as custas; o juiz que guarda os autos na gaveta; os processos que se eternizam, as demandas que fazem o desespero de todos os que

clamam por justiça, o jury que se desmoraliza na mais vergonhosa das prostituições? (*Muito bem.*)

Pois para nada disto o Senado terá remedio, o Senado onde teem assento os embaixadores dos Estados e em cujas Commissões se encontram as maiores notabilidades que ainda vivem do regimen republicano, obrigadas a fazer a obra daquellas outras notabilidades que não acreditam mais na efficacia destes processos?

Pois nenhum destes tantos terá remedio para esta situação?

Si não teem, então a propaganda mais perigosa que póde existir, a propaganda do silencio, que se faz no dominio das consciencias, claridades que actuam e que solapam a propaganda negativista em face da Constituição que ahi está, a propaganda que se faz convicção no seio de cada um de nós, pouco a pouco, a dizer que é preciso reformar tudo isto, esta propaganda está victoriosa.

Pois que nada se lhe contrapõe, pois que nada vem demonstrar que effectivamente esta Constituição é capaz de nos dar tudo isto de que precisamos.

A consequencia é que o regimen...

O Sr. Pedro Moacyr — Está errado,

O Sr. Barbosa Lima — ... está á espera de juiz que lhe decrete a fallencia; é que não ha moratoria que valha, pois que não se traz o remedio, pois que o mal se alastra; e só ha esta medicina espectante, esta medicina que aguarda que nos caia do céo alguma panacéa miraculosa, algum novo Moysés. que com uma vara milagro a possa fazer surgir o remedio, uns Moysés que não veem, que poderiamos ter, mas que se ausentam, que poderiamos ter, mas que, sentados nas cathedras de onde se legisla e administra, se entregam á mais esteril das modorras, querem esperar pela espontaneidade da collectividade que ha de fazer nascer, brotar do seu seio, sem a acção, sem a intervenção de nenhum de nós outros, o remedio para tudo isto.

A situação que se impõe é:—ou o regimen abriu fallencia ou os que o executam não teem capacidade intellectual, não teem competencia politica, não teem estimulos moraes; ou nós, brazileiros, temos de nos fazer convidados para a obra da remodelação da nossa vida politica. (*Muito bem.*)

Pois então são, mez após mez, sessões em que se votam pensões; mez após mez, sessões em que se está á espera de algum folhetim para divertir a galeria?! Mas no tocante á obra de construcção, á obra de vigilancia, á obra de quem acode aos reclamos da opinião publica, da qual somos delegados ao que parece, nada disto se fará?!

O seu reclamo já está o mais sinceramente produzido da tribuna. Partido de um soldado, elle não terá o valor de um movimento dos marechaes; não está junto ao orador o corneta-mór que houvesse de tocar a — sentido? Este está junto aos marechaes.

Faz votos para que na contemplação da obra eterna dos grandes estadistas, dos Richelieu, dos Cromwell, dos Gambeta, dos Gladstone, dos Beaconsfield, dos que querem construir, dos que fazem pela lei o que querem que se não faça pelos motins, pelas revolu-

ções, pelos processos tumultuarios, mettam mã s á obra e respondam á nossa actividade com uma actividade melhor que a nossa, respondam ao nosso esforço com um esforço mais intelligente, mais generoso e melhormente apercebido que o nosso; mas que, sobretudo, dêem attenção á nossa iniciativa, emendem, corrijam, mas trabalhem.

E' o que tem a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Comparecem mais os Srs.: Deoclecio de Campos, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Agripino Azevedo, José Euzebio, Dunshee Abranches, Christino Cruz, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, João Lopes, João Cordeiro, Frederico Borges, Juvenal Lamartine, Esmeraldino Bandeira, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Euzebio de Andrade, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedreira Franco, Pedro Vianna, Irineu Machado, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, José Murtinho, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha, Pereira Lima, Paulino de Souza, Sabino Barrozo, Ribeiro Junqueira, José Bonifacio, Altino Arantes, José Lobo, Serzedello Correia, Menezes Doria, Elyzeu Guilherme, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Rivadavia Correia, Nabuco de Gouvea e Pedro Moacyr (50).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Jorge de Moraes, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, Arlindo Nogueira, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Apollonio Zenaides, Paula e Silva, Affonso Costa, Teixeira de Sá, José Bezerra, José Marcelino, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Neiva, Virgilio Lemos, Leão Velloso, José Monjardim, Torquato Moreira, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, João Penido, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Christiano Brazil, Josino de Araujo, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Alencar Guimarães, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, Wenceslau Escobar, Campos Cartier e Domingos Mascarenhas.

E sem causa os Srs. Virginio Marques, Manoel Bomfim, Mello Mattos, Balthazar Bernardino, Henrique Borges, Astolpho Dutra, Leite de Castro, Nogueira Jaguaribe, Xavier de Almeida e Marcello Silva.

O Sr. Presidente— Está finda a primeira hora de sessão.

Vou passar á ordem do dia.

A lista da porta accusa a presença de 130 Srs. Deputados, pelo que, de accôrdo com o Regimento, submetterei a votos as materias encerradas, e constantes da ordem do dia.

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 34 — 1908

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a pensão mensal de 500$. á viuva e filhas do finado ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a pensão mensal de 500$, á viuva e filhas do finado ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1908.—*Galeão Carvalhal.—Arnolpho Azevedo.—Ferreira Braga.—Alberto Sarmento.—Francisco Romeiro.—Alvaro de Carvalho.—João Lopes.—Thomaz Accioly.—Aurelio Amorim.—Cardoso de Almeida.—Carlos Garcia.—José Lobo.—Palmeira Ripper.—Altino Arantes.*— A' Commissão de Finanças.

N. 35— 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 761:189$ correspondente á quarta parte da despeza total que faz annualmente com a Instrucção Publica Elementar a Municipalidade do Districto Federal, a titulo de subvenção

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 761:189$, correspondente á quarta parte da despeza total que faz annualmente com a Instrucção Publica Elementar a Municipalidade do Districto Federal, e a titulo de subvenção a que tem direito o mesmo districto segundo o que dispõe o art. 7° da lei n. 1.617, de 3 de dezembro de 1906.

Sala das sessões, 25 de maio de 1908.—*Barbosa Lima.*—A' Commissão de Finanças

N. 36 — 1908

Declara da competencia dos supplentes do substituto, nas circumscripções que não forem séde do juizo seccional, no preparo dos processos crimes, civeis e fiscaes da jurisdicção do juiz seccional, não podendo, porém, proferir sentença definitiva ou interlocutoria com força definitiva ; e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas circumscripções, que não forem séde do juizo seccional, compete aos supplentes do substituto, além das actuaes attribuições, o preparo dos processos crimes, civeis e fiscaes da jurisdicção do juiz seccional; não podendo, porém, proferir sentença definitiva, ou interlocutoria com força de definitiva, nem o despacho de pronuncia ou não pronuncia, respeitada a excepção do art. desta lei.

Art. 2.º A petição inicial para esses processos será dirigida ao supplente nas circumscripções a que se refere o art. 1º.

Art. 3.º Nos processos fiscaes e naquelles em que a Fazenda Nacional fôr directamente interessada, o procurador da Republica e o procurador fiscal serão substituidos, nas mesmas circumscripções, pelo ajudante do procurador.

Art. 4.º As medidas assecuratorias de direitos ou pronuncias de damnos ou perigo imminente, assim como qualquer justificação, inclusive as para montepio civil, militar e da marinha e para meio soldo, quando admittirem julgamento, serão julgadas pelos supplentes, naquellas circumscripções, com recurso voluntario para o juiz seccional e deste para o Supremo Tribunal Federal, em ultima instancia.

Art. 5.º E' dispensada a audiencia e assistencia do Ministerio publico em os processos civis, em que o interesse da Fazenda Nacional consistir sómente na percepção do imposto de sello e na taxa judiciaria.

Art. 6.º Os supplentes do substituto do juiz seccional serão substituidos em suas faltas e impedimentos pelos das circumscripções mais proximas, e, findo o quatriennio, poderão continuar no exercicio dos cargos, emquanto não lhes fôr dado substituto.

O ajudante do procurador e o escrivão dos supplentes, em suas faltas e impedimentos, serão substituidos por quem for nomeado *ad-hoc* pelos supplentes.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de maio de 1908. — *Homero Baptista*. — A' Commissão de Finanças.

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 19, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, de 1908, para serem enviados ao Senado.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do projecto n. 405, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra

o credito especial de 8:587$331, para occorrer ao pagamento dos ordenados do escrivão do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco João Carlos Mendes, no periodo de 1899 a 26 de junho de 1905 (3ª discussão).

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 405 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587$331, para occorrer ao pagamento dos ordenados do escrivão do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, João Carlos Mendes, no periodo de 1899 a 26 de junho de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 471 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:708$156, para occorrer ao pagamento devido a José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judiciaria, conforme carta precatoria do Juizo Federal da 1ª Vara deste Districto, expedida em 21 de novembro de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 461 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 770$ para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao ex-almoxarife do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco Sebastião José Bezerra Cavalcanti, relativos ao periodo de 1 de março a 17 de maio de 1899, durante o qual esteve servindo na commissão de inventario do acervo daquelle estabelecimento; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 489 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. Amelia do Prado Mariath, viuva do tenente reformado o exercito João Guilherme Mariath, relevação da prescripção em que haja incorrido para a percepção de vencimentos de meio soldo a que tem direito.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 8, de 1908, redacção para a 3ª discussão do projecto n. 415, de 1907, declarando que a absolvição, no processo crime, não veda, na acção de indemnização e em qualquer hypothese, a allegação de fraude, má fé ou dolo, e dando outras providencias.

Vem a Mesa é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 8- de 1908

(N 415, de 1907)

No paragrapho unico, accrescente-se, entre as palavras — Ministerio Publico e pelo crime do incendio — pelo seguinte : no Districto Federal.

Sala das sessões, 25 de maio de 1908.—*Germano Hasslocher.*

O Sr. Justiniano Serpa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Justiniano de Serpa (*depois de pedir ao Sr. Presidente e obter a emenda que fôra apresentada pelo Sr. Germano Hasslocher*) lembra que pediu a palavra na ultima discussão deste projecto para motivar a declaração de voto que enviou á mesa por occasião da sua votação em segundo turno. Da simples leitura do projecto e do substitutivo pareceu ao orador que a materia escapava á competencia do Congresso Nacional, ao menos relativamente ao que se passava então, quando é corrente que a materia processual, mesmo em se tratando de determinar a natureza da acção em assumpto penal, cabe exclusivamente aos Estados. E' certo que o Supremo Tribunal Federal, uma ou outra vez numa das suas variantes de doutrina, que aliás são peculiares á justiça bra-

zileira, tem decretado a nullidade de processos feitos no Piauhy, em S. Paulo, na Bahia, por se haver dado na lei desses Estados alteração ao dispositivo do artigo 407 do Codigo Criminal. Mas, desde que o digno rapresentante do Rio Grande do Sul, relator do parecer, acaba de offerecer á consideração da casa emenda restringindo a materia, determinando a competencia federal, a declaração do orador não tem mais razão de ser e assim a impugnação que fez ao projecto deixa de ter opportunidade.

Comtudo, estando na tribuna, deseja o orador que o seu honrado collega, relator do parecer da Commissão de Justiça explique dous pontos que restam do projecto primitivo, para saber si elles legislam sobre materia que já está legislada desde 1850. Quando se trata da questão de seguro maritimo, unico de que cogitou o Codigo, lá está estabelecido, entre as materias de defeza, exactamente a fraude; a companhia de seguros não responde pela fraude, mas quando o seguro é objecto de fraude ella não responde pelo sinistro. Tambem está determinado no regulamento em vigor, entre os meios de provas estabelecidas, que as presumpções communs são applicaveis em todos os casos em que se applica a prova testemunhal. Ora, si não se vái estabelecer cousa nova, porque levar á codificação das nossas leis esse dispositivo que é uma redundancia, isto é, que determina precisamente o que já está determinado no regulamento, desde 1850?

E' verdade que o eminente collega relator do parecer justificou essa reproducção do texto legal pelo facto de haver juizes que o não entendam e que applicam aos casos de seguros o art. 68 da lei de 3 de dezembro de 1841. Mas, sem parecer que trata menos seriamente assumpto grave, perguntaria ao digno relator e ao autor do projecto, que juiz será esse? Parece até um caso mais anedoctico do que dos annaes forenses! Que tem a indemnisação de damno causado pelo delicto, hypothese do artigo 31 do Codigo Criminal de 1830, reformado pelo art. 61 da lei de 1841 com o caso da indemnisação do sinistro pedido ás companhias de seguros e reproduzidos no Codigo actual? São materias inteiramente distinctas.

Depois de outras considerações, declara o orador que vota contra o projecto por achal-o inutil no seu dispositivo principal. Quanto á parte processual, comquanto a materia do paragrapho unico, emendado, só tenha applicação ao Districto Federal, faz rapidas ponderações a seu respeito para mostrar que é um dispositivo que destroe o Codigo Penal, e portanto, perigoso pela originalidade da doutrina. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado*).

O Sr. Germano Hasslocher— Diz que deve preliminarmente assignalar que nunca falta a uma regra a que se impoz sempre que intervem na discussão dos assumptos de que se occupa na Camara, isto é, a de não fazer valer preoccupações pessoaes, que não tem e jamais terá. Portanto, está muito longe de si fazer uma questão de capricho em assumpto de interesse publico,

em cujo debate intervem, antes animado de uma convicção superior de que com preoccupações que acaso possam affectar á vaidade pessoal.

Mostra que o projecto n. 8 poderia suscitar, pela sua importancia, a mais interessante discussão em torno de pontos delicados e gravissimos. Não é, porém, seu desejo prender a attenção dos collegas com o desenvolvimento de uma these que comporta o estudo de varias e profundas questões de direito. Poderia mesmo levantar, antes de mais, uma questão que, até hoje, não teve solução no nosso direito escripto nem nas praxes dos nossos tribunaes, questão levantada desde a lei de 3 de dezembro de 1841, que, no seu art. 68, estabeleceu uma doutrina que affecta profundamente o caso da influencia dos julgados no crime nas questões que se discutem no civel.

Semelhante questão surge entre nós a todo momento, nos casos concretos, em especie, provocando as mesmas duvidas e dando em resultado o mesmo desencontro nas sentenças.

Demonstra que o projecto n. 8, que não é sinão uma transformação quasi completa do projecto que o Sr. Deputado Serzedello Corrêa elaborou, visa attender a uma medida de defesa publica, antes de tudo, para depois attender aos resguardos do interesse privado.

Na nossa legislação criminal o crime de incendio proposital data de pouco tempo. Até certa época era considerado o crime de incendio como simples crime de damno quando era o estranho que ateava fogo á propriedade alheia, ou como direito de exercicio illimitado á propriedade áquelle que ateava fogo a coisa de sua propriedade. O legislador que busca harmonizar a defesa destes dous interesses, tendo sobretudo por fim a defesa do interesse social, naturalmente se deve voltar para a causa verdadeira do crime e procurar diminuir tanto quanto possivel os effeitos dessa causa.

Ora, si a causa geradora do crime em virtude da creação das companhias de seguros, é o lucro que póde o criminoso auferir, é preciso que a sociedade trate, antes de tudo, de restringir o mais possivel as facilidades de que dispõe o criminoso para conseguir o fim visado.

E como o seguro não é sinão um contrato de boa fé, que não traz lucro nem para aquelle que honestamente o faz e é victima de um incendio casual, é preciso cercar de todas as garantias possiveis, o direito das companhias, recorrendo a indemnizações quando se ache provada a origem do incendio, escoimada em absoluto de toda suspeita de dolo.

Refere-se ao tratadista italiano Sr. Cesar Vivante, que estuda a materia de maneira admiravel, o qual chega a formular o desejo de que se convertam todas as legislações como principio fundamental de que a responsabilidade de todo segurador, nos casos de incendio, cessa quando a sua causa não for demonstrada e provada rigorosamente.

Sustentando que o incendio cuja causa não fica bem esclarecida deve ser considerado em principio como incendio doloso e, portanto,

não dando logar a pedido de indemnização, assegura o notavel professor que basta a enumeração dos factos quotidianos para convencer-se da verdade do seu enunciado.

E' assim que elle demonstra que de dez mil incendios cinco mil são de casas de familias, ao passo que todos os demais são de casas em que não pernoita pessoa alguma, onde não ha trabalho de fogão nem necessidade de luz, pois são fechadas a hora certa ou o seu pessoal se recolhe muito tarde, razão por que, em caso de incendio, difficilmente se póde conhecer a sua origem ou causa.

Em toda parte se tem dado violentissima reacção para o fim de cercear o mais possivel a reproducção de crimes dessa natureza, que interessam principalmente a defesa social.

Entre nós a disposição do art. 68 da lei de 1841 tem produzido tão deleterios effeitos que todo proprietario de predio incendiado deseja mesmo que seja aberto o processo criminal porque, quasi sempre, difficilmente se póde dar a punição deante da fragilidade das provas e, com a sentença de absolvição, elle se julga sufficientemente amparado com a defesa, que porventura possa o segurador fazer, de que o fogo foi doloso.

Si um individuo accusado de ter ateado fogo é absolvido no crime, não póde o mesmo ser repellido quando for pleitear a indemnização, porque elle allegará, e com razão, que a sentença passada em julgado constitue uma presumpção de direito em seu favor.

Tivemos na legislação deste Districto até agora, deferida ao Tribunal do Jury, a competencia para conhecer dos crimes de incendio. Esse tribunal, sabe-se, é um tribunal de consciencia, que julga segundo sua convicção, sem estar adstricto ás regras do direito, de fórma que a absolvição dada por elle póde ser uma extensão muito maior do que proferida por um juiz singular.

Este, agora o competente no caso, em virtude da lei de outubro do anno passado, está adstricto a uma disposição do novo Codigo Penal, a qual diz que as presumpções, por mais vehementes que sejam, não dão logar á imposição de pena. De fórma que um individuo accusado de ter incendiado sua propriedade, emquanto o paiz se acha preso á lei criminal, pois contra o mesmo não existem sinão as mais vehementes presumpções de criminalidade, não pode ser condemnado.

Não podemos deixar de vir com uma complementar em soccorro do seguro, quando retiramos do Tribunal do Jury a competencia para o julgamento desse crime para deferil-a ao juiz singular.

Ainda que pareça superfetação no nosso regimen processual não devemos deixar de fazer essa lei complementar, porque ninguem ha de ver perturbação da vida judiciaria dando se ás normas geraes de direito a feição do direito escripto. Quando tomamos as verdades, os aphorismos de direito, para convertel-os ao texto de nossa legislação, ninguem poderá ver nisso superfetação, mas simplesmente a necessidade em que nos encontramos, em uma phase em que se fala da falta de justiça, de precisarmos de rigor

para o ramo julgador para defesa dos altos interesses sociaes que pesam sobre seus hombros.

Porque condemnar que se inclua no projecto a these que o seu illustre collega diz ser desnecessaria, pondo-a como uma verdade estendida debaixo dos olhos do julgador a todo o momento?

Axioma juridico, deve-se concordar que ha quem o torne mais ou menos elastico, segundo as conveniencias. Porque então não transcrever no nosso codigo processual, estabelecendo fixamente que a presumpção do dolo absolve a companhia de seguros da indemnização? Quando temos convicção intima do dólo, da má fé, quando ha um concurso de elementos provando o dólo, porque havemos dizer que não ha dólo?

Refere o caso de um proprietario que, morador dos arrabaldes, foi visto sahir em determinado dia em que não costumava vir á cidade, ao escurecer, de seu estabelecimento commercial. Era dia feriado e o referido proprietario, que aliás gostava de seus commodos, não se recolheu á sua residencia, ficando nas immediações do estabelecimento commercial.

A' certa hora da noite irrompeu o incendio. Correndo elle immediatamente ao ponto do sinistro verificou ser sua a casa em que se dava o incendio.

Em grande numero de mercadorias que lá existia encontrou-se a uma-raz, ficando provado que elle fizera provisão desse artigo, do qual não precisava para seu negocio.

Elle estava com a fal'encia, em regimen de concordata, e o seguro montava a 500:000$000.

Pois, apezar de obtido um grande nomero de provas circumstanciaes, esse individuo foi absolvido.

Elle demandou, reclamando indemnização á companhia de seguros.

Esta allegou que o incencio era de causa dolosa, ao que elle respondeu ser isto assumpto morto, de accôrdo com o art. 68 do Codigo Penal, visto que tinha sido absolvido.

Os tribunaes acceitaram as suas allegações e mandaram que a companhia lhe pagasse os 500:000$000.

O projecto estabelece que, em casos identicos, não está morta a questão pelo facto de ter sido decidida nos tribunaes criminaes. Isto não é innovação em nosso direito porque a nossa legislação fiscal estabelece como principio garantidor que a absolvição de crime de contrabando, administrativa ou criminal, por sentença de um ou outro dos juizes, não tem influencia sobre a outra. Assim, o individuo é muitas vezes absolvido criminalmente do crime de contrabando soffrendo, entretanto, todas as consequencias da pena administrativa.

Embora absolvido, elle soffre as consequencias da pena administrativa.

Ora, o que pede o projecto é que se fixe a regra, que tem tido varias interpretações e que ainda não valeu por um principio de direito—que se dê uma determinação precisa, absoluta, em virtude da qual nenhum magistrado mais possa se recusar a conhecer

da excepção de dolo ou de fraude em questões de seguro pelo facto de haver uma sentença criminal liquidado o caso na sua competencia propria.

Allude á crise moral por que atravessamos, como tambem succedeu á Inglaterra, que, entretanto, reagiu, recuperando o seu credito.

Acha que precisamos defender a sociedade contra o desenvolvimento do crime de incendio, devido á existencia das companhias de seguros.

Nao vem pedir que se invente uma doutrina para convertel-a em lei. Quer que seja lei esta maxima, que se diga: o dólo e a má fé provam-se por meio de presumpções, para exhimir do cumprimento de determinada obrigação aquelle que delles usou.

Ninguem ignora que, em localidades do Brazil onde nunca houve incendio, o primeiro surgiu com a primeira companhia de seguros que ahi se estabeleceu. Si a companhia de seguros é geradora dos incendios, conhecemos uma das causas e, portanto, não se deve cuidar dos incendios com os bombeiros para apagal-os, mas principalmente das causas geradoras de outros e, portanto, vae pôr nas mãos das companhias de seguros os meios de defesa de que estas carecem, deante da liberalidade com que os nossos juizes interpretam o art. 68 da lei de 1841. Não faz questão pessoal do projecto e, si alguma cousa póde dizer em abono da sinceridade com que falla, é repetir que nunca a consideração que lhe merece cada um de seus collegas fal-o-ha votar por esta ou por aquella fórma.

Quem assim procede está longe de merecer as solicitações do seu illustre collega, para que não se magoasse com a opposição de S. Ex. e deixasse a Commissão pronunciar-se sem fazer questão do projecto.

Passa á segunda parte, que se refere á fórma do processo com a admissão do segurador no seu curso.

O nosso codigo no art. 408, admitte que a parte offendida auxilie a justiça publica na descoberta da verdade, mas o nosso codigo foi feito ás pressas, de encommenda a pessoa que, si era capaz, não quiz dar a sua capacidade áquella obra, não definindo o que seria parte offendida no conceito da nova lei, de modo que ficou prevalecendo, para regular a materia, a velha disposição do Codigo do Processo, a qual diz que parte offendida é a pessoa que tem direito á queixa—os ascendentes, descendentes, marido, mulher, tutor, curador, director de banco, etc. Mas hoje não se admitte que, por exemplo, seja considerada offendida uma companhia de seguros em um incendio em que ella é devedora de indemnização.

Entende-se que o segurado é o offendido e não se admitte que, paga a indemnização do predio incendiado, ficando o subrogado no direito de accionar o autor do crime para haver a indemnização competente.

A lei veio providenciar neste sentido, permittindo que se considere expressamente como offendida a companhia de seguros, que

é afinal a escorchada no sinistro. Haverá, porventura, alguma razão logica a oppôr a isto? Si a offensa, no sentido juridico, é uma lesão de direito, quem é que soffre essa lesão? E' o que supporta suas consequencias.

A companhia de seguros tem o maior interesse em apurar a criminalidade do incendiario e, naturalmente, deve ter o direito de assistir os termos do processo, de indicar aquellas testemunhas que muitas vezes são excluidas da instrucção summaria para serem substituidas por individuos que veem simplesmente dizer que nada sabem do caso.

Si a lei, considerada quanto a este ponto, é puramente de direito privado e si este direito privado, em certa hora, collide com o interesse publico, quando se trata de apurar a responsabilidade criminal do individuo para sobre elle pezar o Codigo, como meio de repressão, de defesa social, é claro que o interesse deste particular é um interesse que se confunde com o do Ministerio Publico. E' este o conceito bem claro do caso.

A' allegação de que se quer estabelecer um privilegio, dirá que as companhias de seguros são uma cousa excepcional no meio da nossa organização social, surgem como remedio a desgraças, constituem-se como sociedades de previdencia contra a imprevidencia alheia, mas não foram feitas para favorecer o crime. Excepcionaes como são, favorecendo indirectamente o desenvolvimento dos crimes de incendio e tendo, assim, uma acção directa na sociedade, é justo que tambem gosem de excepção, no direito de acompanhar o processo criminal. Si não houver um remedio que acautele as companhias de seguros dos incendiarios, acha que o que ha a fazer é supprimil-as. Ninguem contestará que, si amanhã o seguro contra incendios for abolido, os incendios no Rio de Janeiro ficarão reduzidos, talvez, a 5 % da actual cifra.

Si a Camara reconhecer que as companhias de seguros involuntariamente estimulam os apetites criminosos, ha de concordar que medidas energicas, no sentido de evitar que se alastrem taes crimes, se tornam necessarias, pois que não é possivel precisar até que ponto irão as consequencias do acto do incendiario.

Sabia muito bem que contra suas idéas se levantaria a velha rotina processualistica, o que diz sem o sentido de molestar seus collegas. Encarou, entretanto, o assumpto vendo os seus perigos e gravidade e tratou de descarnal-o e buscar um remedio que lhe pareceu o melhor. Mas, condemnar esse remedio por parecer uma superfectação, que, aliás, absolutamente não faz mal, nem offende,— é o que não póde admittir.

Quiz considerar o segurador como assistente, por não ter pretendido dar-lhe o direito de queixa, e a companhia de seguros não póde ter esse direito de queixa porque não é o offendido directo. Accresce que o ardor com que o segurador defende o seu patrimonio só será favoravel ao interesse publico pela repressão do crime, pela sua diminuição. O seu intuito não é o de favorecer ás companhias de seguros, mas é obrigado a fazer-lhes esta concessão,

porque assim convém ao bem publico, porque tal concessão redunda em beneficio da defesa social.

E' esta a situação do caso. Si a Camara entender dever rejeitar o projecto, a Camara mais uma vez agirá com a sua sabedoria collectiva, terá manifestado a convicção de que o projecto é imprestavel. O orador nada mais dirá e se submetterá, sem a menor sombra de rancor, satisfeito por haver cumprido o seu dever, batendo-se convencidamente, sinceramente por medidas que reputa de alto valor, de effeito immediato.

O que disse é o fructo do seu trabalho; a Camara que o tome na consideração que merecer. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Justiniano Serpa—Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Justiniano Serpa volta a usar da palavra apenas para dar uma explicação.

Não fez, como o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o estudo theorico da questão; estudou-a sob o ponto de vista do interesse publico, que, a seu ver, o projecto absolutamente não consulta. Accentuou, e accentúa ainda, o equivoco que lhe parece haver da parte do autor do projecto e tambem do autor do substitutivo, de applicar a um caso como o de indemnização de sinistro, em materia de seguro, o preceito da lei de 3 de dezembro de 1841 e do Codigo do Processo, que lhe parecem absolutamente inapplicaveis, conforme passa a demonstrar, pela leitura que faz dos referidos preceitos.

Pergunta, depois da reproducção que fez de textos do codigo e da lei de 3 de dezembro, o que tem essas disposições com indemnizações de sinistros pedidos ás companhias de seguros?

O que se pretende, portanto, não é corrigir um erro de doutrina ou um erro da lei; o que se pretende é corrigir um acto de prevaricação do juiz. Mas si é este o mal a que se pretende applicar remedio, o remedio compete ás partes offendidas, que devem levar suas queixas aos tribunaes competentes, sobretudo aos proprios tribunaes que teem a obrigação de fiscalizar os actos dos juizes e de ensinar-lhes o caminho do dever.

Si ha juizes que prevaricam ou que não applicam as leis, porque não experimentam o goso moral do cumprimento do dever, não é razão para que se chegue á decretação de leis que destruam logo uma doutrina de tantos annos.

Si o ministerio publico deixar de levar sua denuncia á justiça, si não se mostra zeloso no cumprimento dos seus deveres; si deixa impunes individuos criminosos, o brado que partir da Camara deve ser no sentido de chamar a contas os prevaricadores, e não no sentido de destruir toda uma doutrina, para crear esta cousa luminosa e unica—um fiscal do ministerio publico, que é a companhia

de seguros. Depois, por muito que se tenha descido, ainda não chegámos ao ponto de podermos dizer que o ministerio publico precise da fiscalização das companhias de seguros para cumprir o seu dever.

E' sabido que a sociedade é um conjuncto de orgãos, que só podem funccionar de accordo uns com os outros, que não podem viver isoladamente.

Quando o juiz deixa de cumprir o seu dever, quando o ministerio publico e os outros orgãos tambem o deixam de cumprir, a sociedade atravessa um periodo de crise, uma época de decadencia moral, em que o remedio não pode estar na multiplicação das leis, precisa partir da consciencia publica, por um processo outro que não este—de adoptar preceitos novos a leis que não foram entendidas, ou não foram executadas.

Pensa que o mal é geral e que se precisa de medidas energicas, mas que o projecto em debate não é o inicio dessa época de reacção.

Passando ao exame do projecto, na sua justificação juridica, deve dizer que o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, ao passo que é—que lhe perdôe S. Ex. o termo, pois que o faz no melhor sentido—ao passo que é anarchico, é contradictorio. Ao passo que pretende para as companhias de seguros uma situação unica dentro do Codigo Penal, quer tambem que ellas não fiquem obrigadas ás consequencias de um processo criminal em que tomam parte.

Querer que uma associação ou um individuo acompanhe todo um processo, use de todos os recursos estabelecidos na lei e não responda pelas consequencias desse processo, é uma originalidade em processualistica que está desafiando a critica de escriptores francezes, italianos e allemães.

Contrariamente ao que estabelece o projecto, confessa só poder comprehende-o determinando que a absolvição no crime nenhuma influencia tenha quanto ao resultado da acção civil.

Aliás, isso já está consignado no regulamento n. 737, de 1850.

Allegar, porém, que a absolvição em materia criminal não induz a defesa em relação á fraude ou dólo e, por outro lado, reclamar o direito de assistencia da companhia, no processo, não lhe parece justo, tanto mais que ella não ficará obrigada ao direito de queixa.

O que se pretende, portanto, é uma novidade que póde fascinar o espirito do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, mas que não deixa de ser perigosa quando passar das brilhantes palavras de S. Ex. para a codificação do paiz.

Outro aspecto da questão não menos original; é o de se pretender constituir as companhias de seguros fiscaes do ministerio publico.

Esse luxo da intervenção das companhias que interesse póde indicar? Será o interesse publico? Será a defesa da sociedade? Qua a efficacia dessa originalidade enxertada na nossa legislação?

A verdade é que o que está feito é o melhor ; é a obra dos velhos, sanccionada pelos seculos.

Por mais defeituoso que seja um codigo, elle obedece sempre a uma doutrina.

O projecto, é, pois, insustentavel e indefensavel em face da doutrina. Em uma parte elle é inutil porque repete o que já se contém em nosso processo; em outra parte é anarchico porque vem revolucionar o que já se acha instituido.

E acredita o orador que é melhor muitas vezes conservar o antigo, de preferencia ao novo, mesmo naquillo que o novo possa produzir em bem da nossa sociedade, (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Sá Freire—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Sá Freire observa que o projecto ora em debate contem duas partes interessantes.

Na primeira, isto é, no art. 1°, dispõe que a absolvição, no processo crime, não véda, na acção de indemnização, em qualquer hypothese, a allegação da fraude, má fé ou dolo, circumstancias que podem ser provadas para dar logar á absolvição do pedido,

Effectivamente a nossa legislação já cogitou do assumpto, de modo a nenhuma duvida deixar quanto á sua interpretação; mas, por outro lado, a jurisprudencia tem variado, e assim não é demais que o art. 1° do projecto seja mantido tal como está.

O orador insurge-se, porém, contra a segunda parte do paragrapho unico, isto é, acceita-o até as palavras — *apuração da verdade*.

«Nos processos intentados pelo Ministerio Publico, pelo crime de incendio, será admittido como assistente o segurado interessado na apuração da verdade.»

Evidentemente o honrado relator da Commissão teve por escopo evitar as duvidas que teem surgido quanto á intervenção das companhias de seguros nos processos crimes, durante o summario de culpa.

Alguns juizes teem opinado que ellas podem intervir como auxiliares da justiça nesse momento, contrariamente ao que pensam outros magistrados.

A opinião do orador é que a disposição expressa no art. 408 do Codigo Penal evita qualquer duvida a respeito, podendo as companhias de seguros intervir no summario de culpa, como parte offendida.

Portanto, si S. Ex. entende que essas duvidas podem permanecer por falta de uniformidade na jurisprudencia, não é demais que mantenha a primeira parte.

Oppõe-se, porém, á outra, em que o paragrapho unico dá ao segurador o direito de recorrer da decisão do juiz. Esse recurso,

pensa o orador deve ser da competencia exclusiva do Ministerio Publico.

Si de facto se pretende evitar abusos, medida mais logica seria tornar a appellação sempre necessaria.

Aliás não foi essa idéa suggerida pelo Sr. relator, e argumentos de valor, que o orador com prazer subscreve, foram em contrario apresentados pelo illustre representante do Pará.

Realmente garantir o direito de recurso, tal como entende S. Ex., direito quasi de queixa, e não haver acção regressa contra o damno resultante dessa queixa, é absurdo.

Esta segunda parte não deve, pois, ser approvada, como tambem não o deve ser a parte final do paragrapho unico:

«Poderá igualmente assistir a todas as diligencias do inquerito policial para averiguação da verdade, quando o interesse da justiça publica a isso se não oppuzer, correndo o dito inquerito em segredo, etc.»

Importaria isso em dar ás companhias de seguros, uma funcção publica, perturbadora da acção da justiça, no seu interesse de conseguir a prova do crime.

Mesmo admittido que a intervenção só se possa dar no caso de não haver segredo, como se conclue do aparte do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, ainda assim o orador não admittiria essa parte do paragrapho unico.

Si o fim do inquerito é reunir as provas de que possam constituir elementos para a denuncia, como deixar intervir em pesquizas pessoas que teem legitimo interesse em que determinado individuo seja considerado criminoso, para lhe não pagarem a importancia do seguro?

Assim, não pretendendo procrastinar a discussão deste assumpto, cuja importancia não se faz mister encarecer, o orador conclue apresentando uma emenda. (*Muito bem*; *muito bem*).

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 8, de 1908 (n. 415, de 1907)

Supprima-se a ultima parte do paragrapho unico, desde a palavra — usando — em deante até o fim.

Sala das sessões, 25 de maio de 1908. — *Sá Freire.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 460, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:653$320 para pagamento devido a Karl Hœpche & Comp., em virtude de carta precatoria, ficando adiada a votação.

E', sem debate, encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 464, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.076$187 para pagamento ao Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judiciaria, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 460, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:653$320 para pagamento devido a Karl Hœpche & Comp., em virtude de carta precatoria (2ª discussão);

Votação do projecto n. 464, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:066$187 para pagamento ao Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judiciaria (2ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 17, de 1908, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 451 B, de 1907, que dá nova organização ao Thesouro Nacional;

2ª discussão do projecto n. 384, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816$930 para pagamento a Antonio Russo Italiano, em virtude carta precatoria expedida pelo juiz de secção do Ceará;

2ª discussão do projecto n. 389, de 1907, autorizando o presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 56:887$944, para occorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 34 da lei n. 1.617 de dezembro de 1906.

3ª discussão do projecto n. 27, de 1908, redacção para 3ª discussão do projecto n. 307 A, de 1907, que concede a pensão de 150$ mensaes á viuva e filhas solteiras do Dr. Archias Euripedes da Rocha Medrado.

Levanta-se a sessão ás 3 horas 40 minutos da tarde.

19ª SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1908

Presidencia do Sr. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Cunha Machado, Craccho Cardoso, Gonçalo Souto, José Peregrino, Castro Pinto, Cornelio da Fonseca, Epaminondas Gracindo, Sampaio Marques, Josino de Menezes, Prisco Paraizo, Elpidio de Mesquita, Garcia Pires, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Bulhões Marcial, Lobo Juru-

menha, João Baptista, Elysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Henrique Borges, Sabino Barroso, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, João Luiz de Campos, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Wenceslau Braz, Olegario Maciel, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Cardoso de Almeida, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Costa Junior, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Victor do Amaral, Menezes Doria, Serzedello Corrêa, José Carlos, Antunes Maciel, Nabuco de Gouvêa, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas (56).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Fazenda, de 25 do corrente, devolvendo, devidamente sanccionada, dous dos respectivos autographos da resolução do Congresso Nacional equiparando a Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso á de Paranguá, no Estado do Paraná.—Inteirada. Archive-se enviando-se um dos exemplares ao Senado.

Do goverdador do Estado do Piauhy, offerecendo um exemplar da collecção de leis e decretos do Estado do Piauhy promulgados o anno passado —Officie-se agradecendo.

Telegramma :

Victoria, 25 de maio de 1908 — Presidente da Camara dos Deputados —Rio — Temos a subida honra de communicar a V. Ex. que acham-se empossados dos altos cargos de presidente e vice-presidentes do Estado os Exms. Srs. Jeronymo Monteiro, Dr. Cerqueira Lima, coronel Joaquim Lyrio e Dr. Coelho dos Santos. Saudações.—Mesa do congresso: *Augusto Calmon*, preidente.— Dr. *Olympio Lyrio*, 1º secretario.— *Virgilio Silva*, 2º secretario.—Inteirada.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 12 A — 1908

Redacção final do prjecto n. 12, deste anno, substitutivo ao projecto n. 254 A, de 1907, que confere o titulo de bachareis em sciencias aos militare sque obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quaesquer que tenham sido as suas approvações

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º São considerados bachareis em sciencias os militares

que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril ed 18 0, quesquer que tenham sido as suas approvações.

Paragrapho unico. O Governo providenciará para que se expeçam os competentes titulos aos officiaes que os não possuam, em consequencia do disposto no art. 3 do citado regulamento.

Art. 2:º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de maio de de 1908.—*Gonçalo Souto.* —*Castro Pinto.*—*Rodrigues Doria.*—*Themistocles de Almeida.*

N. 38 — 1908

Redacção final do projecto n. 411, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a considerar na data desta lei, como effectivamente promovido ao posto de 2º tenente de artilharia o sargento quartelmes re do 5º regimento de artilharia Estanisldu Joaquim Teixeira, commissionado nesse posto por portaria de 7 de março ee 1904

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a considerar, desde a data desta lei, como effectivamente promovido ao posto de 2º tenente da arma de artilharia o sargento quartel-mestre do 5º regimento de artilharia Estanisláu Joaquim Teixeira, que foi commissionado no mesmo posto por portaria de 7 de março de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de maio de 1808.—*Gonçalo Souto.*—*Castro Pinto.*—*Rodrigues Doria.*—*Themistocles de Almeida.*

N., 39—1908

Redacção final do projecto n. 406, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao agente fiscal do imposto de consumo da 1ª circumscripção do Estado do Ceará, Manoel Osorio, seis mezes de licença, com a metade da gratificação, para tratar de sua saude

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Manoel Osorio, agente fiscal do imposto de consumo da 1ª circumscripção do Estado do Ceará, seis mezes de licença com a metade da gratificação mensal, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de maio de 1908. —*Gonçalo Souto.* —*Castro Pinto.*—*Rodrigues Doria.*—*Themistocles de Almeida.*

N. 40 — 1908

Redacção final do projecto n. 480, de 1907, que concede a D. Amelia do Prado Mariath, viuva do tenente reformado João Guilherme Mariath, relevação da prescripção em que haja incorrido para a percepção de vencimentos do meio soldo a que tem direito

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. Amelia do Prado Mariath, viuva do tenente reformado do exercito João Guilherme Mariath, relevação

da prescripção em que haja incorrido para percepção de vencimentos de meio soldo a que tem direito.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de maio de 1908.— *Gonçalo Souto.— Castro Pinto.— Rodrigues Doria.— Themistocles de Almeida.*

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Heredia de Sá.

O Sr. Heredia de Sá — O anno passado, devido, em grande parte, a esforços que empregou, a Camara adoptou um projecto augmentando de 20 °/ₒ os vencimentos dos auxiliares de escripta das capatazias da Alfandega da Capital Federal.

Esse projecto, que foi convertido em lei sob o n. 1.743, não tem sido, entretanto, posto em execução, porque, ao elaborar a lei orçamentaria, a Commissão de Finanças deixou de consignar a respectiva verba.

Ora, como não se comprehende que o Congresso tenha votado uma lei sem dar os meios para que ella entre em execução, que, neste caso, é a verba necessaria para se fazer o pagamento a esses funccionarios, vem preencher essa lacuna, apresentando um outro projecto que, espera, a Commissão de Finanças dará o devido andamento, afim de que elle seja, o mais breve possivel, convertido em lei.

Acerca do assumpto de que se está occupando recebeu a representação que passa a ler:

« Ilms. e Exms. Srs. Presidente e mais membros da Camara dos Deputados — Os auxiliares de escripta das capatazias da Alfandega desta Capital, beneficiados pelo decreto n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, publicado no *Diario Official* n. 236, de 6 do citado mez e anno, que promulgou a lei do Congresso Nacional que augmentou de 20 °/ₒ seus exiguos vencimentos, não tendo desde janeiro do corrente anno recebido a importancia relativa a esse augmento e não sabendo a que seja devido esse facto, pedem respeitosamente a VV. Exs. que, interessando-se pela sua justa causa, se dignem de providenciar para que se torne effectivo aquelle decreto, pois, como facilmente se póde imaginar, são enormes para os supplicantes os prejuizos que teem soffrido,

Confiados no esclarecido espirito de justiça de VV. EEx, esperam favoravel

Deferimento.

Capital Federal, 18 de maio de 1908. — (Seguem-se as assignaturas.) »

Mandando á Mesa o projecto, espero que o Sr. Presidente o distribua e que a commissão respectiva lhe dê o andamento conveniente. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. Rodrigues Peixoto.

O Sr. Rodrigues Peixoto—Não devem ser tomadas as suas palavras como prova de opposição e muito menos de má vontade contra a empreza a que se vae referir.

Pelo termo existente no archivo do Estado do Rio de Janeiro, datado de 12 de novembro de 1898, a antiga Companhia Leopoldina transformou-se na actual *Leopoldina Railway*, que adquiriu um grande numero de linhas ferreas. Esta transferencia se effectuou por um enphemismo official,pelo qual ella se constituiu suavemente cessionaria e continuadora daquella.

Houve, de facto, uma verdadeira venda, mas, entretanto, pelo processo alludido, não foram pagos ainda os direitos de transmissão que devem orçar por mais de 4.000:000$000. Por este mesmo, termo ficou ella obrigada a entrar para os cofres do Estado, a titulo de fiscalisação, com 30:000$ annuaes, dos quaes, segundo consta, acha-se a dever mais de 600:000$000.

Si a estas cifras for accrescentado o que ella deve de garantias de juros, pois quatro de suas linhas teem este favor do Governo, aquellas elevar-se-hão enormemente.

A empreza alludida adquiriu 12 linhas ferreas, as quaes, juntas ás posteriormente compradas, fazem-na possuidora hoje de 18 emprezas deste genero,com a extensão de mais de 1.814 kilometros, que, computados a 40:000$, dão um capital superior a 70.000:000$000.

A sua receita segundo o relatorio do illustre Ministro da Fazenda, apresentado este anno, orça por mais de 477 mil libras, e sendo, segundo está informado, as despezas de custeio e conservação equivalentes a 63 % da sua renda bruta, a sua renda liquida attingirá a 37 % annuaes.

Pelo que leu, não ha muito tempo, nos jornaes, a *Leopoldina Railway* distribue em Londres um dividendo de 4 1/2 %, quando naquella praça os dividendos e juros de dinheiros não excedem de 2 a 3 %.

Naturalmente, os lucros reaes desta empreza são empregados em melhoramentos, embellezamentos de estações e desenvolvimento de linhas, o que faz com que esses dividendos não attinjam jamais a 12 %, estabelecidos no art. 8º do termo alludido, para que devam ser reduzidas as tarifas.

As linhas pertencentes a esta companhia são, umas, traçadas em terreno a nivel e, portanto, de boas condições technicas; outras, porém, atravessam terrenos convulsionados, tornando estas condições mais difficeis, acarretando maiores despezas e embaraços para o trafego.

Sendo assim tão differentes os traçados, os fretes deviam obedecer a essas anomalias, o que os tornaria de facto muito exagerados, como effectivamente se dá, ascendendo por tonelada e por kilometro, conforme as diversas concessões, de 12$ a 2:183$637, segundo o percurso.

Foi por isso que o termo de 1898, clausula 2ª, obrigou a companhia, no prazo de um anno, a apresentar um projecto

de unificação das concessões, e, na clausula 3ª, a offerecer um plano geral de tarifas, fazendo desapparecer as anomalias que resultam da multiplicidade de concessões, creando taxas differenciaes para favorecer regiões mais afastadas e taxas especiaes para facilitar a exportação de cereaes e productos da pequena lavoura.

Parecendo ser a unificação a questão capital, para depois virem as modificações das tarifas, a companhia esqueceu-se daquella e, aproveitando-se da agitação politica reinante em 1899, que absorvia exclusivamente a attenção do então administrador fluminense, e visando as vantagens que lhe adviriam de um cambio oscillante entre 5 e 8, procurou obter um codigo de tarifas leoninas, que ainda hoje vigoram, e que mereceram, não ha muitos dias, da parte do *Jornal do Commercio*, em uma das suas *Varias*, o qualificativo de absurdas.

Este codigo de tarifas, entretanto, não foi jámais publicado, para que pudesse ser discutido e criticado ; por isso os fluminenses só reconheceram o peso destas tarifas quando começaram a ser ellas executadas, rompendo logo a critica da imprensa, á frente da qual devem-se mencionar a *Gazeta de Cordeiro*, redigida pelo Dr. Senna Campos e coronel Francisco Lessa; o *Monitor Campista*, a *Gazeta do Povo*, o *Tempo* e muitos outros jornaes fluminenses que, com grande desassombro e coragem, mostraram os vicios de semelhante estatuto.

A companhia, porém, foi surda áquelles reclamos, o que levou o secretario das Obras Publicas do Estado a officiar ao Presidente, em 26 de fevereiro de 1896, secundando a critica da imprensa e pondo assim em relevo a justiça da causa dos reclamantes.

Só em 1905, quando a companhia pretendeu lançar uma ponte metallica no rio Parahyba, para ligar a Central de Macahé á Carangola, foi que ella se deliberou a reformar o seu codigo de tarifas, por condição imposta pelo illustre Ministro da Viação, o Sr. Lauro Müller ; mas até hoje esta revisão não teve logar, apezar de já se achar construida a ponte e ligadas as duas emprezas desde fevereiro do corrente anno.

Sendo a condição para transpor o rio Parahyba a reducção das tarifas, o que não fôra effectuado, reclamou contra isto a Associação Commercial de Campos, por intermedio do seu presidente, o Sr. José Bruno.

Entretanto, a companhia depois de muito subterfugio, em que fez dependente da directoria em Londres a solução da questão, declarou em um officio datado de 29 de fevereiro áquelle presidente o seguinte : « Quanto ás taxas de carga e descarga, em que se baseia o vosso officio, apraz-me communicar-vos que não houve intuito por parte da companhia de fazer modificações do que tem estado em vigor, sendo a applicação dos augmentos notados motivada por engano de interpretação de ordem, tendo já providenciado para que sejam corrigidas. »

Uma empreza que assim confessa cobrar por engano taxas illegaes, fica por isso julgada.

Este e outros factos exacerbaram o animo da população campista e deram logar ás depredações alli havidas, que todos lastimaram, mas que tinham uma completa justificativa nos abusos e procedimento reprovado da companhia.

O codigo de tarifas a que se reporta não supporta critica, porque essas tarifas não guardam relação quer com o valor venal dos productos, quer com á distancia de sua procedencia ou destino.

Exhibiu o orador uma tabella comparativa com a rêde mineira e por esta fica evidenciado a differença entre uma e outra rede, e que as tarifas fluminenses excedem áquellas de 24 °/₀ a 2.332 °/₀.

Pede permissão para publicar este quadro com o seu discurso.

Dirá, entretanto, para exemplificar, que uma tonelada de assucar, em um percurso de 200 kilometros, na rede mineira, paga 17$500. Entretanto, na rede fluminense, paga 35$000. Na Central em percurso de 500 kilometros, o frete não excede de 21$000.

Hortaliças, na rede mineira, no percurso de 200 kilometros pagam 4$500 e na rêde fluminense 105$000. A porcellana, na mineira, paga 120$ e na fluminense, 160$000.

A manteiga, na mineira, 17$500 e na fluminense, 120$000. Mobilia ordinaria paga na mineira, 30$, na fluminense, 120$, e assim por deante, sendo a tarifa maxima fluminense em relação á mineira de 2.332 °/₀.

Além destes processos de augmentar renda, a companhia tem outros mais engenhosos, como por exemplo, o de arredondamento de pesos.

Assim, um barril de vinho do Porto, pesando 21 kilos, que devia pagar 3$500, é calculado pela companhia em 30 kilos, para evitar os quebrados e, neste caso, paga 5$, havendo uma differença a favor da companhia de 1$500, de generos que ella não transportou e com os quaes não fez despeza alguma.

Cubação de volumes: uma mobilia de 14 cadeiras, dous consolos e um sofá, pesando 86 kilos e que deveriam pagar 11$400, quando cubados, accusarão um peso de 538 kilos, pelos quaes cobra a companhia 67$000.

Tarifas especiaes: um sacco de farinha de mandioca de 45 kilos paga de frete 400 réis, mas, si tiver elle 46 kilos, cobra a companhia 800 réis, mais 100 °/₀.

As encommendas e bagagens estão no mesmo caso: pagam fretes muitas vezes superiores ao seu peso e volume.

E' assim que um volume, pesando 72 kilos, com roupas de uso, despachado de Campos para Rio Bonito como carga, pagou 13$800,

Imagine a Camara quanto não pagaria si fosse despachado como encommenda.!

As tarifas differenciaes hoje existentes só tiveram por base fazer o monopolio do transporte, inutilizando os portos do Estado em beneficio do porto desta Capital.

Uma tonelada de mercadorias que, partindo de Paraokena, seguisse por Minas para Porto Novo, ganhasse a Central e chegasse a esta Capital, ou seguisse de Paraokena pela rede fluminense para Capital Federal, pagaria a mesma cousa, comquanto pela primeira via houvesse de percorrer 200 kilometros a mais.

Para demonstrar que as tarifas da Leopoldina teem tendencias monopolizadoras, e visam anniquilar os portos do Estado, contra o espirito e a lettra do art. 8 da Constituição Federal, basta dizer-se que ella adquiriu a ponte de Imbetiba, armazens e terrenos para impedir alli embarques ou desembarques de cargas; solicitou e obteve aforamento perpetuo de todos os terrenos de marinha á beira-mar, desde o porto de Imbetiba até as proximidades de S. João da Barra, e entrou em accôrdo com a Companhia de Navegação de S. João da Barra para transporte de cargas, recebendo por sacco de assucar 1$ 00, quando de Pernambuco o frete para o Rio é de 600 réis e para S. Paulo de 1$000.

Fica assim provada a asserção que avançou de que a Leopoldina cura mais de monopolizar a producção fluminense para as suas redes do que de beneficiar esta producção com tarifas protectoras.

O que admira é que ella por tantos annos tenha explorado o Estado fluminense, asphyxiando-o nos tentaculos das suas tarifas, sem que os protestos se levantassem com a energia dos acontecimentos que se deram em Campos e que poderão um dia reproduzir-se, si o Estado fluminense perder de todo a esperança de poder erguer-se do abatimento em que jaz, vendo os seus productos chegarem ao mercado em condições de darem margem para lucro, o que hoje, infelizmente, não acontece.

Por menos do que isto fizeram os mineiros a revolução gloriosa da Inconfidencia, e teve logar a conhecida revolução do vintem.

A companhia é encarregada pelo Governo Federal de cobrar os direitos de transito sobre as passagens, mediante a retribuição de 10 %, quando nos Estados de S. Paulo e Minas, a retribuição é apenas de 4 %. Esse imposto, que já é altamente exagerado, junto ás tarifas leoninas da companhia, constitue um tributo pesadissimo para a população que viaja, concorrendo sem duvida para a diminuição da circulação.

Já em 1878 o grande Léon Say combatia na França este imposto, que era alli de 5 %, quando entre nós é elle de 20 %, e exigia como ministro que a commissão de finanças o abolisse, fa-

zendo uma reducção annual de 1 %. Entretanto, essa commissão entendeu que devia supprimil-o immediatamente, porque elle trazia embaraços á circulação das pessoas e ao desenvolvimento das industrias, justificando assim a deliberação da suppressão completa.

Seria para desejar que a nossa Commissão de Finanças, em occasião opportuna, imitasse o exemplo da França, porque não póde continuar a cobrança de 400 réis sobre uma passagem que custa 2$, o que é uma porcentagem equivalente á quinta parte daquelle preço.

Está certo de que as reducções nas tarifas a que allude serão de facto effectuadas, porque confia na promessa do Sr. Presidente da Republica, constante da sua ultima mensagem. Sabe que S. Ex. é patriota e muito se interessa pelas cousas publicas deste paiz e não deixará por isso que o Estado do Rio de Janeiro, que tem tantos elementos de prosperidade, viva esmagado por uma companhia poderosa, não fiscalizada e que enriquece diariamente os seus cofres á custa da pobreza das classes que trabalham, como a lavoura, o commercio e a industria.

Antes de terminar, faz um appello á companhia quanto á sorte dos seus empregados. Estes, além de pessimamente remunerados, porque os vencimentos oscillam entre 90$ e 400$ mensaes não teem gratificações e trabalham muitas vezes 36 horas sem substituição ! Quando estes empregados podem remoção de um logar para outro são rebaixados de classe e quando acontece adoecerem e pedirem licença para tratar-se, sò com muita demora vem a respectiva autorização e, assim mesmo, pagam as suas respectivas passagens apenas com o abatimento de 50%. Quando na Europa os philantropos e moralistas advogam a causa dos operarios, solicitando o trabalho sómente de oito horas, não seria muito que entre nós, os agitadores neste sentido, estendessem as suas vistas qara o que se passa nas estações da Leopoldina situadas no interior do paiz

Esses pobres operarios vivem em geral, em logares insalubres, trabalhados pela malaria e em casas insufficientes para elles e para suas familias e onde faltam todas as condições hygienicas, tornando-se antros propicios a toda a especie de enfermidades. Os operarios das grandes cidades muito merecem ; porém mais do que elles merecem os operarios dos campos entregues a si mesmos e victimas das maiores injustiças e explorações. Estes devem ter os seus advogados que pleteiem a sua causa, uma vez que elles não o podem fazer, ameaçados de demissões e de outras vindictas

Deixa a tribuna acreditando que suas palavras não cahirão em terreno esteril e que ecoarão no espirto e no coração dos re presentantes da alta administração do paiz e, especialmente, do illustre Sr. Presidente da Republica, a quem dedica estima ha mais de 20 annos e cujo caracter conhece , sabendo que não tem outra preoccupação sinão a de cumprir o seu dever e a de servir á Nação, que confiadamente lhe entregou os seus destinos.

ARREDONDAMENTO DE PESOS E DE FRETES

Percurso 200 kilometros

Exemplo : Rede Fluminense :

1	caixa de vinho do Porto	c/	21	kilos que devia pagar	3$500	paga por	30 kilos	5$000
1	» de ferragens	c/	91	» » » »	11$300	» »	100 »	12$400
1	» louça commum	c/	81	» » » »	8$200	» »	90 »	9$900
1	» cebolas	c/	91	» » » »	6$600	» »	100 »	7$200
1	fardo de carne	c/	101	» » » »	3$800	» »	110 »	4$100
5			385		33$400		430	38$600

Verificam-se a mais 5$200 ou sejam 1$040 por volume pelo systema adoptado pela companhia, arts. 191 e 192 das condições regulamentares por 45 kilos que não existem.

Cubação Mobilia ordinaria

14 cadeiras	c/	56 kilos	86 kilos que devia pagar 11$400	9×4×4=406	538 paga 67$000
1 Sofá	c/	20 »		12×10×4=96	
2 Consolos	c/	40 »		10×3×3=36	
		86 peso real		538 cubação	

Tomando-se a quinta parte dos decimetros cubicos para o calculo do frete, encontram-se 538. E' justo que a companhia, em vez de fazer a divisão pela 5ª parte, faça pela 8ª; ainda assim acha-se para a primeira cubação : 9×4×4=252 decimetros cubicos para calculo do frete.

Tarifas especiaes

Os cereaes, producção do Estado do Rio, gosam de tarifas especiaes; entretanto, passando um kilo do peso marcado pela companhia, paga o frete de dous saccos.

Exemplo : um sacco de farinha de mandioca com 45 kilos, em 200 kilometros paga 400 réis, mas, si tiver 46 kilos, paga por dous saccos isto é 800 réis e assim os outros cereaes,

Quadro comparativo entre as tarifas das redes Fluminense e Mineira

PERCURSO: 200 KILOMETROS

Rede Fluminense						Rede Mineira					
Fazendas de algodão	7	[illegible]	[illegible]	[illegible]							
Feijão secco	9	35$000	2$000	37$000	10	17$500	»	17$500	19$500	» »	111 %
Fernet	5	160$000	4$000	164$000	5	120$000	»	120$000	44$000	» »	36 %
Ferraduras	6	120$000	4$000	124$000	6	100$000	»	100$000	24$000		24 %
Ferragens	6	120$000	4$000	124$000	6	100$000	»	100$000	24$000		24 %
Goiabada	7	105$000	4$000	109$000	7	75$000	»	75$000	34$000	Mais de	45 %
Genebra	5	160$000	4$000	164$000	5	120$000	»	120$000	44$000	» »	36 %
Gengibre	7	105$000	4$000	109$000	7	75$000	»	75$000	34$000	» »	45 %
Guarda-sol	6	120$000	4$000	124$000	6	100$000	»	100$000	24$000		24 %
Hortaliças	7	105$000	4$000	109$000	10	4$500	»	4$500	104$500	Mais de	2.322 %
Imagens	5	160$000	4$000	164$000	5	120$000	»	120$000	44$000	» »	36 %
Kerozene	8	70$000	2$000	72$000	8	50$000	»	50$000	22$000		44 %
Laranginha	5	160$000	4$000	164$000	5	120$000	»	120$000	44$000	Mais de	36 %
Licôres	5	160$000	4$000	164$000	5	120$000	»	120$000	44$000	» »	36 %
Louça commum	7	105$000	4$000	109$000	8	50$000	»	50$000	59$000		118 %
Louça de barro	7	105$000	4$000	109$000	8	50$000	»	50$000	59$000		118 %
Louça de porcelana	5	160$000	4$000	164$000	5	120$000	»	120$000	44$000	Mais de	36 %
Manteiga	6	120$000	4$000	124$000	10	17$500	»	17$500	106$500	» »	608 %
Marmore em obras	6	120$000	4$000	124$000	6	100$000	»	100$000	24$000		24 %
Massas alimenticias	7	105$000	4$000	109$000	7	75$000	»	75$000	34$000	Mais de	45 %
Milho	9	35$000	2$000	37$000	10	17$500	»	17$500	19$500	» »	111 %
Mobilia ordinaria	6	120$000	4$000	124$000	9	30$000	»	30$000	94$000	» »	313 %

que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril ed 18 0, quesquer que tenham sido as suas approvações.

Paragrapho unico. O Governo providenciará para que se expeçam os competentes titulos aos officiaes que os não possuam, em consequencia do disposto no art. 3 do citado regulamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de maio de de 1908.—*Gonçalo Souto.* —*Castro Pinto.*—*Rodrigues Doria.*—*Themistocles de Almeida.*

N. 38 — 1908

Redacção final do projecto n. 411, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a considerar na data desta lei, como effectivamente promovido ao posto de 2º tenente de artilharia o sargento quartel-mestre do 5º regimento de artilharia Estanisldu Joaquim Teixeira, commissionado nesse posto por portaria de 7 de março ee 1904

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a considerar, desde a data desta lei, como effectivamente promovido ao posto de 2º tenente da arma de artilharia o sargento quartel-mestre do 5º regimento de artilharia Estanisláu Joaquim Teixeira, que foi commissionado no mesmo posto por portaria de 7 de março de 1894; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de maio de 1808.—*Gonçalo Souto.*—*Castro Pinto.*—*Rodrigues Doria.*—*Themistocles de Almeida.*

N., 39 — 1908

Redacção final do projecto n. 406, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao agente fiscal do imposto de consumo da 1ª circumscripção do Estado do Ceará, Manoel Osorio, seis mezes de licença, com a metade da gratificação, para tratar de sua saude

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Manoel Osorio, agente fiscal do imposto de consumo da 1ª circumscripção do Estado do Ceará, seis mezes de licença com a metad da gratificação mensal, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de maio de 1908. — *Gonçalo Souto.* — *Castro Pinto.*—*Rodrigues Doria.*—*Themistocles de Almeida.*

N. 40 — 1908

Redacção final do projecto n. 480, de 1907, que concede a D. Amelia do Prado Mariath, viuva do tenente reformado João Guilherme Mariath, relevação da prescripção em que haja incorrido para a percepção de vencimentos do meio soldo a que tem direito

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. Amelia do Prado Mariath, viuva do tenente reformado do exercito João Guilherme Mariath, relevação

da prescripção em que haja incorrido para percepção de vencimentos do meio soldo a que tem direito.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de maio de 1908.— *Gonçalo Souto.— Castro Pinto.— Rodrigues Doria.— Themistocles de Almeida.*

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Heredia de Sá.

O Sr. Heredia de Sá — O anno passado, devido, em grande parte, a esforços que empregou, a Camara adoptou um projecto augmentando de 20 °/ₒ os vencimentos dos auxiliares de escripta das capatazias da Alfandega da Capital Federal.

Esse projecto, que foi convertido em lei sob o n. 1.743, não tem sido, entretanto, posto em execução, porque, ao elaborar a lei orçamentaria, a Commissão de Finanças deixou de consignar a respectiva verba.

Ora, como não se comprehende que o Congresso tenha votado uma lei sem dar os meios para que ella entre em execução, que, neste caso, é a verba necessaria para se fazer o pagamento a esses funccionarios, vem preencher essa lacuna, apresentando um outro projecto que, espera, a Commissão de Finanças dará o devido andamento, afim de que elle seja, o mais breve possivel, convertido em lei.

Acerca do assumpto de que se está occupando recebeu a representação que passa a ler:

« Illms. e Exms. Srs. Presidente e mais membros da Camara dos Deputados — Os auxiliares de escripta das capatazias da Alfandega desta Capital, beneficiados pelo decreto n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, publicado no *Diario Official* n. 236, de 6 do citado mez e anno, que promulgou a lei do Congresso Nacional que augmentou de 20 °/ₒ seus exiguos vencimentos, não tendo desde janeiro do corrente anno recebido a importancia relativa a esse augmento e não sabendo a que seja devido esse facto, pedem respeitosamente a VV. EEx. que, interessando-se pela sua justa causa, se dignem de providenciar para que se torne effectivo aquelle decreto, pois, como facilmente se póde imaginar, são enormes para os supplicantes os prejuizos que teem soffrido,

Confiados no esclarecido espirito de justiça de VV. EEx, esperam favoravel

Deferimento.

Capital Federal, 18 de maio de 1908. — (Seguem-se as assignaturas.) »

Mandando á Mesa o projecto, espero que o Sr. Presidente o distribua e que a commissão respectiva lhe dê o andamento conveniente. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. Rodrigues Peixoto.

O Sr. Rodrigues Peixoto—Não devem ser tomadas as suas palavras como prova de opposição e muito menos de má vontade contra a empreza a que se vae referir.

Pelo termo existente no archivo do Estado do Rio de Janeiro, datado de 12 de novembro de 1898, a antiga Companhia Leopoldina transformou-se na actual *Leopoldina Railway*, que adquiriu um grande numero de linhas ferreas. Esta transferencia se effectuou por um enphemismo official, pelo qual ella se constituiu suavemente cessionaria e continuadora daquella.

Houve, de facto, uma verdadeira venda, mas, entretanto, pelo processo alludido, não foram pagos ainda os direitos de transmissão que devem orçar por mais de 4.000:000$000. Por este mesmo, ter mo ficou ella obrigada a entrar para os cofres do Estado, a titulo de fiscalisação, com 30:000$ annuaes, dos quaes, segundo consta, acha-se a dever mais de 600:000$000.

Si a estas cifras for accrescentado o que ella deve de garantias de juros, pois quatro de suas linhas teem este favor do Governo, aquellas elevar-se-hão enormemente.

A empreza alludida adquiriu 12 linhas ferreas, as quaes, juntas ás posteriormente compradas, fazem-na possuidora hoje de 18 emprezas deste genero, com a extensão de mais de 1.814 kilometros, que, computados a 40:000$, dão um capital superior a 70.000:000$000.

A sua receita segundo o relatorio do illustre Ministro da Fazenda, apresentado este anno, orça por mais de 477 mil libras, e sendo, segundo está informado, as despezas de custeio e conservação equivalentes a 63 % da sua renda bruta, a sua renda liquida attingirá a 37 % annuaes.

Pelo que leu, não ha muito tempo, nos jornaes, a *Leopoldina Railway* distribue em Londres um dividendo de 4 1/2 %, quando naquella praça os dividendos e juros de dinheiros não excedem de 2 a 3 %.

Naturalmente, os lucros reaes desta empreza são empregados em melhoramentos, embellezamentos de estações e desenvolvimento de linhas, o que faz com que esses dividendos não attinjam jamais a 12 %, estabelecidos no art. 8º do termo alludido, para que devam ser reduzidas as tarifas.

As linhas pertencentes a esta companhia são, umas, traçadas em terreno a nivel e, portanto, de boas condições technicas; outras, porém, atravessam terrenos convulsionados, tornando estas condições mais difficeis, acarretando maiores despezas e embaraços para o trafego.

Sendo assim tão differentes os traçados, os fretes deviam obedecer a essas anomalias, o que os tornaria de facto muito exagerados, como effectivamente se dá, ascendendo por tonelada e por kilometro, conforme as diversas concessões, de 12$ a 2:183$637, segundo o percurso.

Foi por isso que o termo de 1898, clausula 2ª, obrigou a companhia, no prazo de um anno, a apresentar um projecto

de unificação das concessões, e, na clausula 3ª, a offerecer um plano geral de tarifas, fazendo desapparecer as anomalias que resultam da multiplicidade de concessões, creando taxas differenciaes para favorecer regiões mais afastadas e taxas especiaes para facilitar a exportação de cereaes e productos da pequena lavoura.

Parecendo ser a unificação a questão capital, para depois virem as modificações das tarifas, a companhia esqueceu-se daquella e, aproveitando-se da agitação politica reinante em 1899, que absorvia exclusivamente a attenção do então administrador fluminense, e visando as vantagens que lhe adviriam de um cambio oscillante entre 5 e 8, procurou obter um codigo de tarifas leoninas, que ainda hoje vigoram, e que mereceram, não ha muitos dias, da parte do *Jornal do Commercio*, em uma das suas *Varias*, o qualificativo de absurdas.

Este codigo de tarifas, entretanto, não foi jámais publicado, para que pudesse ser discutido e criticado ; por isso os fluminenses só reconheceram o peso destas tarifas quando começaram a ser ellas executadas, rompendo logo a critica da imprensa, á frente da qual devem-se mencionar a *Gazeta de Cordeiro*, redigida pelo Dr. Senna Campos e coronel Francisco Lessa; o *Monitor Campista*, a *Gazeta do Povo*, o *Tempo* e muitos outros jornaes fluminenses que, com grande desassombro e coragem, mostraram os vicios de semelhante estatuto.

A companhia, porém, foi surda áquelles reclamos, o que levou o secretario das Obras Publicas do Estado a officiar ao Presidente, em 26 de fevereiro de 1896, secundando a critica da imprensa e pondo assim em relevo a justiça da causa dos reclamantes.

Só em 1905, quando a companhia pretendeu lançar uma ponte metallica no rio Parahyba, para ligar a Central de Macahé á Carangola, foi que ella se deliberou a reformar o seu codigo de tarifas, por condição imposta pelo illustre Ministro da Viação, o Sr. Lauro Müller ; mas até hoje esta revisão não teve logar, apezar de já se achar construida a ponte e ligadas as duas emprezas desde fevereiro do corrente anno.

Sendo a condição para transpor o rio Parahyba a reducção das tarifas, o que não fôra effectuado, reclamou contra isto a Associação Commercial de Campos, por intermedio do seu presidente, o Sr. José Bruno.

Entretanto, a companhia depois de muito subterfugio, em que fez dependente da directoria em Londres a solução da questão, declarou em um officio datado de 29 de fevereiro áquelle presidente o seguinte : « Quanto ás taxas de carga e descarga, em que se baseia o vosso officio, apraz-me communicar-vos que não houve intuito por parte da companhia de fazer modificações do que tem estado em vigor, sendo a applicação dos augmentos notados motivada por engano de interpretação de ordem, tendo já providenciado para que sejam corrigidas. »

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Luiz Gualberto, Jorge de Moraes, Luiz Domingues, Arlindo Nogueira, Thomaz Cavalcanti. Pereira Reis, Apollonio Zenaides, Paula e Silva, Affonso Costa, Teixeira de Sá, José Bezerra, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago. Neiva, Virgilio Lemos, Pereira Franco, Pinto Dantas, José Ignacio. Leão Velloso, José Monjardim, Torquato Moreira. Pedro de Carvalho, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes. Paulino de Souza, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Rodolpho Ferreira, João Penido, Camillo Soares Filho, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Josino de Araujo, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Alencar Guimarães, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, Wenceslau Escobar e Campos Cartier.

E sem causa. os Srs. João Cordeiro, Virginio Marques, Mello Mattos, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Astolpho Dutra, Leite de Castro, Nogueira Jaguaribe e Xavier de Almeida.

O Sr. Presidente — Está finda a primeira hora da sessão.

Passa-se á ordem do dia.

A lista da porta accusa a presença de 119 Srs. Deputados.

Vae-se proceder ás votações.

Peço aos Srs. Deputados que occupem os seus logares.

São lidos e julgados objecto de deliberação, os seguintes

PROJECTOS

N. 41 — 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para occorrer ao pagamento das despezas com passagens, installação e permanencia no territorio da Republica, dos jornalistas estrangeiros que visitarem o paiz durante a Exposição Nacional de 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio do Interior, os creditos necessarios para occorrer ao pagamento das despezas das passagens, installação e permanencia no territorio da Republica, dos jornalistas estrangeiros que visitarem o paiz durante o tempo da Exposição, fazendo as necessarias operações de credito.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de maio de 1908.—*Menezes Doria.*—*Irineu Machado.*—A' Commissão de Finanças.

N. 42—1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para execução da lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das Capatazias da Alfandega da Capital Federal

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para a execução da lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, que elevou os venciment s dos auxiliares de escripta das Capatazias da Alfandega da Capital Federal; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de maio de 1908.—*Heredia de Sá.*—A' Commissão de Finanças.

N. 43 — 1908

Autoriza o Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, Estado de Minas, a importancia de 4:763$860, de direitos aduaneiros que pagou pelo material importado para o abastecimento de agua daquella localidade

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, Estado de Minas, a importancia de 4:763$860, proveniente de direitos aduaneiros e estatistica pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material para o serviço de abastecimento de agua á respectiva villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, e abrindo para esse fim o credito necessario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de maio de 1908.—*Carneiro de Rezende.*—*W. Braz.* — *Christiano Brazil.* — *Francisco Bressane.*—*Bueno de Paiva.*

Nota—Essa Camara, que despendeu com o serviço de agua potavel, inaugurado a 7 de setembro de 1899, a somma de 42:174$171, teve de pagar a respeitavel importancia de 9:605$160, proveniente de direitos aduaneiros e fretes ferro-viarios pelo material importado da Europa, cujo custo, entretanto, orçou em 12:352$380. — ***Carneiro de Rezende.*****—A' Commissão de Finanças.**

E' annunciada a votação do projecto n. 460, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:653$320 para pagamento devido a Karl Hœpche & Comp., em virtude de carta precatoria.

Em seguida é posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 460 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:653$320 para pagamento de igual quantia devida a Karl Hœpche & Comp., em virtude de precatoria expedida pelo juiz federal de Santa Catharina em 26 de setembro de 1907; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima *(pela ordem)* — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que proceda á verificação da votação.

O Sr. Presidente—Vae se proceder á verificação da votação, a requerimento do Sr. Barbosa Lima.

Os Srs. que approvam o projecto queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor 74 Srs. Deputados.

Queiram sentar-se os que votaram a favor, levantando-se os que votaram contra. (*Pausa.*)

Votaram contra nove Srs. Deputados.

Total 83; não ha numero.

Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. João Lopes, Castro Pinto, Domingos Gonçalves, Rocha Leal, Bulhões Marcial, Lobo Jurumenha, Elysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, João Luiz de Campos, Wenceslau Braz, José Lobo, Marcello Silva, Diogo Fortuna, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Nabuco de Gouveia.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 101 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proseguir nas votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 17, de 1908, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 451 B, de 1907, que dá nova organização ao Thesouro Nacional.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Heredia de Sá.

O Sr. Heredia de Sá diz que, pedindo a palavra para discutir ligeiramente o projecto, cuja discussão acaba de ser annunciada, não vem de fórma alguma levantar difficuldades, ou procurar impedir sua marcha, não vem concorrer, em uma palavra, para que o Congresso o deixe de approvar.

Ao contrario; está prompto a cooperar, na medida das suas forças, para que este projecto seja approvado o mais depressa possivel, para que os funccionarios do Thesouro Nacional possam, da mesma maneira, ter a recompensa a que fazem jus pelos seus relevantes e importantes serviços.

O Thesouro Nacional, que ha muito tempo reclama uma medida de reorganização e alteração, principalmente de uma tabella de vencimentos dos respectivos funccionarios, não póde esperar por mais tempo o adiamento de uma solução para tão importante assumpto como este.

A demora, neste particular, traria, como consequencia, uma grande injustiça, o que certamente não seria agradavel ao proprio Poder Legislativo sempre prompto a remunerar convenientemente os empregados que se distinguem pelos seus serviços e pelo seu merecimento.

Fique pois, tranquilla a Camara si ao principio receiava que o orador viesse, neste momento, crear embaraços á marcha do projecto.

Pedi a palavra para mostrar o seu completo desaccôrdo com a Commissão de Finanças, quando recusou seu assentimento a uma emenda apresentada pelo seu illustre companheiro de bancada, o Sr. Alcindo Guanabara, infelizmente. ausente neste momento, e que poderia com palavras mais eloquentes, com autoridade maior do que a sua tomar a defesa da emenda que apresentou e foi recusada pela honrada Commissão.

Esta emenda se refere aos fiscaes de imposto de consumo, mandando garantil-os, isto é, determinando que aquelles que tivessem mais de cinco annos não pudessem ser demittidos sinão nas condições estipuladas pela mesma emenda.

E a Commissão de Orçamento, recusando o parecer favoravel a essa mesma emenda, basea-se em fundamento, aliás fraquissimo, que pode ser destruido com a maior facilidade, sendo o primeiro o seguinte: que, estabelecido o principio de 10 annos, este devia regular a garantia dos empregados de fazenda.

Desde que a emenda determina cinco annos, a Commissão não póde dar parecer favoravel? A Commissão mantendo-se nesse proposito de que realmente 10 annos devia ser a base para a garantia dos funccionarios, a Commissão tinha outro recurso muito mais logico: era apresentar um substitutivo á emenda, mandando que em vez de cinco se dissesse 10 annos, não, porém, repellir *in limine* uma medida tão justa, que reclama a attenção da Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Serzedello Corrêa — Si fosse só este o fundamento, V. Ex. tinha razão.

O Sr. Heredia de Sá—Este é o fundamento principal e a Commissão não mostrou logica no seu procedimento quando apresentou, para influir no sentido de que a Camara deixasse de converter em lei essa emenda apresentada pelo seu illustre companheiro de bancada. A segunda razão é a que se refere a empregados de concurso, e a Commissão diz que esses fiscaes não podem ser equiparados áquelles que satisfazem as exigencias de concurso, o que daria logar ao seguinte absurdo: ficarem equiparados aos empregados do salario.

Mas, querer comparar a responsabilidade de empregados de salario com a responsabilidade que teem os fiscaes de impostos de consumo, é desconhecer a natureza do serviço; é uma razão improcedente.

Pois é crivel que os empregados de salario tenham a mesma responsabilidade desses agentes immediatos do fisco, desses que vão concorrer para a boa arrecadação das rendas, que teem grande responsabilidade sobre os seus hombros; esses homens podem ser equiparados aos empregados de salario?

Vê-se, que é bem fraca a razão apresentada pela honrada Commissão.

O Sr. Serzedello Corrêa—Na opinião de V. Ex.

O Sr. Heredia de Sá—E na de V. Ex. mesmo.

O Sr. Serzedello Corrêa—Na minha não. Até ahi não vae a liberdade de tribuna.

O Sr. Heredia de Sá—Si não é na de V. Ex., é na de outro illustre membro da Commissão, o Sr. Homero Baptista, que não assignou o parecer. Já vê que tem em seu favor um membro da Commissão de Finanças.

O Sr. Serzedello Corrêa—Não contesto. Contestei que tivesse a minha.

O Sr. Heredia de Sá—Vê S. Ex. que não está sustentando um absurdo; está reclamando uma medida de justiça, que a Commissão não quiz fazer a funccionarios...

O Sr. Serzedello Corrêa—Para que attribue estas intenções á Commissão?

O Sr. Heredia de Sá—Em virtude desta emenda apresentada pelo Sr. Alcindo Guanabara, estes empregados teriam outras garantias, taes como aposentadoria, montepio, quando a lei fosse convenientemente regulamentada, e actualmente S. Ex. o sabe, porque conheceu pessoalmente um digno fiscal do imposto de consumo, fallecido ha cerca de dous mezes, que depois de prestar bons serviços ao Thesouro, depois de exercer o cargo para o qual S. Ex. o nomeou, o qual exerceu durante 10 annos, morreu em completa miseria!

Qual a garantia desses empregados? Nenhuma, absolutamente.

O Sr. Serzedello Corrêa— Este argumento seria applicavel a todos os funccionarios, inclusive os que teem salario.

O Sr. Heredia de Sá—E S. Ex. sabe que o fiscal do imposto de consumo exerce o seu emprego durante dia e noite; é obrigado a fiscalizar casas de bebidas, casas que se fecham á 1 hora da madrugada; são homens que não teem repouso; não é um emprego de nove ás tres da tarde, é um emprego das nove da manhã á uma da madrugada. E' assim, praticamente, que devemos examinar os assumptos que são trazidos ao nosso conhecimento.

A outra emenda contra a qual a Commissão se manifestou é a que se refere á Caixa de Amortização.

Pergunta: uma vez que a Caixa de Amortização é repartição de fazenda, como é o Thesouro, qual a razão por que a Commissão manda destacar a emenda referente á tabella da Caixa de Amortização, cousa que se refere ao Thesouro? Pois não são repartições da mesma natureza, repartições que pertencem ao mesmo ministerio?! Si se tratasse de uma repartição de ministerio differente, por exemplo, do Ministerio da Viação, enxertada no Ministerio da Fazenda ou da Guerra, comprehendia-se; mas, fazem todas parte do mesmo ministerio e a Commissão mandou destacar; e, qual é o resultado deste destaque? E' que a emenda ficará eternamente dormindo o somno do esquecimento na pasta da Commissão de Orçamento e é preciso o esforço de um Deputado para trazel-a de novo á discussão; é o meio da Camara matar as emendas, affastal-as da discussão, evitando que a Camara se pronuncie sobre ellas.

O orador, que muitas vezes se tem revoltado contra a dictadura das commissões, que muitas vezes se tem revoltado contra a prepotencia exercida principalmente pela Commissão de Orçamento, não póde dar o seu apoio ao procedimento da Commissão, não póde se conservar silencioso deante de uma injustiça tão clamorosa como esta.

Como annunciou no começo do seu discurso, não vem discutir propriamente o projecto sobre o qual a Camara terá de se pronunciar, vem apenas fazer reparos ao parecer da Commissão em relação a essa emenda a que alludiu, porque está de accôrdo com a idéa principal do projecto e disposto a cooperar para que seja convertido em lei; não deseja demorar-se na tribuna, deixando que outros oradores se occupem do assumpto, talvez com mais eloquencia e capacidade.

Tem concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado*)

Comparecem ainda os Srs. Passos Miranda, Costa Rodrigues, Joaquim Pires, Bernardo Jambeiro, Irineu Machado, José Murtinho, Ribeiro Junqueira, Calogeras, José Bonifacio (9).

Continúa a discussão unica do parecer n. 17, de 1908, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 451 B, de 1907, que dá nova organização ao Thesouro Nacional.

O Sr. Barbosa Lima —Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima diz que ha poucos minutos, desta tribuna, o honrado relator do projecto em discussão, dizia que a situação em que apparentemente se encontra o Thesouro Nacional, examinada á luz de documentos officiaes, não correspondia á verdade dos factos. A allegação grave da existencia de um *deficit* não pequeno em um dos exercicios, que mereceu o exame retrospectivo do honrado Deputado, foi por S. Ex. demonstrado não ter o menor fundamento, visto não passar de uma consequencia da escripturação deficiente, ou erronea, com que se registram no Thesouro Nacional factos de tamanho alcance.

Esta allegação calou profundamente em seu espirito. Tratando-se da reforma do Thesouro Nacional, afigurou-se-lhe, desde logo, que entre as providencias alvitradas não deixaria de se achar incluida aquella que nos dotasse com um processo de escripta que se não pudesse confundir com o de casas commerciaes, que, na trapalhada do *razão* e do *diario*, procuram occultar as difficuldades em que se encontram.

Não lhe parece de somenos importancia a producção feita pelo honrado Deputado com as responsabilidades que lhe incumbem de antigo e eminente ministro do Thesouro e de actual relator da receita, segundo a qual, da leitura de documentos officiaes, trazidos a publico, nem sempre se póde concluir, nem sempre se póde apurar com rigorosa exactidão qual a realidade da situação das finanças da União.

Excusa de insistir ou de capitular, enumerando-as, as consequencias que de facto de tamanha gravidade resultam para o nosso credito, por um lado, para o conhecimento da ordem que reina na administração superior da Republica, pelo outro, para a serie de elementos retratando fielmente a verdade, e mercê dos quaes o legislador póde providenciar como delegado do povo, ao sabor das necessidades deste, consoante a sua situação economica, não esquecido dos elementos de tributação, e ainda mais, habilitando-o na apreciação comparativa do orçamento da receita com a despeza, na procura tão aconselhada por todos os financeiros de nota deste famoso equilibrio real dos orçamentos, habilitando-o para intervir e agir com prudencia e com acerto, ora na despeza, cortando-a, ora na receita, reduzindo os impostos que porventura hajam fornecido saldos desnecessarios, quando não prejudicam ao desdobramento da actividade economica nacional.

Pergunta-se : deante de documentos tão precarios, eivados de vicio, que tão profundamente altera a realidade dos factos, que nos dá a noticia errada da situação do Thesouro, a que conclusões póde chegar o legislador, em que sentido póde agir o fiscal das despezas publicas, maximé, na Assembléa a quem foi commettida a iniciativa em materia de impostos ?

Vê que o fisco padece da mesma mazella que amofina os seus representantes na generalização gradual que este vocabulo foi comportando, estendido á denominação generica de fiscaes.

A fiscalização por parte do Estado em todas as espheras da sua acção diuturna é natural que descesse ao gráo de depravação a que desceu, quando, no proprio orgam central lacunas, deficiencias de tal gravidade se encontram apontadas pelos mais insuspeitos e os mais competentes dos homens publicos, que de perto lidaram com tal genero de negocio.

Semelhante situação leva-o a uma divagação, que a Camara lhe perdoará, na approximação que se impõe entre o fisco e os fiscaes.

O fisco não é mais o desdobramento do velho thesouro romano; do erario, thesouro do principe, e do fisco, thesouro da nação.

O fisco é neste regimen thesouro commum. Crê que não ha mais principes; quizera crer que não ha mais aristocracia.

A' luz dos compromissos assumidos pela propaganda republicana, nós teriamos, nesta mofina democracia, realizada a verdade do conceito da igualdade perante a lei; não da metaphysica pretenção da igualdade psychica da mesma estatura ou das mesmas dimensões, da capacidade de cada qual, não importa em que esphera das suas qualidades individuaes, mas a egualdade perante a lei, consagrada no art. 72, n. 1º, dos seus paragraphos.

Todavia, neste projecto, como em todos os projectos que entendem com a reorganização das repartições publicas, que distribuem ordenados e gratificações, que definem deveres, que formulam a gerarchia da funcção publica; em todos esses projectos, como no deploravel *leit motiv*, desafinado e incompativel com a essencia mesma do regimen democratico, que aqui andamos, ao que se diz, prati cando, em todos se verifica que a egualdade perante a lei será um bonito motte para declamações rethoricas, mas não encontra applicação em nenhuma das manifestações da nossa actividade legislativa.

A gerarchia, mais ou menos, nobiliarchica, continua: ha principes, ha bispos do Thesouro, como se dizia na velha linguagem burocratica, e ha um episcopado correlato, uma especie de condes da Santa Sé, um pouco por toda a parte, em todas as repartições publicas, uns prebendados, uns purpurados, para os quaes são todos os *benesses*, todas as vantagens do pé—do—altar, todos os lucros definidos, precisados numericamente na lei e naquillo que a propria lei aleatoriamente abre á perspicacia, ao pharisaismo fiscal de todos quantos possam improvizar fortunas á custa de multas, alcavalas, fintas ou que melhor nome tenham, a nos lembrar a projecção com que nos encontramos a toda hora, do regimen feudal sobre a tentativa de regimen democratico, tão duro, tão difficil de se adaptar ás tradições da nossa vida publica, ás preoccupações dos nossos proceres na politica, dita republicana.

Ha facilidades, largas, escancaradas, com um accesso em fórma de avenida triumphal que vae ter ao Thesouro, para aquelles que o favoritismo republicano colloca, sem entraves de concursos im-

pertinentes, á mercê de laços domesticos, muita vez á custa do valimento eleitoral, vezes mais, na cimalha dos edificios, muitas vezes tambem construidos mais para regalo e como consequencia de um deploravel prurido de sumptuosidade em gente pobre, do que como demonstradas e evidentes necessidades funccionaes do organismo collectivo.

Para estes as duplicações, em curto periodo, de gordos ordenados, as facilidades para a aposentadoria em pleno viço de uma mocidade visivel, flagrante aos olhos do contribuinte, que paga para taes favores, a aposentadoria após 20 annos apenas de exercicio,com os vencimentos que se medem por contos de réis mensaes ; a suppressão das custas,a eliminação do regimento de custas, sob o apparente pretexto de tornar a justiça accessivel a todos, mas como base para a elevação de vencimentos (*apoiados*), e após tres, quatro ou cinco annos, a resurreição do mesmo regimento, gordo, nedio, nessa hybernação proposital, restituindo aos prebendados dessa esphera de acção vencimentos triplicados.

São as reformas judiciarias feitas com o *cachet* individual, subscriptadas a determinadas personalidades, bem amparadas no mundo official, esquecido o interesse publico, esquecidas as condições do Thesouro, olvidadas, por completo, as reclamações daquelles de quem somos delegados, os protestos dos que, em sã politica positiva, entendem que não ha tarefa legislativa mais desordenada do que a que consiste em sugar a seiva dos campos, concentrando-a nas cidades, sacrificando aquelles a estas, creando o parasitismo das grandes cidades improvizadas á custa de uma megalomania doentia, como um falso espelho que illudisse os incautos ácerca da opulencia fantasista de nacionalidades, como a nossa, através de cujos campos, de cujas roças, de cujas tapéras, bem valia a pena que os precursores dos Taine, dos Zola, dos historiadores da revolução franceza, viessem dar os passeios edificantes.

Pede que a Camara não leve á conta de apaixonada declamação...

O Sr. Francisco Bernardino— E' a verdade.

O Sr. Barbosa Lima —... de divagações menos pertinentes ao assumpto que se debate, as considerações que toma a liberdade de fazer com tanto maior prazer quanto o digno relator do projecto de que se occupa nem um só momento se esquece, e toda a sua vida publica é disto testemunha, do quanto devem ser meditados estes conceitos que muita vez, espontaneamente, terão germinado no seu cerebro de estadista, que muita vez terão batido, a rebate, no seu coração de patriota, conceitos que tel-o-hão feito voltar-se muitas vezes para a tribuna popular, de onde prégou a Republica, para os comicios onde euvangelizou a democracia. Não serão, portanto, sementes lançadas em um terreno safaro, valerão como um brado de alerta em uma hora em que ha muito que pensar sobre o artificio vão das valorizações officiaes e sobre a necessidade que a fatalidade a todos impõe de aliviar o contribuinte, de reduzir os gastos sumptuarios, de pagar como o pobre paga a quem o serve,

afim de que os que trabalham, os que labutam, os que produzem a riqueza publica, fonte de taes orçamentos, se sintam ao menos nas condições de alguem a quem se alivie a carga para poder chegar com vida á méta collimada. (*Muito bem.*)

Ha dous aspectos neste projecto, como em todos os outros congeneres, que inçam a ordem do dia desta Assembléa, como inçam por igual a ordem do dia do outro ramo do Poder Legislativo:—um está no incoercivel, no inconsciente, no progressivo augmento das despezas publicas, no constante germinar de repartições e sub-repartições, de departamentos e sub-departamentos, para desenvolver a empregomania e o outro está no modo como ao distribuir vantagens e ordenados, ao offerecer aposentadorias e licenças, ao consentir em substituições, ao deixar que se deem accumulações triplicadas, rendosas, etc..

E tudo isto que tem, quando lembrado, quando invocado, porque raras vezes, espontaneamente, acode ao espirito do legislador, se tem como impertinente, como exaggero demagogico,se tem como appello ás paixões das turbas, se appellida de demasia revolucionaria, recordação do motto a que se referiu, escripto pelo legislador constituinte, no art. 82, paragrapho 1º; de que *todos são iguaes perante a lei*. Todos os empregados publicos, todos os funccionarios que a nação estipendia, todos os serventuarios, que só o são para o bem publico, pelas exigencias do organismo collectivo, todos quantos nos servem na esphera do dominio publico, teem direito a exigir, amparados nas promessas desse lemma, o mesmo tratamento relativo, não a individuos, pois nenhuma concepção é mais metaphysica do que esta. A sociedade não se decompõe em pessoas, destacadas, reduzidas a simples individualidades; ha familias (*muito bem*), cada individuo é, sob certo aspecto, o chefe ou o amparo de uma determinada familia. Não ha como esquecer que a paga, que o estipendio, com que o Estado retribue os serviços de cada qual, não póde ser aferida á luz de dous criterios diversos; um, segundo o qual uma certa aristocracia burocratica encontra no Estado o meio de pouco e pouco vir a ser proprietario, capitalista, accionista, director de sociedades anonymas favorecidas pela interferencia proteccionista do Estado, que ampara os que teem dinheiro, e outros, os que valem como a ralé, como uns restos dos adiscripticios, não servos da gleba, mas que sel-o-hão das repartições onde servem aviltados, envilecidos, por assim dizer, por uma sinistra projecção caliginosa que doe no fundo da alma, vinda de trezentos annos de escravidão do africano importado para fazer o trabalho, do qual andamos divorciados nós outros, porque a enxada não é feita para quem usa collarinho em pé.

Para esses ha ainda o preconceito que faz com que a grande maioria dos que legislam reputem descabidas as reclamações dos que aqui se fazem éco de taes protestos, de taes doutrinas. Servente não é serventuario. E' exquisito, é contradictorio com a propria clareza etymologica do vocabulo que nos ensina que servente é por igual serventuario, funccionario para o qual, si algum outro regimen não soube olhar, não póde olhar com o mesmo carinho

com que encarava na gerarchia funccional outros empregados, a Republica tem o dever de encarar com estima, porque a Republica não póde ser um prolongamento do regimen feudal. Cada servente é por igual um chefe de familia. A condição servil não existe mais. O 13 de maio não precedeu em vão ao 15 de novembro. O 15 de novembro não póde mais no desdobramento de nossa actividade legislativa ser aquillo que seria para quem legislasse sob o imperio de taes preconceitos. Porque é, em virtude de que razão de ordem moral, ordem moral que tem de se subordinar á ordem politica, subordinação que é o caracteristico do regimen republicano,— por que inconsciente teimosia, por motivo de que arrastamento pouco generoso é que nós continuamos a nos recusar a legislar para o servente, para o jornaleiro, da mesma fórma por que legislamos para o amanuense e outros empregados de categoria ? Então, uns gatafunhas rascunhados em meias folhas de papel almasso teem mais importancia para a cousa publica como serviço do que 30 annos de fidelidade no papel do servente (*apoiados*), a supportar as rabugices e impertinencias dos magnatas da burocracia, não importa em que repartição? Então o varredor de rua deve ser considerado do alto dos nossos cothurnos como umas parcellas despreziveis da actividade collectiva ? Então não ha synergia de todo esse organismo ?

Todas as suas partes não convergem, não contribuem cada qual segundo a serie de actividade especifica e peculiar que lhes é deferida pela vida universal ? E porque é que a Republica, ou digamos melhor, a democracia, insiste ha 16 annos em olhar com tamanho descaso para esses serventuarios, para esses servidores, para esses serventes, mas que não são servos, e não lhes deferiu os recursos com que possam fruir os encantos da familia, com que possam descansar em uma velhice por certo attingida após uma existencia mais laboriosa do que outros que descansam mais cedo ? E por que havemos de repetir tanta vez em pareceres, de que temos exemplo no *Diario Official* ultimamente distribuido entre nós, fechando os olhos a solicitação de X que é diarista, que é jornaleiro, que occupou 40 ou 50 annos um emprego no arsenal; e lhe dizemos com madureza pharisaica, de um zelo descabido pelos dinheiros publicos, lembrado só nessa occasião de tão minguada distribuição : si não és mais empregado do quadro que te importa teres 35 ou 40 annos em uma repartição publica ? Pois não são serviços á collectividade; não são serviços á nação, reputados necessarios tanto que a lei os creou na mesma occasião em que creou muitos outros, por egual considerados precisos e assim denominou amanuenses, escripturarios, officiaes, chefes de secção bispos e arcebispos do Thesouro? E por que? Qual a razão de ordem, em virtude da qual uns são jornaleiros e outros empregados do quadro ? Mas que tem isso ? Seria responder á questão pela questão. Seria, dir-se-ha, acarretar uma despeza enorme, egualando-os, o que não comportaria o orçamento.

Mas, si esses pobres serventes não pertencessem á maioria dessa nacionalidade a qual se diz que nos governa, porque nos re-

gimens democraticos quem governa é a maioria, a qual se sabe que é em geral analphabeta e nós sabemos por igual que o analphabeto não vota, o que quer dizer que quem governa é quem vota e manda senadores e deputados de lá para cá; si essa gente com o ser analphabeta em grande numero ou tendo pouco rudimento que lhes não permitte levar o vôo ás sublimidades do *Corpus Juris* ou ás bellezas da philosophia synthetica; si essa pobre gente na linguagem que o povo falla em todos os tempos e em todos os logares, na linguagem por isso mesmo visceralmente republicana, fosse chamada a depôr de lapis em punho e se iniciasse nos mysterios da addição arithmetica, veria com facilidade que os augmentos resultantes da creação hypertrophica de empregos desnecessarios, dos desdobramentos de ordenados, da superelevação de gratificação, tudo isso sommado daria muito mais do que poderia dar esse acto de justiça republicana praticado para com os republicanos que nem porque o são devem valer menos no consenso, na synergia na qual vivemos todos por certo não esquecidos do apologo de Menenio Agrippa, tantas vezes invocado nas nossas recordações de Tito Livio.

Todos são por igual necessarios. E, por vezes, o guarda-chaves, negro boçal e rude, analphabeto, tem nas suas mãos os destinos de centenas de vidas! De carinhoso devotamento ao cumprimento do dever depende o desdobramento pacifico, sem estardalhaço, sem recommendação pelas gazetas, sem biographia encommendada de uma grande parte da vida: é um jornaleiro. Quarenta annos depois de uma vida passada a sol e chuva...

O Sr. José Carlos — Sem dar desfalques.

O Sr. Barbosa Lima — ... sem contribuir para desmoralizar a administração publica, sem a visão do enriquecimento, sem a idéa da possibilidade de ser um dia o dono de uma bella chacara nos suburbios de uma cidade, que tem grandes avenidas e tem o corso e tem cinematographos e tem tudo quanto encanta á burguezia apatacada e pouco republicana; esses, parecem ter o direito de perguntar a uma assembléa democratica si a legislação de uma republica em nada se distingue da legislação de um regimen imperial, monarchico, feudal. E si lh'o perguntarem, verão que, de facto, em nada se distingue; nada ha mais parecido com a legislação de 1860, de um Angelo Muniz da Silva Ferraz, da legislação de 1868 de um Visconde do Itaborahy, da legislação de decennios de 1880 a 1890, de alguns proceres, hontem, da monarchia, proceres hoje da Republica, do que a legislação de 1894 a 1904, de 1904 a 1908! A insignia é diversa; a essencia é a mesma.

Parece que já não era sem tempo que se mudasse tambem a essencia, que se adaptassem ao regimen as leis ordinarias, que estas se filiassem a um esquecido artigo da Constituição de 24 de fevereiro — ha tantos esquecidos na pobre cartilha! — ao que diz de modo generico, com certa redacção de these philosophica, com certo feitio de conceito sociologico, que as leis, pouco mais ou menos, as leis ordinarias se subordinarão ao espirito das instituições que aquella Carta codificou, ao espirito republicano, não o espirito mephistophelico que nega tudo, mas ao espirito organico e constructor

por um traço diverso dos architectos que se quiz substituir, mas em relação aos quaes é preciso que não se seja uma especie de mestre de obras atamancado, alguma cousa de que se possa dizer: esse edificio é realmente, na harmonia de suas linhas, na capacidade com que abriga por igual a todos, um edificio solidamente, fundamentalmente republicano, um titulo de benemerencia para o legislador democratico.

Sabe que no projecto em debate não lhe é dado convidar a Camara a legislar nesse sentido. O que se discute é já o parecer dado sobre emendas apresentadas em sua terceira discussão, parecer que não comporta emendas...

O Sr. Pedro Moacyr—Aliás não se legisla mais na Camara; o Executivo legisla nos regulamentos.

O Sr. Barbosa Lima—Mas, no Ministerio da Fazenda, sobre o qual se legisla neste projecto, a ponto de se referirem alguns de seus artigos á competencia do Ministerio da Fazenda com relação á administração da Fazenda Nacional, nesse departamento da administração publica ha centenas de serventuarios nas condições a que venho de alludir, centenas de serventuarios de cujas legitimas aspirações anda divorciada a legislação republicana. Essas aspirações, pacificas hoje, tão pacificas quanto o é tradicionalmente a alma brazileira, ou se trate de operario, ou se trate de soldado; essas aspirações, tumultuarias amanhã, porque o desespero não anda só no coração do burocrata, as revoluções são feitas contra os governos obstinados e obsecados; essas aspirações a que se poderia attender hoje espontaneamente, no cumprimento do dever a que nos impõe a comprehensão nitida e insophismavel das exigencias do credo republicano, não ha ninguem que negue se terá de attender em época talvez não muito remota, quando as reinvindicações do credo demagogico, operando como um fermento que encontra materia apropriada, desdobre essas aspirações pacificas em exigencias tumultuarias e subvertam o proprio regimen, conduzindo-o pela força a fazer aquillo que por livre deliberação não quiz fazer quando devia.

Julga-se o orador com autoridade moral sufficiente para dirigir-se á Camara no sentido de pedir-lhe que transforme em lei, não um só, mas diversos projectos que teem abordado este problema e dormem infelizmente nas pastas de varias Commissões. Podemos e devemos resolver semelhante questão com o mesmo interesse, com o mesmo afinco, com o mesmo aferro com que andamos a resolver, em tantas legislaturas, em tantas sessões, sobre os projectos relativos á organização dos quadros e mais quadros em que se desdobram as milicias civis, de mar e de terra.

A proposito do projecto de que é digno relator o honrado Deputado por Matto Grosso, o Sr. Serzedello Corrêa, o velho republicano, o ardoroso propagandista da democracia, o operoso ministro, que foi, das finanças da Republica, tenho dirigido a S. Ex., na sua qualidade de membro da Commissão de Orçamento, o mais solemne appello que poderia dirigir a essa Commissão, representada na digna pessoa do honrado relator, para que, ainda em

tempo, queira provocar no seio desta Assembléa o debate o mais proveitoso, para a acceitação, consciente e justificada, de um regimen que só tem inspirado desconfianças crescentes no animo dos brazileiros, um debate em que se possa demonstrar, por fórma inconcussa, em que se evidencie de maneira palpavel a superioridade mais que politica, a pre-excellencia moral da Republica sobre o regimen que abolimos em 15 de novembro de 1889.

Tem assim, nas varias etapas da jornada a que se impoz percorrer no recinto da Camara, como delegado desta Capital, cumprido o seu dever, contribuindo, não para demolir, não para exacerbar, não para excitar, não para convulsionar, mas contribuindo para construir alguma cousa que repouse sobre alicerces cyclopicos e eternos e que desafie as bençãos de nossos compatricios nos mais longinquos recantos de uma patria trabalhada pela mais deploravel das crises economicas, e já tambem perseguida pela mais perigosa das descrenças politicas.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem. O orador é vivamente felicitado*).

O Sr. Presidente— Continúa a discussão.

O Sr. Serzedello Corrêa— Peço a palavra.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Serzedello Corrêa relator do projecto ora em debate, cumpre o dever de vir dar algumas explicações aos dous oradores que o precederam na tribuna. A Camara sabe bem quanto é difficil a tarefa de substituir a palavra, cheia de logica e de brilho, que tem o nobre Deputado pelo Districto Federal, seu eminente amigo, cujo nome pede licença para declinar, o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima— Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. Serzedello Corrêa sente, de facto, embaraço para responder á brilhante oração que S. Ex. produziu desta tribuna, e sente pela razão, simples, clara e positiva, de que mais de uma vez tem estado, em doutrina, no caminho que o nobre Deputado acaba de nortear com tanto fulgor, no discurso que fez ha pouco. Mais de um projecto de S. Ex., cogitando desssa situação de igualdade para os funccionarios publicos, qualquer que seja a profissão, qualquer que seja a missão, quanto ás vantagens que o Estado deve conferir aos mesmos, mais de um projecto de S. Ex., repete, tem tido parecer do orador...

O Sr. Barbosa Lima—Apoiado.

O Sr. Serzedello Corrêa—... onde, si não tem concordado em absoluto com S. Ex., em todo caso, largas concessões teem sido feitas ás idéas que o nobre Deputado, desde que o conhece, vem prégando, doutrinando e evangelizando.

Em doutrina, pois, o orador e o nobre Deputado estão plenamente de accôrdo. A questão é do facto em si, é da situação real, é da maior ou menor opportunidade para applicar esses principios, é do meio, emfim. E o nobre Deputado sabe bem que, apezar da evangelização que vem fazendo, apezar dos progressos que teem sido alcançados neste caminho, o meio não se apresenta propicio e opportuno para o estabelecimento das medidas com o caracter de generalidade tão justa, tão rázoavel, tão logica.

Ahi está a razão por que se vae, neste terreno, em nosso paiz, caminhando pouco a pouco; ahi está a razão por que a Camara ha de verificar, quanto a este mesmo projecto, que, fazendo-se umas certas e determinadas concessões aos directores do Thesouro, áquelles que occupam os cargos mais elevados na hierarchia e tendo apparecido emendas que estendia essas mesmas regalias, esses mesmos favores a empregados que tivessem conquistado seus logares por meio de concurso, a Commissão de Orçamento, unanimemente, por indicação do orador, acceitou esta medida.

Não foi possivel, entretanto, fazel-a extensiva aos fiscaes dos impostos de consumo, e não foi—não como disse o nobre Deputado pelo Districto Federal, cujo nome pede venia para declinar, o Sr. Heredia de Sá, por falta de logica da Commissão de Orçamento, que não tinha meios para sustentar o seu parecer—não foi possivel adoptar o mesmo principio, por duas razões capitaes, sendo a primeira a natureza das funcções que os fiscaes de consumo exercem, e a segunda que, estendendo a medida aos funccionarios de concurso, si ella fosse tambem até os fiscaes de consumo, não haveria mais motivo algum para que se não estendesse a todos os funccionarios, não já aos de Fazenda, mas a todos os funccionarios de todas as repartições de todos os ministerios, inclusive os que vivem daquillo que se chama o — salario. E, então, teriamos de fazer uma reforma radical, completa, vasta, ampla, mudando inteiramente todos os moldes em que assenta a distribuição das vantagens em relação ás categorias e ás hierarchias dos diversos funccionarios.

Alludiu á natureza da funcção, porque o fiscal de consumo é uma especie de policia do processo, pelo qual deve ser arrecadada a renda, precisando estar sob a immediata fiscalização do Ministro, que a cada instante, conforme as conveniencias do serviço, conforme os erros, as faltas que o funccionario pratique, deve poder demittil-os, exoneral-o, afim de que a receita publica não venha a ser prejudicada.

A Camara sabe que, apezar desta facul.lade dada ao Governo, uma larga parte dos impostos não é arrecadada, não porque os funccionarios publicos se locupletem, mas por essa tendencia natural de nossa raça, essa especie de condescendencia e concessão feita aos amigos, aos conhecidos, áquelles com quem temos relações, de modo que, em virtude disso, uma larga parte das rendas publicas se escapa pela fraqueza, pela lassidão com que, afinal de contas, ellas são arrecadadas. Imagine a Camara o que seria si da

noute para o dia se tivesse de considerar como vitalicios todos os fiscaes dos impostos internos!

Tendo em vista essas considerações, foi que relatou o parecer do modo por que o fez, certo de que si, por um lado, tinha caminhado um pouco nesse terreno sagrado que pisa o nobre Deputado pelo Districto Federal, o Sr. Barbosa Lima, e por outro, não tendo dado um golpe formal no mecanismo da nossa vida administrativa, tinha, de alguma sorte, deixado ao Governo os meios ao seu alcance para tornar effectiva, como deve ser, a arrecadação da receita publica.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem ; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 384, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816$930 para pagamento a Antonio Russo Italiano, em virtude de carta precatoria expedida pelo juiz de secção do Ceará ; ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 389, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 56:787$944 para occorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 ; ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 27, de 1908, redacção para 3ª discussão do projecto n. 307 A, de 1907, que concede a pensão de 150$ mensaes a viuva e filhas solteiras do Dr. Archias Euripedes da Rocha Medrado.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem do dia, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 460, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:653$320 para pagamento devido a Karl Hœpche & Comp., em virtude de carta precatoria (2ª discussão);

Votação do projecto n. 464, de 1907, autorizando o Presidene da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordti nario de 2:076$187 para pagamento ao Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judiciaria (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 451 B, de 1907, que dá nova organização ao Thesouro Nacional (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 384, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816$930 para pagamento a Antonio Russo Italiano, em

virtude de carta precatoria expedida pelo juiz de secção do Ceará (2ª discussão);

Votação do projecto n. 389, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 56:787$944, para occorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 27, de 1908, redacção para 3ª discussão do projecto n. 307 A, de 1907, que concede a pensão de 150$ mensaes á viuva e filhas solteiras do Dr. Archias Euripedes da Rocha Medrado (3ª disscussão);

Votação do projecto n. 378, de 1907, concedendo a D. Paula Breves Vieira da Cunha, viuva do tenente reformado do exercito Saturnino Vieira da Cunha, a pensão mensal de 60$, emquanto viver, sem prejuizo do meio soldo que percebe (3ª discussão);

Votação do projecto n. 410 A, de 1907, concedendo a D. Joaquina de Araujo Torreão, irmã solteira do guarda-marinha Antonio Augusto de Araujo Torreão, morto no combate naval de Riachuelo, a pensão vitalicia de 76$ mensaes; com parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão);

1ª discussão do projecto n. 468 A, de 1907, autorizando o Governo a reconhecer de utilidade nacional o Instituto Historico e Geographico Brazileiro, concedendo ao mesmo instituto a subvenção annual de 20:000$ e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

20ª SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1908

Presidencia do Sr Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio dia e 15 minutos, procede-se a chamada a que respondem os Srs. Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Agripino Azevedo, Dunshee Abranches, Waldemiro Moreira, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, José Peregrino, Castro Pinto, João Vieira, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Sampaio Marques, Joviniano de Carvalho, Josino de Menezes, Prisco Paraizo, Paula Guimarães, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Bernardo Horta, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, João Baptista, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza, Henrique Borges, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Domingos Penna, João Luiz de Campos, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Olegario Maciel, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Car-

doso de Almeida, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Costa Junior, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Victor do Amaral, Henrique Valga, Wenceslau Escobar, José Carlos, Antunes Maciel, Homero Baptista, Rivadavia Corrêa, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento e Domingos Mascarenhas (60).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observação approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Simeão Leal (*4° Secretario servindo de 1°*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio :

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 26 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 33, de 25 do corrente, sobre o pedido de licença do amanuense desta Secretaria de Estado Herculano de M. Cunha tem a informar que o supplicante está de facto gravemente affectado da vista e privado de trabalhar, necessitando para isso de longo tratamento.— A quem fez a requisição.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 44 — 1908

Redacção final do projecto n, 461, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 770$ para pagamento de vencimentos devidos ao ex-almoxarife do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco, Sebastião José Bezerra Cavalcanti

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 770$ para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao ex-almoxarife do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco, Sebastião José Bezerra Cavalcanti, relativos ao periodo de 1 de março a 17 de maio de 1899, durante o qual esteve servindo na commissão de inventario do acervo daquelle estabelecimento ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de maio de 1908.—*Gonçalo Souto.* —*Bueno de Paiva.*—*Castro Pinto.*— *Themistocles de Almeida.*

N. 45 — 1908

Redacção final do projecto n. 471, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:708$156, para pagamento de José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judiciaria

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:708$156, para occorrer ao pagamento devido a José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judiciaria, conforme carta precatoria do Juizo Federal da 1ª Vara deste Districto expedida em 21 de novembro de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de maio de 1908.—*Gonçalo Souto.*—*Bueno de Paiva.*—*Castro Pinto.*—*Themistocles de Almeida.*

N. 46 — 1908

Redacção final do projecto n. 405, de 1905, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587$331, para occorrer ao pagamento dos ordenados do escrivão do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, João Carlos Mendes no periodo de 1899 a 26 de junho de 1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587$331, para occorrer ao pagamento dos ordenados do escrivão do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, João Carlos Mendes, no periodo de 1899 a 26 de junho de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de maio de 1908.—*Gonçalo Souto.*—*Bueno de Paiva.*—*Castro Pinto.*—*Themistocles de Almeida.*

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Pedro Moacyr.

O Sr. Pedro Moacyr recorda que em junho do anno passado teve a honra de submetter á consideração da Camara uma indicação sobre materia capital do nosso direito publico constitucional, suggerida pelo parecer da honrada Commissão de Justiça, exarado sobre outra indicação aqui apresentada e brilhantemente discutida pelo seu illustre companheiro de bancada, o Sr. Antunes Maciel, relativa á inconstitucionalidade ou constitucionalidade da Constituição do Rio Grande do Sul.

A Commissão de Constituição e Justiça subscreveu por unanimidade o longo e habil parecer lavrado pelo seu presidente, o Sr. João Luiz Alves, ausente, infelizmente, agora dos trabalhos da Camara.

Esse parecer constou de duas partes, cada qual mais interessante e suggestiva.

Na segunda o nobre Deputado por Minas, secundado por toda a Commissão, affirmou a doutrina da perfeita constitucionalidade do estatuto rio-grandense, em face da Constituição de 24 de fevereiro; na primeira, agitando uma preliminar de summa importancia politica e constitucional, firmou a doutrina de que compete ao Poder Legislativo Federal intervir na economia constitucional de cada Estado da federação brazileira, para cotejar os seus estatutos fundamentaes com a Constituição de 24 de fevereiro e extrahir desse cotejo as necessarias providencias praticas para reduzir os Estados inconstitucionalmente organizados recalcitrantes á necessaria subordinação ao typo creado pela Constituição Federal.

Immediatamonte o orador entendeu do seu dever, não de opposicionista revisionista, mas de republicano e brazileiro, trazer ao estudo da Camara uma indicação que podesse collocar essa momentosa questão nos seus termos geraes e precisos

O orador lê de novo á Camara essa indicação.

Aliás ella não é mais do que uma variante dos conceitos com que se teceu o parecer lavrado pela Commissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre a indicação Maciel.

De facto, antes de abordar o estudo da constituição do Rio Grande do Sul e cotejal-a com os dispositivos fundamentaes da Constituição da Republica, escreveu o illustre Sr. João Luiz Alves o seguinte:

« Antes de abordarmos cada uma dessas theses, cumpre verificar si ao Congresso Nacional compete intervir em tal caso, isto é, si lhe assiste o direito de declarar contraria aos principios constitucionaes da União uma constituição de Estado e de providenciar para que cesse tal situação.

Pensa a Commissão que recusar-lhe tal direito é admittir a dissolubilidade da federação, hypothese que a Constituição Federal absolutamente excluiu no art. 1°, verb. «união perpetua e indissoluvel».

Recusar-lhe esse direito é confessar que o art. 63 da Constituição Federal não tem effectividade pratica nem sancção.

De facto, ao Poder Executivo não cabe arvorar-se em arbitro das organizacões consitucionaes dos Estados, para declaral-as insubsistentes.

Ao Poder Judiciario só assiste o direito de intervir em especie, em cada caso concreto sujeito ao seu exame, para declarar a lei do Estado, ordinaria ou constitucional,

inapplicavel a esse caso, por contraria á Constituição Federal.

Negar, pois, ao Legislativo Federal a competencia para decretar a intervenção na hypothese é proclamar que os Estados podem se organizar como bem entenderem, instituindo até o governo hereditario, menosprezando os principios constitucionaes da União, visto como nenhum dos poderes desta lhes poderá tomar contas de tal organização e exigir que respeitem os preceitos do art. 63 da Constituição Federal.

Felizmente, porém, assim não acontece.»

Assim, pois, o parecer estudando a competencia dos tres poderes federaes, Executivo, Judiciario e Legislativo, para conhecer deste caso interessantissimo, provou que esta competencia não assistia ao Poder Executivo que facilmente se transformaria, por abusos graves, em arbitro das organizações constitucionaes dos Estados.

Esta competencia tambem não cabe ao Judiciario, porquanto elle só póde intervir em especie, em cada caso occorrido de privação de direito individual, sujeito ao exame de suas duas instancias.

Eis porque o parecer a que vem alludindo, conclue pela legitimidade da intervenção do Poder Legislativo.

E a razão dá elle immediatamente :

«Da combinação do art. 6º, n. 2, desta Constituição — que prescreve a intervenção do poder federal nos negocios peculiares aos Estados para manter a forma republicana federativa — e do art. 63, que exige que os Estados se organizem de accôrdo com os principios constitucionaes da União — com o art. 34, ns. 33 e 34 — que dão ao Poder Legislativo a competencia *exclusiva* para decretar as leis *necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União* e as leis organicas para *a execução completa da Constituição*, e art. 35, n. 1, em que se incumbe ao mesmo poder de velar na guarda da Constituição, resulta a incontestavel competencia do Poder Legislativo Federal para, verificado que uma Constituição de Estado viola a fórma republicana federativa e os principios constitucionaes da União, decretar que, por intermedio do Poder Executivo, se cumpram as providencias que forem adoptadas no sentido de fazer voltar o Estado discolo á normalidade institucional do Pacto Federal. (Barbalho, Comm., art. 6º, n. 2, pag. 24.)

Logo, conclue o orador : o principio fundamental constante do parecer é que deve haver algum poder e que ha um poder, na nossa organização constitucional, preposto, pela propria natureza de suas funcções, ao estudo de soluções praticas desta questão, que envolve conflictos entre a organização dos Estados e a organização fundamental do paiz.

Não ha, pois, dissimular que o parecer da honrada Commissão de Legislação e Justiça da Camara veiu, depois de 18 annos de regimen republicano, timbrar definitivamente a victoria da causa unionista ou intervencionista no paiz.

E' verdade que em 1893 factos gravissimos da politica riograndense trouxeram em agitados debates neste recinto esta mesma questão capital da intervenção da União nos Estados.

A intervenção não se deu ; as necessidades politicas da occasião impediram-n'a, mas ficou desde então perfeitamente liquidado este ponto : que os poderes federaes pederão intervir na economia politica dos Estados.

Isso consta de um aparte que lhe deu o anno passado, quando o orador se manifestava no mesmo sentido, o nobre Deputado Sr. Justiniano Serpa, membro que era desta Casa em 1893. Disse S. Ex.:

« A Camara não julgou necessaria a intervenção, mas reconheceu que podia intervir. »

A intervenção federal nos Estados foi julgada, portanto, incontroversa, ficou absolutamente, nitidamente firmada ha justamente 15 annos. Depois desse primeiro triumpho no recinto parlamentar, varias vezes Camara e Senado manifestaram-se sobre o assumpto, e o proprio Poder Executivo, quando exercido pelo venerando Sr. Dr. Prudente de Moraes, mandou ao Congresso diversas mensagens, lembrando a necessidade da regulamentação do art. 6º da Constituição.

Mas, nem as palavras dessas mensagens nem os discursos a respeito proferidos por brilhantes oradores, produziram os desejados effeitos, porque contra qualquer tentativa da regulamentação reclamada, se allegou sempre o que em substancia o Sr. Campos Salles compendiou no Senado em duas ou tres phrases ; isto é, que tocar no art. 6º da Constituição da Republica para regulamental-o, seria tocar para ferir o proprio coração da Republica, a propria vida politica do paiz.

Os republicanos fundadores do regimen tiveram, pois, verdadeiro terror de enfrentar o problema, apezar dos factos escandalosos, das scenas deploraveis que vão dia a dia, mez a mez, anno a anno, reproduzindo-se nos Estados com grave damno para a sorte da federação (*apoiados*) que assiste alli á transformação da autonomia em soberania estadual e á mystificação do regimen a tal ponto que a Republica não é mais uma federação de Estados, mas uma confederação dissolvente do espirito nacional.

Felizmente para os bons principios, appareceu nesta Casa o anno passado o parecer da honrada Commissão de Legislação e Justiça, reaffirmando, mas em termos muito claros e precisos, e fóra de qualquer possibilidade de sophisma, o principio da necessidade da intervenção federal nos Estados.

Dizendo que podem ser de duas ordens os atropellos, as injustiças, as compressões, as negações de liberdade, os luxos de despotismo praticados nos Estados, isto é, que, ou elles se reflectem sómente na acção administrativa ou vão mais longe e importam em mudanças radicaes nos textos constitucionaes estaduaes, o

orador trata longamente da tyrannia que suffoca as opposições e faz reformas constitucionaes inopportunas, desnecessarias, attentatorias contra os principios republicanos nos Estados.

E isso se verifica, abrindo ao acaso qualquer dos jornaes desta Capital ou dos Estados; mas, sem precisar recordar os clamores que ahi repercutem, o orador demora-se em lembrar que o anno atrazado se levantou no Senado para protestar contra o dominio nefasto das olygarchias nos Estados, não um Senador sem autoridade ou representante de qualquer pensamento ou corrente opposicionista, mas o general Pinheiro Machado, então chefe supremo do *Bloco*.

Lamenta, entretanto, que o honrado Senador não tenha insistido em sua attitude. (*Trocam-se muitos apartes.*)

S. Ex. limitou-se áquella abstracta mas energica censura aos falsos levitas da Republica; nunca mais voltou á tribuna, e não lhe consta que nenhum dos governadores dos Estados tenha até hoje recebido a menor hostilidade praticada por S. Ex., quer no desempenho de suas funcções senatoriaes, quer no desempenho de seu espinhoso cargo de director do extincto *Bloco*. (*Apartes.*)

Não veiu censurar o bello gesto, o movimento civico do nobre Senador; veiu, sim, deplorar não tivesse S. Ex. tirado as conclusões das premissas que estabelecera.

Oxalá S. Ex. se tivesse collocado superiormente aos interesses subalternos desta quadra, porque assim poderia transformar-se em um orgão de grandes e legitimas reivindicações populares, e mais tarde ser o chefe, não de um *bloco*, não de um aggregado confuso e heterogeneo, não de um ajuntamento provisorio, mais ou menos repartivel em varias modalidades ou matizes, mas de um verdadeiro partido organico e regular.

Os homens publicos deste paiz, desgraçadamente, só se preoccuparam até hoje em conservar as graças, as sympathias e os proveitos do poder. (*Trocam-se repetidos e demorados apartes*).

Dizia, quando irrompeu essa nova saraivada de apartes, dizia que o unionismo ou o intervencionismo, durante tão longos annos mal visto pelos republicanos radicaes do Brazil, havia tido a sua mais completa victoria no parecer da Commissão de Legislação e Justiça, que reconheceu ao Poder Legislativo Federal ordinario a competencia para examinar, uma por uma, as Constituições dos Estados. (*Novos apartes*).

Não se podendo presumir que o assumpto tão importante desse parecer passasse despercebido á Camara, e o tendo ella approvado, com as unicas restricções da bancada de Pernambuco e do Sr. Germano Hasslocher, é evidente que seu voto sanccionou a doutrina do parecer.

Mas, contra o dominio nefasto das olygarchias nos Estados, não se limitou o protesto á voz do Sr. general Pinheiro Machado; ainda agora, no Senado, um Senador pela Parahyba fustiga diariamente uma dessas olygarchias, segundo a imputação de S. Ex. vicejantes tem todos os Estados do desgraçado Brazil, sem que surja uma conestação aos conceitos de S. Ex.

Não é seu proposito occupar-se *de meritis* com os desmandos, com as inconstitucionalidades praticadas em cada um dos Estados pelos poderosos que os dominam; apenas traz ao conhecimento da Camara aquillo que outros orgãos da opinião, insuspeitos porque não são opposicionistas e pertencem aos arraiaes do Governo, vivem a toda hora proclamando.

Dizendo que uma das reclamações que tem sido feitas mais energicamente ao Sr. Presidente da Republica é a que exige sua intervenção nos Estados, que teem reformado suas constituições para permittir a reeleição dos governantes e lhes garantir outros proveitos, o orador demora-se longamente, demonstrando que a S. Ex. nada será licito fazer antes que o Congresso, Camara e Senado, não disser, por um aresto,que a não reeleição e outros principios que, a seu ver, teem sido flagrantemente violados em varios Estados da Federação Brazileira, pertencem ao grupo dos principios constitucionaes da União, dentro dos quaes cada Estado deve organizar-se autonomicamente; emquanto isso não se fizer, não se poderá irrogar censura ao honrado Sr. Presidente da Republica, porque assiste de braços cruzados á immensa *debacle* do regimen republicano. *(Ha diversos apartes. O Sr. Presidente, fazendo soar os tympanos, reclama attenção, dizendo que quem está com a palavra é o Sr. Pedro Moacyr e bem assim que a hora do expediente está a findar-se.)*

A intervenção moral do honrado Sr. Presidente da Republica poderia dar-se, como um collega lembra muito bem, si outras fossem as circumstancias da politica brazileira, si entre o Presidente da Republica e os governadores dos Estados, si entre o Presidente da Republica e os capitães-móres das novas capitanias em que se transformou, por uma mystificação cruel, a bellissima federação brazileira, não houvesse o jogo do *do ut des*, originado dos conchavos, dos ajustes, dos quaes tem defendido, durante 17 ou 18 annos, esta miseravel evolução do regimen republicano, pervertido até seus intimos fundamentos.

Avisado pelo Sr. Presidente de que a hora do expediente está finda, diz o orador que não quer infringir o Regimento, pelo que pede a S. Ex. que lhe mantenha a palavra, afim de lhe ser possivel continuar na sessão de amanhã, visto que tem algumas considerações a fazer e que poderiam ter sido todas produzidas, na sessão de hoje, si não fôra a saraivada de apartes com que o honraram os nobres Deputados, emprestando, assim, a seu discurso, o unico valor que elle poderia ter, o valor dos apartes de SS. EEx.

Retira-se da tribuna convencido de que está prestando, apezar de opposicionista, mas não opposicionista demolidor, um serviço aos proprios conservadores do regimen.

Durante a monarchia houve um partido, o partido de vanguarda das instituições de então que chegou a gritar, um dia, o terrivel lemma—reforma ou revolução; desse partido se destacou um grupo, como vanguarda ousada, que disse, uma vez: —federação com ou sem monarchia.

Pois bem, os opposicionistas do Rio Grande do Sul são, a todo o transe, pela reforma radical da Constituição. (*Apartes.*)

Ficae certos de que si esta Constituição não tem remedio, si os therapeutas officiaes não descobrem na sua pharmacopéa um medicamento efficaz para combater os males que vão corroendo o nosso organismo politico até a sua ossatura, o grito que, mais dia ou menos dia, será dado por todos os patriotas brazileiros, ha de ser aquelle que o orador não quer dar, porque se manterá sempre dentro das raias que se lhe traçou ; ha de ser o grito de — revisão ou revolução, porque o Brazil não póde supportar mais isto.

VOZES — Apoiado ; muito bem.

Comparecem mais os Srs. Carlos Peixoto Filho, Antonio Nogueira, Justiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Costa Rodrigues, Cunha Machado, José Euzebio, Christino Cruz, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Sergio Saboia, João Lopes, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Apollinario Maranhão, Rodrigues Doria, Manoel Bomfim, Leovigildo Filgueiras, Neiva, Domingos Guimarães, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedreira Franco, Pedro Vianna, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Graciano Neves, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Sabino Barrozo, Bernardo Monteiro, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Francisco Bressane, João Quintino, Rodolpho Paixão, Nogueira, Epaminondas Ottoni, Alvaro de Carvalho, José Lobo, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Menezes Doria, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Simões Lopes e João Abott (61).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Luiz Gualberto, Aurelio Amorim, Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Arthur Lemos, Passos Miranda, Luiz Domingues, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Pereira Reis, Apollonio Zenaides, Paula e Silva, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, José Bezerra, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, João Santos, Pedro Lago, Virgilio Lemos, José Ignacio, Leão Velloso, José Monjardim, Torquato Moreira, Pedro de Carvalho, José Murtinho, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Rodolpho Ferreira, João Penido, José Bonifacio, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Christiano Brazil, Josino de Araujo, Wenceslau Braz, Mello Franco, Honorato Alves, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardozo, Galeão Carvalhal, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Alencar Guimarães, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, Campos Cartier e Nabuco de Gouvêa.

E sem causa os Srs. Pereira de Lyra, Virginio Marques, Mello Mattos, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Americo Werneck, Teixeira Brandão, Astolpho Dutra, Leite de Castro, Xavier de Almeida.

O SR. PRESIDENTE—Está finda a 1ª hora da sessão. Vou passar á ordem do dia.

A lista da porta accusa a presença de 121 Srs. Deputados.

Vou proceder á votação das materias encerradas.

E' lido, e julgado objecto de deliberação, o seguinte

PROJECTO

N. 47, de 1908

Concede a carta de engenheiro geographo aos alumnos militares que concluirem o curso de estado-maior e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a carta de engenheiro geographo aos alumnos militares que concluirem o curso de estado-maior do exercito.

Art. 2.º Os mesmos usarão como distinctivo um annel escolhido pela congregação da Escola de Estado-Maior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de maio de 1908.—*Figueiredo Rocha.* —A's Commissões de Constituição e Justiça e Marinha e Guerra.

São successivamente, sem debate, approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 12 A, 33, 39 e 40, de 1908, paraserem enviados ao Senado.

ORDEM DO DIA

E annunciada a continuação da votação do projecto n. 460, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:653$320 para pagamento devido a Karl Hœpche & Comp., em vitude de carta precatoria (2ª discussão).

Em seguida, é posto a votos e approvado em 2.ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 460, de 1907

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:653$320 para pagamento de igual quantia devida a Karl Hœpche

& Comp., em virtude de precatoria expedida pelo juiz federal de Santa Catharina em 26 de setembro de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 2.ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 464, de 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:076$187, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Antonio José Pinto, juiz seccional aposentado, em virtude de sentença judiciaria, conforme carta precatoria do juiz federal do Rio Grande do Sul; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Wenceslau Escobar (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. que consulte á Casa si concede dispensa de intersticio para que este projecto seja incluido na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Casa, é concedida a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 451 B, de 1907, que dá nova organização ao Thesouro Nacional (3ª discussão).

O Sr. Presidente — Na 3ª discussão á votação do projecto precede a votação das emendas. As emendas constam do impresso n. 17, de 1908, onde vem exarado sobre cada uma dellas o parecer da respectiva Commissão.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Medeiros e Albuquerque supprimindo a lettra (a) do § 16 do art. 5º na parte que permitte que o director da Estatistica Commercial possa servir mediante contracto.

E' approvada a seguinte emenda, n. 2, do Sr. Alcindo Guanabara: Ao art. 5º: *Depois das palavras: Procurador Geral da Fazenda Publica* accrescente-se: *e os funccionarios nomeados por concurso.*

E' approvada a emenda do mesmo senhor supprimindo o § 2º do art. 5º do projecto.

E' rejeitada a seguinte emenda do Sr. Alcindo Guanabara:

Accrescente-se onde convier:

Os fiscaes dos impostos de consumo, que tiverem mais de cinco annos de exercicio, não poderão ser demittidos, salvo no caso de se apurar em processo administrativo factos que demonstrem desidia, incapacidade, corrupção ou violação dos preceitos reguladores dos deveres inherentes ao cargo.

O Sr. Heredia de Sá (*pela ordem*) requer verificação da votação.

O Sr. Presidente — Peço aos nobres Deputados que votaram pela da emenda, o favor de se conservarem de pé. (*Pausa.*)

Votaram a favor seis Srs. Deputados.

Queiram sentar-se os senhores que votaram a favor e levantar-se os senhores que votaram contra. (*Pausa.*)

Votaram contra a emenda 81 Srs. Deputados; total, 87. Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Hosannah de Oliveira, Cunha Machado, Josino de Menezes, Rocha Leal, Pedro Vianna, Odalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Graciano Neves, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Lamounier Godofredo, João Quintino, Marcello Silva, Diogo Fortuna, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 105 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proseguir nas votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 468 A, de 1907, autorizando o Governo a reconhecer de utilidade nacional o Instituto Historico e Geographico Brazileiro, concedendo ao mesmo instituto a subvenção annual de 20:000$ e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Não havendo mais nada a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação das emendas ao projecto n. 451 B, de 1907, que dá nova organização ao Thesouro Nacional (3ª discussão);

Votação do projecto n. 384, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816$930, para pagamento a Antonio Russo Italiano, em virtude de carta precatoria expedida pelo juiz de secção do Ceará (2ª discussão);

Votação do projecto n. 389, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 56:787$944, para occorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 27, de 1908, redacção para 3ª discussão do projecto n. 307 A, de 1907, que concede a pensão de 150$ mensaes á viuva e filhas solteiras do Dr. Archias Euripedes da Rocha Medrado (3ª discussão);

Votação do projecto n. 378, de 1907, concedendo a D. Paula Breves Vieira da Cunha, viuva do tenente reformado do exercito Saturnino Vieira da Cunha, a pensão mensal de 60$, emquanto viver, sem prejuizo do meio-soldo que percebe (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 410 A, de 1907, concedendo a D. Joaquina de Araujo Torreão, irmã solteira do guarda-marinha Antonio Augusto de Araujo Torreão, morto no combate naval de Riachuelo, a pensão vitalicia de 76$ mensaes ; com parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 468 A, de 1907, autorizando o Governo a reconhecer de utilidade nacional o Instituto Historico e Geographico Brazileiro, concedendo ao mesmo instituto a subvenção annual de 20:000$ e dando outras providencias (1ª discussão) ;

Discussão unica do parecer n. 7, de 1908, julgando que não perde o mandato o Deputado que, no interregno dos trabalhos legislativos, assume o governo de um Estado, uma vez que deixe o exercicio do cargo de presidente ou governador do Estado durante as sessões do Congresso ; e, na especie, que o Deputado Alencar Guimarães não perdeu o mandato por ter exercido o cargo remunerado de presidente do Paraná, quando o Congresso não estava ainda funccionando ;

3ª discussão do projecto n. 464, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:076$187, para pagamento ao Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judiciaria.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 40 minutos da tarde.

21ª SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1908

Presidencia dos Srs. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente), Carlos Peixoto Filho (Presidente) e Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Arnolpho Azevedo, Sá Freire, Antonio Bastos, Simeão Leal, Octavio Lessa, Agripino Azevedo, Cunha Machado, Joaquim Cruz, João Cordeiro, Frederico Borges, José Peregrino, Castro Pinto, João Vieira, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Euzebio de Andrade, Sampaio Marques, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Manoel Bomfim, Pedro Vianna, Salvador Pires, Bernardo Horta, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, João Baptista, Henrique Borges, Sabino Barroso, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Calogeras, João Luiz de Campos, Antero Botelho,

Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Manoel Fulgencio, Carlos Garcia, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Costa Marques, Victor do Amaral, Henrique Valga, Wenceslau Escobar, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Antunes Maciel, Homero Baptista, Rivadavia Corrêa, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento (56).

Abre-se a sessão.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do 1º Secretario do Senado, de 27 do corrente, communicando que o Senado adoptou a proposição, desta Camara, concedendo ao assistente do Observatorio do Rio de Janeiro José Dionysio Meira, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude e nessa data enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, enviando a emenda do Senado á proposição desta Camara, declarando que a acção de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, só poderá ser exercida pelo processo estabelecido no mesmo artigo e precedentes de um anno, e dando outras providencias.—A' Commissão de Constituição e Justiça.

Requerimentos :

Dos continuos da Secretaria das Relações Exteriores, pedindo contagem de tempo, para effeito de aposentadoria—A' Commissão de Finanças.

Do major reformado Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa, pedindo melhoria de reforma. —A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

De Manoel José da Costa Lisboa, pedindo garantia sobre um capital de 5.000:000$ para exploração do minerio de ferro, de uma usina para o fim que indica.—A' Commissão de Finanças.

Vai a imprimir o seguinte

PARECER

N. 9 — 1908

Opina no sentido de não ser da competencia do Congresso Nacional resolver sobre a petição em que D. Jesuina Carolina de Vasconcellos e outras pedem reversão do montepio que percebia sua fallecida mãe, D. Lina Josepha de Vasconcellos.

Ao estudo da Commissão de Finanças foi submettido o requerimento, datado de 4 de agosto de 1905, no qual D. Jesuina Carolina

de Vasconcellos, D. Delmira Josephina de Vasconcellos, D. Lina Josepha de Vasconcellos e D. Analia Bella de Vasconcellos, filhas do empregado publico Manoel José de Vasconcellos, fallecido em 7 de março de 1836, e de sua mulher D. Lina Josepha de Vasconcellos, fallecida em 6 de maio de 1894, julgando-se com direito á reversão de metade da pensão que sua mãe percebia dos cofres do montepio geral da economia dos servidores do Estado, pedem ao Congresso Nacional que mande pagar-lhes as quotas da dita pensão, vencidas e a vencer-se.

Allegam as supplicantes que o decreto de 16 de agosto de 1884, que reformou o montepio extinguindo a reversão de pensões, não podia prejudicar os direitos por ellas adquiridas, visto não terem as leis effeito retroactivo, principio confirmado pela Constituição Federal em seu art. 11 § 3º.

Sobre a materia do requerimento pediu esta commissão esclarecimentos ao Ministerio da Fazenda que, em resposta, remetteu a informação prestada pelo presidente do dito Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, com data de 18 de junho do anno proximo findo, na qual se contesta a applicação da disposição constitucional alludida ao facto em questão, dizendo-se que as reversões de pensões supprimidas pelo decreto de 16 de agosto de 1884 como ruinosas á Instituição, não constituiam direitos mas simples espectativas de direito.

Considerando que o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, comquanto creada e patrocinada pelos Poderes Publicos, é uma instituição perfeitamente autonoma, administrada por um conselho eleito pelos proprios contribuintes e apenas adstricta ás disposições dos estatutos approvados pelo governo, julga a Commissão de Finanças que não compete ao Congresso Nacional resolver sobre a materia do requerimento.

Sala das Commissões, 27 de maio de 1908.—*Francisco Veiga*, presidente.— *Sergio Saboya*, relator.— *Leovigildo Filgueiras*.— *Serzedello Correia*.— *José Euzebio*.— *Eloy de Souza*.— *Cornelio da Fonseca*.— *Sabino Barroso Junior*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 48 — 1908

Redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 431, de 1907, concedendo a D. Arminda de Almeida Ribeiro da Silva, viuva do 1º tenente da Armada Mario Ribeiro da Silva, morto a bordo do « Aquidaban », por occasião do desastre que o destruiu, a pensão mensal de 100$000

(Vide projecto n. 431 A, de 1907)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a pensão mensal de 100$ a D. Arminda de Almeida Ribeiro da Silva, viuva do 1º tenente da Armada Mario

Ribeiro da Silva, morto a bordo do *Aquidaban*, por occasião do desastre que o destruiu.

Art. 2.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de maio de 1908. — *Francisco Veiga*, presidente. — *José Euzebio*. — *Sergio Saboya*. — *Eloy de Souza*. — *Serzedello Corrêa*. — *Cornelio da Fonseca*. — *Sabino Barroso Junior*. — *Leovigildo Filgueiras*. — *Homero Baptista*.

N. 49 — 1908

Redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 431, de 1907, concedendo a pensão mensal de 100$ a D. Maria Ignacia Ferreira da Rocha, viuva do capitão do 2º regimento de artilharia José Salomão Agostinho da Rocha, morto no combate de Canudos

(Vide projecto n. 431 A, de 1907)

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida a pensão mensal de 100$ a D. Maria Ignacia Ferreira da Rocha, viuva do capitão do 2º regimento de artilharia José Salomão Agostinho da Rocha, morto no combate de Canudos.

Art. 2.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de maio de 1908 — *Francisco Veiga*, presidente. — *José Euzebio*. — *Sergio Saboya*. — *Eloy de Souza*. — *Serzedello Corrêa*. — *Cornelio da Fonseca*. — *Sabino Barroso Junior*. — *Leovigildo Filgueiras*. — *Homero Baptista*.

N. 50 — 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337:543$946, para pagamento de Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judiciaria

Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, firmas subordinadas, intentaram contra a Fazenda Federal acção ordinaria, pedindo pagamento da quantia de 1.500:000$, como indemnização de prejuizos pecuniarios que soffreram em consequencia da apprehensão de mercadorias feita, com surpreza e violencia, em suas casas commerciaes da praça de S. João Baptista do Quarahy, por empregados do fisco federal, sob pretexto de contrabando.

Por sentença do juiz seccional do Rio Grande do Sul, datado de 6 de setembro de 1900, foram os autores julgados carecedores de

acção contra a Fazenda Nacional, nomeadamente pela prescripção de seu direito de pedir indemnização.

O Supremo Tribunal Federal, porém, em grão de appellação, reformou aquella sentença e condemnou a Fazenda a restituir aos appellantes, com os respectivos juros de móra e conforme o que se liquidasse, a importancia do valor das mercadorias apprehendida e vendidas em leilão em 1890. Esta decisão consta do accordam n. 681, de 2 dezembro de 1901.

Além deste accordam foram proferidos pelo Supremo Tribunal Federal os de ns. 927 e 973, de 29 de maio e 2 de outubro de 1907, decidindo aggravos interpostos durante a liquidação da sentença.

Feita a conta de accôrdo com estas decisões, na importancia de 337:543$946, sendo 283:000$, producto das mercadorias apprehendidas e vendidas em leilão e o mais juros da móra e custas, foi pelo juiz da execução expedida precatoria, em data de 7 de novembro de 1907, ao Ministerio da Fazenda, pedindo o respectivo pagamento.

Examinada a precatoria e considerada em termos de ser executada, o Sr. Presidente da Republica, por mensagem de 19 de dezembro do anno passado, solicitou autorização para abrir o credito extraordinario preciso para o pagamento requisitado.

Em vista do exposto, a Commissão de Finanças tem a honra de submetter á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ào Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337:543$946 para occorrer ao pagamento devido a Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de maio de 1908. — *Francisco Veiga*, presidente. —*José Euzebio*, relator. —*Sergio Saboya*. —*Serzedello Corrêa*. — *Cornelio da Fonseca*. —*Sabino Barroso Junior*. —*Homero Baptista*. — *Leovigildo Filgueiras*. —*Eloy de Souza*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao requerimento em que Machado & Carvalho e Silva & Carvalho pedem cumprimento da carta rogatoria, expedida em 7 de novembro proximo findo pelo Juizo Federal na secção do Rio Grande do Sul, para pagamento aos requerentes da quantia de 337:543$946, de principal, juros da móra e custas, em que foi condemnada a Fazenda Nacional por sentença judiciaria, peço vos digneis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquella quantia, necessario ao pagamento de que se trata.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907. — *Affonso Augusto Moreira Penna*.

N. 51 — 1908

Releva da prescripção, para que possa receber o montepio mensal de 30$, a D. Antonia Paes de Almeida, viuva do alferes reformado do exercito, Hygino Paes de Almeida

Antonia Paes de Almeida, viuva do alferes reformado do exercito Hygino Martins de Almeida, tendo-se habilitado á percepção do montepio instituido pelo decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, por ter fallecido o seu marido contribuinte no dia 4 de abril de 1894, como provou, foi-lhe concedida a respectiva pensão a contar da data em que pelo Ministerio da Fazenda se julgou legal a habilitação, isto é, de 18 de novembro de 1907 em deante, e, por isso, requereu ao Congresso Nacional relevação da prescripção em que, por ignorar que lhe cabia direito a montepio além do meio soldo, que começou a perceber da data do fallecimento do seu marido, incorreu na fórma da lei, mas de que o Congresso Nacional tem relevado a diversos outros requerentes em identicas condições ás suas.

Tendo examinado os documentos com que a peticionaria instruiu o seu requerimento e attendendo a que, em relação a outros requerentes em identicas condições, tem o Congresso Nacional considerado que a ignorancia provada do direito que lhes cabia á percepção do montepio desde a abertura da successão constitue legitimo impedimento a que corra o tempo contra o titular desse direito, é a Commissão de Finanças de parecer que seja deferida a pretenção da peticionaria, submettendo-se ás discussões e tramites regimentaes o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. Antonia Paes de Almeida, viuva do alferes reformado do exercito Hygino Martins de Almeida, relevação da prescripção em que incorreu para a percepção do montepio mensal de 30$, a que ficou com direito por morte de seu marido, a contar de 5 de abril de 1894 até o dia 17 de novembro de 1907, em que foi julgada legal a sua habilitação, abrindo o Governo o preciso credito para o respectivo pagamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de maio de 1908. — *Francisco Veiga*, presidente.— *Leovigildo Filgueiras*, relator. — *Serzedello Corrêa*.— *José Euzebio*.—*Eloy de Souza*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Sabino Barroso Junior*.—*Homero Baptista*.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pedro Moacyr.

O Sr. Pedro Moacyr não pretendia dar hontem ao seu discurso o tom relativamente inflammado que elle tomou, não por iniciativa sua, mas devido ás perturbações trazidas ao

nexo logico das suas considerações e conceitos pela multidão de apartes com que o honraram os nobres Deputados de varias bancadas.

Desejava, como hoje deseja, pairar na elevada esphera dos principios do direito constitucional, afim de que, ao menos theoricamente, fique liquidado um ponto que considera essencial para a verdeira organização republicana e democratica do paiz.

Referindo-se á victoria conquistada na Camara para as doutrinas unionista ou intervencionista, pela passagem, sem protesto, do preambulo do parecer da Commissão de Constituição e Justiça, que consigna a competencia inequivoca para intervenção na vida politica dos Estados até o ponto de estudar suas respectivas constituições e de, no caso de encontral-as em desharmonia com o typo da Constituição Federal, tomar providencias efficazes para reduzir estes Estados inconstitucionalmente recalcitrantes á necessaria subordinação á lei federal, recordou que desde 1893 essa doutrina teve plena e effectiva consagração no Congresso Republicano.

Um illustre collega lembrou-lhe, com felicidade, que, mesmo antes de 1893, a doutrina da competencia da intervenção nos Estados, para o exame das constituições locaes, foi firmada pelo marechal Floriano Peixoto, que se dirigiu ao Congresso Nacional, depois da sua dissolução pelo golpe de Estado do marechal Deodoro da Fonseca, alvitrando providencias a tomar no sentido do exame das constituições dos Estados, afim de expurgal-as dos graves defeitos inconstitucionaes que possuiam e que bem podiam desmoralizar a Republica e promover a dissolubilidade da Federação.

Pensa que foi tambem Aristides Lobo, um dos proceres da Republica, quem levantou, por essa data mais ou menos, a mesma idéa contida nos termos da sua indicação do anno passado. Presidia então os trabalhos da Camara o Sr. Bernardino de Campos, que nomeou, segundo está informado, uma commissão de 21 membros, representantes das 21 circumscripções politicas da federação, afim de emittir parecer sobre a indicação do Sr. Aristides Lobo. Esta commissão elaborou o seu parecer, assignado por dezenove de seus membros, no qual ficou assentada a competencia dos poderes federaes, mais especialmente a do Poder Legislativo, para intervirem até na organização constitucional dos Estados e desdobrarem nas suas fecundas consequencias praticas esse principio — o da existencia de um poder effectivo, forte e respeitado, que exerça a funcção de alta superintendencia sobre o conjuncto da vida politica do paiz.

Portanto, não vem de 1893, mas dos primeiros dias da applicação do regimen republicano no paiz, a doutrina intervencionista e, si ella não tem triumphado definitivamente nos trabalhos parlamentares, nas decisões do Poder Executivo, com a regularidade necessaria, é porque, infelizmente, as melhores doutrinas são muitas vezes perturbadas em sua fiel execução pelas exigencias do partidarismo, ao sabor das circumstancias de momento.

Não se póde negar que em muitos casos, capitaes para a propria dignidade da Federação e da Republica, a intervenção tem sido praticada, ora com applausos, ora com censura dos proprios elementos radicaes anti-intervencionistas.

Não quer entreter a Camara com a recordação desses factos politicos, que certamente provocarão a mesma revulsão ardorosa da paixões e de interesses, contrariados por uma serena exposição de doutrinas.

Tem se entendido que pelo facto da nossa organização politica ser moldada pelos principios, e até em grande parte, pelos textos da Constituição Norte-Americana, que devemos manter nas nossas doutrinas e nas suas applicações praticas, nas relações da União com os Estados e vice-versa, o mesmo criterio de democracia radical que animou, nos tempos da fundação da nacionalidade americana, o espirito de seus gloriosos fundadores.

A nossa jurisprudencia parlamentar está convencida de que a ultima palavra na interpretação da Constituição Americana e de suas leis complementares, está ainda nos trechos de discursos e mensagens com que Thomas Jefferson procurou contrarestar a influencia do partido federal.

Mas a propria situação dos Estados Unidos é hoje inteiramente outra.

Elles caminharam de uma politica centrifuga para uma politica centripeta, sendo esta marcha conservadora apressada, depois dos dias tragicos e sanguinolentos da guerra da Secessão, em que se tornou necessario o *contrôle* supremo do Governo Federal sobre as unidades divergentes da orientação geral da Federação.

A verdade é que os Estados Unidos foram da independencia das partes para a composição do todo; foram da independencia das treze colonias para a confederação, e da confederação para a federação; ao passo que a evolução brazileira é exactamente inversa.

A maior gloria do Imperio é ter mantido através de todos os sacrificios a unidade ethnica, moral e politica da nossa raça e da nossa nacionalidade.

Setenta annos do Imperio construiram este vasto e admiravel Brazil. Entretanto, é para o orador, republicano dolorosissimo confessar que 18 annos de Republica teem convertido a bella unidade conquistada por successivas gerações de estadistas em um trabalho de solapamento perverso de todo o fundamento da nossa nacionalidade, e que poderá conduzil-a, quiçá, a um inevitavel desmembramento, si uma mão de ferro, com a maxima energia, não se oppuzer a tantos desmandos e criminosos abusos que se vão inveterando, mercê da imprevidencia dos que governam e teem a responsabilidade da actual situação.

A evolução americana no sentido unionista, no sentido gradual e rapido da concentração de poderes nas mãos das autoridades centraes, no intuito de corrigir os desmandos das autoridades locaes, não se manifesta sómente na esphera estrictamente politica; tem-se manifestado principalmente na esphera da propria legislação.

A Camara sabe que uma das attribuições de que mais ciosamente fez questão o conjuncto das colonias independentes e confederadas, depois que se transformou em Federação, era a de poder dictar o seu direito substantivo.

Neste ponto a Constituição de 24 de fevereiro, desprezando as exigencias do nosso meio e das nossas tradições, bipartiu a legislação, commettendo a competencia do direito substantivo á União e a legislação processual aos Estados, o que produziu este *charivari* medonho, este cahos profundo em que se debate o povo brazileiro, e mais especialmente o estrangeiro, que não sabem como defender os seus direitos.

Seja isto dito de passagem, para accentuar com louvores a attitude que foi tomada, ha tempo, pelo actual Sr. Vice-Presidente da Republica o Sr. Nilo Peçanha, no sentido de convocar-se um Congresso de delegados dos governadores dos Estados, para que se entendessem sobre os meios conducentes á unificação do processo no Brazil.

Vê a Camara quanto as tendencias naturaes de uma sociedade forcejam e acabam inevitavelmente por eliminar os apparelhos artificiaes que a comprimem, porque as leis sociaes são como todas as leis naturaes: se cumprem a despeito de tudo.

Eis porque o orador julga que tudo quanto vem pregando da tribuna, no sentido da revisão para o unionismo, mais cedo ou mesmo tarde triumphará, porque é um reclamo, uma imposição do nosso meio.

Dizia hontem que os males que assoberbam a Republica por esses Estados são de duas ordens. Uma parte delles é devida exclusivamente á acção das autoridades locaes, ás administrações de cada Estado — governadores, assembléas, magistratura e demais funccionarios.

As tyrannias, as espoliações, as suppressões do direito de voto, as mystificações eleitoraes, as negações escandalosas de justiça, as transformações das magistraturas locaes em verdadeiras *gendarmeries* ao serviço de cada governador, as leis votadas atropelladamente, inconscientemente, sem discussão alguma, *ad usum delphini*, para satisfazer appetites vorazes muitas vezes, e outras vezes para saciar paixões desregradas e crueis, tudo isto que forma um verdadeiro côro dantesco; e de que só uma parte muito pequena chega ao conhecimento da Camara dos Deputados, tudo isto não tem na Federação Brazileira, nos altos orgãos do Governo Federal, um poder para o qual possam os opprimidos e os desgraçados, os espoliados, recorrer com tal ou qual probabilidade de exito.

Isto é do dominio fechado da autonomia ou da pretendida soberania de cada Estado!

O brazileiro que reside no centro ou no oeste de sua patria não se preoccupa hoje mais com aquillo que se passa no extremo norte ou no extremo sul.

A Camara dos Deputados tem consciencia exacta deste desgraçadissimo estado moral de cousas!

Tambem já são tão frequentes, tão constantes estes escandalos, que nossa propria sensibilidade moral já está relativamente embotada !

Ha, porém, uma outra serie de males e de irregularidades commettidas pelas administrações e governos locaes que ainda podem, dentro deste regimen manco, rigido, sem elasticidade despertar dos seus proprios conservadores um generoso movimento de reacção.

O orador refere-se ás inconstitucionalidades flagrantes commettidas por legislaturas ou governos estaduaes, na reforma dos respectivos estatutos basicos e das leis complementares.

Pensa que toda vez que os poderes centraes se defrontassem com constituições e leis estaduaes francamente attentatorias da lei fundamental do paiz, elles, já apparelhados dos recursos necessarios, deveriam compellir os transgressores da lei fundamental ao cumprimento dos seus mais elementares deveres.

O orador não queria que, em casos desses, de franca illegalidade de um estatuto local, essa competencia fosse avocada, arbitraria e ousadamente pelo chefe do Poder Executivo, porque poderia tornar ainda mais grave o mal e cahir-se-hia naquelle deploravel estado, assignalado por uma phrase, pelos conceitos meticulosos do commentador João Barbalho e incorporado no parecer da Commissão de Legislação e Justiça, poder-se-hia padecer do excesso das providencias tomadas pelo Governo central para cohibir os abusos locaes.

Portanto, o que ha a fazer é, desde já, cautelosamente, estabelecer: 1º, qual o poder competente para intervir na vida pseudo constitucional dos Estados para reduzil-a ao typo federal ; 2º, estabelecer as providencias praticas que devam ser, quando surgir um desses casos ou quando elles já existam, applicadas pelo poder federal a quem foi commettida semelhante attribuição por definição da lei do Congresso.

Isso mesmo, aliás, se contém em principio no parecer da honrada Commissão de Legislação e Justiça. O Sr. Deputado João Luiz Alves bi-partiu seu parecer: na 1ª secção declarou que a competencia era do Congresso Nacional ordinario.

O orador não póde nem deve voltar mais a essa questão, porque infelizmente a hora do expediente é improrogavel, e lhe não é possivel estender-se em considerações detalhadas sobre cada um daquelles pontos.

Na 2ª secção do seu parecer, a honrada Commissão estabelece a intervenção ; não disse, porém, como esta intervenção se devia dar.

Vae ao encontro da nobre Commissão de Legislação e Justiça.

Si o Congresso Nacional, examinando o parecer elaborado por Commissão especial, conjuncta de Senadores e Deputados, que concluir pela inconstitucionalidade de uma Constituição estadual, approva esse parecer, e determina que tal Constituição é inconstitucional, nos artigos taes e taes, pois ferem outros equivalentes da Constituição da Republica, qual será o meio pratico de fazer-se a inter-

venção que a nobre Commissão de Justiça quer que immediatamente se realize? Quem póde intervir? O Congresso póde directamente exercer essa delicada funcção, o Congresso apenas promulga as regras geraes ordinatorias da vida social e politica de um povo, determina em geral, em abstracto, que no caso tal os artigos da Constituição foram violados e que é preciso, naquella circumscripção do territorio brazileiro, restabelecer a fórma republicana federativa constitucional. Quem faz a intervenção? Naturalmente, o Poder Executivo.

O Poder Executivo recebe do Congresso essa incumbencia para realizar, e só póde realizal-a indirectamente, pela nomeação de um interventor, de um delegado, de um commissario que se dirija immediatamente ao Estado padecente de uma inconstitucionalidade, decretada pelo Congresso, avoque os poderes da autoridade estadual, por um determinado tempo, convoque uma assembléa constituinte e, terminado o trabalho desta assembléa constituinte no sentido da reintegração do texto federal no novo texto da Constituição estadual, immediatamente abandone o exercicio dessas funcções, que deverão voltar aos orgãos regulares e autonomicamente instituidos pelo respectivo Estado.

Mas, si essa solução não agrada, porque se trata da nomeação de um interventor, esse terrivel phantasma que até hoje não assombrou outros povos que teem a mesma fórma politica que nós temos, como a Republica Argentina, então vejam outra os collegas, e esta de accôrdo com a sua alta sabedoria, com o seu esclarecido criterio.

O pensamento do orador, apresentando esta indicação, não é mais que a renovação de materia velha, nesta Casa, materia consagrada pela autoridade dos melhores precedentes; seu pensamento foi pôr, na tela da discussão, esse problema capital do nosso direito publico e da nossa vida institucional.

Si não se quer o interventor, veja-se outro meio. O orador o suggere; o de attribuir ao Congresso Federal a emenda ou reforma das constituições estaduaes inquinadas de inconstitucionalidades. Esse, porém, como demonstra, além de inconstitucional seria perigosissimo, pois, por motivos que expõe, produziria o anniquilamento da autonomia estadual, o que absolutamente o orador não deseja.

Não quer, de modo algum, que as funcções indirectas de *contrôle*, fiscalização, superintendencia, exercivel pelo orgão federal, e, na especie, pelo Poder Legislativo Federal degenerem em attribuição, por assim dizer, privativa do Congresso Nacional, com sacrificio ou mutilação completa da autonomia local; é exactamente nesse meio termo de equidistancia, de equipolencia, de justa distribuição de forças, de freios e contrapesos entre o Poder Federal e os poderes locaes que consiste a sabedoria ou o acerto da primeira providencia que veiu lembrar á Camara.

A hora do expediente está a findar e o orador tem necessidade de ferir ainda outros pontos contidos em sua indicação.

Disse que mais do que o regulamento ou interpretação do art. 6º da Constituição, que autorize a intervenção da União nos

Estados, dever-se-hia cogitar do art. 63 e da sua interpretação leal e honesta.

O art. 6º depende do art. 63 e é facil provar. Uma das hypotheses de intervenção é a do § 2º do art. 6º:

«O Governo Federal intervirá nos Estados para manter a fórma republicana federativa.»

Quaes são os principios que a regem? São os mesmos que a Constituição traduziu no outro texto do art. 63, principios constitucionaes da União.

Ha pouco tempo, a Assembléa do Estado do Rio de Janeiro, (*dirigindo-se á bancada fluminense*) tranquilizem-se os collegas: não vae, de maneira alguma, partidarizar o debate desta sua indicação—ha pouco tempo, a Assembléa do Estado do Rio protestou contra o que ella chamava o exercicio illegal do poder executivo estadual, pelo actual governante, e enviou uma mensagem, depois de ter funccionado dous ou tres dias, ao honrado Sr. Presidente da Republica, dizendo, em substancia, que naquella parte do territorio nacional não estava sendo observada a fórma republicana federativa e pedindo-lhe as providencias que no caso competissem.

Comprehende-se : as providencias que a Assembléa do Estado do Rio queria que o Sr. Presidente da Republica tomasse, consistiam na intervenção do Sr. Presidente da Republica, intervenção que, ou se daria logo, *ex propria auctoritate*, interrompendo S. Ex. relações com o poder executivo estadual inquinado de abusivo e illegal ou até depondo-o, ou submettendo o caso á consideração do Congresso Nacional, em mensagem, para que, conforme a deliberação do Congresso S. Ex. agisse no desempenho de sua funcção executiva.

A Camara sabe que o honrado Presidente da Republica neste ponto, e em outros casos, como, por exemplo, o da Bahia, não quiz tocar na braza; muito cautelosamente, na sua mensagem, se eximiu da delicadissima tarefa, de vir trazer ao conhecimento do Congresso Nacional que em taes e taes circumscripções da Republica não existe aquella desejavel paz e adoravel harmonia que existe, por exemplo, aqui na maioria desta Casa... (*Muitos apartes.*)

Examina as questões em grosso, em doutrina, em abstracto; não lhe compete levantar estas questões, que naturalmente serão levantadas com a maior proficiencia, calor e brilhantismo, neste recinto, pelos nobres Deputados que representam a opposição interessada.

Não quer usurpar esta funcção ou este mandato, aliás de dificil e penosa execução.

Dizia que, antes de tudo, éra preciso que a Camara, ao deliberar sobre a sua indicação, que punha em fóco a questão de intervenção do Poder Federal para corrigir as constituições inconstitucionaes dos Estados, devia definir o que são os principios constitucionaes da União.

Não ha fórma mais vaga em nosso estatuto fundamental.

Que são principios constitucionaes da União?

Estes principios constitucionaes da União naturalmente se referem não só ás garantias geraes da declaração de direitos, isto é, á parte attinente á organização social do Brazil republicano, como tambem ás regras de composição e funccionamento de cada um dos tres poderes—Executivo, Legislativo e Judiciario Federal.

Explica-se melhor.

Quaes são, segundo o espirito e o texto da Constituição da Republica, os principios que devem regular a creação e funccionamento de qualquer poder executivo? Isto é, quaes são os principios segundo os quaes um poder executivo, tal qual é entendido pelas noções e licções de direito publico universal, especialmente nas democracias representativas, deve ser constituido?

Igualmente, quaes os principios fundamentaes de organização de um poder legislativo, e que devam, pois, ser respeitados na União e nos Estados?

Quaes devem ser por ultimo os principios basicos da existencia e funccionamento regular do Poder Judiciario na União e nos Estados?

Levanta estas questões, porque, ainda ha pouco tempo, a parte attinente ao Poder Judiciario foi brilhantemente discutida e decidida (note-se bem o termo—*decidida*), no Supremo Tribunal Federal, em accordam que pede licença para invocar.

Tratava-se do caso de um pretor, o Dr. Gusmão Lima, que se julgava funccionario vitalicio por taes e taes razões por elle expostas na sequencia da acção que propoz contra a União Federal; o Supremo Tribunal proferiu um accordam em que ha este considerando. (*Lê.*)

O Sr. Presidente observa ao orador que a hora do expediente está finda e é improrogavel.

O Sr. Pedro Moacyr termina pedindo a S. Ex. que lhe reserve a palavra para amanhã.

O assumpto é de tal ordem que não póde restringir-se ás considerações feitas hontem e hoje; é um assumpto de magnitude, de relevancia pratica extrema para o funccionamento regular do systema republicano federativo e para o jogo normal das relações da União com os Estados, e crê que não prejudica de modo algum a attenção da Camara dos Deputados, ventilando obscuramente, modestamente, estas questões, sem a menor competencia. (*Não apoiados.*)

Dizia e vae concluir que o proprio Supremo Tribunal Federal, quanto á composição do Poder Judiciario, já determinou que o art. 63, invocado no accordam sobre principios constitucionaes da União, é applicado em relação á organização judiciaria dos Estados.

Portanto, si algum Estado na composição de seu respectivo poder judiciario infringe os principios de vitaliciedade e inamovibilidade que são caracteristicos essenciaes de qualquer poder judiciario livre e independente, segue-se que o poder judiciario deste Estado está inconstitucionalmente organizado, e, portanto, incide na censura que vem fazendo e justifica perfeita e inteira-

mente mais um caso de intervenção, de competencia do Poder Legislativo Federal.

Pede, pois, ao Sr. Presidente que lhe reserve a palavra para amanhã, e pede á Camara que lhe releve ter de occupar ainda uma vez a sua attenção, certa de que não presta attenção ao orador, que é aqui apenas um vehiculo de opiniões, de doutrinas, de principios que considera salvadores da propria Republica, capazes de praticarem o impresoindivel saneamento do regimen. *(Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.)*

Comparecem mais os Srs. Carlos Peixoto Filho, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Justiniano Serpa, Deocleoio de Campos, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Costa Rodrigues, Christino Cruz, João Gayoso, João Lopes, Eloy de Souza, Esmeraldino Bandeira, Apollinario Maranhão, Epaminondas Gracindo, Rocha Leal, Paula Guimarães, Elpidio Mesquita, Graciano Neves, José Murtinho, Pereira Lima, Ribeiro Junqueira, João Quintino, Altino Arantes, José Lobo, Costa Junior, Hermenegildo de Moraes, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Menezes Doria, Germano Hasslocher, Nabuco de Gouveia e Simões Lopes (32).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Accioly, Luiz Gualberto, Jorge de Moraes, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Luiz Domingues, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, Persira Reis, Apollonio Zenaides, Paula e Silva, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Virginio Marques, José Bezerra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Neiva, Virgilio Lemos, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, José Ignacio, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, José Monjardim, Torquato Moreira, Pedro de Carvalho, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, João Penido, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Christiano Brazil, Josino de Araujo, Wenceslão Braz, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Honorato Alves, Nogueira, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Alencar Guimarães, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, José Carlos, Campos Cartier, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Ferreira Penna, José Euzebio, Dunshee de Abranches, Waldemiro Moreira, Sergio Sa-

boya, Graccho Cardoso, Juvenal Lamartine, Pereira de Lyra, Virginio Marques, Medeiros e Albuquerque, Josino Menezes, Odalberto Pereira, Mello Mattos, Irineu Machado, Bulhões Marcial, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Elysio de Araujo, Rodrigues Peixoto, Astolpho Dutra, José Bonifacio, Leite de Castro, Xavier de Almeida e Elyseu Guilherme.

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente.

Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 7, de 1908, julgando que não perde o mandato o Deputado que, no interregno dos trabalhos legislativos, assume o governo de um Estado, uma vez que deixe o exercicio do cargo de presidente ou governador do Estado durante as sessões do Congresso; e, na especie, que o Deputado Alencar Guimarães não perdeu o mandato por ter exercido o cargo remunerado de presidente do Paraná, quando o Congresso não estava ainda funccionando.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Menezes Doria.

O Sr. Menezes Doria depois da brilhantissima oração que a Camara acaba de ouvir sobre a necessidade da revisão da Constituição da Republica, e, tendo o orador de tratar de um assumpto de direito constitucional, bem se póde comprehender que, só mesmo porque não ha outro remedio, é que occupará a attenção da Camara, para, durante um quarto de hora discutir o parecer da illustrada Commissão de Legislação e Justiça.

Não vem, portanto, fazer um discurso pelo qual possa demonstrar os seus conhecimentos de direito constitucional, por isso que, inteiramente alheio a este assumpto, não tem preparo com o qual possa ter a presumpção de occupar com proveito a attenção da Camara.

Entretanto, tendo apresentado á consideração da Camara uma indicação, que lhe parecia de relevancia, e tendo a Commissão de Legislação e Justiça tratado do assumpto até com certa urgencia, facto que é de louvar-se, porque em geral os assumptos desta ordem ficam por muito tempo nas pastas das respectivas Commissões, é-lhe mister fallar.

Não quer referir-se a um caso identico, sujeito á Commissão de Legislação e Justiça em 1906, e que até hoje não teve solução. (*Apartes.*)

Deve dizer á honrada Commissão que ella interpretou mal a sua intenção.

Lamenta profundamente, que uma Commissão composta de homens, reconhecidamente provectos no direito, professores respeitados por todo mundo, constitucionalistas que teem dado sobejas provas disto, que a Commissão em logar de interpretar a these que

apresentou na sua indicação, como um meio de poder-se, quem sabe, reformar uma parte da Constituição, que positivamente não está sendo perfeitamente bem interpretada, entendesse antes interpretar o seu pensamento concretizando o facto, particularizando-o, personalizando-o, de maneira que á primeira vista parece que veio perguntar á Commissão si «o *Sr. Alencar Guimarães é Deputado, apezar de ter exercido o logar de presidente do Estado*.

Entretanto, sua intenção foi outra.

Apresentou-se esta these:—Póde um Deputado federal exercer o mandato de presidente de um Estado, mesmo no interregno das funcções parlamentares?

Esta era a these abstracta.

E, como um exemplo, o orador então declarou: o Deputado Alencar Guimarães...

(O Sr. Esmeraldino Bandeira diz: Logo, foi V. Ex. quem personalisou.)

Não; o orador deu apenas um exemplo, e, no emtanto, os membros da illustrada Commissão lhe emprestaram uma intenção que elle não nutria.

Vae ler o que disseram SS. EEx. (*Lê.*)

SS. EEx., portanto, emprestaram-lhe uma intenção que o orador não tinha. (*Apartes.*)

Perguntava: póde um Deputado federal assumir o cargo de presidente de qualquer Estado, sem perder o mandato?

O facto, portanto, que suggeriu a indicação, não foi este que a Commissão allega; o facto que suggeriu a sua indicação foi a convicção em que está de que o Deputado federal não póde exercer outro cargo qualquer por absoluta incompatibilidade. (*Apartes.*)

Precisava citar um exemplo; não teve intenção de particularizar este caso do Sr. Alencar Guimarães.

Entretanto, a Commissão discutindo o facto poderia, com a abundancia de seus conhecimentos, declarar: não perde o mandato, porque as leis assim o permittem.

(O Sr. Arthur Lemos aparteia: A Commissão teve necessidade de estudar os antecedentes da ascenção do Deputado Alencar Guimarães ao governo do Estado do Paraná, para dar solução cabal ás questões que se suscitavam no seio da mesma Commissão e saber si, dado o governo eventual daquelle Deputado, a pretensa incompatibilidade com este cargo desappareceria, ou si em qualquer caso, sem distincção, a incompatibilidade existia ou não, fosse eventual ou não o governo questionado.)

O nobre Deputado dá licença para um aparte?

Espera que S. Ex. que tem estudos especiaes sobre o direito constitucional tome a palavra, para sobre o assumpto explanar tudo quanto pensa a respeito. S. Ex. dê licença que o orador teime na primeira parte, porque o que acaba de dizer é verdade.

A Commissão podia perfeitamente, tratando da these, desenvolver o seu pensamento, sem entretanto lhe emprestar intenções que não tinha. (*Apartes.*)

Apresentando, como apresentou, essa these ao estudo da Commissão, achou que ella estava nos casos de desenvolvel-a, como era de esperar dos seus largos conhecimentos.

Mas é forçado a proseguir na discussão deste assumpto, ainda mesmo que lute com a deficiencia de seus conhecimentos, com a reconhecida desigualdade de forças, visto como os illustres membros da Commissão que assignam este parecer teem tão vasta competencia, que facilmente poderão confundil-o.

Confessa francamente que não tem absolutamente a pretenção de discutir um tal assumpto com SS. EExs.; apenas vem apresentar e suggerir considerações para dissipar a respeito umas tantas duvidas.

O orador passa a expol-as, recordando que, em 1892, a Camara decidiu que o Sr. Victorino Monteiro, que foi presidente do Rio Grande do Sul, não perdeu o seu mandato, por ter exercido tal cargo em virtude de uma revolução.

Quer isto dizer que, si elle tivesse sido investido legalmente, teria perdido o mandato.

O facto que se debate tem consideravel importancia, lamentando não ser versado na sciencia do direito, em assumptos constitucionaes, porque então lhe daria todo o estudo e toda a attenção exigidos.

Pensa que a funcção de presidente de Estado não é compativel com a funcção de Deputado, porque, em dado momento, podem entrar em conflicto os interesses do Estado e os interesses da União, e o Deputado em taes condições, ou faltará aos deveres que lhe são impostos como representante da Nação, ou não defenderá como deveria os direitos do Estado, de cuja autonomia é principal defensor, como presidente ou governador.

Particularizando o caso em relação ao Paraná, já que a Commissão de Constituição e Justiça assim o quiz, em seu parecer, recorda que, de um momento para outro, póde muito bem ser que a União procure readquirir as fazendas da fronteira, impensadamente vendidas pelo governo do Paraná, conforme em tempo denunciou ao Congresso. Ahi está um possivel conflicto, em que o Deputado, sendo presidente ou governador, não poderá dar o seu voto com a isenção precisa. E assim em muitas hypotheses possiveis e provaveis, inclusive a questão dos impostos inter-estaduaes, recentemente votada.

Lamenta que a Commissão de Justiça não tivesse dado á these que apresentou toda a amplitude que ella comportava, largamente estudando e resolvendo a questão. Reconhece alta competencia no relator designado pela Commissão, tanto mais quanto S. Ex. tem experiencia propria, pois que exerce com zelo louvavel as funcções de presidente da camara municipal de Vassouras.

O que é necessario é que seja votada uma lei que estabeleça as incompatibilidades com mais largueza, de um modo mais republicano. Pensou que era chegada a occasião de tal fazer e que fosse aproveitada a opportunidade para a votação de uma medida exigida pela moral republicana. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Continúa a discussão.

O Sr. Henrique Borges—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Henrique Borges.

O Sr. Henrique Borges dirá pouco sobre o assumpto, pois quasi que se achava dispensado de vir a esta tribuna depois da confissão feita pelo illustre autor da indicação apresentada ao estudo da Commissão de Legislação e Justiça, de que o parecer está de accôrdo com a legislação vigente.

O Sr. Menezes Doria—Não foi uma confissão.

O Sr. Henrique Borges—S. Ex. disse da tribuna e todos ouviram; mas modificará os termos: foi uma declaração. O nobre Deputado reconheceu que o parecer estava de accôrdo com a legislação vigente.

A Commissão não tinha que estudar a conveniencia de se adoptar esta ou aquella providencia; achou-se deante de um facto e nada mais tinha a fazer, senão applicar a lei vigente a esse mesmo facto.

O nobre Deputado attribuiu ao humilde relator do parecer uma intenção que não teve em absoluto.

Disse S. Ex. que o relator tinha procurado particularizar o caso, quando este não fôra o pensamento da indicação; basta, porém, ler os termos da referida indicação, basta que se analyse grammaticalmente, para se verificar que, si alguem particularizou, não foi a Commissão.

O nobre Deputado no primeiro *item* da sua these falla em termos genericos, mas no segundo particularizou o caso do Deputado Manoel Alencar Guimarães.

Si não fosse intenção do nobre Deputado particularizar a sua indicação ao caso daquelle Deputado, o segundo *item* da indicação era desnecessario e S. Ex. teria formulado um *item* unico, perguntando si era licito ao Deputado federal exercer no interregno do mandato os cargos de deputado estadual e governador do Estado.

O Sr. Menezes Doria—Neste caso incidiria em grave erro, segundo o modo de pensar do illustre membro da Commissão, Sr. Esmeraldino Bandeira.

O Sr. Henrique Borges—Quando o illustre Deputado por Pernambuco disse a S. Ex. que a Commissão não podia estar funccionando como uma academia, a responder sobre qualquer these vaga que fosse formulada, foi attendendo á ponderação de S. Ex., quando dizia que era inconveniente que o cidadão accumulasse as funcções de Deputado federal com as de deputado estadual e presidente de Estado. S. Ex. procurou salientar a inconveniencia de occupar um Deputado esses diversos cargos, embora não simultaneamente, e foi então que o illustre Deputado por Pernambuco

disse que a Commissão não tinha que responder a theses vagas, mas a casos concretos.

UM SR. DEPUTADO—Mas, quanto a este ponto de vista geral da these, o parecer responde largamente. (*Ha outros apartes.*)

O SR. HENRIQUE BORGES — O nobre Deputado confessou que não era versado em direito e, portanto, não admira que procure no estudo de uma these de direito abstrair do facto.

O SR. MENEZES DORIA — De modo que, si a indicação não formulada, como foi...

UM SR. DEPUTADO — Si a Commissão não respondesse ao segundo *item* poderia então S. Ex. ter razão de queixa.

O SR. HENRIQUE BORGES — S. Ex. foi quem fez a pergunta; foi S. Ex. quem, perguntando si o Deputado Manoel Alencar Guimarães, por ter exercido o cargo de presidente do Estado do Paraná, de 26 de fevereiro até 26 de abril, tinha ou não perdido o mandato, particularizou.

UM SR. DEPUTADO (*dirigindo-se ao Sr. Menezes Doria*) — A Commissão fez mais: desdobrou a these apresentada por S. Ex. (*Ha outros apartes.*)

O SR. HENRIQUE BORGES — O nobre Deputado estranhou que a Commissão, estudando a materia, não houvesse concluido por um projecto de lei declarando incompativeis essas funcções. Tem duvidas sobre si era licito á Commissão proceder de accôrdo com o desejo do nobre Deputado. A Constituição não deixou ao legislador ordinario a attribuição, sinão de estabelecer as incompatibilidades eleitoraes. Isto é expresso na Constituição e a Commissão não podia ir além, estabelecendo sobre a incompatibilidade para a investidura de funcções. Taes casos são expressos na Constituição e veem mencionados no parecer. Lamenta não ter vindo consignado o que o nobre Deputado desejava que dissesse, já não diz o relator, mas a Commissão no seu parecer.

S. Ex. entendeu trazer, para a discussão da hypothese aventada na indicação, o facto de ter apparecido nesta Casa, nessa enchurrada de odios locaes que ás vezes acodem até aqui, uma representação oriunda de alguns eleitores do municipio de Vassouras, que talvez hoje não pensem do mesmo modo, depois da modificação politica operada no Estado do Rio (dá esta boa noticia ao nobre Deputado) e estranhou que havendo um caso que affectava o orador pessoalmente, houvesse elle acceitado a incumbencia de ser o relator da indicação em debate.

O SR. MENEZES DORIA diz que não fez censura.

O SR. HENRIQUE BORGES— Deve dizer a S. Ex. e á Camara, Sr. Presidente, que realmente esta ponderação lhe acudiu ao espirito, quando o digno presidente da Commissão entendeu escolhel-o para relator; mas pareceu-lhe que, longe de merecer a censura que lhe irroga o illustre Deputado...

O SR. MENEZES DORIA—Não apoiado; não fez censura alguma a S. Ex.

O SR. HENRIQUE BORGES—... estudando com lealdade, franqueza e sinceridade o caso sujeito á discussão e que poderia affectar

á sua hypothese e trazendo para a Camara o resultado de seus estudos, nos quaes formulava uma opinião contraria á attitude que assumiu naquella época, pareceu-lhe, diz, que o nobre Deputado deveria bater palmas ao seu procedimento e que assim se tornava insuspeito, quanto á sua opinião.

O Sr. Menezes Doria— Não sabia qual tinha sido o procedimento de S. Ex. naquella época.

O Sr. Henrique Borges— Não se faça o nobre Deputado mais ingenuo; permitta-lhe que o diga, do que póde parecer.

Pois si S. Ex. diz que o relator era suspeito porque havia um caso da mesma natureza a seu respeito, porque é que ignora que essa representação era contra o orador ?

O Sr. Menezes Doria—Leu apenas o discurso do Sr. Dr. Paulino Junior, discurso em que S.Ex. se referia á representação ; não chegou a ler o contexto da representação.

O Sr. Henrique Borges—Mas S. Ex. sabia que essa representação era contra o orador, sabia que este era o vereador do municipio de Vassouras e, bem assim, que era o presidente dessa camara.

Sabia mais S. Ex. que a representação veiu a este recinto, por ter o orador exercido o cargo de presidente daquella camara,simultaneamente com as funcções parlamentares.

O Sr. Menezes Doria—O Sr.Paulino de Souza, no seu discurso, não esclareceu este facto.

O Sr. Henrique Borges—Então não tinha razão de ser o argumento pessoal, *ad hominem*, que o nobre Deputado procurou invocar contra o orador.

Foi S. Ex. mesmo quem, na sua indicação, limitou a incompatibilidade do exercicio do mandato, no interregno das sessões. Si esta representação versava sobre a hypothese de ter exercido o cargo de presidente de Vassouras, no interregno das sessões, ao orador escapava a incompatibilidade ponderada por S. Ex.

O Sr. Menezes Doria—Como escapava?

O Sr. Henrique Borges—Escapava á incompatibilidade moral de acceitar o cargo.

O Sr. Menezes Doria — S. Ex. não tem razão ; está fazendo deste ponto insignificante um cavallo de batalha.

O Sr. Henrique Borges — S. Ex. começou e terminou o seu discurso com este argumento *ad hominem*, pelo que não levará a mal que delle se occupe.

O Sr. Menezes Doria — Só tocou neste ponto, ao terminar o seu discurso.

O Sr. Henrique Borges — Avivará a memoria do nobre Deputado.

S. Ex. começou lembrando a presteza com que a Commissão tinha accudido a responder este caso, quando, desde 1906, havia na pasta da mesma Commissão uma representação sobre assumpto identico. Portanto, está ainda com a verdade, quando affirma que o nobre Deputado começou e terminou o seu discurso com este caso.

O Sr. Menezes Doria — Ahi foi uma censura feita á Commissão daquella época e um elogio á actual Commissão ; nem se referiu ao nobre Deputado.

O Sr. Henrique Borges — A opinião do relator nada vale nesta hypothese.

O parecer está amparado pela opinião unanime dos illustres collegas que subscreveram o parecer. Portanto, esse caso pessoal não tem importancia absolutamente para o caso vertente ; o parecer já não é seu, é da Commissão de Constituição e Justiça e vem firmar a regra, o precedente *ad futurum*.

Si este caso, que o nobre Deputado figurou na sua indicação, fosse um caso liquido, como a S. Ex. se afigurou, que era o caso seu, pessoal ; si este caso fosse liquido, si não precisasse de um parecer da Commissão de Constituição e Justiça, que viesse esclarecel-o, que firmasse a regra, o precedente, a indicação do nobre Deputado seria desnecessaria, bastava reclamar da Mesa, si fosse caso disto, o cumprimento do texto constitucional ou da disposição de lei que importasse na perda de mandato para o Deputado Manoel de Alencar Guimarães.

Sr. Presidente, o nobre Deputado figurou ainda umas hypotheses que não me parece justificarem as difficuldades que a S. Ex. apresentaram.

O nobre Deputado figurou aqui a hypothese de uma reclamação a proposito de terras.

Não conhece bem os casos domesticos do Paraná; mas S. Ex. se referiu a uma questão de terras cedidas pelo governo do Estado, terras que a União entendesse serem suas e formulou a hypothese de que o caso viesse a ser discutido aqui no Congresso.

Então acha S. Ex. que não é licito a um Deputado da União ter opiniões divergentes sobre o que S. Ex. se afigura ser de interesse da União?

Ora, os Deputados são representantes dos interesses dos Estados no Congresso Nacional, pelo que não ha absolutamente antagonismo entre esta representação estadoal e o mandato legislativo federal.

Os interesses são harmonicos; não são elles aqui obrigados a pensar todos de uma maneira uniforme, sinão como entendem ser mais consentaneo ou mais de accôrdo com os interesses da União.

Pelo argumento do nobre Deputado, os juizes federaes seriam obrigados, em todo e qualquer pleito, achar que a União tem razão, seria o mesmo que estabelecer que o procurador geral da Republica, tendo de dar parecer nas causas em que a União for interessada, ser assim uma especie de advogado do diabo: entender invariavelmente que a União tem sempre razão. (*Apoiados.*)

O nobre Deputado não entrou na analyse das razões de ordem constitucional, formuladas no parecer para concluir que não ha incompatibilidade entre as duas investiduras.

S. Ex. disse mesmo que o parecer estava de accôrdo com a legislação vigente e em vista disto nada mais tem a accrescentar. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Menezes Doria — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Menezes Doria pediu a palavra simplesmente para mais uma vez affirmar ao illustre relator que, tendo de fallar no seu nome ao terminar o seu discurso, não teve absolutamente a intenção de melindrar a S. Ex.

Aproveita o ensejo para dizer mais uma vez que estimou muito a declaração do illustre relator da digna Commissão de que a sua indicação foi de conveniencia, por isso que até então havia duvidas a respeito do assumpto de que cogitou, ficando agora o caso firmado por doutrina.

Deve confessar a S. Ex. que, quando apresentou a sua indicação, o fez acreditando que ella suggerisse alguma cousa nova. (*Ha diversos apartes.*)

E' que—confessa ainda—a indicação não foi bem feita.

Repete: estimou a declaração de que estava em duvida o caso e que agora ficou perfeitamente liquidado.

Era quanto tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 464, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:076$187, para pagamento ao Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação das emendas ao projecto n. 451 B, de 1907, que dá nova organização ao Thesouro Nacional (3ª discussão);

Votação do projecto n. 384, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816$930, para pagamento a Antonio Russo Italiano, em virtude de carta precatoria expedida pelo juiz de secção do Ceará (2ª discussão);

Votação do projecto n. 389, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 56:787$914, para occorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 27, de 1908, redacção para 3ª discussão do projecto n. 307 A, de 1907, que concede a pensão de 150$ mensaes á viuva e filhas solteiras do Dr. Archias Euripedes da Rocha Medrado (3ª discussão);

Votação do projecto n. 378, de 1907, concedendo a D. Paula Breves Vieira da Cunha, viuva do tenente reformado do exercito Saturnino Vieira da Cunha, a pensão mensal de 60$, emquanto viver, sem prejuizo do meio-soldo que percebe (3ª discussão);

Votação do projecto n. 410 A, de 1907, concedendo a D. Joaquina de Araujo Torreão, irmã solteira do guarda-marinha Antonio Augusto de Araujo Torreão, morto no combate naval de Riachuelo, a pensão vitalicia de 76$ mensaes; com parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 468 A, de 1907, autorizando o Governo a reconhecer de utilidade nacional o Instituto Historico e Geographico Brazileiro, concedendo ao mesmo instituto a subvenção annual de 20:000$ e dando outras providencias (1ª discussão);

Votação do parecer n. 7, de 1908, julgando que não perde o mandato o Deputado que, no interregno dos trabalhos legislativos, assume o governo de um Estado, uma vez que deixe o exercicio do cargo de presidente ou governador do Estado durante as sessões do Congresso; e, na especie, que o Deputado Alencar Guimarães não perdeu o mandato por ter exercido o cargo remunerado de presidente do Paraná, quando o Congresso não estava ainda funccionando (discussão unica);

Votação do projecto n. 464, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:076$187, para pagamento ao Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judiciaria (3ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 28, de 1908, redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 295, de 1907, que classifica as capitanias de portos e suas delegacias em tres categorias; e dá outras providencias (vide projecto n. 295 A, de 1907);

3ª discussão do projecto n. 466 A, de 1907, (do Senado) regulando o processo e julgamento das infracções de leis, regulamentos e posturas municipaes do Districto Federal;

3ª discussão do projecto n. 412, de 1907, relevando da prescripção em que incorreu D. Philomena do Espirito Santo Dilermando da Silveira para habilitar-se ao montepio civil, deixado por seu fallecido marido Icario Dilermando da Silveira.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

22ª SESSÃO EM 29 DE MAIO DE 1908

Presidencia dos Srs. Thomaz Accioly (2º Vice Presidente), Carlos Peixoto Filho (Presidente), Thomaz Accioly (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos, procede-se á chamada a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa, Antonio Nogueira, Hosannah de Oliveira, Agripino Azevedo, Cunha Machado, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Frederico Borges, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, José Peregrino, Castro Pinto, Teixeira de Sá, João Vieira, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Sampaio Marques, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Leovigildo Filgueiras, Domingos Guimarães, Prisco Paraizo, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Pedro Vianna, Pinto Dantas, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Bernardo Horta, Irineu Machado, Heredia de Sá, Bulhões Marcial, Lobo Jurumenha, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza, Henrique Borges, Sabino Barroso, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, João Penido, João Luiz de Campos, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, João Quintino, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Costa Marques, Victor do Amaral, Elyseu Guilherme, Henrique Valga, Soares dos Santos, Antunes Maciel, Rivadavia Corrêa, Nabuco de Gouvêa, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas (84).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas :

Bahia, 29 de maio de 1908 — Presidente Camara Deputados — Rio — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, após juramento, na ausencia assembléa legislativa, me foi

deferido Superior Tribunal Revista, assumi nesta data o exercicio das funcções do cargo de governador para que fui eleito quatriennio 1908 a 1912. Fazendo esta communicação a V. Ex. me é grato associal-a os meus protestos de alta consideração e de distincta estima. — *Araujo Pinho*, governador da Bahia. — Inteirada.

Bahia, 29 de maio de 1908 — Mesa da Camara Deputados — Rio — Observando preceito art. 52 da Constituição, prestou juramento e assumiu o governo do Estado perante este Superior Tribunal de Justiça, em sessão solemne realizada, Dr. João Ferreira de Araujo Pinho, eleito, em 25 de janeiro ultimo, para quatriennio que inicia-se. Respeitosas saudações. — *Braulio Xavier da Silva Pereira*, presidente do tribunal. — Inteirada.

Requerimento de Adelaide da Côrte Real Pyrrho, pedindo uma pensão. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Pedro Moacyr.

O Sr. Pedro Moacyr vem, mais uma vez, perder o seu tempo, segundo a prophecia de alguns jornaes da manhã quando se referem á sua attitude ante as theses do nosso direito constitucional que entendem com a necessaria regularização da vida politica da União e dos Estados.

Crê ter uma folha dito mesmo que, com esta justificação tão longa da sua indicação do anno passado, em que tinha sido obrigado a fazer referencias á politica federal e estadual, estava arriscando o seu mandato de Deputado.

A sua maxima, como a de todos quantos se julgam ou presumem ser bons republicanos, é esta—Cumpre o teu dever, aconteça o que acontecer.

Aliás, o partido republicano federalista do Rio Grande do Sul, de que é mandatario nesta Casa, não confere nem renova mandatos aos Deputados que não cumprem com o seu dever, isto é, que não tratam de propagar, desenvolver e justificar o seu programma, as aspirações e os compromissos do mesmo partido. Em qualquer das hypotheses, está perfeitamente tranquillo.

O partido republicano federalista do Rio Grande do Sul nasceu e tem se mantido na scena politica brazileira para a defesa de um programma cuja these fundamental é a reforma radical das instituições nacionaes, para adaptal-as ao meio e ás tradições do Brazil.

Fazendo, portanto, o que ora faz, cumpre estrictamente os deveres do mandato de Deputado do federalismo rio-grandense, que não se preoccupa com a subalterna theoria do exito e tem sabido, durante annos inteiros de luctas gloriosas, manter a integridade de seus compromissos e das suas idéas, até que um dia essa propaganda lenta desperte sympathias e applausos em outros angulos da

federação, attrahindo, lançando no scenario da politica todos esses grupos, personalidades e elementos que aqui e alli já estão filiados ao mesmo credo revisionista que, para os federalistas, se confunde com as necessidades, os intuitos de ordem conservadora, que devem ser alimentados por todos quantos prezam, acima das circumscripções regionaes, a grandeza de sua patria.

Passa a definir ou procurar que da discussão nasçam definições claras do que são os principios constitucionaes da União, de que falla o art. 63 da Carta de 24 de fevereiro.

Disse anteriormente que a regulamentação tão reclamada do art. 6º da Constituição da Republica devia ser logicamente precedida da interpretação do art. 63, porquanto o art. 6º se refere á fórma republicana federativa, e no § 2º diz que o Governo federal é obrigado a mantel-a até pela intervenção na vida politica dos Estados, o que, entretanto, se liga essencialmente á comprehensão ou interpretação do que sejam os principios constitucionaes da União.

A Constituição da Republica, sob este aspecto, póde ser encarada sob uma dupla face. Em uma de suas partes, ella trata da declaração de direitos, isto é, coordena as theses relativas á organização social da nossa patria; e em uma secção, distribuida por varios capitulos, trata da organização e distribuição dos poderes publicos federaes. A Constituição estabelece principios para a organização e funccionamento do que seja um Poder Executivo, Legislativo e Judiciario. E dizendo o art. 63 que cada Estado poder-se-ha reger pelas instituições e leis que adoptarem, respeitados os principios constitucionaes da União, claro é que os principios constitucionaes a que se refere o art. 63 não envolvem apenas uma these abstracta de direito publico ou de direito applicavel ás nações regidas pelo typo republicano federativo.

Este artigo comprehende os principios consagrados pelo regimen republicano brazileiro, isto é, que devem ser respeitados na orbita federal e em cada uma das orbitas estaduaes da politica ou das instituições brazileiras.

Desde já, faz esta necessaria distincção para que não se lhe objecte que nos Estados Unidos da America do Norte, na Republica Argentina, na Suissa e em outras republicas os principios chamados fundamentaes, basicos ou funccionaes são diversos daquelles que adoptou a Constituição de 24 de Fevereiro e que, bem interpretados, ou estudados, podem levar a outras consequencias, que não aquellas que quer deduzir da sua these.

Deve cingir-se aos principios constitucionaes do direito brazileiro.

Ora, de accôrdo com o que a Constituição de 24 de Fevereiro prescreveu para a organização de um poder executivo, póde a constituição de qualquer Estado organizar o seu Poder Executivo de modo que elle seja, por exemplo, vitalicio, reelegivel e indefinidamente transmissivel.

A hypothese de que uma constituição de Estado possa vir a estabelecer um governo por assim dizer hereditario não é tão desarrazoada como póde parecer á primeira vista, e foi mesmo

consagrada ou lembrada no proprio parecer da Commissão de Constituição e Justiça, sobre a qual baseou a sua indicação o anno passado.

Essa Commissão, o anno passado, previo até a hypothese de que os Estados, nessa furia de reformas das suas constituições, para adaptal-as ás suas conveniencias partidarias, podiam chegar até ao extremo de tornar vitalicio ou hereditario, indirectamente, o seu poder executivo.

Parece-lhe que, tendo a Constituição de 24 de fevereiro estabelecido uma temporariedade restricta e resumida das funcções do Poder Executivo, estabeleceu *ipso facto* uma regra fundamental e necessaria para a organização do Poder Executivo nos Estados, quanto ao tempo. E' claro que, atacando um prolongamento vitalicio das funcções do Executivo estadual, se tem manifestado contra o principio da reeleição indefinida.

Neste ponto, a Constituição de 24 de fevereiro procurou divergir da dos Estados Unidos. A Constituição americana permittiu a reelegibilidade do presidente dos Estados Unidos; e, si bem que ella não tenha sido, reformada neste ponto expressamente, todavia o tem sido, até em grande altura pelos habitos e costumes de sua correcta vida politica. Washington foi reeleito, mas, quando o quizeram eleger pela terceira vez presidente, esse sereno e austero typo de republicano recusou, por ser essa reeleição virtualmente contraria aos principios basicos da Republica americana. E até hoje póde dar-se alli reeleição uma só vez, mas não caso algum de duas reeleições.

A nossa Constituição foi mais radicalmente democratica, estabelecendo que o mandato presidencial seja de quatro annos, ou antes, a irreelegibilidade para o periodo seguinte. Não vem apello discutir si é ou não curto este periodo de quatro annos, mas o facto que é esta é a lei e—*dura lex sed lex*.

Sendo principio fundamental da Constituição Federal a irreeleição do chefe do Poder Executivo, pergunta si póde qualquer Estado admittir em suas constituições a reeleição do governador, e, o que peior é ainda, a sua reeleição indefinida. Si é o principio constitucional da União a irreelegibilidade do chefe do Poder Executivo, isto só póde ser feito com uma lei do Congresso Nacional e não por simples arbitrio ou interpretação de quem quer que seja; desse dia em deante, por força da lei, essas organizações constitucionaes dos Estados, que admittem a reeleição, não poderão subsistir no territorio brazileiro.

Os abusos de tal especie se inverteram e, pela falta de critica ou pela nenhuma condemnação publica a tão exagerada ambição de mando, poderão generalizar-se e perpetuar-se, transformando os Estados da Federação Brazileira em verdadeiras oligarchias ou capitanias permanentes, em patrimonio de donatarios, resuscitando-se, assim, o periodo colonial, ou melhor, aggravando-se profundamente esse periodo, porque não é de comparar a « justiça d'El-Rey », na generalidade de seus casos, com a não justiça dos actuaes tempos.

Recorda um facto expressivo para a nossa educação politica e instructivo para a these que vem desenvolvendo: O Dr. Albuquerque Lins, ha poucos mezes eleito governador de S. Paulo, respondendo, em plataförma ou discurso, ás saudações de correligionarios, referiu-se ao principio da reeleição, lembrado pelo Sr. Herculano de Freitas na Assembléa do Estado, e o fez em termos de condemnação e de repulsa ao mesmo principio, geralmente considerado como anti-republicano e anti-democratico.

Quanto ao Poder Legislativo, parece-lhe que os principios constitucionaes, de que se falla como necessarios para sua organização, veem a ser os que se referem tambem á sua temporariedade e á inviolabilidade de seus membros durante o exercicio de suas funcções, ou antes, as chamadas—immunidades parlamentares—o que, segundo pensa, tem sido mais ou menos respeitado pelas constituições dos Estados. E' um poder que não trata directamente com a massa social; é incumbido de dictar as regras ordenatorias da vida de um determinado povo; funcciona em uma esphera bastante afastada dos interesses e dos appetites das massas, dos partidos e dos individuos. E' um poder até certo ponto importante. Como demonstra a sua evolução historica, teve as maiores e mais penosas difficuldades para poder configurar autonomicamente em face do Poder Executivo. A sua historia póde ser dividida em tres periodos, que o orador descreve.

O nosso Congresso Nacional, todos sabem, em 18 annos de Republica não exerceu siquer as suas funcções especificas orçamentarias. Até hoje não funccionou, uma unica vez siquer, a Commissão de Tomada de Contas, annualmente eleita na Camara. Em vista disto, imagine-se o que não terá occorrido nestes 18 annos pela federação brazileira! O Poder Legislativo faz as leis que os governadores indicam e não lhes toma contas, seguindo assim o exemplo do Poder Legislativo Federal. Portanto, as constituições dos Estados não se preoccuparam em mutilar os respectivos poderes legislativos, que já estão mutilados pelas imperfeições do regimen e sacrificados em suas restantes funcções pela pratica abusiva do proprio regimen.

Quanto ao Poder Judiciario, a questão é mais séria. Pensa que os caracteristicos fundamentaes de qualquer poder judiciario, mais ou menos normal, são—a inamovibilidade e a vitaliciedade. Após a leitura que faz de um accordão do Supremo Tribunal Federal, diz que este alto tribunal, interprete maximo da Constituição e das leis, já invocou o famoso art. 63 e determinou que elle comprehendia a organização ou os principios fundamentaes dos podere judiciarios e que esses principios devem ser observados na composição das judicaturas locaes. Sabe, entretanto, a Camara que, si ha um poder desgraçadamente sacrificado na organização e na pratica pelos varios Estados, é justamente o judiciario. O clamor tem sido de tal natureza, tão forte contra a triste passividade dos poderes judiciarios dos Estados, reduzidos a simples dependencias dos poderes executivos, que uma das theses da revisão constitucional é a da unidade da magistratura. A propria magistratura federa tem

sido perturbada pelas incursões escandalosas da politica dos Estados consorciada com a federal, no provimento dos juizados. Todos sabem que os juizes seccionaes, que são, pelo espirito da Constituição e pelas leis organicas, verdadeiras garantias dos direitos e liberdades individuaes, são, entretanto, indicados e nomeados, apezar de um fantasmagorico concurso, pelos governadores dos Estados, de modo que se transformam em appendices dos poderes locaes. (*Trocam-se apartes entre os Srs. Augusto de Freitas, Barbosa Lima, Carlos Garcia e outros Srs. Deputados.*)

Não lhe cabe lançar sobre a composição do Supremo Tribunal Federal uma condemnação em termos absolutos. Estava apenas assignalando que os juizes federaes são, em regra, pela perversão que tem soffrido o regimen, indicados pelos governadores.

Ha outros casos, no tocante á organização social do Brazil, que podem ter sido flagrantemente desrespeitados pelas Constituições dos Estados.

Pergunta si, dentro do art. 63 e de outros da Constituição, um Estado póde ceder terras que forem incorporadas ao seu patrimonio e que existem em fronteiras com o estrangeiro.

A Camara sabe que ganhamos uma immensa extensão de territorio pelo tratado das Missões, que, pela Constituição da Republica, é destinada á segurança das fronteiras e deve ser considerada territorio nacional, de jurisdicção federal; entretanto, é publico e notorio, póde-se mesmo provar com documentos, que grande parte dessas terras foram posteriormente cedidas, não a nacionaes, mas a estrangeiros, a argentinos!

Pergunta mais: póde uma Constituição de Estado inserir entre as suas disposições textos relativos á decretação do estado de sitio? Póde uma outra estabelecer que, nos respectivos Estados, só possam aspirar ao cargo de presidente os seus filhos natos, como fazem os do Pará e do Rio Grande do Sul?

Ha ou não uma flagrante violação do principio constitucional que assegura a todos os brazileiros o exercicio dos direitos politicos, aspiração legitima ao exercicio de qualquer cargo publico em toda parte do territorio brazileiro?

Esta questão e outras, que no momento é obrigado a tratar de modo summario, determinam a necessidade de procurarmos, por um supremo esforço de tolerancia, de providencia e de patriotismo, um remedio para esses males, que estão na consciencia geral da Nação e do Parlamento, dentro da propria Constituição.

Em recapitulação: o Poder Executivo Federal é competente para intervir na vida constitucional dos Estados, e no emtanto mal póde exercer sobre elles fraca intervenção moral.

Podia, é verdade, exercer muito maior si tivessemos os mesmos habitos e a mesma educação politica dos Estados Unidos, onde se podem dar os mais eloquentes e decisivos casos de intervenção.

Não ha muito o presidente Roosevelt atacou de frente o governo da California por estar impedindo a politica leal do tratado relativo á immigração japoneza.

Ainda mais : o secretario de Estado, E. Root, com todo o peso de sua responsabilidade, investiu contra a candidatura de um seu compatricio, corrupto e incapaz, que pretendia dirigir os destinos do Estado de Nova-York, assumindo, em discurso publico, o papel de franca intervenção ou condemnação formal á politica daquelle Estado.

Taes exemplos é que deveriamos imitar, nós que timbramos em fazel-o, desde esta infeliz Constituição de 24 de fevereiro, que não sabemos interpretar e que nos causa verdadeiro terror de desenvolvel-a nas suas leis organicas e complementares.

O Presidente da Republica, pelas circumstancias em que se tem desenvolvido a vida partidaria ou politica do paiz, e maxime pela prohibição expressa do texto constitucional, não póde intervir para cohibir taes abusos e escandalos, ostensivamente praticados nos Estados, quer sobre o ponto de vista da acção administrativa, quer sobre o da sua organização constitucional.

O Poder Judiciario, por sua vez, tambem não o póde fazer sinão em especie, quando a sua decisão é provocada em virtude de lesão do direito individual pela autoridade administrativa.

Não ha, então, dentro desta Constituição um poder que se proponha a corrigir estas innominaveis calamidades e reconduzir os Estados recalcitrantes ao typo da Federação e da Republica ?

Ainda bem que o ha ! Este poder é o *Congresso Nacional*, como accentuou, em momento de feliz inspiração, o illustre Deputado Sr. João Luiz Alves, em seu parecer subscripto pela Commissão de Legislação e Justiça.

E no dia em que esta unica valvula, que resta aos conservadores do regimen, for obstruida pela má vontade, pela cumplicidade com o crime, a Nação brazileira, desesperada, não terá outro remedio sinão saltar fóra da Constituição e desdobrar a bandeira da revisão.

Não, não é um novo brado para a revolução, na phrase do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul. Não ; o que se quer evitar exactamente é a revolução violenta, é a revolução das armas, da subversão ; o que se quer fazer é a revolução pacifica, dentro da lei, dentro da ordem, é a revolução pela revisão !

Não nos contentemos no momento com os melhoramentos materiaes que surgem em todos os angulos da Federação brazileira.

E' bem verdade que temos soberbas avenidas, sumptuosos palacios, magnificos theatros, e merecemos a cada momento visitas de *touristes* e intellectuaes da Europa.

Temos tudo isto. Mas que contraste doloroso offerece com esta florescencia magnifica da nossa situação material a nossa cultura moral nestes tempos !

O paiz está materialmente prospero, mas moralmente degradado !

Chegou-se a dizer que um Deputado que vinha para aqui proferir estas palavras perdia o seus tempo, porque já se conta de antemão com a indifferença lethargica da opinião publica, abominando, quiçá, no intimo, os raros brazileiros que ousam sobrepor-se

aos seus proprios interesses, para se converterem em orgãos de defeza commum.

Este desgraçado estado de cousas, que vem apontando, não póde perdurar, e por isso disse—revisão ou revolução.

E para evitar a revolução é preciso a revisão. E si vós outros quereis que se não faça a revisão, então, conservadores do regimen, abri as unicas valvulas que elle tem ainda para a possivel rehabilitação do Brazil inteiro.

Eis porque o orador reconheceu e proclamou no *Congresso Nacional* os poderes de *contrôle* e superintendencia, que elle realmente tem, para reduzir ainda os Estados da Federação ao typo da instituição fundamental que o paiz adoptou.

Fóra dista não ha salvação.

A Republica está moralmente transformada em um Lazaro!

Ainda ha dias, o illustre Sr. Alcindo Guanabara declarou que a Republica estava transformada em um pantano, em um lodaçal, em um charco!

Não houve uma só contestação!

Houve, pelo contrario, por outras variantes, a repetição do mesmo conceito em varios jornaes desta Capital e dos Estados e em todos os circulos politicos.

Mais do que nunca cabe á Republica a responsabilidade do momento pólitico e, si não é possivel consolidar e aperfeiçoar o regimen dentro da sua Constituição, então é o caso de appellar de novo para a propaganda da Republica, e desta tribuna o orador pediria a todos os brazileiros de boa vontade, superiores á corrente deinteresses, que fizessem de novo a propaganda da Republica, que refizessem o 15 de novembro, o 24 de fevereiro, e que, acima de tudo, sejam brazileiros, porque o momento exige. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Presidente — Ordem do dia.

Peço a attenção dos Srs. Deputados.

A lista da porta accusa a presença de Deputados em numero legal para as votações.

O Sr. Augusto de Freitas — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Augusto de Freitas (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. que me faça inscrever em primeiro logar no expediente de amanhã, visto ter se esgotado a hora do expedienie de hoje.

O Sr. Presidente — V. Ex. será satisfeito.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Passos Miranda, Arthur Lemos, Rogeriode Miranda, Costa Rodrigues, José Euzebio, Joaquim Pires, João Gayoso, Joaquim Cruz, João Lopes, Esmeraldino

Bandeira, Pereira de Lyra, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Manoel Bomfim, Pedro Lago, Bernardo Jambeiro, Rocha Leal, Augusto de de Freitas, Paula Guimarães, Graciano Neves, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, José Murtinho, Themistocles de Almeida, Viriato Mascarenhas, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Antero Botelho, José Lobo, Costa Junior, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Serzedello, Corrêa, Menezes Doria, Wenceslau Escobar, José Carlos, Diogo Fortuna, Homero Baptista e João Abott (46).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arnolpho Azevedo, Luiz Gualberto, Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Luiz Domingues, Arlindo Nogueira, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Apollonio Zenaides, Paula e Silva, Affonso Costa, Virginio Marques, José Bezerra, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, João Santos, Neiva, Virgilio Lemos, José Ignacio, Leão Velloso, José Monjardim, Torquato Moreira, Mello Mattos, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Rodolpho Ferreira, José Bonifacio, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Bernardes de Faria, Christiano Brazil, Josino de Araujo, Wenceslau Braz, Mello Franco, Honorato Alves, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Alencar Guimarães, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, Campos Cartier e Germano Hasslocher.

E sem causa os Srs. Josino de Menezes, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Francisco Botelho, Astolpho Dutra e Leite de Castro.

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 130 Srs. Deputados.

Vae se proceder ás votações das materias que se acham sobre a mesa.

E' lido, julgado objecto de deliberação, o seguinte

PROJECTO

N. 52—1908

Fixa o quadro e os venecimentos dos funccionaros da Secretaria de Policia do Districo Federal

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O quadro dos funccionarios da Secretaria de Policia do Districto Federal e os seus vencimentos annuaes serão os seguintes : 1 secretario, 10:800$; 4 officiaes a 9:000$, 36:000; 1 official de gabinete, 9:000$; 1 thesoureiro, 9:000$; 8 escripturarios, a

6:000, 48:000; 1 official archivista, 9:000$;12 amanuenses, a 4:800$, 57:600$; 1 fiel de thesoureiro, 4:800$; 4 telephonistas, a 3:600$, 14:400$; 1 porteiro, 3:600$; 8 continuos, a 2:400$, 19:200$; 6 serventes, a 1:500$, 9:000$; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de maio de 1908.—*Dunshee de Abranches.—Irineu Machado.—Christino Cruz.—Cunha Machado.—Sá Freire.—Bulhões Marcial.— Barbosa Lima.— Henrique Borges.—Elysio de Araujo.—Graccho Cardoso.—Juvenal Lamartine.—Joaquim Pires.—Simeão Leal.*—A' Commissão de Finanças.

Annexo ao projecto n. de 1908, que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria de Policia do Districto Federal

TABELLA COMPARATIVA ENTRE OS VENCIMENTOS DOS RESPECTIVOS FUNCCIONARIOS E OS DA BIBLIOTHECA NACIONAL; QUAL O «QUANTUM» DA EQUIPARAÇÃO

N. de funccionarios	Categoria dos funccionarios	Vencimento actual de cada funccionario	Vencimento futuro de cada funccionario	Augmento proposto	Total do augmento em um mez
1	Secretario............	700$000	900$000	200$000	200$000
4	Officiaes.............	500$000	750$000	250$000	1:000$000
1	Official de gabinete....	600$000	750$000	150$000	150$000
1	Thesoureiro...........	500$000	750$000	250$000	250$000
8	Escripturarios.........	400$000	500$000	100$000	800$000
1	Official archivista.....	500$000	750$000	250$000	250$000
12	Amanuenses..........	300$000	400$000	100$000	1:200$000
1	Fiel de thesoureiro....	200$000	400$000	200$000	200$000
4	Telephonistas.........	200$000	300$000	100$000	400$000
1	Porteiro.............	250$000	300$000	50$000	50$000
8	Continuos............	166$666	200$000	33$334	266$672
6	Serventes............	100$000	125$000	25$000	150$000
				1:708$334	4:916$672
	Total do augmento em um anno..........	....	....	....	59:000$064

Observações — O porteiro da Policia não tem casa, ao passo que o da Bibliotheca Nacional tem 1:200$ para esse fim.

Os serventes da Policia não teem verba para fardamento, favor de que gosam os da Bibliotheca Nacional.

Sala das sessões, 29 de maio de 1908.—*Dunshee de Abranches.* —*Irineu Machado.*—*Christino Cruz.*—*Cunha Machado.*—*Sá Freire.* —*Bulhões Marcial.*—*Barbosa Lima.*—*Henrique Borges.*—*Elysio de Araujo.*—*Graccho Cardoso.*—*Juvenal Lamartine.*—*Joaquim Pires.*— *Simeão Leal.*

São successivamente, sem debate, approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 44, 45 e 46, de 1908, para serem enviados ao Senado.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da votação das emendas ao projecto n. 451 B, de 1907, que dá nova organização ao Thesouro Nacional (3ª discussão) ;

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda do Sr. Alcindo Guanabara:

« Accrescente-se onde convier:

Os fiscaes dos impostos de consumo, que tiverem mais de cinco annos de exercicio, não poderão ser demittidos, salvo no caso de se apurar em processo administrativo factos que demonstrem desidia, incapacidade, corrupção ou violação dos preceitos reguladores dos deveres inherentes ao cargo.»

O Sr. Presidente—Seguem-se as emendas ns. 3, 4, 5 e 6, do impresso n. 17, de 1908, ás quaes a Commissão deu o seguinte parecer, para o qual chamo a attenção da Camara:

« Essas emendas referem-se ao Tribunal de Contas, á Caixa da Amortização, á Imprensa Nacional, á Casa da Moeda e á Contadoria da Marinha, e como se fez com as emendas referentes á Contadoria da Guerra, pensa a Commissão que devem ellas ser destacadas para constituir projecto em separado. Dest'arte a Camara poderá estudar o assumpto mais demoradamente. Sobre a Caixa da Amortização ha mesmo projecto em andamento providenciando sobre vencimentos de varios funccionarios.»

Não sei si está presente o relator, o Sr. Serzedello Corrêa, a quem pediria o obsequio de, pela ordem, dar uma explicação á Camara. (*Pausa.*)

Devo entender que o parecer opina pela rejeição das emendas.

O Sr. Pedro Moacyr—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pedro Moacyr (*pela ordem*)— Creio que está em votação a emenda que augmenta os vencimentos dos empregados da Caixa de Amortização.

Esta emeda foi subscripta por mim e pelo meu distincto collega o Sr. Alcindo Guanabara.

Como a Casa viu, pela leitura que V. Ex. fez do parecer da Commissão, pelo orgão do seu relator, não deu nem parecer contrario, nem favoravel.

Muito bem fez V. Ex. em pedir que o honrado relator désse, sobre o assumpto, uma explicação á Casa, sobre a verdadeira intenção do seu parecer.

Pela maneira por que está redigido o parecer parece que elle é favoravel e devemos neste caso seguir a velha regra de direito :

Favorabilia amplianda ; *odiosa restringenda...*

Accresce, Sr. Presidente, e chamo a attenção da Camara para este facto, que os funccionarios da Caixa de Amortização estão divididos em dous grupos : um delles já está beneficiado por lei votada nesta Casa.

Ora, si nós agora não votarmos o augmento constante da nossa emenda que aliás ainda não os equipara aos empregados do Thesouro, resulta que um certo grupo de funccionarios da Caixa de Amortização ficará duplamente sacrificado nos seus direitos e interesses ; sacrificados relativamente aos empregados do Thesouro, porque ficam sempre com menos vencimentos, e sacrificados relativamente aos outros empregados da Caixa, que já foram contemplados com augmento de vencimentos por lei anterior desta Casa.

Nós, o que não podemos é ter dous pezos e duas medidas para uma mesma repartição.

Por essas razões disse que a Camara obedecendo a um elementar principio de justiça, de equidade, de direito e de lei, deve conceder aos restantes destes funccionarios as vantagens consignanadas na minha emenda. (*Muito bem* ; *muito bem*).

O Sr. Francisco Veiga —Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*) — Sr. Presidente, na ausencia do illustre relator do projecto em discussão, cumpre-me dar á Camara uma explicação.

As palavras que acaba de pronunciar o illustre representante do Rio Grande do Sul, mostram a razão do que pede a Commissão, isto é, de que seja separado o que está contido na emenda, com relação á Caixa de Amortização,

Observou o nobre Deputado, com relação a alguns empregados da Caixa de Amortização que a Camara já tinha tomado uma deli-

beração; é mais uma razão para que em projecto separado a Commissão proceda de accôrdo com o vencido...

O Sr. Pedro Moacyr—E' mais uma razão para que sejam contemplados. (*Apartes.*)

O Sr. Francisco Veiga—...para que a Commissão fique habilitada a harmonizar o que fez em relação a uns e o que fará em relação a outros.

Um Sr. Deputado—O erro foi da propria Commissão.(*Apartes,*)

O Sr. Francisco Veiga—Não foi obra da Commissão. A Commissão não se oppõe á pretenção dos funccionarios da Caixa de Amortização. Ha muitas outras repartições e o que parece acertado é que o projecto venha á Camara, por proposta do Governo e não seja embaraçado com outras pretenções. (*Apartes.*) (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Serzedello Corrêa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda referente á Caixa de Amortização como outras emendas, têm indiscutivelmente uma grande importancia; foram apresentadas, porém, em 3ª discussão, e por isso a Commissão entendeu conveniente separal-as, pedir approvação dellas á Camara para serem separadas e constituirem projectos especiaes, afim de que possam soffrer demorado estudo por parte da Camara.

Esta é a opinião da Commissão. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Sr. Presidente, essa funcção a que acaba de se referir o honrado Deputado relator do projecto em debate e consiste em destacar determinadas emendas acaso approvadas pela Commissão, é attribuição deferida pelo Regimento á Mesa que preside os nossos trabalhos. (*Apoiados geraes*).

A allegação feita pelo honrado relator e anteriormente produzida pelo digno presidente da Commissão de Finanças. relativa a questão propriamente *de meritis*, parece-me, tão pouco procede, pois que si é certo que no projecto que a Camara está approvando em ultimo e definitivo turno se trata da reorganização do Thesouro e por isso não conviria neste mesmo trabalho englobar a reorganização de repartições que no sentido da Commissão de Finanças diversificam completamente do que se tem em vista, mais certo é, Sr. Presidente, que neste mesmo projecto se trate não só do Thesouro mas de Recebedoria e, mais ainda, não só do Thesouro e Recebedoria, mas como verá quem quer que leia os varios artigos

do projecto em ultima votação, se trata da reorganização das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda (*apoiados*) e entre ellas se inclue a Caixa de Amortização, a Casa da Moeda e todas aquellas repartições a que se referem as emendas ora em votação.

Não ha razão, perdoem-me os nobres Deputados, para se votar uma parte e devolver ao limbo das commissões...

O Sr. Heredia de Sá — Para dormir no esquecimento.

O Sr. Barbosa Lima — ... para um estudo que o honrado Deputado annunciou que seria demorado, as emendas que consubstanciam esse modo de ver mais justo, mais equitativo, mais razoavel e — porque não dizel-o? — mais organico, uma vez que se trata da reorganização das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda. (*Muito bem.*)

O Sr. Heredia de Sá — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Heredia de Sá (*pela ordem*) — Permitta-me V. Ex., Sr. Presidente, que eu profira apenas duas palavras sobretudo no sentido de dizer que acho-me bastante orgulhoso neste momento pelo reforço que a emenda acaba de merecer por parte dos illustres Deputados que votaram em favor da que diz respeito á Caixa de Amortização.

Quando requeri a verificação da votação da emenda com relação aos fiscaes de consumo, revelei com esse procedimento o proposito de concorrer afim de que os funccionarios do Thesouro tenham a melhoria na tabella de seus vencimentos e por outro lado que essa medida seja tambem extensiva aos funccionarios de outras repartições.

E, para corroborar o que acabo de dizer neste momento, basta lembrar á Camara o que se deu com relação á Secretaria de Estado.

Quando foi apresentada a idéa de se equipararem os vencimentos das Secretarias de Estado, tendo eu ouvido os respectivos ministros e elles concordado com a medida proposta, não sei porque não se fez a reforma dessas secretarias em geral; e foi preciso que, graças ao esforço e boa vontade do Sr. barão do Rio Branco, a Camara votasse a reforma da Secretaria do Exterior.

Por occasião de dar o meu voto a esse projecto, reclamei então e mostrei a conveniencia de se tornar extensiva a medida em favor das outras repartições, dizendo mesmo que igual promessa fôra feita e que muito breve seriam esses funccionarios aquinhoados.

O que é facto, Sr. Presidente, é que até hoje nenhum quinhão se lhes deu; e é minha convicção que nada se fará nesse sentido.

Em todo caso, não deixo de insistir como insisto neste momento para que a Caixa de Amortização seja contemplada. (*Muito bem.*)

O Sr. Serzedello Corrêa— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — V. Ex. já fallou pela ordem para encaminhar a votação.

O Sr. Serzedello Corrêa— Então peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente— V. Ex. conhece a disposição do Regimento com relação á explicação pessoal e nesses termos dou a palavra ao nobre Deputado.

O Sr. Serzedello Corrêa (*para uma explicação pessoal*)— Sr. Presidente, é precisamente para uma explicação pessoal, no meu caracter de relator deste projecto, que pedi a palavra.

O nobre Deputado pelo Districto Federal, que vem de fallar, parece acreditar que é intenção do Governo e da Commissão de Finanças beneficiar algumas repartições publicas e deixar outras em esquecimento.

Não ha, Sr. Presidente, maior e mais flagrante injustiça ao Governo e á Commissão de Finanças.

O Sr. BARBOSA LIMA dá um aparte.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Nós, os da Commissão de Finanças, não temos absolutamente esta preoccupação.

O projecto actual, Sr. Presidente, não é propriamente um projecto, como disse o nobre Deputado, meu illustre amigo, o Sr. Barbosa Lima, de reorganização de repartições de Fazenda; não envolve as repartições aduaneiras, envolve apenas o Thesouro e a Recebedoria e, em um artigo que foi estabelecido em segunda discussão, e que teve, por conseguinte, o debate conveniente, se regularizou a situação da Estatistica Commercial e das repartições de seguro, assim como do Laboratorio Nacional de Analyses, repartições essas que por ora em nossa legislação figuram como excrescencias no Ministerio da Fazenda e que precisaram ter, de accôrdo com o Thesouro e demais repartições, uma organização congenere.

Não aconteceu a mesma cousa com as emendas referentes á Casa da Moeda, á Caixa de Amortização, á Contadoria da Guerra, á Contadoria da Marinha, á Contadoria da Estrada de Ferro e á Contadoria do Tribunal de Contas.

Estas emendas referentes a augmento de vencimentos foram apresentadas em 3ª discussão, de modo que a Commissão julgou prudente, julgou mesmo conveniente aos interessess desses funccionarios que estas emendas fossem destacadas em projecto separado e soffram o conveniente debate para que não commettamos a injustiça de, em vez de estarmos remunerando equitativamente, estejamos disparatadamente a fazer a distribuição de vencimentos desigual e injusta. (*Muito bem.*)

O Sr. Cassiano do Nascimento— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*)— Sr. Presidente, quer me parecer que o incidente não tem grande valor intrinseco em face da disposição do art. 175 do Regimento da casa.

E' certo que ha uma grande disparidade entre um projecto de lei que passou por esta casa em todos os turnos regimentaes (*apoiados*) e uma reforma augmentando vencimentos que só apparece como emenda na 3ª discussão de um projecto, não implicando, portanto, o mesmo exame que o projecto acarretou.

Ha, como disse, uma disparidade enorme. A reforma do Thesouro passou nesta casa por seus tranmites regimentaes; em 3ª discussão lhe foram offerecidas emendas e a Commissão de Finanças, sem se oppor á materia das emendas, opinou para que ellas fossem constituir projecto em separado.

Mesmo que a Commissão de Finanças não houvesse deliberado assim, é disposição expressa do art. 175 do Regimento: essas emendas approvadas teem de ter uma outra discussão. E a razão da disposição regimental é que, em um caso, os projectos teem tres discussões ou duas quando procedem da Commissão, merecendo amplo exame e debate, e no outro, a materia offerecida como emenda, em 3ª discussão ficaria approvada com o simples voto nesta discussão, não tendo o exame tão amplo como o que teve o projecto ao qual foi apresentada.

Dahi a disposição do art. 175 do Regimento, que corta a questão.

A Commissão de Finanças pedio, portanto, em seu parecer que ellas fossem constituir projecto em separado.

Assim, ellas terão, por força do Regimento, uma nova discussão e sem que o meu voto signifique approvação á materia dessas emendas, porque não as examinei ainda, como aliás fiz á materia do projecto; inclino-me a approval-as *si et in quantum*. Penso como a Commissão de Orçamento que devemos approvar nesta discussão estas emendas, com resalva de nossa opinião quanto ao estudo mais acurado do assumpto, uma vez que ellas depois de constituirem projecto em separado virão soffrer neste recinto o nosso exame em nova discussão.

O Sr. Serzedello Corrêa—Esse é o pensamento da Commissão de Orçamento.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Devemos, portanto, nos conformar com o pensamento da Commissão de Orçamento, que aliás é o da doutrina do art. 175 do Regimento. Não importa, portanto, o meu voto, agora dado em approvação definitiva ás emendas que fazem objecto deste pequeno incidente.

E' o que tinha a dizer para resalva de minha opinião. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente—Vou pôr a votos a emenda n. 3.

Quando pedi a opinião do relator do parecer, só o fiz porque nelle não verifiquei com clareza si a Commissão entendia que as emendas deviam ou não ser acceitas nesta discussão. O facto de se ter ou não de separar a emenda, uma vez approvada, para constituir projecto á parte, não é caso, *data venia* da illustre Commissão, para que seu estudo deva pertencer só á Mesa.

Por isso foi que, lendo o parecer em que se allude a essa separação, sem que, entretanto, se diga claramente á Mesa *sim* ou *não*, entendi que devia tomar a liberdade de pedir a este respeito a opinião do nobre relator.

Agora, esclarecida a Camara pelo honrado relator, estou certo de que votará pela approvação da emenda para ser o assumpto definitivamente analysado, caso a Mesa resolva que vá constituir projecto á parte.

Nestes termos, ponho a votos a emenda n. 3. Os senhores que approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

São successivamente postas a votos e approvadas as emendas ns. 4 a 7, constantes do impresso n. 17, de 1908.

E' annunciada a votação da emenda n. 8.

O Sr. Passos Miranda—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Passos Miranda (*pela ordem*) — Sr. Presidente, com a devida venia propugno pela acceitação dessa emenda deante das seguintes razões, cujo valor a Camara apreciará em seu elevado criterio.

Si o projecto nada estabelecesse em relação á aposentadoria seria procedente a opinião da honrada Commissão a proposito desta emenda.

A aposentadoria até aqui é favor ; por isso a lei faz que ella dependa de um requerimento dos interessados, com cortejo maior ou menor de documentos e informações que irão justificar si entre as condições do auxilio e vantagem esteja uma interdição de dous annos.

Acontece, porém, que o projecto em votação dispõe que em todo e qualquer tempo, quando quizer, o governo póde mandar sujeitar á inspecção de saude um funccionario qualquer e aposental-o afinal.

Vê-se bem que o governo fica com os meios de dispensar empregados que já estejam cançados pela idade, um pouco enfraquecidos.

Ora, pergunto si é justo que aquelles que teem 40 annos de serviços, que prestaram relevantes serviços, no modo de entender dos nossos estadistas, constando isto de relatorio, venham a ser excluidos

do favor do projecto quando elles exactamente maior tempo teem de sacrificios?

Acho iniquo que o projecto de aposentadoria negue esse favor áquelles que teem maiores serviços para dal-o aos que teem menores.

O logico é que se dispense dessa interdicção a esses empregados; por um lado, porque o Governo póde substituir um ou outro, attendendo á ordem e boa marcha do serviço da Republica, e por outro lado porque lhes dá um conforto razoavel nos ultimos dias de vida.

Mas, como não se attendeu a isto pelo açodamento com que foi encerrada a discussão do projecto, que nos soccorramos ao bom senso, e o bom senso parece-me que está aconselhando a approvação da emenda, porque tanto o Estado como osinteressados podem facilmente esperar um anno.

Não se diga que essa providencia póde aproveitar a empregados que não estejam na hypothese figurada, porque fica o Governo habilitado sempre a recusar os pedidos de aposentadoria que não sejam justos, e mais porque os empregados a que me refiro são em numero de tres ou quatro no Thesouro Nacional, e todos maiores de 70 annos.

Assim, tenho fundamento para esperar que a Camara, inclinando-se a um bom sentimento, acceitará a emenda. (*Muito bem.*)

O Sr. Serzedello Corrêa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, si a razão da emenda do nobre Deputado pelo Pará é a que S. Ex. deu, essa razão não tem mais fundamento, porque a Camara, na sessão de hontem, approvou exactamente uma emenda suppressiva do dispositivo em que S. Ex. se firmou para justificar sua emenda.

Assim, eu me dispenso de dar maiores esclarecimentos, pedindo a rejeição da emenda do nobre Deputado. (*Apoiados.*)

Posta a votos, é rejeitada a emenda n. 8.

E' rejeitada a emenda n. 9.

O Sr. Presidente — Está concluida a votação das emendas. Ponho a votos o projecto n. 451 B, de 1907.

Os Srs. que approvam o projecto assim emendado queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi approvado.

As emendas ns. 3, 4, 5, 6 e 7, constantes do parecer n. 17, de 1908, serão destacadas para constituir projecto em separado, ex-vi do art. 175 do Regimento.

Posto a votos, é approvado, em 2ª discussão, o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 384—1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816$930 para occorrer ao pagamento de Antonio Russo Italiano, em virtude de carta precatoria expedida em 2 de setembro de 1906 pelo juiz federal da secção do Ceará; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado, em 2ª discussão, o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 389—1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 56:787$944 para occorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 27—1908

(307 A — 1907)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedida a pensão de 150$ mensaes á viuva e filhas solteiras do Dr. Archias Eurípides da Rocha Medrado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Calogeras — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Calogeras.

O Sr. Calogeras (*pela ordem*) — Sr. Presidente, sei que já está prompta a redacção final deste projecto; nestas condições, peço dispensa de impressão para que se delibere immediatamente a respeito.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida, é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 27 A — 1908

Redacção final do projecto n. 27, deste anno, que concede a pensão de 150$ mensaes á viuva e filhas solteiras do Dr. Archias Euripedes da Rocha Medrado

(Vide projecto n. 307 A, de 1907)

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° Fica concedida a pensão de 150$ mensaes á viuva e filhas solteiras do Dr. Archias Euripedes da Rocha Medrado.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de maio de 1908.—*Gonçalo Souto.*—*Bueno de Paiva.*—*Rodrigues Doria.*

E o projecto enviado ao Senado.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 378 — 1907

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° E' concedida á viuva do tenente reformado do exercito Saturnino Vieira da Cunha, D. Paula Breves Vieira da Cunha, a pensão mensal de 60$, emquanto viver, sem prejuizo do meio soldo que actualmente percebe.

São successivamente postos a votos e approvados, em 2ª discussão, (salvo a emenda) os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 410 — 1907

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° Fica concedida a D. Joaquina de Araujo Torreão, irmã solteira do guarda-marinha Antonio Augusto de Araujo Torreão, morto no combate naval de Riachuelo, a pensão vitalicia de 76$ mensaes.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

E' igualmente approvada a seguinte emenda da Commissão de Finanças :

« Abrindo-se para tal fim o necessario credito. »

E' o projecto assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á respectiva Commissão, para redigil-o para a 3ª discussão, de accôrdo com o vencido.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 468 A — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado o reconhecer de utilidade nacional o Instituto Historico e Geographico Brazileiro, fundado nesta Capital em 21 de outubro de 1838, para se occupar especialmente da historia, da geographia e da ethnographia do Brazil.

Art. 2.º E' concedida ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro a subvenção annual de 20:000$, incluida no orçamento do Ministerio do Interior.

Art. 3.º Será impressa na Imprensa Nacional a *Revista do Instituto Historico*, que se publica desde 1839.

Art. 4.º O Instituto Historico e Geographico Brazileiro gosará de franquia postal.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do parecer n. 7, de 1908, julgando que não perde o mandato o Deputado que, no interregno dos trabalhos legislativos, assume o governo de um Estado, uma vez que deixe o exercicio do cargo de presidente ou governador do Estado, durante as sessões do Congresso; e, na especie, que o Deputado Alencar Guimarães não perdeu o mandato por ter exercido o cargo remunerado de presidente do Paraná, quando o Congresso não estava ainda funccionando (discussão unica).

O Sr. Presidente — A Camara conhece a materia do parecer, o qual é relativo á perda de mandato de Deputado, que, no interregno dos trabalhos legislativos, assume o governo de um Estado. O parecer foi hontem discutido.

Vou submetter a votos, em discussão unica, as suas conclusões.

Em seguida são successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 7, de 1908:

1º, que não perde o mandato o Deputado que, no interregno dos trabalhos legislativos, assume o governo de um Estado, uma vez que deixe o exercicio do cargo de presidente ou governador do Estado, durante as sessões do Congresso;

2º, que o Deputado Manoel de Alencar Guimarães não perdeu o mandato pelo facto de haver exercido o cargo remunerado de presidente do Estado do Paraná, desde o mez de fevereiro até 26 de abril do corrente anno, isto é — quando o Congresso não estava ainda funccionando.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 464—1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:076$187, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Antonio José Pinto, juiz seccional, aposentado, em virtude de sentença judiciaria, conforme carta precatoria do juiz federal do Rio Grande do Sul; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Serzedello Corrêa—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*)—Sr. Presidente, estando sobre a mesa a redacção final do projecto n. 451 B, de 1907, que dá nova organização ao Thesouro Nacional, requeiro dispensa de impressão, para que a Camara delibere immediatamente a respeito da mesma redacção.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida, é, sem debate, approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 17 A — 1908

Redacção final do projecto n. 451 B, de 1907, que reorganiza o Thesouro Nacional

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA

Art. 1.º A Administração Geral da Fazenda Nacional fica a cargo do Ministerio da Fazenda, no qual será centralizada, sendo exercida pelas autoridades e repartições indicadas nesta lei.

Art. 2.º A competencia do Ministerio da Fazenda é a estabelecida nos arts. 2º e 3º da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891.

Art. 3.º Os actos de jurisdicção e competencia do Ministerio da Fazenda serão exercidos pelo respectivo Ministro, pelo Thesouro Nacional e pelas demais repartições deste dependentes.

Art. 4.º O Ministro da Fazenda é o chefe do Ministerio e expede os negocios que lhe são affectos, deliberando por si exclusivamente ou mediante parecer dos directores do Thesouro e do procurador geral da Fazenda, quando julgar conveniente ouvil-os.

Art. 5.º Ao Ministerio da Fazenda compete deliberar sobre:

a) operações de credito;

b) uso de creditos addicionaes;

c) prisão de responsaveis á Fazenda, nos casos do decreto de 5 de dezembro de 1849;

d) demissão dos empregados passiveis de exoneração por meio de portaria;

e) permissão de pagamento, por prestações, aos devedores da Fazenda, quando não se tratar de alcance fixado pelo Tribunal de Contas;

f) todos os casos que affectem o regimen da contabilidade publica em vigor e importem intelligencia e applicação dos preceitos estabelecidos;

g) as duvidas que occorrerem na execução das leis e dos regulamentos que entendam com a Fazenda Nacional.

Art. 6.º O Ministro terá, como auxiliar immediato, um funccionario da sua exclusiva confiança, ao qual incumbirá a direcção da repartição do gabinete.

Art. 7.º As deliberações sobre os recursos, fianças, pensões de qualquer natureza, inspecções de saude, aposentadorias, reformas e jubilações serão tomadas pelo Ministro da Fazenda ou pelo director do gabinete, si assim determinar o mesmo Ministro. Neste caso serão as resoluções levadas ao conhecimento do Ministro dentro de 48 horas.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO THESOURO

Art. 8.º Os serviços a cargo do Thesouro serão distribuidos pelas seguintes sub-divisões do departamento geral da Fazenda:

Directoria do Gabinete;

Directoria da Receita;

Directoria da Despeza;

Directoria Geral da Contabilidade;

Directores do Patrimonio Nacional;

Procuradoria Geral da Fazenda Publica;

Uma thesouraria;

Duas pagadorias;

Um cartorio.

Art. 9.º O gabinete do Ministro é o centro da Administração da Fazenda a cargo do Thesouro e das repartições deste dependentes, e superintende todos os serviços que affectam a gestão da Fazenda Publica em suas diversas ramificações e modalidades.

Paragrapho unico. O director do gabinete será nomeado por decreto e terá, no exercicio do cargo, os predicamentos e vantagens

dos directores effectivos do Thesouro, com excepção da indemissibilidade de que trata o art. 24.

Art. 10. A directoria do gabinete comprehenderá tres secções, sob as ordens immediatas de um sub-director, que terá por dever dirigir os trabalhos correspondentes, de accôrdo com as instrucções e determinações do respectivo director.

§ 1.º Passam para a directoria do gabinete os trabalhos actualmente a cargo da Directoria do Expediente e Inspecção de Fazenda, que fica extincta.

§ 2.º Cabem á 1ª secção:

a) a correspondencia do Ministro e do gabinete ;

b) os actos referentes á situação do pessoal, como nomeação, licenças, transferencias, commissões, suspensão, demissão, etc.;

c) os titulos de aposentadoria, montepio, meio-soldo e pensões ;

d) o assentamento do pessoal de Fazenda a que se refere o § 14 do art. 1º do decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904 ;

e) a escripturação do protocollo geral do gabinete ;

f) a direcção do cartorio do Thesouro.

§ 3.º A 2ª secção terá a seu cargo a expedição e encaminhamento dos processos submettidos a despacho do Ministro, a saber :

a) recursos de toda a especie e procedencia ;

b) approvação de fianças que tenham de ser julgadas pelo Tribunal de Contas ;

c) prisões administrativas a que se referem o decreto de 5 de dezembro de 1849, a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e o decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 ;

d) expedição de ordens de pagamento da despeza e de arrecadação da receita.

§ 4.º A 3ª secção terá a seu cargo o processo das deliberações de caracter instructivo e preparatorio, como sejam:

a) a expedição de actos regulamentares de qualquer lei, que entenda com objecto financeiro ou fiscal ;

b) organização de instrucções referentes a actos da gestão fiscal e da Administração da Fazenda ;

c) formular as consultas para uso dos creditos addicionaes ;

d) redigir as exposições destinadas ao Presidente da Republica ;

e) estudar a legislação comparada da Fazenda, colhendo e coordenando os elementos necessarios á organização de propostas sobre aperfeiçoamentos a introduzir no systema financeiro e fiscal.

Art. 11. A' Directoria da Receita Publica compete:

a) promover a arrecadação da receita federal, expedindo instrucções aos encarregados da exacção das rendas publicas, administradores de bens do dominio patrimonial e industrial da nação, chefes das thesourarias de todas as repartições que arrecadarem impostos, taxas, multas, rendas de qualquer especie, que devam ser incorporadas á receita da União, para mais efficaz processo da centralização da mesma arrecadação ;

b) organizar os quadros demonstrativos da receita da União, com a discriminação de suas fontes, cifras indicativas da arrecadação realizada no ultimo exercicio apurado e liquidado, e seu con-

fronto com a média da arrecadação effectuada nos tres exercicios immediatamente precedentes;

c) remetter á Directoria Geral da Contabilidade Publica o plano do orçamento da receita, formulado de accôrdo com a lettra b, para definitiva organização da proposta do orçamento da Republica;

d) estudar e dar parecer sobre os recursos e reclamações interpostos das decisões dos chefes das repartições arrecadadoras de quaesquer rendas publicas federaes;

e) estabelecer estudo sobre os tratados em que se derem estipulações relativas á importação, á navegação maritima e fluvial, á isenção de impostos e alterações das tarifas aduaneiras, comprehendidos os tratados de commercio internacional;

f) escripturar em receita o producto das operações de credito internas e externas.

Art. 12. São subordinadas á Directoria da Receita Publica todas as estações e repartições de serviços administrativos por onde se arrecadem rendas publicas, para o fim de receberem instrucções tendentes a regular o processo de arrecadação e de affectarem á referida directoria o conhecimento de todas as reclamações que versarem sobre applicação dos dispositivos regulamentares da cobrança das taxas e impostos de qualquer especie.

Paragrapho unico. Ficam sujeitas á inspecção e fiscalização immediata da Directoria da Receita Publica a Casa da Moeda, a Imprensa Nacional e o Laboratorio Nacional de Analyses.

Art. 13. A' Directoria da Despeza Publica compete:

a) escripturar os creditos que forem distribuidos ao Thesouro e aos ministerios para pagamento da despeza votada;

b) distribuir ás estações pagadoras da Republica os creditos necessarios para acudir á despeza com os serviços do pessoal e material que lhes forem affectos;

c) processar o pagamento do pessoal activo e inactivo e do material de consumo e permanente, quer do exercicio corrente, quer de exercicios findos;

d) organizar o processo de abertura dos creditos supplementares e extraordinarios;

e) apurar nas concessões de aposentadorias, reformas, jubilações, meio-soldos, montepios e pensões o direito dos beneficiados, para o effeito de serem expedidos os titulos pela Directoria do Gabinete;

f) fazer o assentamento do pessoal inactivo e dos pensionistas para o pagamento da respectiva despeza;

g) remetter á Directoria Geral da Contabilidade Publica o projecto do orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda para organização da proposta do orçamento geral da receita e despeza da Republica.

Paragrapho unico. As pagadorias do Thesouro ficam subordinadas á Directoria da Despeza Publica, á qual compete expedir instrucções e fiscalizar o respectivo funccionamento.

Art. 14. A Directoria Geral de Contabilidade Publica centraliza a contabilidade da Republica e constitue a sua suprema administração, ficando a ella incorporadas as Directorias de Contabilidade dos ministerios e secções de contabilidade das repartições que as possuirem, sejam civis ou militares.

Art. 15. Os chefes ou directores das contabilidades dos ministerios e os contadores e thesoureiros ficarão tambem subordinados ao Ministerio da Fazenda e á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro, para os effeitos do artigo seguinte, lettras *a* a *g*. Embora continuando a funccionar nos respectivos ministerios e repartições, serão taes funccionarios nomeados pelo Presidente da Republica e referendados os decretos de nomeação pelo Ministro interessado e pelo da Fazenda.

Art. 16. Compete á Directoria Geral de Contabilidade:

a) uniformizar o serviço da contabilidade geral, imprimir-lhe movimento e dar-lhe direcção;

b) organizar a escripturação geral da receita e despeza da Republica, mediante os dados proporcionados pelas Directorias da Receita e Despeza, de modo a offerecer elementos seguros de apreciação sobre a gestão fiscal da União, coordenar as cifras para as contas definitivas dos exercicios e organizar os respectivos quadros;

c) expedir ás directorias e estações de contabilidade instrucções no sentido de ser simplificado e uniformizado o serviço em todas essas repartições, no que entender com os processos de contabilidade publica;

d) exercer fiscalização sobre as repartições de contabilidade dos diversos ministerios, das administrações dos serviços industriaes, taes como Correios, Telegraphos, Estradas de Ferro, Imprensa Nacional, Corpo de Bombeiros, Brigada Policial e outras em identicas condições, para que a escripturação seja nellas mantida com exactidão, ao corrente das operações e guardando conformidade com a da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro;

e) formular a proposta do orçamento geral da Republica, com os dados fornecidos pelas Directorias da Despeza e Receita e transmittil-a ao gabinete do Ministro da Fazenda;

f) organizar os modelos da escripturação geral do Thesouro, das Delegacias Fiscaes, da Delegacia em Londres e de todas as administrações em que se der arrecadação da receita e pagamento de despeza;

g) formular as contas da gestão financeira e da execução dos orçamentos que o Governo tiver de submetter annualmente á apreciação do Congresso Nacional;

h) rubricar os bilhetes do Thesouro para antecipação de receita e assignar letras e apolices da divida publica e outros titulos de credito;

i) escripturar o grande livro da divida publica;

j) dirigir as operações de credito que se realizarem dentro ou fóra do paiz;

k) ordenar os movimentos de fundos para as estações pagadoras internas ou externas.

Art. 17. Compete á Directoria do Patrimonio Nacional:

a) organizar o tombo geral de todos os bens do patrimonio nacional e assentamento dos mesmos com indicação discriminada da situação, valor ou estimação, estado de conservação e destino que lhes tenha sido dado;

b) dirigir e inspeccionar a administração dos referidos bens;

c) fiscalizar a conservação dos que se acharem applicados ao serviço dos diversos ministerios ou arrendados ou em poder de terceiros, a titulo precario;

d) propor a venda, a locação e o aforamento dos bens do dominio privado da nação;

e) emittir parecer sobre as propostas para acquisição, permuta e dação *in solutum* dos bens nacionaes;

f) promover a construcção, reedificação ou reparação dos proprios nacionaes, formulando as clausulas para os editaes de concurrencia para tal effeito;

g) realizar as medições, demarcações novas ou aviventação das existentes nos bens immobiliarios do patrimonio nacional;

h) proporcionar os elementos para celebração de contractos de qualquer especie, que tenham por objecto bens do dominio privado da nação e se façam necessarios para apurar a situação dos mesmos bens;

i) velar pela renda dos bens nacionaes, promovendo as diligencias tendentes á sua exacta arrecadação;

j) enviar á Procuradoria Geral da Fazenda Publica as guias para cobrança executiva da renda que não se tiver tornado effectiva nas competentes repartições arrecadadoras;

k) organizar o archivo dos documentos que interessarem aos bens nacionaes e formular collectanea dos actos de jurisprudencia administrativa e judiciaria aos mesmos referentes.

Art. 18. Fica creada no Thesouro Nacional a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, que terá a seu cargo os serviços que cabem á actual Directoria do Contencioso, que fica extincta.

§ 1.º Esta repartição terá por chefe o procurador geral da Fazenda Publica.

§ 2.º O cargo de procurador geral da Fazenda Publica só poderá ser occupado por doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

§ 3.º O procurador geral terá um ajudante e dous officiaes formados em direito.

Art. 19. Compete á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, além das attribuições do art. 18:

I. Dizer:

a) sobre as operações de credito que assentarem em caução real das rendas publicas ou dos bens do dominio da União;

b) sobre os contractos de alienação, arrendamento e aforamento de bens do dominio nacional, ainda quando celebrados em virtude de autorização legislativa ;

c) sobre os tratados e convenções internacionaes que tiverem por objecto a regulamentação do commercio e da navegação ou estabelecerem regimen singular de favores em referencia á tributação aduaneira, no que entender com a situação juridica dos paizes mais favorecidos, quanto ao direito á reducção da pauta ou da restituição das taxas cobradas ;

d) sobre propostas para abertura de creditos addicionaes ;

e) sobre a legalidade das fianças, propondo o que for necessario á inteira garantia da Fazenda Publica ;

f) sobre as medições e demarcações dos bens do dominio do Estado, quer para apurar a situação descriminativa do patrimonio nacional, quer para o fim especial de realizar sobre taes bens uma operação de credito ou qualquer acto alienativo ou de simples transferencia da posse e do uso a titulo precario ;

g) sempre que houver discussão ou impugnação, quanto aos direitos ou encargos da Fazenda Publica.

II. Proporcionar aos procuradores da Republica todos os elementos elucidativos dos direitos da Fazenda nos cases dependentes do contencioso judiciario.

III. Promover:

a) as rescisões administrativas dos contractos em que houver estipulação de clausula expressa resolutiva, como pena á impontualidade do contractante em observar as condições estabelecidas ;

b) perante o Governo a caducidade das concessões por este realizadas, agindo *jure imperii*, para a revogação dos favores, vantagens e garantias de cooperação outorgados, e a realizar por meio de prestação de juros ou auxilios de qualquer natureza, no sentido de facilitar obras ou serviços publicos da União.

Art. 20. Os diversos ministerios deverão levar ao conhecimento do da Fazenda as questões de natureza das de que trata o artigo anterior, existentes em seus departamentos administrativos, afim de que a Procuradoria Geral promova a defesa dos interesses da Fazenda.

Art. 21. A Thesouraria Geral terá por chefe o thesoureiro, ficando subordinada á Directoria Geral de Contabilidade Publica.

§ 1.º O serviço de escripturação da Thesouraria será feito por empregados da Directoria Geral de Contabilidade Publica designados pelo respectivo director.

§ 2.º O thesoureiro geral só fica liberado da responsabilidade pela emissão de letras do Thesouro, quando fizer remessa da matriz das letras a qualquer estação onde, com permissão do Ministro da Fazenda, deva ter logar o pagamento das mesmas letras.

§ 3.º Na hypothese do paragrapho antecedente, deverá ser feito na escripturação a cargo do thesoureiro o devido lançamento, do qual resultará a descarga da responsabilidade do mesmo thesoureiro.

§ 4.º O thesoureiro é solidariamente responsavel pelos actos dos seus fieis e prepostos.

Art. 22. O Thesouro terá duas pagadorias, restabelecida a que foi extincta por força do art. 7º do decreto n. 4.153, de 6 de abril de 1868.

§ 1.º A primeira pagadoria terá a seu cargo o pagamento do pessoal e a segunda a do material, e serão dirigidas por empregados designados pelo director da Despeza Publica.

§ 2.º Os pagadores são responsaveis pela legalidade dos documentos de despezas relativas aos pagamentos que tiverem de fazer e pela identidade da pessoa do credor.

§ 3.º A responsabilidade do escrivão fica adstricta ao pagamento das férias dos operarios em que é dispensada a assignatura do pagador pela declaração lançada nas mesmas no acto do pagamento, da qual conste a importancia total paga durante o dia.

§ 4.º Os pagamentos serão levados ás folhas dos exercicios a que pertencerem, sendo que, para os exercicios findos, haverá uma folha especial e, terminados os 18 mezes do exercicio, encerrarão os pagadores os livros de receita e despeza do exercicio findo e recolherão á Thesouraria Geral o saldo existente em caixa.

§ 5.º A responsabilidade dos pagadores pelas quantias recebidas será demonstrada na nota entregue pelo thesoureiro, por este e pelo escrivão assignada, na qual se fará a declaração das quantias entregues.

§ 6.º As pagadorias levantarão diariamente balancetes para verificação dos saldos existentes em caixa.

§ 7.º A nomeação de fieis, feita pelos pagadores, e a designação de quem os deva substituir em suas faltas são dependentes de approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 23. O Governo fixará em regulamento as attribuições dos chefes das pagadorias, não discriminadas nesta lei, e determinará as condições para nomeação e exercicio dos cargos, de modo a garantir a Fazenda contra os erros que occorrerem nos pagamentos e os desvios das quantias recebidas do thesoureiro.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24. Os directores do Thesouro, o procurador geral da Fazenda Publica e os funccionarios nomeados por concurso, que contarem mais de 10 annos de exercicio nos respectivos cargos, não poderão ser demittidos, salvo no caso de se apurarem em processo administrativo factos que demonstrem desidia, incapacidade, corrupção ou violação dos preceitos reguladores dos deveres inherentes ao cargo.

Art. 25. A aposentadoria dos funccionarios a que se refere o artigo antecedente continuará a ser regulada pela lei n. 1.536, de 20 de setembro de 1906, para os actuaes directores. Os que forem nomeados na vigencia da presente lei ficam sujeitos ás leis

geraes que regulam as aposentadorias para todos os demais funccionarios civis.

Art. 26. As guias expedidas aos empregados activos, inactivos reformados ou pensionistas, conterão não só a declaração expressa de annullação do credito na repartição que o expedir, como tambem da transferencia do mesmo credito para a repartição onde deva ser feito o pagamento.

Art. 27. As guias de que trata o artigo antecedente serão presentes ao registro a *posteriori* do Tribunal de Contas para annullação e transferencia dos creditos nellas consignados.

Art. 28. Os empregados do quadro da administração da Fazenda poderão gozar annualmente férias pelo tempo de 30 dias.

§ 1º. Aos chefes das repartições assiste a faculdade de reduzir o tempo de férias ou privar do goso das mesmas os empregados pouco assiduos, demorados na expedição dos serviços ou que praticarem qualquer violação dos actos regulamentares ou preceitos disciplinares expedidos para a boa ordem do serviço.

§ 2º. As substituições por motivo de férias não dão direito a remuneração.

Art. 29. Cada directoria do Thesouro terá duas sub-directorias, excepto a do gabinete, que terá sómente uma.

Art. 30. O cargo de sub-director da secção technica da Directoria do Patrimonio Nacional será exercido por engenheiro.

Art. 31. O preenchimento dos logares de escripturarios creados por esta lei será feito por accesso ou remoção dos empregados da Fazenda, sendo os de primeira entrancia providos mediante concurso.

Art. 32. O Governo fixará em regulamento as condições de que devam revestir-se os concursos para empregos da Fazenda e as materias exigidas.

Art. 33. Fica o Governo autorizado, na regulamentação desta lei, a dar ao plano de reforma o desenvolvimento necessario ao aperfeiçoamento da administração da Fazenda e á melhor execução dos serviços a ella pertencentes.

Art. 34. O numero e as classes dos funccionarios do Thesouro Nacional serão os constantes da tabella annexa, sob n. 1, sendo os seus vencimentos iguaes aos que actualmente percebem os do Tribunal de Contas, de correspondente categoria, menos os directores, que terão de ordenado 11:200$ e de gratificação 5:600$ annuaes. Para o effeito da percepção dos vencimentos ficam equiparados: a sub-director o ajudante do procurador geral da Fazenda e a primeiros escripturarios os officiaes da procuradoria.

Art. 35. Os demais funccionarios do Thesouro terão os vencimentos constantes da tabella annexa, sob n. 2.

Art. 36. A Recebedoria do Districto Federal passará a ter duas sub directorias, e o cargo de director desta repartição será exercido em commissão por empregados de Fazenda.

Art. 37. O numero, as classes e os vencimentos dos empregados da Recebedoria serão os constantes da tabella annexa, sob n. 3.

Art. 38. E' o Governo autorizado :

a) A reformar o Laboratorio Nacional de Analyses e a Inspectoria de Seguros e bem assim a regulamentar o serviço da Estatistica Commercial, de modo a ficarem todos os serviços a cargo de repartições devidamente organizadas, as quaes farão parte do quadro das repartições do Ministerio da Fazenda, obedecendo a todos os preceitos que regem os demais serviços a cargo deste. O director da Estatistica Commercial poderá servir mediante contracto.

b) A estabelecer junto das Alfandegas, nos Estados onde julgar conveniente, laboratorios de analyses, congeneres ao da Capital Federal, quanto á missão que exerce.

Art. 39. As directorias do Thesouro remetterão annualmente, até 31 de janeiro, á Directoria do Gabinete, relatorios circumstanciados das occurrencias havidas durante o anno na gestão dos serviços que dirigem, indicando as medidas que se tornarem necessarias á regularização dos mesmos serviços.

Art. 40. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, de 29 maio de 1908. — *Gonçalo Souto.* — *Bueno de Paiva.* — *Castro Pinto.* — *Rodrigues Doria.*

TABELLAS A QUE SE REFERE O PROJECTO

N. 1

Thesouro Nacional

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 34

Numero — Pessoal

5 directores (sendo um em commissão).
1 procurador geral da Fazenda Publica.
9 sub-directores (sendo um engenheiro).
1 ajudante do procurador geral.
1 engenheiro auxiliar da Sub-Directoria Technica do Patrimonio.
2 officiaes da Procuradoria Geral.
2 desenhistas da Directoria do Patrimonio.
38 primeiros escripturarios.
42 segundos ditos.
48 terceiros ditos.
36 quartos ditos.
1 thesoureiro.
5 fieis do mesmo.
2 pagadores.
7 fieis dos mesmos.

1 cartorario.
1 ajudante deste.
1 porteiro do Thesouro.
1 ajudante do mesmo.
1 porteiro do Ministerio.
1 ajudante do mesmo.
20 continuos.
4 correios.

230

N. 2

Thesouro Nacional

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 35

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL POR EMPREGADO	TOTAL POR CLASSE
1	Procurador geral..........	12:000$	6:000$	18:000$	18:000$
1	Ajudante.................	8:000$	4:000$	12:000$	12:000$
1	Engenheiro auxiliar.......	6:400$	3:200$	9:600$	9:600$
2	Officiaes da Procuradoria..	6:400$	3:200$	9:600$	19:200$
2	Desenhistas..............	4:000$	2:000$	6:000$	12:000$
1	Thesoureiro, gratificação 6:000$000..............	12:000$	6:000$	24:000$	24:000$
5	Fieis.....................	4:800$	2:400$	7:200$	36:000$
2	Pagadores, gratificação 1:000$000..............	7:000$	3:600$	11:600$	23:200$
7	Fieis.....................	4:000$	2:000$	6:000$	42:000$
1	Cartorario...............	4:000$	2:000$	6:000$	6:000$
1	Ajudante.................	3:200$	1:600$	4:800$	4:800$
1	Porteiro do Thesouro......	4:000$	2:000$	6:000$	6:000$
1	Ajudante.................	3:200$	1:600$	4:800$	4:800$
1	Porteiro do Ministerio.....	4:000$	2:000$	6:000$	6:000$
1	Ajudante.................	3:200$	1.600$	4:800$	4:800$
20	Continuos................	1:600$	800$	2:400$	48:000$
4	Correios.................	1:600$	800$	2:400$	9:600$

N. 3

Recebedoria do Districto Federal

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 37

Lotação, 25.000:000$000 — Quotas, 1.089 — Razão, 0,63 % — Valor official da quota annual, 144$628

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO		QUOTAS	
		Por empregado	Por classe	Por empregado	Por classe
1	Director (em commissão)	—	—	40	40
2	Sub-directores	8:000$000	16:000$000	30	60
12	Primeiros escripturarios	5:600$000	67:200$000	20	240
14	Segundos escripturarios	4:800$000	67:200$000	16	224
16	Terceiros escripturarios	3:600$000	57:600$000	12	192
18	Quartos escripturarios	2:400$000	43:200$000	8	144
1	Thesoureiro (quebras 1:000$000)	7:200$000	8:200$000	30	30
7	Fieis do mesmo (quebras 500$000)	3:200$000	25:900$000	14	98
1	Porteiro	3:200$000	3:200$000	12	12
7	Continuos	1:400$000	9:800$000	7	49
79			298:300$000		1.039

Sala das Commissões, 29 de maio de 1908. — *Gonçalo Souto.* — *Bueno de Paiva.* — *Castro Pinto.* — *Rodrigues Doria.*

E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Joaquim Pires — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Joaquim Pires.

O Sr. Joaquim Pires (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede dispensa de intersticio para que o projecto n. 468 A, de 1907, ha pouco votado, seja incluido na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 18, de 1908, redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 295, de 1907, que classifica as capitanias de portos e suas delegacias em tres categorias, e dá outras providencias (vide projecto n. 295 A, de 1907).

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 18, de 1908 (n. 295, de 1907)

Onde convier:

Inclua-se a Capitania de Pernambuco na 1ª categoria, com agencias em Itamaracá, Goyana e Tamandaré.

Sala das sessões, 29 de maio de 1908.—*Julio de Mello.—Teixeira de Sá.— João Vieira.— Domingos Gonçalves. — Pereira de Lyra.*

Inclua-se na relação das agencias, a que se refere o quadro do pessoal das capitanias de portos, etc., a agencia de Aracaty creada pelo art. 3º do projecto.

Sala das sessões, 29 de maio de 1908.— *Thomaz Accioly.— Sergio Saboya.—João Lopes.—Gonçalo Souto.—Valdemiro Moreira.— Graccho Cardoso.—J. Cordeiro.—Frederico Borges.—Thomaz Cavalcanti.*

No art. 2º, onde se diz: «Ceará, com agencias em Camocim e Aracaty», diga-se: «Ceará, com delegacia em Camocim e agencia em Aracaty».

Inclua-se no quadro do pessoal das capitanias de portos a delegacia de Camocim, com tabella igual á de S. João da Barra.

Sala das sessões, 29 de maio de 1908.—*Thomaz Accioly.—Sergio Saboya.— João Lopes.— Gonçalo Souto.— Valdemiro Moreira.— Graccho Cardoso.— J. Cordeiro.— Frederico Borges.— Thomaz Cavalcanti.*

Art. 3º:

Substitua-se a ordem das capitanias pela seguinte:

Primeira categoria

a) Rio de Janeiro (Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro), com delegacia de 2ª classe em S. João da Barra e agencias em Cabo Frio e Angra dos Reis;

b) S. Paulo, com agencias em Ubatuba, S. Sebastião, Cananéa e Iguape;

c) Rio Grande do Sul, com delegacias de 1ª classe em Porto Alegre e de 2ª em Pelotas e Uruguayana;

d) Amazonas, com uma delegacia de 2ª classe em Capacete e agencias nos rios Acre, Alto Purus e Juruá;

e) Pará, com agencias em Santarem e Obidos;

f) Bahia, com agencias em Caravellas e Ilhéos;

g) Pernambuco.

Segunda categoria

a) Santa Catharina, com delegacias de 2ª classe em S. Francisco e Itajahy e agencia em Laguna;

b) Ceará, com agencias em Camocim e Aracaty;

c) Maranhão, com agencia em Tutoya;

d) Espirito Santo, com agencia em S. Matheus;

e) Paraná, com agencia em Antonina;

Terceira categoria

a) Rio Grande do Norte, com agencias em Mossoró e Macáo.

b) Parahyba do Norte, com séde em Cabedello e agencia em Parahyba;

c) Alagoas, com agencia em Penedo;

d) Piauhy;

e) Sergipe;

f) Matto Grosso, com agencia em Cuyabá.

Sala das sessões, em 28 de maio de 1908.— *Cardoso de Almeida.* —*Ferreira Braga.*— *Carlos Garcia.*— *José Lobo.*—*Palmeira Ripper.* —*Alvaro de Carvalho.*— *Francisco Romeiro.*— *Costa Junior.*

Substituam-se as tabellas de pessoal e vencimentos pelas seguintes:

CAPITANIAS DE PORTO

1ª categoria — Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 capitão do porto....	....	....	3:000$000
3 ajudantes a 1:500$.	....	....	4.500$000

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 secretario.........	3:333$332	1:666$668	5:000$000
1 official.............	1:666$666	833$334	2.500$000
3 amanuenses a 2:400$	1:600$000	800$000	7:200$000
2 encarregados de diligencias........	800$000	400$000	2:400$000
2 continuos..........	800$000	400$000	2:400$000
1 patrão mór........	... .	....	1:080$000
3 patrões de lancha, diaria 7$000....	....	....	7:560$000
3 machinistas, diaria 7$000..........	....	....	7:560$000
3 foguistas, diaria 3$000	....	....	3:240$000
24 marinheiros, diaria 2$500..........	....	....	21:600$000

1ª categoria —Rio Grande do Sul, S. Paulo, Amazonas, Pará, Bahia e Pernambuco

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 capitão do porto...	....	....	3:000$000
2 ajudantes a 1:440$	....	....	2:880$000
1 secretario	2:400$000	1:200$000	3:600$000
2 amanuenses a 2:400$	1.600$000	800$000	4:800$000
1 encarregado de diligencias	720$000	360$000	1:080$000
1 continuo...........	720$000	360$000	1:080$000
1 patrão mór........	....	....	1:080$000
1 patrão de lancha, diaria 5$000....	....	....	1:800$000
1 machinista, diaria 5$000..........	....	....	1:800$000
1 foguista, diaria 3$000...........	....	....	1:080$000
10 marinheiros, diaria 2$000..........	....	....	7:200$000

2ª categoria — Santa Catharina, Ceará, Maranhão, Paraná e Espirito Santo

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 capitão do porto....	....	....	2:400$000
1 ajudante	....	....	1:200$000
1 secretario	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1 amanuense	1:666$666	333$334	2:000$000
1 encarregado de diligencias..........	640$000	320$000	960$000

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 continuo	640$000	320$000	960$000
1 patrão-mór.........	....	....	960$000
1 patrão de lancha, diaria 4$...........	....	....	1:440$000
1 machinista, diaria 4$	....	....	1:440$000
1 foguista, diaria 3$..	....	....	1:080$000
8 marinheiros, diaria 2$...............	....	....	5:760$000

3ª categoria — Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Piauhy, Sergipe e Matto Grosso

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 capitão do porto....	....	....	2:000$000
1 ajudante	....	....	1:080$000
1 secretario..........	1:600$000	800$000	2:400$000
1 encarregado de diligencias..	640$000	320$000	960$000
1 continuo	640$000	320$000	960$000
1 patrão-mór.........	....	....	840$000
1 patrão de lancha, diaria 3$500.........	....	....	1:260$000
1 machinista, diaria, 3$500...........	....	....	1:260$000
1 foguista, diaria 3$..	....	....	1:080$000
6 marinheiros, diaria 2$...............	....	....	4:320$000

DELEGADOS DE CAPITANIAS

1ª categoria — Porto Alegre

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 delegado	....	....	1.440$000
1 secretario.........	1:200$000	600$000	1:800$000
1 amanuense........	960$000	480$000	1:440$000
1 encarregado de diligencias........	640$000	320$000	960$000
1 continuo...........	640$000	320$000	960$000
1 patrão de lancha, diaria 3$000....	....	....	1:080$000
1 machinista, diaria 3$000..........	....	....	1:080$000
1 foguista, diaria 2$500...........	....	....	900$000
4 marinheiros, diaria 2$000..........	....	....	2:880$000

2ª categoria — S. João da Barra, Pelotas, Uruguayana, Capacete, S. Francisco e Itajahy

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 delegado	....	....	1:200$000
1 secretario-amanuense..........	1:040$000	520$000	1:560$000
1 encarregado de diligencias.......	640$000	320$000	960$000
1 patrão de lancha, diaria 3$000....	....	....	1:080$000
1 machinista, diaria 3$000..........	....	....	1:080$000
1 foguista, diaria 3$.	....	....	1:080$000
4 marinheiros, diaria 2$000..........	....	....	2:880$000

AGENCIAS DE CAPITANIAS

Cabo Frio, Angra dos Reis, Rio Acre, Alto Purús, Juruá, Ubatuba, S. Sebastião, Cananéa, Iguape, Caravellas, Ilhéos, Santarem, Obidos, Laguna, Camocim, Aracaty, Antonina, S. Matheus, Tutoya, Mossoró, Macáo, Parahyba, Penedo e Cuyabá

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 agente............	480$000	240$000	17:280$000

Sala das sessões, 28 de maio de 1908.—*Cardoso de Almeida.— Carlos Garcia.—Francisco Romeiro.— José Lobo.*

Observações — 1.ª O pessoal das capitanias, delegacias e agencias, quando for do quadro activo da armada terá, além dos vencimentos desta tabella, soldo, etapa e gratificação do posto, e quando for de reformados terá, além desses vencimentos, o soldo da reforma e etapas correspondentes, nos termos da lei.

2.ª Os que servirem nas capitanias, delegacias e agencias do Amazonas, Pará e Matto Grosso, terão mais 20 % (vinte por cento) dos vencimentos fixados nesta tabella.

3.ª Os capitães de portos, delegados e quaesquer outros empregados, quando sahirem da séde da repartição, em serviço de inspecção, commissão ou quaesquer diligencias, perceberão uma diaria que será annualmente arbitrada, para cada capitania e classe de empregados, pelo Governo, a qual não excederá de 10$000.

4.ª Os patrões, machinistas, foguistas e marinheiros terão a ração de praça de pret embarcada em navio de guerra.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1908.— *Cardoso de Almeida.— Carlos Garcia. — Alvaro de Carvalho.— Francisco Romeiro.— José Lobo.— Costa Junior.— Ferreira Braga.*

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Antonio Nogueira.

O Sr. Antonio Nogueira começa pedindo ao Presidente que, como guarda zeloso do fiel cumprimento do Regimento, se digne de prestar esclarecimentos que, de certo, não podendo servir para o caso em debate, por ser tardia a interpretação que solicita, evitarão novas e possiveis deliberações da Commissão de Finanças em contrario ao espirito da lei que rege os trabalhos da Camara.

E' assim que, affirma o orador, o projecto em discussão foi votado em segundo turno com grave offensa de expressa disposição regimental, sendo della causadora a Commissão a que se referiu. Confessa que não acredita houvesse proposito na infracção da lei. A Commissão de Finanças desconhecia o artigo que regula a materia ou delle andava esquecida, como despercebido passou ao proprio orador o direito de pedir sobre o caso a attenção da Mesa. Não fosse a circumstancia de obrigação imperiosa em desejar que a Camara vote uma reforma que consulte as necessidades da administração da marinha, e não teria que, por effeito do estudo feito sobre o Regimento, fazer a reclamação que será tomada na consideração que merecer.

O projecto que classifica as capitanias de portos e fixa o pessoal e vencimentos respectivos foi elaborado pela Commissão de Marinha e Guerra, na sessão passada. Dado para ordem dos trabalhos, appareceram na 2ª discussão emendas que augmentavam a despeza, e, pelo disposto no art. 170 do Regimento, foram taes emendas mandadas á Commissão de Finanças. Para maior clareza, o orador pede venia para ler o artigo citado e pergunta si pela analyse dos termos em que está elle concebido, podia a Commissão chamar a si o direito de, ao mesmo tempo que dava parecer sobre as emendas, emendar por seu turno o proprio projecto em todos os seus artigos.

O Sr. Presidente julga que a Commissão conhece o art. 170 do Regimento, o qual determina que, nas condições em questão, apenas seja dado parecer sobre as emendas. Assim, pensa que não podia, então, ser apresentado substitutivo algum.

Agradecendo as informações que acaba de ouvir, sente o orador não lhe haver acudido esse recurso de reclamação á Mesa, quando foi o projecto votado em 2ª discussão, porque assim não lhe caberia occupar de novo a attenção da Camara.

Consummada a votação, sendo, portanto, impossivel voltar ao estado primitivo, vem o orador defender o trabalho da Commissão de Marinha e Guerra, no presupposto de que a Camara deseja elaborar uma lei que melhor regule os serviços que correm pelas Capitanias.

Por um dever de lealdade para com a Camara, entende o orador que lhe é forçoso confessar não ter relatado o projecto na Commissão de Marinha e Guerra, alheado aos conselhos dos competentes, sem a audiencia das autoridades de Marinha, que bem

podiam, pelo conhecimento de taes serviços, muito ajudal-o nesta tarefa.

Teve occasião de trocar idéas com o honrado titular da pasta, discutir com a maxima franqueza o assumpto, que anteriormente fôra submettido ao estudo de uma commissão de profissionaes, e só depois de bem assentadas as bases da reforma foi que elaborou o seu trabalho, desfeito por completo pela respeitavel Commissão de Finanças.

E' licito, portanto, ao orador procurar com afinco onde se esconde ou se patentea a orientação seguida pela honrada Commissão para propor, embora contra o Regimento, as profundas alterações que se conteem no seu parecer.

Confessa o relator no seu longo trabalho que, compulsando os relatorios do Ministerio da Marinha dos ultimos annos, tem-se a triste evidencia da penuria de informações sobre os interessantes serviços attribuidos ás capitanias.

E, além das informações relativas á renda, factor de peso para a apreciação do movimento maritimo que ellas superintendem, os relatorios não offerecem outros, igualmente completos e seguros, para a classificação.

Dahi se infere claramente que a orientação seguida pela honrada Commissão lhe foi fornecida pelas rendas arrecadadas com desprezo dos outros elementos, que o honrado relator não encontrou em documento algum.

Não ha duvida que o criterio adoptado, embora não devesse constituir norma exclusiva para o procedimento da Commissão de Finanças, era susceptivel de defesa e justificativa. E não deveria constituir norma exclusiva, porque não são as capitanias simples repartições arrecadadoras, mas principalmente fiscalizadoras de serviços importantes e não remunerados.

Seja, porém, tomado em consideração o criterio da renda a que se apegou a Commissão para o seu trabalho; acceitando-o como factor de 1ª ordem na classificação em debate, vê-se que nos proprios termos do parecer é possivel encontrar a condemnação do systema proposto pelo desapparecimento por completo da orientação que o honrado relator quiz imprimir ao seu estudo sobre o assumpto.

A leitura que passa o orador a fazer de um trecho do longo parecer que vem combatendo, melhor affirmará á Camara que não houve, por parte da honrada Commissão de Finanças, motivo plausivel que justificasse a derrocada soffrida pelo projecto da outra Commissão, que, parece, comprehendeu de fórma mais acceitavel os intuitos da administração e os interesses do Thesouro.

(O orador lê os periodos em que a Commissão de Finanças significa a sua estranheza pela deficiencia em geral das rendas das capitanias, resaltante ao primeiro exame da disparidade entre a sua importancia e o consideravel movimento commercial e maritimo dos principaes Estados da União.)

E' a propria Commissão que affirma que é deficiente a renda, que não comprehende a disparidade entre ella e a importancia d movimento commercial dos Estados.

Qual o criterio, portanto, pergunta o orador, que norteou a honrada Commissão?

Passa a demonstrar á Camara que é diminuta a renda de varias capitanias, porque não é possivel arrecadar sem pessoal em numero sufficiente e sem vencimentos que paguem os serviços prestados. Cita dous exemplos que bastam para deixar patente que os interesses do fisco são lesados por não se proverem as repartições de funccionarios que attendam os multiplos encargos que a ellas estão affectos. Lê o trecho do relatorio deste anno do Ministerio da Marinha, em que se declara que a Capitania do Amazonas rendeu em 1906 mais 65 °/ₒ do que no anno anterior e mostra que esse resultado foi obtido por ter a administração tomado a resolução de destacar officiaes da flotilha para o seu serviço. Informa, finalmente,que um dos ajudantes da Capitania do Rio de Janeiro, indo a serviço ao Cabo Frio, trouxe arrecadada importancia superior a 5:000$, em dias, obtida com o arrolamento de embarcações em numero superior a 200 e com a matricula de pessoal em numero superior a 400.

Haverá, pergunta o orador, provas mais tangiveis de que faltam a essas capitanias os meios de fazer a arrecadação? Porque não rendem actualmente tanto ou mais que a do Rio Grande, devem ter categoria inferior?

Já teve occasião de declarar á Camara o motivo de figurar o Rio Grande do Sul em 1º logar, no total da renda arrecadada. Repete-o novamente: E' a unica capitania que dispõe de duas delegacias para auxilial-a; é a unica que está convenientemente apparelhada para exercer a sua funcção arrecadadora, porque o serviço está dividido por tres repartições que comprehendem trechos de extensão não muito longa.

Não foi tão feliz o Amazonas; tanto não conseguiram o Pará e a Bahia, que, com um movimento extraordinario maritimo e commercial, veem todo o serviço concentrado em uma só repartição com pessoal exiguo e mal remunerado.

O honrado relator não encontrou dados pelos quaes aquilatasse da importancia do commercio maritimo nas localidades onde teem séde as capitanias. Vem o orador ao encontro dos seus desejos. Mostra em um exemplar do serviço de estatistica commercial os dados sobre o movimento de sahidas e entradas de embarcações nacionaes e estrangeiras, em viagem de longo curso e cabotagem, pelos quaes se verifica que, por séde de capitania, foi este o movimento:

Manáos, 1.261; Pará, 1.108; Recife, 853; Bahia, 875; Rio de Janeiro, 2.381; Santos, 1.213; Rio Grande do Sul, 461 e Florianopolis, 550. Sendo essas as capitanias em cujas sédes maior foi o movimento maritimo em 1906, anno a que se refere o trabalho de estatistica, a ellas devia caber a melhor classificação. Passa o orador a defender o criterio seguido pela Commissão de

Marinha e Guerra, procurando demonstrar que ella foi razoavel na distribuição, attendendo não tanto á renda actual mas á importancia do movimento maritimo e demais serviços de cada capitania.

Entre todas avulta o movimento da do Rio de Janeiro Centro principal da Republica, era natural que a sua importancia excedesse a de qualquer outra circumscripção martima, e dahi, nada, mais acceitavel constituisse ella uma capitania de categoria especial.

A honrada Commissão de Finanças, diz o orador, não demorando a sua attenção sobre essa causa primordial da classificação da capitania do Rio de Janeiro em categoria especial, julga que tal procedimento da Commissão de Marinha e Guerra foi motivado pela consideração de estar nella comprehendido o Districto Federal, séde da Capital da Republica.

O nosso regimen politico, affirma o honrado relator do parecer em debate, não permitte distincções quaesquer e não deve, portanto, prevalecer essa classificação.

Mas, pergunta o orador, pelo facto de ser a Capital da Republica, pela circumstancia do ser o porto de maior movimento maritimo e commercial, não existe já assignalada distincção?

Entretanto, a Commissão de Marinha e Guerra esqueceu considerações de outra ordem para lembrar-se tão sómente de que, pelas exigencias do serviço, era incontestavelmente deferida á capitania do Districto Federal uma classificação especial. A circumstancia de ser ella constituida por duas circumscripções da Republica, o Districto Federal e o Estado do Rio de Janeiro, a disposição de lei que determina ser o capitão do porto respectivo sub-chefe da Repartição de Portos e Costas, a necessidade de ser o pessoal nella empregado em numero maior que o fixado para as demais categorias bastavam para justificar a classificação proposta.

E tanto assim comprehendia a Commissão de Finanças que, não permittindo distincções, propunha, entretanto, para a capitania do Rio de Janeiro uma tabella differente da apresentada para as das demais categorias.

Pela leitura feita do movimento maritimo de oito portos da Republica, é claro que a elles deveria caber a classificação mais elevada, e a Commissão de Marinha e Guerra bem procedeu dividindo em categoria especial a mais importante das capitanias, que é a do Rio de Janeiro, e em 1ª e 2ª categorias as outras sete mencionadas.

Como, porém, alem do criterio do movimento, além da renda actual, mal arrecadada por deficiencia do pessoal, existe o criterio que não póde ser desprezado da extensão que abrange cada uma dessas capitanias, foram reunidas na 1ª categoria as do Amazonas, Pará e Bahia.

Sente o orador a desnecessidade de procurar convencer á Camara que nenhuma outra se avantaja a essas em extensão a fiscalizar. Lembra que no Amazonas, esse Mediterraneo de agua doce, por onde se navega por 25 dias a fio em vapores, o meio de

communicação unico existente é por via fluvial. Decorre dahi claramente a importancia do serviço de capitania, que precisa de pessoal em grande numero, e bem remunerado pelas circumstancias locaes para o desempenho dos mistéres que lhe são affectos. O Pará, igualmente, com um labyrintho de rios navegaveis e com costa de mar, tem iguaes exigencias, e a Bahia, que comprehende 420 milhas de extensão, com uma conhecida e importante vida maritima, em todas as suas modalidades, segue de perto as duas primeiras.

Não é isto um criterio que deve ser respeitado?

Houvesse a honrada Commissão de Finanças incluido na 1ª categoria outras capitanias, como a de Santos, a do Rio Grande do Sul, e justificavel seria o seu procedimento; elevar, porem, esta ultima tão sómente e mandar para categoria inferior essas tres a que o orador acaba de alludir, não é justificavel, não deve prevalecer.

E porque, se é justificavel a elevação de S. Paulo, do Rio Grande do Sul, não quiz fazel-a a Commissão de Marinha e Guerra? Porque a ella pareceu que com o pessoal marcado para as capitanias de 2ª ordem, o serviço que por ellas corre seria feito sem prejuizos notaveis.

Não deixa de comprehender a importancia dos portos que as constituem, e applaude o desejo que sabe nutrir a Camara de melhor classifical-os. Permittir, porém, silenciosamente, o rebaixamento de categoria daquellas que, evidentemente, mais elevadas devem estar, por um conjuncto de circumstancias que não podem ser esquecidas, seria mentir á consideração que no orador depositou o honrado Presidente da Commissão de Marinha e Guerra quando o designou para relatar o projecto tão fundamente alterado na votação ultima porque passou.

E' no desempenho deste dever, de defender um trabalho que os seus honrados companheiros de Commissão assignaram convencidos de que elle representava um estudo demorado e de facil defeza perante a Camara, que o orador occupou a tribuna. Espera que nesta ultima votação serão corrigidas as falhas do projecto, redigido como está para a 3ª discussão.

Não apresenta emendas, porque, de pleno accôrdo com o honrado Deputado por S. Paulo, o Sr. Cardoso de Almeida, terá o prazer de ouvir a S. Ex. na justificação do substitutivo que, após meditado exame do assumpto, apresentará á consideração da Camara.

Resta esperar que se lhe perdôe a impertinencia da presença na tribuna. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente—Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Cardoso de Almeida.

O Sr. Cardoso de Almeida — No correr da semana passada tive occasião de assistir a um ligeiro debate travado, entre o meu prezado amigo e Deputado pelo Rio Grande

do Sul Sr. Homero Baptista e o illustrado Deputado pelo Amazonas o Sr. Antonio Nogueira, no momento da votação do projecto de lei creando e classificando as capitanias de portos do Brazil, tendo verificado então que havia profunda divergencia, entre a Commissão de Marinha e Guerra e a Commissão de Finanças, sobre o assumpto.

Interessando-me pela materia procurei estudal-a para poder dar um voto consciencioso e devo dizer, *data venia*, que, das indagações por mim feitas, cheguei á conclusão de que nenhum dos meus illustres collegas tinha razão, porquanto as classificações apresentadas não podiam ser acceitas, visto serem apoiadas em informações falhas, dados incompletos e estatisticas imperfeitas.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, os importantes serviços a cargo das capitanias dos portos estão convenientemente regulados, hoje, pelo decreto n. 6.617, de 29 de agosto do anno passado, que no seu art. 8º enumera dentre outros os seguintes : a policia, o regimen e conservação da costa, portos, rios e lagoas navegaveis ; a inspecção dos pharóes e o balizamento da costa, portos e rios navegaveis : a matricula dos individuos empregados no mar ; a fiscalização da pesca; as vistorias das embarcações; a fiscalização da praticagem dos portos, barras, rios e costas, etc.

Para que essas capitanias possam regularmente desempenhar os serviços que lhes estão affectos, o citado regulamento dispõe que ellas devem ser classificadas em tres classes, conforme a *importancia do movimento maritimo e commercial* de cada porto.

O movimento maritimo e commercial, criterio irrecuzavel para uma boa e justa classificação na phrase do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, póde ser conhecido :

a) pelo numero de navios entrados e sahidos;
b) pela tonelagem desses navios;
c) pelo valor da importação;
d) pelo valor da exportação;
e) pela somma da importação e exportação;
f) e subsidiariamente pela renda arrecadada nas repartições fiscaes.

Quanto ao movimento da entrada e sahida de embarcações nos portos da Republica, tive o trabalho de organizar uma estatistica completa, referente ao anno de 1907, demonstrando a importancia desse movimento, na seguinte ordem:

Capitanias	Numero de embarcações
1. Rio (Capital)	6.871
2. Rio Grande do Sul	4.874
3. Bahia	3.160
4. Amazonas	3.009
5. São Paulo	2.960
6. Santa Catharina	2.874
7. Pará	2.780

8.	Pernambuco	1.714
9.	Rio Grande do Norte	1.613
10.	Alagôas	1.616
11.	Espirito Santo	1.694
12.	Ceará	1.257
13.	Paraná	1.322
14.	Maranhão	1.033
15.	Parahyba	686
16.	Sergipe	581
17.	Piauhy	403
18.	Matto Grosso	334

Não basta, Sr. Presidente, ser conhecido o numero das embarcações, torna-se necessario tambem saber-se qual a sua tonelagem para bem se avaliar da importancia de cada porto.

Quanto á tonelagem, a ordem das capitanias é a seguinte :

	Capitanias	Tonelagem
1.	Rio	4.139.006
2.	S. Paulo	2.740.195
3.	Bahia	1.998.850
4.	Pernambuco	1.908.931
5.	Pará	1.185.468
6.	Rio Grande do Sul	754.592
7.	Santa Catharina	626.708
8.	Amazonas	575.108
9.	Maranhão	549.073
10.	Alagôas	512.527
11.	Espirito Santo	468.580
12.	Ceará	475.590
13.	Paraná	458.899
14.	Rio Grande do Norte	370.335
15.	Parahyba	311.231
16.	Sergipe	76.536
17.	Matto Grosso	46.172
18.	Piauhy	46.469

Quanto á intensidade do movimento maritimo e commercial, pelo valor da importação, da exportação e da somma desses dous factores, as capitanias estão assim classificadas :

Importação

	Capitanias	Valor
1.	Rio (38,9 % do total)	250.745:903$000
2.	S, Paulo (20,9 %)	134.684:868$000
3.	Pará	50.421:621$000
4.	Rio Grande do Sul	48.727:716$000
5.	Pernambuco	42.815:837$000
6.	Bahia	41.628:934$000
7.	Amazonas	26.087:543$000

8. Ceará	8.819:612$000
9. Maranhão	8.454:154$000
10. Santa Catharina	7.276:866$000
11. Paraná	6.785:874$000
12. Alagoas	6.031:549$000
13. Matto Grosso	3.704:186$000
14. Parahyba	2.917:639$000
15. Espirito Santo	2.387:973$000
16. Piauhy	1.542:231$000
17. Rio Grande do Norte	991:347$000
18. Sergipe	923:831$000

Exportação

Capitanias	Valor
1. S. Paulo (39,8 °/₀ do total	342.688:366$000
2. Rio (Capital Federal) (13,6 °/₀)	117.031:130$000
3. Amazonas (13,4 %)	114.970:090$000
4. Pará (11,1 %)	95.914:575$000
5. Bahia (7,9 %)	67.795:126$000
6. Rio Grande do Sul (2,6 %)	22.294:977$000
7. Pernambuco (2,3 °/₀)	19.550.540$000
8. Paraná	17.319:280$000
9. Espirito Santo	13.110:770$000
10. Ceará	12.919:159$000
11. Maranhão	12.453:355$000
12. Matto Grosso	7.562:535$000
13. Parahyba	7.531:536$000
14. Santa Catharina	4.318:276$000
15. Alagoas	3.911:068$000
16. Rio Grande do Norte	1.519:609$000
17. Piauhy	—
18. Sergipe	—

A somma total da importação e exportação está assim distribuida:

Capitanias	Valor
1. S. Paulo	477.373:231$000
2. Rio	367.777:033$000
3. Pará	146.336:196$000
4. Amazonas	141.057:633$000
5. Bahia	109.424:060$000
6. Rio Grande do Sul	71:022:693$000
7. Pernambuco	62.366:377$000
8. Paraná	24.105:154$000
9. Ceará	21.738:771$000
10. Maranhão	20.907:499$000
11. Espirito Santo	15.498:743$000
12. Santa Catharina	11.595:142$000
13. Matto Grosso	11.266:721$000

14.	Parahyba	10.448:165$000
15.	Alagoas	9.942:612$000
16.	Rio Grande do Norte	2.510:956$000
17.	Piauhy	1.542:291$000
18.	Sergipe	923:831$000

Subsidiariamente tambem se póde conhecer da importancia dos portos pela renda produzida pelas entradas e sahidas de navios, registros, multas, etc., arrecadada não só nas repartições fiscaes como nas capitanias. Durante o anno de 1907 essa renda está assim distribuida :

	Capitanias	Rendas
1.	Rio de Janeiro	329:538$360
2.	Rio Grande do Sul	148:074$360
3.	Pará	121:808$250
4.	S. Paulo	105:774$200
5.	Pernambuco	70:372$350
6.	Bahia	64:010$900
7.	Amazonas	50:886$200
8.	Maranhão	21:829$900
9.	Alagoas	16:732$700
10.	Parahyba	15:613$100
11.	Paraná	14:366$000
12.	Santa Catharina	13:952$900
13.	Espirito Santo	11:874$800
14.	Ceará	11:690$250
15.	Matto Grosso	10:791$850
16.	Sergipe	9:418$600
17.	Rio Grande do Norte	7:351$850
18.	Piauhy	722$000

De posse desses dados officiaes e exactissimos, extrahidos dos relatorios dos Srs. Ministros da Fazenda e da Marinha, relativos ao anno de 1907, bem como do Boletim da Repartição de Estatistica Commercial, eu, em nome da bancada a que pertenço, organizei uma classificação das capitanias, tendo como unico criterio o movimento maritimo e commercial dos portos e não unicamente a renda, como fez a illustrada Commissão de Finanças, por falta de informações e esclarecimentos só agora publicados.

Essa classificação que tenho a honra de submetter á apreciação da Camara, como substitutivo ás que foram feitas pelas dignas Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, está assim confeccionada :

Primeira categoria

a) Rio de Janeiro (Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro), com delegacia de 2ª classe em S. João da Barra e agencias em Cabo Frio e Angra dos Reis ;

b) S. Paulo, com agencias em Ubatuba, S. Sebastião, Cananéa e Iguape ;

c) Rio Grande do Sul, com delegacias de 1ª classe em Porto Alegre e de 2ª em Pelotas e Uruguayana ;

d) Amazonas, com uma delegacia de 2ª classe em Capacete, agencias nos rios Acre, Alto Purus e Juruá ;

e) Pará, com agencias em Santarém e Obidos ;

f) Bahia, com agencias em Caravellas e Ilhéos ;

g) Pernambuco.

Segunda categoria

a) Santa Catharina, com delegacias de 2ª classe em S. Francisco e Itajahy e agencia em Laguna;

b) Ceará, com agencias em Camocim e Aracaty ;

c) Maranhão, com agencia em Tutoya ;

d) Espirito Santo, com agencia em S. Matheus ;

e) Paraná, com agencia em Antonina.

Terceira categoria

a) Rio Grande do Norte, com agencias em Mossoró e Macáo ;

b) Parahyba do Norte, com séde em Cabedello e agencia em Parahyba ;

c) Alagoas, com agencia em Penedo ;

d) Piauhy ;

e) Sergipe ;

f) Matto Grosso, com agencia em Cuyabá.

QUADRO DO PESSOAL

1ª categoria — Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 capitão do porto....	....	....	3:000$000
3 ajudantes a 1:500$..	....	....	4:500$000
1 secretario..........	3:333$333	1:666$667	5:000$000
1 official.............	1:666$666	833:334	2:500$000
3 amanuenses a 2:400$	1:600$000	800$000	7:200$000
2 encarregados de diligencias........	800$000	400$000	2:400$000
2 continuos...........	800$000	400$000	2:400$000
1 patrão-mór..			1:080$000
3 patrões de lancha, diaria 7$000................			7:560$000
3 machinistas, diaria 7$000........................			7:560$000
3 foguistas, diaria 3$000...........................			3:240$000
24 marinheiros, diaria 2$500......................			21:600$000

1ª categoria — Rio Grande do Sul, S. Paulo, Amazonas, Pará, Bahia e Pernambuco

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 capitão do porto....	....	....	3:000$000
2 ajudantes a 1:440$..	....	....	2:880$000
1 secretario..........	2:400$000	1:200$000	3:600$000
2 amanuenses a 2:400$	1:600$000	800$000	4:800$000
1 encarregado de diligencias.........	720$000	360$000	10:800$000
1 continuo............	720$000	360$000	1:080$000
1 patrão mór..			1:080$000
1 patrão de lancha, diaria 5$000..........................			1:800$000
1 machinista, diaria 5$000............................			1:800$000
1 foguista, diaria 3$000..............................			1:080$000
10 marinheiros, diaria 2$000..........................			7:200$000

2ª categoria — Santa Catharina, Ceará, Maranhão, Paraná e Espirito Santo

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 capitão do porto...	....	....	2:400$000
1 ajudante..........	....	....	1:200$000
1 secretario..........	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1 amanuense.........	1:666$666	333$334	2:000$000
1 encarregado de diligencias..........	640$000	320$000	960$000
1 continuo...........	640$000	320$000	96?$000
1 patrão-mór..			960$000
1 patrão de lancha, diaria 4$000..........................			1:440$000
1 machinista, diaria 4$000............................			1:440$000
1 foguista, diaria 3$000..............................			1:080$000
8 marinheiros, diaria 2$..............................			5:760$000

3ª categoria — Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Piauhy, Sergipe e Matto Grosso

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 capitão do porto...	....	....	2:000$000
1 ajudante............	....	....	1:080$000
1 secretario..........	1:600$000	800$000	2:400$000
1 encarregado de diligencias.........	640$000	320$000	960$000
1 continuo...........	640$000	320$000	960$000
1 patrão-mór..			840$000
1 patrão de lancha, diaria 3$500..........................			1:260$000
1 machinista, diaria, 3$500...........................			1:260$000
1 foguista, diaria, 3$000.............................			1:080$000
6 marinheiros, diaria 2$000...........................			4:320$000

DELEGACIAS DE CAPITANIAS

1ª categoria — Porto Alegre

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 delegado..........	....	....	1:440$000
1 secretario.........	1:200$000	600$000	1:800$000
1 amanuense.........	960$000	480$000	1:440$000
1 encarregado de diligencias.........	640$000	320$000	960$000
1 continuo...........	640$000	320$000	960$000
1 patrão de lancha, diaria 3$000.................			1:080$000
1 machinista, diaria 3$000.......................			1:080$000
1 foguista, diaria 2$500.........................			900$000
4 marinheiros, diaria 2$000......................			2:880$000

2ª categoria—S. João da Barra, Pelotas, Uruguayana, Capacete, S. Francisco e Itajahy

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 delegado...........	....	....	1:200$000
1 secretario amanuense..........	1:040$000	520$000	1:560$000
1 encarregado de diligencias.........	640$000	320$000	960$00000
1 patrão de lancha, diaria 3$000....	....	....	1:080$000
1 machinista, diaria 3$000...........	....	....	1:080$000
1 foguista, diaria 3$.	....	....	1:080$000
4 marinheiros, diaria 2$000	....	....	2:880$000

AGENCIAS DE CAPITANIAS

Cabo Frio, Angra dos Reis, Reo Acre, Alto Purús, Juruá, Ubatuba, S. Sebastião, Cananéa, Iguape, Caravellas, Ilhéos, Santarem, Obidos, Laguna, Camocim Aracaty, Antonina, S. Matheus, Tutoya, Mossoró. Macáu, Parahyba, Penedo e Cuyabá

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 agente.............	480$000	240$000	17:280$000

Organizando este trabalho, como V. Ex. acaba de ouvir, Sr. Presidente, não tive preoccupação de zonas, não procurei ser agradavel a este ou áquelle Estado, tive em mente unicamente fazer essa classificação de accôrdo com estatisticas exactas e completas, pondo cada capitania no logar que merece pela importancia do movimento maritimo e commercial de cada porto.

Sr. Presidente, si me fosse permittido dizer algumas palavras a respeito da capitania de S. Paulo tão injustamente classificada, não só pela illustrada Commissão de Marinha e Guerra, como tambem pela digna Commissão de Finanças, eu diria que, além das esta-

tisticas por mim feitas e já conhecidas da Camara e que por si só fazem com que ella seja collocada em 1ª classe ao lado de outras de igual importancia, acontece que o littoral paulista é muito extenso e com os portos de Ubatuba, Caraguatatuba, S. Sebastião, Villa Bella, Cananéa e Iguape, portos esses que não são praias desertas, mas sim cidades de certa importancia, sédes de prosperos municipios e ainda mais sédes de comarcas do Estado de S. Paulo, todos elles subordinados á capitania em Santos que, como diz o illustre Ministro da Marinha no relatorio deste anno: «tem o seu material fluctuante insufficiente, pois dispõe apenas de uma baleeira e de uma lancha automovel ultimamente adquirida e que precisa ser augmentado de um rebocador, que sirva, não só para o serviço de soccorro naval, como ainda para o de inspecção dos pharóes e fiscalização de certas zonas afastadas, como Cananéa e Iguape, cujo movimento é já bem regular e onde a acção do capitão do porto não se faz bem sentir por falta de meios de transporte.»

Submettendo á consideração da Camara o substitutivo organizado de accôrdo com os meus illustrados collegas de bancada, eu devo declarar que outro intuito não tive sinão concorrer para que os importantes serviços a cargo das capitanias dos portos sejam sufficientemente melhorados, não só pelo augmento do pessoal, como de todos os meios de que ellas necessitam para o bom desempenho de suas funcções, reivindicando ao mesmo tempo para certos Estados da Federação a posição a que elles teem direito, não só pela importancia do movimento maritimo dos seus portos, como tambem pela grandeza de suas producção e seu commercio. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Sergio Saboya pediu a palavra para mandar á Mesa algumas emendas da bancada a que tem a honra de pertencer.

Uma dessas emendas vem apenas corrigir uma omissão que se deu na tabella do pessoal da capitania.

Pelo art. 3º do projecto cream-se no Ceará agencias em Camocim e em Aracaty ; mas, na tabella houve omissão da agencia de Aracaty, e como isto póde dar logar a duvidas, apresenta uma emenda mandando consignar entre as agencias a de Aracaty com 180$ mensaes.

A segunda emenda tem por fim crear em Camocim, em vez de uma agencia, uma delegacia de 2ª ou de 3ª classe.

O projecto em discussão attende a uma necessidade palpitante, que é dotar as capitanias dos portos com meios de satisfazerem os fins importantes que teem em vista e não podem desempenhar por falta, tanto de pessoal, como de material.

Tambem se attende ao interesse de alguns portos secundarios, frequentados por uma navegação importante e cujo movimento augmenta de dia para dia. Assim foram creadas delegacias e capitanias além dos portos de S. João da Barra e Porto Alegre, que já existem de longa data, em Capacete, no Amazonas, em Ita-

jahy, em Santa Catharina, Pelotas e Uruguayana, no Rio Grande do Sul.

Mas, além destes portos, existem outros onde o desenvolvimento commercial é importante, maior do que em algumas capitaes onde existem capitanias de portos.

Não é possivel descurar-se por mais tempo deste serviço, porque a falta de uma repartição competente faz com que se commettam abusos taes como o de construcção de obras contra os preceitos technicos, lançando-se detrictos nas costas dos portos e dando logar á formação de baixios, que mais tarde vêm obstruir os mesmos portos e exigir assim uma obra de conservação importante, dispendiosa.

E' preciso, portanto, attender-se desde já para isto.

Entre os portos mencionados está o porto de Camocim, no Estado que representa. Este porto é o ponto inicial de uma estrada de ferro de duzentos e tantos kilometros que vae até Carateus, é frequentado por grande numero de vapores, não só da companhia de cabotagem, como ainda por vapores especiaes que conduzem gado para os Estados do Pará e Amazonas. Tem os dados, que lê, sobre o movimento do porto de Camocim.

Estes dados foram colhidos o anno passado, porque pretendia então discutir esta questão.

A importancia deste porto já foi reconhecida pelo proprio Congresso, quando autorizou o Governo para effectuar estudos para o fim de estabelecer os serviços de conservação. Pelo menos emquanto não se trata deste melhoramento já foi consignada a verba.

Portanto, espera que a Camara acceitará com benevolencia a emenda que a bancada cearense offerece neste sentido.

Ella pede a creação de uma delegacia com o mesmo pessoal que a de S. João da Barra; si fosse possivel simplificar ainda mais, a bancada acceitaria, comtanto que se estabelecesse alli um serviço feito por um pessoal competente.

As agencias que o projecto crea julga que farão alguma cousa em beneficio deste porto, mas não é o bastante.

Sem material, sem escaleres, sem patrões, mesmo sem prestigio porque estes serviços serão mais uma vez dirigidos por leigos, crê, que não poderão satisfazer a este porto onde o movimento commercial já é consideravel.

Já que se acha com a palavra aproveita a occasião para fazer algumas observações em apoio da emenda que o nobre Deputado por S. Paulo acaba de apresentar, pela qual o Estado do Ceará é elevado de categoria.

Effectivamente o Ceará tem apenas uma capitania sem delegacia; não tem uma companhia de navegação pois que é frequentado por vapores de companhias com séde em outros Estados; a sua renda é pequena, mas deve dizer que é superior áquella que consta do relatorio do Ministerio da Fazenda.

Computando estes dados verificou que os emolumentos cobrados nas capitanias dos portos são divididos em duas ordens: emolumentos e multas.

Além disto as multas que pertencem em parte áquelles que arrecadam e os emolumentos são parte cobrados em sello e parte em dinheiro.

Acontece que algumas delegacias só registram a renda em dinheiro e dahi a differença dos dados.

São defficientes os dados, quando não são contradictorios, conforme documentos que tem em mãos e que lê.

Portanto, a Camara, como vê, não póde confiar cegamente nestes dados.

O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, relator do parecer da Commissão de Finanças, tem razão quando diz que acredita que agora esta repartição tomará a sério esta questão de estatistica.

Tem concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Homero Baptista diz que o projecto de classificação de capitanias trouxe a debate tres illustres representantes do Amazonas, S. Paulo e Ceará.

O nobre Deputado pelo Amazonas começou por levantar uma questão nova, de interesse e importancia, a de saber da competencia da Commissão de Finanças sobre apresentação de substitutivo a projectos de outras Commissões que sobem ao seu conhecimento, em virtude de emendas creando despezas.

Não conhece o orador artigo nenhum do Regimento que vede aquella Commissão de, tratando de assumpto que importe em augmento ou diminuição de despeza, proferir o seu parecer acceitando ou rejeitando o projecto.

No entender do orador, a Commissão de Finanças tem uma funcção especial, e, não póde deixar de levar em conta, por força de sua investidura, a consignação de novas despezas. Essa tem sido a longa praxe adoptada pela Commissão e apoiada pela Camara.

Passa a considerar as observações feitas pelo nobre Deputado pelo Amazonas para justificar a classificação que relatou como membro da Commissão de Marinha e Guerra, a qual tem por principal fundamento «o maior ou menor movimento maritimo da circumscripção por ella abrangida».

O orador procurou nos ultimos relatorios do Ministerio da Marinha informações sobre esse movimento e não as encontrou, sinão as relativas á renda. Não sabe, pois, onde a nobre Commissão de Marinha e Guerra baseou a sua classificação. Lê varios trechos do parecer que formulou, comprovando a deficiencia dos referidos dados.

Disse que a Commissão de Finanças não ignorava que as capitanias não são propriamente repartições arrecadoras, tanto assim que consigna em 14 *itens* as attribuições dessas repartições:

« Segundo o art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 6.617, de 29 de agosto ultimo, publicado a 1 de novembro proximo findo, os serviços das capitanias comprehendem:

1º, a policia, o regimen e a conservação da costa, portos, rios, e lagoas navegaveis da Republica;

2º, a inspecção dos pharóes e o balizamento da costa, dos portos, rios e lagoas navegaveis;

3º, a inspecção civil da propriedade dos navios mercantes nacionaes;

4º, os actos e contractos referentes ás embarcações mercantes nacionaes;

5º, a matricula ou a inscripção maritima de todos os individuos empregados no mar, inclusive o pessoal maritimo de todas as repartições federaes, estaduaes ou municipaes;

6º, o arrolamento das embarcações do trafego e da pesca e o das de serviço das repartições publicas federaes, estaduaes ou municipaes, excepto as da guerra;

7º, a fiscalização da pesca;

8º, as vistorias das embarcações;

9º, os soccorros navaes;

10, o processo por infracção deste regulamento;

11, os exames para obtenção da carta de arraes, mestre de pequena cabotagem, praticos e praticantes de machinistas;

12, a collecta das multas que constituem a receita eventual da repartição;

13, a fiscalização da praticagem dos portos, barras, rios, lagoas e costas;

14, a fiscalização das linhas subvencionadas pela União, quando essa incumbencia lhe for dada. »

Apezar de conhecer assim essas attribuições e não constando nos relatorios da marinha dados a respeito de todos esses serviços, como havia a Commissão de Finanças basear a sua classificação nos dados das suas rendas? Para não deixar passar sem reparo, cumpre notar que no *item* 5º a attribuição nelle consignada excede da competencia conferida á União que não tem autoridade sobre funccionarios estaduaes e municipaes. Observa que, em geral, todos os serviços attribuidos ás capitanias dos portos, em ultima analyse, se relacionam com a renda resultante das multas impostas, das taxas sobre vistorias, etc.

Depois de outras considerações, refere-se ao substitutivo do nobre Deputado por S. Paulo, Sr. Cardoso de Almeida, o qual, como o orador vem de demonstrar, diz que não tinha razão o projecto da Commissão de Marinha e Guerra. Estuda ligeiramente as tabellas dos diversos projectos, verificando que as do substitutivo da Commissão de Finanças importam em onus menor para o Thesouro e promette fazer no seio dessa Commissão consciencioso estudo do substitutivo, que mereceu o apoio do proprio nobre relator da Commissão de Marinha e Guerra.

Termina fazendo uma resalva de suas opiniões referentes á autoridade que a União tem exercido sobre a navegação dos rios interiores. Como sabe a Camara, é da exclusiva competencia dos Estados legislar sobre tudo quanto está dentro dos seus limites e que não affecta serviços federaes. De conformidade com o espi-

rito da Constituiaão, é attentar contra a autonomia dos Estados, a regulamentação de serviços de exclusiva competencia destes, como se deve considerar o da navegação interior. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 165 A, de 1907, concedendo a D. Albertina Sarmento Belfort, viuva do Dr. José Joaquim Tavares Belfort, a pensão mensal de 200$; com substitutivo da Commissão de Finanças (2ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 466 A, de 1907 (do Senado), regulando o processo e julgamento das infracções de leis, regulamentos e posturas municipaes do Districto Federal;

3ª discussão do projecto n. 412, de 1907, relevando da prescripção em que incorreu D. Philomena do Espirito Santo Dilermando da Silveira para habilitar-se ao montepio civil deixado por seu fallecido marido Icario Dilermando da Silveira;

2ª discussão do projecto n. 468 A, de 1907, autorizando o Governo a reconhecer de utilidade nacional o Instituto Historico e Geographico Brazileiro, concedendo ao mesmo instituto a subvenção annual de 20:000$ e dando outras providencias.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro ter votado a favor da emenda do Sr. Alcindo Guanabara, instituindo a victaliciedade dos fiscaes dos impostos de consumo que contarem mais de cinco annos de serviço, offerecida ao projecto n. 451, de 1907, que dá nova organização ao Thesouro Federal.

Sala das sessões, 29 de maio de 1908.—*Irineu Machado*.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

23ª SESSÃO EM 30 DE MAIO DE 1908

Presidencia dos Srs. Thomaz Accioly (2º Vice-Presidente) Carlos Peixoto Filho (Presidente) e Sá Freire (1º Secretario)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Simeão Leal, Paes Barreto, Octavio Lessa,

Aurelio Amorim, Ferreira Penna, Antonio Nogueira, Agripino Azevedo, Dunshee de Abranches, Joaquim Cruz, João Lopes, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, José Peregrino, Castro Pinto, Teixeira de Sá, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Apollinario Maranhão, Epaminondas Gracindo, Sampaio Marques, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Josino de Menezes, Domingos Guimarães, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedreira Franco, Pedro Vianna, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Paula Guimarães, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, Lobo Jurumenha, João Baptista, Elysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Paulino de Souza, Sabino Barroso, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Calogeras, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Alvaro de Carvalho, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Costa Junior, Eduardo Socrates, Costa Marques, Victor do Amaral, Menezes Doria, Henrique Valga, Wenceslão Escobar, José Carlos, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Nabuco de Gouvêa, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes, João Abott e Domingos Mascarenhas (87).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Do 1º tenente da armada Luiz de Paula Mascarenhas, pedindo que lhe sejam extensivos os favores concedidos aos veteranos da guerra do Paraguay.—A' Commissão de Finanças.

De Elisa Cordeiro Barbosa, pedindo elevação de pensão.—A' Commissão de Finanças.

De Rita Constança Ferreira da Camara, pedindo relevação de prescripção do tempo que indica para percepção do meio soldo.—A' Commissão de Finanças.

De Olga de Argollo Ferrão, pedindo reversão da pensão que percebia sua mãe.—A' Commissão de Finanças.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 10 — 1908

Concede tres mezes de licença, para tratamento de sua saude, ao Sr. Deputado Honorato José Alves

A' Commissão de Petição e Poderes foi presente o requerimento do Sr. Deputado Honorato José Alves, pedindo, para tratamento de sua saude, tres mezes de licença.

A Commissão, nada tendo a oppor, é de parecer que seja concedida a licença solicitada.

Sala das Commissões, 29 de maio de 1908.—*Cunha Machado*, presidente interino.—*Hermenegildo de Moraes*, relator.—*Elysio de Araujo*.—*João Gayoso*.—*E. Mesquita*.—*Lindolpho Caetano*.

O Sr. Presidente — Esta finda a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Augusto de Freitas.

O Sr. Augusto de Freitas (*movimento geral de attenção, profundo silencio*) — « *Parece que se conformaram todos com a situação politica da Bahia* ».

Cruel ironia, Sr. Presidente, impiedosa censura, partida de labios republicanos, puros dentre os mais puros, que a Patria conta para compor a sua guarda de honra, quando chegado o dia, bem proximo talvez, em que o descalabro das instituições gerar a anarchia das ruas !

Impiedosa censura atirada á face da briosa phalange que, representando o Partido Republicano da Bahia, desfraldou a bandeira de um principio, animada pelas crenças republicanas que juraram, inspirada nos sentimentos da dignidade que não se curva, da honra que não se submette !

« *Parece que se conformaram todos...* »

Desoladora sentença que retrata a psychologia politica das horas que correm... O silencio de alguns dias confunde-se com a adhesão dos vencidos ás tristes glorias do oppressor !

A dor que tolhe a voz, amargurando na sua cruciante evolução o coração republicano, desilludido de uma patria livre, já não inspira siquer o respeito e as sympathias para aquelles que preferiram cahir na liça, legando com o seu exemplo a mais fecunda lição de civismo, a vencer, trahindo a fé republicana, tripudiando sobre as instituições e as leis !

Mas, porque nos confundirem com esses eunuchos politicos, cuja insexualidade os habilita a servirem, alegres e satisfeitos, em todos os *harens*, inspirando a natural confiança aos sultões, seus senhores ? !

Porque tanto descrer da honra politica; porque humilhar aquelles que na sua vida só contam actos de justo desvanecimento e que no actual momento da politica nacional representam a verdadeira guarda republicana, que morre abraçada á sua ban-

deira, mas não se rende deante do imperio da força e das seducções do poder ? ! (*Muito bem.*)

Porque já não será dado neste Paiz aos homens publicos furtarem os seus actos á cruel jurisdicção do esquecimento ? !

O nobre Deputado pelo Districto Federal, o illustrado Sr. Barbosa Lima, meu preclaro amigo, quiz ver agitado o caso da Bahia no seio desta Camara, quiz fosse trazido ao conhecimento da Nação os factos que macularam a minha terra, banindo as ultimas illusões dos espiritos republicanos, enlutando a Patria e annullando a Republica. (*Não apoiados e apoiados.*)

Mas porque ? Porque alli se violou o regimen federativo, porque alli se annullou a Constituição Federal, porque alli se rasgou a Constituição do Estado ?

Ha muito, senhores, que vimos entoando os funeraes do regimen federativo !

Mas para que ? Para conquistar desta tribuna as sympathias dos vossos corações ?

Essa sympathia temol-a toda. A minoria da bancada bahiana ahi vive isolada, como astro que doudeja no espaço sem leis de attracção, que lhe assegurem o equilibrio. Entre essa minoria e a honrada maioria desta Casa não ha traços de união, que tornem a qualquer dos representantes da Nação responsavel pelo que na Bahia se praticou.

Não ha, não haverá, affirmo, nesta Camara uma voz que se levante de outro Estado, que não a voz da pequena minoria bahiana, para applaudir ou sanccionar o attentado praticado na Bahia.

E' esta a justa sentença lavrada contra a violencia !

Para conquistar os vossos votos e determinar a intervenção no Estado da Bahia com o proposito de restabelecer a fórma republicana federativa, sacrificada pela violencia, adulterada pelo sophisma e pela mentira ?

Entre as graves falhas que se depararam sempre no meu espirito, uma se me permittirá não accuse perante a Camara, já disse um dia e ora repito, é a virtude da innocencia politica. Não penso, jámais pensei em conquistar votos da Camara no sentido de restabelecer a fórma republicana federativa no Estado da Bahia, sacrificada pelo ex-governador do Estado com a connivencia e o assentimento do chefe da Nação!

O Sr. Pedreira Franco—Perfeitamente, é o principal responsavel. (*Apoiados e não apoiados.*)

Demais, para conquistar os votos da Camara afim de restabelecer a Constituição conspurcada, a que portas afinal poderia bater? A' do Rio Grande do Sul, onde fulgura a valente cavallaria, que combate nos vastos pampas e diminue a marcha quando o terreno se accidenta ? Será ahi, no seio dessa brilhante representação que vive em um culto mystico á memoria de Julio de Castilhos, a alma pura, que animou esse grande partido, ora encerrado no cenaculo do seu Estado a viver das suas glorias, preoccupado com o fe-

deralismo do illustre Sr. Pedro Moacyr, descuidado da Nação, esquecido da Republica e dos demais Estados ?...

Será, porventura, á porta do heroico Pernambuco, que vive quieto, contemplando as glorias passadas que o sagraram *Leão do Norte*, retrahido neste grave momento da politica nacional, á espera, talvez, que o lenço do sultão prefira a odalisca querida?...

Será á de S. Paulo, sagrado já nesta Casa a verdadeira Capital da Republica pela sua grande riqueza, pelo seu espantoso desenvolvimento industrial, pelo valor dos seus filhos?

Mas, S. Paulo, que orgulhoso contempla na sua historia o inicio da vida republicana no paiz, S. Paulo vive em surprehendente autolatria, a extender os seus tentaculos e as suas legitimas ambições para o dominio financeiro do Brazil; S. Paulo, Sr. Presidente, valoriza o seu café...

Será ainda ás portas de Minas, a gloriosa Minas, primeiro berço das idéas republicanas?

Minas, o asylo da liberdade nos dias de oppressão, Minas digere em silencio a Presidencia da Republica...

E ciosa da sua unidade monolithica ageita-se cuidadosa entre os labyrinthos das fôrmas de Caethé, para dominar a Nação pelo valor da sua unidade material, realçando o grande valor intellectual dos seus filhos.

A que portas, então, bater a Bahia para dizer que o regimen republicano federativo alli está sacrificado e que o grande Estado do Norte vive sob o governo da dictadura disfarçada?!

(Apoiados e não apoiados. Trocam-se calorosos e prolongados apartes entre os Srs. Bernardo Jambeiro, Rodrigues Saldanha e outros Deputados da bancada bahiana. O Sr. Presidente, fazendo soar os tympanos, reclama por vezes a attenção.)

O Sr. Presidente *(depois de fazer soar os tympanos)*—Peço ainda uma vez a attenção dos meus distinctos collegas.

(Continúa a troca de apartes calorosos entre os Srs. Bernardo Jambeiro e outros Deputados da minoria da bancada bahiana, de um lado, e os Srs. Pedro Lago e outros da maioria da mesma bancada, de outro lado.)

O Sr. Presidente — Os nobres Deputados não permittem que o orador continue o seu discurso; serei obrigado a chamal-os nominalmente á ordem. Pela terceira vez faço appello aos illustres collegas para que não interrompam o orador. Tem a palavra o Sr. Augusto de Freitas.

O Sr. Augusto de Freitas — Agradeço a V. Ex. ter conseguido, com a autoridade de que está investido, restabelecer o silencio que parece propositalmente perturbado. Bem comprehendo a situação dos nobres deputados, meus collegas e amigos, representantes da minoria. SS. EEx. se assemelham bem a certa ordem de gente que, de posse de um objecto que lhe não pertence,

sem titulo que o justifique, receia sempre o apparecimento da policia.

O Sr. Bernardo Jambeiro—Diga logo o nobre Deputado a palavra propria—ladrão.

Peço a attenção de V. Ex., Sr. Presidente, para o que diz o orador.

Si o nobre Deputado vae por ahi, nós tambem temos ironias pungentes com que retaliar.

O Sr. Augusto de Freitas—Digam VV. EEx. francamente, si teem coragem! (*continuam os apartes entre os Srs. Bernardo Jambeiro e os Srs. Pedro Lago e outros.*)

O Sr. Bernardo Jambeiro—Não tenha duvidas o nobre Deputado; estamos promptos!

O Sr. Presidente—Attenção!

O Sr. Augusto de Freitas (*referindo-se ao Sr. Presidente*) — V. Ex., que me conhece de annos atraz e tem tido suprema benevolencia para com o humilde orador na tribuna, jamais teve occasião, em dias de luta cerrada, de chamal-o á ordem, porque sei zélar os meus deveres como homem antes de o fazer como Deputado sempre obediente ao Regimento.

E' possivel que a palavra se me inflamme, que a dôr, que me opprime, faça dizer o que a piedade talvez não aconselhasse; mas dahi a lançar uma injuria vae grande distancia e jamais o farei.

Para que os nobres Deputados fiquem no posto que os factos lhes destinaram e os actos por SS. EEx. praticados em nome de seu partido lhes ditaram, não preciso lançar phrases que os injuriem.

Disse e repito: parece proposito dos nobres Deputados perturbar o silencio para que não seja ouvido por esta Camara o orador que, sabem-no todos, veiu á tribuna arrastado pela palavra do illustre representante do Districto Federal, Sr. Barbosa Lima.

Disse que SS. EEx., representantes da minoria da bancada, se assemelhavam a esses individuos que, pouco confiantes no titulo que lhes confere a posse de um objecto, temem o apparecimento da policia. Os nobres Deputados, scientes de que a posse do poder na Bahia é illegitima...

O Sr. Bernardo Jambeiro — Não apoiado; scientes e conscientes de que é muito legitima!

O Sr. Augusto de Freitas... receiam que esta Camara, convencida de que o regimen federativo está desrespeitado e a dictadura implantada na Bahia, acaso possa determinar a intervenção naquelle Estado para restabelecer a fórma republicana. Eis porque disse que receiam o apparecimento desta outra policia.

Fiquem quietos, entretanto, porque eu lhes asseguro, que com a harmonia de poderes que existe neste paiz, com a interpretação, ha poucos dias, dada no seio desta mesma Casa do que seja essa independencia e harmonia de poderes, de que falla a Constituição, não será desta Camara, em cujo seio aliás conto, além de dilectos amigos, homens de caracter que venero e intelligencia que admiro, que partirá um acto capaz de annullar o *cartão presidencial*.

A Camara ha de seguir as injuncções do Chefe da Nação, sob pena de perturbar a ordem publica que assenta sobre os destroços da lei; a Camara jamais proferirá um voto que possa, pelo Chefe da Nação, ser visto ainda mesmo como uma advertencia amiga.

Não; é preciso fortalecer o chefe da Nação e o Poder Executivo, para que tenhamos a dictadura constitucional.

Fiquem quietos os nobres Deputados; a intervenção não se dará na Bahia. Depois, SS. EEx. já tiveram a grande forão se de introduzir no direito politico brazileiro, com a autoridade do seu maior representante, a salvadora doutrina dos factos consummados.

O Sr. Bernardo Jambeiro—Isto desde 15 de novembro de 1889. (*Riso.*)

O Sr. Augusto de Freitas—Que muito é que SS. EEx., amparados pelas novas doutrinas do direito constitucional, sejam tolerantes para com o orador, que vem apenas dizer á Camara e á Nação, por seu intermedio, o que se passou na Bahia, o que é o governo daquelle grande Estado neste momento?!

O Sr. Domingos Guimarães — V. Ex. está cumprindo seu dever perante seus amigos. Comprehendo bem a sua posição.

O Sr. Pedro Lago — Dever de dizer a verdade á Nação. V. Ex. poderá contestar?

O Sr. Augusto de Freitas — Entre os apaixonados adversarios desta bancada, meus distinctos companheiros de hontem, dignos amigos de sempre, ha uma alma verdadeiramente boa, inspirada nos sentimentos de affecto, é a do nobre Deputado pelo 1° districto, Sr. Domingos Guimarães.

O Sr. Domingos Guimarães — Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. Augusto de Freitas — S. Ex. faz-me a justiça de acreditar que dever superior traz-me neste momento á tribuna; pois que jámais me aproximei della com tanta tristeza e tanto constrangimento.

Tristeza, sim, porque vejo que a minha missão não é consolidar as instituições republicanas; tristeza, porque sinto que o meu fim não é construir, senão lamentar e fazer amortecer na alma brazileira a crença, que já vae desapparecendo, na superioridade das instituições republicanas; constrangimento, porque, quem sabe si a dura contingencia da vida de um homem politico não o arrasta neste momento a quebrar os ultimos laços que o prendem a seres que sempre venerou pela magestade augusta do seu talento, pela superioridade do seu saber, pelo seu nome de um batalhador valente?!

Triste contingencia, senhores, a de um homem politico que nem a liberdade tem, deante dos deveres que o partido lhe impõe!

E' esta a minha situação neste momento; o nobre Deputado pela Bahia Sr. Domingos Guimarães bem a conheceu e bem a definiu. (*Pausa.*)

O caso da Bahia, senhores, não foi um caso local. Quiz o illustre representante do Districto Federal que a Camara delle tivesse noticia em todos os seus momentos.

Ainda bem que a Nação se interessa pela sorte do grande Estado!

Mal escolhido para interprete das dores do meu partido, mal escolhido para traçar em largo plano o que na Bahia se representou, o que na Bahia se disse, o que na Bahia se fez, permitta-se-me, antes da palavra do homem politico, trazer á Camara a palavra da virtude.

Ha, em todos os tempos, em todas as nações, nos momentos das maiores agitações politicas, sobretudo quando as transformações sociaes se operam sem o preparo sufficiente, sem a educação politica necessaria, quando os caracteres se enfraquecem e o nivel moral se deprime, quando tudo aspira á conquista do poder e ao seu gozo, ha, nessas occasiões, em todos os paizes, vultos augustos que conseguem irromper do meio onde se esboroam as consciencias, e, como uma luz serena, vem dizer ao paiz o que vale a virtude.

No Estado da Bahia, trabalhado por lutas politicas que vem de annos atraz, theatro de mutações constantes, onde soldados outrora disciplinados desertam para as fileiras oppostas, ha um homem que, afastado sempre das lutas partidarias, conseguiu impor-se ao apreço, á veneração e ao amor de todos.

Esse homem é o symbolo de uma familia illustre, esse homem é monsenhor José Basilio Pereira, irmão de Manoel Victorino Pereira, a gloria das tradições republicanas neste paiz (*muito bem*), o talento de escol que passou, deixando no mundo o rastro mais luminoso!

José Basilio Pereira, separado de todos os partidos politicos, deante do que via na Bahia, dirigiu ao Presidente do Senado esta carta, cuja leitura peço licença á Camara para fazer:

« Nunca o felicitei», dizia elle ao Presidente do Senado, «por motivos politicos, porque de ha muito vejo que se tecem principalmente de espinhos as corôas que a politica offerece.

Hoje, porém, venho trazer-lhe o meu sincero applauso á sua attitude nobre e altiva, como Presidente do Senado Estadual, e á dignidade com que repelliu sobranceiro as ameaças, insultos e vilanias de arruaceiros açulados.»

Veja o Sr. Presidente o que foi a *opinião publica*, que no Estado da Bahia condemnou o partido da opposição!

O Sr. Domingos Guimarães — Creio que monsenhor Basilio ficaria grato a V. Ex., si não lesse esta carta á Camara.

O Sr. Pedro Lago—Elle escreveu até segunda carta! (*Ha outros apartes dos Srs. Bernardo Jambeiro e outros Deputados.*)

O Sr. Augusto de Freitas — (*Lendo*) «Hojo, porém, venho...»

O Sr. Leovigildo Filgueiras — O autor desta carta, ha cinco annos que não sae de casa por doente. Nenhum valor tem ella.

O Sr. Elpidio de Mesquita — A opinião da primeira autoridade episcopal é contraria e está acima desta.

O Sr. Bernardo Jambeiro — Si V. Ex. me permitte o aparte, direi que o Dr. Pacifico Pereira, irmão de monsenhor Basilio,

depois desses factos, procurou dar ao governo provas publicas de falta de solidariedade com seu irmão.

O SR. PEDRO LAGO—Não conheço essas provas publicas dadas pelo Dr. Pacifico Pereira. Não foram publicadas, e, mesmo que fossem, não poderiam destruir o valor da carta de monsenhor Basilio, acima de qualquer suspeição. (*Apoiados. Trocam-se muitos outros apartes.*)

O SR. AUGUSTO DE FREITAS —Quanto desejaria, Sr. Presidente, não ouvir o aparte do meu nobre collega, o Sr. Dr. Jambeiro!

A essa carta, cuja leitura apenas iniciava, responde S. Ex., interrompendo e affirmando que o digno irmão do autor della dirigiu ao governo do Estado...

O SR. BERNARDO JAMBEIRO — Dirigiu, não ; V. Ex. ouviu mal.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—...manifestou ao governo do Estado...

O SR. BERNARDO JAMBEIRO — Manifestou ao publico da Bahia.

O SR. PEDRO LAGO—Em que jornal? Não ha declaração alguma neste sentido...(*Trocam-se muitos apartes que interrompem o orador.*)

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Quanto desejaria, Sr. Presidente, não ter ouvido o aparte do nobre Deputado pela Bahia, o Sr. Bernardo Jambeiro, meu distincto amigo e collega! A's primeiras palavras da carta, cuja leitura ia fazendo, S. Ex. interrompe para dizer que o irmão de monsenhor Basilio, o illustre Dr. Pacifico Pereira, deu, de publico, manifestações de apreço ao Governo, pela ordem que presidiu á apuração da eleição e ao reconhecimento do governador do Estado.

Não raro, sabe a Camara toda, sentem-se destas divergencias no seio das familias, entre os ligados por laços os mais estreitos.

Neste ponto toco de leve, pedindo de antemão ao nobre Deputado, que nem de longe veja no meu pensamento, nem nas minhas palavras, o mais longinquo proposito de magoal-o.

Porventura não sabe hoje a nação inteira, que o Ministro da Viação, o illustre Sr. Dr. Miguel Calmon, que merece do nobre Deputado o mais decidido e dedicado apoio, é o mesmo Ministro que, ha dias, exonerou seu digno irmão, deixando pairar sobre o nome desse illustre moço a suspeita grave...

O SR. BERNARDO JAMBEIRO— Absolutamente não!

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—... de um acto reprovado ?!

O SR. BERNARDO JAMBEIRO— O acto do Ministro não justifica a asserção de V. Ex. O Dr. Asclepiades Jambeiro foi dispensado, porque varias vezes pediu sua exoneração.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Porventura esse Ministro, o Sr. Dr. Miguel Calmon, aggredido na imprensa por esse digno moço, exonerado a bem do serviço publico...

O SR. BERNARDO JAMBEIRO— Não apoiado. Não prova isto. Desafio a V. Ex. a publicar o acto do Ministro com esta nota.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—... exonerado por denuncia da imprensa, esse Ministro, o illustre Dr. Miguel Calmon, aggredido por esse moço, victima talvez da leviandade do Governo, não é o

mesmo que ora merece do nobre Deputado os maiores louvores e o mais decidido apoio?! Que muito é que, em um caso politico, que não affectava á pessoa do seu digno irmão, o illustre Sr. Dr. Pacifico Pereira delle viesse divergir quanto ao modo de apreciar a situação politica da Bahia?! (*Pausa.*)

Prosigo na leitura da carta, porque desejo que ella figure nos *Annaes* desta Camara:

« Meios baixos, como esses que se tem empregado para vencer a firmeza e lealdade do meu prezado collega, alienam das melhores causas as sympathias que possam ter e desmerecem nos titulos que as recommendem.

São, além disto, armas de dous gumes que bem cedo vem fatalmente a ferir aquelles que as afiaram e brandiram contra seus adversarios.

Eu sou um pequeno, sou um fraco, porém nunca um indifferente á injustiça e á violencia, onde quer que se pratiquem; e, não pertencendo a nenhuma colligação politica, nada pretendendo de nenhum dos partidos, não posso ser suspeito de parcialidade, quando, obedecendo só a um impulso de consciencia, reprovo contristado a iniquidade com que por mãos de irresponsaveis se atira pedra e lama sobre um cidadão e um sacerdote por actos praticados dignamente, em cumprimento de dever e no desempenho de altas funcções publicas, e, ainda, como por escarneo, a taes scenas de pressão brutal, incumbidas e pagas a empreiteiros da desordem, se chama, com a mais condemnavel e manifesta inversão dos termos:—*expressão da soberania popular.*» (*Pausa.*)

Depois de fallar a virtude, releve a Camara que se faça ouvir a palavra do homem politico.

Quando, ha tempos, fui honrado por um collega, Deputado pelo Estado do Maranhão, o illustre Sr. Dr. Dunshee de Abranches, representante de um jornal da Bahia, com algumas perguntas que visavam esclarecer a opinião publica no Estado, sobre o que então se passara, antes e depois da solução deste caso, eu disse: O caso da Bahia não me parece um caso local; o caso da Bahia não irá sómente anniquilar um partido em opposição; o caso da Bahia póde ser o sudario de heróes, mas póde ser tambem o tumulo da Republica, aberto pelo interesse de homens politicos, que votam a sua existencia ao culto do poder; o caso da Bahia, espero ainda, ha de ser a bandeira de um grande partido que queira restaurar a Constituição de 24 de fevereiro; o caso da Bahia póde ser a grande porta aberta neste momento deante da Nação, quando difficuldades da situação crearam essa politica amorpha de que fallou, ha dias, o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o brilhante *leader* desta Casa, meu distincto amigo, politica de concordia que eu chamaria, si o Sr. Presidente me desse licença, licença tanto mais necessaria quanto S. Ex. figura á frente de um dos grupos politicos, politica do ajuste de interesses pessoaes.

Politica de concordia!

Mas concordia para que? Para salvar principios? Para executar grandes planos politicos?

O illustre Presidente desta Casa, o honrado Sr. Dr. Carlos Peixoto, cuja carreira politica é tão brilhante quanto o talento de S. Ex., sagrado pelos seus amigos, elevado pelas circumstancias á posição em que está, não tem ideias politicas diversas das que tem o general Pinheiro Machado, general illustre nas lutas pela paz e pela ordem; general brioso na defesa dos principios liberaes e da Republica federativa (*muito bem*) batalhador constante e desinteressado das proprias glorias.

O SR. JOSÉ CARLOS — Ora graças a Deus que já lhe fazem justiça.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Republicanos, ambos querem o respeito á ordem constitucional, ambos querem firmar no Brazil a Republica ainda titubiante; republicanos, ambos querem cercar o poder da força necessaria para vencer seus inimigos dissimulados; mas, republicanos embora, ambos deixam, maldita contingencia da natureza humana, ambos deixam que lhes vele a vista o interesse pessoal, condemnavel nos homens publicos, quando não sentem elles a grave responsabilidade dos seus actos e de suas posições!

Ousaria perguntar a V. Ex., si dado fôra em taes termos me dirigir ao Presidente da Camara: tem V. Ex. consciencia perfeita de que a situação politica da Bahia é uma situação normal e constitucional?

Dirigir-me-hia ao illustre general Pinheiro Machado, a respeito de quem ousei um dia, tudo vendo com olhos claros, traçar prophecia que os factos traduzem na realidade de hoje; ousaria perguntar ao general illustre: S. Ex. ligaria o seu nome impolluto de republicano historico a uma situação como esta que ahi está na Bahia, de um Governo de facto?!

Entretanto, Senhores, ambos se quedam silenciosos e indifferentes á sorte do regimen federativo!!

Eis por que comecei estas despretenciosas considerações que a Camara ouve com tanta benevolencia, por perguntar: para que fallar?

Para conquistar as vossas sympathias? Nós as temos todas, bem o sabemos.

A minoria da bancada bahiana está e estará isolada no seio desta Camara, vivendo das aparas que a maioria lhe atirar, por condescendencias e conveniencias politicas; mas jámais viverá da solidariedade dos sentimentos, do apoio sincero e convencido a essa situação galvanizada que na Bahia se estabeleceu.

Da cadeira de onde fallo neste momento, dos ultimos em que á Nação me dirijo, endereço a esta sempre augusta Camara uma interpellação: levantam-se acaso outras vozes, de outras bancadas que não desta pequena minoria, para homologar a violencia, sanccionar o attentado e applaudir o facto consummado?!

O SR. DOMINGOS GUIMARÃES — São accusações vagas; V. Ex. não aponta uma violencia, um attentado siquer!

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Eis, senhores, na logica deducção dos factos, a demonstração do que ha pouco disse.

A politica do momento, a politica de concordia trazida, ha dias, a esta Camara pelo meu illustre e velho companheiro de lutas, e digno *leader*, é uma politica de ajuste de interesses pessoaes, animada pelo chefe da Nação e que fará lembrar o conto trazido a esta Casa, neste recinto, nos brilhantes dias da monarchia, na sua maior florescencia, pelo grande tribuno, si a memoria me não falha, que se chamou Ferreira Vianna.

Foi aqui, a proposito daquella politica de equilibrio japonez que fazia o imperador, contentando a uns, contentando a outros, derribando partidos para entregar o governo a amigos, trahindo amigos para elevar partidos, foi aqui que Ferreira Vianna lembrou a celebre historia do rei que creava gatos e creava ratos. Em certa epocha alimentava uns e enfraquecia outros para, em dado momento, pol-os em luta, e gosar o prazer de ver devorados os ratos pelos gatos; invertendo mais tarde os papeis, continuava a scena a mesma...

Não sei, si o honrado Presidente da Republica, elle que faz a politica deste paiz, elle que annullou os homens publicos, arrancando dessas aggremiações politicas, dissimuladas em partidos, o direito de fazer a politica nacional, elle que absorveu todos os poderes, tem o mesmo pensamento desse rei, porquanto, ao que parece, a todos trata á meia ração.

Seria ir muito longe saber, si é V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Presidente*) quem merecerá amanhã a suprema honra da sagração politica como chefe do grande partido nacional; si será o general Pinheiro Machado, chefe que, decahido embora do grande valor que teve, conta ainda, nas cicatrizes, as glorias da sua victoria, sentindo deredor do seu nome o respeito e a veneração; si será esse general que conseguirá, ao toque de reunir, enfileirar amigos com cujo concurso valioso possa fazer sentir ao Chefe da Nação que o combate ahi vem.

Dada essa situação, qual será o vencedor?

Faz bem pouco, quando o passado Chefe da Nação, segundo dizia a imprensa, pensou em ter um candidato á presidencia da Republica; esse presidente teve de recuar diante da firmeza dos homens que não quizeram ser submissos ao mando, animados pela consciencia de sua responsabilidade que lhes dictara a conducta e apontara o posto de honra.

E o exemplo ahi ficou na historia politica, como um salutar e prudente aviso.

Perdôe a Camara esta digressão.

O caso da Bahia, disse em outra occasião, seria um caso nacional.

Como me illudi, Sr. Presidente! Entretanto, dizem que com os annos a experiencia chega...

O que noto, entretanto, é que, quanto mais passam elles por sobre a minha fronte, quanto mais observo, menos conheço os homens e menos entendo as cousas politicas.

E' que o interesse politico é aquelle Protheo de tantas faces, que remodela os homens segundo o momento.

Quem acaso acreditaria que o illustre general Pinheiro Machado, chefe de grande partido, cujos elementos estão esparsos no seio desta Camara e no Senado, assistiria quieto á situação que na Bahia se implantou ? Quem acreditaria que S. Ex. se enjaulasse na politica do seu Rio Grande, para não ouvir as nossas queixas, nem siquer ouvir a nossa voz ? Entretanto, o silencio de S. Ex. é a homenagem á tyrannia dos factos consummados !

Deante disto, que esperar da Camara ? Que esperar do Chefe da Nação, comparsa da comedia ?

O Sr. Domingos Guimarães—Qual foi a sua intervenção ? A opposição foi que a solicitou em telegrammas que dirigiu ao Sr. Presidente da Republica e no pedido de força feito ao Supremo Tribunal.

O Sr. Pedro Lago — Para fazer respeitar a lei e a Constituição da Bahia.

O Sr. Augusto de Freitas — O chefe da Nação foi um comparsa da comedia, que na Bahia se representou. S. Ex. era avisado, dia a dia, por amigos, que a situação preparada na Bahia era da maior gravidade ; S. Ex. sabia que o orgão official do Governador do Estado terminava um dos seus brilhantes artigos dizendo : « *o Governador da Bahia ha de ser o Sr. Dr. Araujo Pinho, custe o que custar* » ; revolução, dizia ainda este artigo, « não faz quem quer, faz quem póde » ; o Presidente da Republica era avisado de que boletins esparsos na Capital, para amedrontar os timidos, asseguravam que a policia estaria ao lado do povo para fazer vingar a eleição do canditado do Governador ; o chefe da Nação era informado de que se tramava por todos os meios annullar, no primeiro momento de funcção do Poder Legislativo estadual, a Constituição e o Regimento ; entretanto, S. Ex. quedava-se impassivel.

Pesa-me, Sr. Presidente, trazer ao conhecimento da Nação um facto, de relevancia para espiritos como o meu, sem alcance, talvez, para espiritos como o do nobre Deputado pela Bahia, o Sr. Dr. Domingos Guimarães, para quem o cartão de felicitações do Presidente da Republica, nas vesperas do reconhecimento do Governador, não tem valor algum...

Corriam os dias e a noticia das violencias se accentuava ; a situação politica da Bahia se apresentava sob a pressão do terror, porque era preciso intimidar os levitas da lei, os dignos representantes da opposição bahiana, na carreira que os levava intemeratos ao cumprimento do seu dever ; a situação se apresentava prenhe de ameaças, accentuando-se, entre outras, a noticia de que a minoria do Senado bahiano, minoria governista, composta de sete representantes contra doze, que tantos eram os partidarios da opposição, pretendia, no dia 28 de março, quando se devia realizar a primeira sessão preparatoria, amparada pela força publica, tomar de assalto o edificio do Senado, antes da hora designada para as sessões, e ahi acclamar uma mesa que substituisse a mesa legitimamente eleita pela maioria, á qual competiria, mais tarde, presidir a assembléa geral, que tinha de proceder á apuração da eleição do Governador. Sob a pressão dessa noticia, sob a ameaça grave

desse boato de desordem, ciosa dos seus direitos, querendo acautelar-se contra a aggressão da força publica, a maioria do senado bahiano, no dia 21 de março, entendeu de bom aviso trazer esses acos ao conhecimento do Presidente da Republica por intermedio do humilde Deputado, que ora se dirige á Camara.

Comprehende V. Ex. quão delicada era a minha situação, quão grave a responsabilidade nesse momento em que pela primeira vez me approximava do chefe da Nação, após a investidura de S. Ex. no seu elevado cargo, para tratar de assumpto de ordem politica.

Pela primeira vez, sim, pois que antes, apenas no dia 10 de abril do anno passado, quando a scisão irrompia no seio do partido republicano da Bahia, scisão tramada nesta Capital, me approximei do chefe da Nação, para levar-lhe, de ordem do chefe do partido, as seguranças da nossa fidelidade absoluta á politica do Presidente da Republica, para dar-lhe o testemunho da nossa dedicação sincera, da nossa lealdade republicana, e com ella a certeza de que seriamos, no recinto desta Casa, auxiliares constantes da sua administração, porque a scisão do partido republicano da Bahia era um facto local, que alli se resolveria, sem que os seus effeitos reflectissem na unanimidade da bancada sob a minha immerecida direcção.

S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, vio, talvez, nas minhas palavras sinceras, as manhas dos pescadores de aguas turvas, não acreditando na dedicação jurada de quem razão não tinha para romper em opposição. S. Ex. não acreditou que pudessemos encerrar as nossas lutas politicas nos limites do Estado da Bahia.

Entretanto, é o testemunho do Sr. Presidente. que, por honra nossa, eu invoco, neste momento, para que diga S. Ex. á Camara, á Nação e ao seu chefe, qual o mais valioso elemento que S. Ex. encontrou para dotar a Nação com os seus orçamentos; e si não foi a maioria da bancada bahiana, que salvou a S. Ex. de situações difficeis nesta Casa !

Porventura, o fizeram com outro intuito que não inspirados no sentimento de verdadeiros republicanos, que jamais perturbariam a ordem politica nacional por uma questão de ordem local qual a scisão do partido republicano na Bahia ?

Após esse momento, só no dia 22 de março, quando recebi o telegramma da maioria dos Senadores bahianos, dando-me a incumbencia referida junto ao chefe da Nação, approximei-me de S. Ex. Disse-o, ha pouco, porque desejo que fique, mais que nos *Annaes*, na memoria fiel de todos, peza-me trazer ao conhecimento da Nação factos como o que passo a revelar.

O Sr. Presidente da Republica havia recebido, no dia 21 de março, o telegramma dirigido pela maioria dos Senadores bahianos, no qual diziam a S. Ex. me haver commissionado para levar ao seu alto conhecimento noticias da maior gravidade, que corriam na Bahia, e pedir a S. Ex. que, em nome da ordem constitucional e da salvação do regimen federativo, interpuzesse o seu conselho, conduzido pelos mesmos sentimentos que o haviam levado a ante-

cipar o *cartão de felicitações* ao candidato do governador, antes de apurada a eleição e vereficados os seus poderes.

Cheguei a Petropolis, na tarde de 21 de março; a reunião do Senado ia dar-se no dia 23 ao meio-dia; S. Ex. o sabia, o telegramma assim dizia, e toda a imprensa desta Capital havia sobre o facto escripto longos artigos, denunciando o plano machiavelico dos partidarios do Governo.

Na manhã de 22 (domingo) dirigi uma carta ao illustre secretario do Presidente da Republica, o Sr. Dr. Edmundo Veiga, pedindo a S. Ex. que obtivesse do Chefe da Nação a graça de uma conferencia, o favor de uma audiencia, não ao representante da opposição bahiana, cujos titulos eram nenhuns, mas ao delegado da maioria do Senado bahiano; e, momentos depois, o Sr. Presidente da Republica fazia o seu illustre secretario responder, em carta que sugeitarei á leitura de quem o desejar, que S. Ex. havia deliberado marcar a conferencia para o dia 23 *de uma ás tres horas da tarde.*

A reunião do Senado da Bahia se teria de realizar ao meio dia do dia 23 e S Ex. só desejava ouvir o emissario da maioria dos Senadores Bahianos depois de praticado o attentado na Bahia!

Facilmente se comprehenderá, Sr Presidente, que, se interesses pessoaes meus estivessem em jogo, ao Sr. Presidente da Republica o representante do Estado da Bahia, tão legitimo representante da Nação, quanto é S. Ex., saberia responder.

Mas o momento tolhia os meus movimentos como representante da Nação para investir-me dos deveres de delegado de uma maioria, e cumpria não pôr em risco, por um movimento digno embora, a causa sagrada do meu partido.

Insisti pela conferencia, precisando ser mais energico e fazendo sentir ao chefe da Nação que não lhe ia solicitar favores, sinão desempenhar um mandato que me fôra confiado pelo Senado bahiano; e, admittindo a necessidade de tomar o Presidente da Republica algumas medidas no sentido de manter a ordem e evitar as graves consequencias de uma perturbação della, a conferencia nem poderia ser recusada, nem adiada para o dia 23.

Deante, talvez, da impertinencia com que procedi, o Sr. Presidente da Republica houve por bem descer das alturas em que a fortuna e a justiça o collocaram para ouvir a palavra do representante de um misero Senado de Estado!

A minha surpreza, Sr. Presidente, foi tanto maior ao approximar-me do chefe da Nação nesse momento grave da vida politica de um Estado, quanto as primeiras palavras que o chefe da Nação affectuosamente me dirigiu foram para me scientificar, que S. Ex. não costumava nos dias de domingo tratar de assumptos de interesse publico!

Cruel decepção, Sr. Presidente, para quem ia avido de justiça pedir uma palavra ao chefe da Nação em bem da ordem constitucional, para quem ainda não tinha sciencia de que na éra nova da Republica o interesse publico, affecte elle embora a ordem constitucional, tem os seus dias feriados tambem certos em cada mez!

Nos dias de domingo o chefe da Nação não attende a assumptos de interesse publico!

Nos dias de domingo o chefe da Nação não está disposto, nem mesmo por simples cortezia, a ouvir o delegado do Senado de um Estado, que lhe vem pedir justiça e respeito á lei!

O que se passou nessa conferencia com o honrado chefe da Nação não quero, não devo, nem posso referir á Camara.

Posso, porém, dizer e bastante será para que conheçam todos, qual a attitude do representante da opposição bahiana, que sentia dia a dia ir lhe faltando o terreno conquistado pela violencia, posso asseverar á Camara por honra do meu partido, que cumpri o dever de seu delegado com a mais rigorosa dignidade, sem solicitações que humilham, nem humilhações que annullam, impondo ao chefe da Nação o cumprimento do seu dever: fazendo-lhe sentir que, quem não havia hesitado em saudar ao candidato de um partido amparado pelo Governo, no mais acceso da lucta, quando a opposição representada por uma maioria resoluta e firme, leal á sua consciencia, obediente ás suas idéas, amparava o seu candidato; quem não havia hesitado em assim proceder, suppondo exercer sobre aquelles espiritos sinceramente republicanos a pressão official, santa ingenuidade dos que não sabem o que é o espirito educado nos principios liberaes (*muito bem*) o que proporcionou ao chefe da Nação, no fim da sua vida politica, a fortuna de conhecer que a alma bahiana é digna deante do poder e não cede deante da violencia e da ameaça, desçam ellas embora das eminencias do Olympo, fazendo-lhe sentir que enfeixando, embora, em suas mãos todo o poder que a Constituição lhe dá e nós, o Congresso Nacional, avolumamos pela abdicação das nossas prerogativas, foi S. Ex. pequeno e fraco deante da maioria da Assembléa Geral da Bahia, a todos provocando o riso as pretenções do chefe da Nação; quem assim procedera não poderia tambem hesitar em salvar a lei ameaçada, a ordem publica alterada, dando garantias a essa maioria, que hoje vive das glorias da sua firmeza, das honras do exemplo que lega á Nação no momento em que desapparece, talvez, do scenario politico. (*muito bem*).

Ao retirar-me do palacio, desilludido por ver que, ao em vez de defrontar com a imagem da lei encarnada no primeiro magistrado da Republica, eu tinha deante de mim um partidario decidido ainda no momento de saudar ao chefe da Nação, concitei-o a fazer sentir ao governador da Bahia, que S. Ex. esperava que a lei fosse respeitada, pois mais não queriamos nós.

S. Ex. com gesto sempre gentil, limitou-se ao riso tão conhecido de quantos com S. Ex. tem tratado.

A situação estava definita e era clara á meus olhos. O chefe da Nação, vendo surprehendidos todos os planos do Governo, confiava, todavia, na efficacia da acção pela recusa ás solicitações da opposição...

Do que se passou então na Bahia, desse momento em deante, tem a Camara inteira noticia, para que se me dispense de aqui o reproduzir nesta hora de amarguras para um partido e para a Republica.

O Sr. Presidente—Observo ao nobre Deputado que está finda a hora do expediente.

O Sr. Augusto de Freitas — Vejo que me será absolutamente impossivel tornar amanhã a tratar deste assumpto, porque me sinto fatigado e doente. Bem sei que a hora do expediente é improrogavel; mas si o Sr. Presidente consultasse á Camara e esta annuisse, continuaria a fallar em uma explicação pessoal; sinão prefiro obedecer á ordem de V. Ex., interrompendo o meu discurso, para não mais tornar a elle.

O Sr. Presidente decidirá como a lei o determina.

Depois da votação de um projecto constante da ordem do dia, o Sr. Prsidente dá a palavra ao orador para continuar o seu discurso, em expicação pessoal

O Sr. Augusto de Freitas (*para uma explicação pessoal*)—O honrado chefe da Nação, cioso de suas vastas attribuições, não parou ahi; S. Ex. recebe um telegramma, assignado pela maioria da representação bahiana com assento nesta Casa, no qual factos da maior gravidade lhe eram relatados; e responde a este telegramma de cortezia, dando lições de direito á Assembléa Geral do Estado!

S. Ex. fazia lembrar á essa Assembléa que o poder verificador não era um poder eleitoral; que o poder verificador tinha de consultar a verdade das urnas para proclamar o governador legitimamente eleito.

Não fosse o respeito devido ao chefe da Nação, como seu primeiro magistrado, e eu diria que aquelles conceitos fariam honra ao Sr. de La Palisse.

Deixo de parte o honrado chefe da Nação.

O papel que S. Ex. representou na primeira phase desta farça está perfeitamente traçado; S. Ex. tornará á scena, no epilogo do drama, para annullar a justiça, aviltando-a. (*Pausa*).

Si eu quizesse, Sr. Presidente, traçar, em ligeiras expressões, o quadro do chamado caso da Bahia, diria que elle se me afigura como se fôra um edificio construido sobre a violencia, animado pela mentira, tendo por cupola o perjurio do direito e da liberdade!

Toco, neste momento, na face mais delicada da situação da Bahia. Disse em começo quanto de constrangimento me ia na alma, ao ter de quebrar os laços do maior respeito pelo vulto eminente que elevou no estrangeiro o nome do Brazil, pelo grande brazileiro que mostrou ao mundo, que o Brazil sabe cultivar o direito e amar a liberdade.

Mas, o caso da Bahia, pela fatalidade da nossa má fortuna, inverteu todas as regras: a moral foi esquecida; a violencia superpoz-se ao direito; a escravidão dominou a liberdade. (*Muito bem, muito bem.*)

Esse sagrado levita das garantias constitucionaes, o eminente Senador bahiano, o Sr. conselheiro Ruy Barbosa, gloria augusta nas lutas do direito, imperterrito defensor da liberdade nos dias

da dictadura, vulto magestoso cujo talento se avoluma dia a dia, dominado pela paixão partidaria, annulla todo o seu passado e envolve em denso e negro véo, por suas proprias mãos, o seu nome respeitavel!

Todas as regras foram invertidas neste caso da Bahia, eu o disse. A moral é sacrificada; os deveres sacrosantos do respeito filial são torturados na mesma retorta manejada por mãos affeitas á fraude eleitoral!

O filho mente ao pae; o jurista mente ao direito; o constitucionalista mente á lei! (*Sensação.*)

Eis o caso da Bahia!

Quereis a demonstração?

Era no dia 28 do mez de março; o attentado premeditado contra a maioria da assembléa geral consumava-se. No dia 29, o orgão official do governador do Estado, sob a direcção do meu illustre collega de bancada o Sr. Bernardo Jambeiro, publicava a noticia da reunião da Assembléa e dizia logo nas primeiras linhas:

« *A' hora legal, presentes todos os deputados e senadores, nossos correligionarios, e outros pertencentes á parcialidade opposicionista, cujos nomes constam da noticia official que em outra parte publicamos, abriu-se a sessão.* »

Era a minoria que assim se preparava para legalizar, como si possivel fôra fazel-o, a reunião da assembléa.

Pois bem, senhores, lançai a vista para a outra columna, a columna official, na qual vem publicada a acta da sessão e della não consta o nome de um só senador ou de um só deputado de uma parcialidade ou de outra! (*Riso.*)

O SR. BERNARDO JAMBEIRO—As noticias das sessões e das secretarias de Estado são sempre desse teor, mais ou menos.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS —Aqui está o começo da demonstração que vos prometti.

Ha muita cousa mais que S. Ex., o illustre Sr. Dr. Jambeiro talvez não conheça e da qual, presumo, só tem noticia o meu honrado collega o Sr. Leovigildo Filgueiras.

O orgão official dizia na parte editorial: « Estavam presentes todos os deputados e senadores governistas e outros da parcialidade opposicionista, cujos nomes constavam da acta publicada em outro logar. »

Essa acta, entretanto, não indica um só dos nomes dos deputados e senadores!

Quer a Camara saber mais o que se fez?

Essa acta da reunião de 28 de março, acta que serviu agora para ser exhibida perante o tribunal judiciario do Estado, como titulo de investidura do illustre Sr. Dr. Araujo Pinho nas funcções de governador do Estado, essa acta assignala factos que fazem rir, porque a quem, como eu, já não crê nas instituições republicanas, não é mais licito se condoer de tanta miseria politica, já não é licito se entristecer de tanta macula no caracter do homem politico brazileiro.

O SR. BERNARDO JAMBEIRO—A quem V. Ex. se refere?

O Sr. Augusto de Freitas—A ninguem ; mas si V. Ex. deseja saber a quem me referi, eu o direi. Lance S. Ex. a vista sobre a acta e lá se lhe deparará o seguinte:

«O Sr. senador Baptista de Oliveira pede a palavra e requer ao presidente que faça inserir na acta a declaração de que o deputado Martiniano de Almeida, depois de votada a celebre indicação modificadora de disposição regimental e de disposição constitucional, se retirára do recinto, por doente.»

No dia immediato á publicação dessa acta no orgão official do Governo, o deputado Martiniano de Almeida vem á imprensa, elle, opposicionista, amigo dedicado do partido, mas que não assignou um só dos documentos subscriptos pela maioria, espirito leal até o sacrificio, mas rebelde á disciplina, e lavra a sentença condemnatoria da minoria governista, pondo em relevo a falsidade desse documento.

O deputado Martiniano de Almeida vem á imprensa e declara o seguinte:

« Constando da edição da *Bahia*, de hoje, que o Sr. senador Dr. Antonio Baptista de Oliveira declarou, na reunião hontem realizada no edificio da Camara dos Deputados, pela minoria dos membros da assembléa geral para a apuração da eleição de governador, que me havia retirado por doente, cumpre-me tornar publico que houve equivoco a respeito, porquanto, sem penetrar no recinto, apenas declarei ao mesmo Sr. senador que só o faria para lavrar um protesto. Da norma de conducta que me tracei na luta que se desenrola na politica do meu Estado, jámais me afastarei, Deus me ha de ajudar.»

Entretanto, a acta refere, a pedido do Sr. senador Antonio Baptista de Oliveira, que elle se havia retirado do recinto, depois de votada a indicação, por doente, quando dominava o seu pensamento, só e só, o desejo de lavrar um protesto contra a immoralidade que se praticava. (*Sensação.*)

Pensa acaso a Camara que é tudo ?

Pensa a Camara que mais não ha ? Ha na minha terra um moço a quem conheço de alguns annos atraz ; espirito valente para as lutas, irrequieto na defesa do partido a que pertence, espirito affeito a essas empreitadas politicas de difficil execução e que reclamam coragem e abnegação ; esse homem é o senador Ubaldino de Assis.

Esse Sr. Senador pediu a palavra e requereu, attenda a Camara e edifique-se com o que se passou na minha desgraçada terra, requereu que se consignasse na acta que, depois da votação da indicação, que modificou o regimento para permittir que a assembléa geral votasse a apuração da eleição com qualquer numero e que presidisse a assembléa geral um deputado, quando a Constituição exige que seja o presidente do Senado, esse Senador requereu se consignasse na acta, que naquella occasião acabavam de se retirar diversos senadores e deputados opposicionistas.

O Sr. Bernardo Jambeiro—Elle não disse opposicionistas.

O Sr. Augusto de Freitas—E a declaração ficou na acta, destruida embora pelo protesto que na mesma hora os senadores e

deputados da opposição lavravam perante o juiz seccional contra o esbulho dos seus direitos, contra a violencia de que eram victimas!

Nesse mesmo dia, senhores, o eminente Sr. Senador Ruy Barbosa, cujo nome declino sempre com a maior veneração, lamentando embora nesta hora infeliz da sua vida politica a queda do astro que se esboroou no espaço, dirige a seu filho, o deputado Alfredo Ruy Barbosa, um telegramma, no qual pedia lhe dissesse, em nome do dever de filho que falla a um pae, a quem deve a verdade inteira...

O SR. BERNARDO JAMBEIRO — Disse a verdade.

O SR. RODRIGUES SALDANHA — V. Ex. tem muita coragem para dizer isto. (*Trocam-se muitos outros apartes.*)

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Peço aos nobres Deputados que dirijam a mim os seus apartes.

Os meus amigos, companheiros de bancada, soffreram muito mais que eu, porque estiveram no theatro dos acontecimentos; natural é que estejam mais apaixonados; dirijam-se a mim, que terei mais calma para ouvil-os e responder.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—A provocação vem de lá.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Perdôe a Camara a paixão dos meus amigos; elles viram seus nomes desrespeitados e atravessaram as ruas da cidade da Bahia por entre as injurias mais graves e os insultos mais pesados.

Nesse momento, dizia eu, o venerando Sr. Dr. Ruy Barbosa impunha a seu filho, em nome da verdade devida a um pai, em nome da sua dignidade de moço, ainda não maculada pela trajectoria da vida politica, em nome dos brios de um joven que penetra tão cedo na vida publica, amparado pelo nome laureado do seu illustre pai, lhe dissesse sobre a presença da opposição no recinto da Camara; e esse pobre moço, enleiado na trama politica, sitiado, talvez, por quem não sabe quanto é superior aos interesses ephemeros a paz de uma consciencia, envolto nesse labyrintho maldicto, cede ao imperio das circumstancias e salva a situação politica, apparentemente, sagrando perante seu pai a misera mentira, que será o estigma eterno que lhe ha de marcar a fronte atravez dos dias de sua existencia, como homem publico.

Vós, Srs. Deputados, vós todos que me conheceis dos primeiros dias da Republica, sabeis que seria incapaz aquelle a quem honraes com tão generosa attenção de lançar esta phrase, que ha de queimar como o fogo, si não tivesse a convicção segura da verdade que ella encerra, e, mais que isto, si não pudesse exhibir a prova dessa mentira com documentos fornecidos pela propria minoria governista.

Bem sei, Sr. Presidente, quanto é doloroso cumprir o dever de homem politico em momentos como este; perdoae, pois, si penetro ainda que a contragosto em um terreno tão desgraçado; mas lembrae-vos todos, para minorar a minha falta, si falta existe, para attenuar a vossa censura si houverdes de censurar, lembrae-vos de que o orador não tem liberdade neste momento, escravo, como

é, do seu partido, ao qual deve a lealdade das suas convicções e o serviço da sua palavra.

Perdidos sob o peso da violencia, quando nada mais nos resta a esperar desta Republica, fadada, talvez, a graves perturbações amanhã, pelo desapparecimento da ordem constitucional, sacrificada ás demasias da força, deixae que, ao menos, perdure por alguns momentos o echo de uma voz em homenagem á verdade, passando embora por sobre os sentimentos do coração de um pai, neste momento severamente amargurado.

Mentiu aquelle referido representante da Bahia, e quem vos vae dizer é o governo da Bahia, quem o vae affirmar é a propria minoria da bancada bahiana.

Interpellado o Deputado Alfredo Ruy Barbosa sobre terem estado presentes á sessão da assembléa geral, reunida a 28 de março, Senadores e Deputados opposicionistas, no momento em que precisava ser esclarecido o illustre Senador Ruy Barbosa para formar juizo exacto e seguro sobre a situação da Bahia, o tenente Alfredo Ruy Barbosa, illustre representante do segundo districto da Bahia, educado embora nos principios liberaes e no amor á justiça e á verdade, diz a seu pai : «*Estiveram presentes nove entre senadores e deputados da opposição.*»

Vae mais adeante e declina nomes desses senadores e deputados opposicionistas!

Ouvi, senhores, attentai na grandeza da affirmação.

Mais tarde, conveniencias politicas do partido que governa a Bahia levaram os elaboradores da acta, publicada sem taes nomes no dia immediato, no dia 29, a contemplarem, não nessa acta, cuja segunda edição jamais foi dada, mas na famosa e sagrada lista da porta, a nova instituição do direito politico brazileiro fadada á grande carreira, sómente os nomes de deputados da opposição!

Os Senadores, que estiveram presentes e cujos nomes foram declinados nesse telegramma dirigido ao Sr. Senador Ruy Barbosa, já não figuram como presentes á sessão ! !

Acaso, senhores, ousará alguem contestar a verdade do que affirmo ? (*Pausa.*)

Não sei, si será dos estylos, e, si não o for, o Sr. Presidente me advertirá ; mas de tal alcance é o facto que ora trago ao conhecimento da nação, de tal valor é o argumento que produzo perante a minoria da bancada para demonstrar o que foi a mentira, em torno da qual, como *cellula mater*, foi engendrada toda essa comedia da Bahia e sobre a qual assentou o edificio que lá está, que tomo a liberdade de, desta tribuna, dirigir-me ao eminente Senador bahiano, o Sr. Ruy Barbosa.

Permitta S. Ex.— mas permitta já—que seja pedida a certidão desse telegramma passado por seu filho no dia 29, si a memoria me não falha. E, si S. Ex. não permittir seja tirada a certidão para o fim de ser exibida perante esta Camara, apresente S. Ex. em publico o telegramma que possue, porque nelle todos hão de ler nomes de Senadores, dados como presentes

á sessão, e que aliás não figuram na lista da porta fabricada para constituir a maioria da assembléa geral do Estado!

Eis por que vos disse, que era essa mesma minoria da bancada, era esse mesmo partido, que viria dizer á face da nação o que fôra essa mentira, em virtude da qual se operou, e sob a qual assentou todo esse edificio que representa hoje o governo de facto na Bahia!

Passo adeante. Por que mais revolver o punhal em uma ferida, que sangra e sangrará por muitos annos o coração affectivo de um pae desvelado?!

Ao joven deputado nós já perdoamos. O titulo que esse moço conquistou com o acto praticado será o padrão de suas glorias para a vida inteira. Si o pae tambem o perdoará, por tel-o arrastado á situação em que ora se acha, fazendo repousar o seu *veredictum* em uma falsidade ouvida dos labios do proprio filho, eu não o sei.

Passo a outro terreno, mais commodo para mim e para o eminente conselheiro Ruy Barbosa. (*Pausa.*)

Asseguro á Camara que, si pela minha mente passasse, como o mais terrivel dos pesadelos, o sonho de que o eminente Sr. Senador havia subscripto o telegramma em que se definiu sobre a crise politica da Bahia, jamais acreditaria.

Jamais poderia imaginar que um espirito, que doutrinou a liberdade em nosso paiz, que o jurista de nota, que prégou o evangelho do direito, deante de uma situação politica, qual a do Estado da Bahia, a que S. Ex. está tão preso, pelos interesses de hoje e pelas esperanças de amanhã, que o notavel constitucionalista viesse nos dizer que: «*O attentado praticado embora por uma minoria rebelde, protegida pelo Governo, é um facto consummado, deante do qual todos se devem curvar.*»

Senhores, lêde este telegramma (*mostrando*) pagina triste que representará a mortalha do eminente Senador, si o seu grande saber e o seu superior espirito não restabelecerem os creditos abalados no animo da nação. Vêde o desembaraço com que S. Ex. que buscara sempre a justiça para pedir a garantia do *habeas-corpus* em favor dos que estavam ameaçados de violencia, ou já sob o peso della, nos vem dizer hoje que, «*desrespeitado embora um habeas-corpus concedido pelo Supremo Tribunal Federal, o facto será um facto consummado*», nada mais resta a fazer!

Dest'arte, Senhores, uma maioria de Assembléa, protegida por *habeas-corpus* concedido pelo Supremo Tribunal Federal, é embaraçada no exercicio de suas funcções pela força publica, e a minoria, sob a protecção do Governo, exerce funcções que lhe não cabem, apura atropelladamente as eleições e proclama o Governador; mais tarde, quando se tornam effectivas as garantias constitucionaes, quando é requisitada pela justiça a força federal para fazer respeitar e cumprir a ordem de *habeas-corpus*, doutrina o eminente Senador bahiano: «*O facto está consummado; a apuração de um governador é coisa que não se repete; feita pela minoria, facciosa embora, curvemo-nos deante do acto praticado.*»

Quereis ouvir mais? O notavel publicista que com tão brilhantes producções do seu talento impar tem enriquecido as lettras patrias; o illustre jurista, que tem sido o mestre do direito federativo no Brazil; elle que escreveu, num livro de ouro, paginas nas quaes se lêem conceitos como este: *«Não é permittido ás Camaras fazerem, por meio de indicações, moções, votações em uma só discussão ou manifestações instantaneas, o que lhes é defeso praticar por meio de leis»* e que *«o poder de fazer a lei não comprehende o de reformar a Constituição»*; elle, que, emfim, para não mais fatigar a attenção da Camara, diz que *«toda medida legislativa ou executiva que desrespeitar preceitos constitucionaes na sua essencia é nulla»* e ainda que *«actos nullos da legislatura não podem conferir poderes validos ao Executivo»*; elle que repelle, com tanto saber e tanto valor, as resoluções instantaneas das facções, pensa, entretanto, que, nulla embora a votação da indicação, quando mesmo houvesse ella sido feita por uma minoria, quando mesmo houvesse essa indicação conferido ao Presidente da Camara o direito de presidir a Assembléa Geral para apuração da eleição de governador, apesar de determinar a Constituição que essa funcção cabe ao Presidente do Senado, ou ao seu legitimo substituto, o facto está consummado, e deante delle nos devemos curvar todos; annulle-se, embora, a Constituição e sacrifique-se a justiça pelo desrespeito á sua sentença!

No conceito do eminente jurista, segundo a sua nova escola, o que se deve ter em vista nos momentos de grave agitação da vida politica, e nisto vae um conselho a todos vós, é *andar depressa e ter ao seu lado a policia*; porque, quando mais tarde vier a força federal para fazer respeitar a sentença da Justiça, o facto estará consummado, e factos consummados nem se annullam nem se revogam!

Mas, Sr. Presidente, por mal do eminente Senador, cuja quéda no meu conceito tanto lamento, por que era S. Ex. o consultor preferido de todas as horas; por mal de S. Ex., uma phrase lhe escapou, que revela o estado do seu espirito, no momento em que a mão tremula traçava este telegramma, em resposta ao que lhe havia dirigido a maioria da Assembléa Geral.

Quereis ver? disse S. Ex.:

« Na minha opinião assás conhecil-a o governador eleito da Bahia foi o Dr. Araujo Pinho. Candidato da situação bahiana e das grandes influencias eleitoraes nesse Estado, não podia ser vencido pelo seu competidor, certamente dignissimo, mas prejudicado pela desvantagem de arcar contra essas duas forças decisivas na sua poderosa alliança.»

O Sr. Pedro Moacyr — Quaes forças?

O Sr. Augusto de Freitas — O governador do Estado e as grandes influencias eleitoraes.

Antes de proseguir na ordem de raciocinios permitta o grande tribuno e eminente Senador, que em defesa do meu partido que allegou ter vencido a eleição com o nome do seu candidato, lembre a S. Ex. que nem sempre essas forças alliadas — o governo do Estado e as influencias locaes—dão a victoria a um candidato. Alagoas tinha o presidente do Estado alliado ás grandes

influencias, e não conseguiu eleger Senador o Sr. Dr. José Joaquim Seabra, na opinião do illustre Senador.

O Sr. Eusebio de Andrade — Não apoiado. O Dr. Seabra foi eleito.

O Sr. Augusto de Freitas — Perdão... Não conseguiu eleger o Dr. Seabra, na opinião do eminente Sr. Dr. Ruy Barbosa. Não estou discutindo o caso. O Governo estava alliado ás grandes influencias eleitoraes e o illustre Senador demonstrara, que a eleição fôra uma fraude, na qual havia imperado a violencia e na qual o Governo havia intervindo, pela sua maior parte.

O governo do Amazonas estava alliado ás altas influencias politicas daquelle Estado e, na opinião do mesmo Senador Ruy Barbosa, o Sr. Bittencourt não fôra eleito Senador, mas o Sr. Ladario, candidato da opposição.

Um Sr. Deputado — E a verdade é que o Senado elegeu o Sr. Ladario.

O Sr. Augusto de Freitas — Porventura o governo da Bahia e as grandes influencias eleitoraes dalli gosam da virtude e do poder de eleger os seus candidatos, quando os governadores desses dous outros Estados, alliados ás grandes influencias, não poderam eleger Senadores o Sr. Seabra e o Sr. Bittencourt?

O illustre Senador bahiano, depois de dar o seu testemunho, fundado não sei em que, de que o candidato vencedor fôra o candidato do Governo, testemunho que vale pelo que já vos disse, trazendo o proprio juizo de S. Ex. sobre os candidatos de Alagoas e do Amazonas, diz: «*Era notorio, entretanto, que a opposição ia reconhecer o seu candidato derrotado e cumpre não esquecer esta circumstancia para sentenciar imparcialmente neste appello ao direito.*»

Eu comprehenderia, Sr. Presidente, que S. Ex. dissesse: cumpre ter em vista esta paixão da opposição, que iria, mentindo á sua missão, fraudar a verdade eleitoral, afim de fazer reconhecer o seu candidato, para impedir esse acto, praticando embora em represalia um acto tambem apaixonado; mas invocar a supposta paixão partidaria da opposição, para poder sentenciar *imparcialmente* neste appello ao direito, absolutamente não comprehendo.

Prosegue o eminente Senador:

«*Demos, porém, fosse votada sem maioria a reforma do Regimento. Onde agora o remedio constitucional fóra da propria assembléa, mediante nova reforma futura do mesmo Regimento? Não o vejo. Da regularidade das reformas regimentaes em um corpo legislativo é elle o unico juiz. Uma lei mesmo não deixa de ser lei porque em alguma das Camaras se commetteu o abuso de votal-a sem maioria.*

Os tribunaes não podem admittir provas de tal facto.»

Ahi está uma advertencia e um conselho ao honrado Presidente desta Casa. Tantas vezes tenho visto V. Ex. magoado, sobretudo nos dias ultimos das sessões, pelo abandono desta Casa; tantas vezes tenho visto V. Ex. lutar pela reunião de maioria neste recinto para votar as leis annuas, que, quando li este telegramma, tive immediatamente desejos de felicitar a V. Ex. e dizer que não mais se fatigue; que vote as leis com qualquer

numero, porque o eminente jurista brazileiro, o illustre Senador Ruy Barbosa, doutrinando sobre a Constituição que elle elaborou e que elle votou, diz hoje que, votada embora uma lei pela minoria em uma das Casas do Parlamento, ou em ambas, os tribunaes não podem disto tomar conhecimento ; tal facto não póde ser levado á sua apreciação...

Vêde, senhores! A Constituição de 24 de fevereiro preceitúa expressamente que as leis devem ser votadas por maioria em cada uma das casas do Congresso ; é um preceito que não permitte sophisma; mas o eminente Senador, apaixonado pela causa do partido, já então victorioso pela covardia da justiça, ultrajada pelo chefe da Nação no epilogo desse drama vergonhoso, esquece a Constituição, estraçalha as suas paginas, e elle que deificou a justiça, elle que creou o grande scenario para o Supremo Tribunal Federal, elle que nos ensinou que a garantia magna dos direitos do cidadão brazileiro está na supremacia da lei constitucional amparada pela magestade da justiça, vem proclamar hoje que, quando amanhã pezar sobre o cidadão o onus de uma lei, porventura votada pela minoria dos membros desta Casa, não poderá elle, parante a justiça, produzir a prova da inconstitucionalidade dessa lei, porque não foi votada pela maioria dos representantes da Nação!

Permitta a Camara, me perdôe mesmo, repetir phrase já proferida, que outra não encontro para melhor traduzir o meu pensamento.

Já não bastam os eunuchos politicos? Para que crear esses eunuchos nos tribunaes da justiça?

A justiça que já não serve para amparar o direito e a liberdade e já não garante o exercicio das funcções, porque disse S. Ex. que, desrespeitado o *habeas-corpus*, si o attentado se praticou, o facto está consummado, essa justiça já não serve tambem para amparar direitos de outra categoria, porque S. Ex. doutrina que, votada embora uma lei pela minoria da Camara, mancommunada com o seu presidente, é ella em todo o caso uma lei, a despeito do vicioso processo de sua elaboração, e esse facto não poderá ser levado á noticia dos tribunaes de justiça!

Que campo de acção resta mais para a justiça? Por que não aconselhar então a grande economia, que resultaria de supprimir da nossa organização politica essa justiça federal?

Não devo proseguir, Sr. Presidente.

Baste-me, para rematar hoje estas considerações, dizer á Camara, que o eminente Senador, que com justa razão se orgulha de haver sido entre nós o mestre do *habeas-corpus*, já não vê coacção fóra da verificação material do attentado!

Para S. Ex. não existe coacção moral, que justifique o pedido dessa garantia, ou que seja um attentado contra ella, quando já concedida!

Ao eminente Senador, a quem com tanto respeito sempre me refiro, enviei o protesto que póde lavrar um representante da Nação, iniciado apenas no trato das lettras juridicas, protesto de quem

presume, que o direito ainda se não accomodou ás conveniencias pessoaes, nem ás exigencias politicas.

Ao illustre Senador bahiano, nas alturas em que a fortuna o collocou pelo seu grande talento e profundo saber, fallo em nome do direito, em nome das instituições republicanas sagradas na Constituição de 24 de fevereiro.

Bem sei que vantagem outra não existe, sinão ficar assignalado nos annaes de nossa vida politica, que, quando Allah fallou, não teve propheta que lhe annunciasse a voz.

S. Ex. doutrinou para um momento politico, rasgando as mais brilhantes paginas da historia de sua vida. A paga do sacrificio que fez a sua consciencia de jurista, a paga do serviço que prestou a um partido, que se anniquilava, e no momento da sua morte serena, a paga da descida que fez das alturas onde vivia, glorificado pela defeza do direito e animado pelo sentimento da liberdade, S. Ex. jamais a terá, pois conheço bem, em alguns annos de vida publica, o que é a ingratidão dos homens politicos.

O illustre Senador Ruy Barbosa, cujos titulos o fadam para as grandes posições, ha de ser eternamente, neste paiz, pela hypertrophia do seu coração, o docil instrumento nas mãos dos politicos sagazes, que abusam da sua bondade e dominam o seu saber.

Lamento de todo o coração que a terra, que produziu o primeiro dos brazileiros pelos seus meritos, lamento que o meu paiz que mandou ao mundo civilizado o grande tribuno e grande jurista, não possa, na sua vida interna, pedir a S. Ex. as lições que a todos interessaria; porque a miseravel politica lhe corroeu o espirito, dominou os movimentos, despertando-lhe ambições que seriam certamente, ha muito, satisfeitas, si S. Ex. se houvesse sabido libertar destes tentaculos, que vivem á sombra do grande brilho que se irradia daquella fronte.

A recompensa que S. Ex. terá é esse telegramma, que hoje vem publicado em um dos jornaes desta Capital, enviado pelo Sr. José Marcellino de Souza, no qual agradece a S. Ex. os grandes serviços prestados em grave momento da vida politica do Estado da Bahia.

Aqui está o agradecimento feito pelo ex-governador do Estado ao eminente Senador bahiano. Muito pouco é, sem duvida, para quem deveria aspirar antes os agradecimentos da Patria.

Disse e repito, não accuso, deploro : deploro que se tenha mergulhado na politicagem torpe, maculando seu nome laureado de jurista, o maior vulto da minha terra, a maior gloria do Brazil, pelo saber. (*Pausa.*)

O meu estado de saude não permitte, Sr. Presidente, proseguir nas considerações que poderia ainda fazer sobre o caso da Bahia, desenrolando-o diante da Nação, para satisfazer ao convite dirigido á bancada bahiana, envolvesse elle, embora, uma impiedosa censura, pelo meu preclaro amigo, o Sr. Barbosa Lima.

Agora só me resta deixar deante da Camara uma interrogação. Que vale tudo isto, que vale todo o esforço feito para de-

monstrar o sacrificio do regimen federativo, a annullação da Republica ?

Em meio da apathia geral, grave symptoma na vida das nações, só resta esperar, que venha nos consolar, na tristeza da nossa amargura, a palavra erudita do representante do Rio Grande do Sul o illustre Sr. Dr. Pedro Moacyr, clamando embora pela revisão constitucional, como remedio a esses males, esquecido de que elles estão no organismo nacional, e não se curam chagas profundas com panacéas revisionistas.

E depois della, a palavra autorizada do representante do Districto Federal, que, ha dias, aqui fez a sua profissão de fé, declarando não ser um demolidor, sinão um constructor, e que combateria o Governo quando se desviasse da linha legal, amparando-o, quando dentro da lei quizésse fazer o bem.

Acaso não merecerá o combate de S. Ex. o restabelecimento da ordem constitucional sacrificada no Estado da Bahia ! ?

Não será bem servir á Republica deixar nos *Annaes* desta Casa a condemnação do attentado praticado, condemnação tanto mais eloquente, quanto animada por uma palavra sinceramente republicana, qual a do nobre Deputado pelo Districto Federal ? !

Eu disse, senhores, que taes seriam as minhas ultimas palavras sobre o caso, que tanto a todos entristece, porque com elle se aviltou a Republica, sacrificou-se o regimen federativo e annullou-se a justiça ; mas permitti que, sem pretender devassar o futuro, cego deante delle, embora com os olhos abertos, eu lembre aos representantes da nação, o poder democratico, censor e guarda fiel dos direitos e liberdades publicas, que foi nos ultimos tempos da monarchia, quando tudo tinha a apparencia de paz, o partido liberal dominava pujante a situação, os titulos de nobreza eram espalhados em profusão pelos dominios do Sul e do Norte para amparo das instituições, e todos descansavam na indifferença da nação aos erros dos governos, que destas bancadas uma voz se levantou para affirmar, que a monarchia caminhava para o seu occaso e que em breve o grito das ruas echoaria neste recinto, entoando o «*viva a Republica, abaixo a Monarchia*».

Velae, Srs. Deputados, pela Constituição republicana ; sêde guardas fieis della, para que desilludidos e desanimados uns, na carreira que levam, convertidos outros, não tenhamos, após a conquista de tantas liberdades, de ouvir um dia neste recinto, o grito de : *viva a Monarchia, abaixo a Republica*! (*Muito bem ; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Viva a Republica sempre.

Comparecem mais os Srs. Justiniano Serpa, Arthur Lemos, Passos Miranda, Deoclecio de Campos, José Euzebio, Joaquim Pires, João Gayoso, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Esmeraldino Bandeira, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Euzebio de Andrade, Manoel Bomfim, Pedro Lago, Graciano Neves, Barbosa Lima, José Murtinho, Fróes da Cruz, Pereira Lima, Henrique Borges, Francisco Botelho, Vi-

riato Mascarenhas, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, João Penido, João Luiz de Campos, João Quintino, José Lobo, Hermenegildo de Moraes, Marcello Silva, Alencar Guimarães, Elyseu Guilherme, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Homero Baptista e Rivadavia Corrêa (41).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arnolpho Azevedo, Luiz Gualberto, Jorge de Moraes, Hosannah de Oliveira, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, Pereira Reis, Apolonio Zenaides, Paula e Silva, Affonso Costa, João Vieira, José Bezerra, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, João Santos, Virgilio Lemos, José Ignacio, Leão Velloso, José Monjardim, Torquato Moreira, Pedro de Carvalho, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Vianna do Castello, Rodolpho Ferreira, José Bonifacio, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, João Luiz Alves, Antero Botelho, Bernardo de Faria, Francisco Bressane, Christiano Brazil, Josino de Araujo, Wenceslau Braz, Mello Franco, Honorato Alves, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Serzedello Corrêa, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior e Campos Cartier.

E sem causa os Srs. Cunha Machado, Pereira de Lyra, Virginio Marques, Mello Mattos, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Americo Werneck, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Astolpho Dutra, Leite de Castro, Lamounier Godofredo e Xavier de Almeida.

O Sr. Presidente — O Regimento exige que não seja prejudicada a ordem do dia.

Nestes termos, vou indicar a votação do projecto que consta da ordem do dia de hoje e, em seguida á votação, darei a palavra ao Sr. Deputado que a pediu para uma explicação pessoal.

A este projecto foi offerecido um substitutivo que tem preferencia na votação.

E' annunciada a votação do projecto n. 165 A, de 1907, concedendo a D. Albertina Sarmento Belfort, viuva do Dr. José Joaquim Tavares Belfort, a pensão mensal de 200$, com substitutivo da Commissão de Finanças (2ª discussão).

Em seguida, são postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do substitutivo da Commissão ao

PROJECTO

N. 165 A—1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a D. Albertina Sarmento Belfort, viuva do Dr. José Joaquim Tavares Belfort, a pensão de 200$, mensalmente, durante sua vida.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Fica prejudicado o projecto n. 165, de 1907.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Deputado Leovigildo Filgueiras.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Sr. Presidente, peço inscrever o meu nome para o expediente da sessão de segunda-feira, permittindo que nesse dia eu tenha da tribuna o mesmo direito que hoje teve o meu illustre collega, o Sr. Dr. Augusto de Freitas.

O Sr. Presidente—V. Ex. está inscripto desde hontem.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 466 A, de 1907 (do Senado), regulando o processo e julgamento das infracções de leis, regulamentos e posturas municipaes do Districto Federal.

O Sr. Sá Freire—Peço a palavra.

O Sr. Presidente —Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Sá Freire — Estando em discussão o projecto n. 466 A, do anno passado, em seu 3º turno, projecto que veiu do Senado, esperou que outros tomassem a palavra para discutir assumpto tão delicado e, só agora, depois que viu que a 3ª discussão deste projecto ia ser encerrada, sem que orador algum sobre elle se pronunciasse, vem fazer algumas considerações no sentido de apresentar um substitutivo ao dito projecto, mais consentaneo com as garantias do direito de propriedade e com as proprias liberdades publicas.

O projecto no seu art. 1º dispõe o seguinte:

«Art. 1.º O processo e julgamento das infracções das leis, regulamentos e posturas municipaes no Districto Federal obedecerão ás disposições dos arts. 18 a 25 da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, sendo, porém exclusivamente competente para o mesmo processo e julgamento o Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, sem o concurso de pretores.»

Pensa que essa disposição não deve ser approvada nos termos em que foi elaborada pelo Senado, por diversas razões de direito; dentre ellas sobreleva a circumstancia de algumas das disposições citadas não se poderem absolutamente accommodar á nova lei que se discute. Effectivamente, basta que a Camara ouça a leitura dos arts. 18 a 25 da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, para immediatamente se convencer de que, pelo menos, alguns dos artigos citados não podem absolutamente ter vida, sem fundamental alteração do nosso direito civil.

Demais, os artigos que se pretende sejam novamente postos em execução, já foram revogados pelo Congresso Nacional.

Foram revogados pelo Congresso Nacional pela lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, ou antes pela lei que reformou a justiça local do Districto Federal, a qual deu logar á expedição do regulamento n. 5.561, de 19 de junho daquelle anno.

Mas, para tornar bem claro que effectivamente o art. 1º do projecto não póde ser approvado, pede á Camara a sua benevola attenção para a leitura dos citados artigos.

O art. 18 da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, diz:

« Os autos lavrados pelos funccionarios administrativos municipaes farão fé sobre os factos a que se referem até prova em contrario, e independentemente de confirmação em juizo pelos ditos funccionarios.»

A inconveniencia de que esses autos, lavrados por autoridades administrativas, que são positivamente graciosos, tenham valor juridico até prova em contrario, já foi reconhecida.

Entretanto, esse é o primeiro artigo que se pretende seja novamente posto em execução no Districto Federal, por uma verdadeira lei de excepção, a que se contém no projecto em discussão.

O art. 19 dispõe:

« Os autos de infracção serão lavrados em duplicata, sendo um exemplar remettido á Procuradoria dos Feitos e outro deixado no local em que habitar ou for encontrado o infractor ou responsavel pela infracção, com a declaração de que este se considera citado para pagar a multa dentro do prazo marcado na lei, ou se ver processar, findo tal prazo. Além disso, será inserido no jornal, que publicar o expediente da Prefeitura, um aviso relativo a cada autuação, com todas as declarações e communicações.»

O orador commenta este artigo, e passa a dizer que o art. 20 contém uma disposição que póde perfeitamente ficar em execução. Esse artigo se refere ao processo especial, processo em que a lei n. 939 estabeleceu o methodo oral que é de grande vantagem.

E' o seguinte:

« O processo de infracção de leis e posturas municipaes será oral, correrá perante o Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal e dous pretores designados, mensalmente, como vogaes, pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal, por escala, na ordem numerica das pretorias.»

O orador transplantou esse artigo para seu substitutivo, apenas eliminando a intervenção dos pretores, porque o projecto do Senado tambem eliminou essa intervenção, e porque effectivamente ella dá um grande trabalho, dá logar a uma grande morosidade.

O orador passa depois a ler, a commentar e a dar as razões por que adopta em seu substitutivo, o que ha de justo e legal nas disposições contidas nos §§ 1°, 2°, 3° e 4° desse mesmo art. 20.

O art. 21, que S. Ex. lê, tambem póde, segundo sua opinião, ser mantido.

> O art. 22, prescreve: «Os processos e diligencias referentes a predios e terrenos ou obras, sua demolição ou interdicção, correrão contra os respectivos proprietarios, sem dependencia da citação do outro conjuge, quando casados segundo o regimen commum, ou contra seus procuradores, quando conhecidos.
>
> Paragrapho unico. No caso de não ser conhecido o proprietario nem o procurador, ou de não serem encontrados, seguirão-os processos seus termos com o curador de ausentes, e em virtude de citação por edital, até que se apresente alguem pelo proprietario, sem que a este seja permittido direito á qualquer reclamação contra a Fazenda Municipal.»

Chama a attenção da Camara, especialmente, para este artigo; é a revogação positiva do nosso direito.

Quando se discutiu a lei de hygiene publica, pretendeu-se transplantar para ella o dispositivo que acabou de ler, da lei 939, e o orador teve então opportunidade de combatel-o, vendo-o afinal rejeitado pela Camara.

Não obstante, a verdade é que o regulamento sanitario ainda mantem essa disposição, disposição que absolutamente não póde permanecer alli, porque revoga disposições de direito.

O art. 23 mostra que não póde ser approvado, como está redigido, o art. 1° do projecto vindo do Senado.

O orador o lê e o commenta demoradamente.

O art. 24, diz S. Ex., depois de lel-o, póde ser mantido, e por isso o transportou para seu substitutivo.

O art. 25, que é o ultimo a que se refere o art. 1° do projecto, diz:

> «O despejo das pessoas que occuparem immoveis embargados ou interdictados, bem como a remoção dos objectos que nelles possam existir, serão effectuados por intermedio da policia, mediante requisição das autoridades municipaes, sem intervenção do Poder Judiciario.»

E' possivel que se estabeleça na Capital Federal uma lei de excepção desta ordem ?!

Já constituiu objecto de discussão e decisão dos nossos tribunaes os dispositivos da lei citada.

Depois de reformada a justiça local do Districto Federal, e de expedido o respectivo regulamento que é, como já disse, o de n. 5.561, foi, perante o Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, proposta uma acção baseada no processo a que acabou de referir-se.

Interposta a appellação para superior instancia, foi levantada a questão de constitucionalidade dos artigos a que se referiu; e a decisão do tribunal, depois do parecer do Procurador Geral da Republica, foi a seguinte:

«Vistos em mesa, relatados e discutidos os autos em 1ª Camara da Côrte de Appellação, accordam dar provimento á appellação interposta para annullar, como effectivamente annullam, o julgamento do processo, attenta a inobservancia da formalidade legal, articulada pelo Dr. procurador geral em sua promoção a fls... Custas *ex-causa*.»

O parecer do procurador da Republica é o seguinte:

«Opino pelo provimento da appellação, por ter sido sentença appellada proferida verbalmente em audiencia quando devera ter sido observado o disposto no § 6º do art. 236 do decreto n. 5.561, de 19 de junho do corrente anno. applicavel ao julgamento das infracções municipaess *ex-vi* do art. 237 do citado decreto.»

Foi justamente essa disposição que revogou o texto dos arts. 18 a 25 da lei n. 939, e o qual se pretende agora, em virtude do projecto em discussão, restabelecer.

Posta a questão nestes termos, pensa que não precisa absolutamente fazer outras considerações no sentido de demonstrar que o projeto não póde ser approvado tal qual veio do Senado.

Para esse effeito, e para demonstrar que o seu intuito não é absolutamente perturbar a acção dos poderes publicos na Capital Federal, no sentido de evitar que os responsaveis por multas e infracções de leis municipaes deixem de ser condemnados, o orador formulou um substitutivo que estabelece o mesmo processo, mas que o estabelece, expurgando-o das disposições que não só atacam a Constituição Federal, como tambem o direito de propriedade e as proprias liberdades publicas.

Precisa notar que o art. 2º do projecto em discussão mand pôr em execução o mesmo processo a que acaba de alludir, para a infracções das leis sanitarias, de modo que, além do codigo appellidado *Codigo de Torturas*, ainda se estabelece um processo para atacar a liberdade dos habitantes da Capital Federal, sempre sujeitos ás leis de excepção.

Passa a ler e a commentar o seu substitutivo, o que faz demoradamente, e termina dizendo que quiz ir ao encontro dos desejos do Senado quando o formulou. O Senado julga que é inconveniente o actual processo, quasi todo escripto.

E' tambem um grande admirador dos processos verbaes, porque acha que elles trazem grandes resultados e, principalmente, economia de tempo.

Estabelecendo este processo para as infracções municipaes, entende que elle póde ser applicado ás infracções sanitarias.

Nestas condições, querendo ir ao encontro da opinião do Senado, estabelece, no art. 4º do substitutivo, que a mesma disposição tenha perfeita applicação ao Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Além disto, accrescentou mais uma disposição para que, de uma vez por todas, cesse uma grande injustiça, injustiça que desde o inicio dos trabalhos do Juizo da Saude Publica, todos veem se manifestar:— o individuo que é multado, ou que se diz ter infringido as disposições das leis sanitarias, vae a juizo e defende-se; prova compridamente, cabalmente, que não praticou infracção; é absolvido e, não obstante, o juiz jámais condemna nos autos a União Federal.

Ora, si o processo foi uma injustiça praticada contra o individuo, si elle foi absolvido, demonstrando desta arte que não praticou a infracção que lhe incriminaram, por que o juiz acha que a União não deve ser condemnada nas custas? Porque a lei é muda a este respeito?!

A lei que regula na Capital Federal este assumpto...

O SR. BARBOSA LIMA — Não é lei.

O SR. SÁ FREIRE — ... Diz muito bem o nobre Deputado: não é lei. Esta lei não dispõe absolutamente nada a respeito; de fórma que o individuo que é multado pela Directoria de Hygiene Publica, soffre sempre as consequencias desta multa, pecuniariamente, mesmo que prove que não praticou a infracção.

E, entretanto, as custas quasi sempre teem um valor muito superior á importancia da multa!

Para evitar semelhante estado de cousas estabeleceu, como disse, muito claramente, no final do art. 4º do seu substitutivo, que a União fique sujeita á condemnação nas custas, quando decahir das acções propostas.

O projecto que veiu do Senado, no § 2º, prescreve que o deposito a que se refere o art. 20, § 3º da lei n. 939, deposito que deve ser sómente das multas, comprehenderá tambem as custas.

Assim, o individuo condemnado que pretender appellar, e que pela lei actual, sómente tem de depositar a multa, pelo projecto do Senado terá de depositar a multa e as custas!

E' uma injustiça, porque ninguem póde pagar as custas sem ser condemnado. Isto é um principio de processo que, absolutamente, ninguem póde contestar!

Parece que o Senado não agiu com perfeita justiça, pretendendo que o dispositivo do § 2º do projecto fosse transformado em lei.

Feitas estas considerações, que valem pela fundamentação que pretendia fazer do substitutivo que offerece á consideração da Casa, crê ter cumprido o seu dever. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão e enviada á Commissão de Constituição e Justiça, a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao projecto n. 466 A, de 1907

Art. 1.º O processo de infracção de leis e posturas municipaes será oral e correrá perante o Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal.

§ 1.º Será iniciado e findo na mesma audiencia, e no maximo, na seguinte representada a accusação pelos procuradores ou solicitadores dos feitos da Fazenda Municipal.

§ 2.º Na defesa, que será oral, e produzida pela parte ou seu advogado, poderá o accusado juntar documentos ou produzir testemunhas, que serão inqueridas juntamente com as de accusação, si as houver, summariamente e de plano, sem termo de assentada.

Estas diligencias ficarão constando de auto resumido e logo após será proferida a sentença pelo juiz dos feitos da Fazenda Municipal.

§ 3.º A appellação só poderá ser interposta na mesmo audiencia em que for proferida a sentença, quando a parte estiver presente por si ou seu procurador; e, no caso de revelia, 48 horas depois de sua publicação no jornal official da Prefeitura.

Em qualquer dos casos, só poderá seguir a appellação, si o infractor depositar a importancia da multa dentro do prazo de oito dias. Quando a pena for prisão, só poderá seguir a appellação depois de preso o infractor ou de prestada a fiança.

§ 4.º A's razões de appellação pódem as partes juntar documentos, bem como justificações que hajam produzido no Juizo dos Feitos, com citação do representante da Fazenda Municipal.

§ 5.º Os autos de infracção e mais termos do processo poderão ser impressos.

Art. 2.º Quando, perante o Juizo dos Feitos, for necessario vistoria, exame ou qualquer outra diligencia, a audiencia do julgamento será adiada para oito dias depois, e, findo este prazo, o processo será julgado afinal, independentemente do resultado da diligencia, que o interessado juntará ás razões de appellação, si lhe convier.

Art. 3.º Quando se tratar de infracção de posturas sobre obras, demolição, interdicção ou despejo e cassação de licença ou de clausura de estabelecimento, além do processo criminal respectivo, será affixado no local da infracção um edital que dê conhecimento ao interessado da pena imposta ou da diligencia a cumprir, incorrendo nas penas que forem estabelecidas os que desrespeitarem o prescripto no edital.

Art. 4.º Ao processo e julgamento das infracções de leis e regulamento sanitarios serão tambem applicaveis as disposições dos

arts. 1º, e 2º, e 3º da presente lei, ficando a União sujeita á condemnação nas custas, quando decahir das acções propostas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de maio de 1908.— *Sá Freire.— Heredia de Sá.— José Murtinho.— Irineu Machado.— Figueiredo Rocha.— Pedro de Carvalho.— Barbosa Lima.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 412, de 1907, relevando da prescripção em que incorreu D. Philomena do Espirito Santo Dilermando da Silveira para habilitar-se ao montepio civil deixado por seu fallecido marido Icario Dilermando da Silveira.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 468 A, de 1907, autorizando o Governo a reconhecer de utilidade nacional o Instituto Historico e Geographico Brazileiro, concedendo ao mesmo instituto a subvenção annual de 20:000$, e dando outras providencias.

O Sr. Menezes Doria— Peço a palavra.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Menezes Doria — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para apresentar uma emenda.

Acho que ha uma outra instituição que merece tambem ser contemplada por ser de utilidade nacional — A Academia Nacional de Medicina.

Nesse sentido apresento uma emenda dando os mesmos favores que se quer dar ao Instituto Historico, á Academia de Medicina que é, como toda a Camara sabe, consultiva do Governo. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Finanças, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 468 A, de 1907

Que sejam dados á Academia Nacional de Medicina os mesmos favores que se dão ao Instituto Historico.

Sala das sessões, 30 de maio de 1908. — *Menezes Doria.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrado em 2ª discussão o art. 1º e successivamente os demais artigos do projecto n. 468 A, de 1907, ficando adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

Vae a imprimir o parecer da Commissão de Marinha e Guerra, abaixo publicado, sobre a proposta do Poder Executivo, fixando as forças de terra para 1909, a qual tinha sido tambem enviada, em tempo, á Commissão de Finanças que não interpoz parecer por julgar que o estudo do assumpto cabia exclusivamente á Commissão de Marinha e Guerra.

N. 53 — 1908

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1909

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente a proposta do Governo fixando as forças de terra para o periodo de 1909 e sobre este importante assumpto vem emittir o seu parecer, lembrando ao mesmo tempo algumas medidas indispensaveis, no projecto que submette á consideração da Camara.

Começa a Commissão o seu trabalho invocando a lei n. 1.860, de 4 de janeiro do corrente anno, que regula o sorteio militar e estabelece as bases de reorganização do exercito; que, igualmente, compendia disposições relativas á acquisição de voluntarios em obediencia ao preceito constitucional que manda preferir o voluntariado para o preenchimento das fileiras do exercito, mas determina que o sorteio seja *préviamente organizado*, ao tempo em que declara a obrigação do serviço militar para todo o brazileiro, na fórma expressa da lei.

Deste modo o legislador constituinte, adoptando a serie de providencias, que se completam, relativas á obtenção de pessoal para organizar as forças de terra, teve em vista preparar os elementos de defesa nacional, consentindo na formação de um pequeno exercito, por cujas fileiras devem passar todos os brazileiros válidos, que irão constituir as reservas necessarias de modo a tornar facil uma mobilização.

Foi esta solução—importante sob o ponto de vista technico—que a lei n. 1.860 precisou, abrangendo um conjunto de dispositivos que vem melhorar as nossas instituições militares e podem dar ao exercito activo uma elasticidade tal que lhe permitta em qualquer tempo a sua passagem, sem nenhum abalo, para *o pé de guerra*.

Ninguem ignora, entretanto, que esta condição não poderia ser satisfeita pelo exercito actual, que não dispõe de reservas de 1ª e 2ª linhas e está constituido por um pessoal inapto, que se ha prolongado nas fileiras por conveniencias particulares, sem nenhuma preoccupação elevada que justifique a confiança nelle depositada para garantia da integridade do Brazil.

Foi deante de todas estas difficuldades ha muito sentidas e para fugir ás consequencias desastrosas de uma tal situação que o Governo empenhou-se na tarefa de reconstruir o exercito, e o Congresso Nacional approvou a providencia do sorteio com o fim de obter o rejuvenescimento das fileiras ao mesmo tempo que dotou o exercito com uma organização conveniente, que o tornará apto para desempenhar a sua missão patriotica, transformado em um

nucleo forte, regularmente instruido e convenientemente preparado para guarnecer as nossas fronteiras, sem comtudo exigir mais sacrificios do paiz.

Diz-se, para contrariar a lei do sorteio, que esses sacrificios são evidentes, desde que se tira o braço á lavoura para servir no exercito; mas, é preciso considerar que o tempo do serviço militar sendo no maximo de dous annos para o sorteado e no minimo de tres mezes para os voluntarios, o onus exigido será insignificante em face da porcentagem requerida annualmente para manter o effectivo de nosso exercito, que tem o *minimo* de vinte mil homens.

Todo o esforço deve, pois, consistir em organizar as reservas de 1ª e 2ª linhas, afim de tornar facil a elevação ao *maximo* do effectivo do exercito, no caso de ser necessaria a sua mobilização.

E foi isto justamente o que se procurou conseguir com a lei do sorteio, que por fórma alguma vem perturbar a expansão economica do paiz.

Para tornar bem clara esta disposição de animo, a Commissão de Marinha e Guerra julgou conveniente introduzir algumas modificações na proposta do Governo, as quaes, sem alterar em substancia a mesma proposta, servirão comtudo para melhor ligar os dispositivos do projecto com as exigencias da referida lei.

Com esse intuito, a primeira alteração que a Commissão propõe é referente ao § 1º do art. 1º o qual foi redigido com a referencia feita aos officiaes das differentes classes e *quadros* creados pela reorganização, que são os do quadro supplementar, os intendentes, os medicos, os veterinarios e os dentistas.

O projecto accrescenta, como § 2º, a classe dos aspirantes aos quaes a proposta não alludiu; e tratando dos alumnos das Escolas Militares, a Commissão modificou tambem os termos da proposta, por julgar que a nova redacção melhor interpretará a providencia reclamada.

E' sabido que pelo art. 138, da lei que reorganizou o exercito foi o Governo autorizado a fechar as Escolas Militares e como esta resolução fôra tomada com o fim de ver desapparecidos do *Almanak Militar* os 2ºs tenentes excedentes dos quadros, ella se justifica como medida rigorosa de occasião.

Mas, como no mesmo artigo se faz concessão aos actuaes alumnos, dando-lhes um prazo para terminarem os respectivos cursos, o indispensavel, para apressar aquelle resultado, é que não sejam concedidas novas matriculas no anno proximo futuro e como os pedidos refluem para a Escola de Guerra, o projecto salientou que os alumnos desta escola, no anno de 1909, serão os actuaes, descontados os que forem desligados no corrente anno, os quaes não poderão matricular-se novamente.

O § 5º, correspondente ao 4º da proposta, foi tambem redigido differentemente e isto para attender ao disposto no art. 120, lettra *f*, da lei n. 1.860, que determina o effectivo maximo a attingir para o caso imprevisto de mobilização do exercito.

O art. 3º da proposta soffreu tambem uma emenda indispensavel na parte que discrimina a gratificação diaria de 250 réis para

as praças que se engajarem ou reengajarem sem terem tido interrupção nas fileiras.

Houve necessidade de fazer a declaração de que só terão direito a essa gratificação as praças que estiverem comprehendidas no art. 67 da lei do sorteio, isto é, aquellas que forem graduadas, pelo menos até cabos, e as que dependerem de uma profissão, como os musicos, tambores, corneteiros e artifices.

Tambem o art. 4º differe um pouco da proposta. Por elle fica o Governo autorizado a reunir até (20.000) vinte mil reservistas de 1ª linha em manobras; mas explica que são consideradas como taes as praças excluidas por conclusão do tempo, estando comprehendidos nesta categoria e como taes pertencendo áquella reserva os voluntarios de um anno ou mais, os socios das sociedades da Confederação de Tiro Brazileiro, os alumnos das Escolas Superiores e os do Collegio Militar, que tiverem satisfeito ás formalidades legaes para serem dispensados de incorporação quando sorteados.

São estas as considerações que a Commissão de Marinha e Guerra foi levada a fazer, pelo estudo a que se dedicou, da proposta de fixação de forças de terra para o exercicio de 1909.

De accôrdo com ellas, a Commissão apresenta ao juizo e á deliberação da Camara o seguinte

PROJECTO DE LEI

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1909 constarão :

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes e quadros creados pela lei de reorganização do exercito.

§ 2.º Dos aspirantes a official.

§ 3.º Dos actuaes alumnos da Escola de Guerra, sem direito á nova matricula os que forem desligados no corrente anno.

§ 4.º Do quadro de inferiores creado pelo art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

§ 5.º De vinte mil praças de pret, distribuidas de accôrdo com a organização em vigor, podendo esse effectivo ser elevado ao maximo da citada organização, no caso de ser necessaria a mobilização do exercito.

Art. 2.º As praças serão obtidas pela fórma expressa no art.87, § 4º, da Constituição Federal, sendo os contingentes que os Estados e o Districto Federal devem fornecer proporcionaes ás respectivas representações da Camara dos Deputados do Congresso Nacional e, no caso de haver em qualquer Estado maior numero de voluntarios que o contingente pedido, proceder-se-ha como determina o art. 187 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Art. 3.º Os voluntarios de mais de um anno e os sorteados terão direitos ao soldo, etapa e á gratificação diaria de 125 réis; as praças, porém, que satisfizerem as condições exigidas pelo art. 67 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e continuarem sem

interrupção nas fileiras, como engajadas ou reengajadas, perceberão, além do soldo e da etapa, a diaria de 250 réis.

Art. 4.° Fica o Governo autorizado a convocar para periodos de manobras nos Estados e no Districto Federal até 20.000 reservistas de 1ª linha, obtidos de accôrdo com os arts. 18, 63, 97, 98 e respectivo paragrapho da citada lei n. 1.860.

§ 1.° O numero de reservistas nos Estados e no Districto Federal será proporcional aos respectivos alistamentos e constantes dos registros militares.

§ 2.° Os reservistas convocados gosarão dos favores concedidos aos sorteados pelo art. 55 da referida lei n. 1.860, de 4 de janeiro ultimo.

§ 3.° Para as manobras ser-lhes-ha fornecido fardamento por emprestimo.

§ 4.° Findas as manobras, receberão em dinheiro de uma só vez, além dos meios de transporte, tantas meias etapas quantos forem os dias de viagem sem alimentação á custa do Estado.

Sala das Commissões, 29 de maio de 1908.—*Rodolpho Paixão*, presidente.— *Soares dos Santos*, relator.— *Eduardo Socrates*.— *Figueiredo Rocha*.—*Juvenal Lamartine*.—*Graccho Cardoso*.—*Antonio Nogueira*.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem do dia, designo para segunda-feira, 1 de junho a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 412, de 1907, relevando da prescripção em que incorreu D. Philomena do Espirito Santo Dilermando da Silveira para habilitar-se ao montepio civil deixado por seu fallecido marido Icario Dilermando da Silveira (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 393, de 1907, relevando a prescripção para que D. Maria da Conceição Castro Gama possa habilitar-se á percepção do meio soldo e montepio deixado por seu irmão o tenente do 6° batalhão de infantaria do exercito José Ignacio Nogueira da Gama (3ª discussão) ;

3ª discussão do projecto n. 460, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:653$320 para pagamento devido a Karl Hœpche & Comp., em virtude de carta precatoria ;

2ª discussão do projecto n, 50, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337:543$946 para pagamento de Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judiciaria;

3ª discussão do projecto n. 48, de 1908, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 431, de 1907, concedendo a D. Arminda de Almeida Ribeiro da Silva, viuva do 1° tenente da Armada Mario Ribeiro da Silva, morto a bordo do *Aquidaban*, por occasião do desastre que o destruiu, a pensão mensal de 100$ (vide projecto n. 431 A, de 1907);

3ª discussão do projecto n. 49, de 1908, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 431, de1907, concedendo a pensão mensal de 100$ a D. Maria Ignacia Ferreira da Rocha, viuva do capitão do 2º regimento de artilharia José Salomão Agostinho da Rocha, morto no combate de Canudos (vide projecto n. 431 A, de 1907).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

APPENDICE

APPENDICE

DISCURSOS PRONUNCIADOS NA SESSÃO DE 27 DE MAIO DE 1908

Vide pag. 373 e 380 do presente volume

O Sr. Justiniano de Serpa (*depois de pedir ao Sr. Presidente a emenda enviada á mesa pelo Sr. Germano Hasslocker*)—Uso da palavra, Sr. Presidente, apenas para motivar a declaração de voto, que tive a honra de enviar á mesa por occasião de ser votado em 2° turno este projecto.

A' rapida leitura, que de seus dispositivos pude fazer, pareceu-me elle inconstitucional, anarchico e contradictorio. Por isso me dei pressa em tornar publico que lhe recusara o meu voto.

Agora a emenda offerecida pelo honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul, illustrado relator da Commissão de Constituição e Justiça, modificou em parte a situação. Determinando que o dispositivo do paragrapho unico do art. 1° só tenha execução no Districto Federal, a emenda enfrentou e resolveu a questão constitucional. Reconhece-se, assim, que aos Estados compete, como é expresso na Constituição, legislar sobre a acção criminal, isto é, manter ou remodelar os arts. 407 e 408 do Codigo Penal, como parecer mais acertado, e, pois, deixam de ter cabimento as considerações que a esse respeito vinha sujeitar ao espirito esclarecido da Camara.

Aproveitarei, comtudo, o ensejo para accentuar, apoiado na autoridade scientifica de João Monteiro, que sendo a acção publica criminal um dos modos de exercicio do poder judiciario, ninguem póde contestar aos Estados o direito de legislar sobre semelhante materia.

Seria contestar-lhes o direito de organizar o seu poder judiciario e o ministerio publico. (*Apoiados*).

E' verdade que os Tribunaes dos Estados e até o Supremo Tribunal Federal deram interpretação varia aos arts. 407 e 408 do Codigo Penal, não obstante a clareza dos arts. 34. n. 23, e 63 da Constituição. Recordo-me mesmo de decisões da nossa Côrte Suprema relativas

a casos occorridos em S. Paulo, Piauhy e Bahia, declarando inapplicaveis, por inconstitucionaes, leis desses Estados no tocante á acção criminal. Mas hoje a doutrina victoriosa é a que expoz e defendeu João Monteiro; escreveu o emerito professor:

« A nós é que jamais se afigurou alli houvesse alguma duvida. Ha naquella disposição *assumpto de puro direito adjectivo concernente ás leis de organização judiciaria*. As leis estaduaes bem podem modificar ou abolir a intervenção do ministerio publico nas *acções de caracter privado, assim como a extensão do auxilio do offendido na acção publica*.

Nem se objecte que essa intervenção auxiliar do offendido é um direito substantivo fóra do alcance das leis estaduaes, porque então retrucariamos com o proprio Codigo Penal, cujo art. 51 expressamente dá aos Estados competencia para legislar sobre o livramento condicional dos condemnados, assumpto connexo o mais precisamente possivel com o mais importante de todos os direitos.» (*Unidade de Direito*, pag. 96.)

Applaudindo, pois, Sr. Presidente, o bom movimento do honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul, em prol da sã doutrina constitucional, sinto não poder estar de accôrdo com S. Ex. no tocante á materia do projecto, mesmo com a modificação que lhe trouxe a emenda offerecida. Adoptada esta, o projecto deixa de ser inconstitucional, mas continua a ser, na primeira parte, inutil, porque legisla sobre o que está legislado (*apoiados*; *apartes*); e quanto á segunda, illogico e inconveniente, sinão, como eu disse ha pouco, anarchico e contradictorio.

Façamos o estudo do art. 1º—Dispõe o artigo, Sr. Presidente, que a absolvição no processo crime não veda ao segurador, na acção de indemnização, que lhe for movida pelo segurado, *e em qualquer hypothese, allegação de fraude*, má fé ou dolo, circumstancias que podem ser provadas por meio de presumpções, para darem logar á *absolvição* do pedido contra o segurador.

O Sr. Irineu Machado — Até a grammatica não é respeitada nas nossas leis. Veja-se a lei sobre peculato.

O Sr. Justiniano de Serpa — Realmente a redacção deixa algo a desejar. Mas, posto de lado este aspecto do projecto, que poderá ser objecto de exame da commissão respectiva, ouso perguntar ao illustrado representante do Rio Grande do Sul, meu prezado amigo: A que vem a declaração por que começa este artigo? Que necessidade temos nós de incorporal-a de novo ás nossas codificações?

O Sr. Germano Hasslocher — V. Ex. não percebeu bem o pensamento do projecto. Explical-o-hei cabalmente.

O Sr. Justiniano de Serpa — Acredito que V. Ex. nos poderá dar explicações completas. Mas emquanto V. Ex. não as produzir, terei que estudar o projecto pelo que está escripto... Proseguirei, pois, nas observações que elle me suscitou.

Sr. Presidente, a doutrina, que se contem na declaração, que acabei de ler á Camara, está, de ha muito, incorporada ás nossas leis (*apoiados e apartes*). Veja-se o art. 70 do Codigo Penal vigente,

que diz o que pretende o projecto, com a vantagem da clareza e concisão.

E' certo, senhores, que a despeito de haver a lei de 3 de dezembro de 1841, art. 68, revogado expressamente o art. 31 do Codigo Criminal de 1830, segundo o qual só depois de uma sentença passada em julgado, em processo crime, podia ser pedida, mediante acção civel, a satisfação de damno causado com o delicto, houve quem continuasse a sustentar, apoiado na segunda parte do sobredito art. 68, o predominio do julgado criminal sobre o civil. Prestigiou essa corrente doutrinaria o eminente Sr. Paula Baptista, que ensinava se dever evitar a disparidade dos julgamentos.

Mas tambem é certo, Sr. Presidente, que a doutrina victoriosa nos tribunaes do Imperio não foi a pregada pelo saudoso professor do Recife. A verdadeira interpretação do art. 68, 1ª parte, da lei de 3 de dezembro, pronunciou-se sempre pela independencia das duas acções, sendo numerosos nesse sentido os julgados que se encontram no «Direito.»

E para pôr termo á controversia, o Codigo Penal de 1890 determinou no seu art. 70, que *a obrigação de indemnizar o damno será regulada pelo direito civil.*

Desappareceu, assim, a restricção que se continha na 2ª parte do art. 68 da lei de 3 de dezembro de 1841 (*Apoiados*).

E que dizia o art. 68 na sua 2ª parte, Sr. Presidente? Que não se podia questionar *sobre a existencia do facto e sobre quem fosse o seu autor*, quando taes cousas se *achassem decididas* no crime.

Logo, a restricção do art. 68 era contra o delinquente, e, applicando-se á hypothese do projecto, absolutamente não poderia prejudicar, quando vigente fosse, ás companhias de seguro. (*Apoiados.*)

O Sr. Germano Haslocher— O parecer explica que a reproducção é necessaria por haver juizes que não teem assim entendido.

O Sr. Justiniano de Serpa—Realmente o parecer diz isto. Mas, além do equivoco de se invocar, para motivar o projecto, dous artigos da lei, que regulando a indemnisação do damno causado com o delicto nada teem com a indemnisação de sinistros, pedida ás companhias de seguros, accresce que o meio de compellir taes juizes á leal execução da lei, não é reproduzir, por outras palavras, o texto do Codigo Penal. O meio legal é o recurso para a instancia superior, e quando criminosa a persistencia no erro, a queixa ou denuncia para a punição dos prevaricadores. (*Apartes.*)

O Sr. Germano Haslocher— Não ha nenhum inconveniente na reproducção da doutrina.

O Sr. Justiniano de Serpa — Basta que seja desnecessaria, como é, para não se dever alterar o art. 70 do Codigo Penal, que consigna a boa doutrina. (*Apoiados*). O art. é clarissimo, e a jurisprudencia dos tribunaes da Republica ha sido uniforme e invariavel na sua applicação (*Apoiados e apartes*).

Será, porém, de mister, para que o segurador possa oppôr á acção do segurado defesa consistente em fraude, dolo ou má fé, que

se adopte, nesta parte, ao menos, o art. 1º do projecto? Não, Sr. Presidente; porque isto é objecto de clausulas das apolices em todas as companhias de seguros, e já está consignado nas nossas leis de processo desde 1850. Pelo regulamento n. 737, de 25 de novembro, art. 305, aliás citado no projecto, ás companhias de seguros é permittido allegar, como materia de defesa, a fraude do segurado, a má fé, o dolo. Porque, pois, reproduzir esse preceito? Quem contestou ás companhias esse direito? Depois, não é doutrina antiquissima, affirmada em mais de um texto do direito romano, que ninguem com a sua má fé consegue acção? Quem disse, porventura, que as companhias respondem pelo sinistro, mesmo em casos de fraude ou dolo? Quem lhes attribuiu ou póde attribuir responsabilidade pelos sinistros, que são o resultado de crimes? A que vem, pois, a reproducção da lei? *(Apoiados.)*

Haverá, comtudo, necessidade, para boa applicação das leis vigentes, que se declare, como faz o projecto, que a fraude, o dolo e a má fé poderão ser provados por presumpções? Tambem não, Sr. Presidente, porque é doutrina corrente, deduzida das nossas leis, que a fraude não se presume, mas se póde provar por presumpções, e é texto clarissimo do regulamento 737 que as presumpções communs são applicaveis em todos os casos em que é admissivel a prova testemunhal. *(Apoiados.)*

Será preciso ensinar aos nossos juizes a lerem, a soletrarem as leis, por mais claras que sejam? Teremos, porventura, chegado á tristissima condição de contar entre os membros do Poder Judiciario juizes analphabetos, e em tal numero que sejamos obrigados a redigir para elles as leis em vigor? *(Apoiados; muito bem.)*

Não, não é esta; não póde ser esta a situação da nossa magistratura. *(Apartes.)*

Agora, Sr. Presidente, uma rapida analyse do paragrapho unico. A emenda, como fez ver V. Ex., torna-o applicavel unicamente ao Districto Federal. Parece, assim, que eu, Deputado do Norte, nenhum interesse tenho em examinal-o.

O Sr. Pedro Moacyr—V. Ex. foi eleito por um Estado do norte; mas é Deputado nacional.

O Sr. Justiniano de Serpa—Não deixa de ser certo, Sr. Presidente, que aos Deputados da Capital interessa mais de perto o novo dispositivo. Comtudo, não se levará a mal que sobre elle eu ouse fazer algumas ponderações. Trata-se de um ponto de doutrina, e eu tenho sérias duvidas a respeito. Honre-me, pois, com sua benevola attenção a Camara.

Tenho, Sr. Presidente, na melhor conta os talentos e o saber do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul. Chego mesmo a ser um dos seus mais sinceros admiradores. Mas, por outro lado, tenho muito medo ás doutrinas de S. Ex. O nobre Deputado, si não tem a preoccupação de ser original, de ser unico, tem indubitavelmente a paixão do novo, ainda que elle possa envolver um perigo.

S. Ex. não se arreceia de destruir com uma pennada toda uma doutrina. Não o impressiona absolutamente a quéda do mundo

actual como a nós outros não impressiona, agora, a quéda do mundo antigo. O moderno, o novo: eis a sua preoccupação.

E' esta, sem duvida, a razão, Sr. Presidente, de não haver S. Ex. hesitado em prestar a sua responsabilidade de jurista acatado á idéa do projecto-Serzedello, reconhecendo ás companhias de seguros o direito de auxiliar a justiça na organização dos processos por crime de incendio, com a faculdade de usar dos mesmos recursos que são permittidos ao Ministerio Publico.

E aqui é de notar, Sr. Presidente, que o projecto apenas autorizava a intervenção no processo e no inquerito, submettendo-a, é claro, á regra geral. O substituvivo, porém, consigna a intervenção, nos dous casos, reconhecendo ás companhias o direito de interpôr os recursos facultados ao Ministerio Publico.

Crêa, assim, ás companhias de seguro uma situação unica em face do Codigo...

O Sr. Pedro Moacyr—Uma situação de privilegio.

O Sr. Justiniano de Serpa—E, dominado pela idéa de innovar, estabelece que, em vez de auxiliares, as companhias serão *assistentes* no processo, *ad instar* do que succede no civel.

Examinemos isto por partes.

No Codigo Penal de 1890, Sr. Presidente, se estabeleceu, como regra, como principio de processualistica, que em todos os casos de acção do Ministerio Publico pudesse ser admittido como auxiliar o offendido, ou seu legitimo representante, e, vice-versa, que nos casos de acção particular fosse auxiliar o Ministerio Publico.

Na pratica, esse dispositivo não recebeu a mesma interpretação. Juizes e tribunaes houve que, admittindo o offendido a auxiliar a justiça, não lhe permittiram nunca o uso de recursos. Outros, porém, entenderam que a lei seria illogica permittindo a intervenção do offendido, mas recusando-lhe o emprego dos recursos facultados ao Ministerio Publico.

Afinal reconheceu-se que o auxiliar é apenas auxiliar. Não exercia outra acção ao lado do Ministerio Publico. Fornece esclarecimentos e provas ao representante da justiça publica, ajuda-o na producção da accusão, acompanha os recursos que aquelle interpõe, mas não póde ter a iniciativa delles, dada a inacção do representante da sociedade.

Agora o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul quer uma modificação nesse estado de cousas; não em proveito de todos os offendidos, mas unicamente das companhias de seguros. Estas, quando auxiliares, isto é, *assistentes*, poderão usar de todos os recursos legaes... Será razoavel isto? Convirá, porventura, abrir esta excepção na lei, alterar neste sentido o dispositivo do codigo? Penso que não, senhores. E a proposito: porque dizer que as companhias serão *assistentes* e não auxiliares?

Pelo regulamento n. 737, a assistencia presuppõe dependencia e permanencia do litigio. Assista ao autor ou ao réo, não póde o terceiro ficar em juizo, si elles se retiram.

Basta que o autor e o réo cheguem a accôrdo para que o assistente nada tenha que fazer na acção. Não póde, em caso algum,

dizer, após a composição das partes, que quer proseguir. Nestas condições, é evidente que, pelas nossas leis, á assistencia no civel corresponde exactamente o auxilio na acção criminal. Porque, pois, substituir a expressão do Codigo Penal? (*Apoiados.*)

Mas o substitutivo vai além na sua protecção ás companhias de seguros. Estas *acompanharão* as acções criminaes, como assistentes, sempre que o queiram, e com direito a usar dos recursos legaes; mas não ficam obrigadas a estar pela decisão que afinal fôr proferida. A despeito de sentença absolutoria poderão oppôr sempre, e *em qualquer hypothese*, defeza consistente em fraude ou dólo do segurado. E' a obliteração dos principios mais elementares da sciencia juridica. O substitutivo não se limita a negar o effeito positivo da cousa julgada — *adversus omnes*; recusa-lhe até o effeito negativo de obrigar ás partes litigantes. E' uma revolução, que vai além da processualistica...

O Sr. Germano Hasslocher — dá um aparte.

O Sr. Justiniano de Serpa — Eu sei que no crime não ha, pelas nossas leis, cousa soberanamente julgada, desde que a revisão pode ser pedida até para rehabilitar a memoria dos condemnados. Mas não ha cousa soberamente julgada — contra os accusados. Em favor — ha, aqui como em todos os paizes. E' uma protecção devida á liberdade. (*Apoiados*). Negar esse effeito á cousa julgada, seria destruir a ordem publica, que é o seu fundamento. (*Apoiados*).

Mas não façamos questão disto. Examinei este ponto apenas para demonstrar a incoherencia da doutrina do substitutivo e do projecto. Actualmente as sentenças de absolvição. ainda depois de passadas em julgado, não impedem as companhias de allegar, como defeza, nas acções de indemnização de sinistros, a fraude, o dolo, o crime dos segurados.

Mas por uma razão muito receptivel:—por não serem partes nos processos. Dar-lhes, porém, o direito de assistentes, com o uzo de todos os recursos legaes, e libertal-as dos effeitos da sentença de absolvição, é privilegio, que á propria sociedade não reconhecem as leis do nosso ou de qualquer paiz! (*Ha varios apartes*).

E a proposito: si em caso algum a decisão proferida nos processos crimes poderá obrigar ás companhias de seguro, porque reconhecer-lhes o direito de *assistencia* nesses processos? Porque tornal-as fiscaes do ministerio publico? Pretender-se-ha acaso constituil-as um novo orgão de defeza social? E armadas dessa funcção, do poderoso recurso de fazer proseguir as acções criminaes contra os seus segurados, não poderão abusar, impondo a estes accôrdos leoninos, em prejuizo do commercio, e da propria justiça? (*Apoiados.*)

Receio muito, Sr. Presidente, que no empenho de dar morte a uma fraude demos elementos de vida a outra fraude. (*Apoiados.*)

Como quer que seja, senhores, não me parece prudente, não me parece acertado modificar a doutrina do Codigo Penal para estabelecer em favor das companhias de seguro o privilegio de que trata o substitutivo.

Uma de duas:—ou as companhias de seguro são parte offendida nos processos, e neste caso, ahi está o art. 408 do Codigo para lhes assegurar o direito de auxiliar da justiça; ou não são parte offendida, e, nesta hypothese, em nome de que principios lhes permittiremos collaboração no processo, e afinal, proseguimento da acção, independente do ministerio publico? E isto sem estarem obrigadas a responder pela má fé, e, como notou o douto presidente da honrada Commissão, sem ao menos ficarem sujeitas ao pagamento das custas?

O Sr. Germano Hasslocher—Não apoiado. O Presidente da Commissão enganou-se.

O Sr. Justiniano de Serpa—O honrado Presidente da Commissão diz, no parecer que tenho á vista, o seguinte: desde que se dá ao segurador o direito de recurso é mister tornar claro, que, *quando decaia, fica obrigado ás custas*. Ora, não se tendo tornado claro, por por meio de emendas, nas 2ª e 3ª discussões do projecto, que assim é, entender-se ha sempre o contrario, á vista da historia da lei...

O Sr. Germano Hasslocher dá um aparte.

O Sr. Justiniano de Serpa—Este ponto realmente não tem grande importancia. Assignalei-o *per accidens*.

O que tem importancia, o que desafia o nosso estudo, o que provoca a nossa critica, é, de par com a singularidade da doutrina, a incongruencia do projecto.

Pelo substitutivo que vae ser votado em ultima discussão, as companhias de seguro são declaradas assistentes com direito a todos os recursos legaes. Os outros offendidos, porém, continuarão a ser meros auxiliares. Não poderão em caso algum, é a doutrina seguida no fôro, substituir-se ao ministerio publico, para recorrerem ou appellarem. Supponha agora a Camara um estabelecimento commercial, cujas mercadorias foram postas no seguro, mas cujo predio não foi. Dá-se o incendio do estabelecimento e do predio. As companhias seguradoras são assistentes no processo e pódem usar de todos os recursos. O dono do predio não póde passar de auxiliar. Em nome de que principios póde a lei estabelecer esta desigualdade, crear semelhante situação? (*Apoiados.*)

O Sr. Germano Hasslocher — O dono do predio tem o direito de queixa.

O Sr. Justiniano de Serpa — A objecção não procede. Para prejudicar ao direito de queixa basta que o ministerio publico preceda ao offendido na producção da denuncia. Mas, si o offendido, apezar de poder querellar, não tem, como auxiliar, o uso dos recursos; porque concedel-os ás companhias que não teem o direito de queixa?

O Sr. Germano Hasslocher — Exactamente por isso. Eu mostrarei a V. Ex.

O Sr. Justiniano de Serpa — E' singular. O codigo, Sr. Presidente, estabelece uma regra, um principio. Pódem não ser os melhores. Mas são uma regra e um principio. Temos, em todo o caso, uma doutrina. O offendido, a quem a lei reconhece o direito de queixa, quando preterido pelo ministerio publico, póde au-

xilial-o. O ministerio publico, quando o offendido o precede na iniciativa do processo, assume por seu turno a funcção de auxiliar.

O substitutivo do nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, porém, golpeando essa doutrina, não institue outra. Crêa uma situação excepcional, de privilegio em favor das companhias de seguro nos processos crimes e, ao mesmo tempo, liberta-as dos effeitos da sentença absolutoria, proferida nesses processos! Póde haver, *data venia*, cousa menos logica? (*Apoiados.*)

O Sr. Arthur Lemos—E' um luxo de protecção. Desde que a sentença absolutoria no crime não prejudica as companhias, porque consideral-as assistentes no processo? (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Justiniano de Serpa—Sr. Presidente, eu vou concluir. Não o farei,— entretanto, sem tomar em consideração, no parecer, a razão que parece haver determinado a acceitação da idéa do projecto.

Desenvolve-se a industria dos incendios e é preciso proteger contra ella as companhias de seguro e a ordem publica.

Não ha duvida. Não é, porém, de boa therapeutica social applicar a uma doença remedio que produza outra doença! A protecção demasiada ás companhias de seguro pode accarretar damnos á propria instituição e á sociedade.

Si ha, realmente, commerciantes, que incendeiam suas casas para enriquecer com a indemnização do sinistro, cousa aliás, mais problematica do que parece, ha, tambem, companhias de seguro, que só indemnisam, quando estão esgotados os expedientes e recursos, em que a chicana é tão fertil. (*Apoiados.*)

Repugna-me, por outro lado, Sr. Presidente, confiar ás companhias de seguros a defeza da ordem social quando desamparada pelos orgãos do ministerio publico. Temo, que em perseguição a uma fraude, protejamos outra fraude.

E, por taes razões, me pronuncio contra o projecto. Basta para punição dos incendiarios, que as leis sejam observadas e cumpridas.

Não é por falta de leis,ou por deficiencias do Codigo Penal, que a industria dos incendios se desenvolve. (*Apoiados.*) O mal deve estar em outra parte. E ahi, e não na mutilação da doutrina legal se deve procurar o remedio. (*Apoiados. muito bem.*)

Ao terminar, Sr. Presidente, peço ao nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, eminente relator do parecer, me perdôe a ousadia de insurgir-me contra as suas idéas, contra a sua doutrina, aliás tão brilhantemente exposta; e á Camara, que salve os bons principios de processualistica, rejeitando o projecto. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

O Sr. Justiniano de Serpa.—Volto a uzar da palavra, Sr. Presidente, apenas para uma explicação á Camara e rebater alguns pontos do brilhante discurso do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

Tomando em consideração as observações que fiz sobre o projecto, o illustre deputado julgou opportuno dar-nos uma prelecção

sobre as companhias de seguro e os crimes de incendio, aqui e no estrangeiro. A esse respeito não tenho sinão que felicitar á Camara pelo que ouviu, e ao illustrado relator da Commissão de Constituição e Justiça, pelo bello trabalho com que fez jús ao nosso applauso.

Não me sinto, porém, obrigado a acompanhar S. Ex. nesse estudo de doutrinas e opiniões. Examinei o caso sob aspecto menos especulativo, ou, si preferivel, menos doutrinante.

Critiquei o projecto do ponto de vista do nosso Direito Penal vigente, e só *per accidens* me referi á doutrina seguida pelo Codigo.

E a proposito devo lealmente confessar que, quando me seduzisse o estudo da materia sob o aspecto que mais interessante se mostrou ao talentoso Deputado pelo Rio Grande do Sul, eu não poderia de prompto, á simples leitura do projecto, oppor opiniões a opiniões, doutrina contra doutrina. Aliás o nobre deputado sabe, que a missão do escriptor diverge profundamente da do legislador, assim como que uma forte linha de separação existe entre as idéas juridicas e o direito. Por outro lado, S. Ex., que é versado em cousas juridicas e duplamente germanista, sabe bem, que, como diz BLUNTCHLI, a sciencia não póde, nem deve ser confundida com a erudição. E, perdoando o nobre Deputado, foi obra de erudição e não de sciencia, a que S. Ex. offereceu ao applauso da Camara. (*Apartes*)

Seja, porém, como fôr, cumpre accentuar os pontos capitaes das observações, que fiz sobre o projecto. Sobre elles é que eu contava ser esclarecido pelo illustrado relator da Commissão de Constituição e Justiça.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Eu tenho uma orientação, e de accôrdo com ella é que expliquei o projecto.

O SR. JUSTINIANO DE SERPA—Ouvi attentamente a explicação do nobre Deputado. Mas, si S. Ex. consente, dir-lhe-hei, com sinceridade, que ella me não satisfez absolutamente. A despeito do fulgor da argumentação produzida, a minha convicção se manteve e se manterá. O projecto carece de fundamento. Não póde ter o apoio da Camara.

Assignalo em primeiro logar o equivoco do nobre Deputado, (equivoco que suppuz, a principio, ser do autor do projecto) de suppor applicaveis ao caso o art. 68 da lei de 3 de dezembro de 1841, que revogou o art. 31 do Codigo de 1830.

E' manifesta a impertinencia da citação.

Que tem, que póde ter—com a indemnização de sinistros—pedida ás companhias de seguros, a satisfação do damno causado com o delicto, objecto do dispositivo invocado? (*Apoiados*).

Mas, de parte isso, a que vem a reiteração neste projecto do preceito claro, terminante e insophismavel do art. 70 do Codigo Penal? Não sabemos todos nós, juristas e não juristas, graças á precisão e fulgor do texto, que as duas acções, civil e criminal, são perfeitamentes distinctas, independem uma da outra? (*Apoiados*.)

Que lucra a processualistica com a declaração contida no projecto?

O Sr. Germano Hasslocher—Eu estou de accôrdo com V. Ex. O texto é claro, as acções são distinctas. Mas ha juizes que não pensam como nós pensamos, e nenhum inconveniente ha nessa superfetação. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Justiniano de Serpa—Já ponderei a V. Ex. que o meio de obrigar os juizes a cumprirem a lei não é, não póde ser a reproducção desta. A multiplicidade das leis sobre um mesmo objecto sempre foi, e só póde ser um mal.

Si, pois. V. Ex. concorda, em que a acção civil de indemnização de damno póde ser proposta simultaneamente com a acção criminal, pela razão muito simples de que ellas, pelo codigo de 1890, são distinctas e independentes, confessa, implicitamente, que não corresponde a uma necessidade da nossa legislação o seu substitutivo. (*Apoiados e apartes.*)

Mas objecta o nobre Deputado: juizes ha, que não entendem assim a lei; que interpretando-a erroneamente, fazem depender a acção civil da acção criminal, ou, pelo menos, não admittem discussão sobre a criminalidade do incendio, tendo sido o delinquente absolvido na acção criminal.

E', realmente, lamentavel que assim aconteça. Mas então o que se tem de corrigir não é um erro de doutrina, um erro da lei.

A lei de 3 de dezembro, art. 68, como acabamos de ver pela sua leitura, não se presta á interpretação que se lhe dá, embora em casos isolados, segundo as affirmações do nobre Deputado; mas, quando omissão ou obscuridade houvesse, o codigo de 1890 poz termo a toda controversia. (*Apoiados*).

O que se pretende corrigir — convem repetil-o — é a prevaricação dos juizes; mas, como ponderei ha pouco, sendo esse o mal, não é a nós que compete applicar o remedio...

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Justiniano de Serpa—Contra a ignorancia ou má fé dos juizes ha recursos dentro do proprio Poder Judiciario...

O Sr. Barbosa Lima—Lobo não come lobo.

O Sr. Justiniano de Serpa—E' certo. Mas é certo tambem que o argumento prova de mais. Até agora nenhum paiz culto poude confiar a outro poder a attribuição de corrigir as injustiças e os erros da judicatura. E' entre os juizes que temos ainda de procurar meios de reagir contra a inercia, ignorancia ou prevaricação dos juizes. E, quando, ao tempo do imperio, confiamos ás assembléas provinciaes, deturpando um instituto norte-americano, a funcção de julgar magistrados, vimos todos como procederam nessa delicada missão de reintegrar a ordem juridica, essas assembléas politicas.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Justiniano de Serpa— O aparte, com que me distingue o eminente deputado pela Capital Federal, suscita-me, Sr. Presidente, uma outra ordem de considerações. Somos ainda um povo, que tem muito minguado ou quasi nenhum amor a doutrinas.

Apaixonamo-nos por toda a idéa nova, que enche o horisonte. Somos mesmo demaziado faceis em transplantar para a nossa

patria idéas e instituições, que nem sempre se adaptam ao nosso meio. Mas, por isso mesmo, não temos nenhum culto profundo e sincero pelas nossas instituições, nem entranhado amor ás doutrinas que mais nos fascinaram atravez de certas phases da nossa evolução politica.

Quereis exemplos? Ahi tendes a separação da igreja do Estado, o casamento civil, o ensino leigo, a extincção das ordens honorificas, a autonomia local, a extincção do anonymato, a prohibição das accumulações, e tantas outras idéas que triumpharam na Constituinte de 1891 para ficar letra morta no Codigo Politico (*Apoiados e apartes*).

E' por esse desapego a crenças e doutrinas, que vamos deixando ao abandono muitas de nossas instituições, e somos tão faceis em incorporar aos nossos Codigos certos projectos de lei.

O jury descura a sua missão? Absolve a quem devia condemnar, ou condemna a quem devia absolver? Peior para o jury. Nós não submettemos o phenomeno á devida analyse pora conhecer a causa do mal e fazer a devida applicação therapeutica. Supprima-se o jury: clamamos *una voce*. E como a Constituição manteve o jury, o que impede de supprimil-o, subtrahimos á sua competencia muitos casos que devia julgar. E' o meio de deixal-o atrophiar-se a um canto.

Concedem os juizes muitos *habeas-corpus* em casos em que deviam negar, sem que o ministerio publico use de recursos contra isso?

Pois bem. Como não se póde supprimir o ministerio publico, transfere-se a faculdade, que lhe devia caber, para o proprio juiz. Elle que recorra *ex-officio*. Que importa que assim voltemos ao systema condemnado—do juiz e parte ao mesmo tempo, systema tão pouco scientifico? A sentença para o juiz que a profere deve ser o resultado da convicção adquirida no exame dos autos, expressão—a seu ver — da verdade juridica. Como, pois, lavral-a e logo recorrer ou appellar *ex-officio*?

Augmentam os incendios nas capitaes ou cidades populosas, onde ha companhias de seguros. As estatisticas fazem acreditar, que em sua maior parte esses incendios são obra do crime. Os segurados incendiam para enriquecer e a justiça repressiva não se faz sentir como devia. Que fazer? Armar a justiça de meios mais seguros? Obrigar o ministerio publico a denunciar, a acompanhar os processos, a ser zeloso? Não. Compellir os juizes á applicação da lei que pune os delictos de incendio? Tambem não.

Armar as companhias de seguros do direito de assistir aos inqueritos e ao processo, de recorrer e appellar, como si fosse parte queixosa, tornal-as, emfim, fiscaes do ministerio publico—eis a providencia. Mas o Codigo Penal só reconhece o direito de auxiliar á parte offendida, isto é, a quem tem o direito de queixa, e as companhias não teem. Não importa. Esta é a excepção.

Eis, Sr. Presidente, a nossa logica.

E' a logica dos povos que não teem, nem querem ter doutrinas.

Legislam hoje para destruir amanhã. Um dia hão de accertar com o que possa ser coordenavel, harmonico, estavel.

Esquecemos assim, Sr. Presidente, que a sociedade politica é um conjuncto de orgãos destinados a ter vida autonoma, mas harmonica, dependendo, muitas vezes. o funccionamento normal de uns do funccionamento normal de outros. Acreditamos que o mal está no jury, na judicatura, no ministerio publico, e elle está na sociedade, isto é, naquelles e noutros orgãos da vida nacional (*Apoiados*).

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Justiniano de Serpa — Sim. A reacção é necessaria. Temos que procurar remedios para todos esses males. Mas não me parece que devamos começar pela acceitação do projecto o movimento de reacção (*Apartes*).

Si eu não temesse susceptibilisar a Camara, lembraria, com o devido acatamento, que a reforma devia começar por nós... Prefiro, porém, Srs., voltar ao estudo do projecto. E procurarei justificar o conceito que externei sobre elle, considerando-o anarchico e contradictorio. O nobre deputado sabe, que emprego esses termos no melhor sentido, sem idéa de melindrar a S. Ex. E' que são os unicos que traduzem bem a minha idéa.

E' anarchico o projecto, Srs., porque destróe a doutrina do codigo, que é a melhor, para reconhecer o direito de auxiliar da justiça a quem não tem o direito de queixa....

O Sr. Germano Hasslocher — V. Ex. apresente emenda, dando ás companhias o direito de queixa....

O Sr. Justiniano de Serpa—Não posso offerecer emendas, porque reputo uma necessidade a rejeição do projecto. Mas, como ia dizendo, além de anarchico é contradictorio, porque, ao passo que reconhece ás companhias o direito de *assistencia* aos processos com o uso de todos os recursos, isto é, ao passo que revoluciona assim os principios de processualistica em favor das companhias de seguros, determina que estas não ficam obrigadas a estar pelos julgados criminaes, ainda esgotados os recursos de lei.

Consigna-se, assim, em favor das companhias de seguros, um privilegio, que nem a propria sociedade se reconhece. A sentença, depois de passada em julgado, tem-se como a expressão da verdade...

O Sr. Gonçalo Souto — *Res judicata pro veritate habetur.*

O Sr. Justiniano de Serpa — Dahi o obrigar ás pessoas que tomaram parte no litigio e, sob certo ponto de vista, até aos que a ella foram estranhos—*adversus omnes*...

O Sr. Germano Hasslocher dá um aparte.

O Sr. Justiniano de Serpa — No crime não ha cousa soberanamente julgada, porém em favor dos accusados. E' como eu disse, quando fallei pela primeira vez, uma homenagem, poderia dizer, um culto ao dogma da liberdade. (*Muito bem*; *apoiados*.)

E aqui, Sr. Presidente, cabe apreciar uma proposição do nobre Deputado que deve ter impressionado á Camara.

Compendiando a historia do incendio na nossa patria e no estrangeiro, o nobre Deputado, depois de invocar as estatisticas e a autoridade de Vivante, manifestou o desejo, que diz ser daquelle eminente escriptor, de ser consignada na legislação, como principio fundamental, a presumpção de considerar-se doloso todo o incendio cuja causa não for ou não ficar sufficientemente esclarecida. E' a inversão da velha maxima que considera todo o homem innocente até se provar que o não é.

Pederia mostrar o perigo dessa nova doutrina, tratando-se de objectos segurados. E com esse designio, poderia perguntar á Camara si lucrariamos muita cousa incorporando esse principio ao Codigo Penal; ou, si, ao contrario, conseguiriamos apenas matar uma fraude dando vida a outra fraude...

O Sr. Barbosa Lima — Passariamos talvez do incendiario para os abusos das companhias, que sempre achariam propositaes os incendios, e facilmente poderiam calumniar aquelles que nenhuma culpa tinham no incendio. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Justiniano de Serpa—Perfeitamente. Mas receio desviar-me do meu ponto de vista. E por isso limitar-me-hei a ponderar que, emquanto não se provar que Vivante conseguiu converter em lei na Italia o estranho principio, devemos pol-o de lado e manter a legislação que temos.

Lembrou o nobre Deputado a necessidade de amparar as companhias de seguros contra as fraudes dos segurados e, sobretudo, contra os incendiarios. Estou de pleno accôrdo. Mas o que era possivel fazer nesse sentido já se fez: definiu-se claramente o crime de incendio, e applicou-se-lhe uma pena rigorosa. O resto é obra da execução da lei. E, quanto ás companhias, estão protegidas pela lei civil, segundo a qual deixarão de pagar indemnizações de sinistro toda a vez que houver dolo ou fraude dos segurados. Particularmente, quanto ao incendio, a não responsabilidade das companhias se verifica sempre que elle for proposital, seja o segurado ou seja outrem o delinquente. (*Apoiados*). A que vem, pois, o projecto? Que necessidade ha de duas leis sobre esse objecto?

O Sr. Gonçalo Souto — *Non bis in idem.*

O Sr. Justiniano de Serpa — Sr. Presidente, eu não desconheço que a instituição do seguro, de par com os bens que produz, acarreta, entre outros males, esse que denunciou o nobre Deputado, — o desenvolvimento da industria dos incendios. Mas, por outro lado, é preciso reconhecer que essa é a condição de todas as cousas humanas. Não ha instituto, por mais benefico que seja, que não tenha o seu lado máo. Não podiam, pois, as companhias de seguros constituir a excepção. E ellas devem contar e contam com os inimigos que teem entre os proprios beneficiados. Dahi, as precauções que adoptam, e a situação especial que lhes creou a lei. Mas, a pretexto de melhor garantil-as, não devemos mutilar uma doutrina que se tornou universal pela excellencia e logica dos seus principios, aliás não se tendo, nem se podendo ter certeza da efficacia da medida proposta.

Ha ainda um argumento do nobre Deputado, Sr. Presidente, a que julgo dever oppor brevissima ponderação.

S. Ex. não propoz essa medida em resguardo aos interesses das companhias de seguro, mas, principalmente, em defesa da ordem juridica, dos interesses sociaes.

Ninguem póde recusar, nesta parte, a declaração de S. Ex.

E longe de mim esteve sempre o intuito de attribuir a S. Ex. preoccupação de interesse outro, que não os mais legitimos da defesa social.

Mas, por isso mesmo, que é esse e não outro o designio de S. Ex., eu me animei a lhe oppor umas tantas objecções, inspiradas tambem pelo amor da sciencia e pelo mais são patriotismo. (*Apoiados.*)

O nobre Deputado acredita que a acção do ministerio publico não é sufficientemente forte e efficaz para amparar a sociedade, em primeiro logar, e depois as companhias de seguro, dignas, aliás, de toda a protecção dos povos policiados, contra a fome de ouro dos segurados de má fé, ou talvez, em melhor phrase, contra os incendiarios em geral. Por isso, adopta no seu projecto a intervenção—em qualquer phase do processo e a todo tempo, das companhias seguradoras, interessadas indirectas na punição dos delinquentes. Eu, sem contestar que a acção da justiça repressiva tenha sido, em alguns ou em muitos casos, fraca, desidiosa, e por isso mesmo censuravel, divirjo de S. Ex. na applicação do remedio. A receita é que não me parece de boa therapeutica. Acredita o nobre Deputado que, dada a intervenção das companhias de seguros na marcha dos processos por crimes de incendio, melhorarão as condições da justiça?

O Sr. Germano Hasslocher— Sem duvida.

O Sr. Justiniano de Serpa—Eu, apezar da estima que devo ao nobre Deputado e do respeito que me merece o seu saber juridico, não posso pensar do mesmo modo. Parece-me que, com a situação de privilegio, em que as companhias vão ficar deante dos seus segurados, ou todos os incendios serão propositaes, criminosos, ou as indemnizações passarão a ser uma miragem, concorrendo, *assim*, a lei para a desmoralização da propria instituição do seguro (*apartes*). Depois, Senhores, repugna-me tornar as companhias de seguro contra fogo fiscaes do ministerio publico na Capital da União, ponto culminante da cultura juridica em nossa patria (*Apoiados*). Pois que! teremos por ventura chegado a um estado de insensibilidade moral, de desapreço á funcção publica, de desalento e descrença no funccionamento regular do organismo juridico em nossa patria a ponto de julgarmos necessario golpear a doutrina do Codigo, que aliás é conquista da sciencia penal moderna....

O Sr. Germano Hasslocher—Do nosso Codigo? não apoiado. O nosso Codigo não obedece a uma doutrina.

O Sr. Justiniano de Serpa—... para ampliar a acção individual dos lesados em prejuizo da acção social, que se presume inspirada só pelo interesse da justiça? (*Apoiados*).

Senhores! Eu sei (e não costumo fugir á confissão de verdades notorias) eu sei que a justiça repressiva aqui, como em todos os pontos do Brazil, não se faz sentir com a promptidão, com a segurança, com a inflexibilidade, com a inteireza e imparcialidade, que são indispensaveis á punição dos delictos, á adaptação dos delinquentes ao meio social, em uma palavra, á reintegração da ordem juridica.

Podemos mesmo accrescentar que vamos atravessando uma phase peior que a de 31 a 41, que levou os legisladores dessa epocha á promulgação da lei de 3 de dezembro, chamada lei de reacção.

Mas, embora pense assim, embora esteja convencido de que para um semelhante estado de cousas é urgente o emprego de remedio adequado e energico,—tão energico que nos faça voltar rapidamente á situação, que já lograramos fruir—de respeito á lei e culto á justiça,—comtudo, senhores, não me sinto tentado a dar o meu voto á medida de reacção, que se contém no projecto.

Não mutilo uma doutrina por amor á uma providencia legislativa qua se mostra, *prima facie*, inefficaz, sinão prejudicial. (*Apartes.*)

Ao que se propõe prefiro o que existe. Aqui ha coherencia, ha logica, ha doutrina. Alli, uma tentativa de reacção que, por contraria á sciencia, não offerece condições de exito, e, assim, não poderá ser, nem hoje, nem amanhã, o acto inicial de uma epocha de regeneração na capital da Republica.

Voto, pois, contra o projecto.

(*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado pelos Srs. Deputados presentes.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 27 DE MAIO DE 1907

Vide pag. 416 do presente volume

O Sr. Pedro Moacyr—Sr. Presidente, em junho da sessão do anno passado, tive a honra de submetter á consideração da Camara dos Deputados, uma indicação sobre materia capital do nosso direito publico constitucional, suggerida pelo parecer da honrada Commissão de Justiça, exarado em outra indicação aqui apresentada e brilhantemente discutida pelo meu illustrado collega de bancada, o Sr. Antunes Maciel, relativa á inconstitucionalidade ou constitucionalidade da constituição do Estado do Rio Grande do Sul,

A Commissão de Constituição e Justiça subscreveu, por unanimidade, o longo e habil parecer lavrado pelo seu presidente, o Sr. Deputado João Luiz Alves que, infelizmente, parece estar agora ausente dos nossos trabalhos.

Tal parecer constou de duas partes, cada qual mais interessante e suggestiva.

Na segunda, o nobre Deputado por Minas Geraes, secundado por toda a Commissão de Constituição e Justiça, sustentou a doutrina da perfeita constitucionalidade do estatuto riograndense, em face da Constituição de 24 de fevereiro.

Na primeira parte, porém, agitando uma preliminar de summa importancia politica e constitucional, firmou a doutrina de que compete ao Poder Legislativo Federal intervir na economia constitucional de cada Estado da Federação Brazileira, para cotejar os seus respectivos estatutos fundamentaes com a Constituição de 24 de fevereiro, e extrahir desse cotejo as necessarias providencias praticas para reduzir os Estados inconstitucionalmente organizados e recalcitrantes, á necessaria subordinação do typo creado pela Constituição Federal.

Immediatamente, Sr. Presidente, entendi do meu dever, não de opposicionista e revisionista, mas do meu dever supremo de republicano e de brazileiro, trazer ao estudo da Camara, nova indicação que pudesse collocar o momentoso problema nos seus termos geraes e precisos.

Peço licença á Camara para ler, de novo, essa indicação:

«Indico que o Congresso Nacional se manifeste sobre a necessidade de uma commissão mixta de cinco Deputados e cinco Senadores, a qual, conjunctamente com as Commissões de Constituição e de Justiça da Camara e do Senado, proceda ao estudo das constituições dos Estados e verifique si estão ou não de accôrdo com os principios constitucionaes da União (Art. 63 da Constituição Federal).

Que, verificada qualquer infracção da Constituição Federal, o Congresso Nacional immediatamente se pronuncie sobre ella, pela fórma que os Regimentos da Camara e do Senado os determinarem, ou por um processo especial;

Que, em seguida, o Poder Executivo nomeie um interventor incumbido de administrar o Estado, cuja constituição foi em parte ou no todo declarada inconstitucional, e de mandar proceder á urgente eleição de uma assembléa constituinte, á qual competirá emendar ou substituir os artigos considerados inconstitucionaes;

Que, terminado o trabalho dessa constituinte, cessem as funcções do interventor e o Governo do Estado volte aos seus orgãos reguladores, e

Que o Poder Executivo faça respeitar as decisões do Congresso Nacional com fundamentos nos arts. 63, 35. n. 1, 34; ns. 33 a 34. e 6º, §§ 2º e 5º combinados, da Constituição Federal.»

Disse e repito : a indicação não é mais do que uma variante dos conceitos, idéas e palavras com que se teceu e fabricou o habilissimo parecer lavrado pela Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, sobre a indicação—Maciel.

De facto, Sr. Presidente, antes de abordar o estudo da constituição do Rio Grande do Sul e cotejal-a com varios dispositivos fundamentaes da Constituição da Republica, escreveu o illustre Sr. Dr. João Luiz Alves, o seguinte :

«Antes de abordarmos cada uma dessas theses. cumpre verificar si ao Congresso Nacional compete intervir em tal caso, isto é, si lhe assiste o direito de declarar contrária aos principios constitucionaes da União, uma Constituição de Estado e de providenciar para que cesse tal situação.

Pensa a commissão que recusar-lhe tal direito é admittir a dissolubilidade da Federação, hypothese que a Constituição Federal absolutamente excluiu no art. 1° verb. «união perpetua e indissoluvel».

Recusar-lhe esse direito é confessar que o art. 63 da Constituição Federal não tem effectividade pratica nem sancção.

De facto, ao Poder Executivo não cabe arvorar-se em arbitro das organizações constitucionaes dos Estados, para declaral-as insubsistentes.

Ao Poder Judiciario só assiste o direito de intervir em especie, em cada caso concreto sujeito ao seu exame, para declarar a lei do Estado, ordinario ou constitucional, inapplicavel a esse caso, por contrária á Constituição Federal.

Negar, pois, ao Legislativo Federal a competencia para decretar a intervenção na hypothese é proclamar que os Estados se podem organizar como bem entenderem, instituindo até o governo hereditario, menosprezando os principios constitucionaes da União, visto como nenhum dos poderes desta lhes poderá tomar contas de tal organização e exigir que respeitem os preceitos do art. 63 da Constituição Federal.

Felizmente, porém, assim não acontece.»

Felizmente tal não aconteceu.

Assim, pois, Sr. Presidente, o parecer, estudando a competencia de cada um dos tres poderes federaes, Executivo, Judiciario e Legislativo, para conhecer deste caso grave da constitucionalidade ou inconstitucionalidade do estatuto regional, provou que esta competencia não assistia ao Poder Executivo, facilmente susceptivel de transformar se por abusos graves, em arbitro das organizações constitucionaes e da orientação politica dos Estados, podendo em taes vezes sacrificar a interesses subalternos e momentaneos da politica partidaria, os altos destinos da Federação Brazileira e os principios cardeaes do regimen que adoptamos desde 15 de novembro.

O Sr. Castro Pinto—O que póde tambem occorrer com o Congresso.

O Sr. Pedro Moacyr—Estou me reportando aos termos textuaes do parecer da Commissão de Legislação e Justiça.

Tal competencia tambem não cabe ao Poder Judiciario, porquanto elle só póde intervir em especie, em cada caso occurrente, ao dar-se privação de direito individual, sujeita pelas vias judiciarias, proprias ao exame de suas duas instancias.

Como a Camara sabe, qualquer sentença ou accordão do Supremo Tribunal, conhecendo de questão que repouse sobre a allegação da constitucionalidade ou inconstitucionalidade de alguma lei ordinaria ou constitucional de um Estado, não importa a revogação desta lei ou deste estatuto ; vigora para o caso occurrente.

E' verdade que os accordãos de sentenças do Supremo Tribunal contra a constitucionalidade de qualquer lei, em virtude e por força da extraordinaria autoridade moral e do papel constitucional que este orgão do poder publico exerce dentro da letra e espirito da nossa Constituição, dentro do nosso regimen e da nossa vida politica, são de ordem a ferir de morte e a substrahir qualquer valor moral, qualquer efficacia pratica, dahi em deante, á lei ferida de inconstitucionalidade pela prolação do accordão.

Entretanto, o principio fundamental e claro é este:—que não cabe ao Poder Judiciario solver, com medidas latas ou genericas, as questões que importam a constitucionalidade ou inconstitucionalidade das leis.

Eis por que o parecer da Commissão de Legislação e Justiça conclue pela legitimidade da competencia da intervenção do Poder Judiciario Federal:

E a razão nol-a dá o parecer immediatamente:

«Da combinação do art. 6º, n. 2, desta Constituição—que prescreve a intervenção do poder federal nos negocios peculiares dos Estados para manter a fórma republicana federativa—e do art. 63, que exige que os Estados se organizem de accôrdo com os principios constitucionaes da União—com o art. 34, ns. 33 e 34—que dão ao Poder Legislativo a competencia *exclusiva* para decretar as leis *necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União* e as leis organicas para *a execução completa da Constituição*, e art. 35, n. 1, em que se incumbe ao mesmo poder de velar na guarda da Constituição, resulta a incontestavel competencia do Poder Legislativo Federal para, verificado que uma constituição de Estado viola a fórma republicana federativa e os principios constitucionaes da União, decretar que, por intermedio do Poder Executivo, se cumpram as providencias que forem adoptadas no sentido de fazer voltar o Estado discolo á normalidade institucional do Pacto Federal. (Barbalho, Comm., art. 6º, n. 2, pag. 24.)»

Logo, o principio fundamental constante do parecer é que *deve haver* algum poder e que *ha* um poder, na nossa organização constitucional, proposto, pela natureza de suas funcções especificas, ao

estudo e á decisão pratica das questões que envolvam conflictos entre a organização dos Estados e a organização fundamental do paiz.

Senhores, não podemos dissimular a gravidade da situação, que o debate de minha indicação suggere! O parecer da honrada Commissão de Legislação e Justiça da Camara, exarado em 1907, veiu depois de 17 annos de regimen republicano timbrar definitivamente, para sempre, neste paiz, a victoria da causa unionista ou intervencionista.

E' verdade que, em 1893, questões gravissimas da politica riograndense despertaram agitadissimo debate neste recinto sobre esta mesma questão capital da intervenção da União nos Estados, apparecendo diversos projectos, entre os quaes o do Deputado Sr. Demetrio Ribeiro.

O facto da intervenção não se deu; as necessidades politicas de occasião impediram-na, mas ficou desde então, perfeitamente liquidado e certo, este ponto de doutrina: que ao Poder Legislativo, aos poderes federaes cabe intervir soberanamente na organização politica dos Estados.

Isto consta, Sr. Presidente, de um aparte que me foi dado, o anno passado, pelo nobre Deputado pelo Pará, o Sr. Justiniano Serpa que, em 1893, fazia parte desta Camara com o mesmo brilho, com a mesma capacidade com que hoje aqui trabalha, merecendo o applauso, a sympathia e o respeito de todos nós. (*Apoiados.*)

Disse o Sr. Justiniano Serpa, em 1893, em relação ao proprio Rio Grande do Sul:

« A Camara não julgou necessaria a intervenção, mas reconheceu que elle podia intervir.»

A intervenção federal nos Estados foi julgada, portanto, incontroversa; ficou absolutamente, nitidamente firmada, vae para 15 annos.

Depois desse seu primeiro triumpho no recinto parlamentar, varias vezes, Camara e Senado tiveram de se manifestar sobre tão delicado assumpto; e o proprio Poder Executivo, exercido nesse tempo pelo venerando paulista o Sr. Prudente de Moraes, mandou ao Congresso Nacional, nas suas sessões inauguraes, várias mensagens, aliás bem ponderadas, lembrando a necessidade da regulamentação do art. 6º da Constituição da Republica, para que essa materia de intervenção federal, que já havia sido parlamentarmente estabelecida como da competencia dos poderes federaes, tivesse uma legislação apropriada, conveniente, nem casuistica, nem lacunosa, de modo que pudesse evitar ou remediar afinal serios conflictos entre as reclamações da pretendida soberania estadual ou invasões ou atropellos da autoridade federal, ao realizar as intervenções.

O certo é que não foi ouvida a palavra do Executivo exarada nas suas mensagens com toda a ponderação, criterio e alto patriotismo. Os discursos proferidos neste recinto pelos mais brilhantes parlamentares, justificando a necessidade de atacar-se de frente o problema do intervencionismo, não attingiram o resultado dese-

jado, allegando-se, em substancia, contra qualquer tentativa de regulamentação do intervencionismo, aquillo que o Sr. Campos Salles compendiou em duas ou tres phrases no Senado da Republica. tocar no art. 6º da Constituição da Republica, era ferir a vida politica do paiz.

Os republicanos fundadores do regimen tiveram, pois, verdadeiro terror de enfrentar este problema, apesar das deplorabilissimas scenas, dos miseraveis escandalos que se foram produzindo de anno para anno, de mez para mez e de dia para dia em cada um dos Estados da federação brazileira e que comprometteram gravemente a propria sorte da federação (*apoiados*), transformando a autonomia na soberania e acabando por mystificar o proprio regimen hoje reduzido não mais a uma federação de Estados, mas a uma hybrida confederação grotesca, rapidamente dissolvente das energias da nossa nacionalidade.

Felizmente, para os bons principios, Sr. Presidente, appareceu nesta Casa no anno passado o parecer da honrada Commissão de Legislação e Justiça reaffirmando, mas em termos muito mais claros e precisos e fóra de qualquer sophisma, a legitimidade da intervenção federal nos Estados.

Ora, nenhum caso póde e deve preoccupar mais a attenção dos legisladores federaes, especialmente na actualidade politica do que tudo quanto se refere aos proprios fundamentos institucionaes da vida politica do paiz.

De duas ordens podem ser, Sr. Presidente, os abusos, os atropellos, as injustiças, as compressões, as negações de liberdade, os luxos do despotismo que se praticam por ahi além, nos Estados, com uma insolencia revoltante. Ou elles reflectem apenas a acção das respectivas administrações ou vão mais longe e envolvem mudanças radicaes nos textos constitucionaes estaduaes para que, modificados, sophisticados, torcidos, torturados, esses textos em reformas inopportunas, artificiaes e não reclamadas pela opinião publica de cada Estado, possam dar ensejo a novo martyrio das opposições, possam offerecer nova opportunidade a que neste paiz se torne uma verdadeira impossibilidade a organização de grandes partidos regulares, de norte a sul do Brazil, fazendo com que todos os politicos se confundam na deshonrosa unanimidade de um só partido (*apoiados*) que tudo espera dos acenos do alto, a troco da incondicional submissão (*apoiados*).

A victoria dos principios unionista ou intervencionista—disse e renóvo a minha affirmativa—data da approvação do parecer da honrada Commissão de Justiça, nas sessões de junho do anno passado.

Senhores, é possivel desconhecer que grandes males, que as mais deploraveis calamidades, os mais crueis attentados contra a liberdade e contra os direitos individuaes estão levantando por toda parte, de todos os angulos de nossa Patria, um verdadeiro clamor profundo e tragico? E' possivel negar o immenso contraste da nossa regressão moral com o incontestavel desenvolvimento da nossa civilização material? Ousará alguem sustentar, nesta Camara

ou fóra della, que está normalizada a vida do regimen republicano federativo no Brazil? Não é possivel, Sr. Presidente.

Abra V. Ex., abra cada um dos Srs. Deputados os jornaes desta terra ou os jornaes dos Estados, sejam quaes forem os seus matizes politicos ou partidarios, sejam quaes forem os seus credos doutrinarios e terá a rôdo, com demasiada abundancia, as provas do que venho affirmando.

Mas não devo apenas recordar os protestos da opinião publica traduzidos pela voz do jornalismo.

No anno atrazado, levantou-se em pleno Senado da Republica, para fulminar o dominio nefasto das olygarchias estaduaes, quem, Sr. Presidente? Porventura um Senador sem autoridade, um Senador representante de qualquer pensamento ou corrente opposicionista? Não! Levantou-se para dizer ponderadamente, sentenciosamente, como é de seu habito, taes verdades, um alto representante da Republica, cuja palavra tem dupla autoridade, a autoridade que lhe é dada pela sua longa fé de officio republicana e a que naquella occasião lhe era dada por ser chefe supremo da aggremiação politica governamental, denominada—bloco.

O discurso do referido Senador foi proferido quando S. Ex. era chefe supremo do Bloco, antes da fragorosa tempestade que o desmembrou, e o arrebentou em um celebre naufragio.

O illustre Senador Pinheiro Machado entendeu de seu dever (por inspiração propria, ou porque tal lhe foi suggerido como necessidade de occasião pelo alto poder do Governo) entendeu de seu dever protestar contra o procedimento criminoso daquelles que elle denominou, em uma phrase consagrada pela celebridade *os falsos levitas da Republica*.

O movimento, o gesto, a attitude que o honrado Senador tomou, immediatamente impressionaram a opinião publica e desafiaram criticas e apreciações de todos os grupos politicos do governo e da opposição. Mas...a galharda iniciativa não foi, entretanto, desgraçadamente, mantida por S. Ex. porque, da prolação do discurso até ao momento em que estou occupando esta tribuna na Camara, nenhum outro discurso, nenhum outro conceito foi proferido por S. Ex., nenhuma attitude de energia, de trabalho foi tomada que pudesse significar á nação brazileira haver-se levantado do proprio seio das fileiras governamentaes um — *um homem*, senhores! — capaz de desafiar as oligarchias dos Estados e de submettel-as a um regimen de moralidade e constitucionalismo.

O Sr. Rivadavia Corrêa — De que fórma?

O Pedro Moacyr — Pela fórma que devia querer, antes de tudo, o honrado Senador.

O Sr. Barbosa Lima — Applicando a Constituição, corrigindo os abusos.

O Sr. Castro Pinto — E' questão de moralidade nos costumes. Nós nos estamos revelando incapazes do systema e por isso o condemnamos.

O Sr. Pedro Moacyr — Os nobres Deputados dizem que a fórma devia ser a da applicação fiel e honesta da Constituição.

O Sr. Figueiredo Rocha—Apoiado. (*Apartes.*)

O Sr. Pedro Moacyr—Devo lembrar que o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, que é irreductivelmente um anti-revisionista, declarou isso mesmo. Estranho, portanto, o aparte do nobre Deputado do Rio Grande do Sul perguntando «de que forma», porquanto foi o chefe de sua bancada...

O Sr. Rivadavia Corrêa—V. Ex. está censurando o Senador Pinheiro Machado, porque não praticou acto algum consoante aos seus desejos...

O Sr. Pedro Moacyr—Sim. Que acto? Ou o discurso do Senador Pinheiro Machado não tinha proposito e pairava no dominio das abstracções theoricas e das expansões rhetoricas, ou o discurso de S. Ex. visava tal ou qual situação, este ou aquelle chefe, tal ou qual abuso, e então o dever de S. Ex. era denunciar os abusos, apontar aos delinquentes que estão pervertendo o regimen republicano, e satisfazer não só os altos poderes federaes como a opinião do Brazil, que reclamam, pelo menos, a fiel applicação da Constituição.

O Sr. Menezes Doria—Muito bem!

O Sr. Pedro Moacyr—Fez isto S. Ex.? Não, e não o fez em virtude dos compromissos do partidarismo, que de regra escravisam, restringem, corrompem as acções e os impulsos mais generosos. Formúlo a hypothese mais sympathica...

O Sr. Germano Hasslocher—V. Ex. falla com conhecimento de causa, porque ha pouco repelliu o seu programma politico para entrar em conchavos. V. Ex. não faz questão de palavras, não faz questão do parlamentarismo.

O Sr. Pedro Moacyr—V. Ex. não me desvie; discutirei este assumpto de politica regional com V. Ex. em outra occasião; por ora, estou tratando de assumpto elevado, que entende com a ordem geral do paiz...

O Sr. Germano Hasslocher—Tanto que V. Ex. desceu a individualidades.

O Sr. Pedro Moacyr—Não ha tal; estou encarando a questão sob o ponto de vista geral.

O Sr. Germano Hasslocher—Está discutindo individualidades e não principios.

O Sr. Pedro Moacyr—Não estou discutindo individualidades, mas trazendo opiniões e actos de individualidades para o debate, porque não se póde argumentar aereamente, sem a solida base dos factos...

O Sr. Germano Hasslocher—Eu retorqui com factos e opiniões.

O Sr. Pedro Moacyr—Que nada teem com a questão em debate. O illustre Senador limitou-se áquella vaga, embora energica censura aos « falsos levitas da Republica »; nunca mais voltou á tribuna do Senado, e não me consta que nenhum dos governadores dos Estados tenha até hoje recebido a menor hostilidade praticada por S. Ex., quer no desempenho de suas funcções senatoriaes, quer nas do seu espinhoso cargo de director do extincto Bloco.

O Sr. Rivadavia Corrêa—V. Ex. o destituiu...

O Sr. Pedro Moacyr—Eu? O nobre deputado ainda ha dias ouviu dos labios do illustre *leader* Sr. Cassiano do Nascimento que existiam, não mais o Blóco, mas duas correntes politicas componentes da maioria desta Casa; e o que eu disse foi que o nobre Senador naquella occasião era o director unico supremo do Blóco e que fallava antes da ruptura da curiosa aggremiação politica...

O Sr. Rivadavia Corrêa—Quanto tempo medeiou entre o discurso e esse facto?

O Sr. Pedro Moacyr—Podiam ter medeiado minutos, dias, mezes, annos ou seculos: pouco importa isto.

O Sr. Rivadavia Corrêa—Pouco importa!

O Sr. Pedro Moacyr—O Blóco ficou mutilado, dividiu-se nas famosas *duas* correntes politicas a que ha poucos dias se referiu, talvez ironico, o illustre *leader* da maioria. Portanto, si ha dous grupos, duas correntes, não posso dizer que o Senador Pinheiro Machado seja o director dessas duas correntes ou do Blóco inteiro, porque S. Ex. ha de ser chefe do grupo A ou do grupo B. e nada mais. E' verdade que os dous grupos porfiam no apoio tributado ao Governo, mas o que fica liquido do nosso debate parlamentar é que esses dous grupos, que apoiam com igual desvélo ao governo, teem cada um o seu pessoal, naturalmente com suas tendencias, seu temperamento, suas aspirações proprias e differenciadoras.

O Sr. Figueiredo Rocha—V. Ex. de que grupo faz parte?

O Sr. Pedro Moacyr — Não faço parte nem de um nem de outro.

O Sr. Figueiredo Rocha—Fique consignado.

O Sr. Pedro Moacyr — Fique consignado!... Então V. Ex. está muito atrazado! Desde a primeira vez que me manifestei nesta Casa, declarei que não pertencia á maioria da Camara dos Deputados e que estava fóra de qualquer grupo politico em que ella se dividisse.

O Sr. Menezes Doria—E já o repetiu este anno.

Um Sr. Deputado—Não se trata disso agora, e, sim, do apoio dado ou não ao Presidente da Republica. Cada um póde apoial-o, isolada ou collectivamente.

O Sr. Rivadavia Corrêa—O nobre Deputado falla como franco atirador...

O Sr. Pedro Moacyr—VV. EEx., com estes apartes, estão me arrastando para fóra do terreno em que queria ficasse collocada a questão.

Não vim hostilizar o bello gesto, o movimento civico realizado pelo Senador Pinheiro Machado: o que vim deplorar foi que S. Ex. não tivesse tirado uma só das conclusões das premissas que estabeleceu.

Oxalá S. Ex. se tivesse collocado superiormente ás paixões e aos interesses subalternos desta quadra, porque se poderia trans-

formar em um orgão de grandes e legitimas reivindicações da opinião publica, e mais tarde ser o chefe, não de um «bloco», não de um aggregado confuso e heterogeneo, não de um ajuntamento provisorio, mais ou menos repartivel em varias modalidades ou matizes, mas de um verdadeiro partido organico e regular.

Os homens publicos deste paiz, desgraçadamente, não se preoccuparam até hoje sinão de conservar as graças, as sympathias e os proveitos do poder.

O Sr. Wencesláo Escobar—Esta é a grande verdade.

O Sr. Pedro Moacyr— Si se tivessem preoccupado com um problema mais alto, qual o da organisação de partidos que servissem fielmente, que interpretassem devidamente as aspirações nacionaes; si o Sr. Senador Pinheiro Machado tivesse a coragem de se collocar á frente de uma dessas correntes, indubitavelmente a posição de S. Ex. seria outra na actualidade politica: em vez de ser um dos tantos chefes que batem, quasi timidos, á porta do Palacio do Cattete, para não perderem o apoio official (*não apoiado do Sr. Figueiredo Rocha*), poderia transformar-se em um verdadeiro chefe, em um dos directores incontestados e legitimos da democracia brazileira, nos largos vôos de suas reivindicações necessarias.

O Sr. Figueiredo Rocha— V. Ex. é o proprio a reconhecer que elle é um chefe de prestigio e de valor.

O Sr. Rivadavia Corrêa— O orador está sendo injusto: sabe que o Senador Pinheiro Machado esteve duas vezes em opposição; afastou-se do Cattete.

O Sr. Pedro Moacyr— O nobre Deputado acaba de lembrar, com muita felicidade, que, de uma vez, pelo menos, o Sr. Senador Pinheiro Machado se levantou contra uma candidatura official, em um movimento chamado de *reivindicação democratica*, para attribuir ao povo, representado pelos seus legitimos orgãos, o direito da maxima interferencia no problema da successão presidencial.

S. Ex., entretanto, que, dominado por este magnifico impulso, desdobrou tal bandeira e resolveu apresentar a candidatura do honrado ex-Presidente Dr. Campos Salles contra a candidatura então bafejada pelo Cattete, ou que se dizia bafejada pelo Cattete, S. Ex. foi o primeiro a recuar, a abandonar o candidato que julgava, convencidamente, que era o candidato representativo das aspirações republicanas, afim de adoptar uma candidatura de combinação ou de conciliação.

O Sr. Figueiredo Rocha—Não apoiado! V. Ex. não conhece a historia, não póde avançar estas proposições.

O Sr. Rivadavia Corrêa—Elle não abandonou o candidato.

O Sr. Carlos Garcia—O Cattete tambem abandonou o candidato.

O Sr. Figueiredo Rocha—O candidato do Sr. Pinheiro Machado foi que não acceitou a indicação.

O Sr. Carlos Garcia—De um e de outro lado houve recúo.

O Sr. Pedro Moacyr—A carta do Sr. Campos Salles a respeito do assumpto não vem ao caso. Si o illustre Senador entendia

que a propria consolidação da obra financeira e economica feita no governo dos Srs. Campos Salles e Murtinho, bem como de outros beneficios para a Republica devia ser desdobrada até ás suas ultimas e logicas consequencias pelo ex-Presidente, o seu dever seria manter essa candidatura, fossem quaes fossem os escrupulos do candidato.

O Sr. Figueiredo Rocha—Embora elle não acceitasse ? !

O Sr. Rivadavia Corrêa—Mesmo contra os desejos e manifesta opinião do candidato ? !

O Sr. Pedro Moacyr—Dizia eu, Sr. Presidente, quando me irrompeu esta nova saraivada de apartes, porque ha homens que parecem idolos, intangiveis, insusceptiveis de critica de seus contemporaneos e até de Deputados...

O Sr. Rivadavia Corrêa — Agora, é V. Ex. injusto em relação a seus collegas: não ha idolos intangiveis, mas justiça precisa ser feita a quem a merece.

O Sr. Pedro Moacyr — Dizia eu que o unionismo ou o intervencionismo, durante tão largos annos mal visto pelos republicanos ra licaes do Brazil, havia tido a sua mais completa e estrondosa victoria com o parecer da Commissão de Legislação e Justiça, que reconheceu ao Poder Legislativo Federal ordinario a competencia para examinar, uma por uma, as Constituições dos Estados e, no caso...

O Sr. Simões Lopes — E quem contestou isto ?

O Sr Pedro Moacyr — Quem contestou ? — pergunta o nobre Deputado. Então V. Ex. não sabe que a doutrina da intervenção federal, levada a este extremo logico, era contestada, entre outros, pelo proprio Julio de Castilhos ; é ainda contestada, entre outros, pelo proprio programma do partido republicano, a que V. Ex. tão dignamente pertence ? ! Então V. Ex. não sabe que o principio fundamental que domina a doutrina de seu partido é o da não intervenção ? !

Pois, apezar de ser doutrina do partido de V. Ex.a não intervenção do poder federal nos Estados, apezar disto, o parecer da honrada Commissão, firmando a doutrina precisamente opposta, isto é, a competencia do Poder legislativo Federal para intervir na organização constitucional dos Estados, indo até á decretação da intervenção pratica, imperativa, obrigatoria, mereceu os seus suffragios e votos de toda esta Camara e não levantou siquer um protesto de V. Ex. nem de todos os seus dignos collegas de bancada ! (*Ha varios apartes*).

Seja como for, a Camara dos Deputados homologou essa doutrina...

Um Sr. Deputado — A Camara só vota conclusões.

O Sr. Pedro Moacyr —... e, si a Camara não a homologou, fico em todo caso na melhor, na mais honrosa das companhias, tendo a meu lado, um por um, os distinctos membros da Commissão, signatarios do parecer.

O Sr. Germano Hasslocher — O parecer foi assignado quanto ás conclusões ; é o habito, é o estylo.

O Sr. Pedro Moacyr — Vou mais adeante ; concedo ainda a V. Ex...

O Sr. Germano Hasslocher — A mim não tem que fazer concessões. V. Ex. sabe perfeitamente, e não lhe preciso recordar, que me manifestei no sentido de estar prescripto este caso do direito dò intervir para rever as Constituições.

O Sr. Pedro Moacyr — Que prescripção é esta ? Em que data V. Ex. se manifestou ?

O Sr. Germano Hasslocher — Quando discuti a indicação Maciel. V. Ex. corra os *Annaes*.

O Sr. Pedro Moacyr — E' exacto ; V. Ex. resalvou a sua opinião, e igual direito ou dever tinham todos os outros membros da Commissão. Nenhum o fez, e vou lembrar á Camara um incidente curioso. A bancada pernambucana levantou-se pelo orgão do Sr. Deputado Esmeraldido Bandeira e resalvou sua opinião quanto a esta preliminar e a outros fundamentos ou *consideranda* do parecer.

E eu, então, recordei que igual procedimento poderiam ter outras bancadas e outros Deputados.

Não tiveram, entretanto...

O assumpto era de tal modo palpitante, grave, capital, para os destinos da federação e dos Estados, que se o não póde presumir que os Srs. Deputados não lhe tenham prestado attenção. (*Apartes.*)

A Camara, portanto, ouviu sem um protesto e indirectamente sanccionou a doutrina consignada no parecer da Commissão de Justiça, timbrando a legitimidade da competencia do poder legislativo para interferir na vida constitucional dos Estados. (*Apartes.*)

Senhores, não se limitou ao protesto inocuo do Sr. Senador Pinheiro Machado a agitação produzida no proprio Senado da Republica pelos desmandos crescentes das olygarchias ; estamos quotidianamente recebendo o *Diario do Congresso* com o resumo dos debates das sessões do Senado, em que um Senador pela Parahyba, fazendo a sua biographia politica, diariamente fustiga uma das olygarchias (segundo a sua imputação), que existem por ahi neste desengonçado e infeliz Brazil, sem que, entretanto, surja um só protesto apreciavel ou uma restricção de qualquer natureza aos conceitos absolutos emittidos por S. Ex.

Sr. Presidente, o meu projecto não é occupar-me *de meritis* com os desmandos, com as inconstitucionalidades praticadas em cada um desses Estados pelos poderes que os dominam ; eu apenas constato e trago ao conhecimento da Camara aquillo que outros orgãos da opinião, com muito mais insuspeições do que eu, porque não são opposicionistas, porque pertencem aos arraiaes do Governo e são representantes de facções, grupos ou partidos que apoiam o Governo, vivem a toda hora condemnando, ora cheios de indignação, chegando a pensar que não ha remedio para crises tão profundas dentro da nossa therapeutica constitucional ; ora desanimados, bamboleantes e melancolicos, limitando-se a dizer: *não foi esta a Republica com que sonhei* ! (*Riso.*)

Uma das reclamações que têm sido feitas mais energicamente ao Sr. Presidente da Republica consiste em que é preciso, quanto antes, intervir nos Estados que teem reformado as suas Constituições para permittirem a reeleição dos governadores actuaes, para prolongarem o mandato presidencial e gozarem de outros proventos e vantagens que não veem a pello esmiuçar.

Sr. Presidente, com a minha insuspeição de opposicionista, declaro que não procedem, dentro do actual regimen, estas solicitações anarchicas e que envolvem uma implicita censura ao honrado Sr. Presidente da Republica.

Como póde S. Ex., dentro dos limites legaes, dentro da orbita constitucional, impedir que o governador do Estado do Ceará se reeleja por mais quatro annos?

O Sr. Carlos Garcia— Dentro do regimen, tem de respeitar o que se está fazendo.

O Sr. Pedro Moacyr— Dentro do regimen, que solução ou remedio póde elle dar a este outro caso chamado— o caso de Alagoas, em que se chegou a affirmar, creio que é inexacto, que o Congresso estadual se reunira e telegraphára ou officiára ao honrado Sr. Presidente da Republica para perguntar si podia reformar a Constituição no triplice sentido da reeleição do governador, do augmento do mandato presidencial e de lhe ser facultado ir á Europa, percebendo o subsidio integral de governador.

O Sr. Gracchо Cardoso — Si V. Ex. lembra o Ceará, deverá ir buscar o exemplo mais longe.

O Sr. Pedro Moacyr — V. Ex. não sabe a que conclusão vou chegar.

Espere, tenha um pouco de paciencia.

Um Sr. Deputado — Si o Congresso de Alagoas reforma a sua constituição, é por que a propria Constituição lh'o permitte. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Pedro Moacyr — Tem razão.

Reclamam os orgãos da imprensa e da opinião, diariamente, contra o que chamam, nos mais vivos commentarios, a olygarchia dos Maltas e dos Acciolys...

O Sr. Euzebio de Andrade — Os Maltas são dous.

O Sr. Pedro Moacyr — ... e querem e exigem que o Presidente da Republica, passando por cima da soberania ou da autonomia consagrada dos respectivos Estados, intervenha para impedir que elles constituam seu poder executivo como entenderem ou pratiquem façanhas analogas... Mas, pergunto novamente: dentro da Constituição de 24 de fevereiro, qual o meio do Presidente da Republica poder intervir legalmente para cohibir estes delirios de prepotencia e pôr um paradeiro a estas series interminaveis de graves abusos?

Um Sr. Deputado — Absolutamente não póde intervir. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Pedro Moacyr — Por outro lado, Sr. Presidente, é o caso de perguntar: o principio da reeleição ou não reeleição de

um governador é ou não um dos principios constitucionaes da União de que falla o art. 63 da Constituição de 24 de fevereiro?

O Sr. Germano Hasslocher — Não apoiado, não é applicavel á constituição dos Estados.

O Sr. Pedro Moacyr — Estou perguntando. A reeleição indefinidamente...

O Sr. Castro Pinto — E' contraria ao espirito do systema que nos rege. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Pedro Moacyr ... é contraria ao espirito do systema que nos rege, diz muito bem o nobre Deputado. (*Trocam-se varios apartes. Soam os tympanos.*)

Ahi está por que eu entendia que não podia ser reeleito por mais cinco annos para governar — durante dez longos annos — o honrado ex-presidente do Rio Grande do Sul, o Sr. Borges de Medeiros; eis por que entendo, ainda agora, que é contra a natureza do regimen democratico e representativo que seja reeleito pela terceira vez para governar, por doze annos, o honrado intendente municipal de Porto Alegre o Dr. Montaury. (*Trocam-se muitos apartes. Soam os tympanos.*)

Si o principio da reeleição... (*O Sr. Soares dos Santos, Rivadavia Correia e outros Srs. Deputados dão apartes.*)

Peço que me ouçam.

V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Soares dos Santos*) é inimigo da democracia?

O Sr. Soares dos Santos — Com certeza.

O Sr. Pedro Moacyr—Oh! Pois nesta Casa foi dito que a Constituição do Rio Grande devia ser sustentada por ser democratica. (*Apartes*). O nobre Deputado não é democrata, é sociocrata como a Constituição de seu Estado, como a politica do mesmo Estado e como foi o chefe do seu partido. Está com a doutrina que acha melhor e está no seu direito. (*Trocam varios apartes. Soam os tympanos.*)

O Sr. Presidente—Attenção! Peço aos nobres Deputados que não interrompam o orador.

O Sr. Figueiredo Rocha—Partido a que V. Ex. pertenceu.

O Sr. Pedro Moacyr—Perdão! Quantos assignaram a Constituição de 24 de fevereiro? Prudente, Bocayuva, Lauro Sodré e tantos outros que depois se declararam contrarios, a ponto de chegarem alguns á adopção da Republica parlamentar e unitaria. (*Trocam-se varios apartes. Soam os tympanos.*)

Serei eu só a levar pedras? Olhae em torno! O vosso acampamento tem deserções diarias. Sustentaes uma causa perdida. (*Apartes.*)

V. Exs. estão me desviando do objectivo principal do meu discurso.

O meu objectivo principal neste momento da discussão é este: a não reeleição de uma autoridade executiva, de um governador é ou não um principio do regimem democratico representativo? E' ou não um dos principios constitucionaes da União, de que falla o art. 63?

O Sr. Germano Hasslocher—E' um preceito da Constituição, mas não é um preceito da fórma de governo.

O Sr. Pedro Moacyr — Emquanto não fôr definido, por lei interpretativa, que a não reeleição e outros tantos principios quo, a meu vêr, teem sido violados flagrantemente em varios Estados da Federação Brazileira, são aquelles a que se refere o art. 63 da Constituição, a intervenção moral do honrado Sr. Presidente da Republica só poderia dar-se, como um collega lembra muito bem, si outras fossem as circumstancias da politica brazileira, si entre o Presidente da Republica e os governadores dos Estados, si entre o Presidente da Republica e os capitães-móres das novas capitanias em que se transformou, por uma mystificação cruel, a bellissima federação brazileira, não houvesse o jogo do *do ut des*, originado dos conchavos, dos ajustes, dos quaes tem pendido, durante 17 ou 18 annos, esta miseravel evolução do regimen republicano, pervertido até aos seus intimos fundamentos, corroido até á medulla.

A hora do expediente está finda; não quero infringir o Regimento, pelo que peço a V. Ex. que me mantenha a palavra, afim de continuar na sessão de amanhã, visto como tenho algumas considerações imprescindiveis e que poderiam ter sido todas produzidas na sessão de hoje, sinão fôra a saraivada de apartes com que me honraram os nobres Deputados, emprestando, assim, ao meu discurso, o unico valor que elle vae ter, o valor dos apartes de VV. EEx.

Retiro-me da tribuna convencido de que estou prestando, apezar de opposicionista, mas não opposicionista demolidor, um serviço leal aos proprios conservadores do regimen.

Durante a monarchia houve um partido, o partido da vanguarda das instituições de então, que chegou a gritar um dia, o terrivel lemma—reforma ou revolução; deste partido se destacou um grupo, como vanguarda ousada, que tambem disse uma vez: — federação com ou sem monarchia.

Pois bem, nós, os opposicionistas do Rio Grande do Sul, somos, a todo o transo, pela reforma radical da Constituição. (*Apartes.*)

Ficai certos de que, si esta Constituição não tem remedio, si os therapeutas officiaes não descobrem na sua pharmacopéa um medicamento efficaz para combater os males que vão corroendo o nosso organismo politico até a sua ossatura—o grito que, mais dia ou menos dia, será dado por todos os patriotas brazileiros, ha de ser aquelle que o orador não quer dar, porque se manterá sempre dentro das raias que se traçou; ha de ser o grito de—revisão ou revolução, porque o Brazil não póde supportar mais isto.

Vozes — Apoiados; muito bem.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 28 DE MAIO DE 1908

Vide pag. 481 do presente volume

O Sr. Pedro Moacyr — Não pretendia, Sr. Presidente, dar hontem ao meu discurso o tom relativamente inflammado que elle tomou, não graças á minha iniciativa imprudente, mas ás perturbações trazidas ao nexo logico das minhas considerações e conceitos de doutrinação geral pela multidão de apartes com que me honraram os nobres Deputados de varias bancadas.

Desejava, como desejo ainda hoje, pairar na esphera elevada e serena dos principios do nosso direito constitucional, para que se possa, ao menos theoricamente, deixar liquidado um ponto que considero essencial para o evoluir normal de uma verdadeira organização republicana e democratica do nosso paiz.

Vinha referindo-me, Sr. Presidente, á victoria conquistada nesta Casa, para as doutrinas unionista ou intervencionista, pela passagem sem protesto do preambulo do parecer subscripto pelo Commissão de Legislação e Justiça, no anno passado, e em que se consignava a competencia inequivoca do Poder Legislativo Federal para intervir na vida politica dos Estados até ao limite extremo de poder estudar e analysar as suas respectivas constituições, e, no caso de encontral-as em disparidade ou desharmonia com o typo da Constituição Federal tomar providencias efficazes, praticas e concretas, commettidas naturalmente á acção do Poder Executivo no sentido do Governo central reduzir estes Estados inconstitucionalmente recalcitrantes á necessaria subordinação ás leis federaes.

Recordei que desde 1893 essa doutrina tinha plena e effectiva consagração no Congresso Republicano, isto é, tres ou quatro annos apenas depois da installação do novo regimen federativo.

Um illustre collega, antes de começar a sessão, lembrou-me, com verdadeira [illegible] de proveito para a nossa causa, que antes de 1893 a doutrina da competencia da intervenção federal nos Estados para o exame das proprias constituições locaes foi firmada por um dos presidentes da nossa Republica, o Marechal Floriano Peixoto.

S. Ex. se dirigiu em mensagem ao Congresso Nacional, depois da sua dissolução em 1891, pelo golpe de Estado do Marechal Deodoro da Fonseca, alvitrando as providencias que o Congresso devia tomar no sentido do exame intrinseco das Constituições dos Estados, afim de expurgal-as dos graves defeitos e inconstitucionalidades que possuiam e que, levadas ás suas ultimas e deploraveis consequencias, produziriam a total desmoralização da Republica e promoveriam dissolubilidade da federação!

Creio que foi tambem um dos proceres da Republica, ministro do interior do governo provisorio, o Sr. Aristides Lobo quem le-

vantou no recinto do Congresso por essa data, mais ou menos, a mesma idéa contida nos termos de minha indicação do anno passado.

Convém advertir de passagem, Sr. Presidente, que, em tratando-se de uma doutrina suffragada pelo mais alto magistrado da nação e por um dos tenazes propagandistas do novo regimen, a minha indicação, que a consagra, adquire um caracter de completa insuspeição, de perfeita liquidez republicana aos olhos dos mais exigentes radicaes.

Presidia então os trabalhos da Camara o Sr. Bernardino de Campos, que nomeou, ao que me informam, uma commissão composta de 21 membros, representantes das 21 circumscripções politicas da federação para que essa commissão interpuzesse parecer sobre a indicação do Sr. Aristides Lobo.

Essa commissão dos 21, nomeada pela autoridade incontestavel do então Presidente da Camara dos Deputados, tambem um dos proceres do novo regimen, elaborou um parecer que foi subscripto por 19 de seus membros, a dizer, pela quasi totalidade da commissão, no qual ficou definitivamente assentada a competencia dos poderes federaes e mais especialmente do Poder Legislativo para intervir até na organização constitucional dos Estados e desdobrar nas suas fecundas consequencias praticas esse principio interventor sem cuja vitalização não se concebe o regimen republicano federativo. Todos porfiaram, no nascedouro da Republica, em assegurar a existencia de um poder effectivo, insophismavel, respeitado, capaz de exercer verdadeiro *controle*, funcção de vaidade, de convergencia, de alta superintendencia conservadora sobre o conjuncto da vida politica do paiz.

Portanto, não vem de 1893, mas dos primeiros dias da installação e applicação do regimen republicano entre nós a doutrina intervencionista ; e, si ella não tem triumphado definitivamente nos nossos trabalhos parlamentares, nas praxes, decisões e actos do Poder Executivo, com a regularidade necessaria e desejavel, mas com intermittencias e contradicções flagrantes, é porque, infelizmente, as melhores doutrinas são muitas vezes perturbadas, estragadas em sua fiel execução pelas exigencias e solicitações do partidarismo cambiante, ao sabor das circumstancias de momento, á mercê da mais paradoxal das jurisprudencias—que é a jurisprudencia politica.

Não se póde, entretanto, negar que em duzias de casos, gravissimos alguns delles, capitaes para a propria dignidade e existencia regular da federação e da Republica, a intervenção tem sido praticada, ora com applusos, ora com censuras dos proprios elementos radicaes anti-intervencionistas.

Quando taes intervenções veem ao encontro de seus desejos e de suas conveniencias regionaes, quando satisfazem caprichos e ambições de momento, ellas são phreneticamente applaudidas; quando, porém, podem contrariar e de facto contrariaram os interesses dos dominadores nessas varias épocas, não ha maldições, baldões, anathemas, suspeitas de republicanismo falsificado que

não caiam immediatamente, em uma chuva torrencial, sobre a cabeça daquelles que ousam assumir nos debates parlamentares e fóra delles, como politicos, a responsabilidade de defensores da doutrina intervencionista.

Um Sr. Deputado — Muito bem!

O Sr. Pedro Moacyr — Não quero entreter a Camara com a recordação destes factos politicos que provocarão novamente a mesma revulsão ardorosa de paixões e de interesses contrariados por uma serena mas inflexivel exposição de doutrinas.

Necessito manter o nexo logico entre as minhas considerações e apenas esflorar os casos da nossa agitada installação republicana.

Conseguir que a materia de minha indicação seja liquidada pelo criterio da Camara e se converta em um lei sábia, complementar do regimen, é tambem trabalhar por que não morra no espirito dos sinceros conservadores deste regimen a esperança ultima da sua viabilidade.

Sr. Presidente, tem se entendido que, pelo facto da nossa organização politica ser moldada peles principios e, até em grande parte, pelos textos da propria Constituição Norte-Americana, devemos manter nas nossas doutrinas e nas suas applicações praticas, nas relações da União com Estados e vice-versa, o mesmo criterio de democracia radical que norteou, nos tempos da fundação da nacionalidade americana, o espirito dos seus gloriosos e austeros fundadores.

A nossa jurisprudencia parlamentar está convencida de que a ultima palavra da sciencia politica na interpretação da Constituição Americana e de suas leis complementares está ainda nestes bellissimos trechos de discursos, de mensagens e de escriptos com que o patriarcha do radicalismo Tomas Jefferson procurou nos Estados Unidos contrarestar a influencia do partido federalista.

Mas, Sr. Presidente, a propria situação dos Estados Unidos é hoje inteiramente outra. Elles caminharam de uma politica centrifuga para um politica centripeta, sendo esta marcha conservadora apressada depois dos dias tragicos e sanguinolentos da guerra da Secessão, em que se tornou definitivo, para sempre necessario, constatado, estabelecido e consolidado o *contrôle* supremo do governo federal sobre as unidades possivelmente divergentes da orientação geral da federação americana.

E' verdade que alli, a principio, houve antonomismo exaggerado, mas convem notar, como tantas vezes se tem feito sentir neste recinto em outras discussões, que os Estados Unidos foram da independencia absoluta das partes para uma medrosa composição do todo, foram da independencia das 13 colonias para a Confederação e da Confederação para a Federação, apalpando difficuldades, sondando o terreno, ao passo que a evolução brazileira é exactamente inversa!

E a maior gloria do Imperio, aquella que a posteridade mais remota jámais poderá recusar aos seus dignos e honrados estadistas, é ter assegurado através de todos os sacrificios, inexpe-

riencias e tormentas que naquella occasião convulsionavam não só o Brazil mas toda a America — a unidade ethnica, moral e politica da nossa raça e da nossa nacionalidade. (*Apoiados.*)

Setenta annos de Imperio construiram este vasto, colossal, admiravel e querido Brazil. Entretanto é, para mim republicano, dolorosissimo confessar que 18 annos do novo regimen republicano conturbaram a consciencia nacional, convertendo a bella unidade conquistada pelo trabalho accumulado de varias gerações de estadistas em um trabalho de solapamento perverso de todos os fundamentos de nossa nacionalidade, arrastando-nos, porventura, a um ridiculo desmembramento, si uma mão de ferro opportunamente e com a maxima energia, resalvando o patrimonio da nossa cultura moral e da nossa unidade ethnica, não se oppuzer a tantos desmandos, abusos e imprevidencias. Semelhante estado de cousas vae se inveterando mais rapidamente do que talvez pensem em um descuido criminoso os homens que governam, os que tem a responsabilidade da actual situação e não querem enxergar no horizonte o espectro do esphacelo, da dissolução e da anarchia.

O SR. HOMERO BAPTISTA—A desaggregação não é obra da Republica.

O SR. PEDRO MOACYR—Não é obra da Republica, tomando cada um republicano de per si; é obra, porém, da interpretação errada que os republicanos em conjunto teem dado ao regimen. Nem estou fazendo increpações isoladamente a esta ou áquella administração, a este ou áquelle grupo de republicanos brazileiros; as minhas censuras attingem mais alto...

O SR. HOMERO BAPTISTA—V.Ex. sabe que os republicanos teem sido minoria no Governo da Republica.

O SR. PEDRO MOACYR—... attingem não só aos compatricios, propriamente republicanos historicos, como tambem a todos esses cidadãos que, constituindo o maior numero, se declararam republicanos e se republicanizaram na apparencia ou na realidade, e vieram compartilhar com o velho republicanismo historico a responsabilidade da direcção e das evoluções do novo regimen.

O SR. HOMERO BAPTISTA—Fazem-se os ministerios, e frequentemente os republicanos estão em unidade.

O SR. PEDRO MOACYR—Não cabem a nós outros, Sr. Presidente, representantes raros do opposicionismo nesta Casa, as culpas que o nobre Deputado, com tanta magua, com tanta melancolia, está expondo.

Si o Presidente actual da Republica não é um republicano historico, si Deodoro, que não o era, foi eleito primeiro Presidente da Republica, em contraposição a um candidato da mais pura estirpe republicana, como era o venerando Prudente de Moraes...

O SR. HOMERO BAPTISTA—Deodoro tinha a responsabilidade da Republica ; não cabe no caso a censura.

O SR. FIGUEIREDO ROCHA—Apoiado ; foi elle quem fez a Republica.

O SR. PEDRO MOACYR—... não competem essas responsabilidades, essas culpas de taes desastres a muitos dos republicanos,

mas, innegavelmente, competem áquelles que até hoje teem gozado, com pequenas intermittencias, da direcção suprema e da responsabilidade, mesmo, da fundação e desdobramento pratico das instituições republicanas.

Senhores, eu não faço distincções, como o nobre deputado, entre os elementos de origem incontestemente historica ou republicana...

O SR. HOMERO BAPTSTA—Não fiz distincção alguma.

O SR. PEDRO MOACYR—... e aquelles outros elementos, que vieram depois de 15 de Novembro servir leal e honradamente á Republica; nem quero mesmo crer que o intuito de S. Ex. fosse fazer distincções.

S. Ex. apenas constatou, de passagem, em seu velho e puro amor á Republica, que exactamente só em minoria os republicanos teem dirigido este paiz. Mas, senhores, e então ahi está mais uma confissão de mais um erro da propria Republica: é que os seus homens, os seus proceres, pelas suas revoltas intestinas, pela mesquinhez e subalternidade de suas competições internas, não se teem sabido collocar á altura das necessidades, dos idéaes e do futuro do proprio regimen republicano e abandonaram o campo, uns sem combater, e outros facilmente vencidos pelos elementos adhesistas.

O SR. CARLOS GARCIA—Esta é a verdade.

O SR. SIMÕES LOPES—Onde a desaggregação da Republica? Nos primeiros annos do Imperio tivemos logo successivas revoluções, denotando que não havia harmonia...

O SR. PEDRO MOACYR — O Imperio dominou as revoltas, suffocou as revoluções das provincias, uma por uma; e a ultima que elle suffocou foi exactamente a de nosso Estado, a do Rio Grande do Sul, depois da memoravel campanha dos «Farrapos», pela intervenção profundamente humana, altamente tolerante do Duque de Caxias, que, em nome do Imperio, não soube empregar naquella grave emergencia a linguagem jacobina, fazer distincções entre *legalistas* e *rebeldes*, mas estendeu, generosamente, patrioticamente, um largo manto de concordia sobre os brazileiros na região extrema meridional do paiz. (*Muito bem.*)

O SR. SIMÕES LOPES — E na Republica, o contraste?

O SR. MENEZES DORIA — Não se pode fazer a comparação, nem convem...

O SR. SIMÕES LOPES—Na Republica, são as amnistias, ainda ha pouco approvadas, reclamadas pelo digno orador e fartamente concedidas.

O SR. PEDRO MOACYR —A amnistia não foi concedida por mim unicamente: as amnistias de que falla o nobre Deputado, e são 12, 13, 15, não sei quantas, teem sido concedidas até pelo proprio elemento radical, pela bancada de S. Ex., pelos directores dessa bancada e, si isto é injusto, e si isto vae prejudicar a evolução do regimen republicano, recaia a culpa sobre quantos votaram essas amnistias, e não apenas sobre o orador, que neste momento dirige a palavra á Camara!

O Sr. Simões Lopes — Não estou tratando disto ; mas a bancada do Rio Grande não préga a revisão ou a revolução.

O Sr. Pedro Moacyr — *Quid inde ?* Não é isto que está em questão.

O nobre Deputado tenha paciencia e a gentil bondade de esperar pelo desenvolvimento das minhas considerações, que teem outro espirito e outro rumo.

O Sr. Simões Lopes — Perdoe-me ; apenas dei um aparte porque V. Ex. procurou destacar, no regimen republicano, o phenomeno da desaggregação, e não é exacto que...

O Sr. Pedro Moacyr—Não procurei destacar cousa alguma ; apenas cotejei a obra de unidade que o Imperio nos legou e que nenhum republicano será capaz de contestar, com a obra de provavel dissolução, de que a Republica terá a sinistra responsabilidade, si não tomar quanto antes conselhos, que são dados, não pelos elementos opposicionistas, mas por todos aquelles que teem, com serenidade, com patriotismo, com lisura, a responsabilidade da direcção de nossa sociedade no actual momento.

O Sr. Simões Lopes—Era uma unidade feita á força, apoiada nas bayonetas, durante quasi meio seculo.

O Sr. Pedro Moacyr—Dizia eu, senhores, quando surgia esta primeira edição de apartes partidarios (relevem-me os nobres Deputados a qualificação) dizia eu que nos Estados Unidos a evolução se fez no sentido da concentração dos attribuições e forças politicas no Governo Nacional, e que isto era muito mais logico, mais coherente e mais natural que se fizesse no Brazil, porquanto os nossos antecedentes historicos são profundamente diversos dos antecedentes norte-americanos : ao passo que naquella Republica se tinha começado pela verdadeira independencia dos Estados, para depois serem elles congregados em uma confederação provisoria, transformada, pela sabedoria da Convenção de Philadelphia, na mais admiravel das federações, nós, republicanos e constituintes, não tinhamos o mesmo trabalho, porque este nos fôra legado, já feito, pela geração imperial.

Eis, em resumo, aquillo que eu vinha dizendo. Prosigo.

Senhores, estes meus conceitos são correntes nos expositores, publicistas e commentadores actuaes e bastante modernos do direito publico americano.

O Sr. Simões Lopes — Perfeitamente. V. Ex. repetiu phrases de Bryce.

O Sr. Pedro Moacyr — Não estou dizendo novidades. Bryce, que o nobre Deputado acaba de relembrar, no seu classico estudo sobre a Republica Americana, creio que no capitulo referente ao futuro das instituições politicas nos Estados Unidos, assignala, em paginas de eloquencia, singeleza e sobriedade inimitaveis, que os Estados Unidos, depois de todas as suspeições de seus governos, presidentes e congressos, contra qualquer interpretação ampliativa dos poderes de *controle* da União, quanto á organização estructural e quanto á vida normal e ordinaria dos Estados, se convenceram de que deviam tomar caminho opposto, especialmente após a

guerra de secessão; e a segunda phase politica dos Estados Unidos está plenamente caracterizada por este principio: A União superior aos Estados, interventora nos Estados, exercendo *controle* sobre os Estados, reconhecendo-lhes apenas a autonomia, a descentralização administrativa, mas reservando para si o que eu quero que o poder federal reserve para si no Brazil: a unidade politica.

O Sr. Simões Lopes —Nos Estados Unidos, entretanto, em cento e tantos annos, não houve, que se saiba, uma unica intervenção directa, desta especie a que V. Ex. allude.

Um Sr. Deputado — Ainda em 1873, houve, na Luisiania.

O Sr. Simões Lopes — Intervenção directa na organização dos Estados, não podem citar.

O Sr. Pedro Moacyr — Quantas, e tão conhecidas, tão commentadas!

Senhores. Gladstone, escrevendo uma das suas admiraveis obras sobre «os irmãos de ultra-mar», isto é, sobre os americanos, descendentes directos dos inglezes, escreveu em mil oitocentos e oitenta e tantos, vejam VV. Exs.— em mil oitocentos e oitenta e tantos—, que a chamada independencia, soberania e incontrastabilidade dos poderes estaduaes, a sua completa intangibilidade pela acção moderadora dos orgãos e poderes federaes, era o que se póde chamar *uma reliquia archeologica.*

São palavras textuaes de Gladstone em mil oitocentos e oitenta e tantos.

Imagine a Camara que qualificativo não daria o eminente estadista, o maior talvez dos estadistas liberaes da Inglaterra, si escrevesse nestes tempos, quando a vida politica dos Estados cada vez mais se concentra nos orgãos da União e quando sem revisão expressa do texto constitucional a nacionalidade americana tem feito as mais vitaes transformações no seu direito publico e na sua vida institucional para chegar aos extremos do imperialismo europeu!

Senhores, já que entra em litigio ou parece entrar a doutrina que venho sustentando, não é demais ler, apezar de que as leituras são sempre fastidiosas nas sessões da Camara, esta pagina que vale muito mais que todos e quaesquer discursos meus no tocante ao assumpto.

E' uma pagina de Racciopi, consciencioso commentador estrangeiro da Constituição americana:

«Antes de tudo, a meditada combinação de forças entre a União e as suas partes vae oscillando cada vez mais para uma crescente subordinação das partes ao todo.

Tocqueville não viu nem podia ver com justeza quando escreveu, vae para sessenta annos: «Longe de adquirir força e ameaçar a soberania dos Estados, o Governo Federal, envelhecendo, cada vez mais enfraquece, de modo que só a soberania da União corre perigo.»

Hoje estamos em condições de julgar que os acontecimentos seguiram caminho opposto. Houve tempo, diz Summer Maine, em que se podia crer que a autoridade particularista dos Estados cres-

ceria com detrimento da União; mas a guerra de Secessão mudou essa tendencia, e a Federação augmenta lentamente os seus poderes, em prejuizo dos Estados. Como observa Cooley: «pela propria indole das cousas era impossivel que os poderes reservados aos Estados constituissem um freio ao augmento do poder federal na medida que a principio se esperava. Necessariamente, juiz supremo dos poderes e executor da vontade do Governo Federal, podia sel-o sómente o proprio Governo Federal, e todo effectivo limite á successiva amplitude da sua jurisdicção deveria sempre ser entendido conforme o criterio daquelles que o administram, segundo os dictames da Constituição e o conceito que taes poderes formam das suas proprias obrigações.»

E mais adeante, ha um trecho, mais que todos, expressivo.

«As commoções internas e externas (é o caso do Brazil), o crescente desenvolvimento do commercio e do serviço postal, a extensão de grandes trabalhos publicos a cargo da União,a propria facilidade que tem a União de corresponder a estas exigencias, procurando silenciosamente, com impostos indirectos, o dinheiro necessario para satisfazel-os,tudo isto difundiu no conjuncto da nação a orientação do Governo Federal, tornando a União superior aos Estados, e na União o Congresso.»

E,finalmente : «Hoje é mais exacto repetir com Wilson que o poder do Governo Federal bate á porta de cada cidadão com a mesma autoridade do Governo Estadual: o freio que se pretendeu crear com a coordenação do todo das partes foi perdendo a antiga elasticidade e como Gladstone, a velha e veneravel doutrina da independencia dos Estados não passa de uma reliquia archeologica.»

As intervenções que queremos sejam estendidas até ao ponto desejado pela honrada Commissão de Legislação e Justiça da Camara, no parecer do anno passado, são as mesmas que queria fossem executadas o Marechal Floriano Peixoto em sua mensagem de 1891, a indicação do illustre Sr. Aristides Lobo, ex-ministro do Governo Provisorio da Republica e o parecer approvado pela Camara de então da referida indicação, elaborado pela Commissão nomeada pelo Sr. Bernardino de Campos, que ao tempo presidia os trabalhos desta Casa.

Taes são os decisivos antecedentes que amparam e fortalecem a minha indicação.

Um Sr. Deputado—O parecer foi relatado pelo Sr. Felisbello Freire.

O Sr. Pedro Moacyr—Diz o nobre Deputado que aquelle parecer foi relatado pelo Sr. Felisbello Freire, constitucionalista notavel e republicano historico, cuja autoridade sobre estas materias tem sido por mais de uma vez invocada pelo radicalismo autonomista dentro desta Casa e em outros circulos politicos.

Mas, Sr. Presidente, a evolução americana, no sentido unionista, no sentido gradual e rapido da concentração de superintendencias nas mãos das autoridades centraes, para o effeito de corrigir os desmandos das leis e administrações locaes, não se mani-

festa sómente na esphera estrictamente politica; tem se manifestado principalmente na esphera da propria legislação.

V. Ex. e a Camara sabem que uma das attribuições de que mais ciosamente fez questão o conjunto das colonias independentes, e confederadas depois que se tranformou em Federação Americana, era a de poder elaborar o seu direito substantivo. Neste ponto, a Constituição de 24 de fevereiro, querendo seguir Deus e o Diabo, desprezando as exigencias do nosso meio e a lição decisiva das nossos tradições, bipartiu a legislação, attribuiu a competencia do direito substantivo exclusivamente á União e do direito processual ou objectivo aos Estados, o que produziu este charivari medonho, este cahos profundo em que se debatem, como nos circulos do inferno dantesco, partes, juizes, advogados, o povo brazileiro e mais especialmente o estrangeiro, que não sabe como defender seus direitos, quando, por exemplo, atravessa, em uma barca, as ruas da Capital da Republica para a cidade de Nitheroy!!

Isto seja dito de passagem, para tambem accentuar, com louvores, a attitude que foi, em tempos, tomada pelo actual Sr. Vice-Presidente da Republica, o Sr. Nilo Peçanha, secundado pelo Sr. Ministro Seabra, no sentido da convocação de um congresso de governadores ou de delegados dos governadores dos Estados, para que esse congresso, com séde na Capital da Republica, estudasse e votasse os meios conducentes á unificação do processo no Brazil.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, quanto as tendencias naturaes de uma sociedade forcejam e acabam inevitavelmente por eliminar os apparelhos artificiaes que a comprimem: porque as leis sociaes são, como todas as leis naturaes: cumprem-se, a despeito de tudo.

E eis porque julgo que tudo quanto venho pregando da tribuna no sentido da evolução para o unionismo, irá contribuindo para applicação, até sem revisão, dos proprios textos constitucionaes, logicamente desdobrados nas leis organicas e complementares, que nos cabe elaborar de um ponto de vista elevado.

Mais tarde ou mais cedo, a boa theoria triumphará, porque é um reclamo, uma imposição do nosso meio, é um aresto dos nossos costumes, uma resultante fatal dos nossos habitos, uma solicitação de nossa educação intellectual, politica e civica.

Mas vamos adeante e fechemos a digressão.

Senhores, dizia eu hontem que os males que assoberbam actualmente a Republica por esses Estados afóra são de duas ordens. Uma parte delles é devida exclusivamente á acção das autoridades locaes, ás administrações de cada Estado: governadores, assembléas, magistratura e funccionalismo.

As tyrannias, as expoliações, as suppressões do direito de voto, as mil e uma fraudes dos alistamentos eleitoraes, as denegações escandalosas de justiça, as transformações das magistraturas locaes, por via de regra—ha honrosa excepções—em verdadeiras gendarmerias de policia ao serviço de cada governador, as leis votadas atropelladamente, inconscientemente, sem discussão alguma

ad hoc, ad usum delphini, para satisfazer appetites vorazes muitas vezes, e outras vezes para saciar paixões desregradas e vinganças crueis, os suffocamentos de toda e qualquer opposição prestante, na generalidade da federação; os abusos commettidos pela prepotencia impune dos mandarinatos locaes, tudo isto, senhores, que fórma um verdadeiro côro infernal, que constitue um mundo ullante de lamentos, de imprecações, de coleras, e de que só uma parte muito pequena chega ao conhecimento da Camara dos Deputados e da Capital da Republica, porque a maior parte de tantas barbaridades e covardes attentados á nossa civilização fica sepultada dentro dos limites de cada Estado—tudo isto não tem, na federação brazileira, nos altos orgãos do Governo Federal, um poder para o qual possam os opprimidos, os infelizes, os desgraçados, os espoliados no seu voto, recorrer com tal ou qual probabilidade de exito e reparação, com vislumbres de esperança!

Isto é do dominio fechado da autonomia ou da pretendida soberania de cada Estado!

Dentro de cada uma destas cadeias podem os infelizes escravos gemer quanto queiram, podem ser frequentemente immolados, porque para elles não ha salvação...

O brazileiro que está no centro, no oéste da sua patria, em regra não se preoccupa hoje mais com aquillo que se passa no extremo norte.

Vós tendes consciencia exacta deste estado moral de cousas, aviltante para o nosso paiz.

Abrimos o jornal do dia e vemos que neste ou naquelle Estado se commetteu a mais cynica depredação contra o erario publico, que em outro a opposição foi suffocada nos seus direitos, tangida do alistamento e das urnas, roubada pela força ou pelo dolo, ameaçada na vida e na liberdade.

Tambem já são tão frequentes, tão constantes estes abusos, estes escandalos, estes crimes, que a nossa propria sensibilidade moral está relativamente embotada, e não surgem aqui e acolá, nas paginas de alguma folha diaria, protestos e clamores que immediatamente não morram na mais torpe indifferença. Os regulos não ouvem, riem-se até, do alto da omnipotencia de suas funcções hypertrophiadas até ao monstruoso pela interpretação criminosa que está tendo a Constituição da Republica.

Ha, porém, Sr. Presidente, uma outra serie de males e de irregularidades commettidas pelas administrações e governos locaes que ainda podem, dentre deste regimen falho, manco, rigido, sem elasticidade, sem remedio para as suas crises mais graves, despertar dos Srs. conservadores do regimen um generoso movimento de urgente reacção.

Refiro-me ás inconstitucionalidades flagrantes commettidas por legisladores e governos estaduaes na confecção ou na reforma dos respectivos estatutos basicos e das leis organicas complementares.

Penso, Sr. Presidente, que toda a vez em que os poderes centraes defrontassem com constituições e leis estaduaes franca-

mente attentatorias da lei fundamental do paiz, elaborada a 24 de fevereiro de 1891, deviam ter preorganizado por uma sabia providencia nossa o apparelhamento dos elementos, dos recursos, dos alvitres, das medidas susceptiveis de compellir os rebeldes, os transgressores da lei fundamental da Republica ao cumprimento dos elementares deveres, que a moralidade, o patriotismo e a liberdade prescrevem a quem quer que aspire governar uma sociedade civilizada.

Não quero que, em casos desses, de franca illegalidade de um estatuto local, esta competencia seja avocada arbitraria e ousadamente, pelo chefe do Poder Executivo, porque pode tornar ainda mais grave o mal e arriscaremos cahir naquelle deploravel estado assignalado pelos conceitos meticulosos do commentador João Barbalho, incorporados ao parecer da Commissão de Legislação e Justiça, poderemos padecer do excesso das providencias tomadas pelo governo central para cohibir os abusos locaes.

Portanto, o que ha a fazer, é desde já, cautelosamente, estabelecer : 1°, qual o poder competente para intervir na vida pseudo constitucional dos Estados para reduzil-os ao typo federal ; 2°, as providencias praticas que devam ser, quando surgir um desses casos ou quando elles já existam, applicadas pelo poder federal a quem for commettida semelhante attribuição por definição da lei do Congresso.

Isso mesmo, aliás, se contém em principio no parecer da honrada Commissão de Legislação e Justiça. O Sr. Deputado João Luiz Alves bi-partiu seu parecer: na 1ª secção declarou que a competencia era do Congresso Nacional ordinario.

Sr. Presidente, não posso, nem devo voltar mais a esta questão, porque infelizmente a hora do expediente é improrogavel, e não me é possivel desenvolver considerações detalhadas sobre cada um daquelles pontos.

Na 2ª secção do seu parecer, a honrada Commissão estabeleceu a intervenção ; não disse, porém, como esta intervenção se devia dar.

Vou, porém, ao encontro da nobre Commissão de Legislação e Justiça.

Si o Congresso Nacional, examinando o parecer elaborado por Commissão especial conjuncta de Senadores e Deputados, que concluir pela inconstitucionalidade de uma Constituição Estadual, approva esse parecer, e determina que tal constituição é inconstitucional, nos artigos taes e taes, pois, ferem outros equivalentes da Constituição da Republica, qual será o meio pratico de fazer-se a intervenção que a nobre Commissão de Justiça quer que immediamente se realize ? Quem póde intervir ? O Congresso póde directamente exercer essa delicada funcção ? Nós sabemos que o Congresso apenas promulga as regras geraes ordinarias da vida social e politica de um povo, determina em geral, em abstracto, que no caso *a* ou *b* os artigos da Constituição foram violados e que é preciso naquella circumscripção do territorio brazileiro reintegrar a

fórma republicana federativa constitucional. Quem faz a intervenção? Naturalmente o Poder Executivo.

O Poder Executivo recebe do Congresso essa incumbencia para realizar, e só póde realizal-a indirectamente, pela nomeação de um interventor, de um delegado, de um commissario, que se dirija immediatamente ao estado padecente de uma inconstitucionalidade, verificada pelo Congresso, avoque os poderes da autoridade estadual, por um determinado tempo, reuna uma assembléa constituinte e, terminado o trabalho desta assembléa constituinte no sentido da reintegração texto federal nos novos textos da Constituição estadual, immediatamente abandone o exercicio dessas funcções, que deverão voltar aos orgãos regulares e autonomicamente instituidos pelo respectivo Estado.

Mas, si tal solução não agrada, porque se trata da nomeação de um interventor, esse terrivel phantasma que até hoje não assombrou outros povos que vivem sob a mesma fórma politica que nós temos, como a Republica Argentina, então vejam outra os collegas, de accôrdo com a sua alta sabedoria, com o seu esclarecido criterio.

Meu pensamento, apresentando esta indicação, não é mais que a renovação de materia velha, nesta Casa, materia consagrada pela autoridade dos melhores precedentes; meu objectivo foi repor, na tela da discussão, o problema capital do nosso direito publico e da nossa vida internacional.

Si não se quer o interventor, veja-se outro meio. *Data venia*, suggiro o de attribuir ao Congresso Federal a emenda ou reforma das constituições estaduaes inquinadas de inconstitucionalidades. Este processo, porém, além de inconstitucional, seria perigosissimo, pois produziria o rapido anniquilamento da autonomia estadual, o que absolutamente não está nos meus desejos.

Não aspiro de modo algum que as funcções indirectas de *contrôle*, fiscalização, superintendencia, exercivel pelo orgão federal, e, na especie, pelo Poder Legislativo Federal, degenerem em attribuição, por assim dizer, privativa do Congresso Nacional, com sacrificio ou mutilação completa da autonomia local; é exactamente nesse meio termo de equidistancia, de equipolencia, de justa distribuição de forças, de freios e contrapesos entre o Poder Federal e os poderes locaes, que consiste a sabedoria ou o acerto da primeira providencia que venho lembrar á Camara.

A hora do expediente está a findar, Sr. Presidente, e experimento a necessidade de ferir ainda outros pontos contidos na indicação.

Disse que mais do que o regulamento ou interpretação do art. 6º da Constituição, que autoriza a intervenção da União nos Estados, dever-se-hia cogitar do art. 63 e da sua interpretação leal e honesta.

O art. 6º depende do art. 63 e é facil provar. Uma das hypotheses de intervenção é a do § 2º do art. 6º:

«O Governo Federal intervirá nos Estados para manter a fórma republicana federativa.»

O art. 63 preceitua que os Estados se rejam pelas leis que adoptarem, comtanto que respeitem os principios constitucionaes da União.

Ora, quaes são os principios que a autonomia local deve respeitar? Qual o pensamento da Constituição ao fallar em principios constitucionaes da União?

Ha pouco tempo, a Assembléa do Estado do Rio de janeiro, (*dirigindo-se á bancada fluminense*) tranquillizem-se os collegas: não vou de maneira alguma partidarizar o debate desta indicação—ha pouco tempo, a Assembléa do Estado do Rio protestou contra o que ella chamava o exercicio illegal do poder executivo estadual, pelo actual governante, e enviou uma mensagem, depois de ter funccionado dous ou tres dias, ao honrado Sr. Presidente da Republica, dizendo, em substancia, que naquella parte do territorio nacional não estava sendo observada a fórma republicana federativa e pedindo-lhe as providencias que no caso competissem.

Comprehende-se: as providencias que a Assembléa do Estado do Rio queria que o Sr. Presidente da Republica tomasse consistiam na intervenção que, ou se daria logo, *ex propria auctoritate*, interrompendo S. Ex. relações com o poder executivo estadual inquinado de abusivo e illegal, ou até depondo-o, ou submettendo o caso á consideração do Congresso Nacional. em mensagem, para que, conforme a deliberação do Congresso, pudesse S. Ex. agir no desempênho de sua funcção executiva.

A Camara sabe que o honrado Presidente da Republica neste ponto, e em outros casos, como por exemplo, o da Bahia, não quiz tocar na braza (*riso*) ; muito cautelosamente, na sua mensagem, se eximiu da delicadissima tarefa de vir trazer ao conhecimento do Congresso Nacional que em taes e taes circumscripções da Repupublica não existe aquella desejavel paz e adoravel harmonia que existe, por exemplo, aqui na maioria desta Casa... (*Muitos apartes.*)

O Sr. Barbosa Lima — E com o caso da Bahia, parece que todos se conformaram. (*Risadas*).

O Sr. Pedro Moacyr — O caso da Bahia, V. Ex. sabe que foi entregue á competencia do Poder Judiciario Federal.

O Sr. Paula Guimarães — V. Ex. verá que não.

O Sr. Pedro Moacyr — Tratou-se apenas do respeito ou desrespeito/a uma decisão de *habeas-corpus* concedido pelo Supremo Tribunal Federal.

V. Ex. e a Camara naturalmente convirão em que, não tendo a honra de ser Deputado da Bahia, estou a examinar as questões em grosso, em doutrina, em abstracto; não me compete encarar por outro prisma estas questões, que serão ventiladas com a maior proficiencia, calor e brilhantismo, neste recinto, pelos nobres Deputados que representam a opposição interessada.

Não quero usurpar esta funcção ou este mandato, aliás de difficil e penosa execução.

Dizia que, antes de tudo, era preciso que a Camara, ao deliberar sobre a minha indicação, que põe em fóco o problema de in-

tervenção do Poder Federal para corrigir as constituições inconstitucionaes dos Estados, devia definir o que são os principios constitucionaes da União.

Não ha formula mais vaga em nosso estatuto fundamental !

Que são principios constitucionaes da União ?

Estes principios constitucionaes da União naturalmente se referem não só ás garantias geraes da declaração de direitos, isto é, á parte attinente á organização social do Brazil republicano, como tambem ás regras de composição e funccionamento de cada um dos tres poderes—Executivo, Legislativo e Judiciario Federal.

Explico-me melhor.

Quaes são, segundo o espirito e o texto da Constituição da Republica, os principios que devem regular a creação e funccionamento de qualquer poder executivo ? Isto é, quaes são os principios segundo os quaes um poder executivo, tal qual é entendido pelas noções e lições de direito publico universal, especialmente nas democracias representativas, deve ser constituido ?

Igualmente, quaes os principios fundamentaes de organização de um poder legislativo, e que devam, pois, ser respeitados na União e nos Estados ?

Quaes devem ser por ultimo os principios bazicos da existencia e funccionamento regular do Poder Judiciario na União e nos Estados ?

Levanto estas questões, porque ainda ha pouco tempo, a parte attinente ao Poder Judiciario foi brilhantemente discutida e decidida (note-se bem o termo—*decidida*), no Supremo Tribunal Federal, em accórdão que peço licença para invocar.

Tratava-se do caso de um pretor, o Dr. Gusmão Lima, que se julgava funccionario vitalicio por taes e taes razões por elle expostas na sequencia da acção que propoz contra a União Federal: o Supremo Tribunal proferiu um accórdão em que ha este considerando:

«Considerando que o principio da vitaliciedade dos magistrados, estabelecido pela Constituição Federal, é obrigatorio, nos termos do art. 63, conforme se tem julgado, para os Estados, na organização da respectiva magistratura...»

O Sr. Presidente—Observo ao orador que a hora do expediente está finda e é improrogavel.

O Sr. Pedro Moacyr — Necessito, Sr. Presidente, que se me reserve a palavra para amanhã.

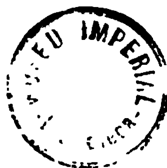
O assumpto é de tal ordem que não posso restringir-me ás considerações feitas hontem e hoje ; é um assumpto de magnitude, de relevancia pratica extrema para o funccionamento regular do systema republicano federativo e para o entendimento normal das relações da União com os Estados, e creio que não prejudico de modo algum a attenção da Camara dos Deputados, ventilando obscuramente, modestamente, estas questões, sem a menor competencia. (*Não apoiados*).

Não concluirei sem lembrar que o proprio Supremo Tribunal Federal, quanto á composição do Poder Judiciario, já determinou

que o art. 63, invocado no accórdão sobre principios constitucionaes da União, é e deve ser applicado em relação á organização judiciaria dos Estados.

Portanto, si algum Estado na composição de seu respectivo poder judiciario infringe os principios de vitaliciedade e inamovibilidade que são caracteristicos essenciaes de qualquer poder judiciario livre e independente, segue-se que o poder judiciario de tal Estado está inconstitucionalmente organizado e incide na censura que venho fazendo, e justifica perfeita e inteiramente mais um caso de intervenção, de competencia do Poder Legislativo Federal.

Sr. Presidente, queira V. Ex. relevar-me o peccadilho; queira a Camara permittir que me occupe ainda uma vez, certa de que não presta attenção ao orador, que é aqui apenas um vehiculo de opiniões, de doutrinas, de principios que considera salvadores da propria Republica, capazes de produzir o imprescindivel saneamento do regimen. (*Muito bem*; *muito bem. O orador é vivamente comprimentado*).



FIM DO PRIMEIRO VOLUME

3856 — Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908



